



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 170/2012 – São Paulo, segunda-feira, 10 de setembro de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000067/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 14 de agosto de 2012, às 14:00 horas, na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 1º andar, Sala 11, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes também os Meritíssimos Juizes Federais ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK e FERNANDO MARCELO MENDES. Ausente em razão de convocação para atuação na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO. Participou da sessão por meio de videoconferência o Juiz Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000027-15.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JULIO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000028-56.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CASADEI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000033-18.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORLANDO ABILIO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000045-18.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ANTONIO EDISON BERALDO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000058-59.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRITZ KARLHEINZ RUDERT
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000061-77.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDESIO CARDOSO BRANDAO
ADVOGADO(A): SP254567 - ODAIR STOPPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000071-91.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA
DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: ANTONIO ZACARELLI
ADVOGADO(A): SP100030 - RENATO ARANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000075-28.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SEBASTIAO SILVA DE MELO

ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000076-91.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA ANTONIA PUPIN
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000077-86.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: JOSE LUIZ CAMARGO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000086-39.2011.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000088-32.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000092-62.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: JESUINA DE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000105-09.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANIR DE ALMEIDA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000105-53.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAIR PIVA
ADVOGADO(A): SP144691 - ANA MARA BUCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000113-55.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CECILIA ROCHA DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000131-91.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AGNALDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000135-17.2010.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: NILSON FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000137-34.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000155-87.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: JOSE MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000160-51.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000167-82.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA TEREZINHA TRENTIN STEFEN
ADVOGADO: SP152848 - RONALDO ARDENGHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000176-98.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: FRANCISCA PAULA OLIVEIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000177-05.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: CARLOS HENRIQUE MARIANO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000180-75.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000184-76.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEJANIRA NUNES SOARES E OUTROS
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: JAQUELINE DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: MAIARA PATRICIA DO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000185-60.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS MAZZALI
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000186-95.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BALTAZAR DA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000188-51.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAERCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000192-34.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DE MOREIRA
ADVOGADO(A): SP318851 - VANDIR AZEVEDO MANDOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000194-43.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALISON FABIO FERNANDES
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000200-38.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO BATISTA ZACARIAS
ADVOGADO(A): SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000200-61.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVETE BEZERRA DA SILVA CALIANI
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000201-59.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA VITOR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000204-72.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO BOSCO ANDRADE
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000206-73.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FRANCISCA DO CARMO
ADVOGADO: SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000218-35.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVANILDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000219-27.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP260403 - LUDMILA TOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000220-90.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000228-18.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO GARCIA
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000233-11.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL COTRIM
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000235-54.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MABIO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO: SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000238-03.2005.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: QUIRINO ANTUNES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000238-56.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DAVINA JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000240-16.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JUVENAL FRANCISCO PIRES
ADVOGADO: SP152436 - ZELIA FERREIRA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000242-60.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALICE GONCALVES MIRANDA ROSSIN
ADVOGADO(A): SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000245-12.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNARDINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000247-37.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ELIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000250-03.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000253-96.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA
FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANTONIO CARLOS LAFEMINA
ADVOGADO: SP225810 - MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000262-61.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILSON JOAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000262-72.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NODETE MAIA DO CARMO CLAUDIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000264-21.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA ROSA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000272-26.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO ROBERTO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000274-65.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP318851 - VANDIR AZEVEDO MANDOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000279-87.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA PETROVICS
ADVOGADO: SP310217 - MARIA JOSE NIZOLI COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000281-20.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARMELITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000293-97.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000294-95.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NERY BARBOSA
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000307-71.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP280257 - ARGEMIRO GERALDO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000312-80.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JURANDIR LEITE BEZERRA
ADVOGADO(A): SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000316-77.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ANTONIA APARECIDA FERNANDES DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000321-76.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: VANDERLEI TAVARES DE MENEZES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000328-31.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000332-10.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INACIO TEIXEIRA
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000340-84.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIDALTO COELHO DE LIMA
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000341-69.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORCILIO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000349-46.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN NAGODE

ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000350-10.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL DE PAULA COELHO DE FREITAS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000356-38.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSENILDO FRANCISCO DE GOIS
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000373-71.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: CONSUELO SOUZA RAMOS
ADVOGADO(A): SP288252 - GUILHERME KOIDE ATANAZIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000376-38.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS ONOFRE MARCELINO
ADVOGADO(A): SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000377-51.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCILIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000377-60.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: NILDE BIACHINI
ADVOGADO(A): SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000382-59.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: VALDEMAR POLOZZI
ADVOGADO(A): SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000385-49.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARTA VIEIRA NACAMITE
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000397-17.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ISALTINA HILDEBRANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000398-12.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CARMELITA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000402-71.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000408-15.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO MARTINS RAMOS

ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000413-56.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LARA KEIDE APARECIDA FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO: SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000416-45.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE ALVES FAGUNDA
ADVOGADO: SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000425-94.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JAIR ALVES PENTEADO
ADVOGADO: SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000445-61.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAELA ALESSANDRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000448-34.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS
ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAMIAO SIMOES
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000461-28.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO VIANA

ADVOGADO: SP158294 - FERNANDO FREDERICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000462-16.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MICHAEL APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000463-61.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: EVERALDO DONIZETE DIONELLO
ADVOGADO(A): SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000480-94.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MAURA HELENA MORAIS
ADVOGADO(A): SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000483-52.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENILZA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000486-96.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SERGIO DO PATROCINIO
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000488-95.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000491-89.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDO FERRERO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000507-93.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ALEXANDRE HAYNES
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000510-02.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA ISABEL GOMES
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000510-03.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000514-39.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE GUILHERME TURINO
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000521-31.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FRANCISCA RIBEIRO AIRES
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000525-18.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ELVIRA DE SOUZA BAGOLLIM
ADVOGADO(A): SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000526-10.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISETE APARECIDA ZANOTELLI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000527-17.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: KATIA REGINA CARRETEL DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000529-62.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONAS DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000531-50.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DARIO ESTEVES
ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000542-07.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EDMEU RINALDI
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000550-17.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO BIAZAN
ADVOGADO: SP253680 - MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000556-57.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: AUGUSTO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000567-45.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILMA ROSSI
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000578-64.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE REALINO TOTTI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000589-45.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA FERREIRA DE JESUS E OUTROS
RECDO: CASSIO APARECIDO NERES DE JESUS
RECDO: ADERLANDE CASSIO NERES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000596-88.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VALDIR ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000604-94.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: MARIA APARECIDA SARTI BRABO
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000608-54.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000621-94.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADAO CORREA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000626-62.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CICERO COROCHER
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000667-29.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE BERTONHA DE BRITO
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000667-97.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ADAO ALBINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000674-82.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: APARECIDO JOAO COLLOMBARO
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000682-74.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000683-59.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APAREDIDA XAVIER
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000691-33.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000699-61.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELCILENE MARIA DE SOUSA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000703-50.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: CINZILO KITANI
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000704-56.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO DE MORAIS
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000713-65.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WILSON BARBOSA
ADVOGADO: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000718-05.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAERCIO BANDEIRA
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000721-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARCELO LOPES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000726-15.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RECDO: REGINA CELIA ANELLI PINOTTI
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000731-03.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: RENATO TADEU TRAMA
ADVOGADO: SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000734-06.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000743-17.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: MARCOS PEDRO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000749-65.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEVINO FERNANDES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000750-21.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGIANE MARCIA MANTOVANI E OUTRO
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: ERICK MANTOVANI LUIZ (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000753-46.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000764-38.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000765-23.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: RAFAEL DONISETE CEZARIO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000767-70.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DAMIAO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000768-42.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MARCIO DUTRA
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000770-59.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: CARLOS IVAN DA SILVA
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000771-55.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000772-61.2007.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIME BUZON
ADVOGADO(A): SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000776-52.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ADILSON JOSE VALENZOLA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000786-87.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA JOSE
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000786-96.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELIZABETH DO NASCIMENTO ONTIVEROS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000799-50.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE FALAVINHA NETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000806-03.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANISIA DE LOURDES MARTINS COMUNHAO
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000807-84.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000814-31.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI PAVANI FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: KADMIEL PAVANI FERNANDES
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: EVLEN KATMIRA PAVANI FERNANDES
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000815-61.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WALTER APARECIDO ANDRELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000825-42.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE EDUARDO MAZZETTO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000834-89.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ALCIDES PEDRO LEONELLI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000844-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NAZIR FRANCISCA DE MOURA SILVA
ADVOGADO(A): SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000844-90.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000846-37.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000846-39.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GIVANILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000851-28.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: WALDO DOMINGOS CLARO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000857-23.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ESPÓLIO DE EDINALDO PEREIRA SILVA (REPR P/)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000863-42.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: NAIR VIEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000867-12.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUISA FIDENCIO
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000868-87.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FLAVIO FREIRE TELES
ADVOGADO: RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000869-49.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOSE MARINO BIAGIO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000874-07.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIETE MARIA DE MELO SOUZA
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000878-11.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: DIVA MARIA FUNARI DE FARIA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000879-84.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONORA VITOR CAMARGO PRATES
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000880-68.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS DUARTE
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000886-84.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NIVEA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000893-73.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMARY DOS SANTOS CARAM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000893-76.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: HORACIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000899-20.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SHIZUE SADATSUNE
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000900-26.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000918-26.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: MARIA APARECIDA PIAI
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000920-41.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000926-76.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000934-74.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS GOMES FONSECA
ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000936-17.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000936-90.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: OLGA GOMES PINTO
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000937-29.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000944-21.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIA HELENA FERRARI FERNANDES
ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000952-92.2011.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCO ANTONIO DA SILVA MARIN
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000959-90.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000966-52.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DACIO DONIZETE MARINI
ADVOGADO(A): SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000982-76.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEIDE LIBENCIA GOMES
ADVOGADO(A): SP259034 - ANTONIO CARLOS DE PAULA TESSILLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SARTI
ADVOGADO(A): SP055241-JOAO IDEVAL COMODO
RECDO: TALITA MAYARA GOMES RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000982-90.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ZILDA SIQUEIRA BARONE
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000995-89.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERMIRA RANGEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001011-31.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO PAULO BRASIL
ADVOGADO(A): SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001035-65.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: VALDERIS DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001039-11.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RENILSON BORGES SILVA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001040-11.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS DE LUCA
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001043-36.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIAO LUIZ RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001047-31.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001051-77.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RECDO: KIYOME IKURA FUJIMURA
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001068-54.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ROBERTO MINORU AKIYAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001075-14.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODOLFO CESAR CEOLIN
ADVOGADO: SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001080-79.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: FRANCISCO DIAS ROSA
ADVOGADO(A): SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001083-73.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISANGELA ROSA LIMA
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001084-34.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE PERASSOLI
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001087-04.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALOISIO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001148-56.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FISCHER
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001158-83.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ERON DE SOUZA MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001163-79.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: EODESIO DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP073096 - WALDETE MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001164-67.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR DE FATIMA DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001191-53.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANA DARK DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP235516 - DEISE DUARTE
RECTE: GUSTAVO ALMEIDA SATURNINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP235516-DEISE DUARTE
RECTE: GUSTAVO ALMEIDA SATURNINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP268183-ANDREA CAVALCANTE DO PRADO

RECTE: MARIANA ALMEIDA SATURNINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP235516-DEISE DUARTE
RECTE: MARIANA ALMEIDA SATURNINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP268183-ANDREA CAVALCANTE DO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001192-61.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DENIS MARTINS DE MENDONCA
ADVOGADO: SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001212-75.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001218-30.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALTAMIR ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001233-05.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DULCINEIA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001233-36.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CELIA FRANZONI MARCHIORI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001236-23.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VALDIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001238-12.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RCDO/RCT: JAIR DE LIMA
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001252-34.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ASSIS SALLES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001252-52.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE MOURA FILHO
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001260-04.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: PEDRO LOPES LORENTE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001263-96.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: ANA MARIA ROSA SANTOS
ADVOGADO(A): SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001273-88.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: EDUARDO VIVEIROS
ADVOGADO(A): SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001275-45.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARIA ANGELICA MARTINES GARCIA MAGALHAES
ADVOGADO: SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001275-92.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO TEIXEIRA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001277-70.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CRISTIANE MARTINS DOURADO
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001285-63.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORESTE BADARO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001290-54.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA
FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOÃO APARECIDO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP263556 - JOÃO APARECIDO BUENO DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001307-74.2012.4.03.6102 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: KARINA MARIA FERREIRA SANTANA
ADVOGADO(A): SP295240 - POLIANA BEORDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001316-58.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: EDNALDO RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO(A): SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001319-85.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CORREA NOBRE
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001328-54.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA APARECIDA LEME
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001339-71.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA FELICIDADE DOS SANTOS SCIENCIA
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001343-70.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALBERTO LUIZ COELHO DE SA
ADVOGADO(A): DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001347-90.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APPARECIDA BONFATE FRACASSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001348-27.2011.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALENTINA GUERRA ZELIOLI
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001362-16.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLORIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001365-56.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCELINA DE JESUS CASSIMIRO
ADVOGADO(A): SP204989 - PATRÍCIA ELISABETH FERREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001370-70.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALCINO MARQUES CARREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001370-90.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICENTE GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001372-06.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MIRIAM APARECIDA PRADA
ADVOGADO(A): SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001376-67.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE WALTER CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001377-41.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORENTINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001391-48.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTENOR ALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001401-90.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NELSON ANTONIO DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001403-87.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001410-33.2007.4.03.6304 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDERY MACHADO DE ARAUJO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001415-57.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: SILVIA APARECIDA REGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001417-74.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CREUSA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001419-53.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001444-91.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SEVERINO BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001448-38.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PASCHOAL MARANGUETTI
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001450-30.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: IVONE GALEGO DEGAN
ADVOGADO(A): SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001456-37.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIO CELSO BAGARINI
ADVOGADO(A): SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001459-35.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FLAVIO MAZZONCINI
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001468-52.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO MAGALHAES DE VIETRO
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001477-68.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOSE BISPO FILHO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001485-14.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001485-92.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO TADEU TEIXEIRA
ADVOGADO: SP236511 - YLKA EID
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001524-12.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA ZOPPE
ADVOGADO: SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001528-11.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001529-58.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILI DA SILVEIRA LARA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001531-90.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: AILTON PIRATELLI
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001552-08.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PAULO BRAMBILLA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001555-95.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: DJAIR RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001561-81.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: CARMELITA CONCEIÇÃO SANTANA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001563-88.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GETULIO FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001571-59.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULA NARRAN APARECIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001572-43.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: NAILDA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001576-81.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPEDES INACIA DA SILVA
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001581-10.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MARTINS
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001607-43.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEOSETE MARINA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001617-14.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LAERTE SGARDIOLLI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001619-66.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001623-40.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DONIZETI SAMUEL
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001657-14.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: OLIVINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001661-88.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CRISTINA BROSQUI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001664-21.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: WESLEY SIMPLICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001666-88.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: NELSON SOARES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001672-95.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VALDEMIR APARECIDO FRAGOSO
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001684-12.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELIZABETE VIEIRA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001686-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROGERIO REZENDE MENDONCA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001689-98.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LEILA ADRIANA MARQUES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001701-66.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: JOSE JOSUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001719-21.2011.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA MARTA DE OLIVEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001722-42.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: SEVERINO CARLOS SOARES
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001797-88.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADRIANA APARECIDA SASSO
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001798-49.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISA ROZA NOCERA
ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001812-85.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LIDIA GARCIA MORGADO
ADVOGADO(A): SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001815-96.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: HIROSHI NAKAMURA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001817-69.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAIANE DE SOUZA PRUDENCIO
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001819-25.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001819-36.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ANTONIO CASSANO SOARES TAXA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001821-19.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: SANDRA APARECIDA BOZI BARBOSA
ADVOGADO(A): SP243473 - GISELA BERTOIGNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001821-80.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL HONORATO FLORIANO
ADVOGADO: SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001841-86.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VOLNEI MIGUEL DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001868-68.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EDILEUZA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001873-24.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE RODRIGUES LORENCETTO
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001879-87.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HEITOR VITARELLI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001880-79.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DEBORA GALHARDO KASBURGO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001894-13.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ERNAILTON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001894-97.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO JORGE RODRIGUES
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001897-43.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRANIRCE DE LOURDES BERTOLO NAVARINI
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001902-52.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADAIR JOSE LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001908-02.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001924-11.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE AMELIANO GOMES
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001927-68.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA REGINA RIBEIRO RODRIGUES TELLES
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001928-34.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VLAMIR DE PAULA GALVAO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001939-25.2007.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JUNIA ROCHA CORREIA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001939-27.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JONAS RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: SP221687 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001953-29.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIMARA GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001953-40.2009.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAERCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001970-54.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO ANGELO CECONELLO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001974-28.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE LEITE FERRARO

ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001981-53.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: NILCE BENEDITA DOS SANTOS VIDAL
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001988-23.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA MADALENA VITOR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001997-66.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA RAGAZZO BELLON
ADVOGADO: SP275155 - JEFFERSON POMPEU SIMELMANN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002002-38.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALBERTO MEIBACK FLORET
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002006-44.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AUREA MARIA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002008-57.2007.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VICTOR LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002010-81.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLAUDEMIR RODRIGUES MANSO
ADVOGADO(A): SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002067-85.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BENEDITO ARRUDA FILHO
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002068-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA SOHWENCK DE MATOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002078-17.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA DE FATIMA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002080-16.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: PEDRO MARTINS
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002083-75.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HUMBERTO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002084-06.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ELISABETE BENEDITA DA CUNHA GUTIERREZ
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002094-61.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: BENEDITO MIRABELLI SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002096-74.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDEMIR SILVA OLHER MENDES
ADVOGADO: SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002097-89.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: IGOR DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002116-48.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: REJANE BARROS SILVA
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002122-92.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DURVALINO ALVES MATIAS
ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002129-32.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEODORO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002151-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS NEVES DE MELO SILVA
ADVOGADO(A): SP209264 - ELISA FERNANDES COSTA AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002173-11.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSEPHA DEGASPARI CORRER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002180-63.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NIVALDO SIMAL SILVERIO
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002195-50.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MOISES SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002212-50.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO ALBERTO FRANK
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002214-28.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIMEIRE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002244-15.2011.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA APARECIDA DA SILVA FELIX
ADVOGADO: SP100103 - EDNA TOMIKO NAKAURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002278-72.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA TREVISAN ROVEJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002281-93.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA MALAGUTI MONTEVERDE
ADVOGADO(A): SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002311-21.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MONTEIRO
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002317-27.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALVINO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002324-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002330-47.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL FRANCISCO LOUREIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002352-85.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002352-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002370-24.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI NUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002414-57.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA CRISTINA ROSSITO BAGGIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002420-60.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDER LUIZ COSTA
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002425-50.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DONIZETI VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP184883 - WILLY BECARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002428-41.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDEMIR CASSOLATO
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002443-25.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002453-29.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE DA ROCHA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002468-87.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE BARROS
ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002475-79.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTINA AUGUSTA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002476-64.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESTEVAM CAPRIOLI
ADVOGADO(A): SP221191 - EVANDRO PEDROLO
RECTE: LUZIA DAS GRACAS LOPES CAPRIOLI
ADVOGADO(A): SP221191-EVANDRO PEDROLO
RECTE: LUZIA DAS GRACAS LOPES CAPRIOLI
ADVOGADO(A): SP148141-PAULO VITOR TORRES PENEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002481-31.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO PAULO MARTINS RAMOS GARCIA
ADVOGADO(A): SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002487-52.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: LUIZ RICARDO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002489-13.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: BENEDITO SANTOS
ADVOGADO(A): SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002490-07.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: SERGIO MELO FREIRE
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002492-18.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI DEOLINDO DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002500-95.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NELSON DOS SANTOS PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002503-06.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: CELSO RODOLFO TEODORO DA CUNHA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002503-16.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: MARIA IZABEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002510-60.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176758 - ÉRIKA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002513-50.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002532-56.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: CARLOS GALHARDO
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002534-59.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OBERLANDIA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002561-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIA SAMIRA JUBRAN CHIBILY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002565-23.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE GUIDO BOTTAN
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002569-29.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE BATISTA REIS
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002581-83.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DO CARMO SILVA MENDONCA
ADVOGADO: SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002599-54.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
RECTE: THYAGO NEVES SILVESTRE ANTONIO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002606-83.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ALCIDES DE GODOY
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002608-19.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002610-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002614-33.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: HELIENAR MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002639-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CICERO DANTAS DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002640-55.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002647-23.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CLEUSA ASSIS PINTO
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002655-06.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARLINDO VESPAZIANO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002680-24.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002718-39.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSÉ ROMUALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002718-78.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBERTO MENDES DE SANTANA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002720-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NILSON DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002722-11.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE APOSENTADORIA

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: DANIEL GARABINE

ADVOGADO: SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002739-96.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARCIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002747-91.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO PALERMI DO PRADO

ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002765-44.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 13º SALÁRIO

RECTE: CAROLINA CANTAMESSA

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002765-98.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUCILENE DE MORAES

ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002767-19.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA APARECIDA LUCIO GUILHERME

ADVOGADO(A): SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002773-11.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: EDSON DE BARROS
ADVOGADO: SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002779-15.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002794-17.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002802-48.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZEFERINA FELISBERTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002812-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002813-98.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: ELAINE LARANJA DIAS
ADVOGADO(A): SP086942 - PAULO ROBERTO PELLEGRINO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002820-69.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE JESUS REGIANI
ADVOGADO: SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002829-16.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DJALMA TORRES
ADVOGADO: SP137430 - MARCOS BATISTA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002831-97.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CAROLINA DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002836-32.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: APARECIDA ROSIMEIRE MURDIGA
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002837-13.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NELSON JOSE GONCALVES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002889-22.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOAO CHAMBA
ADVOGADO(A): SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002894-40.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
IMPTE: MARIA BENEDITA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE REGISTRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0002916-11.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RITA LEONCINI RECHI
ADVOGADO: SP290372 - WAGNER WILLIAN A. CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002922-30.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALMIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECTE: VICTORIA ISABEL DOS SANTOS (MENOR, REPR. P/)
ADVOGADO(A): SP169755-SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECTE: VALMIR JOSE DOS SANTOS JUNIOR (MENOR, REPR. P/)
ADVOGADO(A): SP169755-SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002934-08.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARNALDO FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002935-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ODETE GOMES CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002952-05.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON LOPES MALTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002953-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002958-12.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIZIO LAURENTINO DE JESUS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002963-58.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO CESAR ZEM DA SILVA
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002973-10.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002982-04.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: LUCENIL FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002989-24.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILSON FLEMING
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002992-84.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA DARC DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002998-91.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: FRANCIELE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003006-63.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE/RCD: MARIA ELISA GRAF
ADVOGADO(A): SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003011-61.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003015-04.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: FRANCISCO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003017-23.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMEU MIRA DE ASSUMPCAO
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003038-73.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003052-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAIME NERIS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003070-18.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: JOSE LUIZ SCARPA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003089-21.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES BICALHO NETO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003101-27.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: OTAVIO CECILIO FILHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003109-38.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLOANTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003127-20.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003137-57.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SERGIO PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003149-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVA ALEXANDRE CAETANO
ADVOGADO(A): SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003166-29.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA CARDOSO ARANHA
ADVOGADO(A): SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003185-39.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE ANTONIO BATISSALDO
ADVOGADO(A): SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003201-77.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GIGANTE CALENTI
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003202-62.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA COELHO DE JESUS
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003225-98.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: REINALDO FURQUIM SOLIS GARCIA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003227-96.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: ANA MARIA DE CAMARGO LIMA
ADVOGADO(A): SP086942 - PAULO ROBERTO PELLEGRINO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003232-73.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ANTONIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003235-86.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROMEU FERRO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003248-94.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO NIVALDO JACOMINI
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003270-88.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELISABETH DE MORAES

ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003274-78.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CAETANO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: ALEX JUNIOR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: FABIO JUNIOR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003283-34.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOSE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003296-10.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILIA MAGALHAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003298-41.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: JOSE LUIS ZANATO
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003307-03.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JONAS SILVA
ADVOGADO(A): SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003312-85.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003322-81.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EURIPA AQUINO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003322-82.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003332-61.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL JUNIOR ANDRE BISPO
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003345-80.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: REGINALDO NUNES PEDRO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003346-60.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FARIA DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003348-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: GETULIO CRUZ
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003381-20.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMADEU PIVANTI NETO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003395-40.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ISMAEL ANTONIO
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003418-75.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003424-06.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUZA ALVES MORENO
ADVOGADO(A): SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003454-64.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003461-36.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBERTO HERMELINO GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003465-65.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003479-66.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: EVERARDO OLIANI
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003488-67.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEMIAS MOTA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003517-69.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALTER SERGIO SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003518-02.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETTE THEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003528-95.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA DONIZETE PIO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003541-39.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES FRANCO FARIA
ADVOGADO: SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003561-55.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA CONCEICAO ROSSI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003572-33.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA IONE DE SAO FELIX SANTANA
ADVOGADO: SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003575-23.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO CARLOS SANTINONI
ADVOGADO(A): SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003612-26.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: CLEIDE PARISE LOPES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003619-12.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: LEONIDIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003640-42.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: EMÍLIO CARLOS MALDONADO AVANTE
ADVOGADO(A): SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003655-57.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR BARBOSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003662-15.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EURIPEDES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003671-33.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FERMINA DOMINGUES FIDALGO
ADVOGADO: SP229456 - GIANNI MARINI PRANDINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003679-77.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: FERDINANDO JOSE FORTUNA
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003703-15.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDINEI DONIZETI FERNANDES
ADVOGADO(A): SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003721-18.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA DE SOUZA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003752-81.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAIRCE APARECIDA MENEGHELI COLOMBO
ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003764-47.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDETE GARCIA
ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003764-56.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSELI AEKO ITANO HORITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003766-04.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: BERNARDETE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003766-21.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO PINTANELLI
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003767-35.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003782-92.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ACACIO AZEVEDO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003794-49.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LADISLAU SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003803-57.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: VALMIR APARECIDO SCATAMBULO
ADVOGADO(A): SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003811-54.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: GONCALO VICTOR RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003851-53.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003872-93.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO DRAGONI
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003880-77.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES NARCISO MOREIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003910-61.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WASHINGTON LUIZ COCIELO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003934-88.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO LOPES ZAMBALDI
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003935-04.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINA PEREIRA DE MATOS PINTO
ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003936-90.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANIEL APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003943-49.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONESIO PEIXOTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003945-65.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALDEMIR FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003947-45.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOAO RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003963-72.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DEONILE DIAS MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003964-96.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: CLAUDIO VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003966-22.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARA CRISTINA DE MELO MACHADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003969-55.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ANESIO BURILE
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003976-10.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003978-64.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE PAULO DO SACRAMENTO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003989-91.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO ROSA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004021-84.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SERGIO AUGUSTO DA FONTE
ADVOGADO(A): SP307730 - LEONARDO DE SOUZA PASCHOALETI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004026-86.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARISTON MILITAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004029-96.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: MARIA JULIA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004032-28.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004036-78.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SOLANGE DOS SANTOS ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004053-13.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIO GRASSI NETO
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004061-78.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE BONFIM ALVES
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004063-82.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADEMIR MANFIOLETTE
ADVOGADO: SP076005 - NEWTON FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004070-40.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAQUELINE CARVALHO SANTOS VIEGAS
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004071-34.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ROSELI BARICCELLI
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004073-29.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR ESCALIANTE MOREIRA
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004074-04.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004081-69.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: RENATO DECHEN
ADVOGADO(A): SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004084-77.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: OSVALDO NANI
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004113-77.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOAQUIM DIOGO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004128-31.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAURA APARECIDA ZANGO
ADVOGADO(A): SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004131-22.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: CARLOS NORBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004138-38.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRAe outro
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECD: JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210327-MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004151-83.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004161-55.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: SUELI DE LIMA CARVALHO MUNHOZ
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004166-98.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LAUDICE TEREZINHA BERTONHA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004174-40.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: SEBASTIAO SILVERIO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004175-28.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: MOACIR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004197-22.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ITAMAR BATISTA MOURA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004203-46.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MATEUS DE MATOS
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004205-23.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VICENTE SANT ANNA
ADVOGADO: SP242813 - KLEBER CURCIOL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004209-86.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIO SERGIO BRAZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP225810 - MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004225-42.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS VARGAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004233-13.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARILENE SANTA CATELANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004240-56.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: EURIPEDES DARC ALVES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004251-59.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI
8870/94
RECTE: MARIA ALICE DE M SANDOVETE
ADVOGADO(A): SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004275-96.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ADILOR CRISTINO MAZER
ADVOGADO: SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004311-48.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORA GUILHERMINA BECK
ADVOGADO: SP236866 - LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004319-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSANGELA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP232487 - ANDRE CICERO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004324-37.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRMA BISCIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004329-74.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: DURVALINA MARTINS
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004358-94.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CREONICE ELIZABETE DE OSTI
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: MAGDA ELIZABETE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004366-46.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOÃO PAULINO DE CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004370-11.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VALDIR DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004372-78.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARCO AURELIO FERREIRA MEIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004378-85.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: PATRICIA APARECIDA AMADEU
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004386-50.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDSON MANOEL DE JESUS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004390-80.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: CELIA MARIA ALEXANDRE MENEGHETTI
ADVOGADO(A): SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004409-96.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: APARECIDO TARCISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004412-19.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVERALDO DOS PASSOS SACRAMENTO
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004414-21.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELZA MARIA BARNABE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004415-40.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: IGINIO BAZANELA FILHO
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004417-09.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TERESA PRESOTO MICOSI
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004429-80.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DINALVA DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004461-09.2012.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
IMPTE: LUIZA ALCANTARA DE SOUZA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004466-64.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: COSME FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004471-27.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA DE FATIMA FERREIRA DELMIRO
ADVOGADO: SP284080 - APARECIDO CRIVELLARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004473-12.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE TAVARES
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004485-30.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: MARIA APARECIDA PAULINO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004489-50.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CARLA APARECIDA DE VITTO
ADVOGADO(A): SP178622 - MARCEL BRITTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004491-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELISABETH BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004494-91.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EDIR DE FATIMA DAMAZIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004497-27.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VANIR PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP178622 - MARCEL BRITTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004499-16.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LUCIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004500-88.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004500-98.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANA PAULA ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004504-87.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DECIO DIOGO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004523-42.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004541-78.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: HILDA PIASSE DA SILVA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004572-76.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LUIZ SABINO
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004575-65.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTUNES JORGE
ADVOGADO: SP143220 - MARCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004587-69.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIA HELENA SIMAO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004600-44.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004618-60.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: LUIZ FRANCISCO ROSA
ADVOGADO(A): SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004624-02.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ALCANTARA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP302637 - ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004625-75.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: EDUARDO BUTS
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004631-54.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VALDECIR PAIVA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004671-48.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ODECIO BUENO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004675-66.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALERIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRAZIELE HELENA DE OLIVEIRA PREKA
RECDO: DEBORA APARECIDA DA SILVA PREKA
RECDO: APARECIDA BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004689-16.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: MARIA ELISA GONCALVES DE ARAUJO JORGE DE MORAES
ADVOGADO(A): SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004693-84.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DIAS MOREIRA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004710-43.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARACI MARTINS CRESPIO
ADVOGADO: SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004713-10.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: OSCAR ANTONIO ROSA
ADVOGADO: SC016770 - GUSTAVO GOTTFRIED BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004732-94.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO VIANA DA ROCHA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004742-57.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZA APARECIDA GRANETTO BERTON
ADVOGADO(A): SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004743-55.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DORALICE ROQUE FRANCELINO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004750-33.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNALVA MACIEL SANTOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004761-65.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANAINÉ DA SILVA SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: IZABEL NASCIMENTO NETO
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: DERICK EDUARDO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004763-68.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004765-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE MAURO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004766-55.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ RABELO

ADVOGADO: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004768-49.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ABEL PINTO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004792-98.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JESSIEL MORAES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004806-38.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZELINDA RODRIGUES MUNHOZ
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004814-68.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IONICE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A): SP152580 - PEDRO PAULO PINTO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004816-15.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LIVIA CORREA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004859-60.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: IRACINO FRANCISCO BOMBARDI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004863-83.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: MITSUE KUSSANO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004879-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004881-52.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004889-83.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LENI TEREZINHA BULSONARO
ADVOGADO(A): SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004891-62.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARCIONILIO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004895-81.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA ROBERTO
ADVOGADO(A): SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004896-21.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CASTORINA DE FARIAS
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004912-59.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAZ ROLDAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004928-71.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMEIDE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004947-74.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004957-89.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NIVIO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004958-43.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA CORRER STENICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004972-27.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ERNESTO BENEDITO ASBAHR
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004976-48.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA GARCIA ROSA
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004985-81.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: LUIS HENRIQUE MARTELETO GASPARINI
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004999-97.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SEBASTIAO DE SOUSA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005017-94.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ESTEFANIA FARIAS DE MORAES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005039-89.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALDEIR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005059-70.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AYLTON CANDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005086-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005115-89.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCD/RCTE: PERICLES MORATO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005151-67.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO SERGIO DA LUZ
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005193-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005228-30.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RONALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005246-03.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES GUEDES SILVA
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005266-91.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVAL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005268-15.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005270-08.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE JULIO PIEROBON
ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005275-93.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005279-71.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRALDA LUCIA DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO: SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005293-55.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: VALDIR LEANDRO
ADVOGADO(A): SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005333-78.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERTRUDES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005352-71.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PDV
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DEBORA FERREIRA ARANHA
ADVOGADO: SP129220 - FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005357-27.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DIRCE TRINDADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005372-41.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA RIVALDA MOREIRA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005375-36.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005385-81.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: ELI ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005390-62.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005410-84.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO DE MEDEIROS MARQUES
ADVOGADO: SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005425-40.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA
DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005431-19.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE CONSTANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005510-40.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERMILTON CANDIDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005526-15.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCD/RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AMAURI ANDRADE
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. FLÁVIA GOLFETTI - OAB 219820
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005532-89.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: CARLOS ALBERTO CINTRA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005580-77.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: DELY CAIRES PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005582-55.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARIOSVALDO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005582-72.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GESO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005596-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ROLANDO DANIEL RODRIGUEZ CESPEDES
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005601-74.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE PATROCINI CAPELOZI
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005641-70.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005644-95.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: ARIIVALDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005648-33.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LETICIA MAYRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005671-81.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADILSON FERMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005677-85.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDIMIR BERNARDO
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005728-68.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005756-91.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BELARMINA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241149 - ANA PAULA GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005757-70.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HUMBERTO DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO(A): SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005764-15.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIRLENE FATIMA CANALI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005770-07.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: CICERO PORANGABA DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005774-59.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA CACAO PEREIRA
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005780-35.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: CARLOS BUZATTI
ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005785-20.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ROGERIO MENEGAZZO
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005796-61.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLI FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0005797-46.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DEYSE LUCI DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005801-71.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO VIEL DIAS
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005809-58.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FILOMENA CYPRIANO
ADVOGADO: SP170762 - NEUTON NEMER PERUZZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005823-32.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR CAMARGO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005838-98.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSELI FERREIRA FARIA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005840-57.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: SALVADOR PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP120867 - ELIO ZILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005844-84.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARMELINDO BEZERRA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005865-94.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ FERREIRA SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005870-06.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI
8870/94
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO TERUEL FLORES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005881-49.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY APARECIDA DE ANDRADE FURGERI
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005912-58.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: OSCAR JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005924-69.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO JOSE BORGES DE FRANCA
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005928-61.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONEDES FIGLIA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005931-58.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005936-04.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODILA BRAGA PIRES
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005938-67.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEISE APARECIDA MAXIMIANO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005940-23.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS FRAZAO SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005959-47.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BARBARA MARIA SARAIVA CAVALCANTI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005961-96.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON ALVES DIAS
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005964-51.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS ROBERTO CARACECI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005976-92.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMERINDO DIAS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005982-72.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE MALDONADO PATUSSI
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005992-19.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO JOSE RICARDO BENTO
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005995-71.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRACIELLE DA SILVA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005999-11.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PAULO PAIXAO DIONYSIO
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006005-42.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ BORDRINE BRAGUTTE
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006007-85.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA APARECIDA ROMANHOLO DA SILVA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006014-77.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE ADAMI ORRUTIA

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006021-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006030-75.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTAIR VITORIANO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006039-19.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO DE MELLO
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006056-82.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO FORTES
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006060-22.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA ALVES FOGACA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006096-11.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JACIMARA ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006097-14.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDEMI SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006103-89.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIO GARCIA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006109-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SILVIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(A): SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006121-21.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA PITA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006131-17.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SANDRO CUNHA
ADVOGADO(A): SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006138-91.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006140-83.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006163-73.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BENEDITO CAVALLARO
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006170-65.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIMO ROBERTO LEME
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006171-50.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006179-27.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI VEDOVETO DA CUNHA
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006182-79.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA HOSANA DE LIMA
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006184-49.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006186-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006186-27.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SIMONE APARECIDA XAVIER
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECTE: JUNIOR XAVIER RAMOS
ADVOGADO(A): SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006192-18.2009.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THELMA CECILIA SALGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006216-31.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMEIRE FOLCHINI
ADVOGADO: SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006229-53.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006231-23.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006244-22.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORCAS DIAS SANTON
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006254-66.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA CRUZ
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006256-88.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006263-17.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: GERALDO FONSECA DE BARROS FILHO
ADVOGADO(A): SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006267-65.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA CRISTINA CAMPAGNA
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006268-35.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NEIZA DO CARMO HERNANDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006269-35.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADILENE CABRAL DO NASCIMENTO MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006272-87.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANO MENDES
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006278-21.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA FERNANDES
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006279-79.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVID ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006281-49.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE APARECIDO RASO
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006289-26.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO BUOSI
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006295-33.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI FABIANO DE PIERI
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006299-17.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELOY RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006306-65.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIZETE DO CARMO CLAUDINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP290758 - DARIO REISINGER FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006328-23.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE MENDES DE SOUZA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006331-98.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: DARCI NEVES
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006342-19.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006348-43.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLI DA CUNHA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006353-29.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006360-28.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006381-72.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIA VENTURA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006384-27.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: AMILTON VITORIO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006394-27.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: MARIA APARECIDA RICARDO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006397-52.2011.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SUZANA EZEQUIEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006398-64.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIMARA CRISTIANE BUZELI
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006415-55.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DILCINEIA DE OLIVEIRA PINHO
ADVOGADO: SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006438-22.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006445-14.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIELI DE FATIMA MENDES RUIZ
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006446-96.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE XAVIER
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006492-88.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELISABETE RIZATTO MARQUES
ADVOGADO(A): SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006512-34.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VLADimir MANOEL CASARIN
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006512-69.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACEMA DOS SANTOS MENDONCA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006524-59.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALUSTIANO FERNANDES DE ANDRADE NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006535-75.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOÃO PAULINO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006541-29.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVI MAXIMIANO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006548-97.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO SAMBINELLI
ADVOGADO: SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006595-29.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006596-11.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADAIR JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006603-72.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: LOURIVAL APARECIDO LISBOA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006631-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE ANDRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006670-29.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVERALDO JOSE VITAL DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006672-93.2009.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO HENRIQUE TOLEDO PEREIRA JUNIOR, REP JAQUELINE T. PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006690-04.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIBE SALAN MARCOS
ADVOGADO: SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006737-23.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON CESAR GRACIOTTO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006737-28.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMÍLIA MOREIRA DRUZIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006742-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: WAGNER NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006782-03.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON FRANCISCO CAMUZZI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006795-23.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDELICE NATALINA POLATTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006804-61.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURELIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006817-39.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA IRACI SCARCELLI
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006878-15.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAURINDO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006903-92.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NELSON SERAFIM DE MOURA
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006966-56.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006972-63.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOICE CHAVES SAMPAIO
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006972-87.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAGBERTO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006988-14.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: ORILIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007039-57.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRACI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007050-67.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS FELICIO CONCON
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007065-50.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007114-72.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO GOMES SAMPAIO
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007140-36.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO MARTINI
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007143-88.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REBECA KELLEN CALDARI
ADVOGADO(A): SP123166 - ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007175-91.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADAO ALVES CORREIA
ADVOGADO: SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007207-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WILSON RABELO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007208-20.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIS CARLOS GACHET
ADVOGADO: SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007211-91.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: RITA DE CASSIA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007223-76.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO CARLOS ABRANTES PINHEIRO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007308-60.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007342-47.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILA APARECIDA SANTIAGO GIROLDO
ADVOGADO: SP096808 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007360-71.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINA NORMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007372-56.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CREZO TORQUETO
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007434-75.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR CONRADO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007485-58.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: CELIA REGINA RORATO
ADVOGADO(A): SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007496-63.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIENE FRANCISCA DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007512-50.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO CARLOS BOTELHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007526-56.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALTHER SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007537-30.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARIA EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007608-22.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007624-44.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: MARIA CRISTINA DAMASCENA CUNHA
ADVOGADO(A): SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007666-46.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VICENTE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007667-74.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: REGINALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007670-66.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VERTER CERAVOLO AMARAL GURGEL
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007679-29.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVAN FREDERICO JUNG
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007749-31.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERONDINA DE FATIMA BONFIM
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007780-65.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LILIAN RENATA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP178922 - REGIANA PAES PIZOLATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007793-57.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: ANTONIO CARLOS DE AMORIM
ADVOGADO: SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007796-79.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: LOURENÇO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007838-10.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RCD/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: VILMA LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007845-02.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: GASTAO PINHEIRO LEITE
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007878-63.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO BELIDIO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007881-18.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: NIVALDO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007917-58.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007951-83.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIZ CARLOS VALE
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007992-47.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RENATA MARIA BRANDAO
ADVOGADO(A): SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007998-52.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONETE ROMANO CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008008-40.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008011-22.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAURI VOLTOLINI
ADVOGADO: SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008021-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: AMARA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008023-39.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALBA ALBERTIN GIOPPO
ADVOGADO(A): SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008030-40.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: DILZA MARIA LOPES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008042-42.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZOLINA BUZZO GOMES
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008067-28.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PAULINO SERRANO FILHO
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008070-80.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DOUGLAS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008078-28.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WILSON PACHECO FILHO
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008080-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ILDA NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008080-98.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALCEU GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008122-72.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SEBASTIAO MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008124-28.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILMA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008124-70.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA MUNDINI
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008125-13.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008182-23.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REGINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008211-10.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL DE SOUSA TRAPANI
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008281-40.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: NELSON BOSCARIOL
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008302-22.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ESMERALDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008335-64.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS HENRIQUE BONFATE
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008337-84.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HYAGO KAUA DOS SANTOS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: NATHYELLEN DOS SANTOS DE SOUZA
RECDO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008356-17.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISIS FERNANDA COUTO ALVES
ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008358-86.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008381-76.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GERSON DE CARVALHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008388-37.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: MARIA HELENA CRISTOFORO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008398-37.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008456-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVANIZE ROLDAN JACK DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008457-77.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELY CAETANO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP306768 - ELPÍDIO DA PAIXÃO GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008479-38.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA GENEROSA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008488-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: APARECIDO SERAFIM
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008489-82.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO MODESTO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008507-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARLUCE MARIA GOMES DE MELO
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008518-35.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDGAR DA CONCEICAO ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008554-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VANDERLEI ROLIM ROSA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008559-59.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008573-31.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008578-08.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE WILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP262933 - ANA MARIA SALATIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008580-12.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCI FRANCISCO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008599-68.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008608-57.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: KATIA DOS REIS PEREIRA PADILHA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008612-72.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA DE PAULA VIEIRA SERAFIM
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008613-65.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TATIANE CARDOSO
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008699-18.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: HELIO TURCI
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008700-03.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANGELO PLAINE
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008803-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ROSIMEIRE JOSE FILIPE
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLÁUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008810-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOAO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLÁUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008815-87.2011.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CIRLENE APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008861-47.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS EURIPEDES TITO
ADVOGADO: SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008886-28.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: PAULO EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008908-19.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARCIA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008922-37.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO MIDOIS
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLÁUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008943-59.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA FATIMA DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008948-35.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARGARIDA BARANYI
ADVOGADO(A): SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLÁUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008990-88.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACYR MAIA FILHO
ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLÁUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009008-02.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

RECTE: JOSÉ CARLOS HOFFMANN PALMIERI

ADVOGADO(A): SP194491 - HENRIQUE PEDROSO MANGILI

RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009075-04.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JACIRA DE OLIVEIRA FARIAS

ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009110-95.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANA TEREZA TONETI GANZELLA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009121-24.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MIGUEL NONATO DE SOUZA

ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009149-36.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUCELENA MACEDO

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009193-84.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: JOAO PAULO DE LIMA FILHO

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009234-49.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEICE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009368-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: GERALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009394-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SERGIO FERREIRA QUARESMA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009517-72.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009568-41.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSUE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009575-75.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009643-23.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MEYRE JANE CORREA REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009671-85.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WARNER JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009687-39.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOAO CAETANO
ADVOGADO(A): SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009834-96.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOSEFINA MARIA DE SOUZA VENSEL
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009912-15.2012.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: MARIA ALMEIDA CRUZ
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009953-04.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009999-90.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: ANTONIO COSTA FILHO

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010002-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANA BATISTA DE JESUS

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010034-84.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOSE FREDERICO RIECHELMANN

ADVOGADO(A): SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010040-13.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010068-10.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: IRES TERESINHA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010083-11.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO CARLOS DE CASTRO

ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010165-31.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA TERESA DE MORAIS RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP244494 - CAMILA ACARINE PAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010181-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ERMINIO SILVA FARIAS
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010215-73.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE AYRES DE CASTRO
ADVOGADO: SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010236-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: COSME BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010237-42.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RCTE/RCD: JOAO CAMILO NOGUEIRA TERRA
ADVOGADO(A): SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010239-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010246-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIS DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010260-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIANA ALVES MORAES
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010274-61.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSÉ SILVEIRO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO: SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010274-93.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SIMONE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010281-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE MARCELO CODIGNOLA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010284-40.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANDERSON CUSTODIO MAZURCA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010358-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010375-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE EDSON DA SILVA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010455-62.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZIRA PERLATO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010475-09.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010515-35.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: DJAIR JOSE RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010522-27.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: WILSON MARIA LELE
ADVOGADO(A): SP060496 - JORGE MARCOS SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010563-91.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ARMANDO JOSE CLEMENT FILHO
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010615-21.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MATEUS DA SILVA BISPO
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010756-09.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KETOLLYN KAROLINA ARAUJO LUCIO
ADVOGADO: SP084891 - MARIA ALICE AYMBERE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010799-27.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SARA DE ARAÚJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010893-88.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA ARCENIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010901-39.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIS FERNANDO MARANHA
ADVOGADO: SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010948-95.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDVALDO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010961-72.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO GALORI
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011041-77.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARLY DA CUNHA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP248284 - PAULO LASCANI YERED
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011122-48.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUDNEI DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO(A): SP295808 - CARLOS MIGLIORI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIELA BORGES JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): TO003954-OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011144-14.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011210-21.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: WILLIAN MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011210-94.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICTOR HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011215-48.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELVIRA JUNQUETTI DE LIMA
ADVOGADO(A): SP217730 - DOMINGOS SAVIO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DE MORAES MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. DOMINGOS SÁVIO RIBEIRO - OAB 217730
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011231-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GLAUCO EDUARDO BOMFIM
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011269-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011285-31.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE IVO DOS REIS
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011297-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: NELSON DA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011301-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: YASUO ONAKA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011309-56.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011316-80.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DIJAIR SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011388-04.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDMILSON MEDRADO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011451-68.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIA REGINA VIANA REGIS
ADVOGADO(A): SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011537-39.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO ANSELMO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011760-47.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: NELSON TOSHIKY KATO
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011826-93.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSIAS CAETANO SOARES
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011845-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANDERSON GUEDES DA SILVA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011915-58.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROGERIO TOSCANO
ADVOGADO(A): SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012072-13.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
IMPTE: PERCIVAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO E OUTRO
IMPDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012210-24.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012310-76.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE HERMINIO LEMES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012340-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ROSELI GIANNICO MOUTH
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012439-62.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: JOYCE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012561-64.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL MARIN DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR SUELI MARIN)
ADVOGADO: SP186251 - IDALIANA CRISTINA ROBELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012569-71.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VLADIMIR FERNANDES
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012583-26.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOANA DARC CABRERA ANTONIO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012747-98.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALTER RODRIGUES

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012830-39.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ERASMO DA SILVEIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012860-42.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVALDO BATISTA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012943-61.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINO CUSTODIO DE MELO
ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012955-69.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: REGINALDO DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013031-62.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JULIO FERNANDO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013082-44.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: TARCILIA APARECIDA NININ
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013092-85.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA RAZOLI FERNANDES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013196-80.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NAZARE BISPO SOARES
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013203-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JURANDIR SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013219-23.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO PISANI
ADVOGADO: SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013232-52.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: BENICIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013279-26.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: GENY GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013314-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013696-83.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013800-73.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: RIOBERTO GREGORIO COLA----ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013855-55.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARINO DONA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013876-97.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GRACINDA DUARTE CAPUTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013946-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: VALDOMIRO JACINTO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013950-87.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ ROBERTO ALBERTO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014033-14.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARLEI APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014062-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LUIZ AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014136-09.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GRACIANO DE BRITO
ADVOGADO: PR053537 - ANDREA MARIA BULQUI TEJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014141-33.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIS ANTONIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014313-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: LUIZ ISRAEL DE FARIAS
ADVOGADO(A): MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014339-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: OCTAVIANO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014526-66.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDUVIRGEM FERNANDES
ADVOGADO(A): SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014720-88.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LORISVALDO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014739-94.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE ROBERTO FRANCISCON
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014843-98.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEVERINO JERONIMO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014854-69.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FRANCISCA FRANCILANE DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014977-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014979-68.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015001-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MILTON FRANCISCO PINTO
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015022-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDIZIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015173-58.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
IMPTE: SANDRA CRISTINA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0015209-52.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA TEREZINHA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015257-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: CLORINDA MARTINS PORTELLA MARQUES
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015259-08.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARICLEUSA LIBERATO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015417-68.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL JOAQUIM DO VALE
ADVOGADO: SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015595-51.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SEBASTIAO BASILIO TEODORO
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015665-75.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR APARECIDA BOVETO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015690-88.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIR GARCIA DALEPRANE
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015698-40.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015705-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: VERA LUCIA PINTO
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015789-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOAO BAPTISTA SUNDFELD
ADVOGADO(A): SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015901-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LILIAN HASSON PENTEADO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016001-67.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALICE DE FARIA
ADVOGADO: PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016134-82.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALQUE ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016156-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016296-70.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: PAULO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016319-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELDO RODRIGUES MARTINS FILHO
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016336-52.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SEBASTIAO DOMINGOS DO AMARAL
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016337-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: RENAN NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016378-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016381-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VALERIA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016394-31.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECD: ARLINDO MIGUEL DOS REIS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016441-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ANTONIO BENINI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016713-91.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOGIVAL FRAGA LIMA
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016864-57.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ALCIDES JOSE HANSEN
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017009-66.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017192-55.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO JOSE FRANCO DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017247-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCUS AUGUSTUS DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017371-47.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: JANIO BLERA DE ANADRADE
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017535-46.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS VARELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017628-82.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0017728-73.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA RODRIGUES DE FREITAS LEITE
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017808-25.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017888-91.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: HILARIO LOPES BANDEIRA
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017919-72.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ROZELI MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017988-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARCOS EDUARDO GARBIN
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018008-03.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: RAIMUNDO JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018030-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: STEFAN CORREA E OUTRO
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECD: ALAN CORREA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018071-44.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018079-21.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018595-54.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018615-57.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA MARIA LOPES GASPAR
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018796-46.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ALBERTINA CARVALHO PEDROSA
ADVOGADO(A): SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019014-45.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENAIDE FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0019028-70.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: NORIVAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019108-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019126-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: WILSON JOAO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019248-29.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DORIVAL ALBERTO ROTIROTI
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019279-13.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DORALICE DE SOUZA SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RECTE: PRISCILA SANTOS FREITAS
ADVOGADO(A): SP161010-IVNIA JONSSON STEIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019653-29.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBERTO DE ARAUJO MOREIRA
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019663-10.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA CORREIA
ADVOGADO: SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0019764-13.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVANIL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP177143 - SIMONE CAITANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0019887-11.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CECILIA TRINDADE ALBERNAZ
ADVOGADO(A): SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019963-35.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATAIDE REINALDO
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0019979-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ERNST HEINRICH RICHTER
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020176-70.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ROSELI DE LIMA ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020218-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA ESTELA DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020224-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ISAQUE ROCHA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020233-59.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAIAS CHAGAS
ADVOGADO: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020237-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDETE AMELIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020242-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FABIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020828-58.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANGELO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0020932-21.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ISABEL GIMENES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021055-19.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ORLANDO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021126-50.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINO DONIZETI SILVERIO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021145-90.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021318-46.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELISANGELA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP097206 - JOSE ANTONIO SARAIVA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0021332-30.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAZ CELIO DE GODOI MACEDO
ADVOGADO: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021498-62.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE OLÍMPIO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021501-17.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EZEQUIEL SOARES
ADVOGADO(A): SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021601-40.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAZON MORENO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021718-84.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: OLIVIA CARRIÇO ANDRIÃO
ADVOGADO(A): SP142185-ADRIANO AUGUSTO MARTINS
RECDO: ADOLPHINA DA CRUZ ELIAS
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021753-07.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021916-39.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE SELSO BARBOSA
ADVOGADO: SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021920-08.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021992-11.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022166-33.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022255-95.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022320-22.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JONATAS DOBES BAKARGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022591-60.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LEANDRO CHIOTTI CRISCUOLO

ADVOGADO(A): SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0022637-20.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELMO FRANCISCO PINTO
ADVOGADO: SP212677 - THAIS REGINA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023190-33.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO JOSE DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023211-72.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BENEDITA ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023305-54.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA SOARES BENVINDO
ADVOGADO: SP163821 - MARCELO MANFRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0023981-65.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIO JOSE DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024880-34.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: TOSHIO OKAMOTO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024910-98.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL ALVES SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0024946-43.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: FRANCISCO DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025004-80.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARGARIDA DE SOUZA MAIA
ADVOGADO(A): SP275854 - DULCINEIA APARECIDA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0025013-08.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CESAR ROSARIO CALIO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0025290-24.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025391-61.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSANGELA DE ALMEIDA CESTARO
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0025683-80.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WEDSON PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025740-64.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO NUNES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025785-55.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Indeferida a petição inicial, v.u.

PROCESSO: 0025941-56.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DAURELINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP306245 - ELENI ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025961-52.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: REINALDO TRINDADE
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026113-95.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: MILTON DADAMO
ADVOGADO(A): SP253715 - PAULA MARSOLLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026315-14.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: MANOEL SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026317-13.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: CRISTINE CHRISTOFOLI
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026416-46.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: JOSE LEONEL GONCALVES DIAS
ADVOGADO(A): SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026424-23.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: JOAO BATISTA BASTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026476-19.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: MARIANGELA ABBATEPAULO BARELLA
ADVOGADO(A): SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026587-66.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: REINALDO ZERBINI
ADVOGADO(A): SP156654 - EDUARDO ARRUDA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026616-19.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026653-80.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALICE AKIKO MURATA
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026805-81.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027676-61.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BARBARA TEIXEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027914-51.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027918-83.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZILDINHA SOARES GARCIA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIVIA NICOLAS GARCIA
ADVOGADO(A): SP232492-ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028245-28.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELISANGELA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028388-85.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PIO DECIMO CLAUDINO DUARTE
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028523-63.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MELISA BARBOSA RABELO
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SUSTENTAÇÃO ORAL:DR. ADELMO DE ALMEIDA NETO - OAB 101059
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029051-34.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029081-85.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029172-28.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029238-76.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: TELMA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029371-84.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029687-29.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO AFRICO DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029782-98.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A): SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029849-58.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030019-98.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: DEJAIR DE PAULA
ADVOGADO(A): SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030037-22.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE GILVAN ARAUJO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030372-12.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DOS ANJOS DE AVELAR
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030396-35.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DIAS FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030516-78.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FERNANDA ANGELINA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL DA SILVA MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0031402-09.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MANOEL FRANCISCO OLINO
ADVOGADO: SP183374 - FABIO HENRIQUE SCAFF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0031670-63.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCILENE DE LOURDES DORVINO
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031887-77.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA COSTA SANTOS E OUTRO
RECDO: PAULO HENRIQUE COSTA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0031955-27.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEIDE MARIA BARIONI
ADVOGADO(A): SP073664 - LUIZ PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDINA EISPARRADAN LOUZADA
ADVOGADO(A): SP196976-VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0032176-15.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO PAULO LOPES
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0032180-52.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLODOMIR RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0032181-61.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDECI MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032433-64.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: REYNALDO CLEMENTE
ADVOGADO(A): SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0032533-53.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENIVAL GOMES FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0032613-17.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADELIA DE ALMEIDA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032746-93.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032822-83.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO MOREIRA ALVES
ADVOGADO: SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0032940-59.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP023940 - CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0032947-51.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA TORTORELLI MARTINS
ADVOGADO(A): SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033010-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0033403-69.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSIAS DOMINGUES DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0033463-37.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RUBENS ANTONIO DE MENDONCA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033604-56.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROBERTO ANTONIO SIRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033758-11.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033922-39.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE FATIMA ROSSETTI CARDOSO
ADVOGADO(A): SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033953-93.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDSON HERCULANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033990-86.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ZILENE JOANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034310-44.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AMELIA DA SILVA DIOGO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0034451-58.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HERIDAN GOMES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034655-39.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA SOLANGE DA CONCEICAO DEL BUSSO
ADVOGADO(A): SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034827-78.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VERA LUCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034984-22.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILZEPE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0035100-28.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDISON PEREZ FRANCO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035208-86.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALEXANDRA DE MARTINO
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035213-45.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FABIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035240-33.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MOACIR PEREIRA CARNEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0035263-37.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVA NEPOMUCENO GROTTTO
ADVOGADO(A): SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035386-35.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PATRICIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035506-78.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARTA BUENO AMORIM
ADVOGADO(A): SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035675-31.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILEIDE DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035905-73.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DAS NEVES FRAZAO MUNIZ
ADVOGADO(A): SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035917-58.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: QUITERIA PAZ DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0036531-92.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TAMIRES CELESTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP292490 - VAGNEY PALHA DE MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. VAGNEY PALHA DE MIRANDA - OAB 292490
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036626-30.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0036655-12.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA TEREZA DA CONCEICAO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036736-29.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SERGIO UBIRAJARA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036944-08.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PERCEVERANDO MESINGUER ALVES
ADVOGADO(A): SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0037207-11.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: ENIO CARLOS MACHADO
ADVOGADO(A): SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037231-39.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0037245-52.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ELIZABETE ROSA ALVES
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037866-20.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: MARCELO CORREA CHAIM
ADVOGADO(A): SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037917-60.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038078-70.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WALDIR GONCALVES GUTIERRE
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0038466-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURISTELA DE AZEVEDO VILARES
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038479-69.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038687-53.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA DE JESUS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0038774-09.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WALDIR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0038800-07.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94
RECTE: REINALDO JOSE POLIDORO
ADVOGADO(A): SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038827-24.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABDIAS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0038997-59.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: PAULO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP170820 - PAULO RODRIGUES DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0039024-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE JESUS
ADVOGADO: SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0039050-40.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: WALTER RODOLFO WALDEMAR ROSTIN
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039321-54.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA SENHORA MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO HENRIQUE MARINHO BRAGA
RECDO: LUCAS MARINHO BRAGA
RECDO: LUCIA REGINA NOVAIS DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP088167-RUI PACHECO BASTOS
RECDO: LUCIA REGINA NOVAIS DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP013688-DARIO SION
RECDO: ALLAN DOS ANJOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP088167-RUI PACHECO BASTOS
RECDO: ALLAN DOS ANJOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP013688-DARIO SION
RECDO: ITALO DOS ANJOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP088167-RUI PACHECO BASTOS
RECDO: ITALO DOS ANJOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP013688-DARIO SION
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0039445-32.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DAS GRACAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0039634-10.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP249806 - PATRÍCIA DANIELI SALUTE GOUVÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0039668-82.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENILDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0039700-87.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LENI DE LAZARA ALBIERO CZYMOCH
ADVOGADO(A): SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039704-27.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ESMERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040260-97.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ELENA GUERINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040310-89.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORIOSHI OKITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040439-60.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CELESTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040462-06.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAERCIO GRANDINI
ADVOGADO(A): SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040466-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDSON LUIZ LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040495-93.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040599-56.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HAMILTON MEDEIROS LOUREIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040602-40.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA DOS SANTOS ZAMORA
ADVOGADO(A): SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040871-79.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114710 - ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040878-76.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: AUGUSTO SANTO NETO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040947-06.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES BATISTA SÁ
ADVOGADO(A): SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040952-28.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: FATIMA DA SILVA ARMINDO
ADVOGADO(A): SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041111-44.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: VALDIVINO SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041205-16.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CICERO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041225-07.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDENE CANDIDO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041240-73.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZEQUIEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041288-32.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOAQUIM APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041595-88.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAUL PEREIRA DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041706-67.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES CASTRO ALVES
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041719-66.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: HELOISA ELAINE PIGATTO E OUTRO
ADVOGADO: SP221032 - FERNANDO SILVEIRA DE MORAES
RCDO/RCT: JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI
ADVOGADO(A): SP221032-FERNANDO SILVEIRA DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041940-49.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: MANOEL PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041946-56.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLENE SOARES
ADVOGADO(A): SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042056-55.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE PAULO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP298393 - FERNANDO OLIVEIRA MAFAA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042082-53.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARRISON RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042109-41.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILSON SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO: SP093179 - JOAO CARLOS TEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042856-83.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042933-29.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: UDO LANGE
ADVOGADO(A): SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. CRISTIANE PINA DE LIMA - OAB 212131
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042957-91.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043014-41.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: DALVO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP108850 - MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043042-09.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ELENIR TEIXEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043079-07.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOSE MATEUS DE BASTOS
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043112-26.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENALVA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043424-02.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE ANTONIO DOS PRAZERES
ADVOGADO: SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043731-24.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LYGIA DE PROENCA REJOWSKI
ADVOGADO(A): SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043885-42.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RENATO GIGLIO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043927-23.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSEFA FELISMINA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044036-37.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIA VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP255743 - HELENA MARIA MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044095-25.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA - OAB 208953
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044455-57.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PATRICIA LUDWIG DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0044745-72.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO CEZAR CAETANO
ADVOGADO(A): SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044789-91.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: QUITERIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044809-82.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROMILDA GONZAGA

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044930-81.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA JANETE GONZAGA
ADVOGADO: SP089783 - EZIO LAEBER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044957-98.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS MIGUEL
ADVOGADO: SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045105-07.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA CECILIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045254-03.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0045288-75.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SOLANGE HESSEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045469-76.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046119-26.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA JUSTINA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046213-71.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DILMA ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046358-98.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO GUEIROS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046368-11.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO RAMOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046516-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL BATISTA NOVAIS DE SOUZA FALCAO
ADVOGADO: SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047020-62.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: KIKUDE KAWAUCHE
ADVOGADO(A): SP228771 - RUI CARLOS MOREIRA LEITE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047052-96.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0047161-13.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: CARLINDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047301-81.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047518-90.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS MODESTA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. ADELMO DE ALMEIDA NETO - OAB 101059
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047635-81.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAURITA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0047756-46.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047875-41.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273679 - PEDRO LUIZ DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047893-62.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MOIZES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047939-80.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048019-44.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PIERRE GESUALDO
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048038-84.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURINDO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO: SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048040-20.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ELEUZA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048074-29.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZENILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048079-51.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUSANA VELASCO SOUZA
ADVOGADO: SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048677-68.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIVANIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048781-94.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA MARIA DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE APARECIDA LACRETA DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP166172-JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049057-91.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELZA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049559-64.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA AMELIA NANNI LOYOLA
ADVOGADO(A): SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049800-04.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAUDELINA ROSA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0050001-93.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS NEVES FERREIRA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0050294-63.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JULIA CALIXTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP168267 - ALEXANDRE LOGETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050393-33.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0050519-83.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: REGINALDO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050527-31.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0050536-90.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO VICENTE DE LIMA FILHO

ADVOGADO: SP067806 - ELI AGUADO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050932-96.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE LINS
ADVOGADO(A): SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0051001-31.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIANO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(A): SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0051105-23.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LILIANE TORRES LIBERATO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0051217-26.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO LUGAREZI
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051597-49.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA
FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JORGE PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0051808-85.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: IDALINA CRAVEIRO

ADVOGADO: SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0051939-31.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KLEBER ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051954-92.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0051962-06.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EULA PEREIRA MASCARENHAS
ADVOGADO: SP152694 - JARI FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052118-91.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARILDA FARIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0052125-49.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LEVAIR GENEROSO
ADVOGADO(A): SP247377 - ALBERES RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. ALBERES RODRIGUES DA SILVA - OAB 247377
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052202-58.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEREZINHA ALVES DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052332-82.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: LEILA DAS GRACAS DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0052627-22.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEU ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP221439 - NADIA FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0052728-25.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA LUCIA AURORA CANAVERDE
ADVOGADO(A): SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052880-10.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA DA SILVA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052958-67.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS ALBERTO MACHADO
ADVOGADO(A): SP129930 - MARTA CALDEIRA BRAZAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053016-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES RITA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP256830 - AUTA HERMANN HETTERICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053349-61.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: REINALDO GIOVANELLI GUIMARAES
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053380-42.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: IRACI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0053419-78.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GENIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053457-51.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FATIMA MARIA DE SOUZA SOTERO
ADVOGADO(A): SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053589-11.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053614-24.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0053617-76.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOANA DO NASCIMENTO DURSO
ADVOGADO(A): SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053699-10.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARGEMIRO PEDRO BEZERRA
ADVOGADO(A): SP201247 - LUCIANA PINTO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053880-11.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE EDMILSON DANTAS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0053961-57.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIA DE LOURDES TOMAZ
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054071-27.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LIVIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP308356-MARIA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: SUZILANE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP260986 - EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0054297-61.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GRACILIANO ALMEIDA RAIMUNDO
ADVOGADO(A): SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054329-71.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NELSON AGNOLETTO
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054450-31.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0054528-59.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: LUIZ CEZAR JAQUETTO
ADVOGADO(A): SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054684-76.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALICE JUDITE CHAVES AREIAS
ADVOGADO(A): SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054932-42.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WAGNER FRATINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054989-60.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARILIZE MARTINS ROSSETO
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055026-24.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAQUEL DE SOUZA MAIA
ADVOGADO(A): SP147736 - PAULO CESAR RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055225-12.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055233-86.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LUZIA BATEZATI RABELO
ADVOGADO(A): SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055335-16.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: MANOEL VIEIRA LEITAO
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0055378-45.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DILMA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055490-82.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ELIAS DE CAMPOS
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055518-79.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FERNANDA ALMEIDA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0055521-34.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE GUERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055544-77.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDSON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP243643 - Zaqueu Miguel dos Santos
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055879-33.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLARO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP095566 - JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055979-22.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055988-13.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DANIEL INACIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056065-22.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDNALDO JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056185-65.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOAO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056435-35.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELO ANDRIANI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0056591-86.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FRANCISCA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0056611-77.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: SOFIA RUBLESKI DE SA TELES
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056643-82.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056892-33.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEIDE BARBOSA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0056937-37.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZ CARLOS DE BARROS
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. ADELMO DE ALMEIDA NETO - OAB 101059
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059257-31.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: VERA LUCIA FERREIRA GERALDO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0059800-34.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SILVA DA ROCHA
ADVOGADO: SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0060807-32.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO SERGIO MELLO FREITAS
ADVOGADO: SP184666 - FABIO ADMIR FERES FREDERICI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0062018-35.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: OLGA CANHETE DIAS
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0062281-67.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVINO DE SOUZA NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0062606-42.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A): SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV./PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0063243-27.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SARAH ESTHER BLUMBERG
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0063335-05.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: CARLOS ALBERTO SEIJI SHINZATO
ADVOGADO: SP291681 - MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063430-98.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: NILVA DAVANCO
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064606-83.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE MARCOS GARCIA
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0065481-53.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0065730-04.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: FRANCISCO DE SOUZA FRAZÃO
ADVOGADO(A): SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0066610-59.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0068339-57.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LIVIA DANTAS VELOZO
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0068618-09.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUVENTINO MINERVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP201425 - LETICIA PAES SEGATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0070482-19.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: WALTER CAMARGO
ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0071461-78.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: VICENTE REGANATTI
ADVOGADO(A): SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0072194-44.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO DE NOBREGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0072519-19.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO AUGUSTO CARDOSO
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075598-06.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ ROBERTO MOURA BONADIA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0076273-66.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALBERTO EDSON GALBIATTE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0076313-48.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDWIN WALTER KOLBE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0076672-95.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: IVONE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0077665-41.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: HELIO MITSUHIRO HIRAOKA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0078049-04.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MASUMI ISHI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0078191-08.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DEUSDETE BENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0079429-62.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCELO GOLDSZTEJN
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0079516-18.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO CARLOS BOTELHO EGAS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0080444-66.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0080556-69.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO DALCIN NETO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0082828-02.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GABRIELA OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0083874-26.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ERNANI LINO MARIANO
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0084958-62.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: JESUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0085146-55.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LUIS OSVALDO DE FARIA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0086914-16.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: MAURO KAZUHIKO KODAMA
ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0087281-40.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: LUCIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0087723-06.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDWIN WALTER KOLBE
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0090218-23.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELISABETE DOS REIS
ADVOGADO(A): SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0090451-54.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECD: JOSE CARLOS FERREIRA.
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0091086-98.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: AILTON CESAR PIMENTEL
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091196-97.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANNA SORDI
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0091354-55.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERMINO MARTINS MOLINA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0092526-32.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANACLETO REIS ARUEIRA
ADVOGADO: SP071739 - BENEDITO ALVES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0093400-17.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DEJAIR SORIA
ADVOGADO: SP037343 - RIAD SEMI AKL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0094217-18.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDDA AUGUSTA QUIRINO SIMOES
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0094906-28.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0095318-56.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LOPES DE REZENDE
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0122925-15.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: RUBENS COLTRO
ADVOGADO(A): SP054762 - GILVANY MARIA MENDONCA BRASILEIRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0199731-91.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: DALCY GREGORI DE LIMA
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0264980-86.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: PAULO MARINO EGILIO
ADVOGADO(A): SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0265071-79.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0277343-08.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ABBONDANZA GIUSEPPE
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0324864-46.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: LOURDES TEIXEIRA SANCHES
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0353660-47.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SEVERINO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0354045-92.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE WALDIR VOLTARELLI
ADVOGADO: SP101823 - LADISLENE BEDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0355060-96.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFONSO DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima sessão para o dia 28 de agosto de 2012.
Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Isabel C. O. Silva, Técnica Judiciária, RF 6133, lavrei a
presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma
Recursal.

MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO
Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos

documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/09/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0036168-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036170-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SABINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP085662-ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036173-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON DA SILVA LEDO

ADVOGADO: SP128469-JOSE ALFREDO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036175-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUISA GARCIA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036178-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CAMPOS DE MACEDO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036179-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036181-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE ALVES DA MOTA SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036183-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI FREITAS NASCENTE
ADVOGADO: SP293630-RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036186-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINO ALEXANDRE DE BARROS
ADVOGADO: SP121188-MARIA CLAUDIA CANALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036189-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL JANUARIO
ADVOGADO: SP288554-MARIA APARECIDA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036192-02.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN DE CARVALHO
ADVOGADO: SP149870-AMARO LUCENA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036194-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO: SP294176-MIRTES DIAS MARCONDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036196-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NICOLAU NETO
ADVOGADO: SP191130-EVELYNE CRIVELARI SEABRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036197-24.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON SILVA MIRANDA
ADVOGADO: SP294176-MIRTES DIAS MARCONDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036198-09.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZELIDIA MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036200-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR CARLOS VICK
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036203-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA TRAJANO GONCALVES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036204-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PERRENCELLI FERRER PARRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036205-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVONE BIANCHI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036208-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ORTEGA GIMENEZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036212-90.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI GASPAR FRANCISCO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036214-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036217-15.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOINA CARNEIRO MACHADO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036218-97.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLDEMAR VILIOTTI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036219-82.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARQUES RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036222-37.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MARIA CAMARGO AMARAL QUINTELA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036225-89.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES LEAL DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036226-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO COSTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036227-59.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARAH MANOEL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036228-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAETANO JOSE SANTANA NETO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036229-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCY AGUINALDO BASTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036230-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO PAIXAO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036231-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISA BARBOSA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036236-21.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALLAS DIB
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036238-88.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE AGUIAR VIANA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036239-73.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DO SACRAMENTO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036241-43.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY OSWALDO PERRELLA
ADVOGADO: SP094193-JOSE ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036242-28.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FAREONE
ADVOGADO: SP191761-MARCELO WINTHER DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036244-95.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE TEODOZIO DA COSTA
ADVOGADO: SP191761-MARCELO WINTHER DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036245-80.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADNISIO LOURENCO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP211944-MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036246-65.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036247-50.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID RODRIGO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP095952-ALCIDIO BOANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036248-35.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036250-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE MARIA DE LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP312564-REGIANE APARECIDA GONCALVES QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036253-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP248763-MARINA GOIS MOUTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036256-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO: SP212088-MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/10/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036257-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLINDO MENDES MACHADO

ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/11/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036260-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEUSDETE ALVES CAMPOS

ADVOGADO: SP235551-GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/10/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036261-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/10/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036262-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GENIVALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/10/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036263-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIVALDO SARMENTO DOS REIS

ADVOGADO: SP181887-ROBERTO BRASIL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/10/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036264-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCINEIDE ADAO

ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 08/10/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036265-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/10/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036270-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/10/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036271-78.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE REIS DO NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036272-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAUNEY DE SOUSA MORAES

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/11/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036273-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIGAR LUIZ FERREIRA

ADVOGADO: SP104983-JULIO CESAR LARA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036274-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOMINGOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP237193-VIRGINIA MARIA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/10/2012 13:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036275-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VANDERLEI DE SOUZA

ADVOGADO: SP228539-BRAZ SILVERIO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2013 16:00:00

PROCESSO: 0036276-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO GARCIA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036277-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PASSOS DA SILVA

ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 08/10/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036279-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036281-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA

REPRESENTADO POR: MARIA DA CRUZ SILVA

ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036282-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036286-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE DOS SANTOS BRANDAO

ADVOGADO: SP162209-ROBSON PRUDENCIO GOMES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036287-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VALTER RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036288-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CICERO MESQUITA

ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036290-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARMANDO ANDRE

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036291-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036292-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036293-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA MARIA DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO: SP285985-VALDOMIRO VITOR DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2013 14:00:00

PROCESSO: 0036294-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS

ADVOGADO: SP143487-LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036296-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP282724-SUIANE APARECIDA COELHO PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/10/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036297-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA VALERIO DE MORAES

ADVOGADO: SP143487-LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036298-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILLIAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP079645-ANTONIO CARLOS ZACHARIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/11/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036299-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA COELHO

ADVOGADO: SP143487-LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036301-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NICOLAU OROSCINK

REPRESENTADO POR: VALENTINA CRANCIANINOV OROSCINK

ADVOGADO: SP186465-ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036302-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP086991-EDMIR OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036303-83.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE CASTRO
ADVOGADO: SP299160-DOUGLAS ORTIZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036304-68.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAU OROSCINK
REPRESENTADO POR: VALENTINA CRANCIANINOV OROSCINK
ADVOGADO: SP186465-ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036305-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINA MARIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP285704-KATIA BESERRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036306-38.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA FAUSTINO
ADVOGADO: SP285704-KATIA BESERRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036307-23.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP108141-MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036308-08.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273817-FERNANDA ORSI ZIVKOVIC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036309-90.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA LOPES AFFONSO
ADVOGADO: SP285785-PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036310-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES ALVES FREIRE
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036311-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINEZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP179285-MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036312-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORISVALDO CHAGAS DOS REIS

ADVOGADO: SP010227-HERTZ JACINTO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036314-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO MENDES DA SILVA NETO

ADVOGADO: SP154226-ELI ALVES NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/10/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036315-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR SABINO

ADVOGADO: SP107875-ANTONIO APARECIDO LEMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/10/2012 13:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036316-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS EDUARDO MONTEZINO

ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/10/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036318-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE ALVES PEREIRA BEZERRA

ADVOGADO: SP312013-ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/11/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036322-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036323-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARANJUEZ CRISTINA MADUREIRA E SOUSA

REPRESENTADO POR: ARANJUEZ CRISTINA MADUREIRA E SOUSA

ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2013 14:00:00

PROCESSO: 0036324-59.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036326-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MITIE KOARADA HASHIMOTO
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2013 14:00:00
PROCESSO: 0036327-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA LUCAS SANTA CRUZ
ADVOGADO: SP076865-BENAIR DE CASTRO NOGUEIRA PADOAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2013 14:00:00
PROCESSO: 0036328-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONILDA BEZERRA DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO: SP227409-QUEDINA NUNES MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036330-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE ASCHENBRENNER CONSALES
ADVOGADO: SP314502-GUSTAVO CONSALES XAVIER DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2013 14:00:00
PROCESSO: 0036331-51.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELZA TELES BARBOSA DIAS
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2013 14:00:00
PROCESSO: 0036332-36.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID RODRIGO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP095952-ALCIDIO BOANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036333-21.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENALVA DO AMPARO ARAUJO
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2013 15:00:00
PROCESSO: 0036334-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI ALVES DE MAGALHAES GOMES
ADVOGADO: SP261439-REGINA CELIA DE JESUS FERREIRA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2013 14:00:00
PROCESSO: 0036335-88.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO PEREIRA LOPO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036336-73.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036337-58.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IGNEZ MATHIAS PULIEZI
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036338-43.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA PIRES GASPAR
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036339-28.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARION CORREA DE MELLO FILHO
ADVOGADO: SP214107-DAVYD CESAR SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036340-13.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA ADELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP324593-JOSE CARLOS DE SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/10/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036341-95.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/11/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0036342-80.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAYR ALVES
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036343-65.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY MORAES DE MOURA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036344-50.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA THEREZINHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036345-35.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO TORRES
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036346-20.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE MARIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036347-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO SANCHEZ
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036348-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITA MARIA DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036349-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036350-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036351-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIRO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036352-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI RODRIGUES GAZOLI
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036353-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE DE LIMA NETO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036354-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELITA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/11/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0036355-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SILVA ARANTES
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036356-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CHIBANI
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036357-49.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/10/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0036358-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036359-19.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SILVA GUIMARAES
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036360-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036361-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA FRANCISCA SANTANA RAMALHO
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036362-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE ALMEIDA LAHAM
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036363-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO LOUZADA CORDEIRO
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036364-41.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUILHERME LAGE
ADVOGADO: SP104983-JULIO CESAR LARA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036365-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036366-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILZA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP297858-RAFAEL PERALES DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036367-93.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA DANTAS DE FARIA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036368-78.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BARBOZA MEDEIROS SOARES
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036369-63.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORCINO VIEIRA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP160585-ADRIANA PEREIRA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036370-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIROMI HARADA SAKAGAMI
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036371-33.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA MARIA DOS REIS DE SOUSA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036372-18.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNA LIDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036373-03.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036374-85.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SANTOS DAS NEVES
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036375-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036376-55.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIR SOUZA LIMA LANG
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036377-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036378-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VILMA BAPTISTA PINHEIRO
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036379-10.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIBELE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036380-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE NATIVIDADE
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036381-77.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036382-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA PEREIRA LUCERA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036383-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MAGALY PONTES DE MENDONCA IKEDA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036384-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036385-17.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO CAMPANINI NEVOLA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036386-02.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA AGDA STEFANELO
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036387-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP240266-LUCIANE APARECIDA SINIGAGLIA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036388-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ANCHIETA DA SILVA
ADVOGADO: SP264295-ANTONIO ALVACY DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0036389-54.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVIA CRISTINA GARCIA SILVA
ADVOGADO: SP291318-GUILHERME REGIS E SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003506-70.2007.4.03.6320
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS CURSINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005663-73.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIS BONINI
ADVOGADO: SP108720-NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017557-85.2003.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERLANDO BERNARDES
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 11/02/2004 16:00:00

PROCESSO: 0019187-74.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZELIA MARIA ESTESSI

ADVOGADO: SP121952-SERGIO GONTARCZIK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/03/2007 14:00:00

PROCESSO: 0032962-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA BRITO

ADVOGADO: SP114764-TANIA BRAGANCA PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0033160-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE JESUS NUNES MENDES

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/09/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0042423-55.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA COSTA NOBREGA

ADVOGADO: SP104812-RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/04/2007 13:00:00

PROCESSO: 0042641-20.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AZENETH DUTRA TOSTES (CURADORA)

ADVOGADO: SP194553-LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2006 12:00:00

PROCESSO: 0070775-23.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO VIGARANI

ADVOGADO: SP172168-RENATA CAMACHO MENEZES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0078159-03.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER K ARIYOSHI

ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0080075-72.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0086281-39.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCI HARUCO HIGASKINO IENAGA

ADVOGADO: SP247380-IAN BUGMANN RAMOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/04/2009 14:00:00
PROCESSO: 0091128-50.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0091935-41.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APANAVICIUS
ADVOGADO: SP139487-MAURICIO SANTOS DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0094695-89.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0349254-80.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE GOMES
ADVOGADO: SP139487-MAURICIO SANTOS DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0350129-50.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SANDRO MANGUEIRA DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO: SP276492-RICARDO GONÇALVES LEÃO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP065489-MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0361470-10.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO VIANA DE BRITO
ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 158

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 18

TOTAL DE PROCESSOS: 176

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000292

LOTE N° 92760/2012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0033055-12.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077069 - FERNANDO ARGENTINO (SP059080 - ONELIO ARGENTINO)

0033057-79.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077070 - RITA DE CASSIA GARCIA (SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS)

0032602-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077064 - IVANI LAZZARIN INACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0033988-82.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077086 - SIMONE INACIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0034303-13.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077091 - ANA MARIA CHNAIDER DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0034276-30.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077087 - NELSON DE ABREU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0033323-66.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077074 - DOMINGAS RIATO LANZONI (SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN)

0034618-41.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077061 - OLINDA CREMILDA NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0032876-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077067 - JUDITE MORAIS FERREIRA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES)

0033612-96.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077077 - SERGIO ZACHI DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA)

0032999-76.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077085 - SUELY APARECIDA TONARQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0033804-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077081 - ANTONIETA MADUREIRA PIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0033785-23.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077078 - ANNA RAMALHO RIBEIRO (SP091659 - FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS)

0032591-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077063 - ELAINE TAVARES SERRA CAJA (SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO)

0032902-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077068 - MANOEL SOARES DA MOTA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES)

0033138-28.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077071 - JURANDIR CAIRES (SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO)

0033150-42.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077073 - CELIA ALVARENGA MOTTA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

0032278-27.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077082 - FRANCISCO MIGUEL DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0033146-05.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077072 - ROSILANE GARCIA CORREA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

0033572-17.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077076 - ROBERTO PESTANA MOREIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

0032576-19.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077062 - MARIA DE FATIMA DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0033859-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077079 - JOAO GERALDO DE ARAUJO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO)

0033535-87.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077075 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0032613-46.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077066 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0034589-88.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077092 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0032603-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077065 - LUIZ GONZAGA SCHITTINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

FIM.

0021402-13.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077094 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para justificar, no prazo de 05 dias, o não comparecimento à perícia agendada em 03/08/2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0023667-85.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077129 - JOSE BENEDICTO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014654-33.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077110 - JAIRO PIRES LEAL (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) HELIO PIRES LEAL (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) MARIO PIRES LEAL (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) CELSO PIRES LEAL (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) FABIO PIRES LEAL (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) HELIO PIRES LEAL (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) CELSO PIRES LEAL (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) MARIO PIRES LEAL (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) FABIO PIRES LEAL (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) JAIRO PIRES LEAL (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010071-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077103 - EMICO IZUMI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029865-41.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077148 - ELIAS DA COSTA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030940-18.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077153 - MARIA KAZUKO NAGANO DE MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031597-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077159 - EMIGDIO DA COSTA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031761-22.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077163 - MARCIA CONCEICAO MIRANDA NARDI (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046086-36.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077169 - OSWALDO ZICOLAU (SP061758 - ELIANE MONTEIRO GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056287-87.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077176 - JAIME JOSE DE SOUSA (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014370-54.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077109 - OSVALDIR CONSTANTINO DOS SANTOS (MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031192-55.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077155 - MARIA JOSE MOREIRA (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012745-82.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077107 - CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019329-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077118 - ISABEL DUTRA DE RESENDE

PIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019793-63.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077121 - BELMIRA FERREIRA CAVALLINI (SP236718 - ANDRE BRUNO CALLEGARI) ANA CELESTE CAVALLINI WAF AE (SP236718 - ANDRE BRUNO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020392-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077122 - SUELLEN DULTRA OLIVEIRA (SP261237 - LUCIANE CARVALHO) HELLEN DULTRA OLIVEIRA (SP261237 - LUCIANE CARVALHO) ADRIELEN VICTORIA DULTRA OLIVEIRA (SP261237 - LUCIANE CARVALHO) EVELIN DULTRA OLIVEIRA (SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0023487-69.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077126 - ALCIDES SCOTICHIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027725-34.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077139 - RONALDO FREDERICO NAZAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031594-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077158 - APARECIDA QUIRINO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008464-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077101 - ROSEANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008210-13.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077100 - WALKYRIA PENHA ESTEVES DA SILVA MAGRI (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026775-25.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077137 - THAYS REGINA DE SOUZA (SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023754-41.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077131 - FRANCISCO TADEU DOS PASSOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028645-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077147 - CLAUDIA DI LORETO MENNICILLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028113-34.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077140 - SUELY SOARES FABIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025301-19.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077134 - PENHA PARISOTO MOTTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023747-49.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077130 - JOANA MACENA BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028117-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077141 - SANDRA JULIAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019360-88.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077119 - CLEONES DIAS CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016186-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077114 - AGRIPINO JOSE DO NASCIMENTO (SP133066 - MAURICIO DORACIO MENDES, SP284956 - PATRICIA ZANINI BEGOSSO, SP136709 - MARCELO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012746-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077108 - EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018877-58.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077116 - IRENE FISCHBACH (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030915-05.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077151 - JOSE FELICIANO DA SILVA FILHO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031588-95.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077157 - MONICA DA SILVA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031756-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077162 - MILTON BERNARDINO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002264-60.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077096 - RAIMUNDO DE CASTRO ALCANTARA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030196-23.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077149 - MARIA APARECIDA COELHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017378-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077115 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001832-41.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077095 - MARIA JOSE EDUARDO GONCALVES (SP281748 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002548-68.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077097 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031703-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077161 - BENEDITO BERNARDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023420-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077125 - JULIANA FERNANDES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055200-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077175 - DOMINGOS ANTONIO SILVEIRA DE SYLOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023419-22.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077124 - ENOEMIA RAMOS (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015997-93.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077113 - NAIR MARIANO DE MELLO (SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019457-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077120 - ODETE MARIA DE OLIVEIRA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024225-57.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077132 - JOSÉ JULIO SCAGNOLATO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028178-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077142 - PAULINO CUCHARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028411-26.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077145 - NELSON IVO PENALOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052730-92.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077171 - LUIZA HELENA SENEDEZ (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025944-11.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077136 - VALDEMIRO MONTEIRO (SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0015238-32.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077111 - FRANCISCA DA SILVA GONCALVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015695-64.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077112 - EULINA ANDRE DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054462-11.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077173 - JOSE CARLOS LOPES LEGNAME (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0030481-16.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077150 - JOSE ALVES PEREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031544-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077156 - ISMAEL PEREIRA DE ARAUJO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007608-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077099 - ABIAS RAIMUNDO DE ARAUJO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032283-49.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077165 - PAULO CELSO DE MOURA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028412-11.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077146 - KOSUE KOSAKA ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009978-71.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077102 - JOSE VALADARES VIEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053375-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077172 - JOSE LOPES DA SILVA (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055095-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077174 - MARINALVA DIAS MENDES GONZAGA (SP252601 - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO, SP264397 - ANA PAULA DE ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006785-48.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077098 - ANDREYA RODRIGUES DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030931-56.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077152 - WALDOMIRO PEREIRA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028196-50.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077143 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025371-36.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077135 - APARECIDA CATTINE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024334-71.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077133 - EDSON THEODORO BAPTISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023643-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077128 - LAMARK GUERNER GONZALEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019317-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077117 - MARISA RIBEIRO DE SOUZA AMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012131-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077106 - ZULEIDE MARIA DA CONCEICAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027385-90.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077138 - JOSE CASADO VIEIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022304-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077123 - SUMIE SUZUKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023521-44.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077127 - CARLOS DOS SANTOS PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011851-77.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077105 - VIVIAN CHAHIN MANZANO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) RONALDO LUCIO MANZANO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0035223-21.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077167 - ALICE MOITINHO SALES (SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031987-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077164 - JOSE FRANCISCO BASILIO SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031700-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077160 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031162-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077154 - SHIGUEKATA SUZUKI (SP099222 - MARIA DE LOURDES AGUIAR, SP097227 - RUTH ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028199-05.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077144 - JORGE DA SILVA BERNARDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0009487-64.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077177 - ARCEU GIL (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES)

Tendo em vista a juntada de documentos aos autos em 03/09/2012, intime-se parte autora a dizer se concorda com o montante, no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0035354-59.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077089 - JOSE PIRES DOS SANTOS (SP306076 - MARCELO MARTINS RIZZO)

0035347-67.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077088 - FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES (SP196672 - FLÁVIO ANTONIO MOREIRA NUNES)

0035371-95.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077090 - TASSIA LUCIENE FERREIRA DE SOUZA (SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) ODETE MARTINS (SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA)

FIM.

0017592-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077059 - NAYARA VENERANDO COSTA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para justificar, no prazo de 05 dias, o não comparecimento à perícia agendada em 02/08/2012.

0011849-44.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077080 - REGINALDO MANOEL DUARTE FILHO (SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR, SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência à parte autora do depósito dos valores referentes à requisição de pagamento expedida junto à Caixa Econômica Federal, assim como para esclarecer que o levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto em normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para regularizar sua qualificação (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0032554-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077084 - IVONE MOREIRA DO NASCIMENTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0032939-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301077083 - MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0031199-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298798 - APARECIDO LEITAO DURAN (SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES, SP186202 - ROGERIO RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

Inicialmente, recebo a petição e documento como aditamento à inicial.

Trata-se de ação pela qual, em apertada síntese, busca a parte autora a revisão do benefício previdenciário concedido na esfera administrativa.

Preliminar de Mérito da Decadência:

Sempre tive entendimento pessoal no sentido da aplicação imediata do prazo decadencial fixado pelo art. 103, da lei n. 8213/91, introduzido inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997 e reeditada por meio das Medidas Provisórias nºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997.

Isso mesmo para os benefícios concedidos anteriormente à sua edição.

Trata-se de mera aplicação da regra geral de hermenêutica da aplicação imediata da lei, consoante disposto pelo art. 6º, do Decreto lei n. 4657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil), vedada sua aplicação retroativa ou ultrativa sem expressa determinação legal, consoante a garantia constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Evidente, pois, considerar a não incidência da regra legal disciplinadora do prazo decadencial para os benefícios concedidos anteriormente ao início de sua vigência significa deixar de dar validade, vigência e eficácia à norma jurídica, o que contraria o texto constitucional e a LICC.

Não se olvide, ademais, que o Pretório Excelso de há muito adotou a concepção de Francesco Gabba de direito adquirido ao afirmar, em inúmeros julgados, não existir direito adquirido a regime jurídico.

Isso significa, na seara das relações jurídicas periódicas de pagamento de dada prestação, que não existe direito adquirido ao mesmo critério de reajuste das prestações a receber, podendo lei superveniente modificar tal critério. Também significa que as prestações não submetidas a regime de decadência e/ou prescrição passam a se submeter a tais institutos, desde que previstos em lei, mesmo que superveniente.

Não obstante, é fato que o Colendo Superior Tribunal de Justiça havia pacificado entendimento no sentido de que tal prazo decadencial somente poderia ser aplicado para os benefícios concedidos posteriormente ao início de sua vigência, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente

deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência.

Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial.

(EDcl no REsp 527.331/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2008, DJe 23/06/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008)

Assim, não obstante a mim sempre tenha parecido existir certa confusão acerca da conceituação do instituto do direito adquirido, que pessoalmente não teria o condão de imutabilizar de forma vitalícia os pagamentos ao longo da vida do segurado, curvava-me à firme orientação do STJ, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, rechaçando a preliminar de decadência.

Sucedee, contudo, que a competência para julgamento de tais causas no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça foi modificada por meio da Emenda Regimental n. 14, de 05/12/2011 ao Regimento Interno do STJ, passando da 3ª Seção para a 1ª Seção, especializada em Direito Público.

E a nova Seção, atualmente competente para o processo e julgamento de causas relacionadas à revisão de benefícios previdenciários, modificou o entendimento até então prevalecente para ajustar-se ao mesmo entendimento já em vigor no tocante às revisões dos benefícios previdenciários levados a efeito pelo INSS, qual seja, de aplicação imediata da lei que passou a fixar o prazo decadencial.

Trata-se do leading case REsp 1.303.988/PE, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Teori Albino Zavascki, por meio do qual passou-se a fixar a aplicação imediata do prazo prescricional fixado pelo novo art. 103, da lei n. 8213/91, inclusive para os benefícios concedidos anteriormente, quando o termo inicial restou fixado em 28/06/1997.

Confirmam-se, a propósito, trechos do Voto Conduzido do novel entendimento, aliás, em votação unânime:

(...) 2. Ocorre que as Turmas que compõem a 3ª Seção, competentes para julgar a matéria até o advento da Emenda Regimental 14, de 05 de dezembro de 2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011), as quais, portanto, continuariam, mesmo depois da nova norma, imunes a qualquer prazo decadencial, podendo ser revisadas a qualquer tempo. Todavia, não há como dar guarida a esse entendimento, que é incompatível com a orientação da Corte Especial sobre a questão de direito intertemporal em casos semelhantes. Veja-se.

3. Conforme se depreende da resenha histórica acima desenvolvida, a instituição de prazo decadencial para a revisão de benefício previdenciário, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 (redação atual da Lei 10.839/04), é absolutamente idêntica a do art. 54 da Lei 9.784/99, que instituiu o prazo de decadência de cinco anos para a Administração rever seus atos. Nos dois casos, não havia, antes das respectivas leis instituidoras, prazo algum de decadência; depois, passou a haver, num caso de 10 anos, no outro, de 05 anos. Nos dois casos, a pergunta que centralizou o cerne da controvérsia é a mesma, a saber: o prazo de decadência, fixado pela lei nova, se aplica à revisão de atos da Administração praticados em data anterior à sua vigência? Pois bem, no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa). (...) fracionários do STJ) deve ser mantido e, pelos seus próprios fundamentos,

adotado na situação agora em exame. Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito. Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu. Esse modo de enfrentar a questão de direito intertemporal em situações da espécie é chancelado por abalizada doutrina. É o caso, por exemplo, de Galeno Lacerda, a propósito da redução do prazo decadencial da ação rescisória operada pelo CPC/73 (Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, pp. 100-101) e de Câmara Leal, em seu clássico Da Prescrição e da Decadência (Forense, 1978, p.90).

(...) 4. À luz dessa orientação, examine-se o prazo de decadência fixado no art. 103 da Lei 8.213/91, relativamente aos atos anteriormente praticados pela Administração da Previdência Social. Conforme se extrai da evolução legislativa ao início apresentada, não havia, até 28/06/1997, qualquer prazo decadencial para o pedido de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. A partir de então, com a entrada em vigor da MP 1.523-9/1997, que deu nova redação ao citado art. 103, foi instituído o prazo decadencial de 10 anos, até hoje mantido, cumprindo observar que, conforme se depreende da exposição de motivos da MP 138/2003, acima transcrita, o prazo de cinco anos não chegou, na prática, a se efetivar, eis que atempadamente prorrogado. Portanto, seguindo a orientação adotada pela Corte Especial em situação análoga, é de se concluir que, em relação aos benefícios previdenciários anteriores a MP 1.523-9/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão, de dez anos, teve início na data de vigência dessa Medida Provisória, ou seja, 28/06/1997.

(...)

6. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV), invertidos os ônus sucumbenciais definidos na sentença, assegurados aos demandantes os benefícios da assistência judiciária. É o voto.

Assim, por medida de coerência, e uma vez mais em observância à garantia fundamental da segurança jurídica, passo a aplicar a orientação jurisprudencial inaugurada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça por meio de sua Primeira Seção.

Isso significa que, no caso dos autos, onde o benefício foi concedido aos 14/03/1995, com início de pagamento em 04/1995, o prazo decadencial da ajuizamento da ação revisional se iniciou em 28/06/1997, portanto, com término aos 29/06/2007.

Como a ação somente foi ajuizada em 03/08/2012, tenho ser de rigor o reconhecimento da decadência no caso em tela, o que faço de ofício.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Defiro o trâmite privilegiado. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0031413-38.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297376 - OLAVO PREVIATTI NETO (SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, declaro a prescrição do pedido formulado por OLAVO PREVIATTI NETO, nascido em 23-06-1969, portador da cédula de identidade RG nº 15619321-8, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do

Ministério da Fazenda sob o nº 102.598.788-80, em face da UNIÃO FEDERAL. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil.

Não há determinação de quitação de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0034096-48.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298141 - JORGE RICARDO BERNARDES (SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 3.206,43 (TRÊS MIL DUZENTOS E SEIS REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) ,no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P. R. I.

0018378-74.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298140 - QUITERIA RODRIGUES DA SILVA ALVES (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 510,88 (QUINHENTOS E DEZ REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P. R. I.

0032625-60.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298944 - NEI FLORES SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos termos dos artigos 295, IV e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0049491-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294850 - JULIA MIDORI YAMADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV,

da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

0025389-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298706 - WALDEMAR PEREIRA GABRIEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0017818-35.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298139 - LUCIA DA SILVA COSTA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 749,90 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE NOVENTACENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P. R. I.

0043489-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298208 - TEREZA RODRIGUES DE SOUZA (SP260513 - GILVANIA PIMENTEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Petição acostada aos autos em 04/09/2012. Informa a CEF o cumprimento do julgado.

Ciência a parte autora, nada sendo requerido em dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0018109-35.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298204 - ANTONIO IZIDRO ALVES NETO (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante apurado pela contadoria judicial no valor de R\$ 2.316,92 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizado em agosto de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

0020174-03.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296400 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante

benefício de auxílio-doença à parte autora desde 13/08/2012. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0002434-66.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297497 - PEDRO HENRIQUE ALMEIDA MARTINS (SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita .

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

0034669-52.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298225 - CLELIA GONCALVES CECCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032471-42.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298377 - OLGA HATSUKO FUKUYAMA UCHIYAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033659-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301299049 - FABIO DOS SANTOS FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032433-30.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298970 - DEYSER ALVES DO AMARAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033601-67.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298361 - AMERICO FRANCISCO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0033523-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298341 - MARIA APPARECIDA VIANA UMBELINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0035765-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298099 - ANTONIO BAPTISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.

É o relatório. Fundamento e decido.

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0037664-72.2011.403.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

"Preliminar de Mérito da Prescrição:

Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.

Logo, o direito do autor, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.

Mérito:

Quanto ao mérito, verifico que o autor acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).

Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis nºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91.

Não obstante, o autor se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber:

“PORTARIA MPAS Nº 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999

(...)

Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

(...)

Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DECRETO Nº 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004

(...)

Art. 2º a partir de 1º de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.

Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis nºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, o autor utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma

Publicação

DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011

EMENT VOL-02478-01 PP-00183

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios. Precedentes. III - Agravo regimental improvido.

Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.

Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.

É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.

DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os requerimentos de justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se .

0015192-43.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296747 - LUIZ CARLOS SANCHES DURAN (SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto:

a) Em relação aos índices de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO;

b) No que toca aos juros progressivos edemais índices pretendidos, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0032943-43.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298975 - EURIPA MARIA DE LOURDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício pela parte autora, bem como pela inexistência de qualquer majoração na fonte de custeio sem o respectivo repasse dos valores aos benefícios da previdência social, julgo improcedente o pedido, nos termos do Art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006108-18.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298620 - MARIA DOS ANJOS SARAIVA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003585-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293399 - SIMONE SANTOS MOLAS (SP244396 - DANILO AFONSO DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0001786-86.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298754 - DEUSIMAR GONCALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I..

0009862-65.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298783 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RAIMUNDO NONATO DE

OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 462563674, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 161.681.168-42.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032840-36.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298150 - FRANCISCO MOREIRA DA CUNHA (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0010189-10.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298086 - EDINALVA PEREIRA DE ALMEIDA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0016958-34.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298378 - VALINA MARIA DOS SANTOS DE PAULA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por VALINA MARIA DE JESUS, portadora da cédula de identidade RG nº 9.991.625, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 921.119.398-20.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0001936-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298981 - MARIA JOSE DE LIMA (SP281837 - JOSENIL RODRIGUES ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOSÉ DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 8.896.322-6, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 056.131.848-44.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0012758-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297812 - TEREZINHA JULIA XAVIER BORTOLATTO (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por TEREZINHA JÚLIA XAVIER BORTOLATTO, portadora da cédula de identidade RG nº 18.837.842, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 264.634.878-99.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intímese.

0005517-22.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297981 - JOAO MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

0010220-30.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296851 - EUNICE DA CONCEICAO PAIXAO GOMES (SP285856 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048814-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296974 - MARIA DA SOLEDADE DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011028-35.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296794 - SEBASTIANA BARROS PAVAN (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001708-58.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297348 - JOSE GEOVANE HOLANDA CAVALCANTE (SP113333 - PAULO ROGERIO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ GEOVANE HOLANDA CAVALCANTE, portador da cédula de identidade RG nº 36.440.959-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.246.038-46.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0013028-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297790 - ISAURA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 18.935.934-1, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 134.605.158-56.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0012356-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298763 - AMADEU FELISMINO DE OLIVEIRA (SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por AMADEU FELISMINO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 9.578.183-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 079.174.938-06.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0034522-26.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296556 - JOSE GONCALO FREIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025683-12.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298249 - AVENIR ANTONIO PROVAZI (SP175442 - GEISA LINS DE LIMA LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035243-75.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297645 - JOAQUIM FRANCISCO FRAZAO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0035115-55.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296347 - ORLANDO BENEDITO DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com julgamento de mérito.
Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

0032369-20.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294186 - LILIA PALATNICK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055820-11.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295861 - DORIVAL VAZ PEREIRA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS.

Concedo o benefício da justiça gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0033985-30.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298515 - ROSELI MARTINS BILO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034365-53.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298922 - MARIA APARECIDA RIBAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034611-49.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298251 - EUGENIO PEDRO FRANCIONO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019596-40.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298608 - MARIA ZURBEM AMORIM (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA ZURBEM AMORIM, portadora da cédula de identidade RG nº 14.659.142-2, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 307.857.678-78.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intímese.

0002540-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297621 - BEATRIZ LIMA DOS SANTOS (SP275964 - JULIA SERODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

0045159-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293560 - IRACI NUNES DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

0020762-10.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297327 - RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ZILDA FRANCISCA ROSA.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

0003062-55.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298117 - ALFREDO CHAHAD JUNIOR (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001927-08.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301297965 - ZILDA FRANCISCA ROSA (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
FIM.

0035867-27.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298623 - JOAO DOMINGUES DA SILVA SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Inicialmente, afasto a prevenção apontada por se tratar de pedidos distintos. Dê-se baixa no sistema. Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.

É o relatório. Fundamento e decido.

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0037664-72.2011.403.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

"Preliminar de Mérito da Prescrição:

Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.

Logo, o direito do autor, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.

Mérito:

Quanto ao mérito, verifico que o autor acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).

Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis nºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91.

Não obstante, o autor se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber:

“PORTARIA MPAS Nº 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999

(...)

Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

(...)

Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DECRETO Nº 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004

(...)

Art. 20A partir de 1o de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.

Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis nºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, o autor utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma

Publicação

DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011

EMENT VOL-02478-01 PP-00183

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios. Precedentes. III - Agravo regimental improvido.

Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.

Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.

É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.

DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os requerimentos de justiça gratuita e trâmite privilegiado. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007761-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301277789 - VILMA NASCIMENTO DOS SANTOS (SP067601 - ANIBAL LOZANO, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009373-28.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293954 - AILTON PEREIRA DOS ANJOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035334-68.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301297933 - VALDETE TEODORO NUNES (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056866-35.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298510 - PAULO PINHEIRO (SP167949 - ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012306-71.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298423 - PEDRO LOURENCO MACHADO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0024028-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295943 - CARLOS ALBERTO DE JESUS FIRMINO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019509-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298221 - VALDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0029102-40.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298170 - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA FRANCA (SP216429 - ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036916-40.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297506 - VILMA NORIKO YANAGIYA ABURAYA (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Com essas considerações, julgo improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário formulado por VILMA NORIKO YANAGIYA ABURAYA, portadora da cédula de identidade RG nº 8.495.500-4, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 792.048.218-68.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intímem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.**

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0033104-53.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298368 - DIVA TEIXEIRA COELHO ROMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032992-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298597 - IVANILDA JOSE DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0019749-73.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296406 - WELINGTON FREITAS VIEIRA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016687-25.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296830 - MARIA DO SOCORRO FELIX DE ANDRADE (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018771-96.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296407 - SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013835-28.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296831 - MAGDA DE CAMARGO DA SILVA (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035085-20.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296367 - WALDEMAR BATANERO CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial,

nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0010889-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301299191 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.
P.R.I.

0001843-70.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301280061 - NAUDERTE SILVA CRUZ (SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. P. R. I.

0001835-30.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297905 - MARCIA APARECIDA MIRANDA COUTO (SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois “de cujus” não era mais segurado da Previdência quando faleceu, nem tinha direito adquirido à aposentação. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na inicial.

P.R.I.

0016816-30.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298103 - MARCIA DA CONCEICAO (SP252601 - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MÁRCIA DA CONCEIÇÃO, portadora da cédula de identidade RG nº 22.012.717-7, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 115.853.678-00.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

0012839-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297805 - EDUARDO CAMILO DA SILVA (SP312517 - FRANCISCO JUVINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039411-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297777 - MARIA LUCIA COELHO (SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038756-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297817 - MARIA DAS DORES CALIXTO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000334-07.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296594 - JUSTINIANA DOS SANTOS JESUS (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JUSTINIANA DOS SANTOS JESUS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0026290-59.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295864 - MARIA LAUDI OLIVEIRA (SP271092 - SILVIO ALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0003179-12.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301289712 - JOSE BATISTA DIAS (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

0006077-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292730 - PAULO FERNANDO COUTO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

0018142-25.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295111 - BENVINDA AUGUSTA DE CARVALHO DA SILVA (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Intime-se a autora que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033449-19.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298364 - JOSE DE ASSIS MONSUETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício pela parte autora, bem como pela inexistência de qualquer majoração na fonte de custeio sem o respectivo repasse dos valores aos benefícios da previdência social, julgo improcedente o pedido, nos termos do Art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0007420-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297006 - ANTONIO HONORIO (SP287719 - VALDERI DA SILVA, SP291947 - ANDRE DIOGO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018785-80.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294636 - ELOISA FURTADO OLIVIERI (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014011-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297751 - FRANCISCO ARAUJO DA COSTA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019049-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297412 - CRISTINA DA CUNHA GRACIANI NOVAES (SP193735 - HUGO LEONARDO

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0020388-91.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298555 - CICERA MARIA GOMES DA SILVA (SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008466-53.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298959 - VERAILZA MARTINS DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014649-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298566 - LAURINDO BISPO DOS SANTOS (SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002781-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298573 - INACIO JOSE DE OLIVEIRA (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES, SP268780 - ELLEN DE PAULA PRUDENCIO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055770-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298545 - MARCOS CARDOSO DA SILVA (SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020804-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298551 - CLEUSA SANTOS CAIRES (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017608-81.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298564 - MARLENE DIAS PEREIRA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002531-32.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298786 - MARIA ARNALDA RAMOS LIMA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008690-88.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298571 - OZANA ROZENDO DA SILVA (SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020499-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298552 - DIONISIO PEREIRA DA FONSECA (SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009857-43.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298570 - PATRICIA SANTOS PINHO TREVISAN (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

0019472-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298560 - TIAGO SILVA SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049957-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298546 - VALDETE FRANCISCO DE SOUZA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019229-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298561 - JULIO CESAR DOS SANTOS (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020411-37.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298554 - EDSON CONTE DA SILVA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004852-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298572 - LEONIDIO JESUS DE ANDRADE (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS, SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002704-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298574 - MARIA NAZARE DAS GRACAS FAUSTINO (SP243314 - ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021036-71.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298550 - LUCIANO SOUZA SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018902-71.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298562 - ANTONIO CAITANO DA SILVA (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014476-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298568 - ANA MARIA NOVAIS SILVA MOREIRA (SP090312 - ISABEL LEAL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014603-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298567 - ANGELA IZABEL DE ARAUJO SANTOS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041184-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298547 - WILLY PAULO DE OLIVEIRA (SP183080 - FABIANA KELLY PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014918-79.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298565 - FLAVIA RAMOS GOMES (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034547-39.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292864 - PAULO GOMES CAMACHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0031867-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297015 - IVALCI ANTONIO DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0004097-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298264 - KAREN APARECIDA SOUZA DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X FERNANDA ARAUJO SOUZA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependentes de Fabrício Araújo Rodrigues dos Santos, bem como à implantação da pensão por morte em prol da autora KAREN APARECIDA SOUZA DA SILVA, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Por estes fundamentos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado por KAREN APARECIDA SOUZA DA SILVA, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora (NB nº 21/153.043.599-1) em razão do óbito do segurado Fabrício Araújo Rodrigues dos Santos, a contar desta data em que publicada esta sentença, pois somente em audiência houve a devida comprovação da alegada união estável. A renda mensal atual de R\$ 932,89, para julho de 2012, sendo que o benefício é desdobramento da pensão por morte já recebida pela filha da autora, Fernanda Araújo Souza da Silva.

Não há condenação em atrasados.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010867-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297021 - ROSENEIDE LUCCIZANO (SP106307 - WANDERLEY FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar o

INSSa manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/543.877.360-9 (DIB 04.12.2010), no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual; se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Configuradas as hipóteses previstas no artigo 77 do Decreto n. 3.048/99, fica a autarquia autorizada a suspender o benefício.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata manutenção do benefício e pagamento das prestações vincendas.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Indefiro o pedido de gratuidade judiciária pela não-apresentação de declaração de hipossuficiência, sem prejuízo de sua reapreciação em caso de interposição de recurso, mediante apresentação da declaração faltante.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0056412-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294861 - EDIVALDO VIEIRA FREIRES (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter o período laborado em condições especiais em comum, nas empresas ATLAS COPCO BRASIL LTDA - 01/05/1984 a 31/12/1984 e CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A - 06/05/1996 a 13/08/2010; e a conceder o benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir do requerimento administrativo em (15/09/2011) com renda mensal atual de R\$ 1.580,61 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTAREAISE SESENTA E UM CENTAVOS), competência de agosto de 2012. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 18.866,56 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2012, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014320-28.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296236 - OSCAR SOARES LIMA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 570.750.210-2 (DIB em 12/10/2007), que vinha sendo pago em favor de OSCAR SOARES LIMA, desde sua cessação, que deverá ser mantido até que o processo de reabilitação ocorra com êxito.

CONDENO, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009). No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, eis que evidente a verossimilhança do direito alegado, reconhecido em cognição plena, urgente a medida dada a natureza alimentar do benefício, e reversível os seus efeitos - CPC 273.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

0010856-93.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297799 - MARIA APARECIDA PIERONI CARNEIRO (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO, SP228450 - NOEMIA FERNANDES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Aparecida Pieroni Carneiro, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde a citação.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 23/03/2012 (citação), procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, na data da expedição.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0054999-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297504 - ROGERIO LUIZ DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, confirmando a medida antecipatória da tutela anteriormente deferida, para o fim de condenar o INSS a manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/537.466.611-4 até que a parte autora recupere sua capacidade laborativa - evento a ser verificado por perícia médica administrativa, cuja realização fica desde logo autorizada; seja considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ao final de processo de reabilitação profissional; ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Configuradas as hipóteses previstas no artigo 77 do Decreto n. 3.048/99, fica a autarquia autorizada a suspender o benefício.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0011293-42.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297781 - AMERICO RODRIGUES MONTEIRO (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança - 60000214-0, agência 0236, no período Janeiro de 1989 - 42,72% (para contas com depósito de atualização monetária entre 01 e 15 de fevereiro de 1989); Abril de 1990 - 44,80%; maio de 1990 - 7,87%, no importe de R\$ 6.565,48 (SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2012.

Tais valores foram corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês,

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0055348-44.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295397 - AILTON VIRGILINO (SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por AILTON VIRGILINO, para determinar a averbação como tempo especial dos períodos de trabalho da autora de 01/01/1980 a 14/07/1984 (Rede Barateiro de supermercados), de 01/12/87 a 11/02/95 (Transbusti Mure do Brasil) e de 25/08/95 a 21/08/96 (Conexel Conexões Elétricas), bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a contar da data do requerimento administrativo (26/10/2010), com renda mensal inicial de R\$ 1.287,57 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.407,51 (UM MIL QUATROCENTOS E SETE REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizado até julho de 2012.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 36.046,46 (TRINTA E SEIS MIL QUARENTA E SEIS REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até agosto de 2012.

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja oficiado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de desobediência.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários

Publicada e Registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

0021868-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292691 - IVONILDO OLIVEIRA SILVA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 24/05/2011 (DIB), com o pagamento do adicional de 25%, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente a título de auxílio-doença após esta data.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002400-57.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298909 - MARCIA DE FATIMA PERES (SP234263 - EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependentes de Augusto Alves dos Santos, bem como à implantação da pensão por morte em prol da autora MÁRCIA DE FÁTIMA PERES, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Por estes fundamentos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado por MÁRCIA DE FÁTIMA PERES, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora (NB nº 21/57.196.862-7) em razão do óbito do segurado Augusto Alves dos Santos, a contar desta data em que publicada esta sentença, pois somente em audiência houve a devida comprovação da alegada união estável. A renda mensal atual de R\$ 622,00, para agosto de 2012.

Não há condenação em atrasados.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0021165-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297018 - ADMICIO BISPO DOS SANTOS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder auxílio-acidente em favor de ADMICIO BISPO DOS SANTOS, com início (DIB) em 14.02.2012, dia seguinte ao de cessação do auxílio-doença NB 31/542.800.414-9 (DIB 24.09.2010 e DCB 13.02.2012);

b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0006409-62.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297022 - CECILIA MARIA DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida liminar já concedida, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/545.722.024-5 desde a data de sua cessação administrativa, em 29.08.2011;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0046562-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293357 - OSVALDO ROBERTO PRZYBYSZ (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício assistencial ao deficiente em favor do autor OSVALDO ROBERTO PRZYBYSZ, com DIB em 29.09.2011 (data do ajuizamento) e DIP em 01.08.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que implante o benefício assistencial em favor do autor no prazo de 45 dias. Oficie-se. A presente medida não inclui o pagamento das prestações vencidas.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0011762-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298931 - DAILCE PEREIRA DA SILVA (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por DAILCE PEREIRA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 123811892, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 115.820.698-40.

Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte o benefício de auxílio-doença a contar da data do início da incapacidade fixada pelo perito médico do juízo - em 05-03-2011 (DIB).

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas atualizadas de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n.º 134/2010 e posteriores alterações, observada a prescrição quinquenal.

Antecipo, de ofício, a tutela jurisdicional para que haja, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício, correspondente à auxílio-doença, à parte DAILCE PEREIRA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 123811892, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 115.820.698-40, cujo termo inicial é a data do início da incapacidade atestada pelo perito médico do juízo - em 05-03-2011 (DIB). Estabeleço multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em caso do descumprimento da medida.

Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, a decisão que contenha os parâmetros para sua liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, segundo o qual “não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido”.

Imponho a submissão, da parte, processo de reabilitação profissional, após o que deverá ser expedido o respectivo certificado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

0011409-43.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297020 - DONISETI BUENO DOS SANTOS (SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) converter o benefício de auxílio-doença NB 31/570.354.193-6 (DIB 31.01.2007 e DCB 13.04.2011), de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 31.01.2007,

acrescida do adicional de 25% previsto no artigo 45 da lei nº 8.213/91;

b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei (LBPS, arts. 46 e 47);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma da Resolução 134/10 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade ou da concessão de outro benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez (LBPS, art. 124). O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório ou precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Não há que se falar em prescrição quinquenal, por se tratar de pessoa com incapacidade para atos da vida civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, modifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de aposentadoria por invalidez, acrescida do adicional de 25% previsto no artigo 45 da lei nº 8.213/91, e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes e o MPF.

Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão da curadora do autor no cadastro de partes.

Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0027339-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298018 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal, cujo prazo deve ser contado retroativamente a partir da publicação do Decreto nº 6.939/2009.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Diante do requerimento apresentado pelo Advogado do Autor, no sentido de que seja destacado do valor da requisição para pagamento, o montante referente aos honorários contratuais, nos termos do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do artigo 21 da Resolução nº 122/10, do Conselho da Justiça Federal, verifico que foi apresentada cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios, firmado antes da propositura da presente ação.

Sendo assim, quando da expedição de eventual RPV em favor da parte autora, deverá ser destacado no Requisitório a parcela de 30% (trinta por cento) referente aos honorários advocatícios contratuais em favor do Dr. Gabriel Yared Forte, conforme requerido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0008968-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293638 - GEORGE LUIZ DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 12.03.2012 e DIP em 01.08.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na

hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez no prazo máximo de 45 dias. A presente medida não inclui o pagamento das prestações vencidas. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 12.03.2012 (data do ajuizamento da ação), até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período anterior, bem como os meses em que constem eventuais contribuições como beneficiário obrigatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se. P.R.I.

0023937-12.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295619 - ADELINO FREITAS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do auxílio-doença, NB 546.157.341-6 (03.10.2011). Concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004248-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298905 - ROSSINO DE LIMA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROSSINO DE LIMA, nascido em 31-05-1972, portador da cédula de identidade RG nº 37.285.226-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 875.161.284-49.

Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o auxílio-doença à autora, com início na cessação indevida do benefício - NB: 502.395.128-2, ou seja, 20-06-2011 (DIB).

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas atualizadas de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n.º 134/2010 e posteriores alterações.

Antecipo, de ofício, a tutela jurisdicional para que haja imediata implantação do benefício, correspondente ao auxílio-doença, à parte ROSSINO DE LIMA, nascido em 31-05-1972, portador da cédula de identidade RG nº 37.285.226-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 875.161.284-49, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 629.135.657-00, cujo termo inicial é 20-06-2011 (DIB).

Imponho a submissão, da parte, processo de reabilitação profissional, após o que deverá ser expedido o respectivo certificado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0019036-98.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295872 - JOSEFA AMANCIO DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença, em favor de Josefa Amâncio da Silva, com DIB 21/04/2009 e DIP em 01/09/2012 o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de outubro de 2012.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 21/04/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0006550-81.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295761 - ZILDA MEDEIRO DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença, NB: 549.575.461-8, em aposentadoria por invalidez, a partir de 24/01/2012, com renda mensal atual de R\$ 927,13, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, no valor de R\$ 1.090,75 (UM MIL NOVENTAREAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS), corrigidos nos termos da Lei 11960/09, já descontados os valores pagos na via administrativa..

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004596-97.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298889 - JOSE FLORENTINO GAMA (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. No caso de benefício concedido após EC 20/98, tal procedimento deverá ser feito apenas com mira no teto da EC 41/2003. Em qualquer caso, respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013863-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295886 - ANGELA MARIA DA CONCEICAO SOARES (SP302644 - JOSE APARECIDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, em favor de Ângela Maria da Conceição Soares, o benefício de auxílio doença que estava recebendo do INSS, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 28/06/2012, com DIP em 01/09/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0004146-91.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293008 - ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, para determinar a averbação como tempo especial dos períodos de trabalho do autor de 14/11/1986 a 05/03/1997, laborado para a empresa PIERES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Sem custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0021400-98.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301291399 - THAIS SUEKO TRIDAPALLI MIYAKAWA (SP215595 - AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) ALAOR AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA TECAD-TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA (SP069976 - REGINA CASSIA LA FERRERA, SP127703 - DINA APARECIDA ALVES SIQUEIRA, SP312211 - ERICO ANTONIO DA SILVA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, com base do art. 269, I, do CPC, acolhendo parcialmente os pedidos da autora para o fim de:

1. Condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora, os encargos financeiros relativos ao não pagamento do aluguel de setembro de 2011, no importe de R\$ 1.000,10 (UM MILREALE DEZ CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam fazendo parte integrante desta sentença;
2. Condenar os réus ALAOR AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA e TECAD-TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA a pagar à autora os encargos financeiros relativos ao aluguel do mês de outubro de 2011, no importe de R\$ 1.000,10 (UM MILREALE DEZ CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam fazendo parte integrante desta sentença.

Transitada em julgado a decisão, intimem-se as partes réas a pagar o quantum devido no prazo de 10 (dez) dias. Incabível a condenação em custas e em honorários de advogado.

P.R.I.

0017576-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298174 - CLIRIS RIBEIRO DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) ADMINISTRADORA CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (SP263456 - LUIZ DOS SANTOS PEREZ JUNIOR) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) ADMINISTRADORA CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (SP187683 - ENIO LEME DA SILVA, SP178088 - RICARDO MARTINS CAVALCANTE, SP115434 - ROSILENE RIBEIRO CARLINI, SP077553 - LUIZ DOS SANTOS PEREZ) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ante o exposto, em relação à administradora, ADMINISTRADORA CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., julgo o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, CPC, e quanto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condená-la na obrigação de fazer consistente em realizar as reformas necessárias no intuito de solucionar todos os problemas estruturais diagnosticados no laudo pericial juntado aos autos, elaborado por Engenheiro Civil de confiança do Juízo, no apartamento objeto do contrato de arrendamento (apartamento nº 42, bloco 09, localizado no Condomínio Residencial Bruna e Barbara, situado na Rua João de Medeiros, nº 800, nesta Capital - SP), tais como:

a) reparo na laje de cobertura, aplicando o mastiche sikaflex (espécie de massa plástica) e impermeabilizante. Internamente, deverá abrir as trincas, aplicar o mastiche, em seguida colocar uma tela de nylon, recobrir com massa corrida e pintura. Na parede externa, deverá aplicar uma camada de impermeabilizante, após aplicação de pintura com tinta impermeável de boa qualidade.

b) Pintura geral (paredes com a presença de mofos devido a umidade nas paredes).

Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, haja vista o tempo decorrido desde que o autor vem noticiando os problemas no imóvel e considerando a possibilidade de agravamento dos danos na unidade, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, determinando que a CEF providencie o início das obras em 10 dias.

Após o trânsito em julgado, a CEF deverá comprovar o cumprimento da obrigação de fazer ora imposta no prazo de 90 dias.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos da Lei.

Defiro justiça gratuita à autora.

0054649-53.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297760 - IGO JOSE DA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido articulado na inicial para determinar à Caixa Econômica Federal que promova à liberação dos valores depositados na conta vinculada de FGTS para com empresa COMERCIAL SÃO VICENTE DE PEÇAS LTDA, em nome do autor IGO JOSE DA CONCEIÇÃO (NIT 10658651975) ante enquadramento na hipótese legal de conta inativa (encerramento do vínculo em 09.06.03), em dia e hora a ser designados pelo agente financeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado deste decisum, pelo que julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no artigo 269, I do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, desde que favorável, expeça-se ofício para cumprimento.

P.R.I.

0007006-65.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297577 - ANTONIO ROQUE SANTANA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida por ANTONIO ROQUE SANTANA SANTOS, pelo que autorizo o levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS, referente aos depósitos efetivados pela empresa Forte's Segurança e Vigilância LTDA, relativos ao vínculo empregatício existente de 09/01/2004 a 01/12/2006.

Sem custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Registre-se. Intime-se.

0037974-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298001 - FABIANO RIBEIRO DE FREITAS (SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União a proceder à restituição do imposto de renda incidente sobre os valores recebidos pela autora por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, a título de férias indenizadas e 1/3 de férias incidentes sobre tais quantias.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005178-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297759 - NAPOLEAO JOSE DA SILVA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré na repetição do indébito tributário de forma proporcional às contribuições vertidas pelo Autor ao fundo previdenciário Economus Instituto de Seguridade Social no período de jan/1989 a dez/1995, cujos valores apurados pela D. Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante do presente julgado, totalizam R\$ 9.109,80 (NOVE MILCENTO E NOVE REAISE OITENTACENTAVOS) , para o mês de agosto/2012.

Sem condenação em honorários nesta instância.

P. R. I.

0011692-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295891 - JOSE HORACIO DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez, o benefício de auxílio doença NB 570.206.896-0 de José Horácio da Silva, a partir de 21/06/2012, com DIP em 01/09/2012.

0014600-33.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296252 - JONAS SILVA MACEDO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JONAS SILVA MACEDO, portador da cédula de identidade RG nº 13.535.890-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.261.738-78.

Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir da data do requerimento administrativo, formulado em 22-06-2010 (DIB na DER).

Condene, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas atualizadas de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n.º 134/2010, e posteriores alterações, observada a prescrição quinquenal.

Antecipo, de ofício, a tutela jurisdicional para que haja imediata implantação do benefício, correspondente à aposentadoria por invalidez, à parte JONAS SILVA MACEDO, portador da cédula de identidade RG nº 13.535.890-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.261.738-78, cujo termo inicial é 22-06-2010 (DIB). Estabeleço multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em caso do descumprimento da medida.

Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, a decisão que contenha os parâmetros para sua liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, segundo o qual “não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido”.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0019234-38.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298522 - PAULO DE MATOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PAULO DE MATOS, portador da cédula de identidade RG nº 13.538.175-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 036.120.508-26.

Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a acrescer à aposentadoria por invalidez de NB 114.786.614-4, titularizado pela parte autora, 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 45, da Lei nº 8.213/91, a contar de data do início do benefício (DIB) - 18-12-2002.

Condene, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas atualizadas de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n.º 134/2010, e posteriores alterações, observada a prescrição quinquenal.

Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, a decisão que contenha os parâmetros para sua liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, segundo o qual “não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido”.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

0009115-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298265 - MARCILIO AGUIAR FILHO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para: i) reconhecer a inexistência de relação jurídica tributária entre o autor e a União Federal a envolver o IRPF decorrente dos recolhimentos já efetivados quando dos aportes feitos pelo autor no período entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995; ii) reconhecer a não incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos pela parte autora, a título de previdência suplementar, no período compreendido entre a data de início deste benefício e o mês de abril de 2011 e condenar a União ao pagamento, à parte autora, do montante de R\$ 9.893,92 (atualizado para agosto de 2012), correspondente ao imposto de renda por ela indevidamente recolhido, neste intervalo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.
P.R.I.

0002441-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297736 - MARIA NAZARE FEITOSA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado Maria Nazaré Feitosa, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde 07/04/2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 07/04/2011, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, na data da expedição.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0017781-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298825 - MARINETE SOARES DOS SANTOS (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependente de Pedro Ribeiro da Silva, bem como à implantação da pensão por morte em prol da autora Marinete Soares dos Santos, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Por estes fundamentos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para julgar procedente o pedido formulado por Marinete Soares dos Santos, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte (21/154.773.002-9) em razão do óbito do segurado Pedro Ribeiro da Silva, desde o óbito (14/10/2010), com renda mensal atual de R\$ 664,93, para agosto de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas) no total de R\$ 16.495,60, atualizado até setembro de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005209-20.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297024 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez com início (DIB) em 26.07.2011, data do requerimento administrativo do auxílio-doença NB 547.201.786-2;

b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei (LBPS, arts. 46 e 47);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma da Resolução 134/10 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade ou da concessão de outro benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez (LBPS, art. 124). O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0000592-17.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295547 - JOSE FLORENTINO GOMES (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade em favor de JOSÉ FLORENTINO GOMES, com renda mensal inicial de R\$546,13 e renda atual de R\$ 622,00 (agosto/20012), a partir de 29/11/2010. Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma, descontados os valores recebidos a título do NB 157.697.416-0, totaliza R\$ 4.942,60 (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE SESENTACENTAVOS), tudo conforme cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0022378-20.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301289931 - CRISTIANA DE LIMA SANTOS (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CRISTIANA DE LIMA SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 29932099, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 262.562.058-83.

Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte o benefício de auxílio-doença desde a sua cessação indevida, ocorrida em 23-05-2012, e posteriormente convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a contar de 27-04-2012 (DIB), data em que restou comprovada a incapacidade total e permanentemente da autora para o labor, segundo perícia médica, fazendo jus também ao acréscimo, a seu benefício, de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 45, da Lei nº 8.213/91 a partir de então.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas atualizadas de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução nº 134/2010 e posteriores alterações, observada a prescrição quinquenal.

Antecipo, de ofício, a tutela jurisdicional para que haja imediata implantação do benefício, correspondente à aposentadoria por invalidez, à parte CRISTIANA DE LIMA SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 29932099, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 262.562.058-83, cujo termo inicial é 27-04-2012, data em que restou comprovada a incapacidade total e permanentemente da autora para o labor (DIB). Estabeleço multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em caso do descumprimento da medida.

Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, a decisão que contenha os parâmetros para sua liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, segundo o qual “não se admitirá sentença condenatória por quantia ilícida, ainda que genérico o pedido”.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

0053900-02.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296804 - JOSE VALDIR LEITE (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ VALDIR LEITE, portador da cédula de identidade RG nº 53.810.780-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.134.718-90.

Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora a contar da data do requerimento administrativo, realizado em 30-03-2010 (DIB na DER).

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas atualizadas de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n.º 134/2010 e posteriores alterações, observada a prescrição quinquenal.

Antecipo, de ofício, a tutela jurisdicional para que haja imediata implantação do benefício, correspondente ao auxílio-doença, à parte JOSE VALDIR LEITE, portador da cédula de identidade RG n.º 53.810.780-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 092.134.718-90, a contar da data do requerimento administrativo, realizado em 30-03-2010 (DIB na DER). Estabeleço multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em caso do descumprimento da medida.

Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, a decisão que contenha os parâmetros para sua liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, segundo o qual “não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido”.

Imponho a submissão, da parte, processo de reabilitação profissional, após o que deverá ser expedido o respectivo certificado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei n.º 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

0033995-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298415 - OSVALDO PEDROSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo Procedente o pedido da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis n.º 5.107/1966, n.º 5.705/1971 e n.º 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) sobre o saldo apurado com a aplicação da taxa progressiva, aplicar as diferenças de remuneração referentes ao IPC do mês de abril de 1990, equivalente a 44,80%, caso este índice já não tenha sido aplicados administrativamente, bem como a remunerar a conta vinculada da parte autora.
- d) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal; e
- e) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

0028923-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297435 - VERA LUCIA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei n.º 8.036/90.

A CEF deverá respeitar o limite de sessenta (60) salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 9h00 às 12h00, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

0051422-55.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296752 - RAIMUNDO CELESTINO DE MACEDO (SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como tempo de serviço especial os períodos de: 01.10.75 a 30.08.76, 08.11.76 a 16.06.78, 01.03.79 a 28.01.80, 09.01.82 a 07.01.86, 05.06.89 a 03.06.91, 01.10.91 a 04.03.97, bem como condenar o INSS a averbar esses períodos e somá-los ao tempo já reconhecido administrativamente, de modo que condeno a autarquia a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor a partir da data de início, devendo a renda mensal inicial passar a R\$ 1.317,56 (UM MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), que corresponde à renda mensal atual de R\$ 1.602,96 (UM MIL SEISCENTOS E DOIS REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Condeno o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 27.648,50 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAISE CINQUENTACENTAVOS) até agosto de 2012, atualizados até setembro de 2012, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

0019032-61.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297613 - JOSE PEREIRA DE LIMA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ PEREIRA DE LIMA, portador da cédula de identidade RG nº 8.131.937-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 578.244.448-72.

Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a contar da data do requerimento administrativo, formulado em 07-10-2011 (DIB na DER), acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 45, da Lei nº 8.213/91.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas atualizadas de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n.º 134/2010 e posteriores alterações, observada a prescrição quinquenal.

Antecipo, de ofício, a tutela jurisdicional para que haja imediata implantação do benefício, correspondente à aposentadoria por invalidez, à parte JOSÉ PEREIRA DE LIMA, portador da cédula de identidade RG nº 8.131.937-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 578.244.448-72, cujo termo inicial é 07-10-2011 (DIB na DER). Estabeleço multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em caso do descumprimento da medida.

Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, a decisão que contenha os parâmetros para sua liquidação atende ao

disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, segundo o qual “não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido”.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

0013843-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297019 - JAIRO FRANCO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) converter o benefício de auxílio-doença NB 31/535.015.540-3, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 14.08.2010, conforme pedido formulado na inicial;

b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei (LBPS, arts. 46 e 47);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma da Resolução 134/10 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade ou da concessão de outro benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez (LBPS, art. 124). O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária pela não-apresentação de declaração de hipossuficiência, sem prejuízo de sua reapreciação em caso de interposição de recurso, mediante apresentação da declaração faltante.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0013618-82.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301243373 - CLAUDIA BRUNETTI (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR, SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.,

A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com fundamento na inércia da parte autora, que não cumpriu as determinações da decisão lavrada no termo n.º 6301135771/2012.

Alega a embargante que a sentença padece de vício, visto que não foi intimada da decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Recebo os embargos eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Razão assiste à parte embargante.

Com efeito, reconheço o erro material constante daquela sentença, uma vez que não consta nos autos a intimação da decisão lavrada no termo n.º 6301135771/2012. No entanto, o processo não está em termos para a integração do julgamento.

Posto isso, concedo à parte autora, o prazo de 30 dias, para que cumpra integralmente aquela decisão, sob pena de extinção do processo.

Cancele a Secretaria a certidão de trânsito em julgado, anexada aos autos virtuais em 29.06.2012.

Intime-se.

0006284-94.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301282172 - LUCIA DOS SANTOS LIMA (SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI, SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0012548-30.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301298430 - IRACEMA MARIA BARBOZA DE ALMEIDA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não assiste razão à embargante em seus embargos de declaração.

Com efeito, busca a mesma a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.

Para tanto, deve a embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.

Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

0050845-43.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301286291 - JURANDIR DE JESUS MENDES (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.

Evidente que, se o julgado não considerou parte do período como especial, é porque entendeu que o tempo laborado foi comum. Tal se deu no caos em tela em razão da divergência de agentes agressivos mencionados no PPP, sendo que o agente do período inicial não se encontra arrolado nos Decretos reguladores do tema.

Com efeito, busca o mesmo a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.

Para tanto, deve o embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.

Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

0056226-66.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301286003 - JOSE CLAUDINO DA SILVA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0024219-50.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301286310 - CESABINA RODRIGUES PEREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para CORRIGIR A CONTRADIÇÃO e alterar o dispositivo da sentença, no que tange aos juros de mora, a fim de que incida nos termos da Resolução n. 134/2010,

mantendo no mais a sentença tal qual lançada..

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0050648-25.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301299193 - DANIEL MESSIAS SANTOS (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar da fundamentação e dispositivo o seguinte:

“(…)

São requisitos, portanto, do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez: 1) incapacidade para o trabalho, em grau variável conforme a espécie de benefício postulado; 2) período de carência, se exigido; e 3) qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade laboral.

Amparada nessa distinção, analiso o caso concreto.

Foi realizada perícia médica, em 21.01.2011 na especialidade ortopedia. O perito judicial constatou a incapacidade total e temporária, com termo inicial em 21/01/2011 e reavaliação em 12 meses.

O Sr. Perito foi intimado a se manifestar acerca da efetiva data do início da incapacidade afirmou que: "2) No item "DISCUSSAO", este perito se limita a analisar os dados acadêmicos das possíveis patologias, análise dos dados técnicos obtidos na perícia e a fundamentação da possível incapacidade ou não existência de incapacidade. A data de início de incapacidade sempre é colocada no item "CONCLUSAO".

Logo, a data do início da incapacidade seria 21.01.2011, nestes termos: Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui - se que: Há elementos que fundamentam pela INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA pelo período de 1 ano a partir da data da perícia (21/01/2011), que é a constatação oficial.

Entretanto, o Perito também ressaltou que “3) Durante os trabalhos periciais, buscamos nos laudos emitidos pelo IML e HSPM, elementos que pudessem embasar uma possível data de início de incapacidade anterior à data dos trabalhos periciais. Contudo, apesar dos esforços realizados na tentativa de compreensão dos documentos, foram infrutíferos, visto que a caligrafia dos doutos peritos do IML, na maior parte dos documentos é ILEGÍVEL”.

Verifica-se, por outro lado, que a parte autora teve o último vínculo empregatício com a empresa Q- Pizza Pizzaria Restaurante e café LTDA com admissão em 03.01.2005 e rescisão em 30.03.2005, retornando a verter contribuições ao RGP Sem 09/2007 e em 03/2008 a 01/2010.

Dessa forma e considerando que desde 2007 o autor requereu a concessão de benefício por incapacidade, a data de início foi melhor averiguada com a juntada de diversos documentos médicos.

Em sede de novos esclarecimentos, o perito constatou que “os documentos acostados aos autos são prontuários médicos, atendimentos hospitalares, exames de imagem, evolução clínica, relatórios médicos, receitas e acompanhamentos laboratoriais que relatam inúmeros momentos desde o início, evolução e término de tratamentos a que foi submetido o autor. Contudo, não encontramos nos autos o término do acompanhamento laboratorial e o momento em que o autor apresentou consolidação do osso bem como reabilitação da musculatura. Isto posto, não temos elementos que nos de parâmetros do exato momento em que cessaram os tratamentos clínico e neurológico. Podemos sem dúvida dizer que houve acidente com conseqüente fratura, sua evolução até o momento da cirurgia e os acompanhamentos ambulatoriais. O autor voltou a andar, mas não podemos afirmar o exato momento em que não tinha capacidade para trabalhar. E nem elementos que demonstrem o exato momento da incapacidade. Assim, não nos resta alternativa objetiva que diga o momento do início da incapacidade”.

Portanto RATIFICAMOS a data citada para o início da incapacidade”.

Dessa forma, a data de início da incapacidade é 21/01/2011.

O perito judicial respondeu de forma satisfatória aos quesitos apresentados, com base nos documentos apresentados e no exame clínico realizado. Ademais, considerou as atividades habituais da parte autora e, mesmo assim, constatou-se que a parte autora não tem condições de exercer referidas atividades habituais, mas a incapacidade é apenas temporária.

Embora existam nos autos documentos médicos apresentados pela parte autora, do laudo pericial não há nenhuma contradição objetivamente aferível que afaste a conclusão do perito, médico esse imparcial e de confiança do juízo.

Dessa forma, presente o primeiro requisito.

De igual forma, presente o terceiro requisito.

Com efeito, verifica-se do anexo cnis que a parte autora teve o último vínculo empregatício com a empresa Q- Pizza Pizzaria Restaurante e café LTDA com admissão em 03.01.2005 e rescisão em 30.03.2005, retornando a verter contribuições ao RGP S apenas em 09/2007, com o recolhimento de contribuições referentes às competências de 09/2007 e 03/2008 a 01/2010.

Dessa forma, na data fixada pelo perito como de início da incapacidade laborativa em 21/01/2011 se verifica que a

parte autora tinha qualidade de segurado e carência.

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor de DANIEL MESSIAS SANTOS, com DIB em 21/01/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da presente data. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 21/01/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I."

Int.

0047338-16.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301295947 - CESAR SARAU - ESPOLIO (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) ALICE SARAU (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, para que faça constar esse trecho no último parágrafo da fundamentação:

“Por fim, quanto ao Plano Collor II, no mês de fevereiro já estava vigendo a Lei nº 8.177/91, que passou a disciplinar que a correção seria feita pela TR, razão pela qual não há que se falar em aplicação da correção com base em qualquer outro índice.

No mesmo sentido permite-se trazer à colação excerto do voto do Exmo. Desembargador Antonio Ribeiro, nos autos da apelação nº 991090418850, que tramitou perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis:

“Com relação ao Plano Collor II, os extratos juntados demonstram a existência de saldo no período reclamado, tal como a aplicação dos índices devidos pelo Banco-apelante. Entretanto, com razão o apelante quando entende não fazer a autora jus à correção pelo índice e no período reclamado, quanto aos depósitos (aplicações) com remuneração (pagamento) em março de 1991, porque ao contrário do que sustenta na inicial, não poderiam ser atualizados pelo BTN, vez que já estava em vigor, desde fevereiro, legislação que determinava a TR como índice das cadernetas de poupança. Para o período, já vigorava a Medida Provisória nº 294, de 31.01.1991, que instituiu a atualização das cadernetas de poupança pela Taxa Referencial (TR), e por essa razão, a pretensão à diferença de 21,87%, percentual que exprime a variação do BTN ocorrida no mês de fevereiro daquele período, não deve prosperar, tendo em vista que as aplicações já estavam submetidas à MP 294/91. (...)”

Embora não seja específica para as cadernetas de poupança, vale lembrar a orientação da Súmula n. 252 do STJ, que reflete, entre outros, o índice correto para fevereiro de 1991:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJs índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00 (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.85 5-7-RS). Logo, se o índice adotado pelo Banco depositário em fevereiro de 1991, para pagamento em março, foi a Taxa Referencial, pelo percentual correto (7%), sendo inadequada e incabível a diferença reclamada (21,87) pelo IPC (BTN), a r. sentença não pode ser mantida. (...)”. (Comarca: Santo André, Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 28/01/2010, Data de registro: 08/02/2010).”

Em suma, os índices pacificados são:

- Junho de 1987 - 26,06% (para contas com depósito de atualização monetária entre 01 e 15 de julho de 1987)
- Janeiro de 1989 - 42,72% (para contas com depósito de atualização monetária entre 01 e 15 de fevereiro de 1989)
- Abril de 1990 - 44,80%
- Maio de 1990 - 7,87%”

Logo, improcedente o pedido referente ao Plano Collor II, pelos motivos acima expostos.”

No mais, mantenho a sentença de parcial procedência tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0018244-47.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301298429 - ANTONINHO PEREIRA ROSSINI (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Acolho os embargos de declaração opostos, assim, com efeitos modificativos, unicamente para analisar e fundamentar o acolhimento dos pleitos de gratuidade de justiça e de prioridade na tramitação, passando a parte dispositiva da sentença a figurar com novo parágrafo, a saber:

“(…)

Acolho a gratuidade de justiça em favor da autora, bem como o pleito de prioridade na tramitação da ação.

(…)”

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0037592-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301298637 - GLEUTON ALVES DE LIMA (SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para aclarar o julgado e concedo o adicional de 25% na aposentadoria por invalidez do autor (converter AD 131.350.971-7, DIB 23/09/2010).

Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0027615-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301286014 - ROBSON MARCEL SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027685-52.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301286304 - RICARDO CRISTOVAO PESSOA BEZERRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0015761-15.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301297312 - PEDRO RAFAEL LYCARIÃO GOIS SOUZA (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, mas nego-lhes provimento uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, por meio do presente recurso.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0011319-69.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297916 - APARECIDO COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Aparecido Costa havia ajuizado a presente ação solicitando a liberação de PIS.

Instado para se manifestar do laudo pericial, o autor apresentou petição de desistência alegando ter logrado êxito no seu intento por outra causa remota (aposentadoria).

Realizada pesquisa no sistema dataprev por ordem dessa magistrada, constato que, de fato, o autor encontra-se aposentado.

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Defiro a gratuidade de justiça.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

0001824-98.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297772 - RENIRO SOUZA (SP297634 - MARCOS PRUDENTE CAJE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
“Ex positis”, extingo, sem julgamento do mérito, a ação proposta por RENIRO SOUZA, nascido em 04-04-1934, portador da cédula de identidade RG nº 2.760.650 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 140.801.765-20., em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Atuo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009246-90.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298764 - PEDRO SCIGLIANO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0021023-72.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298060 - MARIA EMILIA DOS SANTOS CLIMACO (SP275964 - JULIA SERODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034881-73.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297617 - ORLANDO ALFREDO LOPES (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0013409-16.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298541 - IZABEL SEGURA CRESCENCIO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, V, da Lei 9099/95.
Sem condenação em honorários e custas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

0016395-40.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298517 - SILVA LUIZ TAVARES (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0312171-30.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297908 - EDMILSON GONÇALVES DE FARIAS (SP141823 - MARIA CRISTINA D'ALESSIO PEREIRA) PATRICIA LINARDI CORREIA (SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0035272-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296195 - MARIA ALVES BEZERRA DE ARAUJO (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0028003-35.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298787 - JOSE CARLOS MUNHOZ BOGAS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0032066-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298333 - MARIA DA VITORIA DE LIMA VIEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029830-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298346 - MARIA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0035874-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298182 - ROSELI MARTINS BILO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O autor propôs a presente ação, sob o procedimento ordinário, em que objetiva a revisão do benefício já

concedido na seara administrativa.

É o relatório. DECIDO.

Verifico que existe óbice intransponível ao julgamento de mérito da ação.

Trata-se do fato de a autora já ter pleiteado idêntica revisão no bojo do processo n. 003398-53.2012.4.03.6301, em trâmite perante a 11ª Vara Gabinete deste JEF da Capital/SP.

E, consultando o sistema informatizado, verifico que os autos foram distribuídos àquela Vara dia 31/08/2012, configurando-se, portanto, o instituto da litispendência, como causa de extinção do feito sem julgamento de mérito a teor do disposto pelo artigo 267, inc. V e artigo 301, par. 1º, ambos do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da configuração do instituto da litispendência.

Sem condenação no pagamento de custas e despesas processuais, bem como na verba honorária.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0033311-52.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297664 - ELZA ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033685-68.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297651 - MARIA LUIZA BORGES CARDOSO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0054489-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295011 - JOSEFA MARIA DE JESUS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023990-90.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296862 - GENIVAL PEDRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução de seu mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, VI e 267, I, ambos do Código de Processo Civil.

Não há incidência de custas e verbas honorárias.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

0031406-12.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298611 - VANESSA FERNANDES DE OLIVEIRA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031911-03.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298621 - ANDRE LEITE DOS SANTOS (SP120000 - LUCYENE APARECIDA DE C CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030720-20.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298692 - EMILY VITORIA PEREIRA DE MIRANDA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030019-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298072 - SERGIO NAVARRO (SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028864-21.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298679 - JUCILEIDE DE SOUZA SANTOS (SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028609-63.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298617 - ELIETE APARECIDA A GOULART (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031331-70.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298100 - JOSE ROBERTO PEREIRA (SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS, SP249245 - LILIAN ROCHA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

0020771-69.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298527 - JURACI VIEIRA DE ALMEIDA (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014244-04.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298675 - ARMANDO MANCIO (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA, SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009800-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298661 - MARIA DE LOURDES CRUZ (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026616-82.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298539 - IRIS SANTOS DE CARVALHO (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0012983-04.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298382 - SIMONE COSTA MATOS BATISTA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a manifestação da parte autora quanto à necessidade de submeter-se à avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia

05/10/2011 às 16h30, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich conforme disponibilidade da agenda do perito.

A parte autora deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0056389-80.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298781 - DIVINO LOPES PEREIRA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa ao feito em 30/07/2012: Ante a inércia do INSS, reitere-se o ofício à autarquia ré para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento, bem como apresente os cálculos, a fim de possibilitar a liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0029996-84.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299137 - JOSE LOPES DE MAGALHAES (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que pleiteia a parte autora o reconhecimento de período rural laborado, bem como a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Compulsando os autos, verifico que há inconsistências quanto ao período rural que alega ter laborado o autor tendo em vista as informações contidas na sua CTPS de que o mesmo já laborava em São Paulo no período de 08/04/1975 a 24/06/75.

De outro lado, a testemunha ouvida, Sr. Francisco Xavier dos Santos afirmou em seu depoimento que o autor foi embora de Meruoca/CE para São Paulo em 1967, ano este em que alega o início de seu labor rural.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 15(quinze) dias para que esclareça o pedido quanto ao período controvertido nos autos, bem como junte outros documentos que entenda aptos a comprovar o período rural que alega ter laborado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0012404-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297787 - IRONI PINHEIRO GOMES (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, perito em oftalmologia, que reconheceu a necessidade de a autora submeter-se à avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 12/11/2012 às 10h aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana conforme disponibilidade da agenda do perito.

A autora deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0024388-37.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298544 - FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 10 (dez)dias, quanto a eventual aceitação ou recusa à proposta de acordo.

Int.

0148861-42.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296878 - GEONILDA MARIA DA SILVA (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 02/08/2012: com razão a parte autora, eis que consoante documentos DATAPREV acostados aos autos, verifico que o INSS não implantou o benefício, conforme determinado no julgado. Sendo assim, determino a INTIMAÇÃO DO INSS, na pessoa da Gerente da Agência do INSS - ADJ, por meio de oficial de justiça, para que implante o benefício, bem como efetue o pagamento de seu respectivo complemento positivo, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Prazo:10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, ao Setor de Execução.

Cumpra-se.

0059705-38.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297549 - JOAO BAPTISTA DOS SANTOS (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Int.

0031393-13.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298002 - ADILIO DOS SANTOS COSTA (SP275964 - JULIA SERODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028673-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298003 - MARCIO ADALBERTO SICOLIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027427-42.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298005 - JOAO ERNESTO BENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028352-38.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298004 - ELIZEU GOMES DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035372-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298350 - CATHARINA TORTORELLI DIAS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que retifique o valor dado à causa, trazendo ao processo o cálculo dos valores pretendidos, respectivo período, bem como holerites ou declaração da empregadora comprovando os valores pagos. Pena: extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int.

0031049-03.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298581 - MARISA APARECIDA VIANA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 06/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE N°. 42).

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, entendo que restará cumprida a obrigação e extinta a execução.

Neste sentido, encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos, independentemente de nova conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0006734-29.2010.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298619 - RUBENS MONTELLI JUNIOR- ESPOLIO (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em decisão.

Defiro o pedido de integração na lide de THIAGO BELLINTANI MONTELLI e CARLA BELLINTANI MONTELLI, na qualidade de sucessores do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os requerentes, e, excluir o espólio de RUBENS MONTELLI JUNIOR.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0025281-28.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297961 - ALTENOR DAS CHAGAS MACIEL (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Ligia Célia Leme Forte, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/11/2012, às 16h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Raquel Sztterling Nelken, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0046337-88.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298292 - HILDA ALVES DE SOUSA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 11/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 36). Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0038040-92.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298270 - ROSILDA FERNANDES (SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Apresente a CEF comprovante do alegado na petição anexada em 20.08.2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0003479-08.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298870 - ILDA ANTONIETA VIVOLO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES, SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o 07/06/2013 às 15:00 horas .

Int.

0008995-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297996 - VALDEMIRO FERREIRA DE JESUS (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação porposta em face do INSS em que pleiteia a parte autora o reconhecimento de períodos laborados sob condições especiais e a consequente concessão de benefício de aposentaria por tempo de contribuição. Compulsando os autos verifico que o feito não se encontra pronto para julgamento. Indo adiante, concedo à parte autora o prazo de 15(quinze) dias para que junte aos autos cópia integral do processo trabalhista, contendo a certidão de trânsito em julgado, se houver, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Intime-se.

0037600-96.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301289976 - ELISABETE ALVES DE MATOS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de petição anexada em 05/06/2012 informando a renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei n. 10.259/2001.

Devidamente intimado, o Ministério Público Federal apresentou manifestação no sentido de não haver óbice à renúncia.

É o relatório. Decido.

A fim de possibilitar a renúncia pretendida, providencie a parte autora a regularização da representação processual, devendo juntar aos autos a necessária procuração subscrita pela curadora SILVIA REGINA DE MATOS, no prazo de trinta dias.

Atendida a providência ora determinada, fica desde já deferida a expedição da competente requisição de pequeno valor em razão da renúncia da parte autora.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Int.

0033235-28.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298190 - EDIMILSON PEREIRA DA SILVA (SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 26/09/2012, às 16h30, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0033028-29.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298910 - CLAUDETE DANGHESI DE MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0020130-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298008 - SANDRA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica, no dia 24/10/2012, às 15h, aos cuidados do perito médico, especialista em Clínica Geral, Dr. Élcio Rodrigues da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Registro que o não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0035088-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298040 - NIVEA DAIANE JUSTINO (SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a data do último requerimento indeferido (2009), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos requerimento administrativo com data mais atual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, retornem os autos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0351814-92.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298718 - MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR, SP035273 - HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa o cumprimento do julgado. Em nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0000348-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298890 - MARIO DO CARMO MENDONCA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Expeça-se novamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para cumprimento da obrigação de fazer fixada no título ou então para que justifique a impossibilidade de cumprimento da referida ordem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas legais cabíveis, inclusive, caso se mantenha a inércia, da ulterior apuração de responsabilidade penal e administrativa.

Cumpra-se com urgência e Intimem-se.

0018821-93.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297588 - BELCHIOR JOSE DE OLIVEIRA (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição protocolizada em 03.09.2012: à Seção de Atendimento II, para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o novo endereço da parte autora. A alteração do endereço cadastrado no INSS, deverá ser requerida perante a própria autarquia.

Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0005317-20.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298214 - ADRIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA (SP200765 - ADRIANA CORDERO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Petição acostada aos autos em 13/08/2012. Infoma a CEF o cumprimento do julgado.

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos.

Cumpra-se.

0050287-08.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298723 - LOURICY VIANA DA SILVA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa o cumprimento do julgado.

Com o levantamento do RPV, ao arquivo.

0031632-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298090 - SUZANA RICARDO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor de competente para expedição do necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

0087145-82.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297904 - MARIO JOSE ROMANO (SP125784 - MARCIA EXPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Depreende-se dos autos que houve pleito de habilitação no ano de 2007, em virtude do falecimento da parte autora. Foi exarado despacho para a apresentação de documentos necessários à análise da habilitação. A requerente não se manifestou, resultando no arquivamento dos autos virtuais.

Conforme telas do sistema DATAPREV os documentos solicitados foram sanados. Verifico que a viúva é a única dependente à pensão por morte do autor falecido.

Assim, concedo o prazo, suplementar e improrrogável, de 30 dias, para que os interessados venham aos autos e apresentem:

- 1) Cópias legíveis do RG e CPF;
- 2) Comprovante de residência datado até 180 dias;
- 3) se vier representada por advogado, procuração judicial.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se.

Intime-se e cumpra-se.

0021794-50.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298057 - CLAUDENOR FERREIRA DA SILVA (SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033790-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298520 - LEANDRO HALD DOMINGUES (SP094467 - ROGERIO ANTONIO MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize a sua qualificação, fazendo constar seu endereço residencial completo, e para que junte aos autos:

I - Cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

II - Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0031470-22.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297986 - SIDNEY DOS SANTOS OLIVEIRA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 23/08/2012.

Diante do despacho de 14/08/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 09/10/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marlette Morais Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 12/11/2012, às 17h00min, aos cuidados da Dra. Raquel SztterlingNelken, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0035314-19.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299023 - CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que cumpra a determinação do despacho de 27/07/2012, devendo a parte autora, por intermédio de seu(a)patrono(a), proceder ao pagamento da multa por litigância de má-fé arbitrada na sentença, bem como anexar aos autos o comprovante legível no prazo de 15 (quinze) dias.

Visto que não houve expedição de mandado para intimação do autor dos despachos anteriores, e considerando que a litigância de má-fé recai sobre a parte, expeça-se mandado de intimação pessoal, nos termos do artigo 475-J.

Com anexação da comprovação, fica desde já o(a) réu(ré) autorizado(a) ao levantamento do valor.

Decorrido o prazo, cumprida a diligência e nada efetivado pelo(a) demandante, venham os autos conclusos para deliberação acerca da penhora on line. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0031092-66.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298379 - AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 26/09/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Mengar, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0034151-62.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297974 - IVANETE ALVES PEREIRA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica, no dia 05/10/2012, às 16h30, aos cuidados do perito médico, especialista em Neurologia, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Considerando: a) que o art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01 determina que este Juizado é competente apenas para o julgamento de causas com valor não superior a sessenta salários mínimos; b) que caso haja superação deste valor torna-se necessária a manifestação da parte autora quanto à renúncia do valor que exceder este limite legal no momento do ajuizamento; concedo à parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste quanto à renúncia em caso de ocorrer a superação.

Observo que se a parte não renunciar ao excedente e ocorrer a superação do limite legal no caso presente, não será reconhecida a competência deste Juizado para sua apreciação, devendo o feito ser remetido à vara federal previdenciária, na qual é necessária a intervenção de advogado.

Ressalto que compete à parte autora previamente no momento do ajuizamento da ação realizar a exata delimitação de seu pedido, inclusive quanto ao proveito econômico que pretende obter.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Intime-se.

0016996-46.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298528 - JORGE ANTONIO BIASUSI (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020573-32.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298977 - NATANAEL GONCALVES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023366-41.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298419 - AGUINALDO PAES RUFINO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0033819-95.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298501 - CARMEN FERNANDEZ BUJAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou o reajustamento do benefício com vistas à aplicação do índice INPC, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28

% e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0018771-04.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297722 - ROBSON DE SOUZA (SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Petição acostada aos autos em 07/08/2012. Concedo à União o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, no silêncio, ao RPV conforme determinado em decisão anterior. Intime-se. Cumpra-se.

0032492-18.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297863 - GENY MARCOS RUSSO (SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça divergência de endereço entre a informação contida na exordial e no comprovante apresentado.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, determino que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos informando o cumprimento da obrigação de fazer.

No mais, entregue a prestação jurisdicional, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

0086580-16.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298257 - CARLOS ALBERTO DA VEIGA GUADAGNIN (SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021332-64.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298258 - JOAO CARLOS MARTINS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018386-51.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296978 - TEREZINHA BATISTA FERREIRA (SP253129 - RENATA MACEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). José Otávio De Felice Júnior, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 09/11/2012, às 12h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Sergio Rachmann, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Sem prejuízo, acolho a justificativa apresentada pelo perito, Dr. José Otávio De Felice Júnior, em 03/09/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF. Int.

0014252-49.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298586 - GILBERTO ARAUJO MONTEIRO (SP262227 - FERNANDA PAULA ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da anexação aos autos virtuais do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0023131-74.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298704 - JUNIOR FIALHO DE CARVALHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95.

Defiro justiça gratuita.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com a apresentação destas ou não, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0045532-38.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298294 - ELENICE LOPES MORI (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 20/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº.36).

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0090075-34.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298148 - DIOCISIO JOSE ANDRADE (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo à parte ré (Caixa Econômica Federal) o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

0024735-70.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297322 - MARIA CICERA DOS SANTOS VIEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito, Dr. José Otávio De Felice Júnior, em 03/09/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0106117-32.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297919 - PERCIVAL DA SILVA (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Aguarde-se julgamento em mandado de segurança.

0034406-59.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298913 - ALBERTO MAGNO DE FIGUEIREDO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada em 03/09/2012: Assiste razão ao Réu.

Em que pese a petição inicial não haver mencionado o adicional de 25%, o Laudo Pericial enquadrou o autor nas situações previstas no artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%).

Porém, no presente caso, verifico que à r. sentença, proferida em 09/09/2010, não foram interpostos Embargos de Declaração, tendo a sentença transitado em julgado em 03/11/2010.

E o julgado em nenhum momento aventou, sequer de forma genérica, uma suposta condenação do INSS ao adicional legalmente fixado.

Portanto, eventual discussão acerca do adicional de 25% ao valor do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, deverá ser objeto de nova ação.

Assim, com o cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS, dou por cumprida a prestação jurisdicional e determino a remessa dos presentes autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0017574-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298610 - PEDRO SATURNINO DA SILVA IRMAO (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando: a) que o art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01 determina que este Juizado é competente apenas para o julgamento de causas com valor não superior a sessenta salários mínimos; b) que caso haja superação deste valor torna-se necessária a manifestação da parte autora quanto à renúncia do valor que exceder este limite legal no momento do ajuizamento; concedo à parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste quanto à renúncia em caso de ocorrer a superação.

Observo que se a parte não renunciar ao excedente e ocorrer a superação do limite legal no caso presente, não será reconhecida a competência deste Juizado para sua apreciação, devendo o feito ser remetido à vara federal previdenciária, na qual é necessária a intervenção de advogado.

Ressalto que compete à parte autora previamente no momento do ajuizamento da ação realizar a exata delimitação de seu pedido, inclusive quanto ao proveito econômico que pretende obter.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Intime-se.

0020932-26.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297854 - MIGUEL JOAO SANTOS (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP214152 - MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o requerido. Anote-se a alteração no sistema.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, decorrido o prazo archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-

contribuição integrantes do período base de cálculo, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0031808-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298512 - LUIZ DOMICIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032961-64.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298511 - EDEVALDO GONÇALVES DUARTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0044921-22.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298500 - DIVINA MARLY DE OLIVEIRA (SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

INTIME-SE PESSOALMENTE O INSS, na pessoa da Chefe da Agência do INSS - ADJ, por meio de oficial de justiça, para que revise o benefício, efetue o pagamento de seu respectivo complemento positivo, bem como apresente os cálculos de liquidação, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Prazo:10 (dez) dias. Decorrido o prazo, ao Setor de Execução. Cumpra-se.

0035101-71.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298747 - BELCHIOR CARLOS MARQUES (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que:
I. Especifique o pedido fazendo contar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, delimitando, assim, os contornos da lide.

II. Forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone (do autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para o agendamento. A seguir, conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0010556-73.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298891 - HELIO BARBOSA DE SANTANA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de execução de julgado que condenou a ré ao pagamento de expurgos inflacionários sobre o saldo da conta de FGTS da parte autora.

Oficiado o banco depositário anterior apresenta os extratos de que dispõe.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, com base nos extratos constantes dos autos e CTPS no período em que restou infrutífera a localização do saldo da conta vinculada ao FGTS, a fim de dar cumprimento à condenação.

Com a vinda dos cálculos, intímem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, devendo eventual discordância ser acompanhada de planilha de cálculo.

Intímem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A ré anexou aos autos guia de depósito apta a comprovar o cumprimento do julgado. Assim, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Dê-se ciência à parte autora de que o levantamento do montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este Juízo.

Intime-se.

Após, ao arquivo.

0000271-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298110 - JOSE PAULINO SOUTO JOSEFA MARIA DA PURIFICACAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0031607-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298211 - VANESSA CENEDEZE (SP217818 - WINIFRED KULESIS ALLEGRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)

0020151-57.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298212 - JOSE ANTONIO FLORENTINO DA SILVA (SP093078 - ISMAR GOMES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
FIM.

0032099-93.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299181 - PAULO ROBERTO DE MOURA (SP168201 - FÁBIO ANTONIO SAKATE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte regularize o feito apresentando comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação (até 180 dias anteriores ao protocolo).

Intime-se. Cumpra-se.

0033928-12.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298138 - GEORGES OSWALD (SP115726 - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão de 27/08/2012.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se.

0024397-96.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297326 - NILSON ALVES (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Sergio Rachman, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/10/2012, às 14h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indiarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0008074-88.2009.4.03.6311 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298946 - JOSE DIAS DE ARAUJO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara-Gabinete.

Constato, inicialmente, que o assunto do processo n.º 0070338-50.2004.4.03.6301 foi cadastrado com incorreção, que gerou sua extinção do feito, sem resolução do mérito.

Entretanto, em razão do lapso temporal transcorrido, entre a extinção de referido processo e a distribuição da presente ação, determino a tramitação do feito neste Juizado.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dez dias antes da data agendada, a saber: 22.11.2012, às 15h.

Int.

0029494-77.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298091 - REGINALDO ANTONIO MARQUES (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica, no dia 12/11/2012, às 12h30, aos cuidados do perito médico, especialista em Psiquiatria, Dr. Gustavo Bonini Catellana, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0309090-73.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297911 - DORCAS DE OLIVEIRA SANTOS (SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos prossiga-se o feito com a expedição da RPV. Decorrido o prazo em silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.

Intime-se.

0022423-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297628 - DANIELA MOREIRA PASSOS (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico, a partir de consulta ao sítio da internet da Justiça Federal, que o pedido do processo nr.

00135105320114036183 (conforme documentos anexados aos autos em 04.09.2012) apontado no termo de prevenção, consiste em concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa, em razão de enfermidade e, nesta ação, a parte autora visa recálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, conforme artigo 29 II da Lei 8213/91. Não há, portanto, identidade entre a referida demanda e o presente feito.

Determino, outrossim, que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0235130-21.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296698 - HELOISA HERNANDES SCHACK (SP204445 - ILANA TAIS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0007143-13.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298628 - MANOEL SALUSTIANO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, comprovando documentalmente, o motivo do não-comparecimento à perícia neurológica designada para 01/08/2012. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0010840-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296844 - MARCELO BISPO DOS SANTOS (SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito médico (clínica médica) para que no prazo de 10 (dez) dias, ratifique ou retifique sua conclusão quanto a existência de incapacidade, observando os novos documentos apresentados.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

0048517-77.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298285 - TERESINHA DOS SANTOS MARIA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 13/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 42).

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0032792-77.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298949 - MARIA TORBITONI LIMA (SP222268 - DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por o objeto o reajustamento do benefício com vistas à preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário com vistas à não limitação do salário-de-benefício e da RMI ao teto do salário-de-contribuição estipulado pela Lei 8213/91 e afastamento da dupla limitação, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0027482-27.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298934 - VANIA MARIA ALVES GOMES (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista à parte autora acerca do cumprimento da decisão judicial, conforme ofício anexado em 22-08-2012.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe.

Intimem-se.

0033875-12.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297895 - REGINALDO ALBERTIN (SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Oficie-se à 3ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau - SP, com as informações solicitadas.
Intime-se.

0030640-56.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297889 - RIVAS RODRIGUES JUNIOR (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Designo realização de perícia médica, no dia 12/11/2012, às 15h30, aos cuidados da perita médica, especialista em Psiquiatria, Dra. Raquel Sztternling Nelken, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0032004-34.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298300 - LUIS AVELINO (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em análise, verifico que revisto o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 18/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 37).
Ciência à parte autora.
Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0011634-63.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298070 - ANTONIO DE JESUS (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, em despacho.

Tendo em conta a juntada do laudo pericial médico, manifestem-se as partes, se o desejarem, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0072768-04.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297999 - SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO, SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X IVONE ELIAS ZACARIAS RAFAELA DE OLIVEIRA ZACARIAS (REP PELA DEFENSORIA P. DA UNIÃO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, em decisão.

Defiro o pedido da parte autora, SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA, apresentado em 29-08-2012. Concerne o pedido à atualização dos valores da condenação de junho de 2008 para o momento atual.

Conseqüentemente, determino expedição de RPV - requisição de pequeno valor complementar, referente aos honorários sucumbenciais.

Intimem-se.

0008522-28.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298861 - LUCILIA JORGE SALDIVA (SP198133 - CAROLINA RAFAELLA FERREIRA, SP195778 - JULIANA DIAS MORAES GOMES, SP199536 - ADRIANE MALUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a parte autora diligenciou junto à instituição bancária ré, requerendo os extratos da conta 00194203-0, agência 238 no período indicado, OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos do período, em 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0106891-33.2003.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297616 - MOACYR PEREIRA SOARES (SP124514 - ANDRE MATUCITA, SP246031 - LUIZ GUSTAVO SANSÃO, SP134985 - MAURO CESAR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Há nos autos pleito de habilitação de sucessores do autor da demanda, falecido em 28.11.2004.

Em 2008 determinou-se a apresentação de documentos necessários à análise da habilitação, tendo a parte autora permanecido silente. Com isso, os autos foram arquivados.

Ocorre que os documentos juntados aos autos em 24.04.2007 indicam a existência de dois dependentes habilitados à pensão. Da mesma forma, a petição juntada em 09.03.2007, às 15h 06min, indica dois dependentes do falecido autor: companheira e esposa.

Desse forma concedo o prazo, suplementar e improrrogável, de 30 dias, para que os interessados venham aos autos e apresentem:

- 1) Cópias legíveis do RG e CPF;
- 2) Comprovante de residência datado até 180 dias;
- 3) Certidão de existência de habilitados à pensão por morte;
- 4) Carta de concessão à pensão por morte.

Se os interessados à habilitação vierem representados por advogado, mister, também, a apresentação de procuração judicial.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intimem-se as beneficiárias da pensão nos endereços cadastrados nos bancos de dados do INSS e nos bancos de dados deste JEF.

0033656-18.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298490 - MARIA JARDILINA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e pena, esclareça a divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado, apresentando, se for o caso, novo comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0048171-63.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297717 - MATEUS DURAES DE OLIVEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 03/09/2012. Determino que se oficie a DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30(trinta) dias, apresente a cópia integral do processo administrativo de sua aposentadoria por invalidez identificada pelo NB32/001.648.175-5, bem como do auxílio-doença que a precedeu, sob pena de busca e apreensão.

Decorrido o prazo, com o cumprimento, à Contadoria Judicial, do contrário, expeça-se o mandado de busca e apreensão. Cumpra-se.

0033724-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298497 - FRANCISCO CALLADO PEREZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou o reajustamento do benefício com vistas à aplicação do índice IGP-DI, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0032589-18.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298342 - LUIS CARLOS DA COSTA MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032234-08.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298343 - NEUSA MIGUEL DONOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033473-47.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297394 - MARIA DE LOURDES FREITAS ALLOE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0097270-12.2003.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298745 - DOVANILDE MANTOVANELLI MONTICO (SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação julgada procedente para revisão de benefício previdenciário, com aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, julgada procedente.

Transitado em julgado, a Contadoria Judicial apresentou cálculos de liquidação, acolhidos parcialmente por este Juízo.

Determinada a intimação do INSS para retificação da RMI e, por corolário lógico, da RMA do benefício, bem como pagamento do complemento positivo de tal diferença, manteve-se inerte.

Assim, intime-se pessoalmente a Superintendente Regional do INSS - São Paulo/SP (Circunscrição SP), Ilma. Sra. Dulcina de Fátima Golgato Aguiar, no Viaduto Santa Efigênia, 266, 3º andar, São Paulo/SP, CEP: 01.033-050, para que cumpra a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de apuração de eventual crime.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

0035139-83.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297883 - VICENTE HIPOLITO DE MOURA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica, no dia 25/10/2012, às 15h00, aos cuidados do perito médico Dr. José Otávio Felice Júnior, especialista em Clínica Geral e Medicina Legal, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s)

especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0033715-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298349 - JORGE SUSSUMU SANOMIYA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Outrossim, depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial em idêntico prazo e pena.

Por último esclareça a divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado, considerando que o número do logradouro não confere.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

0326052-74.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296972 - CLAUDIO NOVELLI (SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer contábil. Advirto que eventual impugnação aos cálculos deverá estar acompanhada de planilha de cálculo detalhada.

Intimem-se.

0046611-23.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298412 - ADEMAR TINTINO DA SILVA (SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Determino a intimação da parte autora para que cumpra a decisão de 21/05/2012 (termo nº 165281), no prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0007775-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297962 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a perita, Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o Despacho de 16/08/2012, sob pena das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

0016281-43.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298075 - PAULO DOS SANTOS (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) YVONNE APPARECIDA BALDINI DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

Petição anexada em 13/08/2012 - Manifeste-se o réu no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

0046352-57.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298291 - IVANILDE PERONDI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 13/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº.41).

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0035031-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298755 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTANA (SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Faz se necessário que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

B) Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0058903-06.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298143 - MIRNA LOI DANTAS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

0032526-90.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299095 - ROSANA APARECIDA ORTIZ MAGNANI BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou o reajustamento do benefício com vistas à preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03. Consequentemente, não se há de falar em identidade entre as demandas.

2. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito adequando sua qualificação constante na inicial e procuração apresentadas conforme o nome seu estado civil juntando certidão de casamento atualizada com as devidas averbações.

Intime-se. Cumpra-se.

0053907-28.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298278 - ELZA SANTANA DE OLIVEIRA (SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 29/06/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 41). Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0034903-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297885 - MARIA NEIDE DE SOUSA (SP226275 - SAMANTA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica, no dia 12/11/2012, às 10h30, aos cuidados do perito médico, especialista em Psiquiatria, Dr. Gustavo Bonini Castellana, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0040545-56.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296898 - EDSON ASSIS DE SANTANA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá ser renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias.

Int.

0476424-69.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298775 - ANTONIO TEODORO DA SILVA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão. Defiro prazo suplementar de 30 dias para que a habilitada traga aos autos os documentos elencados em despacho precedente.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0033238-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298084 - GENI DA FÉ LOPES RODRIGUES (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica, no dia 05/10/2012, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. Márcio da Silva Tinós, especialista em ortopedia. Observo que a perícia será realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

Registro que o não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0014404-34.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297704 - VAGNER PEDROSA CARNEIRO (SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados e a apresentação de declaração firmada pela parte autora de que não efetuou o pagamento, mesmo que parcial, dos honorários advocatícios, expeça-se RPV, com destacamento do valor dos honorários advocatícios.

Cumpra-se. Int.

0263962-30.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297738 - NEREIDE NERI PEREIRA (SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Rosinei de Fátima Neri, Angela Maria Pereira, Marcela Regina Pereira, Márcio Cristiano Pereira e Marcelo Roberto Pereira formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora, Nereide Nery Pereira, viúva, ocorrido em 08/02/2005.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros da autora, fazem jus ao direito de prosseguir na ação.

Isto posto, defiro o pedido de habilitação de Rosinei de Fátima Neri, Angela Maria Pereira, Marcela Regina Pereira, Márcio Cristiano Pereira e Marcelo Roberto Pereira, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Após, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0041268-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296855 - SUELI QUEIROZ LIMA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 03/09/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0019966-19.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298529 - ALTEMAR ASSIS DE SOUSA (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a eventual aceitação ou recusa à proposta de acordo.

Int.

0027272-73.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298315 - JOSE VALENCIA FILHO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 25/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 42). Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0054095-31.2004.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298275 - ANTONIO CARLOS RACCUIA FERREIRA (SP154345 - ROBERSON BATISTA DA SILVA, SP322120 - BARBARA DOMINGOS CASADO CATOZICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada em 23/08/2012. Defiro o requerido.

Oficie-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo detalhado.

Oficie-se. Cumpra-se.

0033325-36.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298698 - CARLOS RODRIGUES DE AZEVEDO (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou a concessão de benefício previdenciário, enquanto o feito em epígrafe tem por objeto a revisão de benefício pela regra contida no art. 29, inciso II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora emende a inicial fazendo constar o número de benefício objeto da lide correspondente àquele constante dos documentos apresentados.

Intime-se..

0092493-42.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296706 - JOSE OSCAR ANASTACIO (SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de execução em demanda em que a parte autora teve reconhecido seu pedido de conversão de períodos laborados em condições especiais em tempo comum, e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição julgados procedentes.

Tendo em vista a sentença prolatada em 30/03/2009 - ocasião em que foi concedida a antecipação da tutela -, e a informação trazida pela contadoria de que o benefício foi concedido na mesma data, bem como a inércia do INSS em esclarecer tal fato, expeça-se ofício ao Gerente da Agência da Previdência Social de Demandas Judiciais - ADJ - INSS, Ilmº Sr. Elizeu Veríssimo de Mendonça, para que informe se o benefício foi concedido em decorrência da sentença judicial. Em caso de resposta afirmativa, qual o motivo dos valores da rmi da rma não estarem de acordo com os termos da sentença, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penalidades legais.

Registro que em consulta CONBAS - CONCAL do sistema TERA/DATAPREV constato que a renda mensal inicial (RMI) do benefício do autor, NB 42/1510660710, ainda não revisada.

Cumpra-se com urgência.

0033352-19.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298543 - MARIA EMILIA DUARTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou o reajustamento do benefício com vistas à aplicação da súmula 260 do extinto TFR, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0278687-24.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298422 - MARLENE RODRIGUES MEDINA (SP235964 - ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A petição datada de 03/04/2012. anexa aos autos cópia de certidão diversa da requerida por este Juízo, servindo tal documento, se verifica do seu próprio teor, apenas para fins de levantamento de PIS, PASEP e FGTS.

Diante do exposto, determino a intimação do habilitando para providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, a juntada dos seguintes documentos, sob pena de arquivamento do feito: a) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor de benefício). b) cópia legível do RG, CPF e comprovante de endereço atual e com CEP, conforme determinado no despacho anterior. Intime-se.

0030914-20.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298011 - JAIRO NEVES (SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO, SP294269 - ELVIS APARECIDO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Int.

0032862-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298010 - ADEMILSON QUEIROZ (SP250821 - JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) CARMEM SILVIA DE QUEIROZ (SP250821 - JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) Verifico constar no pólo passivo da ação a FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, ente sem personalidade jurídica que integra a administração direta, portanto, sem legitimidade para ser parte, deste modo, faz se necessário que a parte autora regularize o pólo passivo da ação.

Observo que não consta dos autos cópia de comprovante de endereço em nome da autora Sra. Carmem Silvia de Queiroz, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome da referida autora, recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Determino que a parte autora apresente cópias das declarações de imposto de renda correspondentes ao objeto desta ação, bem como, documentos médicos hábeis a demonstrar a data de início da enfermidade que acometeu a Sra. Delvair da Glória de Queiróz.

Fixo prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002832-76.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298606 - MARIA HELENA DE PAULA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos.

Após, retornem conclusos.

Intimem-se.

0331316-09.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291806 - JOSE MAURO DE BENEDICTO (SP069950 - ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA) ALMELINDA PAULINA DE BENEDICTO-ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033726-35.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299035 - MARIA WEILER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se o instituto previdenciário.

0042051-33.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298577 - DILSON CASSIANO DOS SANTOS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do histórico de créditos acostados aos autos, verifico que o benefício de auxílio-doença identificado pelo 31/544.190.991-5 encontra-se em manutenção, com o regular pagamento, conforme determinado no julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0028712-70.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298248 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (SP247608 - CARLOS RUBENS SANTOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Paulo Sergio Sachetti, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/10/2012, às 15h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0042614-61.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298297 - LETICIA DE BRITO MARTINS (SP129967 - JOSE ROBERTO DA MATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 27/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 61).
Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0033175-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298834 - JOSÉ MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do índice INPC com vistas à preservação de seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela inclusão do 13º salário (gratificação natalina) nos salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0016130-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298316 - CLEIDE MARADINE CONSTANTE (SP298214 - FLAVIO ANTHERO TANAKA DE CARVALHO, SP052161 - TANIA GONCALVES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 04/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 40).
Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela inclusão do 13º salário (gratificação natalina) nos salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0033689-08.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298800 - LOURDES DA SILVA GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033736-79.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298799 - ARLINDO PINTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033504-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298801 - CLOVIS PELOSINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032625-60.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298804 - NEI FLORES SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032957-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298803 - MARIO PEREIRA DA CONCEICAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000727-97.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297724 - PAULO FERNANDES BISPO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante da petição acostada aos autos em 16/08/2012, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do julgado. Cumpra-se.

0044408-20.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297446 - MANOEL MIGUEL MARCULINO-ESPOLIO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) MATHEUS MARCULINO TEIXEIRA NUBIA MARIA TEIXEIRA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo os recursos da parte autora e da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes contrárias para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0246561-52.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298622 - JONES OLIVEIRA SILVA (SP234305 - DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício.

Outrossim, reitero o despacho precedente para que a requerente apresente certidão de casamento atualizada. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0009858-62.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298317 - APARECIDA DE JESUS SUBA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 09/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 59). Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0092044-84.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298719 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do ofício do INSS, bem como dos documentos DATAPREV acostados aos autos, verifico que cumprida a obrigação de fazer.

Ciência à parte autora, nada sendo requerido em vinte dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos.

Cumpra-se.

0039280-53.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298435 - MANOEL CANDIDO DINO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reputo prejudicada a petição acostada aos autos em 27/08/2012, tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento já se encontram disponíveis para saque.

Outrossim, o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la.

Intime-se.

0003747-33.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297689 - JOSE DONIZETE AMARO (SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo improrrogável de 60 dias para cumprimento do despacho prolatado em 21.08.2012.

Após, conclusos.

Int.

0037438-04.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298431 - ANTONIO CARLOS MASCARI (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que pleiteia a parte autora o reconhecimento de períodos laborados bem como a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Compulsando os autos e tendo em vista o parecer da Contadoria, verifico que não constam das provas anexadas com a petição inicial todos os documentos necessários à comprovação das alegações da parte autora, a despeito de sua manifestação acostada em 02/05/2012.

Importa notar que, a contagem de tempo de serviço acostada à fl.34 do arquivo PET_PROVAS.pdf, refere-se ao requerimento administrativo formulado em 23/09/2009, e não corresponde ao NB 42/152.978.108-3 com DER em 03/08/2010, ora objeto desta lide.

Ademais, não constam do mesmo modo nos autos, o contrato social e os carnês de recolhimento da atividade de empresário do autor.

Assim, pela derradeira vez e sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo contendo todos os documentos apresentados pelo autor, a contagem efetuada pelo INSS, bem como apresente o contrato social e carnês de recolhimentos na atividade de empresário.

Intime-se

0019750-58.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297484 - ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer. Após, retornem conclusos para julgamento. Cumpra-se.

0040176-67.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298668 - ZULEIDE MARQUES ASSAD SIMAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição da Ré anexada aos autos em 31/08/2012, devendo informar e comprovar a data da abertura da conta poupança, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

0032454-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298199 - MARIA JOSE DA ROCHA SILVA DOS SANTOS (SP098367 - CRISTINA CINTRA GORDINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 26/09/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0021676-11.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297403 - MARCIA REGINA MONTEZ HALASZ (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos, etc..

Ciência as parte do retorno dos autos.

Concedo prazo de dez dias à parte autora, para manifestação requerendo o que de direito.

Após, se em termos, aguarde-se oportuno julgamento.

Int..

0000858-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298830 - SOLANGE DOS SANTOS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Reitere-se ofício à CEF para que comprove o cumprimento do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Com anexação pela CEF e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Sobre levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito pelo titular do direito, na via administrativa, diretamente na agência bancária, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0020320-44.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298811 - GENECI PINHEIRO DA SILVA (SP109563 - EDNA APARECIDA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Determino a intimação da parte autora para que cumpra os exatos termos da decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0053471-69.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297970 - VERA LUCIA DA SILVA (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Pleiteia a parte autora a retificação de sua qualificação tendo em vista que se divorciou e voltou a usar nome de solteira, qual seja, Vera Lúcia Batista Ramos.

A despeito que o RPV já foi expedido, oficie-se à instituição bancária para informar a alteração do nome da parte autora; de Vera Lúcia da Silva para VERA LÚCIA BATISTA RAMOS, em virtude do divórcio.

Ressalto que a autora deverá providenciar a alteração de sua qualificação junto ao Cadastro de Pessoa Física, atualizando seu nome na Secretaria da Receita Federal; pois, se assim não proceder não conseguirá efetuar o saque do numerário.

Intime-se. Cumpra-se.

0032073-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297282 - MARIA LEONETE DA CONCEICAO (SP084331 - GILBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 09/11/2012, às 14h30, aos cuidados do perito médico Dr. Luiz Soares da Costa, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0001034-46.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296744 - LIDIOMAR DA SILVA PRATES (SP288907 - ADRIANA DA SILVA FERREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Acolho a justificativa apresentada pelo(a) perito(a), Dr.(a) Larissa Oliva, em 03/09/2012, no próprio laudo pericial.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0031308-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298579 - MARIA LUCIA RONDELLI (SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 19/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 64). Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0017189-32.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297923 - OLIDES LUIZ TISSI (SP161562 - RAPHAEL DA SILVA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 04/09/2012: concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pelo patrono da parte autora para atender à determinação de 17/08/2012.

Decorrido o prazo acima, tornem conclusos.

Int.

0007518-48.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298900 - JOSEBIAS XAVIER DA SILVA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação de proposta por JOSEBIAS XAVIER DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/150.205.585-3, com o reconhecimento das seguintes atividades em condições especiais:

- Souza Cruz S.A. - de 08/01/74 a 16/11/77 - com indicação no formulário e no laudo, do fator de risco ruído, no valor de 94,93 dB(A) (fls. 35 e 36 a 37 do anexo petprovas);

- OESP Gráfica S.A. - de 22/10/80 a 21/11/86 - com indicação no PPP dos fatores de risco: poeira total, tolueno, xileno, chumbo, cromo, cádmio, ruído (fl. 43 do anexo petprovas);

- Acesita ou Arcelormittal Inox Brasil Serviços LTDA - de 03/08/2004 a 08/09/09 - com indicação no formulário e no laudo, do fator de risco ruído, no valor de 88,3 (de 03/08/2004 a 20/07/2009) e de 83 (de 21/07/2009 a 08/09/2009).

Porém, compulsando os autos, percebe-se que o PPP juntado aos autos na inicial, referente ao vínculo de trabalho para a empresa OESP Gráfica S.A., está incompleto, não constando assinatura do representante legal, data da emissão ou carimbo da empresa. Importante ressaltar que o campo “obs”, cuja referência é feita no campo “exposição de fatores de risco” também não consta no documento.

Assim, entendo que o feito não está pronto para julgamento.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que o autor apresente cópia legível e integral do PPP da empresa OESP Gráfica S.A. (de 22/10/80 a 21/11/86), devendo necessariamente constar assinatura, data da emissão, carimbo da empresa e nível do ruído ao qual este exposto.

Após o prazo, aguarde-se o oportuno julgamento.

Intime-se.

0026187-18.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297929 - JORGE DE JESUS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 24/10/2012, às 14h00, aos cuidados do(a) Dr(a).

Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0032220-24.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298451 - ANTONIO BISPO DE SOUZA (SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA, SP287620 - MOACYR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo prazo suplementar de 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte cumpra integralmente decisão anterior.

Intime-se.

0004227-40.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298321 - JUVENIL PEREIRA LIMA FILHO (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que revisto o benefício previdenciário consoante o julgado (OFÍCIO DE CUMPRIMENTO), com levantamento das parcelas vencidas em 12/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 34).

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0049837-65.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298282 - GILBERTO BULHOES NUNES (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 16/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 42).

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0035226-73.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298731 - PEDRO ANTONIO DE ALMEIDA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do ofício do INSS, bem como dos documentos DATAPREV acostados aos autos, verifico que cumprida a obrigação de fazer, portanto, dou por entregue a prestação jurisdicional.

Com o levantamento do RPV, ao arquivo.

0029172-57.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298256 - NANCY NIACHI WEISSENBERG (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 31/10/2012, às 15h00, aos cuidados da perita médica Drª. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em Clínica Geral e Oncologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição da parte autora anexada aos autos: reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento.

Int.

0011870-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298421 - FLORISVALDO GOMES BARBOSA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064021-65.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298420 - GERALDO FERREIRA GOMES (SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0051905-51.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298207 - BERNADETE APARECIDA DA ASSUNCAO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 06/08/2012, retifico parcialmente o despacho anterior, no qual determino a remessa dos autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

0006568-05.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299019 - VICENTE ROCHA TIGNOLA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em despacho.

Manifeste-se a parte autora, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela autarquia-ré, consoante petição protocolizada em 10-08-2012.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0032262-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298142 - MARIO SERGIO TEIXEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, apresentando comprovante de residência datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0003050-07.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297707 - NICYANARA FERREIRA (SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a apresentação de declaração da parte autora no sentido de que não houve pagamento, mesmo parcial, dos honorários advocatícios, defiro o requerido pelo causídico no tocante ao destacamento dos seus honorários no momento da expedição do RVP.

Tendo em vista que não houve manifestação até a apresenta data da Procuradoria do INSS e, apesar do entendimento deste Juízo, de que seria mais favorável à ré elaborar seus próprios cálculos, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o autor apresente seus cálculos de liquidação.

Com a apresentação dos cálculos pela parte autora, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do

INSS.

Int.

0032023-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297470 - ROSARIA DE FATIMA DE LEONI (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0030081-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297445 - ALEXANDRE ANTONIO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se o endereço informado.

Encaminhem-se os autos ao setor de Pericias para agendamento de perícia médica.

Intime-se. Cumpra-se.

0008024-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298739 - NELSON SANTOS TAHAN (SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do ofício do INSS acostado aos autos, verifico que cumprida a obrigação de fazer, portanto, dou por entregue a prestação jurisdicional.

Com o levantamento do RPV, ao arquivo.

0028500-49.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298531 - JOAO AUGUSTO (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da juntada do laudo sócio-econômico, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

0002195-83.2011.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297910 - JOSE FILINTO MARQUES (SP184613 - CIBELE CRISTINA MARCON, SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias requerido pelo autor para cumprimento do despacho proferido em 02.08.2012. Int.

0013602-31.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297881 - MARIA HELENA DOS SANTOS VIEIRA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito, Dr. Mauro Zyman (ortopedista).

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010254-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298434 - ROGERIO MARTINS FIGUEREDO (SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 21/08/2012 - Ciência ao Autor conforme despacho proferido anteriormente.

Decorrido o prazo, dê-se baixa findo.

Int.

0034074-24.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298087 - GENECI BATISTA DE OLIVEIRA (SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação julgada procedente para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença NB 31/530376650 , em favor de GENECI BATISTA DE OLIVEIRA, no período de 19/05/2008 a 30/06/2010.

Certificado o trânsito em julgado, expediu-se ofício de obrigação de fazer, regularmente oficiado o INSS manteve-se inerte.

Assim, intime-se pessoalmente a Superintendente Regional do INSS - São Paulo/SP (Circunscrição SP), Ilma. Sra. Dulcina de Fátima Golgato Aguiar, no Viaduto Santa Efigênia, 266, 3º andar, São Paulo/SP, CEP: 01.033-050, apresente os cálculos para cumprimento do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de apuração de eventual crime.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012507-63.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297620 - ROSELI FATIMA DA SILVA (SP293420 - JOSE CARLOS TAMBORELLI, SP304937 - ROSANGELA GANDOLFO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

1. Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para a apresentação do termo de curatela.
2. No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para intervir na qualidade de “custus legis”, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0024609-20.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298164 - MARCELO MAGALHAES BUONONATO (SP285330 - ADRIANA ALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0035096-49.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299093 - ORLANDO FREIRE FILHO (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Forneça a parte autora telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte.

Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.
Intime-se.

0027246-41.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297879 - ALEXYA DE OLIVEIRA SOUZA (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a realização de perícia no domicílio do autor, informe a parte autora telefone para contato.

Outrossim, venham aos autos provas médicas da incapacidade alegada.

Para o cumprimento das determinações acima fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, tornem os autos ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0035851-44.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298298 - MARIA JUSTINA LOPES (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 12/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº.52).

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0023771-14.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298618 - LUIZ CELESTINO CUNHA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de destacamento de eventual RPV.

Intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar sobre eventual pagamento, ainda que parcial, dos honorários contratuais.

Por fim, quanto ao pedido de cumprimento do julgado, oficie-se ao INSS, na pessoa de sua chefe - DAJ, para cumprimento do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas legais cabíveis, inclusive eventual apuração de crime de desobediência.

Intimem-se, inclusive a parte autora por AR. Oficie-se o INSS. Cumpra-se.

0015249-61.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298426 - THIAGO MATIAS DE LIRA COSTA (SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos laudos anexados aos autos em 28/08/2012 e 31/08/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0031754-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298713 - ROBERTO MUNIZ ESPARRELL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033190-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298712 - JOSE APARECIDO LEOPOLDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0053082-84.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299044 - LENIR LINS COELHO (SP241307 - EDEN LINO DE CASTRO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Em face do alegado em petição acostada aos autos pela FUNASA e para evitar pagamento em duplicidade, comprove a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, que foi excluída do processo 2009.34.00.910791-4, que tramita na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0030643-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297399 - RITA GONCALVES CARDOSO (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 26/09/2012, às 15h30, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes, com urgência.

0035193-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297568 - LINDALVA ALEXANDRE DA SILVA (SP221048 - JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

a) Cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

b) Comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento tornem conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0033334-95.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298274 - MARIA HELENA BERTONI CARRARO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
Intime-se.

0035348-52.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299094 - ELAINE CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
À Divisão de Atendimento para correção do cadastro do assunto nos termos da certidão anexada aos autos

0029750-20.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298914 - DOMINGOS CONCEICAO DE JESUS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do termo de prevenção anexado, verifico que os processos ali apontados foram extintos sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0034941-46.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298147 - ILECI MARIA SOARES (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Designo, por ora, realização de perícia médica, no dia 19/10/2012, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Sérgio Sachetti, especialista em Clínica Geral e Cirurgia Geral, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0006238-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297362 - CRISPINIANO OLIVEIRA SILVA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, em despacho.
Manifestem-se as partes, se o desejarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 29-08-2012.
Após, voltem conclusos para julgamento.
Intimem-se.

0031377-59.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297918 - JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA BISPO (SP224606 - SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Designo realização de perícia médica, no dia 24/10/2012, às 17h30, aos cuidados da perita médica, especialista em Clínica Geral e Oncologia, Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como

de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0030977-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298453 - ORLANDO DE SOUZA FRANCA (SP261457 - ROGÉRIO SACRAMENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 26/09/2012, às 17h30, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0054441-69.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297884 - ALEXSANDER VICTOR RODRIGUES DE SOUZA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito em Psiquiatria, Dr. Sérgio Rachman, a cumprir integralmente o despacho de 05/07/2012, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis.

Intime-se. Cumpra-se.

0031992-83.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297796 - SANDRA REGINA TEIXEIRA LEITE (SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido, tornem conclusos para oportuna sentença.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos informando o cumprimento da obrigação de fazer.

No mais, paga a requisição à parte autora, nada havendo a decidir, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

0078521-05.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298187 - WALDETARIO CASTRO DE LIMA (SP208154 - RAIANA KATIA DA CONCEIÇÃO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068610-03.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298188 - SERGIO RODRIGUES COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0284709-98.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298432 - GENI CZARNOTA ZORZAN (SP205493 - MARISA DE SOUZA ALIJO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada em 27/08/2012, defiro o requerido. Anote-se a alteração no sistema.

Mantenham os autos desarquivados por 05 (cinco) dias, diante do esgotamento da atividade jurisdicional, decorrido o prazo.

Arquive-se.
Intime-se. Cumpra-se.

0009514-47.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298881 - MARIA APARECIDA GONCALVES HENRIQUE (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos.

Compulsando os autos verifico que o feito não se encontra pronto para julgamento.

Concedo à parte autora o prazo de 15(quinze) dias para que junte aos autos cópias dos holerites do servidor José Henrique Sobrinho, instituidor da pensão por morte recebida pela parte autora, referente aos meses de fevereiro de 2007 a dezembro de 2008, ou de declaração da ex empregadora, a fim de comprovar o recebimento a menor da gratificação em questão, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0019900-39.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298516 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição de 09/08/2012, determino o reagendamento da perícia social para o dia 10/10/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Selma Carolino, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Fica advertida a parte autora que deverá estar presente em sua residência no dia da perícia socioeconômica.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0014043-12.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298055 - TUFIK SARKIS (SP190105 - THAIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016032-53.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298068 - PATRICIA MARA DE CARVALHO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022786-11.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298051 - LAURECI ALVES DA SILVA (SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017958-69.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298063 - SUELI ANALIA BELFI DA SILVA (SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020214-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298061 - WILSON SOUSA CRUZ ACACIO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0026483-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298111 - ARISMARIO GONCALVES DIAS (SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica, no dia 23/10/2012, às 12h00, aos cuidados da perita médica Dra. Talita Zerbini, especialista em Medicina Legal, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - São

Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0032105-03.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298532 - CLAUDEMIR CAROSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, a juntada aos autos de cópias ilegíveis dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Faz se necessário que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se o instituto previdenciário, para que conteste o pedido formulado pela parte autora.

Intime-se.

0033666-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299038 - IVANILDE ALMEIDA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033782-68.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299027 - JOAO BATISTA ELIZEU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0033396-38.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298319 - TERUMI

TOMIYAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e pena, junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a justificativa apresentada pelo perito, Dr. José Otávio De Felice Júnior, em 03/09/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0017597-52.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296756 - GENIVALDO RAMOS DA COSTA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000183-41.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296760 - NECI LOPES DA SILVA (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023771-77.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296758 - EUNICE MARIS DE JESUS SANTOS DE BRITO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0044201-21.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298295 - JOAQUIM RODRIGUES CRUZ NETO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 18/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº.46).
Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0024101-74.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296729 - OLIEM DOS REIS CORREIA (SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo improrrogável

de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS em relação ao benefício assistencial pleiteado. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos.

0013296-62.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298631 - ADMILSON DA SILVA GOMES (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 04/09/2012, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial de 27/08/2012,

Dessa forma, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos, no prazo acima, dos documentos médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Sem prejuízo, e no mesmo prazo, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato do autor, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência do autor para realização da perícia social.

Intime-se, com urgência.

0035177-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297603 - ANTONIA FERNANDES DOS SANTOS (SP109570 - GERALDO FRANCISCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

a) Adite inicial para constar o número e a DER do benefício objeto do pedido, delimitando, assim, os contornos da lide.

b) Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

c) Apresente cópia legível de comprovante de residência datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. A seguir, conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0023912-96.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298028 - IEDA MARIA FARINA CAMPOS (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica, no dia 05/10/2012, às 15h, aos cuidados do perito médico, especialista em Ortopedia, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0033368-70.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298537 - LAURINDA APARECIDA ZANETTI DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que os processos ali apontados buscaram o reajustamento do benefício com vistas à preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais

20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0047328-64.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298290 - IRACEMA SILVA CEREZER (SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Ao compulsar os autos, verifico ter sido implantado o benefício previdenciário consoante o julgado, com levantamento das parcelas em 18-07-2012. Confiram-se, a respeito, o histórico de créditos e a fase processual de nº 37.

Determino que se dê ciência à parte autora.

Caso nada seja comprovado ao contrário, no no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0032815-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299177 - JOAO MONTEIRO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Cumpra-se.

0034466-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298714 - ANDRELINO PEDROSO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora:

a) Junte comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

b) Novo substabelecimento, pois o anexado aos autos não informa se a transferência das atribuições ao substabelecido se deu com ou sem reserva de poderes.

Após o cumprimento, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0033358-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298653 - MARLI DA SILVA ARAUJO BEZERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se o instituto previdenciário.

0245298-48.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298384 - ADIL DOS

SANTOS (SP086072 - LEVI LISBOA MONTEIRO, SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Anote-se o nome do advogado constituído em 18.07.2012.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0055048-53.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299102 - JOSEFA PONCE MARTINS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 16/07/2012: aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

0285915-50.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298355 - NORMA MARGGRANTER BENEDETTI (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o teor da petição da autora datada de 14/03/2012, reitere-se ofício ao INSS, para que no prazo de 30(trinta) dias, comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer e o pagamento do complemento positivo. Após, à conclusão. Int.

0026862-78.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298115 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Intime-se.

0031183-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298613 - SERGIO RODRIGUES SANCHES (SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES, SP186202 - ROGERIO RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento. Cite-se.

No mais aguarde-se a prolação a sentença que será oportunamente publicada.

Int.

0032951-20.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298569 - VERA LUCY MOTTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado.

0035726-08.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299187 - LEISLER ALESSANDRO DOS SANTOS CANDINI (SP135831 - EVODIR DA SILVA, SP175203 - VICTOR HUGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Regularize a parte autora a inicial juntando aos autos RG e cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Outrossim, deve a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Concedo, para as providências acima descritas, o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizados, remetam-se os Autos ao Setor Competente para agendamento de perícia médica,

independentemente de intimação das partes.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Cumpra-se.

Intime-se.

0032242-82.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298702 - ANTENOR SERGIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0056352-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296721 - APARECIDA SILVA CAETANO (SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico juntado em 03/09/2012.

Decorrido o prazo, encaminhem os autos à Divisão Médico-Assistencial para requisição do pagamento do laudo.

Após, remetam-se a Vara-Gabinete.

Intimem-se.

0076067-86.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297288 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA, SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o teor da petição de fl.27/08/2012, determino que se oficie o INSS para que cancele o benefício de aposentadoria por idade da parte autora, e institua o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Em seguida, ao setor de RPV/Precatório. Expeça-se o ofício precatório/requisitório. Cumpra-se.

0035288-79.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298158 - DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.

2. Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (com data de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0024840-47.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296741 - WLADEMIR MANZANO GALIANO (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito em Clínica Geral, Dr. José Otávio De Felice Junior, em 03/09/2012. Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo anexado.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0035551-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298022 - IRENE DOS SANTOS (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0047332-04.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298289 - VALDECI LEANDRA DE SOUZA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 19/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 50). Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0030419-10.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298314 - RODRIGO CELESTINO DE MENEZES (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 13/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 44). Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

INTIME-SE PESSOALMENTE O INSS, na pessoa da Chefe da Agência do INSS - ADJ, por meio de oficial de justiça, para que comprove integralmente o determinado no julgado (obrigação de fazer), sob pena de descumprimento de ordem judicial. Prazo:10 (dez) dias. Decorrido o prazo, ao Setor de Execução. Cumpra-se.

0000348-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298489 - MARIO DO CARMO MENDONÇA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017361-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298482 - MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA (SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052976-25.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298458 - JOAQUIM MOREIRA DE OLIVEIRA (SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA, SP279347 - MARCIA YUMI SAWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034142-71.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298472 - LUIZ CARLOS JOAQUIM DOS SANTOS (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053141-72.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298457 - MARLENE PINTO DA FONSECA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004192-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298486 - LUCIANO MIGLIACCIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032077-06.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298475 - LUIZ ANTONIO DA MOTA (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029701-47.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298478 - JOSE ADENOR DA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025994-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298480 - DINORA CAIRES MACHADO (SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040981-78.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298467 - ANTONIA BARBOSA RICARDO (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035000-05.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298471 - HERALDO JOSE DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035550-63.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298470 - MAURIA REGINA FURLAN (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046854-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298463 - JORGE DE ARAUJO FELIX (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048089-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298462 - MARIO MIRANDA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004761-81.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298484 - MOACIR RODRIGUES LEITE (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004527-02.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298485 - LUIZ CARLOS CARDOZO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033716-59.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298473 - OSVALDINO NEVES DA ROCHA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025239-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298481 - EDILENE RODRIGUES FERREIRA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002562-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298487 - VERA LUCIA ROLIM DE SOUZA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002301-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296856 - JOSE LINO DA CONCEICAO (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente e integralmente o despacho anterior, regularizando a sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas, devendo juntar o comprovante de situação cadastral obtido no site daquele órgão público.

Após, encaminhe-se ao setor de Atendimento para correção do nome da parte autora e para o cadastro do NB 42/152.700.357-1 como objeto da lide.

Intime-se. Cumpra-se.

0031872-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298233 - RIVANY SANTOS DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0030760-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298107 - IVANISIA TOME VIEIRA (SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS, SP234284 - EUNICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 10/08/2012. Reitere-se o ofício ao INSS para que apresente os cálculos de liquidação. Prazo: 30 (trinta) dias.

0075858-83.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297666 - VINICIUS LUIZ DE OLIVEIRA (SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por se tratar verba de caráter alimentício, defiro o requerido e determino a expedição de Ofício requisitório devendo constar o nome da mãe da parte autora, sua representante legal, a Sra. ANA MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 134691908-95 para liberação do montante a ser levantado que ficará responsável pela reversão destes valores em proveito da parte autora sob as penas da lei.

Outrossim, expeça-se o RPV para o pagamento dos honorários advocatícios conforme determinação do acórdão proferido em 13.10.2011.

Intime-se. Cumpra-se.

0033606-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297352 - ANA HELITA SOUZA DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, original, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0035185-72.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297747 - EUCLIDES DE CAMPOS (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS, SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta

dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0035100-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297865 - ELIANE RODRIGUES DE SENA (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0028762-67.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297575 - JUVENTINA DE FREITAS RAMOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da manifestação da parte autora, expeça-se o RPV referente aos honorários contratuais separadamente do RPV dos atrasados da parte autora. Remetam-se os autos ao Setor de RPV/Precatórios.

0032709-61.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298530 - VITORINO FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0034719-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298007 - RITA ALVES DOS SANTOS GUSSON (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, ao setor de Perícias para o agendamento, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

0062720-54.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291813 - EGYDIO CANDIDO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, DEFIRO PARCIALMENTE o requerido pela parte autora quanto aos juros de mora, devendo o feito ser remetido à contadoria para acerto.

Após o devido acerto, remetam-se os autos à conclusão.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias quanto a eventual aceitação ou recusa à proposta de acordo.

Int.

0015786-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298538 - ANTONIA LIBERALINO DA SILVA CANDIDO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025304-71.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298514 - MAURICIO GARCIA JOAQUIM (SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0033307-15.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298589 - JOSE SEVERINO DA SILVA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032384-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298591 - MARIA DA SOLEDADE FERREIRA DE OLIVEIRA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0037608-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297502 - LUIZ CARLOS MOREIRA (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício da União-PFN anexado aos autos.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada com os valores que entende devidos, sob pena de preclusão e arquivamento do feito.

Somente após essa providência os autos retornarão conclusos.

Int.

0032763-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297846 - MARIA ALICE JACOB (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento do item supra, ao setor de Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte.

Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0035300-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299099 - MARIA AUXILIADORA VICENTE NUNES (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO, SP295325 - LAURA SALGUEIRO DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035111-18.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299101 - LARA ZAMPOLI BELAN (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0017418-21.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297281 - VALDIMEIRE MARIA MIRANDA (SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0115442-65.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301287685 - ALDO SALOMAO DA SILVA (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, etc.

Diante do ofício anexado aos autos e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Consigno, desde já, que os valores depositados nos presentes autos só poderão ser levantados pela parte autora, considerando-se que a procuração juntada não confere aos advogados poderes para receber e dar quitação.

Cadastre-se o advogado no processo.

Cumpra-se.

0040336-58.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299069 - MARCIA REGINA GOES (SP106136 - ANA MARIA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

À Contadoria Judicial para que proceda à atualização dos cálculos apresentados pela União. Com o cumprimento,

remetam-se os autos virtuais ao Setor de Execução.

0022489-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299185 - JOSE WILLIAN DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0013680-64.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296798 - ANTONIO CABRERA CARBONEL FILHO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do INSS sobre a petição anexada. Sem prejuízo, e no mesmo prazo esclareça qual o motivo dos descontos efetuados.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos.

Após, retornem conclusos.

Intimem-se.

0014580-08.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298602 - ELIZETE SANT ANA DOS SANTOS (SP193546 - RUI GUMIERO BARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038482-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298599 - BENEDITO EDSON NASCIMENTO (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017634-79.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298601 - ALDEMIR AFONSO PIRES (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041939-64.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297368 - SEVERINO MANOEL DA SILVA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036846-23.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297530 - EDNA MARIA DOS SANTOS (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO, SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010652-83.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298604 - VANDIRA APARECIDA PREVIATO COSTA (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010540-80.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297528 - ESMERALDA MARIA DA SILVA SOUZA (SP237178 - SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055588-96.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297533 - SIDNEI DE SA XAVIER (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA, SP314821 - IARA DE OLIVEIRA LUCKI, SP112867 - CYNTHIA GATENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012096-20.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298603 - FATIMA MARIA HUTTER CIPO (SP233107 - JORDANA DO CARMO GERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0032576-19.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298271 - MARIA DE FATIMA DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034296-21.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298952 - JOSÉ VALTER GUERINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034593-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298255 - EDMUNDO CONTADOR BRANDAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034674-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298219 - GERSON CALDEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033797-37.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299020 - EUJACIO BRITO ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034693-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298189 - TOSHIO FUJISAKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034639-17.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298238 - ANTONIO EUCLIDES RIBEIRO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0078557-47.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297714 - MARCOS BIANCHINI CORREA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Petição acostada aos autos em 07/08/2012. Concedo à União o prazo de trinta dias.
Decorrido o prazo, no silêncio, ao RPV conforme determinado em decisão anterior. Intime-se. Cumpra-se.

0031748-23.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298330 - SILVANA DE MOURA PEREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 26/09/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação das partes sobre o parecer da Contadoria.

Intimem-se.

0001814-35.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296924 - SERGIO LUIZ HENRIQUE (SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038637-37.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296941 - ADMIR DIAS (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0019106-18.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298896 - MOZART GOULART DE LIMA (SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o autor apresente cópia integral e legível do processo administrativo (NB 42/157.586.995-8) , bem como cópias das CTPS's e eventuais guias e carnês de recolhimento da contribuição previdenciária.

Intime-se.

0009380-20.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297770 - ERNESTINA MARIA DE OLIVEIRA (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o óbito da autora, conforme informado pela perícia social e a petição do herdeiro Evaldo Carlos de Oliveira, intime-se este para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o pólo ativo da demanda, providenciando a regular habilitação de todos os filhos e do esposo da autora, trazendo aos autos certidão de óbito, RG, CPF, Certidão de casamento, comprovante de endereço, certidão de óbito de Nilton Carlos de Oliveira, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de arquivamento do feito. Decorrido o prazo, com manifestação voltem os autos conclusos para as providências cabíveis. No silêncio, dê-se baixa findo.

Intime-se.

0057328-60.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298206 - LUIZ DE FRANCA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP221945 - CINTIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da impugnação apresentada pela parte autora, à Contadoria Judicial para manifestação.

0033223-14.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298703 - JOAQUIM AMARAL DOS SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte aos autos cópias legíveis das imagens 41, 42 e 80 da petição inicial (pet_provas).

No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VISTOS.

Determino a intimação da parte autora para que cumpra os exatos termos da decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0026881-84.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298809 - JOSE BATISTA DA CONCEICAO (SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042978-96.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298808 - MANOEL FRANCISCO PEREIRA (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0020575-02.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298810 - ANTONIO CABRAL DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0031906-78.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298705 - JERSONITA MARIA MACEDO DOS SANTOS (SP320146 - FABIO MACEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 13/11/2012, às 11h30, aos cuidados do perito médico Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0350857-91.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298424 - GUSTAVO PACIFICO (SP088098 - FLAVIO LUIZ YARHELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Peticiona a CEF informando o depósito complementar do valor discutido.

Isto posto, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias e baixa findo.

0014208-93.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298735 - IRACEMA POLONI BELUCI (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa o cumprimento da obrigação de fazer.

Após, ao setor de RPV/PREC para expedição do necessário. Cumpra-se.

0035293-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298191 - DAMIAO ANDRE DE SOUSA (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, haja vista, a existência de novo requerimento administrativo, configurando novo interesse processual. Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0070375-72.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296123 - ARNOR ALBERTO GOECKING (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora do comprovante de pagamento juntado aos autos.

Dê-se ciência à parte autora de que o levantamento do montante não sacado é feito diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este Juízo.

Nada sendo requerido em 5 dias, archive-se.

Intimem-se.

0022339-57.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298584 - MARIA CELIA GOMES (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há obrigação de fazer a ser cumprida, eis que o julgado condenou apenas ao pagamento das parcelas vencidas, levantadas pela parte autora em 12/07/2012, consoante fase processual de nº. 29.

Ciência à parte autora, após, ao arquivo.

Int.

0003011-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298767 - LUCINDA PINTO DE CASTRO SA (SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO)

MARCIA DE CASTRO SA (SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN) SILVIA DE CASTRO SA (SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN) MARCELO DE CASTRO SA (SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN) MARCIA DE CASTRO SA (SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) SILVIA DE CASTRO SA (SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) LUCINDA PINTO DE CASTRO SA (SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN) MARCELO DE CASTRO SA (SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro em parte o pedido formulado pela parte autora. Intime-se a CEF para que efetue as pesquisas pelo CPF n.º 612.389.378-53, bem como apresente os extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência.

0032246-22.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298743 - MARIA DAS DORES PAIXAO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0040803-37.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297718 - CLAUDIO DA SILVA (SP140685 - ALESSANDRA FERREIRA LOPES, SP148108 - ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 11/07/2012. Concedo o prazo requerido de trinta dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior.

Com o cumprimento, à conclusão. Do contrário, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

0004135-28.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298089 - MARIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para a correta aferição do poder aquisitivo da família, junte a autora, em 10 dias a qualificação de seus filhos, Andreia, Eliana e Douglas, com nome completo, data de nascimento, RG e CPF, sob pena de extinção.

0034354-24.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298685 - MAGDA AUGUSTA DE FEO CELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Observe que o comprovante acostado aos autos não informa o Município de residência da parte autora

Intime-se.

0003024-09.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296859 - GUSTAVO RAMALHO PEREIRA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Informe o réu, no prazo de 05 dias, sobre o cumprimento da tutela, tendo em vista a alegação da parte autora (pet.09/08/12) de que não houve seu cumprimento, apesar do ofício de cumprimento por parte do INSS anexado em 30/07/12. Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0034580-29.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298387 - MARIA APARECIDA FARIA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Observo que o comprovante de residência a ser juntado deverá ter sido enviado por meio postal, admitindo-se também contas de fornecimento de energia elétrica, água e telecomunicações.

No mesmo prazo e pena, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0032275-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298862 - JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário com vistas à não limitação do salário-de-benefício e da RMI ao teto do salário-de-contribuição estipulado pela Lei 8213/91, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela inclusão do 13º salário (gratificação natalina) nos salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0027293-88.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298884 - GUSTAVO HENRIQUE CHIUSI DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações e documentos sobre o cumprimento do acordo homologado (15/02/2008), entregue a prestação jurisdicional, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Sobre levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito pelo titular do direito, na via administrativa, diretamente na agência bancária, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0032321-61.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298772 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP293490 - RONALDO CELIO VIANA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 60 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

0005691-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297959 - JOSE CARLOS LUCHETTI AGUILAR (SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017236-69.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297937 - ANISIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010881-43.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297940 - TERCILIA ISABEL DE JESUS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006581-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297951 - ALBERTINA DE ARAUJO DIAS (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006460-73.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297956 - MARINETE ALVES COELHO FERNANDES (SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006545-93.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297953 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE PINHEIROS (SP243133 - THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007578-21.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297949 - THAYNARA APARECIDA LOPES DA COSTA (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027692-15.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297935 - FRANCISCA BATISTA CAMPOS (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006575-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297952 - JOSE DE SOUZA BONIFACIO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006495-67.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297955 - CARLOS ROBERTO LISBOA (SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009924-42.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297944 - ALFREDO DOS SANTOS (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005585-40.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297960 - JESSICA DA SILVA TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA (SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009959-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297942 - FRANCISCO DOS SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006415-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297957 - EVANILDA SENS (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009978-08.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297941 - BENEDITA MARIA ALVES (SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS, SP194945 - ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039247-29.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297934 - ANTONIO MARTINS (SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016052-02.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297939 - WILLIAN RICARDO DE JESUS NISHIMURA (SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0007935-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297948 - OSVALDO APARECIDO SAVIAN (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009391-83.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297945 - ROSANA APARECIDA ZACHARIAS DA SILVA (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008312-69.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297947 - SEVERINO JOAO DE OLIVEIRA (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006639-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297950 - HONAMI UENO (SP137281 - DOROTEA FARRAGONI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019734-07.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297409 - MONIQUE COSTA CORREIA DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito em Clínica Geral, Dr. José Otávio De Felice Júnior, em comunicado médico acostado aos autos em 03/09/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo médico anexado em 03/09/2012 no sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais médico e socioeconômico anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

0018485-21.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298332 - JUTHAIR MILHOR COELHO (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a senhora perita judicial, Dra. Priscila Martins, no prazo de 20(vinte) dias, acerca da documentação médica acostada aos autos em 04/09/2012, ratificando ou retificando a conclusão do laudo pericial mediante apresentação de parecer médico complementar, respondendo também aos quesitos complementares.

À Divisão Médico-Assistencial.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias, independentemente de nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0026855-86.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298223 - IVO CARDOSO SILVA (SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, guarde-se o decurso do prazo. Intimem-se.

0026896-53.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298268 - MARIA JOSE DA SILVA (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 13/11/2012, às 11h00, aos cuidados

do perito médico Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0012344-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301295028 - ROBERTO CARNEIRO DE MOURA (SP202324 - ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência à perita da impugnação apresentada pelo autor, intimando-a para que, no prazo de 10 dias, responda aos seguintes esclarecimentos:

1. Informe a perita se, considerando a manifestação do autor, mantém as informações no sentido de que este não toma as doses prescritas dos medicamentos.

2. Informe ainda quais os medicamentos necessários ao autor e se estão disponíveis na rede pública.

3. Por fim, esclareça se a incapacidade pelo período de 12 meses decorre do não administração correta dos medicamentos.

4. Se ato contínuo o periciando passar a fazer uso dos medicamentos a incapacidade ainda assim persistirá por doze meses?

5. Porque foi indicado o prazo de 12 meses de incapacidade?

Após, dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados e tornem os autos conclusos.

Int.

0018216-79.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298665 - ANTONIO VIGNATI (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da divergência entre o endereço informado na petição inicial (Rua Rene Descartes, nº 214 - Fundos - Jardim Coimbra - SP) e o constante no comprovante de endereço apresentado em 29/08/2012 (Rua da Ametista, nº 229 - Jardim Monte Cristo - Suzano), concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) para que o autor esclareça a divergência apontada, bem como apresente comprovante de endereço contemporâneo a propositura da ação (de 15 de dezembro de 2011 a 15 de maio de 2012), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0009499-30.2002.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298644 - RUTH FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o retorno do A.R. com a rubrica “mudou-se” e as tentativas infrutíferas na localização do novo endereço da autora, determino que o Analista Judiciário Executante de Mandados designado, compareça no endereço: Rua Renato Rinaldi, 1685, CEP 03426-000, Vila Carrão, São Paulo-SP, e lá constate se realmente a parte autora, Ruth Figueiredo de Oliveira, mudou-se, procurando obter informações de seu paradeiro e, em caso de obtê-las, promover a intimação da parte autora do r. despacho proferido em 13/03/2012.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0031971-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298965 - ALZIRA REGINA FOZZATTI SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro teve por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do PBC e, o segundo, foi extinto sem resolução do mérito com sentença transitada em julgado, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8212/91 com vistas à preservação do seu valor real, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0032573-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299026 - GEORGINA

SYNESIO BRESSER (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo 00325727920124036301 discute a paridade entre servidores da ativa e inativos em relação à gratificação de desempenho "GDPGPE". O presente feito tem por objeto a mesma paridade referente aos anos de 2007 e 2008, mas em relação a outra gratificação, a "GDPGTAS". Não havendo identidade entre as demandas, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0004248-84.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297429 - BENIGNO DIAS GIL - ESPOLIO JULIÃO DIAS FERNANDES EMILIA DIAS FERNANDES APARECIDA DIAS FERNANDES MARIA DIAS ARAUJO DULCINEA DIAS FERRARI ODAIR DIAS FERNANDES GUADALUPE DIAS LOFFREDA SUELI APARECIDA RAEI DIAS NAIR DIAS FERNANDES GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos documento que indique a data de abertura da conta poupança 013.00093292-9, com extratos anteriores a 1994, sob pena de julgamento por arbitramento, eis que o documento acostado 31.08.2012 atesta a existência de saldo anterior.

Decorrido o prazo, tornem os autos imediatamente conclusos.

Intimem-se.

0036456-53.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298792 - VALTER PEREIRA SOARES (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face da petição acostada aos autos pela parte autora, dou por cumprida a prestação jurisdicional e determino a remessa dos presentes autos ao arquivo.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À Contadoria Judicial para que proceda à atualização dos cálculos apresentados pela União. Com o cumprimento, ao Setor de Execução.

0015412-46.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299075 - ROSANA DE ANDRADE GOUVEIA (SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0022329-52.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299073 - PAULO RAMON GIMAEI (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0019918-02.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299074 - CARLOS PIMENTEL DOS PASSOS JUNIOR (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0025668-48.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299072 - LUIZ CARLOS BASTOS (SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO, SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0086916-83.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299063 - MARCELO GALVAO DO PRADO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0083973-93.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299064 - OSWALDO MOREIRA SILVA FILHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002450-25.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299079 - MARCOS ANTONIO BATISTA GONCALVES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0027742-75.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299071 - MILENA SAPIENZA (PR024730 - ADRIANO MUNIZ REBELLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0031659-39.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299070 - MARCIA REGINA BAPTISTA ROSA (SP076403 - SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA, SP052081 - NELSON

AUGUSTO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0091272-24.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299062 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0058255-26.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299066 - MARCOS CAMELO BARBOSA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0053248-53.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299068 - JOSE ADEMAR VASCONCELOS FILHO (SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0090875-96.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297287 - BENEDITO CARDOSO DE SA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando a interposição de mandado de segurança, determino o sobrestamento do feito.

Intime-se.

0010493-09.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298015 - IRANILDO MARQUES RAMOS (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifeste-se o senhor perito judicial, Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no prazo de 20(vinte) dias, acerca da documentação médica acostada aos autos em 04/09/2012, ratificando ou retificando a conclusão do laudo pericial mediante apresentação de parecer médico complementar.
À Divisão Médico-Assistencial.
Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias, independentemente de nova conclusão.
Intimem-se. Cumpra-se.

0006707-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298155 - JOSE PAULO FLORES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Esclareça a parte autora, comprovando documentalmente, o porquê do não comparecimento à perícia agendada.
Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

0032075-65.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298790 - AILTON ALVES DE BRITO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 26/09/2012, às 17h30, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes, com urgência.

0038059-98.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297361 - RENATO SANTOS DANTAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Oficie-se à Vara da Infância e Juventude do Foro Regional V - São Miguel Paulista, informando sobre a transferência de valores, com cópia do anexo OFÍCIO.pdf 21/8/2012 15:34:32 CRRIBEIR.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se

0029626-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296951 - MARCOS ROBERTO MACEDO DOS SANTOS (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Preliminarmente, concedo a parte autora novo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão

de 25/04/2012.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se.

0049835-95.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298283 - IZAURA DA SILVA (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 20/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 42).
Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0017522-81.2009.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297966 - JOSE GENEY BATISTA DE SANTANA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica, no dia 12/11/2012, às 16h30, aos cuidados da perita médica, especialista em Psiquiatria, Dra. Raquel Sztterling Nelken, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0254923-43.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298185 - VALENTINA FLORIDO BACHI (SP234305 - DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Int.

0010196-57.2011.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297656 - AURICELIA BASTOS DE MATOS SOUZA (SP298291 - FABIO LUCAS GOUVEIA FACIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior e atualize seu nome no banco de dados da Receita Federal (CPF) de acordo com os documentos apresentados devendo constar o sobrenome Sousa ao invés da grafia Souza.
Intime-se.

0033519-36.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298657 - FRANCISCA BEZERRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora a divergência da numeração residencial, encontrada na qualificação da inicial e no comprovante de residência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0029727-74.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298576 - FRANCISCO FERREIRA DE MORAES FILHO (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0053392-90.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298279 - COSMA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 20/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 39).
Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0034802-36.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299189 - ROSEMARI LEMPO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) ROBERTO CARMO CARITO - ESPÓLIO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) ROSEMARI LEMPO (SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, dê-se ciência às partes e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0186748-94.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298746 - NEUSA DOS SANTOS (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) NILCE APARECIDA DOS SANTOS MIGUEL BOSCH (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) NEUSA DOS SANTOS (SP225306 - MARINA LEMOS SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Vistos. Tendo em vista a nomeação, pelos habilitados aos autos, de Nilce Aparecida dos Santos, CPF n.º 247.249.558.72 para que figure no ofício requisitório, expeça-se a requisição de pequeno valor em seu nome.

Menciono, a respeito, petição de 13-08-2012, constante dos autos.

Desta feita, Nilce Aparecida dos Santos, ficará responsável pelo repasse da cota parte de cada herdeiro habilitado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0030739-26.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298650 - CHAN WAH GET (SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0164791-03.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296910 - FERNANDO SAMPAIO PADUA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias, informe o cumprimento do acórdão ou justifique o descumprimento.

Cumpra-se.

0033212-82.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298418 - MARIA LUCINETE DE MORAES CARVALHO (SP252961 - MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e

art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Observo, por oportuno, que na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intimem-se.

0034530-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301278777 - MIRIAN DA SILVA ZANCHI DE OLIVEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos anexados aos autos.

2. O artigo 21 da Resolução 122/10, revogado pelos atuais artigos 21 e 22 da Resolução 168/11 do CJF (mesmo conteúdo) decorrem da aplicação da lei. A atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o art. 585, II, do CPC. Assim, além da comprovação da regularidade do contrato de honorários como título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC), há que se analisar a própria disposição do art. 22, § 4º do Estatuto da OAB, que ressalva o pagamento dos honorários diretamente ao advogado, no caso do constituinte provar que já os pagou.

No caso presente, ainda que anexado o contrato de honorários aos autos, não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios não foram total ou parcialmente adimplidos, de modo que indefiro o pedido da parte autora. Embora conste do contrato do advogado expressamente que não foi feita antecipação de valores no momento de sua assinatura, somente uma declaração recente e pessoal do autor confirmaria que efetivamente nenhum pagamento foi feito até esse momento para o fim de se executar o contrato da forma como preconizada na lei.

Ante o exposto, indefiro o pedido de destacamento de eventual RPV neste momento.

Junte o advogado requerente declaração recente da parte autora no sentido de que não fez pagamento dos honorários, mesmo que parcial e Intime-se a autora para se manifestar sobre eventual pagamento, ainda que parcial, dos honorários contratuais.

3. Oficie-se ao INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenado, ou esclarecer o motivo pelo qual não a cumpriu, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0031657-69.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299028 - FERNANDO HENRIQUE CLAUS PRADO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do Parecer da Contadoria anexado aos autos.

Decorrido o prazo e com a concordância, remetam-se os autos ao Setor Competente para que seja expedido o necessário.

Intimem-se.

0048116-78.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298287 - MARIA DAS DORES GONCALVES (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 19/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº.42). Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0001298-63.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298335 - EDSON FIORI RIBEIRO DA SILVA (SP188395 - ROGÉRIO CEZÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito.

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

0028022-41.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298235 - ITAMARA TAVARES DE CARVALHOSA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 13/11/2012, às 15h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Rubens Hirsel Bergel, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao setor competente para agendamento da perícia médica. Cumpra-se.

0032776-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297830 - LAIR CARLOS BRAGA (SP270057 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031878-13.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296673 - MARCELO DOS SANTOS GONZAGA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que efetue o saque do numerário, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário.

Decorrido o prazo sem o levantamento dos valores, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

0080270-91.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298616 - ROBERTO DO NASCIMENTO (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) REGINA FATIMA DO NASCIMENTO (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0297047-07.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298760 - BENEDITO NUNES (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0284095-30.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298580 - ANGELINA A GASPEROTO (SP241218 - JULIANA CRISTINA COGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0024751-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298012 - EDNA ISOLETE BREDA (SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA, SP115752 - FERNANDO ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito, Dr. José Otávio de Felice Júnior (clínico geral) em 03/09/2012.
Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF.
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo anexado.
Após, voltem os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.

0042747-06.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299037 - ISAURA CANDIDA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 09/08/2012, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de medidas legais. Oficie-se.

0062813-41.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298966 - JUDITH EUGENIA DO COUTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição acostada aos autos pela parte autora, com cálculos, fazendo a incidência dos juros moratórios ao valor pago, desde a data do evento danoso.
Após, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé dos processos ali referidos e comprovantes de que não se trata do mesmo benefício.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos.

Intime-se.

0017356-25.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298074 - ANGELA RIBEIRO DA COSTA (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) EMIDIO COSTA FILHO - ESPOLIO (SP016026 - ROBERTO GAUDIO) MARCELO RIBEIRO COSTA (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) LEANDRO RIBEIRO COSTA (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) LEONARDO RIBEIRO COSTA (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0080304-03.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298080 - JOSE BINOTTI-ESPOLIO (SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) SONIA MARIA BINOTTI DE OLIVEIRA (SP101084 - ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0035026-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297559 - CELINA PEREIRA REFUNDINI (SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Ainda, no mesmo prazo e penalidade, forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

0032843-88.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298348 - OLYMPIO PASCOTTO (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0031915-11.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298312 - CELIA APARECIDA DA SILVA CRISPIM DE SOUZA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que revisto o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 16/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº.45).

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0350532-19.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298014 - RITA ZORAIDE BELOTE RONCA (SP184690 - FLAUBERT GUENZO NODA) ROBERTO RONCA (SP184690 - FLAUBERT GUENZO NODA) MARCIEL STEFANI SILVA RONCA (SP184690 - FLAUBERT GUENZO NODA) MARIO ROBERTO RONCA (SP184690 - FLAUBERT GUENZO NODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Em petição a parte autora pleiteia o depósito do montante apurado nos autos.

Corroboro que o ofício requisitório já foi expedido, com data de 28/05/2012; bem como o ato ordinatório do dia 11/07 dando as informações sobre o saque do numerário.

Assim, noticiado o efetramento do saque. Ao Arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0067607-76.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298614 - REINALDO PAGAMISSI (SP057096 - JOEL BARBOSA) LARISSA SANTOS PAGAMISSI (SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido formulado em petição anexada aos autos virtuais para pagamento do montante dos atrasados por via de Ofício Precatório, uma vez que a parte autora já manifestou, de forma válida, sua opção quanto a forma de recebimento dos atrasados conforme se verifica da petição juntada aos autos no dia 14/04/2011. Assim, a opção não pode ser alterada sem que se comprove qualquer vício de vontade, diante da preclusão consumativa do ato.

Ademais, a requisição de pequeno valor (RPV) já foi devidamente expedida.

Intime-se. Cumpra-se.

0022165-14.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299051 - VALDIR AURELIO SILVA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando: a) que o art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01 determina que este Juizado é competente apenas para o julgamento de causas com valor não superior a sessenta salários mínimos; b) que caso haja superação deste valor torna-se necessária a manifestação da parte autora quanto à renúncia do valor que exceder este limite legal no momento do ajuizamento; concedo à parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste quanto à renúncia em caso de ocorrer a superação.

Observo que se a parte não renunciar ao excedente e ocorrer a superação do limite legal no caso presente, não será reconhecida a competência deste Juizado para sua apreciação, devendo o feito ser remetido à vara federal

previdenciária, na qual é necessária a intervenção de advogado.

Ressalto que compete à parte autora previamente no momento do ajuizamento da ação realizar a exata delimitação de seu pedido, inclusive quanto ao proveito econômico que pretende obter.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Intime-se.

0027969-60.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298044 - IVANA RIBEIRO DE CARVALHO SHIMIZU (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, tornem os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int.

0049590-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297726 - DOMINGOS OLIVEIRA SOUSA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Apresente o Autor a declaração de imposto de renda ano calendário 2011/exercício 2012, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Com a vinda da documentação, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0343544-79.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298769 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação julgada procedente para revisar a RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Transitada em julgado, a RMI foi revisada e os atrasados pagos por meio de RPV, entretanto o réu não procedeu ao pagamento dos valores devidos a partir da realização dos cálculos pela Contadoria Judicial até a efetiva revisão da RMI administrativamente.

O INSS informou que já implantou a nova RMA.

Entretanto, a parte autora se insurge contra o pagamento dos atrasados, o que não teria sido feito até a presente data.

Dessa forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, apure e pague o valor do complemento positivo do período de 03/2009 a 12/2011, levando em conta a RMI claculada pela contadoria judicial neste feito.

Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação.

Intimem-se. Cumpra-se.

0015314-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297729 - ALCINO BARION QUAREZEMIN (SP286443 - ANA PAULA TERNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se ofício nº 6525252, oriundo da 1ª Vara JEF Cível de Maringá/PR, informando que a audiência para cumprimento do ato deprecado foi designada para o dia 26 de setembro de 2012, às 13h30min, intimem-se as partes para ciência.

Após, aguarde-se a devolução das Cartas Precatórias, devidamente cumpridas.

Intimem-se.

0002190-11.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298455 - MARIA APPARECIDA SACCANI CHAMELETE (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da petição anexada aos autos, apresente a ré a guia de depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

0030414-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298245 - MARCOS CEZAR DE OLIVEIRA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 13/11/2012, às 10h30, aos cuidados do perito médico Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0354503-12.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297898 - ADRIANA CARUSO VANZO (SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP202921 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor de competente para expedição do necessário.

Por oportuno, ante o conteúdo dos documentos anexados, decreto sigilo nestes autos, anotando-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0271202-07.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297925 - HILDA HELENA DA SILVA (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência a parte autora, sobre a expedição de ofício de n. 9058/2012, concernente aos honorários de sucumbência.

Intimem-se as partes.

0004991-31.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298923 - JOSE ANTUNES DE VASCONCELOS SOBRINHO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do Parecer da Contadoria anexado aos autos.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0023030-37.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296738 - PAULO TEODORO RIBEIRO FILHO (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO, SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição de 30/08/2012, intime-se a perita Assistente Social, Deborah Cristiane de Jesus Santos, para que providencie a juntada do laudo socioeconômico aos autos até o dia 20/09/2012.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0015880-05.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298595 - MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para melhor análise do requerimento de perícia em outra especialidade, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, todos os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade pleiteada, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

No mesmo prazo, intime-se o perito judicial Jonas Aparecido Borracini - que, a despeito de qualquer especialização, é antes de tudo médico - esclareça se observou alterações neurológicas durante o exame pericial, quais as repercussões identificadas e, conforme o caso, confirme (ou não) se mantém a resposta dada ao quesito 18 do juízo.

Após, voltem conclusos.
Intimem-se.

0033032-66.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297661 - LUCIMARA DO NASCIMENTO (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento do item "2" da decisão anterior.

Intime-se.

0031609-71.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298627 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou a concessão de benefício previdenciário, enquanto o feito em epígrafe tem por objeto a revisão de benefício pela regra contida no art. 29, inciso II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0033379-02.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298524 - AGENOR TEMISTO DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário com vistas ao afastamento da incidência do fator previdenciário no cálculo do benefício, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0033875-31.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297676 - LUCIA MARIA DA SILVA ROCHA (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Constato que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0033357-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298630 - ROSANGELA SOARES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e pena, junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Observo que, caso o NB a ser acostado seja divergente do indicado na inicial, a parte deverá providenciar o aditamento da inicial, obedecendo os prazos estabelecidos acima.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0025417-25.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297897 - ORLANDO TEIXEIRA OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/11/2012, às 11:00, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0035296-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298761 - ANDREIA GOMES DA SILVA (SP283786 - MARIO DE OLIVEIRA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Assim e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena:

- a) adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto do pedido;
- b) junte comprovante de residência datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação; e,
- c) forneça telefones (do autor/a) para contato, bem como referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para designação de data para sua realização.

Intime-se.

0024200-44.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297890 - APARECIDA ROSA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela perita, Dra. Lucília Montebugnoli dos Santos (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/10/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme

agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0045059-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297800 - CACILDA TEIXEIRA LEAO (SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o INSS e nem o autor apresentaram os cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestação em termos de procedimento.

Prazo: 10 (dez dias).

Intime-se.

0027660-10.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297720 - AQUILES JOSE MALVEZZI (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Petição acostada aos autos em 10/08/2012. Concedo à União o prazo requerido de trinta dias.

Decorrido o prazo, no silêncio, ao RPV conforme determinado em decisão anterior. Intime-se. Cumpra-se.

0109366-25.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296931 - PETER JANOS WECHSLER (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação das partes sobre o parecer da Contadoria.

Intimem-se.

0306440-53.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298347 - ALZIRA CAETANO DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do cumprimento da obrigação de fazer anexada aos autos em 08/08/2012.

Nada sendo comprovadamente impugnado no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0006228-32.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298700 - IRACI VIEIRA DE SOUSA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Não obstante a argumentação despendida, o documento anexado pela parte autora não tem o condão de regularizar o feito como determinado, visto que a documentação anexada aos autos virtuais está incompleta.

Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias, para que dê cumprimento integral a r. decisão anterior, apresentando os documentos pessoais de ALINE e RODRIGO (RG, CPF, Comprovante de endereço e procuração), sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0015263-26.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297515 - TELMA MARIA DO NASCIMENTO DIAS (SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência a parte autora sobre o ofício de desbloqueio.

Intime-se.

0019551-07.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297815 - LUIZA GOMES DOS SANTOS SOARES (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a devolução da Carta Precatória, sem cumprimento, determino a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a negativa da oitiva de suas testemunhas, fornecendo endereço atualizado das mesmas ou, se for o

caso, requerendo o que entender de direito.

Fornecido endereço atualizado, expeça-se nova Carta Precatória para oitiva de testemunhas.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0024100-36.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297683 - ANTONIO ADAUTO ERENO (SP213240 - LEONARDO MORI ZIMMERMANN, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos informando o cumprimento da obrigação de fazer.

No mais, com o levantamento da quantia requisitada, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa o cumprimento do julgado.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0356140-95.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298717 - MARTA DE FATIMA SALGADO NETO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037751-04.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298729 - ATILIO RODELLI (SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008087-49.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298738 - EDVALDO PEREIRA DE MELO (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0031726-62.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296852 - FABIO EVANGELISTA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica, no dia 04/10/2012, às 15h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, especialista em Ortopedia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0031103-95.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298741 - JOAO PAULO PEREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Neurologia, no dia 05/10/2012, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0033768-84.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298358 - JOSE LICE LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0020767-32.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298177 - ELSA DEFENDENTE DE SOUZA (SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica indireta em Clínica Geral/Oncologia, no dia 31/10/2012, às 14h30, aos cuidados da perita médica Drª. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos necessários para análise da saúde pretérita do falecido.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0026286-22.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298045 - IVA MARIA DA CONCEICAO (SP264694 - CLAYTON FERNANDO LOPES DA SILVA, SP269696 - ADELINA APARECIDA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se INSS dos documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.

0007356-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298272 - JULIO BERNARDO PEREIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda na qual JULIO BERNARDO PEREIRA requer a concessão de aposentadoria por idade, indeferido administrativamente.

Alega o autor, que na época de seu requerimento administrativo (NB 41/154.964.660-2, com DER em 27/01/2011), já preenchia os requisitos para a concessão do benefício.

Segundo o autor, possui o tempo total de contribuição de 19 anos, 08 meses e 28 dias, com os seguintes vínculos:

- CENTAURO CROMAÇÃO ELETRO (de 01/09/71 a 25/11/71);
- DESETECNICA ART DESENHOS (de 11/01/72 a 15/10/80);
- CLIN HEMOTERAPIA PACAEMBU (de 01/05/82 a 27/01/84);
- Contribuição individual (de 01/01/85 a 31/01/85);
- Contribuição individual (de 01/08/87 a 31/03/88);
- Contribuição individual (de 01/04/95 a 31/03/2003).

Porém, em análise aos documentos juntados e ao sistema dataprev, não ficou comprovado o período como contribuinte individual de 01/04/95 a 31/03/2003.

Ante o exposto, intime-se a parte autora, para que no prazo de 30 dias junte aos autos cópias legíveis dos recibos de pagamentos referentes as contribuições do período de 01/04/95 a 31/03/2003.

No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar, cópia integral de sua CTPS e cópia integral do procedimento administrativo do benefício pleiteado, devendo constar necessariamente a contagem de tempo considerado pelo INSS.

Após, aguarde-se o oportuno julgamento.

Intime-se.

0050272-05.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298724 - GIOVANDO

ALVES CERQUEIRA (SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Informado pelo INSS o cumprimento da tutela concedida na r. sentença, determino a remessa dos autos à Turma Recursal para processamento do recurso interposto. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0033280-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298666 - MARILUCIA CUNHA ARCHANGELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033448-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298667 - JOSE JOAO SEVERINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012713-53.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298883 - RENATO PAULO ARAGAO GABOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações e documentos sobre o cumprimento do acordo homologado (14/02/2008), entregue a prestação jurisdicional, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Sobre levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito pelo titular do direito, na via administrativa, diretamente na agência bancária, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0014855-88.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298710 - JOSE ANTONIO DA ROCHA FILHO (SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições de 17/08/2012 e 31/08/2012: Intime-se pessoalmente o Chefe de Serviço do INSS Central, para que no prazo de 05 (cinco) dias, implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, sob pena de desobediência.

Int.

0034054-38.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296982 - MASAMITO YAMAMOTO (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0026026-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298583 - CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente feito, uma vez que aquela ação foi extinta sem o julgamento do mérito.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 07/06/2013 às 14:00 horas, devendo a parte autora comparecer, trazendo até três testemunhas, independentemente de intimação, para comprovação de sua dependência econômica em relação a seu filho.

Int.

0003823-57.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297433 - VERONICA CARLOS DE OLIVEIRA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) SANDRA CARLOS DE OLIVEIRA COSTA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da parte autora sobre o ofício anexado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0350347-78.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298205 - SYLVIA TOJAR PEZZUTO (SP182668 - SANDRA REGINA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

0009420-36.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297789 - MARISA MARCONDES (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0015482-58.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296799 - MARIO SHIGUEFUMI TANAKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo de vinte (20) dias para cumprimento de despacho anterior, conforme requerido pela parte autora.

Intime-se.

0030933-60.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298313 - PAULO ANTONIO ANACLETO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 11/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 40).
Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0021484-44.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296784 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0033008-38.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298494 - RAIMUNDO GOMES DE FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou o reajustamento do benefício com vistas à aplicação de índices decorrentes dos critérios de conversão do valor do benefício em URVs, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0031921-47.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298454 - MARIA RUFINO FREIRE (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, fornecendo referências quanto à localização de sua residência, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0038429-77.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298897 - TERESA CUBAS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A CEF anexou petição informando o depósito dos honorários advocatícios, conforme determinado no acórdão. Dê-se ciência à parte autora, observando que o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Finda a atividade jurisdicional, dê-se baixa findo.

Int.

0046726-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298726 - SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA, SP088674 - ANTONIO DONIZETI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa o cumprimento da obrigação de fazer

Com o levantamento do RPV, arquivem-se os autos.

0032197-78.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299029 - APARECIDO ALMEIDA CHAVES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o feito ali apontado tem por objeto a paridade entre servidores da ativa e inativos em relação à gratificação de desempenho (GDPGTAS), referente aos anos de 2007 e 2008 fundada na Súmula Vinculante nº 20 do STF, enquanto que o feito em epígrafe tem por objeto a mesma paridade referente aos anos de 2009 a 2012 sob mesmo fundamento em relação à gratificação (GDPGPE), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0354478-96.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298105 - ANTONIO

ROBERTO MARQUES GONÇALVES (SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP234764 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ)

Diante da impugnação apresentada pela parte autora, à Contadoria Judicial para manifestação. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0029187-26.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298987 - NEUZO FERRAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024350-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298996 - NADIR DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029288-63.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298985 - FLORIPES DE ASCENCAO MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029213-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298986 - RAIMUNDO LOPES MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023907-74.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298999 - ONICIO DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou o reajustamento do benefício com vistas à preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0031991-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298447 - ARIIVALDO BRIDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032612-61.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298442 - AGEU RODRIGUES SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032600-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298444 - GLORIA DA CONCEIÇÃO GUIMARAES SALLES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032592-70.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298445 - MASSANA MAEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031804-56.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298449 - ROMANA FERREIRA CAPISTANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032980-70.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298440 - MARIA CLOTILDE MALLETT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033096-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298438 - APARECIDO ALVES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032338-97.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298446 - DALMI RIBEIRO GAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033085-47.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298439 - IYUAO SUZUMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0032610-91.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298443 - ANTONIO ALVES BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou o reajustamento do benefício com vistas à preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03. Não se há de falar, portanto, em identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0034620-11.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298104 - SANDOVAL BATISTA FEIJO (SP249245 - LILIAN ROCHA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do documento de identidade (RG) e do cartão do CPF ou da situação cadastral, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0033392-98.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299061 - AURORA ALVES SOBROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou o reajustamento do benefício com vistas à preservação do seu valor real, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito apresentando instrumento de procuração ad juditia conferindo poderes de representação para o foro em geral ao subscritor da inicial.

Após, ao Atendimento para alterar o endereço da parte autora conforme comprovante de endereço apresentado na inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

0026330-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297780 - REINALDO PACHECO (SP285575 - CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Preliminarmente, determino que a parte autora forneça o endereço atualizado de sua empregadora (Real Soluções Automação Coml. e Impressoras Ltda), no prazo de 10 (dez) dias.

Se o endereço for diverso daquele já constante dos autos (conforme certidões do Sr. Executante de Mandados), EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE novo ofício para a referida empresa, nos termos da decisão de 20/07/2012, cuja cópia deverá seguir em anexo, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

Cumpra-se.

Intime-se.

0031476-97.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298578 - ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA COSTA (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) NICOLAS OLIVEIRA COSTA (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 31/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 101).
Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, decorrido o prazo archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0050817-51.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299208 - AUGUSTO JORGE CLEMENTE DE CAMARGO (SP177893 - VALQUÍRIA ALVES, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0494171-32.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297802 - JOSE AIRTON DE FARIAS (SP118919 - LEÔNICIO GOMES DE ANDRADE, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047347-12.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299206 - NILZA MARIA JUAREZ (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO, SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0025211-50.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301297705 - ISAC ALVES DA SILVA (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 15 dias conforme requerido.

Após, conclusos.

Int.

0018328-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296828 - PEDRO BUENO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da aceitação ou não.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0066858-98.2003.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301296990 - GILDA CLARET BARRA ROSA (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a Secretaria a liberação dos valores bloqueados junto à CEF.

Intime-se a parte autora para que compareça a qualquer agência da CEF em São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo portar documento de identificação (RG) original, bem como comprovante de endereço atualizado.

0014512-92.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298734 - CICERO SEBASTIAO TORRES (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa a obrigação de fazer, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Com o levantamento do RPV, arquivem-se os autos.

0035374-50.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298750 - BENEDITA DIVINA DE OLIVEIRA LOURENCO (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) EVA CRISTINA LOURENÇO (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento tornem conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0009570-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301298779 - PEDRO SCIGLIANO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos.

Verifico que o feito não se encontra pronto para julgamento.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que junte aos autos cópias dos seus holerites referentes aos meses de janeiro de 2009 a fevereiro de 2012, período em que supostamente recebeu a gratificação pleiteada, ou de declaração da empregadora, tudo sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0005025-06.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215622 - GERALDO CLARO DOS SANTOS (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Em petição anexada aos autos, requer a Advocacia Geral da União que sejam descontados os valores devidos à título de PSS.

Não assiste razão a requerente.

Da análise dos autos, observo que o documento de expedição da requisição de pagamento anexado aos autos não possui exatidão de informações com a requisição que é efetivamente transferida ao Egrégio Tribunal Regional Federal, sendo uma espécie de resumo da mesma. Assim, muitos dos dados inseridos na requisição não constam do documento anexado, como é o caso da indicação dos valores a título de PSS.

Ressalto, ainda, que todos os dados determinados no artigo 9º e incisos da Resolução nº 168/2011 do CJF constam da requisição que é transmitida ao Tribunal cuja visualização é completa apenas na hora da expedição, e que não cabe a este juízo deduzir os valores do PSS conforme explicitado no artigo 37 e §§ da referida Resolução.

Intime-se.

0033418-96.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299172 - MARIA DAS MERCES RIBEIRO PASSOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado teve por objeto a majoração do coeficiente de cálculo do benefício para o correspondente a 100 % do salário-de-benefício, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Verifico, outrossim, que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide,

fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0009047-03.2010.4.03.6119 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297545 - WILMA FERNANDES ALVES (SP226279 - SANDRA MARIA SILVIA CAVALCANTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em petição, a parte autora requer a retificação da decisão, que declinou a competência para a remessa dos autos ao juízo de origem a 6ª Vara Federal de Guarulhos/SP, tendo em vista a ocorrência de erro material.

Assim, passo a corrigir o erro material retificando a decisão.

Onde se lê:

Diante disso, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 65.567,87, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Leia-se:

Diante disso, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 65.567,87, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao Juízo de origem, a 6ª Vara Federal de Guarulhos/SP, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Remeta-se cópia da presente decisão ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para instrução do agravo de instrumento nº. 0033760-66-5-2010.4.03.000-SP.

Quanto ao mais, mantenho a decisão exarada em seus termos.

P.R. I.

0007528-58.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301299057 - ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez.

Pedido idêntico foi deduzido perante o Juízo da 2ª Vara Gabinete de São Paulo, no âmbito do Processo nº 00554884420114036301, mas o feito foi extinto sem julgamento do mérito, em razão da inércia da parte autora a não cumprir providência considerada essencial à causa.

Nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, distribuir-se-á por dependência a ação quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido.

Destarte, competente para o processamento e julgamento desta ação é o Juízo da 2ª Vara Gabinete de São Paulo.

Ante o exposto, determino o envio dos autos ao SEDI, para retificação da distribuição, devendo o feito, em seguida, ser enviado à Vara Gabinete competente.

Int.

0031312-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298153 - LUIZ WILIAMS VIEIRA DA SILVA (SP203676 - JOSÉ HENRIQUE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, não sendo este Juízo o competente para processar e julgar a ação que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho (Lei 6367/76, artigo 2º), remetam-se estes autos à Justiça Estadual para redistribuição.

0000909-49.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301289148 - SONIA REGINA DA CUNHA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção Judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

0008763-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297425 - SEVERINO SEBASTIAO FILHO (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0049975-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298776 - JUSSARA ALVES PINTO (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as formalidades de praxe, inclusive, procedendo-se a baixa no sistema.

0008546-17.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297867 - ANTONIO APARECIDO MACHADO (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ribeirão Pires que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0033184-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298758 - ELIAS SILVA DOS REIS (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se

0035198-71.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297872 - FERNANDA DOS SANTOS SANTANA (SP316673 - CAROLINA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Caieiras que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0010008-09.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297706 - CELSO DOS SANTOS (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Rio Claro que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Americana.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Americana.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Americana com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0033695-15.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297598 - RICARDO FAUSTINO GUILHERME CHAVES DE LACERDA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS objetivando revisão de benefício previdenciário.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 4ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 4ª Vara deste JEF.

0032864-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297839 - DIRCE FONSECA DOS SANTOS (SP267828 - ALECIO DE OLIVEIRA MACEDO) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (UNINOVE)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Suzano que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0002190-69.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301279688 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (SP228124 - LUIZ CARLOS COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Francisco Morato/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí/SP.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0033616-36.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298773 - CELSO NUNES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí/SP.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0052473-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298753 - GERALDO NUNES DOS SANTOS (SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intime-se.

0008483-75.2011.4.03.6317 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301299194 - JURANDIR SABINO DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Vara Previdenciária de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

0032837-81.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298789 - PAULO HENRIQUE GUEDES SILVA (SP242095 - DILZA HELENA GUEDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0023026-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298050 - SOLANGE COSTA DE SOUZA (SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que o laudo pericial não reconheceu a incapacidade.

Aguarde-se o prazo de decurso do INSS.

Int.

0031400-05.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301295587 - SEBASTIAO DE SOUZA ALMEIDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face da CEF com vistas à correção monetária de conta vinculada ao FGTS nos termos descritos na inicial.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 03ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 03ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033333-13.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297032 - ANTONIO CARLOS BOTELHO EGAS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O termo de prevenção anexado aos autos acusou os seguintes processos:

. 0025589-89.1996.4.03.6183 - proposto em 29.08.1996, que tramitou na 3ª.Vara Federal Previdenciária em São Paulo (SP);

. 0007459-07.2003.4.03.6183 - proposto em 30.09.2003, que tramitou na 7ª.Vara Federal Previdenciária em São Paulo (SP);

. 0000744-65.2011.4.03.6183 - proposto em 01.02.2011, que tramitou na 1ª.Vara Federal Previdenciária em São Paulo (SP);

. 0013660-34.2012.4.03.6301 - proposto em 12.04.2012, que tramitou neste Juizado Especial Federal .

Assim, verifico que o processo 0000744-65.2011.4.03.6183, foi extinto sem julgamento do mérito e os processos 0025589-89.1996.4.03.6183 e 0007459-07.2003.4.03.6183 cuidavam, respectivamente, de revisão com fulcro no artigo 202 da Constituição Federal, combinado com o artigo 31 da lei 8213/91 e revisão considerando o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), inexistiu, portanto, identidade com o atual feito.

Em relação ao processo 0013660-34.2012.4.03.6301, verifico que o feito foi extinto sem julgamento do mérito e tratava-se de ação movida em face do INSS com o mesmo objeto da presente, sendo distribuída junto a 2ª.Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração do processo 0013660-34.2012.4.03.6301, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 2ª Vara deste JEF.

0028723-02.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297585 - MARIA DE LOURDES DE MELO ESTEVES (SP264560 - MARIA JANEIDE DE MELO, SP096685 - GASTAO CESAR VILLAR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

0022573-05.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298052 - LUCIANA ANDRE AIELO (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença e apreciação da tutela.

0001806-77.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301294827 - MARIA HELENA MIGUEL (SP252556 - MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o parecer da contadoria judicial anexado em 05.09.2012, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora apresente cópia da relação de salários da empresa GPAT S/A - PROGANDA E PUBLICIDADE, cópia legível da CTPS do falecido filho da autora, Alexandre Miguel Correa, bem como cópia da sentença do processo de divórcio da autora, sob pena de preclusão de prova.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.02.2013 às 16:00 horas.

Int.

0021915-78.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298828 - DOUGLAS ALBERTO CIORRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o requerido pelo autor em sua inicial e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico ortopedista, a ser realizada em 07/11/2012, às 10:00 horas, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova, assim como documentos pessoais.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0004970-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297992 - MATHEUS VINICIUS SILVA BARBOSA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) FELIPE SILVA DOS SANTOS BARBOSA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 31.08.2012: oficie-se na pessoa do chefe do Posto do INSS Central, para que implante o benefício de auxílio-reclusão em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da decisão, este juízo tomará as medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à possibilidade de cometimento crime de desobediência.

O ofício deverá ser acompanhado da decisão bem como do ofício nº 6301010590/2012 e seu protocolo de entrega. Oficie-se com urgência.

Int.

0336695-91.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298345 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 24/02/2012: Indefiro o pedido formulado, visto que, a teor dos extratos do sistema dataprev anexados aos autos em 05/09/2012, o complemento positivo referente ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 151.873.098-9 já foi pago, não havendo necessidade de expedição de novo ofício ao INSS. Tratando-se de processo findo, arquivem-se os autos.

Int.

0028901-48.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298043 - JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez, benefício que demanda o preenchimento de três requisitos: incapacidade total; qualidade de segurado e carência.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Neste exame preliminar, embora afirmada a incapacidade da parte autora, verifico não existir prova inequívoca dos demais requisitos relacionados ao benefício, na data de início da incapacidade, especificamente a qualidade de segurado (CNIS).

Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Concedo o prazo de quinze dias para que o INSS se manifeste acerca do laudo pericial.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0035377-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298026 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por

testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0029710-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301295462 - IRINEU REIS OSTI (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo socioeconômico.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual, ausente no momento prova inequívoca, essencial ao deferimento do pedido, indefiro a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0086686-41.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297969 - MOYSES YOSHIHIRO AOKI (SP217486 - FABIO MALDONADO, SP022185 - TAKA AKI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante a inércia da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0018148-32.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298939 - PEDRO JOAO NASCIMENTO (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A doença apontada pelo autor em sua petição de 07/08/2012 poderá ser analisada por médico clínico geral, tendo em vista que não há o atendimento da especialidade "urologia" pelos peritos médicos do Juizado Especial Federal. Dessa forma, tendo em vista o apontado pela autora e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico clínico, a ser realizada em 27/11/2012, às 10:00 horas, com a Dra. Ligia Celia Leme Forte Gonçalves, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova, assim como documentos pessoais.

Sem prejuízo, determino a intimação do perito judicial, Dr. Márcio da Silva Tinós, para que, com base nos alegados pela parte autora na manifestação de 07/08/2012, preste esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0031926-69.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298244 - MANOEL EDILSON GUILHERMINO TAVARES (SP050157 - FRANCISCO CRUZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica com o Dr. Márcio da Silva Tinós, no dia 05.10.2012, às 16h00min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP.

A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica a parte autorante de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Cadastre-se o NB fornecido pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009943-14.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297754 - MARIA DOS REIS OLIVEIRA NETO (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O documento anexado pela autora em 27/07/2012 não tem o condão de, por si só, comprovar as alegações daquela. Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de certidão atualizada do registro do imóvel rural, a demonstrar a propriedade em nome de outra pessoa, bem como documentos comprobatórios da

residência de sua mãe naquele imóvel, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

0035310-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301296146 - ALESSANDRE DIOGO CARVALHO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o feito apontado no termo não gera prevenção com esta ação. Dê-se baixa no sistema.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga ao feito comprovante de residência legível e datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Pena: extinção da ação sem julgamento de mérito.

Regularizados, remetam-se ao setor de perícias para agendamento.

Int.

0007928-09.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297488 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

PETIÇÕES DOS DIAS 31.08.12 E 04.09.12 - deixo de apreciar a documentação ora apresentada considerando a ocorrência de preclusão temporal, tendo em vista que a decisão do dia 02.07.12 determinou a apresentação da documentação até o dia anterior ao da audiência. A documentação deverá ser apresentada administrativamente em regular procedimento. Int.

0035598-85.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301299022 - OCIMAR NERI PERES (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

OCIMAR NERI PERES requer a antecipação da tutela para concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço com o reconhecimento dos períodos laborados sob condições especiais.

Aduz que faz jus ao benefício e requer a imediata implantação.

É o relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)”

A tutela antecipada é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois se trata de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Além disso, indispensável a análise contábil dos documentos anexados.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Outrossim, determino à parte autora a regularização da inicial, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência (água, luz, telefone), em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Concedo, para cumprimento da referida determinação, prazo improrrogável, de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após, regularizados, cite-se o INSS.

Intime-se. Cumpra-se.

0048099-76.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297975 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 13/07/2012: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal com informações acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema.

Int.

0014451-47.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298049 - JOÃO BATISTA RODRIGUES FILHO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Verifico pelo histórico de movimentação processual, que a requisição de pagamento foi paga ao autor em 06.12.2011.

Assim, e nada mais sendo requerido, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

0014849-23.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293827 - MARIA EDITILDA ROMUALDO PEREIRA DIAS (SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, cabe esclarecer que houve o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, conforme documentos juntados aos autos em 24/04/2012.

Ao contrário do que alega a parte autora, não se trata de descompasso entre a ação judicial e o instituto réu. Conforme os documentos juntados aos autos houve a implantação do benefício, porém, sem que a parte autora comparecesse para recebimento.

Ressalto que, além de ofício do INSS noticiando o cumprimento da obrigação, há nos autos históricos de créditos que comprovam tais fatos, anexados em 26/04/2011 (arquivo “lista de crédito 3”) e novamente em 24/04/2012 (arquivo “lista de crédito”).

Portanto, ao diligenciar junto à autarquia previdenciária federal não há que se falar em implantação de benefício, mas apenas e tão somente, em pagamento de créditos estornados em razão de não comparecimento ao estabelecimento bancário para recebê-los.

Assim, indefiro o quanto requerido com respeito a aplicação de multa diária, porém, em razão do lapso temporal transcorrido e com a finalidade de evitar maiores danos à parte autora, defiro a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ/INSS, para que comprove o pagamento do benefício aqui discutido (nº ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo o analista judiciário executante de mandados permanecer no local até o efetivo cumprimento desta ordem.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0035548-59.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298024 - PAULO JOSE DA SILVA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0034785-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301295613 - MARTA COSTA DOS SANTOS (SP305557 - CARLOS MAGNO RIBEIRO MAIA FILHO, SP312082 - SAMUEL SO BARCARO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035066-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301295606 - SANDRA MARIA DE MELO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034968-29.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301296848 - MILTON OLIVEIRA DE SOUZA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0030268-10.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301291501 - JOSE RAIMUNDO MENDES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se. Cite-se.

0035361-51.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298029 - JOAO BOSCO VIANA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e análise apurada do caso, por ocasião da sentença.

0035147-60.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301294365 - JOSEMAR DIAS DA SILVA (SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o INSS para apresentar contestação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0031540-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301291434 - OSVALDO DE SALVO (SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, difiro a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela de mérito para depois da vinda da contestação, quando da audiência de instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

0034600-20.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292224 - KARINE SZPIN VEVIANI NAGATANI GARCIA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, difiro a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela de mérito para depois da produção de prova pericial.

Intime-se.

0057506-43.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298324 - GILVAN GABRIEL DOS SANTOS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido do autor, para que em 180 (cento e oitenta) dias promova a habilitação dos demais herdeiros ou comprove a impossibilidade de fazê-lo.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0035342-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298034 - LUISMAR RODRIGUES DA FONSECA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades de natureza ortopédica, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade permanente para sua atividade habitual.

Ademais, no presente momento, o autor está em gozo de benefício que lhe garante subsistência o que afasta, por ora, o "periculum in mora" uma vez que, na hipótese de procedência do pedido, receberá o pagamento dos atrasados devidamente corrigidos.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0031916-25.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301295786 - MARIA DA CONCEICAO MARTINS (SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino o agendamento de perícia social para o dia 08/10/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Sônia Elizabeth Cardoso Alves, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0029358-22.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298536 - MAURO ROCIGNO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petições anexadas em 12/06/2012: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os cálculos e documentos apresentados pelo autora, no prazo de dez dias, para cumprimento do r. julgado.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0338695-64.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298243 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS (SP207065 - INALDO PEDRO BILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 15/02/2012: Indefiro o pedido formulado, visto que, a teor dos extratos do sistema dataprev anexados aos autos, o benefício de pensão por morte da parte autora (NB 126.999.756-1) já foi revisado, conforme r. julgado.

Assim, arquivem-se os autos, visto tratar-se de processo findo.

Int.

0024752-82.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297619 - VITORIA NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO (SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA) GUSTAVO NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA NOGUEIRA (SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições anexadas em 01/03/2012 e 26/03/2012: Indefiro o pedido de intimação do INSS para pagamento no prazo de quinze dias, porquanto o artigo 475-J do Código de Processo Civil não se aplica à Fazenda Pública.

Todavia, determina a remessa do presente feito à Seção de RPV/PRC para requisição do valor da condenação fixado em sentença e honorários advocatícios fixados no v. acórdão.

Ressalto, por oportuno, que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 168, de 05.12.2011, do Conselho da Justiça Federal.

Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer, conforme noticiado pelo INSS no arquivo juntado em 19/07/2012.

Cumpra-se.

0000233-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301299016 - MARIO DIVINO DE MELLO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de realização de perícia em outra especialidade (pneumologia). Além do Perito Judicial ter apontado expressamente a desnecessidade de perícia em outra área médica, os documentos apresentados pelo autor apontam para doenças que puderam ser analisadas pelo Perito Judicial da área clínica geral, não havendo razão para realização de nova perícia médica.

Ademais, a especialidade apontada pelo autor (pneumologia) não é atendida pelos peritos médicos do Juizado Especial Federal, razão pela qual as respectivas doenças são analisadas por clínico geral.

Diante dos documentos anexados pela parte autora em 30/07/2012, intime-se o perito judicial, Dr. José Otávio de Felice Junior, a prestar esclarecimentos sobre a (in)capacidade do autor, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0030982-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297461 - PEDRO DA SILVA ALVES (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação dos laudos médico pericial e sócio econômico pelos profissionais credenciados pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, diante do despacho de 08/08/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 27/09/2012, às 13h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Vera Maria de Sá Barreto, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 12/11/2012, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0035576-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298009 - JOSE HILDO DE ARAUJO (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP238315 - SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 05.09.2012: Defiro a otiva das testemunhas arroladas pelo Autor. Expeça-se Carta Precatória, conforme requerido.

Após a devolução da Carta a este Juízo, dê-se vista às partes por dez dias e voltem conclusos.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05.03.2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

0076865-13.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297672 - MARINEZ CRESPI (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 07/02/2012: Indefero o pedido formulado, visto que, a teor dos documentos anexados em 04/09/2012, o INSS já procedeu à revisão do valor do benefício da parte autora.

Dessa forma, tratando-se de processo findo, remetam-se os autos ao arquivo.

Int-se.

0034332-63.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292242 - IZAIAS ALFREDO DE LUNA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, difiro a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela de mérito para depois da produção de prova pericial.

Cite-se. Intimem-se.

0034939-76.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297529 - EDITE ARAUJO BARROS (SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 14ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 14ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0039211-84.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297782 - JANET MACEDO (SP140509 - ADRIANO DE OLIVEIRA OMETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

PETIÇÃO DO DIA 11.05.12 - INTIME-SE A CEF PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CÓPIAS LEGÍVEIS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS A FLS. 11/12 PDF. PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 16.03.12.

CERTIDÃO DO DIA 06.02.12 - proceda a Secretaria à digitalização e anexação do Ofício mencionado na Certidão (ofício do Itaú).

Int.. Cumpra-se. Após, intimem-se as partes para manifestação em dez dias e tornem conclusos.

0032688-85.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297290 - LURDE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, até final decisão, suspenda a cobrança do débito discutido nestes autos e que abstenha-se de incluir, ou retire, se for o caso,

o nome da parte autora de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação.

Ainda, dada a ausência de prejuízo à parte ré, defiro o pedido da parte autora para determinar que, no prazo de 10 (dez) dias, a CEF emita boleto de cobrança, referente ao o contrato de financiamento CONSTRUCARD nº 160.000033691, no valor mensal de R\$ 140,37, das prestações vincendas, sob pena de desobediência.

No mais, determino que a CEF apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, todos os extratos, exceto os já apresentados pela parte autora acerca da movimentação da conta corrente, considerando o disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito do ônus da prova.

Cite-se a CEF. Intime-se. Cumpra-se.

0003190-51.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298607 - IRINEU TREVISAN (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento do r. julgado, conforme extratos do DATAPREV anexados aos autos em 05/09/2012.

Tratando-se de processo findo, arquivem-se os autos.

0031192-94.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297784 - JOAO VITOR DA SILVA SANTOS (SP119156 - MARCELO ROSA) X DEUSELITE PEREIRA DOS SANTOS (SP127174 - OSMAR CONCEICAO DA CRUZ) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticona a representante do autor requerendo a liberação, em seu nome, dos valores referente à requisição de pagamento efetuada neste processo.

Por se tratar de verba de caráter alimentício, defiro o requerido pela mãe do menor e determino que seja oficiado ao banco depositário para que libere o montante depositado em nome do autor, à sua representante legal, Srª SANDRA LEITE DA SILVA SANTOS, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 318.193.188-85, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício do seu filho.

Após, arquivem-se os autos, visto tratar-se de processo findo.

Cumpra-se.

0031905-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298159 - SERGIO PAULO ANDREAZZI (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Ao setor competente para designação de data para realização da perícia médica.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

0035356-29.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298030 - ANA LUCIA BATISTA DE SOUZA (SP128999 - LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para que seja excluído o nome da autora dos cadastros de inadimplentes no prazo de 10 (dez) dias, somente se for constatada pendência em relação ao débito questionado neste processo (Sigla 843480000).

Oficie-se a CEF, com urgência.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0017395-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298178 - MARIA CELIANE LEITE (SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Para melhor análise do grau de incapacidade que acomete a parte autora, sua data de início e cumprimento da carência antes do surgimento da incapacidade, converto o julgamento em diligência.
2. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias, inclusive sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC, para que apresente: (a) certidão de nascimento de seus filhos - haja vista a notícia de que que o surgimento dos primeiros sintomas; (b) cópia integral de sua CTPS e guias de recolhimento; (c) cópia integral dos processos administrativos resultantes dos requerimentos de benefício assistencial formulados em 20.04.2001 e 03.01.2002; (d) cópia integral de seus prontuários médicos ou indicação dos estabelecimentos de saúde (consultórios, clínicas ou hospitais) em que vem se tratando.
3. Na hipótese de mera indicação das clínicas, hospitais e consultórios, oficie-se a estes estabelecimentos de saúde para que, em 30 dias, acostem aos autos o prontuário médico da parte autora. Para facilitar o cumprimento da decisão, o ofício a ser expedido pela secretaria deste Juizado Especial Federal deverá conter a qualificação completa do autor.
4. Após a juntada dos documentos indicados acima, intime-se o perito para que se manifeste novamente sobre a data de início da incapacidade, esclarecendo se antes de outubro de 2003 já havia incapacidade para o trabalho, ainda que parcial. Para responder a essas indagações, o perito deverá se basear nas provas e em seu conhecimento técnico acerca da evolução das patologias diagnosticadas. Na mesma oportunidade, o perito deverá esclarecer quais são as perspectivas de recuperação da capacidade laborativa no caso concreto. Para cumprimento desta determinação, fixo o prazo de 30 dias.
5. Com a juntada dos esclarecimentos, intemem-se as partes para alegações finais em 10 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença.
6. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 3ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 3ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0034712-86.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297375 - ARTUR CARVALHO PEREIRA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034112-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301295787 - MARIA JOSE DAVID (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0011491-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297927 - LISANDRA NORCIA (SP104949 - LEONOR MARTINEZ CABRERIZO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Lisandra Norcia ajuizou a presente ação de danos morais contra a ECT alegando que seu genitor deixou de passar o Natal com a família porque perdeu a chave do carro e o Sedex 10 não chegou a tempo, com a cópia da chave.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vencidas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A ECT deverá apresentar todo o procedimento administrativo de rastreamento do objeto da causa.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int.

0035274-95.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298037 - JOSE SEVERO DOS SANTOS (SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

0006655-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297569 - RODRIGO GARCIA TRONCOSO DAZA (SP221714 - OTÁVIO JORGE ASSEF, SP267892 - JEAN GEORGES EL MAZI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Considerando a coincidência entre o início das contribuições - com salário-de-contribuição inicial de R\$ 2.894,30 - e o surgimento da incapacidade, converto o julgamento em diligência.

2. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias, inclusive sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC, para que apresente seus prontuários médicos ou indique em quais estabelecimentos de saúde (consultórios, clínicas ou hospitais) se trata. No mesmo prazo, a parte autora deverá esclarecer o valor atribuído à causa, observando-se o artigo 260 do CPC.

3. Na hipótese de mera indicação das clínicas, hospitais e consultórios, officie-se a estes estabelecimentos de saúde para que, em 30 dias, acostem aos autos o prontuário médico da parte autora. Para facilitar o cumprimento da decisão, o ofício a ser expedido pela secretaria deste Juizado Especial Federal deverá conter a qualificação completa do autor.

4. Após a juntada dos prontuários, intime-se o perito para que se manifeste novamente sobre a data de início da incapacidade, esclarecendo se antes de julho de 2007, já havia incapacidade para o trabalho, ainda que parcial. Para responder a essas indagações, o perito deverá se basear nas provas e em seu conhecimento técnico acerca da evolução das patologias diagnosticadas. Na mesma oportunidade, o perito deverá esclarecer quais são as perspectivas de recuperação da capacidade laborativa no caso concreto. Para cumprimento desta determinação, fixo o prazo de 30 dias.

5. Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para alegações finais em 10 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença.

6. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Officie-se.

0025829-92.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297997 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Ciência a parte autora do desarquivamento.

No tocante ao pedido de nova perícia, formulado na petição anexada em 31/08/2012, nada a apreciar, porquanto esgota a prestação jurisdicional de primeira instância com a prolação da sentença transitada em julgado. Tratando-se de fato novo, deverá a parte autora, na verdade, ajuizar nova demanda, se o caso. Tratando-se de processo findo, retornem os autos ao arquivo.

0035388-34.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298025 - SERGIO RUBENS LEME DE SOUZA (SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Parte autora pede reconhecimento e emissão de carta de tempo de contribuição de período não considerado quando da concessão de sua aposentadoria. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Ademais não há que se falar em perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o autor vem recebendo seu benefício previdenciário regularmente.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Considerando: a) que o art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01 determina que este Juizado é competente apenas para o julgamento de causas com valor não superior a sessenta salários mínimos; b) que caso haja superação deste valor torna-se necessária a manifestação da parte autora quanto à renúncia do valor que exceder este limite legal no momento do ajuizamento; concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para que se manifeste quanto à renúncia em caso de ocorrer a superação.

Observo que se a parte não renunciar ao excedente e ocorrer a superação do limite legal no caso presente, não será reconhecida a competência deste Juizado para sua apreciação, devendo o feito ser remetido à vara federal previdenciária, na qual é necessária a intervenção de advogado.

Ressalto que compete à parte autora previamente no momento do ajuizamento da ação realizar a exata delimitação de seu pedido, inclusive quanto ao proveito econômico que pretende obter.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Intime-se.

0027040-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298951 - DIVA MARCAL DA SILVA (SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015833-31.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301299136 - PENHA GALVINO ROGGERO (SP280757 - ANA LUCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024819-71.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298880 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031942-23.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298964 - EULINO DE SOUSA ROCHA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026152-58.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298901 - JOSE EDIS GOMES DA ROCHA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001542-26.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301299015 - LUIZ CARLOS ARGOLO BRANDAO (SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020891-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298715 - PEDRO MANOEL DA SILVA (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021682-81.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298796 - ANTONIO MEIRA VIANA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0077597-91.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297525 - SEBASTIAO JOSE DE MACEDO (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do(a) autor(a) noticia o descumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença transitada em julgado.

Decido.

Oficie-se ao INSS para que no prazo de 15 dias, cumpra as obrigações contidas na condenação deste processo, bem como anexe aos autos cópia de documentos (dataprev plenus) comprovando o pleno cumprimento da obrigação de fazer, de forma a possibilitar plena aferição pelo(a) autor(a).

Com a anexação da documentação pelo INSS, havendo interesse, manifeste-se a parte autora comprovadamente, em 15 dias.

Intimem-se as partes desta decisão.

0034064-09.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293807 - GENI ILDEFONSO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o feito apontado no termo não gera prevenção com a presente ação, pois, tratam-se de instituidores diversos. Dê-se baixa no sistema.

No mais, estando em termos da petição inicial, cite-se o réu.

Int. Cumpra-se.

0026618-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298239 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de concessão de benefício de auxílio-doença a partir do requerimento administrativo de 02/06/11.

Verifico que não há coisa julgada ou litispendência em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que o mesmo se trata de concessão de auxílio-doença a partir de 08/07/09.

No entanto, ao ser analisada a incapacidade da parte autora deverá ser respeitada a sentença do proferida no processo nº 00186417720104036301 transitada em julgado em 30/09/10.

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/10/2012, às 15h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0035904-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298020 - JOSE FERREIRA

DE LIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0034833-17.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297583 - JOSE ILDO MATOS DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Primeiramente, em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0004810-59.2010.403.6301, tem objeto diverso destes autos, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando a parte autora o pagamento das diferenças apuradas desde a concessão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB n.º 152.213.253-8, concedido em 26.04.2012 até 04.04.2012, quando foi deferida a revisão da renda mensal inicial do mencionado benefício. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa.

Não reputo presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, uma vez que não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o autor está recebendo o benefício. Eventuais correções, se devidas, ser-lhe-ão asseguradas por ocasião da sentença, quando fará jus, se o caso, aos pagamentos pretendidos. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora juntar cópia integral do processo administrativo da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como da sua revisão, sob pena de preclusão da prova.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se. Intimem-se.

0020119-52.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298817 - SEVERINO TENORIO CAVALCANTE (SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Dessa forma, oficie-se à empresa Cardozo e Cardozo Serviços Ltda - ME, no endereço constante do anexo receita.pdf 05/09/2012, para que informe se o autor ainda é empregado da empresa, bem como o último dia trabalhado. Também deverá encaminhar cópia da ficha de registro de empregado, comprovantes de pagamento de salários, férias, relação dos salários-de-contribuição e eventual termo de rescisão. Prazo: 15 dias.

Após, dê-se ciência às partes e tornem conclusos.

0032272-20.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298198 - MARIA DAS NEVES DINIZ (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intimem-se.

0024423-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301296823 - OLAVO CARDOSO FILHO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável, no presente caso, a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório. Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos pericial e sócio-econômico anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0062231-75.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297757 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS (SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (-

TERCIO ISSAMI TOKANO)

Considerando que o documento obtido pela parte autora junto à União não demonstra com exatidão a efetiva data de pagamento dos valores discutidos nos autos, oficie-se ao órgão que emitiu a declaração juntada em 02.08.2012 para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, documento que comprove o dia exato em que a parte autora recebeu as diferenças a que se refere a causa de pedir da demanda.

Após, tornem conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0052527-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297481 - IRACY SILVERIO DE MORAES (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o não cumprimento integral da decisão anterior, juntada aos autos em 06.06.2012, e os documentos contidos na petição inicial (petição inicial, p. 56 a 81), intime-se o perito judicial para que, em 5 dias, esclareça se é necessária ou não a realização de perícia com especialista em neurologia.

Publicada e registrada neste ato.

Cumpra-se. Intimem-se.

0045025-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301299134 - MOISES VIDAL (SP291318 - GUILHERME REGIS E SILVA, SP116860 - MAURICIO GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos.

Apresente a parte autora, em 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia de suas declarações de ajuste anual, referentes aos anos 1998/1999 a 2004/2005.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista à União para eventuais manifestações em 5 dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

0024998-05.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298047 - RENATO MENDES DA SILVA (SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para sentença.

0004674-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297587 - NELSON PARPINELLI (SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com a averbação do período de .14/07/70 a 16/10/71. de 14/03/72 a 02/11/72 e de 01/03/78 a 23/03/79.

No entanto, a parte autora não comprova que o INSS deixou de computar este período quando requereu o benefício em 18/10/11.

Assim, determino que a parte autora apresente cópias do processo administrativo de requerimento do benefício, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0035331-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298035 - MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS (SP188282 - ALEX SANDRO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0031358-53.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297869 - DAIZA MARIA VIEIRA DE LIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS objetivando revisão de benefício previdenciário.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 8ª. Vara deste

Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 8ª Vara deste JEF.

0031204-35.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297878 - ANTONIA ROSIVANIA ALVES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS objetivando revisão de benefício previdenciário.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 2ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 2ª Vara deste JEF.

0023325-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301295135 - MARTINIANO DE SOUZA NETO (SP287142 - LUIZ REINALDO CAPELETTI, SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo e determino a intimação do advogado constituído em vida pela parte demandante para que, em 30(trinta) dias, se manifeste acerca de eventual habilitação de sucessores, sob pena de extinção.

Saliento que, para apreciação do pedido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP de todos os requerentes; 6) procuração.

Decorrido o prazo estipulado, ou caso haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para habilitação, tornem os autos conclusos para eventual agendamento de perícia indireta.

Intime-se. Cumpra-se.

0003311-69.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301296833 - MARIA NOEMIA GONCALVES FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP183652 - CILENE DOMINGOS DE LIMA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Petição anexada aos autos virtuais em 23.08.2012: Maria Noemia Gonçalves Ferreira pretende a exclusão do seu nome das seguintes empresas de dados cadastrais de proteção ao crédito: SPC Brasil, Associação Comercial de

São Paulo, Equifax do Brasil Ltda., Cheque Pre Com Ltda., Decidir Brasil S.A.
No entanto, verifico que não comprova a inscrição do débito discutido naqueles órgãos.
Posto isto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Intimem-se

0022113-18.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297521 - DALVA DA CONCEICAO MARCELINO BERTOLINI (SP306076 - MARCELO MARTINS RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo, contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando do indeferimento, bem como cópias de todas CTPS e eventuais carnês de recolhimento, pois são documentos indispensáveis para o julgamento do feito.

Considerando: a) que o art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01 determina que este Juizado é competente apenas para o julgamento de causas com valor não superior a sessenta salários mínimos; b) que caso haja superação deste valor torna-se necessária a manifestação da parte autora quanto à renúncia do valor que exceder este limite legal no momento do ajuizamento; concedo à parte autora o prazo de quarenta e cinco (45) dias para que se manifeste quanto à renúncia em caso de ocorrer a superação.

Observo que se a parte não renunciar ao excedente e ocorrer a superação do limite legal no caso presente, não será reconhecida a competência deste Juizado para sua apreciação, devendo o feito ser remetido à vara federal previdenciária, na qual é necessária a intervenção de advogado.

Ressalto que compete à parte autora previamente no momento do ajuizamento da ação realizar a exata delimitação de seu pedido, inclusive quanto ao proveito econômico que pretende obter.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem o cumprimento, aguarde-se a perícia já designada.

Intime-se.

0035273-13.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298038 - NICE DOS SANTOS OLIVEIRA (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035549-44.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298023 - NOILDA RODRIGUES DOS SANTOS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0021024-57.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298059 - JULIANA MOURA DE OLIVEIRA (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome do hospital e endereço em que a autora foi atendida quando do acidente.

Com a indicação do nome do hospital, OFICIE-SE para que o hospital remeta para este Juízo cópia do prontuário médico da autora, no prazo de 30 (trinta) sob pena de busca e apreensão

Oficie-se ao INSS para que remeta para este Juízo cópia integral do procedimento administrativo do auxílio-doença NB 531.937.308-9, DER em 01/09/2008, inclusive com o laudo do médico que atestou a data de início de

incapacidade anterior ao ingresso ao RGPS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Com a juntada da documentação, INTIME-SE o perito médico judicial Dr. Jonas Aparecido Borracini, para que no prazo de 15 (quinze) dias, avalie a prova e fixe a data de início de incapacidade com maior precisão possível.

Após, manifeste-se as partes, vindo conclusos para deliberação.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0029933-88.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297416 - ALEXANDRE ALBERTO DUBOIS (SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Cuida-se de pedido de repetição de indébito de imposto de renda sobre valores recebidos pela parte autora em decorrência de recebimento de verbas trabalhistas.

Alega a parte autora que a cobrança de imposto sobre a renda de precatório recebido é indevido, uma vez que este considera a totalidade de parcelas acumuladas em 05 anos, cujo valor mensal se insere na faixa de isenção do imposto.

No entanto, a parte autora não apresenta provas de suas alegações.

Determino que a parte autora apresente as declarações de imposto de renda de 1995 a 1999, comprovando o valor de seus rendimentos anuais nestas datas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

Int.

0061629-21.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298751 - ANTONIO LACOTIS (SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consta dos autos notícia de falecimento da parte autora.

Dispõe a legislação previdenciária (Lei Federal nº 8.213/91) em seu artigo 112: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise de eventual habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP; 6) procuração. Esclareço, outrossim, que a apresentação do documento indicado no item "2" é essencial para deferimento do pedido de habilitação, sendo certo que este Juizado tomou todos os cuidados para que as solicitações aqui feitas fossem passíveis de cumprimento. Assim, a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Diante do exposto, determino intimação da interessada para providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de extinção do feito/ arquivamento.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intimem-se.

0035283-57.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298655 - CARLOS EDUARDO NEGRISOLI (SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício assistencial (LOAS).

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 4ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com baixa definitiva desde 25/11/2011.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em

litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 4ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0035350-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298032 - MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA (SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

0011322-63.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297536 - CELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ESTEVES (SP262258 - MANOELA BEZERRA DE ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do(a) autor(a) noticia o descumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença transitada em julgado.

Decido.

Oficie-se ao INSS para que no prazo de 15 dias, cumpra as obrigações contidas na condenação deste processo, bem como anexe aos autos cópia de documentos (dataprev plenus) comprovando o pleno cumprimento da obrigação de fazer, de forma a possibilitar plena aferição pelo(a) autor(a).

Com a anexação da documentação pelo INSS, havendo interesse, manifeste-se a parte autora comprovadamente, em 15 dias.

Sem embargo do ora determinado, providencie a subscritora das petições anexadas em 01/12/2011 e 12/03/2012, Dra. Manoela Bezerra de Alcântara, a necessária procuração para regularização da representação processual.

Anote-se o nome da patrona no sistema processual para cumprimento da presente decisão.

Intimem-se as partes desta decisão.

0035734-82.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298553 - ZULMAR ALVES MENDES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e o elencado na planilha de distribuição, tendo em vista tratar-se de benefício e período distintos. Dê-se baixa no sistema.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0031002-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297899 - NIELSON PEREIRA NUNES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 08/08/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 05/10/2012, às 11h00min, na especialidade Ortopedia, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Aguarde-se a entrega do laudo médico para a verificação da necessidade de perícia em outra especialidade.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 09/10/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Edna Noeli Mendes Lesbazeilles, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Finalmente, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato do autor, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência do autor para realização da perícia social. Prazo: 5 (cinco) dias.

Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, eis que se faz imprescindível que perícia médica avalie o estado de saúde do autor e sua incapacidade para o trabalho, assim como que laudo socioeconômico apresente elementos para melhor apreciar o requisito da miserabilidade.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0014789-26.2002.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298673 - AMERICO OLIVEIRA MONTEIRO (SP152137B - CIDINALDO BUIQUE DE ARAUJO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando que o AR de intimação da parte autora retornou sem cumprimento pelo motivo de "ausência" - e não por qualquer outra razão que justificasse a aplicação do artigo 238 do CPC - renove-se a intimação da parte autora por via postal e, não havendo sucesso, por mandado a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados.

0038054-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293895 - EVERALDO BEZERRA DE SENA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos,

Intime-se o autor para que, em cinco dias, sob pena de preclusão da prova, cumpra a decisão anterior e apresente cópia de todos os documentos médicos que possuir, tais como laudos de exames eprontuários ambulatoriais, a fim de demonstrar a alegada incapacidade anterior a 12.03.2012.

Decorrido o prazo, ainda que sem a vinda dos documentos supra mencionados, diante do processo administrativo anexo em 04.09.2012, tornem os autos à Dra. Perita para que, em dez dias, informe se é possível reconhecer a existência de incapacidade laborativa em período anterior a 12.03.2012.

Apresentado o relatório de esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para manifestação em dez dias e voltem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

0045145-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297731 - VANDERLEI PEREIRA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexada em 04.09.2012: oficie-se na pessoa do chefe do Posto do INSS Central, para que implante o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da decisão, este juízo tomará as medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à possibilidade de cometimento crime de desobediência.
Indefiro, por ora, o pedido de aplicação de multa diária.
O ofício deverá ser acompanhado da sentença bem como do ofício nº .º 6301021902/2012 e seu protocolo de entrega.
Oficie-se com urgência.
Int.

0018708-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301296827 - JOSE EDSON LIRA DE OLIVEIRA (SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO, SP257333 - CYNTHIA MARIA HATSUMI KADOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, em decisão.

Em vista do teor petição protocolizada pela autarquia-ré em 04-09-2012, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, se o desejar, acerca da proposta ofertada.
Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada.
Após, tornem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

0029004-60.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301297993 - KAZUO HABE (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Petição anexada em 30/08/2012: Considerando que para a apuração do valor da condenação deverão ser observadas as declarações de impostos de renda pertinentes a cada verba a ser restituída, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora e, se o caso, apresentar cálculos divergentes.

Após, dê-se ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.

Cumpra-se

0018293-88.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301295624 - HELENA SANTANA BRAGA (SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 31.08.2012: em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre o(s) laudo(s), em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, aguarde-se a manifestação do INSS acerca do laudo pericial, anexado aos autos.

Intime-se.

0173442-58.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301296058 - AMILTON RIGO (SP220729 - CLAUDIA REGINA PEREIRA DE SOUSA KIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da inércia da parte autora, tornem os autos ao arquivo. Int.

0035474-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298918 - BALBINA JOSEFA DOS SANTOS (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo socioeconômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que ofereça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Concedo, para a providência, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, regularizados, remetam-se os Autos ao Setor competente para agendamento da perícia socioeconômica, independentemente de intimação das partes.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0019661-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298066 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o apontado pelo Perito Judicial no laudo anexado aos autos e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico psiquiatra, a ser realizada em 12/11/2012, às 12:00 horas, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova, assim como documentos pessoais.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0029508-61.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298000 - ELIANE DA SILVA AVELINO (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Cuidam os autos de pedido de benefício assistencial, formulado por ELIANE DA SILVA AVELINO, portadora da cédula de identidade RG nº 23.680.800-X SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 129.900.388-50, em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Pede a parte autora antecipação dos efeitos da tutela de mérito, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil.

Difiro a respectiva apreciação para depois da vinda, aos autos, de elementos probatórios hábeis a firmar o convencimento do juízo em relação à verossimilhança das alegações e ao risco de perecimento do direito.

Diante do despacho de 24/08/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 10/10/2012, às 14 horas, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Simone Narumia, a ser realizada na residência da parte autora.

Observo que a parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Clínica Geral, para o dia 24/10/2012, às 14h e 30min, aos cuidados do Dr. Élcio Rodrigues da Silva, especialista em Cardiologia, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

Registro que a parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Menciono que o não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0028539-46.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301290210 - JOSE ADELICINO FRANCISCO INACIO (SP294176 - MIRTES DIAS MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Faz-se necessária a análise contábil do tempo de contribuição da parte autora e cálculo da renda mensal.

Além disso, o pedido administrativo indeferido goza de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0011654-75.2012.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301296554 - MARCO ANTONIO MARCOLINO (SP179023 - RICARDO LUIZ SALVADOR, SP224675 - ÁRETHA MICHELLE CASARIN) X MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL

Vistos etc.

Inicialmente, recebo o aditamento à inicial. Consequentemente, determino a remessa dos autos à divisão de atendimento para correção do pólo passivo.

Defiro o prazo de 10 dias para que a autora instrua regularmente o feito, anexando aos autos documentos comprobatórios de que foi requerido a expedição do diploma e os motivos que levaram ao indeferimento.

Após, tornem conclusos para o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

0034445-17.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293775 - DALVA CAMPOS DE SOUZA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos.

Trata-se de ação em que se pede a cobrança referente à diferença do pagamento da pontuação atribuída a título de GDPGTAS e GDPGPE entre ativos e inativos.

E, em razão da diversidade de objetos, tenho que o feito apontado na relação não gera prevenção com a presente

ação. Dê-se baixa no sistema.
No mais, petição inicial em ordem, cite-se o réu.
Int. Cumpra-se.

0312415-56.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301298496 - LOURENÇO SALES DA SILVA (SP157330 - ROBSON BARBOSA MACHADO, SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Conforme petições anexadas em 27/08/2012, 14/02/2012 e 07/02/2012, o autor reclama pela incidência dos juros de mora sobre o complemento positivo pago pelo INSS.

Não há o que falar em tal incidência, visto que os juros moratórios, de natureza jurídica de indenização, têm como termo final de sua incidência o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor a que foi condenado. Superada essa fase, eventuais complementos pagos feitos de forma administrativa não se submetem a essa incidência, já que não se pode dizer que o devedor se encontra em mora.

Diante do exposto, indefiro o pedido do autor para aplicação dos juros de mora sobre o complemento positivo efetuado pela autarquia ré, razão pela qual homologo os cálculos apurados pela contadoria em 03/02/2012.

Expeça-se ofício ao INSS para pagamento das diferenças do complemento positivo a título de correção monetária.
Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0036106-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301295317 - ANTONIO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR (SP189561 - FABIULA CHERICONI) EDIVINA MARIA VIEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) ANTONIO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Intimada a apresentar cópia legível e integral dos processos administrativos referentes aos benefícios NB 0566813572 e NB 0566813580, contendo necessariamente a memória de cálculo da concessão e todas as revisões posteriores, a parte autora peticionou no sentido de que se oficiasse ao INSS para a juntada dos mesmos, uma vez que a autora tentou agendar a retirada das cópias pela internet sem sucesso.

Indefiro o pedido formulado, uma vez que os autores encontram-se representados por advogada devidamente habilitada que tem a faculdade de requerer os documentos necessários em qualquer órgão público e junto às empresas privadas, na defesa dos interesses do seu cliente, conforme procuração ad judicium que lhe foi outorgada.

Dessa forma, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada dos documentos acima requeridos, sob pena de preclusão.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2013, às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Intime-se.

0014783-04.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301296228 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a carta precatória encaminhada ao Juizado Especial Federal de Osasco foi distribuída sob nº 0003495-10.2012.4.03.6306, tendo sido designada a audiência para a oitiva da testemunha para o dia 15/10/2012, às 16 horas.

Desta feita, redesigno o julgamento deste processo para data a ser agendada neste ato, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

Ciência às parte da data agendada no Juízo Deprecado.

Int.

0016466-76.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301296911 - FRANCISCO GOMES DE MIRANDA (SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O autor pede a conversão de tempo laborado sob condições especiais na empresa OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA. (de 29.04.95 a 05.03.97), onde exerceu a função de vigilante, anexando PPP incompleto, sem carimbo da empresa e sem assinatura de médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91.

Pois bem, é pacífico o entendimento em nossos Tribunais que para comprovação de sujeição a condições especiais no exercício da função de vigia ou vigilante é indispensável o porte de arma de fogo para caracterização da periculosidade alegada.

Ressalte-se, de outro lado, que até o advento da Lei nº 9.032, de 28/04/1995 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Assim, a conversão de atividade especial pelo critério da presunção legal por grupo profissional só pode ser feita até 28.04.1995. Após, a comprovação se faz por laudos técnicos e perfil profissiográfico previdenciário devidamente assinados por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91.

Note-se, ainda, que nos termos artigo 178, § 14, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07, o PPP pode substituir o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, desde que elaborado com base em laudo técnico, o que não verifico no caso dos autos.

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que autor junte aos autos laudo técnico ou perfil profissiográfico previdenciário completo e devidamente assinado e com expressa menção à utilização de arma de fogo nas jornadas de trabalho na empresa supra, sob pena de preclusão.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Após, aguarde-se julgamento conforme pauta de controle interno.

Int.

0058382-61.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301298956 - ANTONIO BENEDITO ALVES (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

É pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição de ANTONIO BENEDITO ALVES em face do INSS, para averbação de tempo de serviço especial em comum, bem como reconhecimento de tempo rural.

Inicialmente, verifico que a Contadoria Judicial anexou, em 05/09/2012, parecer informando que as parcelas vencidas e vincendas, conforme pleiteado, resultam no valor de R\$ 31.511,20 (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E ONZE REAISE VINTECENTAVOS).

Logo, nos moldes do artigo 260 do Código de Processo Civil, as parcelas vencidas somadas às 12 vincendas ultrapassam 60 (sessenta) salários mínimos, assim, intime-se a parte autora para que manifeste se renuncia ao valor excedente ao limite acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias. Na ausência de manifestação, será

presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0016334-19.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301296908 - JOSE FRANCISCO NETO (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O autor pede a conversão de tempo laborado sob condições especiais em empresas onde exerceu a função de vigilante, conforme documentação anexada aos autos.

Pois bem, é pacífico o entendimento em nossos Tribunais que para comprovação de sujeição a condições especiais no exercício da função de vigia ou vigilante é indispensável o porte de arma de fogo para caracterização da periculosidade alegada.

Ressalte-se, de outro lado, que até o advento da Lei nº 9.032, de 28/04/1995 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Assim, a conversão de atividade especial pelo critério da presunção legal por grupo profissional só pode ser feita até 28.04.1995. Após, a comprovação se faz por laudos técnicos e perfil profissiográfico previdenciário devidamente assinados por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91.

Note-se, ainda, que nos termos artigo 178, § 14, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07, o PPP pode substituir o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, desde que elaborado com base em laudo técnico, o que não verifico no caso dos autos.

Vejo que autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário de diversas empresas, entretanto, tal documentação não foi assinada em conformidade com a legislação acima e/ou não apresentam o carimbo da empresa e/ou não informam o porte de arma de fogo para caracterização da periculosidade alegada.

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que autor junte aos autos laudos técnicos ou perfis profissiográficos previdenciários devidamente assinados por engenheiro ou médico do trabalho e com expressa menção à utilização de arma de fogo nas jornadas de trabalho nas empresas elencadas na inicial, sob pena de preclusão.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Marco data de julgamento no dia 01.02.2013, às 16 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Int.

0025525-88.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301297417 - CICERO BISPO DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Defiro a juntada da carta de preposição e da cópia do processo administrativo apresentado nesta data.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de documentos pela CEF.

Decorrido, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias e após, tornem conclusos.

0002422-52.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301295543 - OLGA DE FATIMA VELOSO (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, tendo em vista os termos do parecer da contadoria, no sentido de que o benefício pretendido foi concedido no curso da demanda, manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Mantido o interesse da parte autora, esta deverá apresentar cópia legível da contagem efetuada pela INSS por ocasião do indeferimento do benefício, bem como cópia integral do segundo processo administrativo -de concessão do benefício ocorrida no curso da demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

o de centaç Publique-se. intimem-do disposto no ontestaçuízudo, o , em face da CAIXA ECONositivo, o endereço.

Após, aguardem-se cálculos da Contadoria e julgamento oportuno, conforme disponibilidade em pauta de controle interno.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0043896-71.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301298540 - TÂNIA RAIMUNDA CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP239861 - ELAINE KARINE GOMES DE SOUZA, SP032381 - MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO, SP177318 - MARCO ANTONIO LIMA)
O feito não está em termos para julgamento.

Determinou-se que a CEF juntasse cópia do original do comprovante de fls. 03 do arquivo "P04112010.PDF", anexado em 09/11/2010 para realização de perícia grafotécnica, o que não foi cumprido.

Tratando-se de prova imprescindível para deslinde do feito, oficie-se a CEF para cumprimento das determinações anteriores, para tanto apresente o comprovante de levantamento do FGTS original, no prazo de 20 (vinte) dias.

Registro que se encontrando o documento que comprova o fato constitutivo do direito da autora em poder da ré- CEF, de rigor a inversão do ônus da prova.

Juntado o comprovante original, venham conclusos para agendamento da perícia grafotécnica.

Mantendo-se a ré inerte, tornem conclusos para prolação da sentença, considerando-se a inversão do ônus da prova.

Intimem-se. Cumpra-se.

0045029-80.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301295309 - JOAO MACHADO (SP136981 - JOSUE MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois o autor não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Assim concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte ao feito cópia do pedido administrativo, cópia das declarações anuais de IR referente aos ano-calendário de 2004 a 2009, bem como os contracheques de outubro a dezembro de 2004, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Sem prejuízo, determina a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 23/10/2012, às 17:00 horas, com o Dr. José Otávio de Felice Junior, no 4º andar desse Juizado Especial Federal.

Na data da perícia médica, a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os documentos médicos aptos a comprovar a alegada enfermidade, elencada como hipótese de isenção do IR.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0000335-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301295542 - TALIA EUNICE DE OLIVEIRA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) MARIA EUNICE DE OLIVEIRA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) ADRIANA EUNICE DE OLIVEIRA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, tendo em vista o parecer da contadoria, esclareça a parte autora as divergências apontadas quanto aos dados constantes das CTPS do de cujus apresentadas nestes autos. Além disso, a parte autora deverá apresentar cópia integral do processo administrativo de indeferimento do benefício.

A diligência deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2012, às 16:00 horas.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

0001818-91.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301298261 - ROSEMEIRE GONCALVES DE SOUZA (SP301994 - SERGIO MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise dos autos, observo que o falecido é instituidor de pensão por morte, atualmente paga a seu filho menor ZAAMY LIMA DOS SANTOS, representado por sua mãe Cinthia Lima da Silva. Assim, resta configurada hipótese de litisconsórcio passivo necessário, ou seja, a necessidade de que o atual beneficiário também participe do processo e apresente eventual defesa.

Desse modo, expeça-se mandado de citação para ZAAMY LIMA DOS SANTOS, representado por sua mãe Cinthia Lima da Silva, no endereço: Rua Dr. Alcides de Campos, 362, casa 2 - Americanópolis - CEP: 04336-160 - São Paulo/SP.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08.02.2013, às 14 horas, com necessário comparecimento das partes e de suas testemunhas.

Fica cancelada a audiência marcada para 06.09.2012.

Int. Intime-se o MPF. Cite-se.

0045022-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301295310 - LUCIANO GONCALVES DE FATIMA (SP231394 - LUCIANO GONÇALVES DE FATIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Considerando a iniciativa probatória do magistrado na busca pela verdade real, e a sucessão de normas regulamentadoras da comprovação da atividade desenvolvida em condições especiais ou insalubres, faz-se necessária a adequada instrução do feito.

Conforme disposto na Lei nº 9032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97, a partir de 05 de Março de 1997 se faz necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos por meio de laudo técnico pericial, independente da atividade desenvolvida. Com relação ao agente nocivo ruído, no entanto, a comprovação por laudo técnico era anterior a esse período, não bastando a mera apresentação de formulários (DSS 8030 e SB 40) fornecidos pela empresa.

Não obstante essa exigência, o laudo técnico pode ser substituído por Perfil Profissiográfico Previdenciário, desde

que este documento seja subscrito por profissional habilitado para a análise da insalubridade, qual seja, um médico ou engenheiro do trabalho, o que permite a real comprovação da nocividade do agente.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, considerando o parecer do contador judicial, deverá o autor juntar cópia legível e integral dos processos administrativos referentes aos NB 42/1458767075, com DER em 27/11/2007 e NB 42/1574203742, com DER em 25/08/2011, contendo necessariamente a contagem de tempo de serviço do indeferimento.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2013, às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Intime-se.

0056550-22.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301282595 - MARCO ARMANDO PANETO (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante da convocação deste Magistrado para atuar em Sessão de Julgamento da 4ª Turma Recursal de São Paulo, redesigno audiência de instrução para o dia 21/09/2012, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes com urgência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000569 - SESSÃO DE 28/08/2012

ACÓRDÃO-6

0054186-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292386 - MARTA MARLENE BERTULINO BINDER (SP312765 - LUANA MACHADO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a r. sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0001134-45.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292603 - JOSE ANTONIO GONCALVES (SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES, SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012.

0017923-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292703 - JOAO ASSIS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0000281-67.2010.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291688 - ANGELA SILVERIO BRESSANIN (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI, SP296412 - EDER MIGUEL CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0001197-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292088 - AGENOR SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Excelentíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0004649-54.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292711 - JOSE EULALIO SANTOS DE SOUZA (SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte Ré (CEF), nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0018793-28.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292185 - JOSE FRANCA LIMA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao

recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0003431-29.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291695 - MARCIA TEREZINHA MESQUIATTI (SP136123 - NORBERTO BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) ROSA HELENA CRUZ (SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0003243-32.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291582 - ITERVALDO JOSE DOS SANTOS (SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ, SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA, SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. READEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0015752-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292021 - GERALDO RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001092-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292024 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS DUARTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP319958 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006243-37.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292023 - CASEMIRO WILSON FELTRIM (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006370-09.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290871 - DIRCE PIRES WEIGANTE (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
III- EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. SENTENÇA ULTRAPASSOU OS LIMITES DO PEDIDO. AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO PEDIDO. RECURSO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ANULADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juízes(as) Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0001090-74.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291188 - ANA MARCIA CONDESSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA - RENDA MENSAL INICIAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N.9876/99 - REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 29, II, DA LEI N.8.213/91 -RECURSOPROVIDO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III- EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. INCLUSÃO DE PERÍODO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA IMPLEMENTO DA CARÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani
São Paulo, 28 de agosto de 2012.**

0003059-31.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290935 - LAURITA FRANCISCA DE SOUZA DUTRA (SP202570 - ALESSANDRA THYSSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004340-61.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290934 - SHINDEO KAMIZAKI (SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006705-28.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292149 - JOSEFA APARECIDA ALMEIDA CONSOLARI (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. RESTABELECIDO O AUXÍLIO-DOENÇA ANTEIORMENTE CONCEDIDO. DIB DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ FIXADA A DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0007179-75.2005.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292274 - MARIA JOSETE BATISTA DA SILVA (SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) MARIA LUCIA FERREIRA (REPR MARIA JOSETE BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. ANOTAÇÃO DE VÍNCULO CONSTANTE NA CTPS É SUFICIENTE PARA CONFIRMAR O VÍNCULO. AUSÊNCIA DE RASURAS OU MÁCULAS NA CTPS. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0039440-78.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291711 - JOSE DOMERIO (SP065459 - JOSE DOMERIO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - Ementa

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECURSO DA UNIÃO. DADO PROVIMENTO. REFORMADA A SENTENÇA.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0000429-25.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292587 - TEREZINHA DE FATIMA RIBEIRO (SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO, SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PARTE AUTORA. DOU PROVIMENTO. SENTENÇA NULA. RETORNO AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

0042601-33.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291034 - MARINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. GRATIFICAÇÃO NATALINA.EXTINÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. APRECIACÃO DO MÉRITO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0039212-40.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292293 - EDUARDO LEONIDAS DE PAIVA (SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SENTENÇA QUE PRONUNCIA A DECADÊNCIA DO DIREITO. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0005884-19.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292584 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP133791

- DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. TOTAL PROVIMENTO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA 47 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. FATORES PESSOAIS E SOCIAIS. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

0006259-73.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291675 - ATAIDE VENANCIO DE OLIVEIRA (SP048658 - WILMA FIORAVANTE BORGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0023177-63.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291213 - MARIA NAZARENO NASCIMENTO (SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA, SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DO BENEFÍCIO. ART. 29, II DA LEI 8.213/91.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Ocorrência da decadência, tendo em vista a data do início do benefício e a data do ajuizamento da ação.

6. Recurso de Sentença provido para reconhecer a decadência do direito do autor a revisão de seu benefício.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento

ao recurso do INSS para reconhecer a decadência do direito do autor na revisão do benefício pleiteado na inicial, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0019015-93.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291672 - YASSUO TAKAESU (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES LABORADAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. RECURSO DO INSS AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0005827-19.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292135 - MARIO GOYA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007851-54.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292171 - APARECIDA DA PENHA DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte Ré (INSS), nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0000731-39.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292759 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MACHADO (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000274-31.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292763 - MARIA DE

LOURDES CARAMELO FERRARI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0041380-78.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290930 - JOSE XAVIER NETO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juízes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0357696-35.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291714 - GISELLE SENOI AUGUSTO (SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CITAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0008739-71.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292476 - JAILDA SOUSA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC - BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE A MP 1523-9, QUE SE CONVERTEU NA LEI 9.528/97 - AFASTAMENTO DA DECADÊNCIA - APRECIÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0048315-71.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291191 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047964-98.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291192 - NICOLA ANTONIO MORETTI (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032823-39.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291195 - ARIIVALDO GUEDES VIEIRA (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032091-58.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291196 - CLAUDIO RAZA (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041834-92.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291193 - APARECIDO DE MARCHI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037949-70.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291194 - PAULO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0062872-63.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292456 - JOSE VIRCHES SANCHES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 28 de agosto de 2011 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte Ré (INSS), nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0034663-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292396 - MARIA CORDEIRO DA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036745-83.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292410 - ANTONIO DOS SANTOS (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0022600-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292503 - NIVA REGO LOPES (SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. CONTAGEM RECÍPROCA. CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE ATIVIDADE PÚBLICA APRESENTADA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. RECONHECIMENTO DO PERÍODO REQUERIDO PARA IMPLEMENTO DA CARÊNCIA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 28 de agosto de 2012.

0001535-44.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291738 - HIDEO SATO (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO (TETO) PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE EM TESE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0052338-26.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290999 - JOAO CAETANO FERREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049035-04.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291000 - MILTON DA CRUZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0001003-79.2007.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292085 - WALTER LUIZ CARNEIRO (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Excelentíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0002813-98.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292326 - ELAINE LARANJA DIAS (SP086942 - PAULO ROBERTO PELLEGRINO, SP044088 - IARA APARECIDA MOURA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte Autora, nos termos do voto do Relator Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0003053-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291197 - ARNALDO ROSOLEM (SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DO BENEFÍCIO. IRSM.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92.
7. A Lei nº 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.
8. Esta Turma Recursal, seguindo a mesma esteira, também sedimentou entendimento no mesmo sentido, tendo, inclusive, editado o Enunciado nº 4, in verbis: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”
9. Indevida a revisão de sua renda mensal inicial - RMI por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários.
10. Recurso de Sentença provido para afastar a decadência e julgar improcedente a ação.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autora para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0023801-83.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292693 - ROSA ALVES VIDAL (SP223868 - SHARON YURI PERUSSOHORIKAWA) CLAUDIO VIDAL - ESPOLIO (SP223868 - SHARON YURI PERUSSOHORIKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte Ré (CEF), nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0008028-39.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292090 - PAULO ROBERTO PEREIRA DE MORAES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Excelentíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0003285-33.2006.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291058 - AURELINO JOSE LOURENCO (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP213911 - JULIANA MIGUEL ZERBINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Ementa

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE VALORES ACUMULADOS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA UNIÃO. PRAZO DE PAGAMENTO. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0060334-75.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291671 - FRANCISCO PANSANI NETO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo,

por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0011106-65.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292275 - HELAINE APARECIDA MARTINS FONTANA (SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0074014-35.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292291 - RUI TAVARES SERRAO (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002424-24.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292239 - JOSE ALCEBIADES COLOZIO (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000436-65.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292290 - APARECIDO BARBOSA FIUMARI (SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000075-48.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292289 - CARLOS BARBOSA DA SILVA (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0003263-05.2006.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291044 - PEDRO FABRICIO (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Ementa

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE VALORES ACUMULADOS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA UNIÃO. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS À PARTE AUTORA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0042544-78.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292287 - LOURDES REIS GOUVEIA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006981-93.2009.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292286 - ARIVALDO SOARES PEREIRA DOS SANTOS (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004210-62.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291988 - ANA ZELIA BARBOSA AQUINO FLORES (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0039594-96.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291462 - ALCIDES ARNAUT (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002379-38.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291470 - NOILDA FERREIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000135-39.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291471 - NEIDE LAURO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008470-81.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291463 - VANUSIA ANTUNES CAMANDAROBA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006290-16.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291468 - LAZARO LUIS REZENDE (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006331-80.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291467 - SILVETE RAMOS FERREIRA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006410-77.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291466 - ARLENE SANTOS E SILVA (SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007629-10.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291465 - DIVA BELUZO CARDOSO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003811-43.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291469 - ZORAIDE PEREIRA GAQUE LOPES (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003649-05.2006.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290858 - JOSE CARLOS ABREU (SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte ré (CEF), nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juízes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0078238-16.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291712 - VANDERLEI LOURENCO RAUL (SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Ementa

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. FORMA DE CÁLCULOS DA RESTITUIÇÃO. RECURSO DA UNIÃO. PARCIAL PROVIMENTO. REFORMADA, EM PARTE, A SENTENÇA.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0001535-41.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291673 - SERGIO REIS DA SILVA (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszcak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0001192-61.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292302 - DENIS MARTINS DE MENDONCA (SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO, SP226259 - ROBERTA ZOCCAL DE SANTANA, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte Ré (União Federal), nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0000578-04.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292095 - ELIUSON PEREIRA SANTOS (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Excelentíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. READEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para reformar a sentença e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).**

0000455-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292140 - VALDIR ALVES (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001112-44.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292139 - NELSINO MACCENA DA COSTA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005714-15.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292138 - CARLOS MORAES DA SILVA SANTOS (SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004645-70.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290865 - PEDRO ALDIR OZANA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
III- EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO POR ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA COM A INCIDÊNCIA DE JUROS PROGRESSIVOS - PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS QUANTO A JUROS PROGRESSIVOS - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juizes(as) Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0005701-31.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291699 - JANETE APARECIDA DA SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0015316-26.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291342 - GERALDO PIRES MOREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045702-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291332 - AFFONSO PHELIPPE (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023751-86.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291333 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015647-08.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291339 - ANTONIA BESSANE BOSSOLANE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015646-23.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291340 - JUAREZ LUIZ DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018583-06.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291336 - JOSE AMARO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015357-90.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291341 - MARIA RIBEIRO DO VALLE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015945-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291337 - HELENA KIYOMI HIGASHI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015766-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291338 - PAULO ALVES FEITOSA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021064-39.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291334 - CARLOS AUGUSTO TAVARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021053-10.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291335 - MARIA APARECIDA SANTOS LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares

Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0000679-07.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291219 - EDISON RONALDO DORNELAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000778-74.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291218 - APARECIDO JULIAO DO CARMO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000803-87.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291216 - MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS CANOVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000794-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291217 - ANTONIO DONIZETE SILVESTRE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004633-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291215 - ANDRE BARBOSA FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004585-98.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291726 - ARNALDINO SILVERIO DA SILVA (SP074823 - AMAURI COLLUCCI) GUILHERME FELIX DA SILVA (SP074823 - AMAURI COLLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0007298-76.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292155 - RODRIGO MARCICANO (SP267750 - RODRIGO MARCICANO, SP271790 - MAGALY FRANCISCA PONTES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Excelentíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0040673-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292015 - ILSO PERES DAL RI (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela EC n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no artigo 14 daquela Emenda Constitucional, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Os tetos contributivos previstos nas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e/ou 41/2003 aplicam-se aos segurados inativados a partir de 05/04/1991 (Lei n.º 8.870/1994, artigo 26), e que tiveram seu salários-de-benefício fixados em valor inferior ao limite máximo então vigente. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais,

verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0000383-94.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292822 - PAULO RUBENS DA SILVEIRA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003845-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292816 - WANDERLEI ELIAS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002716-70.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292819 - MANOEL PEDREIRA DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003554-08.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292817 - GILSON ROGERIO DE LIMA (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003249-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292818 - PATROCINIA DA COSTA RODRIGUES (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008467-38.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292813 - MARIA ZULEIDE GOMES COELHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008354-18.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292814 - VERA LUCIA BARBERA PETRARCHI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005528-05.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292815 - ALICE SALVIATTO (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051024-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292808 - ROSANA DE FATIMA MANTOVAN GENIAL (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001925-21.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292820 - IRENE APARECIDA DA SILVA FRANK (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001829-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292821 - MARIA

APARECIDA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041082-18.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292809 - MARIA AURICELIA DE SOUSA (SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037144-49.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292811 - DIVA MARIA DA PAZ FARIAS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054143-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292806 - ELIANA TAVARES SARDEIRO DOS SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052870-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292807 - JOSE SEGURA FILHO (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052759-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292802 - JOSEFA MARIA DE MOURA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0061234-58.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291040 - EUNICE MENEZES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE SENTENÇA - ARGUMENTOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM O PEDIDO INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO .

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento)

0024782-15.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291020 - WANDER FERNANDO FELIX FERNANDES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMENTA - AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.259/2.001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0015006-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291623 - SORAIA DIAS BENEDICTO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pelo INSS e pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).**

0053364-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291663 - NIVERSINO SALVADOR NANTES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053447-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291662 - ISABEL SANCHES PONGELUPPE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002254-10.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291664 - ODAIR DE LEAO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Acórdão

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).**

0026993-58.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291706 - ALCEU CORROCHER JUNIOR (SP273171 - MATHEUS DE ABREU CHAGAS, SP278982 - ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003540-58.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291704 - ELISABETH MARIA BOSO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
FIM.

0020860-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290900 - EDSON ROMEIRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

IIIACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais, Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

0008729-19.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292573 - MARIA APARECIDA SPATAFORA ONODI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054766-10.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292569 - MARIA APARECIDA PINELLI (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038411-56.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292570 - JOSE JAURO DOS SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001046-19.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292576 - LUIZ AUGUSTO DE MELO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008149-86.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292574 - MARIA LEONOR DA SILVA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007053-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292575 - JOAO PEREIRA ALVES (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR, SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).**

0053344-97.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291009 - JOVELINA TARTARELI DE OLIVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0054457-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291008 - CESAR AUGUSTO TRALLI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0078500-29.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291007 - CICERO LUCA DE MELO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

0005626-04.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290890 - ORDALIA MARIA DOS ANJOS ZACCARO (SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002183-42.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290970 - TEREZINHA SUELI FERRI (SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002495-31.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290969 - BENEDITO LOPES (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002561-92.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290968 - MARIA DE LOURDES ROMANETTO DE OLIVEIRA (SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002115-95.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290971 - VALMIRA MARIA DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000462-34.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290976 - IRINEIA LOURENCO CORDEIRO (SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001074-69.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290975 - MARIA HELENA VICENTIN BUENO (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005131-73.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290891 - APARECIDA DOS SANTOS DA COSTA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002281-14.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290896 - ELZA DO PRADO ESPINHEL (SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO, SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007825-77.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290965 - ELVIRA MARIA TEIXEIRA MOREIRA (SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007910-79.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290964 - FIGENIL ELOY PANAGGIO (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008354-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290963 - JOAO GERALDO BELANGA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003228-84.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290893 - MARIA MADALENA BRAZ (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003211-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290894 - ODAIRTON ROQUE DA SILVA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003921-65.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290892 - LINDINALVA MARIA SILVA DA ANUNCIACAO (SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004180-44.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290966 - DEJALMA

BORTOLOZI (SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019420-66.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290959 - JOSE ERMES RODRIGUES (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034825-11.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292521 - MARIA DA APARECIDA EUGENIO (SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012343-66.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290961 - ROSA MARIA DE JESUS DOS SANTOS COELHO (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009442-62.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290889 - LUIZA INES DE LAZZARI BESSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053456-03.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290879 - WILMAR PLACIDO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047678-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290880 - GISELIA ARAGAO BARRETO (SP282878 - NILZA MARIA DE BARROS, SP228428 - GILVAN ANTONIO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029190-49.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290885 - TEREZINHA RAMIRO MARIANO (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031304-58.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290884 - IRENE DE SOUZA DUTRA (SP279861 - REGINALDO MISAEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034126-20.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290958 - MILTON MOREIRA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001501-84.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290972 - MARIA RITA DA SILVA (SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024103-78.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290887 - DORALICE ROSA DE SOUZA (SP195397 - MARCELO VARESTELO, SP200262 - PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025967-88.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290886 - ANALIA JACINTA DA CONCEICAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044986-17.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290881 - TEREZINHA MARIA DE JESUS MACHADO (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046418-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290956 - DAMARIS DA SILVA GUIMARAES (SP265085 - ADELMARIZIA DUARTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038929-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290883 - MARIA JOSE DE ALMEIDA (SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001417-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290974 - ELIAS RODRIGUES DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001435-76.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290973 - ANA ROSÁRIO DA SILVA FREITAS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0037830-12.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291028 - NILCEIA SERRANO BRAGA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento)

0346179-33.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291403 - PETER ZACRAJSEK (SP173190 - JOSE AUGUSTO HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.(data do julgamento)

0002357-95.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291693 - MARIA HELENA SALVADOR DE PAULA (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0007942-90.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291573 - ELSON CRUVINEL BORGES (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000888-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291580 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006192-29.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291595 - LUIZ MASAJI SATO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006592-33.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291575 - MARCO ANTONIO SINIEGHI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005115-97.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291576 - JOAO ESTEVES ORTEGA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005739-28.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291596 - VICENTE LORENZO LOBARINAS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001114-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291579 - BRAZ ALEXANDRE

DE LANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008202-79.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291594 - SERGIO EDUARDO MALLOCCI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007597-90.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291574 - JOSE POVALEAEV (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003320-28.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291598 - ROMEU FRANCISCO CAMELO (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004755-65.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291577 - AUGUSTO PINHEIRO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003819-25.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291597 - ALDO DE LIMA SOUZA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019328-83.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291566 - SUELI ROMANO PARRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012630-61.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291571 - FAUSTO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017301-64.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291569 - ARMANDO DA SILVA RODRIGUES (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017380-09.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291568 - NEY ROBERTO DE PASCALE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017857-66.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291567 - JOAO PINTO NETO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021298-55.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291564 - JOSE GONCALVES VIEIRA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020974-31.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291565 - ARMANDO FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000118-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291599 - EDALMO FURTADO ALMADA (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA, SP224639 - AILTON PRADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013038-52.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291570 - ALEXANDRE MAGNO CHAVES (SP062352 - LUCIA CARVALHO SOUZA SALVIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010228-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291572 - ADEMIR MANOEL CARDOSO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046824-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291563 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001516-95.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291578 - GUNTHER BANTEL (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000616-33.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291581 - VITORINO PAULINO DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2.012 (data do julgamento).

0008544-85.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290915 - REGINA DAS GRACAS BATISTA DA CONCEICAO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008546-55.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290921 - SEBASTIAO FREITAS SILVEIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000074-94.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290955 - GIVALDO DOS SANTOS (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ARTIGO 29, II, DA LEI 8.213/1991. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 242/2005. INCONSTITUCIONALIDADE. REJEIÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL. DISCIPLINAMENTO DAS RELAÇÕES CONSTITUÍDAS NA VIGÊNCIA DE MEDIDA PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO. ARTIGO 62, §§ 3º E 11, CF/88, NA REDAÇÃO DA EC N.º 32/2001. INAPLICABILIDADE. REVISÃO DEVIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0008758-09.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291682 - MARIENE MALTA DOS SANTOS (SP228886 - JOSEANE CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050955-13.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291680 - CARLOS BRAGA DA SILVA (SP185355 - REGINA IANAGUI NAKASHIMA) VILMA LOPES DO NASCIMENTO SILVA (SP185355 - REGINA IANAGUI NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027554-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291698 - ELZA ALEXANDRINA DOS SANTOS (SP270839 - ALEXANDRO FERREIRA DE MELO) X FATIMA

APARECIDA ZOTELLI (SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FATIMA APARECIDA ZOTELLI (SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO)

0045280-69.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291681 - ZILDA FIRMINO DE GOES (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006714-17.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291683 - MARINA MERCHAN PAIZ (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002701-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291684 - GERALDO DOS REIS OLIVEIRA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) JOVELINA CARDOSO PEREIRA OLIVEIRA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) GERALDO DOS REIS OLIVEIRA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) JOVELINA CARDOSO PEREIRA OLIVEIRA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000053-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301295258 - LINDAURA ALEXANDRE DA SILVA (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 28 de agosto de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto 2012.(data do julgamento)

0010997-15.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291236 - SEBASTIAO JOSE DO ESPIRITO SANTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023518-89.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291221 - GERARDO PEREZ MORANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015479-06.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291233 - ERINALDO MAURICIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015380-36.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291234 - JACQUELINE BITRAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015675-73.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291232 - MARIA STELLA DA SILVA MATHIAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015684-35.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291231 - JOVINA ZULMIRA TOSCANO MENEGHETTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016002-18.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291230 - JOSE MIRANDA

NETO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018753-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291228 - ELGEM ALVES DE GOUVEA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011038-79.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291235 - GIULIANO MURARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019439-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291225 - MARILENE ATHANAZIO JOAQUIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021729-55.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291223 - CATUTO BUTUEM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021056-62.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291224 - BENEDITO ESTEVAM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017276-17.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291229 - MIGUEL ANEAS RUIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019353-96.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291226 - ROSANGELA DA ASSUNCAO ANDRADE SILVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018779-73.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291227 - MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003410-20.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291689 - MARIA DO CARMO ANDRE DE SOUZA (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0001034-89.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291703 - WILSON MANEIRA CORREA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).**

0020199-16.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291211 - MARCELO JOSE GOMES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000857-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291171 - CLAUDIA TAVARES DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004651-58.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291203 - ROGERIO PEREIRA ALVES (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. READEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0017782-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292129 - MANOEL PEDRO DE MEDEIROS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017445-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292130 - ISRAEL DE SOUZA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009091-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292131 - GILBERTO DE OLIVEIRA (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004751-28.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292132 - MARIO BARBOSA (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004229-98.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292133 - VALDYR ROQUE (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003227-96.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292319 - ANA MARIA DE CAMARGO LIMA (SP086942 - PAULO ROBERTO PELLEGRINO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0046963-73.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292775 - VANI APARECIDA CARDOSO DA SILVA (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041239-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292776 - YOLANDA SOUZA DOS SANTOS (SP107358 - AIR BORTOLOSO BAVAROTI, SP297903 - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000113-82.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292781 - ZILDA BARCELOS DE PAULA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005818-07.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292778 - RAPHAEL FARIA BAETA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005419-88.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292779 - JANDIRA DOS SANTOS MARQUES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006779-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292777 - EDINEI DE SOUZA ARCANJO (SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002893-17.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292780 - NADIR VIEIRA SILVA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005933-55.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292590 - MAYKELL FELIPPE DE ABREU (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juízes federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

0024381-84.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290904 - JURANDIR ALVES LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juízes(as) Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0034291-38.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290916 - ADILSON EBIZERO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

FGTS - EXPURGOS - RECURSO DA PARTE AUTORA - ARGUMENTOS E PEDIDOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM A PETIÇÃO INICIAL E SENTENÇA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0005847-18.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292533 - SONIA CHAGAS LEONI (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flavia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0028020-08.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291897 - LIGIA MARIA GROBA (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042362-24.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291892 - RAIMUNDA DE CASTRO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024011-03.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291898 - JOSE LUIS FLORENCIO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035998-36.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291894 - HELENA LEAL DO CARMO (SP093532 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035624-25.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292284 - JOAO FERREIRA COSTA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034796-24.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291895 - MILTON IWAKURA (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031776-30.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291896 - ROSANA CRISTINA DE MORAES BUENO OLIVEIRA (SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046788-79.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291891 - CELESTINA CELIA GIACOMINI (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056689-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291885 - PEDRO ADEMIR DE OLIVEIRA MARTINS (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056657-66.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291886 - WILLMAN DA ROCHA DEFACIO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055243-67.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291887 - LEONICE DA SILVA DANIEL LEITE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049891-94.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291888 - JOSE CARLOS GARCIA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047900-83.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291889 - ELISABETE ROTTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047012-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291890 - JESUE RODRIGUES DA COSTA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015655-82.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291915 - NELSON RIBEIRO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006592-61.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291931 - DURCILIA TOMAZ DE OLIVEIRA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007526-98.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291929 - JERONIMO DOURADO (SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ , SP223115 - LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007184-77.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291930 - ANTONIO FRANCISCO JORGE ALVAREZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004997-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291935 - BENEDITO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005679-13.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291932 - MARIA CECILIA MASSOTI MATHION (SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005636-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291934 - JOSE CARLOS BARBOSA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040777-68.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291893 - SEBASTIAO SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001051-77.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292361 - KIYOME IKURA FUJIMURA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI, SP138618 - ANDREIA MARIA TORREGLOSSA)

0002058-46.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291938 - JURANDIR APARECIDO DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE

VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001919-64.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291939 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002284-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291936 - THAIS MAFFEI QUINTAS (SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002207-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291937 - JOZINA VIANA CASTRO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001259-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291940 - ARGEMIRO LUIZ FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018679-21.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291907 - BALTHAZAR JOSE ESTEVES DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018575-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291908 - ROBERTO KEHDY (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019815-53.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291900 - EMIKO YO YAMASHITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019427-53.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291901 - ROBERTO FRANCISCO MAIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019419-76.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291902 - LAURA MARIA DE SOUZA MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022245-75.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291899 - EDMILSON LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017132-77.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291911 - ABGAIR MENDES AGUIAR (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011010-14.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291925 - ROSANGELA MARIA PONZILACQUA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017269-25.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291909 - LUIS ANTONIO MATEO SUANCES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017237-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291910 - LUIZ D AGOSTINI NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019334-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291903 - JOSE LUIZ TELES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018940-83.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291904 - ANTONIA GOMES DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018863-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291905 - TOSHIHARU KONISHI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018789-20.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291906 - MARIA LUCIA PONCE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015610-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291917 - RUBENS FERNANDES CORREA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015946-82.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291914 - KAROLY FORMANEK (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015484-28.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291918 - CLARA APARECIDA FERNANDES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015471-29.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291919 - IOLANDA DA SILVA FRANCISCO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015148-24.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291920 - JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014556-77.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291921 - NILSON APARECIDO DE FREITAS (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015998-78.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291913 - MARTINIANO FRANCISCO NASCIMENTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011999-20.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291924 - MANOEL ALVES DE BARROS (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016078-42.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291912 - ILDA VEIGA KETIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010530-36.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291927 - WALDEMAR MARQUES SILVA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010880-24.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291926 - TERESINHA FRANCELINA PONGILUPPI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008998-27.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291928 - MARIA TEREZA MALANDRIN PAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014425-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291922 - ALIRIO FERREIRA DE ANDRADE (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013822-29.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291923 - JORGE FLORENTINO - ESPOLIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007049-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291206 - CRISTIANE CASARIN MATIAS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0002789-36.2008.4.03.6316 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291666 - ADEMAR TRIPUDI (SP249716 - FABIANE JUSTINA TRIPUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0000093-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291154 - CARLOS ALBERTO RUSTICI (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005735-59.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291145 - JOSE WILSON DA COSTA (SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002924-05.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291037 - ISMAEL PEREIRA DA SILVA (SP239094 - JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004080-69.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291073 - HELENICE BADESSO BENEDICTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0001254-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290982 - MANOEL OLIVEIRA CALIXTO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0001385-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291731 - NILO MACHADO DIAS FILHO (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004190-83.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291972 - EURIPEDES FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz

Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0004925-84.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291686 - MARIA DE FATIMA DE SANTANA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X MARIA ELIZABETE SALVADOR (SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) CAMILA SANTANA PIMENTEL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) DAYANE SANTANA PIMENTEL
0003964-76.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291687 - FRANCISCA MARIA DE PAIVA (SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X ANA MARIA FERREIRA (MG077656B - MARINES ALCHIERI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ANA MARIA FERREIRA (MG109325 - SERGIO CORTES DE SIQUEIRA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0018507-79.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291288 - JOSE MARTINS (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020057-80.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291287 - VICENTE SEDIVAM DE FRANÇA (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0008571-45.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292183 - MARIA DE LOURDES BATISTA (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0020227-81.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291617 - RICARDO DI FRANCIS ADAO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011175-61.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291620 - ARLETE PONTOAL BRESSER (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017111-67.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291629 - IZAIAS SILVA ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016292-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291621 - FREDSON SANTANA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016322-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291618 - MANOEL CORDEIRO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014809-65.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291622 - FERNANDO DE ALMEIDA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014874-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291619 - MARIA DO ROSARIO GUILHERME GOMES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000736-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291624 - ISRAEL FARFEL (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008025-03.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291630 - AURINDO MENDES DE OLIVEIRA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Segunda Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0049829-88.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291202 - CARMINO JOSE CEGLIA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060557-96.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291201 - HELOISA DE FREITAS VALLE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063330-17.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291200 - SUELY CIPRIANO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001698-32.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292719 - NACIR DAMIAO (SP154108 - MARCOS ROBERTO PIRES TONON, SP253162 - OSMIR PALUGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2.ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Excelentíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0001552-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292089 - JORGE ANDRE PEREIRA MONTEIRO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000614-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292080 - MARICELMA GALVAO DOS SANTOS (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0030047-66.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291659 - ERNESTO GROSSO JUNIOR (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000604-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291660 - DAMIAO PEREIRA NUNES (SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCARMAHMOUD, SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004395-49.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291364 - JOSE DESTITO (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.(data do julgamento)

0000720-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292118 - CLOTILDES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0007942-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291519 - DALIZA MARIANO DA SILVA (SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ARTIGO 26 LEI 8.870/94DECADÊNCIA.RECURSO PROVIDO EM PARTE. APECIAÇÃO DO MÉRITO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).**

0010011-32.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291696 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR, SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003506-67.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291697 - REGINA MADALENA RISSATO SIMOES (SP082734 - ARTELINO XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).**

0013128-94.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291631 - CARLOS SERGIO TAVEIRA DE SOUZA (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010088-70.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291632 - DERVIL RODRIGUES GUELFY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001624-33.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291637 - VICENTE RAIMUNDO VIEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001702-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291636 - COSMO MARTINS DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002258-23.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291634 - SEVERINO ANGELO BEZERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002415-11.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291633 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002085-96.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291635 - BENJAMIN TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0059257-31.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292111 - VERA LUCIA FERREIRA GERALDO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0006200-94.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292146 - PEDRO JOSE BRAGANTE (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO, SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Excelentíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0002661-41.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290993 - LUIZ ESPERIDIAO DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.259/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei n. 9.099/95, combinado com a Lei n. 10.259/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0017976-66.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292280 - PAULO ROBERTO GADELHA PEIXOTO (SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0074173-75.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292279 - RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA (SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0028519-31.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292281 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001681-72.2008.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292189 - CLODOALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0020984-75.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291644 - VANEIDE FAUSTINO DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001112-14.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291658 - SANDOVAL VIEIRA RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001758-24.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291656 - ELCIO AQUINO MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001578-08.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291657 - JULIO CESAR JANSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023746-64.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291638 - ELENIR GONCALVES DE ARRUDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023675-62.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291639 - MARIA DAS DORES MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008497-73.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291655 - JOSE FELICIANO COELHO FILHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019403-59.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291645 - VERA SILVIA DUARTE GIACOMAZI (SP073096 - WALDETE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022394-71.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291640 - WANDA FREIRE DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021681-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291641 - ROSA MARIA AMICCI BOUCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018936-46.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291649 - SILVANA NONATA DOS SANTOS FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021052-25.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291642 - VANDERLEI FRANCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021051-40.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291643 - JOAO LUIZ BONFA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018542-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291653 - MANOEL FRAGA LIMA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017673-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291654 - CLEIA GALIZIO BUENO DE MORAES (SP096835 - JOSE FRANCISCO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019354-81.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291646 - ROSA BESEN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019298-48.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291647 - MEIRI AVAGLIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018996-19.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291648 - EDNA REGINA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018604-79.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291652 - RUBENS DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018864-59.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291650 - MANOEL PEREIRA DE LIMA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018688-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291651 - FLAVIO CALDEIRA VALENTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0021777-19.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292030 - ELIO OLIVEIRA DE SOUZA (SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meretíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais

André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0001594-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291626 - RILDO CAMPOS ARAUJO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002028-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291625 - CARLOS ROBERTO DIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000533-02.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291628 - ADRIANO DOS SANTOS (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001196-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291627 - FRANCISCO DE SOUZA CASTRO (SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002043-47.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291661 - MARIA JOSE TEIXEIRA MIGUEL (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0053251-37.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291665 - ALCIDES GONCALVES DE EIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0318094-37.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291086 - MARCELO JEFERSON FARACO (SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meretíssimo(a)s Juize(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André

Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0010409-13.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292026 - REGINA HELENA CABRAL (SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) VERA LUCIA CABRAL SAMORI (SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) ANTONIO CABRAL----ESPOLIO (SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) VERA LUCIA CABRAL SAMORI (SP140048 - NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA) ANTONIO CABRAL----ESPOLIO (SP140048 - NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA) REGINA HELENA CABRAL (SP140048 - NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0037928-89.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292025 - DINALICE DIAS FERNANDES (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0002111-09.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291606 - FABIO APARECIDO ALVES LIMA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004380-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291603 - JOSE APARECIDO ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004368-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291604 - MARIA DE FATIMA CASITE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004948-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291602 - ADILSON ANTONIO GRANEIRO (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008382-38.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291677 - ADENALIA ROSA DA SILVA (SP194156 - ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005361-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291601 - CECILDE DE JESUS MARINHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000789-51.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291614 - REGINALDO CAMARGO CAVALCANTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000787-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291615 - ELISANGELA APARECIDA IMENEZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000771-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291616 - CLAUDIO GALBIERI GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008676-35.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291676 - OSWALDO ADRIANO CRISPIM (SP286923 - BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001983-89.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291607 - ANA MARIA DA SILVA LOPES (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO, SP023056 - MILEIDE MARTINEZ RIBEIRO, SP017197 - PAULO AMERICO DE PAULA RIBEIRO, SP050123 - LUIZ BALSANUR DE

MORAIS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001857-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291608 - IVAN APARECIDO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001852-14.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291609 - MARJORIE LIVIA DAMASCENO CORTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002600-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291605 - SELMA MENDES VARJAO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001444-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291613 - RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001668-58.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291610 - CELMA VICTOR POSSANI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001663-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291611 - ATILA AUGUSTO AMBROZIO DO AMARAL (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001570-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291612 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043840-67.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291600 - ADILSON LUIZ AVELAR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. PEDIDO IMPROCEDENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.017.520/SC (5ª Turma) e AgRg no REsp 1.039.572/MG (6ª Turma); STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Desnecessidade de juízo de retratação face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Manutenção do acórdão já proferido, uma vez que este já se encontra em consonância com o posicionamento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso interposto pela parte autora, face o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0000889-88.2007.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291130 - OSCARINO JOSE DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003941-57.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291125 - RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

0003507-30.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291128 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007576-55.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291106 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008170-69.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291103 - RENATO MELGARES DE MELO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008020-88.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291104 - CLAUDIO ELIAS SACRAMENTO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048534-21.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291116 - DENISE DOS SANTOS MORO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038788-61.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291117 - DJALMA ALVES DOS SANTOS (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023667-61.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291119 - ANTONISA MARIA DE JESUS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059708-27.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291112 - ANTONIO BONAMICO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059495-21.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291113 - VALTER SALES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059097-74.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291114 - ZENITH SANTANA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058249-87.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291115 - LUIZ CARLOS JOSE PATROCINIO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0019804-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292122 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015853-61.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292124 - ANTONIO GALVAO PIRES DA ROCHA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP090286 - MARLY DE SOUZA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016165-95.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292123 - MARIO FAGUNDES DE CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053992-77.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292120 - SUELMA DE JESUS SILVA DO VALE (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037926-22.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292121 - DINALICE DIAS FERNANDES (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001724-61.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292125 - ELENICE GARCIA BOTELHO (SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE SENTENÇA - ARGUMENTOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM O CONTEÚDO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento)

0001205-07.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291498 - JOSEFA NAZARE SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000788-54.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291499 - OSCAR DE SIQUEIRA CORRADI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ART. 557, DO CPC. ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001. NEGADO O SEGUIMENTO. Extinção da execução. Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via. Recurso a que se nega seguimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais, Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0013587-03.2005.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290877 - LUIZ ELEOTERICO GODOY (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

0003191-60.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290855 - MARIA HELENA GIULIANO (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE SENTENÇA - ARGUMENTOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM O CONTEÚDO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento)

0001246-71.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291355 - RICARDO AGNER COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001268-32.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291354 - ANTONIO RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001219-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291356 - GENIVAL CANDIDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000693-24.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291361 - IRACI NOVO RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001082-09.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291357 - FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000802-38.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291360 - ADOLF WILFRID SCHAFFER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000844-87.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291359 - ELIZEU JOSE GASPAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000924-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291358 - ROGERIO MATEUS TAVARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento)

0005574-05.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291314 - ALAOR JERONIMO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001606-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291322 - MIGUEL ROCA NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002222-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291320 - PEDRO VIRIATO DA SILVA (SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001811-70.2005.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291321 - IZABEL PARRA CHAPADO (SP141779 - FLAVIA CRISTINA CERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0005949-95.2005.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291313 - MOACYR FARIAS MARQUES (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005203-30.2005.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291315 - JOSE GRANZOTTO NETTO (SP253429 - RAFAEL DE JESUS MINHACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038996-74.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291293 - JOAO ANTONIO DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008072-63.2005.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291311 - ZELITA RESENDE DE OLIVEIRA (SP253429 - RAFAEL DE JESUS MINHACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006988-30.2005.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291312 - ZILDA DE FATIMA BUENO DOS SANTOS (SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003558-88.2005.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291319 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP108957 - JAIRO DANTAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003634-21.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291318 - CARLOS PIRES DE CARVALHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004618-83.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291316 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004078-10.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291317 - KINUKO OZAKO (SP092724 - CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020662-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291294 - WALDEMAR SOARES DE AQUINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086375-50.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291306 - LUIZ DO NASCIMENTO (SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016112-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291295 - RAIMUNDO BATISTA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053154-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291310 - JULIO DAS NEVES ALVES (SP279754 - MARCOS PAULO NUNES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084804-44.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291307 - ADRIANO WALTER MEIRELLES

(SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0076011-19.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291308 - JOSE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0066073-97.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291309 - JONATAS CHIPRAUSKI (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046063-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291292 - ZACARIAS DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0121987-20.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291305 - GEOVANI MOURA DOS SANTOS (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0133165-63.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291304 - DIVA ANNETE APARECIDA MICELI (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0138359-44.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291303 - DOMICIO SABINO DE OLIVEIRA (SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0301207-75.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291302 - OSIAS DA SILVA FREITAS (SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046910-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291290 - MARLENE GABELONI DE CAMPOS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0061605-90.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291050 - ABELARDO OLIVEIRA SANTOS (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso da PARTE AUTORA, em consonância com o Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0003047-23.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290851 - ALMERINDA MARTINS SILVA (SP159046 - PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Excelentíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0048425-65.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292068 - MASAHIRO KIMURA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001364-30.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292110 - RITA DE CASSIA DA SILVA (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000186-57.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292073 - GIVALDO CORREIA DE MELO (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003058-91.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292069 - RAUL DOS PASSOS (SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002775-28.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290839 - EDVALDO GENESIO DA SILVA (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DA PARTE AUTORA - AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juízes(as) Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte Ré (INSS), nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0027538-60.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292727 - RAPHAEL RODRIGUES CONCEICAO (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045690-59.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292726 - THOMAS JAMES LOPES COSTA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005812-27.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292750 - ANTONIO FERNANDO LAMENHA OLDRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002692-77.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292413 - VALDIZA DA SILVA BARROS (SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0001017-78.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292003 - JESSICA CRISTINA GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004138-02.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292010 - SEBASTIAO BATISTA CARVALHO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003788-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291999 - CELSO RAMOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004636-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291985 - OSMAIR ZINHANI (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004617-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291998 - THAIS APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS MORAIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JENIFER TAMIRES RIBEIRO DE MORAES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MICHAEL RIBEIRO DE MORAIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004395-05.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291986 - JOSE ANTONIO FUNARI (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002789-61.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292011 - LOURENCO TEIXEIRA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002777-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292000 - MARIA MIRANDA CARDOSO CAMPOS (SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000885-21.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292004 - MARIO GENARO CAMARGO (SP089526 - JOSE NELSON FALAVINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000796-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292005 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017979-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292063 - LUIZ CARLOS DE LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002417-78.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292012 - MANOEL ANTONIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002184-45.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292001 - MARIO CHAGAS FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001413-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292002 - MARIA HELENA DO PRADO LIANOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023721-51.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291982 - MARIANO DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014428-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291984 - NELSON CALDEIRA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016257-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291983 - FRANCISCA PEDROSA DE MIRANDA (SP129645 - HELENA MARIA GROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013297-47.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292064 - CLAUDIO FIRMINO DA CRUZ (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020959-62.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292009 - NILVACY DO CARMO SANTOS MANOEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021661-08.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292008 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000783-96.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291164 - JOSE APARECIDO ADORNE GONCALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).**

0002639-51.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291692 - JAIRO PINTO DE AMORIM (SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000135-10.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291690 - ERNESTO SILVESTRE DA SILVA (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004534-61.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291691 - ROSANA DA GRACA ALMEIDA (SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CUSTODIA DOS REMEDIOS GRACA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO

DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. PEDIDO IMPROCEDENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.017.520/SC (5ª Turma) e AgRg no REsp 1.039.572/MG (6ª Turma); STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Desnecessidade de juízo de retratação face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Manutenção do acórdão já proferido, uma vez que este já se encontra em consonância com o posicionamento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso interposto pela parte autora, face o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0008785-28.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291002 - JOÃO ORACIO SOARES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005471-40.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290996 - ALAOR JOAO JERONIMO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

0000261-81.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292558 - MARIA FERREIRA (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003768-29.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292549 - ANTONIO CARLOS SANTOS DOS SANTOS (SP290038 - GISELE RENATA ALVES SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004670-54.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292743 - ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002900-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292551 - JORGE DONIZETE DUARTE (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007271-43.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292547 - LENILDA ARAUJO LEITE (SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0007738-12.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292546 - CICERO MATTIOLLI (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005177-25.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292548 - LINDINALVA DOS SANTOS (SP301911 - REINALDO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000783-38.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292555 - CLEIDE CORREA DE LIMA (SP184414 - LUCIANE GRAVE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053056-52.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301294683 - ANTONIO CARDOSO BRAGA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000382-37.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292557 - JANAINA RIBEIRO MARQUES SILVA (SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000067-84.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292559 - MARIA REGINA DE MAGALHAES (SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000780-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292556 - SILVANA GOMES DE LIMA SILVA (SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001953-94.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292553 - RIMENS ARGEMIRO DA SILVA (SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002563-47.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292552 - EUNICE DE OLIVEIRA (SP202940 - ANDERSON DO PRADO GOMES, SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001361-23.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292554 - BENEDITA IGNES APARECIDA ALVES DA SILVA (SP287337 - ANA LUISA VERISSIMO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050706-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292541 - DEMETRIUS TAMARINDO CARDOSO (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054408-45.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292540 - MARIA ANITA BISPO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0047790-21.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291728 - ADRIANA CUNHA BARBOSA JANOTTI (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0059957-07.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291727 - MARTHA CORREA (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IIIACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais, Dr. Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0076242-46.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290978 - CRISTINA EMIKO IGUE (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0062575-22.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290954 - MARIA JOSE CARDOSO (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

0048239-76.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301290936 - CELSO SOLA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) FATIMA SOLA GARCIA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) ADRIANA SOLA PITTA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) VERA LUCIA SOLA DE ARAUJO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) JORGE SOLA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais, Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0019317-54.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291244 - ARTHUR DA SILVA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021022-87.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291242 - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA FRANCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022270-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291240 - ANTONIO DAUTRO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015834-16.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291248 - LEILA ALBANO RIBEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016088-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291246 - JAIR COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001608-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291253 - JOSE JOAQUIM SANCHES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001771-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291251 - OLIMPIO RUDININ

VISSOTO LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002014-94.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291249 - ANTONIO MOREIRA DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0011681-39.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291705 - NELSON XAVIER DE OLIVEIRA (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0037437-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292007 - WILSON APARECIDO BOTTURA (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA, SP164494 - RICARDO LOPES, SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001546-73.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291739 - JOAO PAULINO VIANA (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002103-60.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291740 - PEDRO LEITE SANTANA (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000304-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291730 - RUBENS MARTINS CUNHA (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005478-56.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291990 - WALTER SILVERIO (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0047875-41.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292306 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (SP273679 - PEDRO LUIZ DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0001695-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292113 - JOÃO MARTINS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001468-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292114 - ARTHUR CARVALHO DE LARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001846-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292112 - VALDECIR DE ALMEIDA SIQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001089-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292116 - JOSE FERREIRA DA MOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001123-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292115 - SEBASTIAO ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000886-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292117 - GILBERTO COGHI JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0017804-51.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291585 - GETULIO JOSÉ DE CARVALHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019946-62.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291583 - OSMAR PEREIRA DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011794-88.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291587 - SERGIO GASPERINI (SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016820-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291586 - ANTONIO CARLOS MACHADO (SP282051 - CINTIA APARECIDA MACHADO, SP144719 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001639-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291589 - JOAO FERNANDES DOS SANTOS (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001289-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291590 - JOSE VIEIRA DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000224-57.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291593 - MOACIR INACIO DE SOUZA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000265-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291592 - DIVA MARTINS LOPES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001009-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291591 - CLEUSA DOS SANTOS PEREIRA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007201-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291588 - CLAUDIO

BRONZATTI (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0022536-17.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291010 - TEREZINHA DO MENINO JESUS DA CRUZ (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE SENTENÇA - ARGUMENTOS E PEDIDOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM A PETIÇÃO INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO-SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte Ré (CEF), nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0017368-29.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292631 - MARIA DA ROCHA IBIAPINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009828-29.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292638 - PEDRO MENDES DE SOUZA (SP253458 - RODRIGO GARCIA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (SP270014 - GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO)
0023776-70.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292624 - REINALDO TADEU DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0041966-81.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292620 - JOVITA AGRIPINA NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003261-48.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292682 - SILVIO BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGOU PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.
São Paulo, 28 de agosto de 2012. (data do julgamento).

0001380-84.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291724 - SUMICO AMANO (SP118919 - LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE, SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003296-83.2006.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291969 - VALDEVINO TEIXEIRA DE TOLEDO (SP070501 - WALCIR ALBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003399-15.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291723 - CLAUDIONOR SPINELLI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005459-58.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291722 - NILSON CARLOS DE FREITAS (SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006273-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291721 - NILZA NANAMI OLIVEIRA (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000587-39.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291725 - SEITI HAGIO (SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020583-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291717 - FRANK ONISHI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0077994-87.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291715 - LUIZ GONZAGA (SP135366 - KLEBER INSON) X UNIAO FEDERAL (AGU) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0075025-65.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291716 - SANDRA MARIA SIQUEIRA (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014454-52.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291997 - ROQUE MATEUS CAMIOTTI (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014143-35.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291718 - MARIA OLIMPIA DE ARAUJO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014046-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291719 - NILZA NASCIMENTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013683-48.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291720 - ISA COSTA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0007756-24.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292162 - ANTONIO REIS CAMARAO (SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0034691-18.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292272 - ROSANGELA PATRICIA PADULO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte ré - CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).**

0050939-93.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291667 - MARIA MARTHA AGUIAR HENRIQUE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048418-10.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291668 - ESTHER MEIRELLES MONTENEGRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006974-16.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291669 - LEONILDA DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0065568-09.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301291367 - JOSIAS SOARES DA FONSECA (SP249122 - FERNANDA TAPPIZ FREITAS ALBERTO, SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS, SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO, SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO, SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.(data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Excelentíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0021580-59.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292052 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021577-07.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292053 - BENEDITO PROCOPIO DILELLO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022508-10.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292051 - RICARDO ALEXANDRE MORAES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020256-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292057 - JUSTINA RODRIGUES DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020265-93.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292056 - GISLEINE FERNANDES PAIXAO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016368-57.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292058 - LUZIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023118-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292050 - MARCOS CARLOS THOMAZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003674-87.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292509 - MARIA NEUZA DOS SANTOS (SP103086 - LUIS CARLOS ZORDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

0006019-92.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292746 - LUZIA ANA DA SILVA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0001683-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292499 - CENILDA ALMEIDA DOS SANTOS (SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS, SP255490 - CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda

Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszcak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2.012.

0036527-89.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292465 - SINEZIO JESUS DE SOUZA (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o feito em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0048419-92.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292529 - MARIA JOSE DA SILVA (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszcak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o feito em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juize(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0054697-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292765 - BATISTA PEREIRA DE SOUZA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001024-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292794 - CUSTODIA NEVES DE SOUZA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0032278-95.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292720 - AIDA DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o

juízo em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 28 de agosto de 2012.

0047020-62.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292297 - KIKUDE KAWAUCHE (SP228771 - RUI CARLOS MOREIRA LEITE, SP164968 - JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO CHICARINO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o feito em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Flávia Pellegrino Soares Millani e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 28 de agosto de 2012.**

0001419-38.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292565 - EZEQUIEL LARRUBIA VIEIRA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003431-25.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292564 - MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o feito em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0042794-43.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292795 - VANIA DE JESUS HAUS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045095-60.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292799 - JILSON MOREIRA FREIRE (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000204-14.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292579 - JOELSON GUIMARAES DE OLIVEIRA (SP253491 - THIAGO VICENTE, SP095154 - CLAUDIO RENE DAFFLITTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juízes federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani. São Paulo, 28 de agosto de 2.012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o feito em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0064606-83.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292381 - JOSE MARCOS GARCIA (SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0044758-42.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292617 - LINO PEREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007034-77.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292656 - WILSON PAULINO TORRES (SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0002546-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301292712 - DELMIRO APARECIDO TRASSI (SP136178 - NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juízes federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani. São Paulo, 28 de agosto de 2.012.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0089223-10.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301291561 - BENEDITA MARIA DA SILVA (SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para suprir a omissão levantada e acrescentar a fundamentação respectiva, mantido, no mais, o V. Acórdão embargado tal como lançado, , nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

0035863-29.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301292700 - EDIMILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE (SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Flávia Pellegrino Soares Millani. São Paulo, 28 de agosto de 2012.

0050561-06.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301291562 - ALCIDES DOS SANTOS FERNANDES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para determinar o sobrestamento do feito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Flávia Pellegrino Soares Millani e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

DECISÃO TR-16

0003399-15.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301274207 - CLAUDIONOR SPINELLI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626307 e 591797, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006556-82.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA FALSARELLA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2013 15:00:00

PROCESSO: 0006577-58.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEME SOUSA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/10/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006581-95.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO JOSE DE CAMARGO

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006588-87.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALBERTO DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006589-72.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALANA PIRELLI NUNES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006590-57.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANDREA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/10/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006591-42.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMEIA ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006592-27.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO CORREIA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/10/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000704 - SETOR DE EXECUÇÃO - LOT E 14718/2012

DESPACHO JEF-5

0004819-57.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032004 - SYNESIO BATISTA BARRETO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista os cálculos efetuados pela contadoria da E. Turma Recursal, que é órgão de confiança do Juízo, tendo utilizado para a elaboração dos mesmos os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos, condeno o INSS a pagar ao autor a título de atrasados o valor de R\$ 6.240,01 (seis mil, duzentos e quarenta reais e um centavo), atualizado para fevereiro de 2012. Dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

0003237-51.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032510 - DEVANIR NUNES (SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ofício do INSS, anexo em 17/01/2011: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do benefício (Aposentadoria por Invalidez) concedido nestes autos, uma vez que conforme informação do INSS, a mesma está recebendo Aposentadoria por tempo de Contribuição (tutela) referente a ação de concessão 0016895-79.2007.4.03.6302 (que está na Turma Recursal). Após voltem conclusos.Int.

0006759-18.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302031645 - RONALDO FRANCISCO HERRERA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do ofício do INSS informando a revisão da RM do benefício concedido nestes autos, dê-se vista à parte autora. Ato contínuo, remetam-se os autos novamente à contadoria do Juízo para retificação do cálculo anteriormente elaborado, de acordo com os parâmetros apresentados pelo INSS. Com o novo cálculo elaborado, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento. Cumpra-se. Int.

0006553-43.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032279 - CAROLINA TEREZA PEREIRA FALCAO (SP237943 - ALINE MAZZI IJANC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ofício do INSS anexado em 22/08/12, HISCREWEB anexo em 27/08/12, informa valores pagos administrativamente: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

0006584-24.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302031364 - OSWALDO DEGANI (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Homologo os novos cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Ciência às partes sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se.

Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

0008980-47.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032453 - MARIA HELENA MANCEBO DO NASCIMENTO (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, com a máxima urgência possível, proceder à correção da implantação do benefício concedido à autora - NB 21/139.550.290-8, considerando a DIB estabelecida na sentença proferida, qual seja, 23/02/2004, informando-se a este Juizado acerca do efetivo cumprimento. Com a comunicação do INSS, retornem os autos à contadoria para apuração do valor devido ao autor a título de atrasados, para posterior requisição de pagamento. INT.

0014375-20.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032515 - DEVAIR LUCAS DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, com a máxima urgência possível, proceder à correção da implantação do benefício concedido ao autor - NB 42/138.308.076-0, considerando a DIB estabelecida no acórdão proferido, qual seja, na DER = 05/07/2005, informando-se a este Juizado acerca do efetivo cumprimento. Com a comunicação do INSS, retornem os autos à contadoria para apuração do valor devido ao autor a título de atrasados, para posterior requisição de pagamento. INT.

0003835-10.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032363 - ANAVEGILDO SANTOS BRITO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação ao cálculo da RMI do benefício concedido. Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de novo cálculo. Com o parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

0008236-52.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032443 - LUCIVANIA PEREIRA DOS SANTOS (SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) PABLO FERNANDO DOS SANTOS ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora e Pesquisa Plenus em anexo: oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à correção da implantação do benefício concedido aos autores nos termos do julgado, incluindo-se como beneficiária no NB 21/135.552.862-0 a co-autora LUCIVANIA PEREIRA DOS SANTOS - CPF. 270.818.818-66, sob pena de aplicação de multa diária, informando-se a este Juízo. Com a comunicação do INSS, dê vista à parte autora e após, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se. Int.

0018153-61.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302031468 - GABRIELA BALTAZAR FALCONI (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Em face das informações constantes do processo, acerca da menoridade da autora na data do requerimento administrativo (DER) e demais informações decorrentes dos termos da sentença, confirmada por acórdão, intime-se o INSS, na pessoa do Gerente Executivo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à implantação do benefício de Pensão por Morte em favor de Gabriela Baltazar Falconi, com DIB na data da DER, em 03/08/2004, sem geração de créditos, devendo tal benefício ser cessado (DCB) na data em que a autora completou 21 anos de idade, ou seja, em 15/09/2007. Saliento que deverá ser informado a este Juízo, quais os parâmetros utilizados na

referida implantação - RMI e números de meses e dias em que a autora teve direito ao benefício implantado e cessado, para que não haja divergência no cálculo de atrasados. Com a informação do INSS, remetam-se os autos à contadoria, para que proceda ao cálculo dos valores devidos à parte autora no período acima mencionado. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.Cumpra-se.

0005373-21.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032290 - NILSON GERMANO (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Ofício do INSS anexado em 22/08/12. Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo. Int.

0007325-30.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302031620 - OCINOMAR ROSSI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Em face do parecer da contadoria deste Juizado, com base nas Pesquisas Plenus e HISCREWEB anexas e, antes que seja dado cumprimento à decisão de Termo nº 6302027039/2012, intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo, se foram efetivamente pagos ao autor, os valores devidos em relação à revisão efetuada administrativamente no B 31/502.741.731-0, no período de 04/08/2006 a 15/01/2008, qual seja, R\$ 3.819,73, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações. Em caso negativo, informe o INSS, no mesmo prazo acima, se o valor apresentado pela contadoria e acima mencionado, é o valor correto devido ao autor a título de atrasados, apresentando planilha discriminada em caso de discordância. Com a comunicação do INSS, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0012350-97.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032410 - DEOLINDA ROMAO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Vistos.

Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, verifico que nada há para ser executado nestes autos. Ante o exposto, declaro extinta e sem objeto a execução nos autos.
Cumpridas as formalidades legais, ao arquivado, mediante baixa findo. INT.

0003096-27.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302031592 - WILSON VEREDIANO DA SILVA (SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Petição do autor anexada em 01/06/2012: indefiro, uma vez que a diligência determinada na sentença transitada em julgado: “averbação do período laborado pelo autor entre 14/07/1966 a 30/11/1966, bem como do período de 07/06/1977 a 14/03/1978, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4) conversão do período especial em atividade comum”, já foi devidamente efetuada e ainda, o autor deixou transcorrer "in albis" o prazo para eventual recurso cabível. Desta forma, qualquer questão relativa à recontagem de tempo ou implantação de benefício, deverá ser resolvida administrativamente, ou, se for o caso, deverá ser ajuizada nova ação. Com a comunicação do INSS acerca do cumprimento do julgado, dê-se vista ao autor e após, dê-se baixa findo. Int.

0008627-70.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302029682 - JOSE RAIMUNDO LEAL DE FRANÇA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Ofícios do INSS anexados em 03/08/12 e 08-08-12: Intime-se o INSS na pessoa do Gerente Executivo, para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove que o autor foi comunicado da implantação do benefício. Sem prejuízo deste, no mesmo prazo, manifeste o autor sobre o alegado pelo INSS em seus ofícios, sob pena de desconstituição do título executivo. Int.

0001704-62.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032357 - JOAO BATISTA DE ARRUDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Petição do autor e ofício do INSS: intime-se novamente o instituto réu para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do integral cumprimento da sentença proferida nestes autos, devendo evidenciar se houve ou não a averbação do período reconhecido em favor do autor falecido - NB 42/141.223.103-2, instituidor da pensão

da viúva, Sra. Conceição A. V. de Arruda - NB 21/148.364.080-6, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada. Com a comunicação do INSS, dê-se vista à parte autora e após, baixem os autos ao arquivo findo.Int.

DECISÃO JEF-7

0004256-97.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302031634 - ALCEU TROMBINI (SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Chamo o feito à ordem. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, “in verbis”: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” Analisando os autos, verifico que não há dependente habilitado à pensão por morte e, portanto, a habilitação deverá ser feita nos termos da Lei Civil, todavia, a documentação juntada é muito precária. De acordo com as certidões de óbito dos pais do autor, constata-se que o mesmo tinha vários irmãos, que neste caso seriam herdeiros necessários (arts. 1845 a 1850 CC - Lei 10.406/2002). Assim sendo, concedo à advogada constituída nos autos, o prazo de mais 30 (trinta) dias, para a juntada da documentação pertinente, qual seja: certidão de casamento e ou certidão de nascimento e documentos pessoais de todos os herdeiros (irmãos e/ou seus filhos-sobrinhos do autor), a serem habilitados (CPF e RG) e comprovante de endereço. Saliento que, deverá ser juntada a certidão de óbito de todos os irmãos e/ou herdeiros colaterais do autor falecido. Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo acima sem cumprimento, aguarde-se no arquivo por sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0017877-30.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302032002 - BENEDITO GONÇALO DE OLIVEIRA (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Em face da informação contida no ofício do INSS (1813/2007 - anexado em 20.09.2007), referente à averbação do tempo reconhecido nestes autos, onde o réu informa que tal tempo averbado, juntamente com os períodos reconhecidos administrativamente, não foram suficientes para concessão da aposentadoria ao autor, não há que se falar em atrasados devidos ao autor. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos. Dê-se baixa findo. Int.

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000728 - LOTE 14965/2012

DESPACHO JEF-5

0003174-21.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033662 - MARCOS APARECIDO DE LUCCA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ofício do INSS anexado em 29/08/2008. PLENUS anexado em 04/09/2012: parcelas do período mês 20/03/2012 à 31/05/2012. Esclareço que a autora deverá comparecer junto à agência do INSS mantenedora de seu benefício para regularização. No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

0006645-50.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033617 - GERALDO ESTEVAM DE MOURA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ofício do INSS anexado em 31/08/2008: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (DEZ) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

0016812-97.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033396 - MOACIR MESSIAS DE ARAUJO (SP128947 - NILSE GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição do autor: indefiro, uma vez que, com as informações prestadas pelo réu nos ofícios apresentados em 13/07/2007 e 29/03/2012, verifica-se que foi dado integral cumprimento ao julgado. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, devendo o autor fazer seu pedido administrativamente.Int.

0006606-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033597 - GERCINA MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Ofício do INSS, anexado aos autos: Manifeste a parte autora no prazo de 10(dez) dias, acerca do alegado pelo réu. Saliento que, em caso de discordância sobre o argumentado pelo réu, deverá a parte autora apresentar documentos comprobatórios de suas alegações e planilha de cálculo. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

0004699-38.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033558 - WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Ofício do INSS, anexado aos autos: Informa que o benefício do autor foi revisto administrativamente em decorrência da ação civil pública, e as diferenças foram pagas por complemento positivo. Manifeste a parte autora no prazo de 10(dez) dias, acerca do alegado pelo réu.

Saliento que, em caso de discordância sobre o argumentado pelo réu, deverá a parte autora apresentar documentos comprobatórios de suas alegações e planilha de cálculo.

No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

0004714-07.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033557 - OSVALDO BERNARDO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ofício do INSS, anexado aos autos: Informa que o benefício do autor foi revisto administrativamente em decorrência da ação civil pública, e as diferenças foram pagas por complemento positivo. Manifeste a parte autora no prazo de 10(dez) dias, acerca do alegado pelo réu. Saliento que, em caso de discordância sobre o argumentado pelo réu, deverá a parte autora apresentar documentos comprobatórios de suas alegações e planilha de cálculo. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

0009134-31.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033580 - JOAO PAULA DA SILVA (SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição anexada em 23/07/2012: por cautela, oficie-se com urgência ao Banco do Brasil, solicitando o bloqueio dos valores depositados nas contas nº 5000129438433 e 5000129438568, até ulterior deliberação. Ato contínuo, oficie-se ao gerente executivo do INSS para que, no prazo de 15 (dez) dias, manifeste-se sobre o alegado pela parte autora, devendo o mesmo, se for o caso, determinar as providências necessárias à apuração das diferenças devidas a partir da data final do cálculo de atrasados - 18/09/2007 até a efetiva implantação da revisão concedida no benefício do autor - 01/01/2012, pagando-se tal valor administrativamente, por complemento positivo, ou informando tais valores a este Juízo, para posterior requisição de pagamento - RPV/PRC. Com a comunicação do INSS, voltem conclusos. Int.

DECISÃO JEF-7

0006965-95.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302032533 - SEBASTIANA BORSATO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se notório erro material quanto ao nome da parte autora. Assim, retifico o erro material constante da sentença e corrijo o dispositivo para que:

ONDE SE LÊ:

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício aposentadoria por invalidez para a parte autora, MARCELINA DE FATIMA PERES DA SILVA - CPF 764.879.628-72 , a partir do requerimento administrativo, em 28/06/2011.”

LEIA-SE:

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício aposentadoria por invalidez para a parte autora, SEBASTIANA BORSATO - CPF 764.879.628-72, a partir do requerimento administrativo, em 28/06/2011.”

Determino a expedição de mandado ao gerente executivo do INSS para que implante o benefício do autor imediatamente.

Após, certifique-se o Sr. (a) Oficial (a) de Justiça acerca da implantação do benefício. Prazo: 24 horas.

Ficam mantidos os demais termos da sentença.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à E. Turma Recursal.P.I. Cumpra-se.

0010752-69.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302033598 - ALCINA SARAN PANTOSO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista o cálculo apresentado pela contadoria, homologo os valores apresentados e condeno o INSS a pagar ao autor a título de atrasados, o valor de R\$ 1.529,44 em agosto de 2012. Dê-se vista às partes. Ato contínuo, oficie-se novamente ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à cessação do benefício assistencial implantado - NB 88/552.676.628-0, uma vez que o comando emergente do presente julgado é apenas para pagamento do referido benefício, no período de 28/09/2010 a 18/12/2010, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Cumpridas as determinações supra, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000729 (Lote n.º 14970/2012)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"... Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia; Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos".

0002667-26.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011504 - LUZIA BENEDITA DE PAULA (SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002785-02.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011505 - ANESIA APARECIDA MERLO BOLSONI (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002890-76.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011506 - ANESIA SCARELLI SCROCARO (SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003102-97.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011507 - ELZA ALVES CUNHA DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO
14976**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000730

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.

0002633-51.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011520 - IZABEL QUERINO CORREIA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO)
0000154-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011510 - NADJA COSTA DO NASCIMENTO (SP219288 - ALEXANDRE DIAS BORTOLATO, SP301147 - LUIS GUSTAVO FIGUEIREDO DA SILVA)
0000218-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011511 - RENATA PEREIRA LEITE (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)
0000466-61.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011512 - JOSEMILSON BALBINO DE LIMA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO)
0000973-22.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011513 - CLEIDE SANTANA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)
0001183-73.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011514 - MARIA HELENA LEONE DOS REIS (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI)
0001897-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011515 - MARIA DE JESUS ANZUINI SILVA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI)
0002320-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011516 - MARIA LEOLINA DE JESUS GUMBIO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA)
0002392-77.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011517 - JOSE CARLOS ALONSO CALCADO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
0002579-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011518 - VICENTE CARLOS PERILLO SANCHEZ (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO)
0002624-89.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011519 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA (SP082762 - MAURO HENRIQUE CENCO, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR)
0005854-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011526 - SANTOS FERREIRA DA CRUZ (SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA)
0002758-19.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011521 - MARIA APARECIDA DA SILVA REIS (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS)
0003000-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011522 - MARIA HELENA FERNANDES DIAS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO)
0003393-97.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011523 - SEBASTIANA RIBEIRO GONCALVES (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI)
0004459-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011524 - SONIA MARIA POLIDORO DE SOUZA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM)
0004526-14.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011525 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA)
0000144-41.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011509 - GERALDA MARIA DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
0006182-06.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011527 - DARCI MOREIRA IGNACIO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI)
0007764-41.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011528 - ROBERTO FRANCO DE CAMARGO FILHO (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)
0008480-68.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011529 - JOAO ALVES DA SILVA (SP253491 - THIAGO VICENTE)
0009559-53.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011532 - SEBASTIAO CELIO CAETANO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
0011641-23.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011531 - LUIZ QUERINO DA SILVA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
EXPEDIENTE Nº 2012/6302000731

0003628-64.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302011508 - ANALICE SOARES DE SOUZA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

"...dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO
14989**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000732

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.

0002852-98.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011539 - MARLENE FERREIRA CORTEZ (SP215399 - PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI)

0000917-86.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011534 - GERALDO FERREIRA DE MEIRA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA)

0001185-43.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011535 - MARIA RITA DOS SANTOS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

0001418-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011536 - ROBERTO PEREIRA GONCALVES (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS)

0002625-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011537 - DANIEL FIGUEIRA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI)

0002677-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011538 - OLIRIO BENTO DE ALMEIDA (SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI)

0003593-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011540 - ANTONIO TADEU DOS SANTOS (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI)

0000567-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011533 - MARCOS TADEU DE SOUZA

(SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO)
0003669-65.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011541 - ANA MARIA GOMES DE MATOS (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO)
0004056-46.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011542 - TEREZINHA MOSCARDINI BIS (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA)
0005243-89.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011543 - SONIA MARIA GOMES FEITOSA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)
0005334-03.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011544 - MARIA APARRECIDA LEMOS MACHADO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)
0007608-53.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011545 - MARIA INES ISIDORO MARIANO (SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000733 (Lote n.º 15002/2012)

DESPACHO JEF-5

0001887-86.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033856 - GENIVALDO LUIZ DOS SANTOS (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos laborados entre 01.01.97 a 13.08.09 não estão devidamente preenchidos, deles não constando o carimbo com CGC/CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. 2.Tendo em vista que apesar de devidamente notificada através de ofício para que apresentasse a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283, II, DO MESMO DECRETO, no período em que autor trabalhou na empresa USINA SANTA ELISA S/A (LDC Bioenergia), e esta ficou inerte. Assim sendo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, nesta, para que tome as providências cabíveis, devendo referido ofício ser instruídos, com os documentos pertinentes (Formulários DSS 8030 ou SB-40 ou CTPS do autor). Cumpra-se .

0001151-68.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033741 - MARTA SALVADOR (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos novo PPP, relativamente ao período de 04.08.1986 a 30.09.2002, tendo em vista que o PPP anexado às fls. 48/51 da inicial não indica os níveis de ruído aos quais a autora esteve exposta no período. Após, venham conclusos.

0002988-61.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033871 - ANTONIO PEREIRA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP281580 - MIGUEL PEDRO PINTO JUNIOR, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Verifico a necessidade de produção de prova oral acerca do período rural, sem registro em CTPS, de 01.01.1977 a 31.12.1977, razão por que designo audiência para o dia 23 de outubro de 2012, às 15:20 horas. Providencie a

Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

0005117-39.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033907 - GERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00h, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. 2. Por fim, deverão INSS apresentar sua contestação até a data da audiência marcada. Cite-se. Intime-se.

0004114-49.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033925 - OSVALDIR GOMES DA SILVA (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência. Verifico haver necessidade de produção de prova oral para comprovação dos períodos que o autor alega haver laborado com registro em CTPS, porém considerando que esta se encontra ilegível. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 17/10/2012, às 15h00. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas, independentemente de intimação. Int.

0005583-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033779 - MARIA VICENTINA DA ROCHA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Por mera liberalidade, intime-se novamente a parte autora para que dê integral cumprimento à determinação de n.º 6302025039/2012 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Anoto que não há certidão de casamento acostada aos autos nem qualquer documentação relativa aos períodos não anotados em CTPS. Anoto, por fim, que a parte autora deverá especificar, com datas e locais suficientemente detalhados, os períodos que pretende ver reconhecidos como de labor rural, conforme já indicado, não bastando a simples menção de nomes de fazendas, sem a indicação de onde se localizam.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo pericial. 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se e cumpra-se.

0006390-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033802 - ROSANGELA DOS SANTOS DE MIRA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006538-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033796 - SANDRA REGINA IGNACIO (SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006356-78.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033810 - APARECIDA DAS GRACAS RIBEIRO GARCIA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006357-63.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033804 - LUIS ANTONIO THOMAZINHO TAGLIACOL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006358-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033809 - CIRENE TEIXEIRA MARQUES (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006359-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033808 - BENEDITA APARECIDA RUFFO DA COSTA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006369-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033803 - SILVERIA EVANGELISTA DE ABREU (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006393-08.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033801 - ANTONIO APARECIDO MATURO (SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ, SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006534-27.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033805 - DULCINEIA RODRIGUES DE SOUZA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006399-15.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033800 - JOILSON BATISTA MENDES (SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006409-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033807 - BENEDITA APARECIDA DA CRUZ FLORENCIO (SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL, SP268874 - BRUNO DE PAULA ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006411-29.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033806 - EDNA MUSSATO GALVAO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006421-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033799 - REGINALDO FAGUNDES DA SILVA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006424-28.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033798 - MARLI GENEROSO DA CRUZ PISSARDO (SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006425-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033797 - IOLANDA FERREIRA COSTA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200895 - NORBERTO BARDARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre os laudos periciais. 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se e cumpra-se.

0005855-27.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033811 - MARIA APARECIDA DUARTE FONSAO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004943-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033812 - HUGO SAMUEL SILVA DE OLIVEIRA (SP294955 - FELIPE ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0004231-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033736 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ARAUJO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Vistos. Baixo os autos em diligência. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com relação à empresa MORLAN S/A (períodos de

20/05/1991 a 31/08/1999 e 01/09/1999 a 31/12/2003), tendo em vista que os formulários DSS-8030 apresentados pela parte autora mencionam que a empresa possui laudo técnico pericial. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

0001149-98.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033791 - MARIA LUCIA DE SOUSA E SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) JOSE SOARES DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos. Por motivos de readequação da pauta, redesigno a realização de audiência de instrução, conciliação e julgamento inicialmente marcada para o dia 11 de setembro de 2012, às 14h00 horas, para o dia 08 de outubro de 2012, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de nova intimação.

0003015-44.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033883 - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos, junte aos autos novos formulários PPP, relativos ao período requerido de 02.05.1996 a 14.06.2011, tendo em vista que os formulários anexados às fls. 17/20 da inicial não descrevem os níveis de ruído aos quais o autor esteve exposto, nem consta identificação do responsável técnico pelas informações. Após, venham conclusos.

0002000-40.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033763 - JOSE ALVES FERREIRA (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO, SP168761 - MAURÍCIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Observo que o INSS reconheceu, administrativamente, a natureza especial das atividades desempenhadas pelo autor de 15.09.1987 a 03.03.1989 e de 13.05.1991 a 05.03.1997. Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, esclareça quais são os períodos controvertidos nos presentes autos. Após, venham conclusos.

0008579-38.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033903 - LAURA TEIXEIRA DE ANDRADE (SP164759 - FABRICIO SOUZA GARCIA, SP307520 - ANA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012, às 15h40, para reconhecimento do período rural, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas arroladas.Int

0007919-44.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033783 - GENEZIO FILHO ALCANTRA QUEIROZ (SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO, SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se pessoalmente o perito médico para que apresente o laudo pericial no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei, observando-se a documentação médica eventualmente anexada pela parte autora após a realização da perícia. Saliento que o descumprimento deste despacho poderá ocasionar a sua exclusão do quadro de peritos deste Juízo, tendo em vista a sua inércia após a intimação pela serventia, conforme certidão anexada ao feito. Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias. Int. Cumpra-se.

0002794-47.2011.4.03.6318 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033829 - GERMANO FERREIRA DA CRUZ (SP305466 - LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO, SP047319 - ANTONIO MARIO DE

TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos cópia integral de sua declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda ano calendário 2008 (exercício 2009) - não apenas o extrato -, a fim de verificar se foi declarado o valor dos atrasados recebidos na ação previdenciária, sob pena de extinção do feito.

0006617-43.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033857 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2012, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas.Int.

0006544-26.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033826 - ALCIDES DONIZETTI NOGUEIRA (SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA, SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO, SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR, SP155640 - JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) CAIXA SEGUROS S.A. (SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) ENGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA (SP127039 - MARCELO MARTINS, SP137942 - FABIO MARTINS)

1. Designo a realização de perícia e nomeio para esse mister oSr. Anésio Bragetto Junior, que deverá ser intimado a apresentar seu laudono prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação. 2.Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 3. Com a apresentação do laudo, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais, que arbitro no importe de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. 4. Após a anexação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

0007675-81.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033914 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Reconsidero o item 1 da decisão anterior. Aguarde-se o laudo médico. Int.

0002598-62.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033904 - ZELIA DOS SANTOS (SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES, SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) IRANI ZAMPIERO PENA

Tendo em vista que na audiência realizada nos autos não foram ouvidas as testemunhas arroladas pela co-ré Irani Zampiero Pena Prado em sua contestação e nem houve pedido de dispensa das mesmas e, para que não se alegue cerceamento de defesa, designo o dia 09 de outubro de 2012 às 14:20 horas às 14:20 horas para o mister, devendo a secretaria promover às intimações que se fizerem necessárias. Int.-se.

0008154-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033819 - JOAO LEITE LOPES (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. Int

0004036-55.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033864 - JOSE ROBERTO DE SOUZA MARTINS (SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006131-58.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033869 - CLAUDINEI BOLDRINI FERREIRA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO

BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0002102-62.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033908 - LAERCIO AMARAL CAMPOS (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista que a parte autora pretende o reconhecimento de tempo laborado em atividade rural sem registro em CTPS, intime-se a mesma para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos que possam ser utilizados como início de prova material relativamente aos períodos pretendidos. Após, venham os autos conclusos para análise acerca da necessidade de designação de audiência. Cumpra-se.

0005121-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033919 - WALDIVINO LEVI PEREIRA (SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize os Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP's), referente aos períodos laborados na empresa Comercial Automotiva Ltda e Gigante Recém Nascido Indústria Com. Rap. (fls.20/21 e 22 da inicial), apresentando cópias devidamente carimbadas, com o CNPJ das empresas e com a identificação de seus representantes legais, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo concedido, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0003687-70.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033888 - JANISIA FERREIRA DE SOUZA (SP289825 - LUCAS SIMAO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 10 (dez) dias para que regularize o pólo ativo da presente demanda, incluindo os filhos menores do segurado, bem como juntando aos autos cópias do RG e CPF dos mesmos, a fim de possibilitar o registro no sistema informatizado deste Juizado, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0002647-35.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033814 - DULCIDES APARECIDO TOMAZ (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos, junte aos autos novos formulários PPP, relativamente aos períodos requeridos de 16.01.1981 a 14.06.1981 e de 01.08.1992 a 03.10.1992, assinados pelos representantes legais das empresas, já que os formulários anexados às fls. 35/37 e 39/41 da inicial foram assinados por Sindicato. Após, venham conclusos.

0006030-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033915 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Intime-se.

0008128-76.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033823 - BERLINDO OLIVEIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Proceda secretaria, junto ao sistema informatizado desde Juizado Especial Federal, a readequação do cadastro da ação ora proposta, regularizando-a. 2.Verifico que os PPP apresentado pela parte autora, referentes aos períodos laborados entre 17.11.70 a 21.08.73 não estão devidamente preenchidos, deles não constando o carimbo com o CGC/CNPJ da empresa empregadora, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0006554-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033787 - ANIVALDO JOSE DE PAIVA (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o indicativo de litispendência ou coisa julgada arguido em

contestação, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 1591/2005 que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0006566-32.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033761 - ERICA FUGA DE OLIVEIRA BONATO (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) ANDRE LUIS CANTARELA BONATO (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA, SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) ERICA FUGA DE OLIVEIRA BONATO (SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se a parte autora para emenda a inicial, a fim de retificar o valor da causa, adequando-o ao valor do proveito econômico pretendido a título de danos morais, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o DIA 08 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H40. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Concedo à CEF nova oportunidade para apresentação de proposta de acordo. Int. Cumpra-se.

0005651-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033785 - ANTONIO HORACIO DE PAULA (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Por mera liberalidade, intime-se novamente a parte autora para que colacione aos autos novo PPP referente ao período de 08.09.89 a 17.03.08, tendo em vista que o PPP colacionado também não apresenta nem os fatores de risco e nem a sua intensidade.

0003436-34.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033858 - ROLDAO DE ARRUDA PAIXAO (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência. Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), referente ao período laborado na empresa F.C. Construtora e Incorporadora Ltda. (fls.66/67 da inicial), apresentando cópia devidamente carimbada, com o CNPJ da empresa e com a identificação do seu representante legal, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo concedido, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0007874-06.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033818 - LUZIA NATAL DOS SANTOS (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo o dia 22 de outubro de 2012, às 18:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Marcello T. Castiglia. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0001411-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033886 - ALZIRA PAULINO DE LIMA (SP245973 - ADAUTO MILLAN, SP198004 - LUIS MARIO MILAN, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar documentação médica apta a comprovar a patologia que alega possuir (HIV).

0006614-88.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033729 - GERALDO VAZ FILHO (SP111999 - CARLOS ALBERTO BONFA, SP121390 - MARCO ANTONIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Recebo as petições protocolizadas pela parte autora em aditamento à inicial. 2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 3. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se e Cumpra-se.

0004615-21.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033882 - DEJANIRA DOS SANTOS (SP086581 - VALERIA MACEDO COSTA DE CASTRO, SP176725 - MARCIA MOREIRA

GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Petição da CEF do dia 20/08/2012: Diga a parte autorano prazo de 10 (dez) dias, providenciando também o quanto determinando no termo de n.º 6302028582/2012, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Após, conclusos. Intime-se.

0006607-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033669 - MAURICIO DA SILVA TIMOTEO (SP159329 - PAULO JOEL ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição como aditamento da inicial. Prossiga. Int.

0006259-78.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033916 - GABRIELA LIMA (SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) VITORIA LIMA GONCALVES (SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) FELIPE LIMA GONCALVES (SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) ANA CAROLINA LIMA GONCALVES (SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, regularize sua representação processual juntando a procuração. Int.

0004495-12.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033651 - VALDOMIRO MOURA GARCIA NILCELI MARIA DA SILVA GARCIA X TARCISO DO PRADO MENDES (SP091953 - JOSE ANTONIO VIEIRA ALVES) CREFISA S/A - CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Recebo a petição como aditamento da inicial. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Após, Cite-se. Int.

DECISÃO JEF-7

0006748-36.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302033841 - MARIA DALVA FERREIRA (SP040840 - ANTONIO TADEU MAGRI, SP193402 - JULIANA DUTRA BREDARIOL, SP128664 - ANDREA BALARDIN MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cuida-se de ação ajuizada por MARIA DALVA FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteia a declaração de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, alegando ser indevida a cobrança referente ao débito, datado de 25 de novembro de 2010, no valor de R\$ 124,52, disponível em 17 de janeiro de 2011, referente ao contrato 5187671001514027. Assim, requer em sede liminar, a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de excluir o seu nome dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. É o relatório. A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de análise sumária, a verossimilhança do direito não restou demonstrada. Com efeito, considerando que a prova do autor é uma prova negativa, e que é necessário a não assinatura dos contratos, não há como, antes da manifestação da CEF, aferir-se com exatidão a verossimilhança de suas alegações. Assim, não presente um dos requisitos para a concessão da tutela é forçoso reconhecer que a autora não tem direito à liminar requerida. Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pelo autor. Cite-se a CEF para que apresente contestação, em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a ré apresentar cópias devidamente assinadas do referido contrato, nº 5187671001514027, que originou a cobrança referente ao débito, datado de 25 de novembro de 2010, no valor de R\$ 124,52, disponível em 17 de janeiro de 2011, firmando entre a CEF e a parte autora. Por derradeiro, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia legível do seu documnto de identidade com foto e assinatura. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0004680-37.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302033854 - NORA GLEI FIORIM BOMBIG (SP111017 - JOSE ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Verifico que o presente feito foi inicialmente julgado pelo Juiz Federal titular da 2ª Vara-Gabinete deste Juizado, tendo a r. sentença sido anulada por acórdão proferido pela Eg. Turma Recursal e devolvido para novo julgamento, quando foi distribuído a esta 1ª Vara-Gabinete. Assim, em obediência ao princípio do Juiz Natural, determino a redistribuição destes autos para a r. 2ª Vara-Gabinete para julgamento. Dê-se ciência às partes. Int. Cumpra-se.

0008272-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302033863 - PINATTI R. P. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (SP268095 - LUCAS GONCALVES MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

PINATTI R. P. REPRESENTAÇÕES LTDA ME ajuiza a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor da UNIÃO FEDERAL aduzindo, em síntese, que, em 31.07.2012, a representante da autora, ao pretender realizar pela Internet o pagamento do PIS por meio de guia DARF, acabou por digitar equivocadamente o valor a ser pago, sendo debitado de sua conta valor muito superior ao efetivamente devido. Alega que o faturamento da empresa, em agosto de 2012, foi de R\$ 21.878,40 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), de forma que o valor devido a título de PIS corresponde a R\$ 142,21 (cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos). Por equívoco, foi digitado na guia DARF como valor devido a título de PIS o valor do faturamento, ou seja, R\$ 21.878,40, sendo este valor integralmente debitado de sua conta. A autora juntou aos autos guia DARF, comprovando o pagamento do PIS no montante que entende devido, de R\$ 142,21. Requer, assim, a antecipação de tutela para que a UNIÃO FEDERAL restitua o valor pago à maior a título de PIS, ou seja, R\$ 21.878,40 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), sustentando que sem essa quantia não possui condições de pagar as contas da empresa. É O RELATÓRIO. DECIDO. O presente pedido de Antecipação de Tutela não há de ser concedido por esta Julgadora. Fundamento. A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. No caso dos autos, constata-se que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação não está comprovado. Embora a autora alegue que o pagamento em valor tão acima do devido tenha lhe acarretado dificuldades em arcar com as contas, não há nos autos qualquer documento apto a comprovar tal dificuldade. Ora, não há nos autos documentos demonstrando que o faturamento da parte autora está comprometido. Assim, tendo em vista a ausência de demonstração do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, resta prejudicada a análise do requisito de prova inequívoca de verossimilhança da alegação. Por isso, nesta sede, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, pelo que a tutela antecipada não é de ser concedida à autora. ISTO CONSIDERADO, face às razões expostas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela Autora. Cite-se a União Federal para que apresente a contestação no prazo de 30 (trinta) dias ou apresente eventual proposta de acordo. Intimem-se. Cumpra-se.

0006219-17.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302033929 - CARLOS ROBERTO NOGUEIRA (SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação ajuizada por CARLOS ROBERTO NOGUEIRA em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), pleiteando a declaração de que a incidência de imposto de renda sobre o valor dos benefícios atrasados recebidos em uma única parcela deve ser apurada mensalmente, observando-se as competências para pagamento de benefício, condenando-se a ré à restituição dos valores pagos indevidamente. Sustenta que recebeu administrativamente de forma acumulada proventos de benefício previdenciário, de sorte que quando fez sua declaração de imposto de renda do exercício de 2009 - ano calendário de 2008, foi apurado um imposto devido no valor de R\$ 18.710,01, o qual foi objeto de parcelamento. Por tais razões, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, requer a suspensão da exigibilidade do parcelamento. É o breve relatório. DECIDO. A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de análise sumária, verifico ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, tendo em vista que não há comprovação nos autos no sentido de que o parcelamento que vem sendo pago pela parte autora se refere ao imposto de renda devido. ISTO CONSIDERADO, face às razões expostas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela parte autora. Cite-se a União Federal (PFN). Com a juntada da contestação, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0019267-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302033751 - ADMA RISTON DE CARVALHO COELHO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o seu pedido e complementar a documentação apresentada a fim de esclarecer a data da sua aposentadoria e os períodos em que pretende receber eventuais diferenças da GDASS, sob pena de extinção do processo. Após, tornem conclusos.

0008144-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302033816 - IZAURA BATISTA DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, a parte autora traz novel fundamentação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0008118-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302033744 - ROSIMEIRE DE FATIMA ALMEIDA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção:
2.1 Adite a inicial para regularizar o pólo ativo da presente demanda, promovendo a inclusão da filha menor MARYANE VITÓRIA ALMEIDA RIBEIRO;
2.2. Apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado de JAIR CIPRIANO RIBEIRO JÚNIOR.
3. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15:00h, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados.
4. Por fim, deverão INSS apresentar sua contestação até a data da audiência marcada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO ÀS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 734/2012 -

LOTE n.º 15003/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008273-35.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULO LIMA ACRA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008274-20.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FULIOTTO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008275-05.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BIAGIO DI DONATO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008276-87.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVES PINTO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008277-72.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATHALY RAYANE SOUZA
REPRESENTADO POR: JULIANA LAZARA PIRES
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008278-57.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA CENTURION
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008279-42.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA VOLPIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP199492-VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008280-27.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DARIN
ADVOGADO: SP202450-KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008281-12.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SOMERALDE
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008282-94.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVANA BARBOSA JORGE
ADVOGADO: SP053458-MANOEL GONCALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008283-79.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FERREIRA CAPELOSSI
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008284-64.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS OLIMPIO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008285-49.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO RODRIGUES MARQUES FILHO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008286-34.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008287-19.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR DE ASSIS ANDRADE
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008288-04.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS APARECIDO VANZELLA
ADVOGADO: SP068739-CLOVIS APARECIDO VANZELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008289-86.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MARIA MARAN
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008290-71.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA FERMINO
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008291-56.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ANTONIO SABINO
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008292-41.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO GEBELO
ADVOGADO: SP189301-MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008293-26.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: SP053458-MANOEL GONCALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008294-11.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008295-93.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS DE SANTA CRUZ DA VISITACAO
ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008296-78.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM LUIZ BORGES
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008297-63.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008298-48.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008299-33.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRALDO CARNEIRO FREITAS
ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008300-18.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO JOSE SOARES
ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008301-03.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DIAS TORRES
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 06/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008302-85.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA CAMPIONI MANTOVANI
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 08/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008303-70.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO GABRIEL VARES DA SILVA
REPRESENTADO POR: TALITA CRISTINA FERREIRA VARES DA SILVA
ADVOGADO: SP216729-DONATO ARCHANJO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 06/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/12/2012 16:30 no seguinte endereço: RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008303-70.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRUNO GABRIEL VARES DA SILVA

REPRESENTADO POR: MACIEL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: SP216729-DONATO ARCHANJO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 06/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/12/2012 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008304-55.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 09/10/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008305-40.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENGRACIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008306-25.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/12/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008307-10.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRMA RABONI MICAS

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008308-92.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA SILVEIRA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008309-77.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARINA SIGNORINI PRIOLLI
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 22/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008310-62.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA APARECIDA DE ALMEIDA ZATTONI
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008311-47.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FELIPE RIBEIRO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008312-32.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/09/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 27/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008313-17.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA ESTORARI SILVA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/12/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008314-02.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/12/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008315-84.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS MARCOLINO

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/12/2012 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008316-69.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/12/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008318-39.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVINA DE QUEIROZ DOS REIS

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/12/2012 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008319-24.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DEL GAVIO

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/10/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008320-09.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO JOSE PORTO

ADVOGADO: SP226527-DANIEL FERNANDO PAZETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/10/2012 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008321-91.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIS CREMASCO

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/10/2012 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008322-76.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/12/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008323-61.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO VALENTIM CERQUEIRA
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/12/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008324-46.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO BARBOSA AMARAL
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/10/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008325-31.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/09/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008326-16.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLENIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/10/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008327-98.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON BENTO CANDIDO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/10/2012 08:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO,

455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008328-83.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO LUIS FANTINATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008329-68.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CHIODE MARTINS
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/12/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008330-53.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA RIBEIRO CRISPIM
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/12/2012 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008331-38.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA HELENA BATISTA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/12/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008332-23.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DESTITO SERVILIERI
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008333-08.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILDA FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/10/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008334-90.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DERLANGE BEZERRA FEITOSA
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/12/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008335-75.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE APARECIDA CORSINI
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/12/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008336-60.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERIDIANA CRISTINA PAVANELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/10/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008337-45.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008338-30.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA LUZ EDUARDO
ADVOGADO: SP252447-HELOISA GOUDEL GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/12/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008339-15.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA TAMARA BUENO VIOLANTE
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008340-97.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DE FATIMA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/12/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008341-82.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI CALLIMAN DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/12/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008342-67.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEBORA DIANA SILVA

ADVOGADO: SP053458-MANOEL GONCALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/10/2012 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008343-52.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE CARNEIRO VAZ

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/10/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008344-37.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP189301-MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/12/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008345-22.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA DOS SANTOS PIRES

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/12/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008346-07.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELLA APARECIDA SANTOS DAS NEVES

REPRESENTADO POR: ADRIELE ALESSANDRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008347-89.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FRANCISCO AMARAL

ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/12/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008348-74.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/09/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008349-59.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VALERIANO DA COSTA

ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/10/2012 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008350-44.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DO CARMO CALCAGNOTO

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/12/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008351-29.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVELINA FERNANDES PEDRAO

ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/10/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008352-14.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA APARECIDA TIAGO RODRIGUES

ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/10/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008353-96.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER BORGES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/09/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008354-81.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANK DA SILVA MOURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008355-66.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HUMBERTO FELDNER MARQUES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0006128-24.2012.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO AMANCIO
ADVOGADO: SP286944-CINTIA RIBEIRO GUIMARAES URBANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007010-83.2012.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA RONCA DA SILVA
REPRESENTADO POR: NIZETE RODRIGUES RONCA DA SILVA
ADVOGADO: SP030043-NELSON RANALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007017-75.2012.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA VILELA DE SOUSA PEDROZO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/12/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0016453-16.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CESAR VIOLIN

ADVOGADO: SP150571-MARIA APARECIDA DIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2008 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 83
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 87

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000735

DESPACHO JEF-5

0003467-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302033776 - RAILDES OLIVEIRA SANTOS CALIXTO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista o teor da manifestação da parte autora, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, DESIGNO o dia 19 de setembro de 2012, às 16:30 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
15034

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000736

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0007280-89.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033502 - LEONOR DA SILVA FAUSTINO (SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA, SP268591 - CARLOS EDUARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que se pede a revisão da renda mensal inicial de benefício com data inicial (DIB) em 09/03/1991.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, anoto que desnecessária a vinda da contestação, nos termos do art. 285-A do CPC.

Em seguida, anoto que eventual determinação para juntada de documentos, bem como de realização de provas e/ou cálculos fica reconsiderada, tendo em vista a decadência do direito à revisão do benefício.

Com efeito, operou-se a decadência, de acordo com a redação atual do art. 103 da LBPS, que assim dispõe:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004)

Redações anteriores

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98)

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)
Para melhor compreensão do tema, convém relembrar as diversas alterações legislativas acerca do instituto da decadência, ora sob análise.

Com efeito, a redação originária do supracitado art. 103 Lei nº 8.213/1991, estabeleceu apenas prazo prescricional de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Feitas tais considerações, saliento que, até data recente, este juízo vinha entendendo que não se aplicava a decadência aos pedidos de revisão relativos a benefício com data de concessão anterior a 28/06/1997 (data de publicação da MP nº 1.523-9), ao argumento de que as leis destinam-se a reger fatos que lhe são posteriores, e a aplicação da lei nova ao fato pretérito só seria viável mediante expressa previsão normativa.

Tal entendimento vinha respaldado em julgados do c. Superior Tribunal de Justiça, eis que as Turmas que compunham a Terceira Seção daquela Corte, competentes para julgar a matéria sub examine até o advento da Emenda Regimental 14/2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011).

Contudo, em recente acórdão unânime, da lavra da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (ora competente para a apreciação da matéria), alterou-se o entendimento anteriormente expresso, sob o fundamento de que a orientação da Corte Especial daquele mesmo órgão dava interpretação diversa acerca da aplicação do direito intertemporal em casos semelhantes. Tal decisão restou assim ementada:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de

decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo".

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Ficher, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido.

(STJ - Recurso Especial nº 1303988 - Processo: 2012/0027526-0, UF:PE, Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Órgão Julgador: 1ª Seção, julgado em 14/03/2012, publicado no DJe de 21/03/2012)

É oportuna a transcrição do seguinte trecho do voto, que bem ilustra a questão da aplicação da lei futura a fatos constituídos anteriormente à sua vigência:

“Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito.

Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu.” (o destaque não consta do original)

Portanto, revendo meu posicionamento anterior, passo a proclamar a diretriz sufragada pelo Egrégio STJ, para entender que os benefícios concedidos antes da publicação da MP nº 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos nela previsto, com termo inicial em 28/06/1997, data em que entrou em vigência a referida norma.

No caso dos autos, verifica-se que a data de início de benefício da parte autora (DIB), bem como sua concessão, ocorreu em 09/03/1991, ou seja, antes da entrada em vigência da MP nº 1.523-9/97, que, alterando a redação do art. 103 da LBPS, instituiu a decadência em matéria previdenciária.

Entretanto, o ajuizamento da ação deu-se em prazo superior a dez anos, contados a partir do dia 28/06/1997, razão pela qual o reconhecimento do direito de revisão do benefício da parte autora encontra-se invariavelmente fulminado pela decadência.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0012728-14.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032862 - JOSE LUIZ MASSONETTO (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que se pede a revisão da renda mensal inicial de benefício com data inicial (DIB) anterior a 28/06/1997.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, anoto que desnecessária a vinda da contestação, nos termos do art. 285-A do CPC.

Em seguida, anoto que eventual determinação para juntada de documentos, bem como de realização de provas

e/ou cálculos fica reconsiderada, tendo em vista a decadência do direito à revisão do benefício.

Com efeito, operou-se a decadência, de acordo com a redação atual do art. 103 da LBPS, que assim dispõe:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004)

Redações anteriores

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98)

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)
Para melhor compreensão do tema, convém relembrar as diversas alterações legislativas acerca do instituto da decadência, ora sob análise.

Com efeito, a redação originária do supracitado art. 103 Lei nº 8.213/1991, estabeleceu apenas prazo prescricional de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Feitas tais considerações, saliento que, até data recente, este juízo vinha entendendo que não se aplicava a decadência aos pedidos de revisão relativos a benefício com data de concessão anterior a 28/06/1997 (data de publicação da MP nº 1.523-9), ao argumento de que as leis destinam-se a reger fatos que lhe são posteriores, e a aplicação da lei nova ao fato pretérito só seria viável mediante expressa previsão normativa.

Tal entendimento vinha respaldado em julgados do c. Superior Tribunal de Justiça, eis que as Turmas que compunham a Terceira Seção daquela Corte, competentes para julgar a matéria sub examine até o advento da Emenda Regimental 14/2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011).

Contudo, em recente acórdão unânime, da lavra da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (ora competente para a apreciação da matéria), alterou-se o entendimento anteriormente expresso, sob o fundamento de que a orientação da Corte Especial daquele mesmo órgão dava interpretação diversa acerca da aplicação do direito intertemporal em casos semelhantes. Tal decisão restou assim ementada:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência

Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo".

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Ficher, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido.

(STJ - Recurso Especial nº 1303988 - Processo: 2012/0027526-0, UF:PE, Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Órgão Julgador: 1ª Seção, julgado em 14/03/2012, publicado no DJe de 21/03/2012)

É oportuna a transcrição do seguinte trecho do voto, que bem ilustra a questão da aplicação da lei futura a fatos constituídos anteriormente à sua vigência:

“Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito.

Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu.” (o destaque não consta do original)

Portanto, revendo meu posicionamento anterior, passo a proclamar a diretriz sufragada pelo Egrégio STJ, para entender que os benefícios concedidos antes da publicação da MP nº 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos nela previsto, com termo inicial em 28/06/1997, data em que entrou em vigência a referida norma.

No caso dos autos, verifica-se que a data de início de benefício da parte autora (DIB) ocorreu em 01/04/1995, ou seja, antes da entrada em vigência da MP nº 1.523-9/97, que, alterando a redação do art. 103 da LBPS, instituiu a decadência em matéria previdenciária.

Entretanto, o ajuizamento da ação deu-se em prazo superior a dez anos, contados a partir do dia 28/06/1997, razão pela qual o reconhecimento do direito de revisão do benefício da parte autora encontra-se invariavelmente fulminado pela decadência.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008123-88.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033650 - PEDRO PORFIRIO COSTA (SP291390 - ALEXANDRE PAES DE ALMEIDA, SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

A parte autora (Pedro Porfírio Costa) move a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão de seu benefício previdenciário.

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

O feito não há como prosseguir, tendo em vista a decadência do direito à revisão do benefício.

Com efeito, operou-se a decadência, de acordo com a redação atual do art. 103 da LBPS, que assim dispõe:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para

a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004)

Redações anteriores

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98)

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Para melhor compreensão do tema, convém relembrar as alterações legislativas do instituto sob exame.

Com efeito, a redação originária do supracitado art. 103 Lei nº 8.213/1991, estabeleceu apenas prazo prescricional de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Pois bem, vinha eu entendendo até este momento que a lei que institui o prazo decadencial só poderia produzir efeitos em relação aos segurados que tiveram seus benefícios concedidos após a publicação da Lei.

Entretanto, a nova orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça me faz rever esse posicionamento.

Isso porque, conforme bem colocado pelo Ministro Teori Albino Zavascki em voto proferido no Recurso Especial nº 1.303.988-PE (2012/0027526-0), a situação da decadência em matéria previdenciária é absolutamente idêntica àquela referente ao prazo decadencial para a Administração Pública rever seus atos.

Diz o Ministro em seu voto: “(...) no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa)”.

Significa dizer que, não havendo direito adquirido a regime jurídico, a norma superveniente instituidora do prazo decadencial está apta a incidir sobre o tempo futuro, sendo aplicável também aos benefícios concedidos anteriormente a ela, porém tendo como termo inicial da contagem do prazo a data de sua vigência.

Não se está, de maneira alguma, dando eficácia retroativa à lei.

Assim, tratando-se de situações de inquestionável identidade, e considerando que a Corte Especial do STJ já se manifestou inúmeras vezes nesse sentido, é de se concluir que em também relação aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente a 28/06/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão teve início na data da vigência da Medida Provisória 1.523-9/1997.

Nesse sentido foi ementado o acórdão da lavra do E. Ministro Teori Albino Zavascki, acima mencionado:
PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova

redação, dada pela referida Medida Provisória, o art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que “É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Ficher, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido. (STJ, 1ª Seção, j. em 14/03/2012, DJe 21/03/2012)

No caso dos autos, verifica-se que a data de início do benefício que se pretende revisar (057124521-8), qual seja, aposentadoria por tempo de contribuição, (DIB: 03.12.92), e cuja revisão ora se pretende, se deu antes da publicação da MP nº 1.523-9/1997. Logo, o prazo decadencial se iniciou em 28/06/1997, data em que entrou em vigência a aludida MP, sendo certo que o ajuizamento da presente ação, de acordo com o protocolo da petição inicial (27.09.2011), deu-se em prazo superior a dez anos contados a partir da mencionada data, razão pela qual o reconhecimento do direito de revisão do benefício da parte autora encontra-se invariavelmente fulminado pela decadência.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005761-79.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032705 - JOSE GONZAGA DA SILVA (SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI, SP223295 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação em que a parte almeja assegurar a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário. Sustenta que a sistemática prevista no artigo 188A, § 4º do Decreto nº 3.048/99, utilizada pela autarquia previdenciária para o cálculo de seu benefício, afronta o dispositivo contido no artigo 29, II da Lei nº 8.213/91, acarretando uma redução na renda mensal inicial. Portanto, requer a condenação do INSS ao pagamento de supostas diferenças que adviriam de tal correção.

É o relatório. DECIDO.

Observo que não são devidas diferenças à parte autora. Fundamento.

Cumpra observar que o artigo 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, que disciplina a prescrição em matéria previdenciária, assim dispõe:

“Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

No caso em questão, observo que os benefícios da parte autora citados na inicial, atualmente cessados, tiveram data de cessação em 24/04/2002 e 27/11/2006, sendo que tais cessações ocorreram num prazo superior a 05 (cinco) anos, contados retroativamente do ajuizamento da ação.

Assim, é de se reconhecer a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação, consoante a Súmula nº 85 do STJ, in verbis:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Ante o exposto, reconheço a prescrição quinquenal e declaro extinto o processo com julgamento de mérito.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004544-98.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033368 - MARIA LIMOEIRO FERREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X JEFFERSON ELI FERREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Pelo Procurador do INSS, foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. Concessão da cota parte de 50% do benefício de pensão por morte previdenciária do Sr. LUCAS ELI FERREIRA, à Srª MARIA LIMOEIRO FERREIRA, na qualidade de companheira, com:
DIB (data do início do benefício) em 20/09/11 (DER)
DIP (data do início do pagamento) no primeiro dia do mês seguinte ao da sentença homologatória do presente acordo (01/06/2012)
RMI no importe de 50% de R\$ 608,85 (na DO)
RMA no importe de 50% de R\$ 649,74, apurados nos termos do art. 33 e seguintes da Lei nº 8213/91
3. Sem o recebimento de valores atrasados tendo em vista o aproveitamento econômico por parte da autora da pensão recebida por seu filho JEFFERSON (NB 21/147.133.592-2).
4. Se em qualquer tempo for habilitado outro dependente à pensão, objeto da presente transação, à autora fica ciente que a mesma será rateada em partes iguais entre os dependentes válidos

4. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

5. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

6. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

7. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com a pensão por morte, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente. Caso fique constatado que já há outro dependente habilitado à pensão do falecido em epígrafe, o benefício será rateado em partes iguais em quantos forem os dependentes.

8. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente (AADJ) com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta e o Ministério Público Federal opinou pela homologação do acordo.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que efetue o desdobro do benefício no prazo de trinta dias.

Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. "

0002517-45.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033547 - MARIA APARECIDA PONCE (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA APARECIDA PONCE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram

deflagradas anteriormente à alteração legislativa.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Status pós tireoidectomia total realizada no dia 23/05/2011 para tratamento de neoplasia maligna da glândula tireóide e de asma”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, estando apto, destarte, para a vida independente. Ademais, as enfermidades, encontram-se clinicamente estabilizadas.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0005440-78.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302033425 - SIDNEI FERREIRA (SP303726 - FERNANDO RODRIGUES) PATRICIA MIOTTI

PAROLIM (SP303726 - FERNANDO RODRIGUES, SP269583 - THAIS RODRIGUES) SIDNEI FERREIRA

(SP269583 - THAIS RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU -

COHAB/BAURU (SP199309 - ANDREIA CRISTINA FABRI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

SIDNEI FERREIRA E PATRICIA MIOTTI PAROLIM ajuízam AÇÃO ORDINÁRIA com pedido de tutela antecipada em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU, aduzindo que o contrato habitacional possui vários vícios: a) viola o código de defesa do consumidor, por trazer onerosidade excessiva; b) há ilegalidade e inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização do saldo devedor; c) no reajuste das prestações não se observou adequadamente o Plano de Equivalência Salarial (PES); d) cobrança indevida do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), vez que o mesmo não foi estipulado no contrato, devendo os valores pagos indevidamente serem compensados ou restituídos; e) a não-aplicação da taxa de juros nominal pactuada no contrato; f) da ilegalidade da Tabela Price por gerar o anatocismo; g) a mora deve ser descaracterizada tendo em vista que as cobranças foram abusivas, h) além de asseverar que a multa contratual deve ser reduzida. Nesses termos, pede a procedência dos pedidos. Junta documentos. Juiz Federal oficiante determina a citação da COHAB e da Caixa Econômica Federal (CEF).

A COHAB sustenta que não há qualquer ilegalidade no contrato. Assevera que tem aplicado corretamente o PES, nos termos em que pactuado, competindo ao autor fornecer-lhe os índices da sua categoria profissional. Diz que a aplicação da TR está em consonância com a legislação em vigor, vez que há previsão contratual que o saldo devedor será atualizado pelo índice de correção da poupança e do FGTS. Diz não haver falar em capitalização de juros quando da utilização da Tabela Price. Assevera que a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial

(CES) tem embasamento na Resolução 36/69 do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), depois Circular 1.278, de 05/01/88, do Banco Central (BACEN), corroborada e consolidada posteriormente pela Lei 8692/93; ainda quanto ao CEF defende que, por ser cláusula obrigatória do SFH, deve ser cobrado mesmo que não previsto no instrumento contratual específico; Sustenta que não há desproporção entre os valores pagos e o saldo devedor. Argumenta que não se aplica o Código do Consumidor em contratos habitacionais, dada as suas especificidades. Pugna pela improcedência dos pedidos.

A CEF, ao seu turno, ressalta ter interesse na lide na condição de administradora do FCVS. Na peça de defesa discorre sobre o FCVS. Sustenta a legalidade da cobrança da TR e, bem como, da incidência do CES, ainda que eventualmente não esteja estipulado especificamente no contrato habitacional. Diz que o PES está sendo devidamente cumprido. Assevera que o critério de amortização do saldo devedor está correto. Pede ao final a improcedência dos pedidos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, tendo em vista que o pedido é certo e determinado, já que os autores objetivam a revisão de contrato de financiamento imobiliário firmado com a COHAB e com cobertura do FCVS.

De outro lado, a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo justamente porque o contrato prevê a cobertura do FCVS.

1. Da aplicação do Código do Consumidor.

Quanto à aplicação do Código do Consumidor ao caso presente, de balde a 1ª Seção do STJ entenda pela sua não incidência, notadamente nos contratos com cobertura pelo FCVS, ao argumento que, nessa hipótese, está-se diante de verdadeira cláusula protetiva do mutuário e do próprio SFH, de garantia de quitação do saldo residual, a jurisprudência da Corte, como um todo, é firme no sentido de que há sim relação de consumo entre o mutuário e o agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação - SFH (REsp nºs 678.431/MG e 612243/RS; Súmula 297). Contudo, a mera aplicação do CDC, por si só, não dispensa a parte autora de demonstrar, concretamente, na forma do art. 333, I, do CPC, a existência de eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc. Não bastam alegações genéricas de violação do estatuto consumerista, da presença de eventual irregularidade ou de abuso de direito. Igualmente, não basta mera alegação do contrato ser de “adesão”, para se considerá-lo, de pronto, violador das normas de proteção do consumidor. Nesta sede, não verifico, nesse momento processual, qualquer uma dessas hipóteses.

2. Da válida incidência da TR.

Do mesmo modo não há falar em qualquer mácula na aplicação da TR para reajustar o saldo devedor: se é certo que depois da Lei 8.177, de 01/03/91, aplica-se a TR aos contratos habitacionais pactuados após essa data, para os contratos firmados em data anterior, desde que não haja a estipulação de índice específico, mas tão só disposição genérica, no sentido de que o saldo devedor seja atualizado mensalmente mediante aplicação de coeficiente idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança, como é o caso dos autos, esta taxa também é de ser aplicada validamente, segunda remansosa jurisprudência. O que não pode haver, nos casos dos contratos pactuados antes da entrada em vigor da Lei 8.177/91 é a substituição de índice previsto no contrato pela TR. De dizer que a ADIN 493-0/DF em momento algum extirpou a TR do nosso ordenamento jurídico. Ademais, conforme quadro exemplificativo constante do Parecer da Contadoria do JEF, em anexo, uma eventual substituição da TR pelo INPC não se mostra favorável ao mutuário, tendo em vista que a variação deste índice (INPC) tem sido superior ao daqueloutro.

3. Da devida observância do Plano de Equivalência Salarial (PES).

Quanto a eventual descumprimento do PES, e lastreado no Parecer da Contadoria do JEF, verifico que a parte autora não comprovou os índices de reajuste de sua categoria profissional, não tendo sido constatada por esta razão qualquer irregularidade contratual.

4. Da incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES).

O Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) foi instituído na data de criação do Plano de Equivalência Salarial (PES), em 08/12/69, através da RD 75/69, regulamentada pela Resolução 36/69, do extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), que assim previu:

“O valor inicial da prestação, no PES, será obtido pela multiplicação da prestação de amortização, juros e taxa calculada pelo sistema francês de juros compostos “Tabela Price”, por um coeficiente de equiparação salarial.” (grifei)

Com a extinção do BNH, Circular do Banco Central do Brasil (BACEN), a de nº 1278, de 05/01/88, estabeleceu que nos contratos vinculados ao PES seriam aplicados o CES no importe de 15% (1,15), não somente para o cálculo da prestação, mas também para o prêmio mensal de seguro, previsto na apólice do Seguro Habitacional. Posteriormente a Lei 8692, de 28/07/93 corrobora a sua incidência.

Ou seja, a aplicação do CES ajuda a equilibrar a amortização do capital nos contratos onde as prestações são corrigidas pela variação salarial do mutuário, principalmente quando essa variação for inferior ao indexador do saldo devedor do contrato. Sem dúvida, contribui sobremaneira para a redução do saldo residual ao término do

pagamento das prestações mensais.

Segundo entendimento pacífico no STJ, a cobrança da CES, mesmo que anterior ao advento da Lei 8.692/93, é válida desde que prevista contratualmente (REsp nº 943825, Relatora Ministra ELIANA CALMON). Assim também tem entendido o TRF-3ª Região (AC 200261000057767, Relator Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS, TRF3 - 2ª Turma, 21/05/2009; AC 19996000023080, Relator Juiz Federal Convocado JAIRO PINTO, TRF3 - Turma Suplementar da 1ª Seção, 22/12/2009)

Os termos do Parecer da Contadoria do JEF também confirmam que houve a incidência do CES no contrato em questão, no importe de 1,15. Vejo que na Cláusula 5ª, Parágrafo 1º do contrato das autoras há previsão expressa de que o Promitente Comprador pagará o CES. Sendo assim, a sua cobrança é válida.

5. Da correta aplicação da taxa de juros.

Relativamente à não-aplicação da taxa de juros nominal (8,2% a.a.), é assente que, conforme reza e prevê o contrato, a taxa de juros efetiva aplicada é de 8,51% a.a. Ou seja, goza de disposição contratual, a observar a “pacta sunt servanda”, pelo que não há qualquer ilegalidade nisso. Ademais, tal taxa praticada está abaixo das taxas habitualmente praticadas pelo mercado, pelo que as considero compatíveis com o contrato habitacional.

6. Da Tabela Price e do Anatocismo (“amortização negativa”).

Com relação à aplicação da Tabela Price, ou melhor, do Sistema Francês de Amortização, não se pode afirmar que daí decorre, necessariamente, a cobrança de juros sobre juros. Em verdade, nenhum dos sistemas utilizados habitualmente no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) prevê ou induz, a priori, o anatocismo - como é chamada a incidência de juros sobre juros.

O anatocismo se verifica quando há a chamada “amortização negativa”, ou melhor, quando há juros não amortizáveis: isto é, quando o valor da prestação é insuficiente para o pagamento dos juros, a fazer com que esses sejam incorporados ao saldo devedor; nesta hipótese, quando do pagamento da parcela subsequente, haverá o anatocismo, vez que haverá a incidência de juros sobre o saldo devedor, que já tem agregado juros não amortizados pela parcela anterior. Isso geralmente ocorre em virtude da diferença ou disparidade do índice de reajustamento dos salários e do saldo devedor.

De dizer que a capitalização de juros (anatocismo) é vedada legalmente (art. 4º do Decreto nº 22.626/33), pelo que deve ser afastada nas hipóteses de contrato de mútuo regido pelas normas do Sistema Financeiro de Habitação, ainda que expressamente pactuada pelas partes contratantes, por constituir convenção abusiva.

Incidência da Súmula 121/STF.

“IN CASU”, como informa o Parecer da Contadoria do JEF, houve período de “amortização negativa” (de 08/91 a 09/94), conforme Planilha de Evolução do Saldo Devedor acostada aos autos. Em casos como tais, a jurisprudência tem entendido que deve ser criada uma conta em separado onde tais valores de juros não amortizados sejam transferidos, de modo a não retornarem ao saldo devedor, a evitar assim o anatocismo. Esses juros, colocados em conta em separada, corrigidos monetariamente nos termos do contrato, seriam honrados ao término do contrato.

6.1. Do Anatocismo e da cobertura pelo FCVS.

Acontece, entretanto, no caso em comento, que o financiamento habitacional possui cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). Em sendo assim, como o anatocismo repercute sobre o saldo devedor - e não sobre as parcelas pagas pelo mutuário -, caberá ao FCVS arcar com esse encargo. Afinal cabe ao FCVS suportar o saldo residual do contrato, ao término do pagamento das prestações pelo mutuário. Por tal, mesmo reconhecendo a ocorrência de “amortização negativa” no presente caso, ou seja, do anatocismo, ela em nada aproveita à parte-autora dada a mencionada cobertura pelo FCVS do saldo devedor residual.

Repise-se que o anatocismo não interfere no valor das prestações mensais pagas pelo mutuário - mas tão só no saldo devedor residual. Com isso, nesta parte, resta prejudicado o seu pedido.

7. Da Mora e da Multa Contratual.

Doutro giro, não há como descaracterizar a mora, vez que não restou demonstrada qualquer cobrança abusiva, como já dito anteriormente.

Quanto à multa, é assente na jurisprudência que a redução pleiteada somente se aplica em contratos celebrados após a vigência da Lei 9.298/96 - o que não é o caso dos autos.

Eis a propósito a jurisprudência sobre os pontos abordados:

PROCESSO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MULTA MORATÓRIA. IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 9.298/1996. Anatocismo. Tr. CDC. 1. É incorrente o cerceamento de defesa quando a perícia não é complementada a pedido da parte, apenas porque quer a parte ver realizados os cálculos com o seu entendimento. 2. A redução da multa moratória de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento) somente é possível em relação aos contratos celebrados após a vigência da Lei nº 9.298/1996. 3. É vedada a prática de anatocismo, todavia, nem a simples utilização da tabela Price, nem a dicotomia - taxa de juros nominal e efetiva - são suficientes a sua caracterização. Somente o aporte dos juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor caracteriza anatocismo. 4. Legítima a utilização da TR como indexador, enquanto índice utilizado para atualização dos depósitos de poupança, conforme contratado. 5. Conquanto reste pacificada a aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor aos contratos do Sistema

Financeiro da Habitação, uma vez presentes como parte as instituições financeiras (Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça), é necessária a demonstração de abusividade e excessiva onerosidade, tendo ainda em conta o respeito à legislação própria do SFH. (TRF-4ª, AC, Relatora MARGA TESSLER, 4ª Turma, data publicação 26/04/2010)

ANTE O EXPOSTO, em face dos fundamentos expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da PARTE-AUTORA. Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da assistência gratuita.

P.I. Registrada eletronicamente.

0003449-33.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033732 - MATEUS GABRIEL NOBILE DE MELLO (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MATEUS GABRIEL NOBILE DE MELLO, qualificado na inicial, neste ato representado por sua genitora, MÍDIÁ HELENA NOBILE DE MELLO, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. O Ministério Público Federal manifestou-se pela improcedência do pedido.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado

art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição,' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a

renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravado de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravado de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, o laudo assistencial relata que o autor reside com a mãe (26 anos, não trabalha), o pai (30 anos, trabalha e aufera R\$ 1.602,61) e a irmã (03 anos).

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 1.602,61 (um mil, seiscentos e dois reais e sessenta e um centavos), que dividida entre os componentes do grupo familiar, chega-se à renda per capita de R\$ 400,65 (quatrocentos reais e sessenta e um centavos), portanto, acima da metade de um salário mínimo, o que não atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que não foi atendido o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

Desse modo, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade para o trabalho).

Ante o exposto, declaro a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Por fim, assinalo que a autora, a qualquer tempo, poderá propor nova demanda, desde que seja comprovada alteração do quadro de fato descrito na inicial.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0005898-61.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033782 - VERA LUCIA DELORENCO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VERA LUCIA DELORENCO, devidamente qualificado na peça vestibular, ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter o benefício de aposentadoria especial.

Para tanto, requer o reconhecimento do caráter especial do período de 06/03/1997 a 17/06/2011.

O INSS, citado, apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a

diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, verifico que o PPP juntado pela parte autora informa a existência de agente biológico, porém não anota a sua efetiva exposição no período pretendido. No entanto, tal informação em cotejo com as atividades efetivamente exercidas pela autora não permite concluir pela especialidade da mesma.

Ressalto, por oportuno, que o autor nos períodos em questão, exerceu a função de auxiliar de serviços para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP. No entanto, tal atividade não se encontra dentre aquelas arroladas como especial para fins de aposentadoria por tempo especial por categoria profissional. Assim, o que deve ser avaliado, para o reconhecimento do tempo especial, é a presença ou não dos agentes agressivos previstos na legislação previdenciária para fins de conversão, o que não restou comprovado nos autos.

É certo que existe a singela anotação de contato com pacientes, mas este, pela descrição das atividades da autora constante do PPP, não pode ser considerado habitual e permanente, e nem tampouco significa dizer que havia o contato com pacientes acometidos de doenças contagiosas, por exemplo.

Sendo assim, no que concerne aos períodos objetos dos presentes autos, não é possível o reconhecimento da especialidade das atividades exercidas pela autora.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade ou insalubridade decorrente de sentença trabalhista, não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Assim, não restou comprovada a caracterização de atividade especial nos períodos especificados na peça inicial.

2. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0002354-65.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033466 - MARISVALDO DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARISVALDO DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Rejeito o pedido feito pela parte autora, pois, os elementos constantes dos autos são suficientes para o julgamento do feito.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“Epilepsia e AVC”. Conclui o perito que não há incapacidade para que o autor continue com o desempenho de suas atividades habituais, estando apto, destarte, para a vida independente.

Nesse sentido, entendendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0002096-55.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033674 - EDMILSON JOSE DA SILVA (SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

EDMILSON JOSÉ DA SILVA, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela improcedência da presente ação.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol,

não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravado de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravado de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que o autor reside com a mãe (59 anos, não trabalha), o pai (64 anos, recebe aposentadoria por invalidez no valor de R\$ 1.124,23) e o irmão (33 anos, solteiro, trabalha e aufera R\$ 910,55).

No que concerne à situação do pai do autor, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo pai ultrapassa em R\$ 502,23 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo pai do autor se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 1.412,78 (um mil, quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos), que dividida entre os componentes do grupo familiar, chega-se à renda per capita de R\$ 353,20 (trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), portanto, acima da metade de um salário mínimo, o que não atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que não foi atendido o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

Desse modo, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade para o trabalho).

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido da autora e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Por fim, assinalo que a autora, a qualquer tempo, poderá propor nova demanda, desde que seja comprovada alteração do quadro de fato descrito na inicial, especialmente no que toca a eventual incapacitação total para o trabalho.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003861-61.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033680 - ISABEL CRISTINA SALVIANO COSTA NETO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ISABEL CRISTINA SALVIANO COSTA NETO, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE

RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com o esposo (48 anos, trabalha e aufera R\$ 1.904,39) e um filho (16 anos, participa do Projeto Ação Jovem e recebe R\$ 80,00).

Por oportuno, cumpre ressaltar que os netos do autor não se enquadram no rol do art. 20, § 1º, da Loas.

Ademais, informa a assistente social que a família gasta, em média, cerca de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em medicamentos.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 1.484,39 (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que dividida entre os componentes do grupo familiar, chega-se à renda per capita de R\$ 494,80 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), portanto, acima da metade de um salário mínimo, o que não atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que não foi atendido o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas. Desse modo, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade para o trabalho).

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido da autora e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Por fim, assinalo que a autora, a qualquer tempo, poderá propor nova demanda, desde que seja comprovada alteração do quadro de fato descrito na inicial, especialmente no que toca a eventual incapacitação total para o trabalho.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0008424-35.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033372 - VAGNO DOS SANTOS XAVIER (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VAGNO DOS SANTOS XAVIER, abaixo qualificado, ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Benefício de AUXÍLIO-ACIDENTE, a partir da data de cessação do auxílio-doença nº 131.960.952-7 (DCB em 31/03/2006).

Realizada a perícia médica, o INSS contestou o feito, vindo os autos à conclusão.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Inicialmente, rejeito o pedido de complementação do laudo médico, pelas razões que passo a expor na análise do mérito.

Fundamentação legal e requisitos.

A concessão do benefício de AUXÍLIO ACIDENTE reside, basicamente, na satisfação de três requisitos, a saber, (a) qualidade de segurado; (b) perícia médica que comprove a redução da capacidade para o trabalho que o segurado exercia, em virtude de seqüelas existentes após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza.

É oportuna a transcrição do art. 86 da lei 8213/91:

“Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

No caso dos autos, como o Autor pretende a concessão do benefício ora em comento a partir da cessação do auxílio-doença nº 131.960.952-7 (DCB em 31/03/2006), despicienda se torna a consideração da sua qualidade de segurado, ínsita ao mesmo. A análise em questão circunscrever-se-á apenas à sua condição de inválido, de modo que o benefício possa ser concedido ou não.

Assim, faz-se necessária a análise do laudo médico pericial, que relata o seguinte:

“Periciando com 37 anos de idade, bom estado geral, aparência física compatível com a cronológica, sem doença de base associada.

Motorista de ônibus, CNH “E”, desde setembro de 2008.

Ficou em auxílio-doença junto ao INSS no período relatado no laudo na “Qualificação do autor” (Dezembro de 2011 a abril de 2012, para recuperação de cirurgia artroscópica em ombro direito (luxação recidivante escapulo umeral direita)).

Último indeferimento para auxílio doença por Perícia Previdenciária ocorreu em 05-04- 2012.

Foi constatado apresentar “status” pós operatório recente de cura cirúrgica de luxação recidivante do ombro direito diagnosticado em RM datada de 02-02-2011 (DID) apresentando nesta oportunidade alterações funcionais assim traduzidas:

- Sinais de artroscopia em ombro direito.
- Diminuição da tonicidade dos músculos do braço direito.
- Atrofia de 02 cm.
- Diminuição da elevação do ombro acima de 90°.
- Rotação externa limitada a 90°.
- Rotação interna limitada nos graus extremos.

O quadro acima, em franca recuperação caracteriza incapacidade temporária por 06 meses para levar a bom

temo(SIC) a recuperação da ADM do ombro direito.

Em relação à data do início podemos inferir que quando da alta do INSS de 05-04-2012 ainda apresentava as alterações ora constatada nesta perícia e que foram motivo da incapacidade temporária.

Portanto DII por 06 meses a partir de 05-04-2012.”(grifou-se)”.

Assim, fica evidente que o autor está incapaz total e temporariamente, por um período de 06 meses, a contar de 05/04/2012. Portanto, o benefício a ele devido seria um auxílio-doença, que no entanto, não foi pleiteado nos presentes autos.

Saliento que o requerimento para complementação do laudo mostra-se impertinente, tendo em vista que, antes do prazo de 06 meses já declarado pelo perito em seu laudo não há como se falar nas sequelas resultantes do quadro de incapacidade, eis que as lesões não se encontram ainda definitivamente consolidadas. Assim, o prognóstico de evolução das lesões seria meramente especulativo, não sendo possível deferir agora o benefício sobre situações futuras e meramente hipotéticas.

Quanto ao pagamento do benefício a partir de 31/03/2006 (DCB do auxílio-doença NB 131.960.952-7), data esta anterior ao auxílio-doença recentemente gozado e cessado, observo que não procede a pretensão.

Denota-se a fls. 28 da inicial que, após da cessação do auxílio-doença, o autor voltou a exercer a atividade de motorista de ônibus na mesma empresa até meados de 2008, e que após o término do vínculo conseguiu novo emprego na mesma atividade, a partir de setembro do mesmo ano.

Portanto, não há provas do impedimento do autor ao exercício de sua atividade laborativa habitual, ao contrário, fica patente sua possibilidade de exercê-la, ao menos até o novo afastamento.

Assim, não estando configurada incapacidade parcial e permanente, o caso dos autos não se amolda à hipótese de concessão do benefício requerido, razão pela qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Por fim, considerando a conclusão do laudo, saliento que é possível ao autor postular benefício mais adequado à sua condição, mas deverá fazê-lo valendo-se de nova ação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001109-19.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033852 - MARIO BONAITA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) MARIO BONAITA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez, ou do benefício de auxílio doença ou auxílio acidente. Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Coisa Julgada

Alega o INSS a ocorrência de coisa julgada ou litispendência, tendo em vista processo anteriormente movido pela parte autora em face do INSS e no qual requereu a concessão dos benefícios ora requeridos, feito nº

575.01.2007.004430-6 na 2ª Vara Cível da Comarca de São Jose do Rio Pardo.

Pois bem. Pelo que dos autos consta, é possível verificar que no processo em referência (575.01.2007.004430-6) houve extinção do feito (20.06.2011), uma vez que tendo sido o autor regularmente intimado a dar andamento ao processo no prazo de 48:00 horas, o mesmo deixou que o tempo escoasse sem qualquer manifestação, pelo que foi o feito extinto com base no art. 267, § 1º, CPC.

Assim, é possível aferir que o processo suprarreferido não chegou a questionar o quesito incapacidade do autor, não adentrando ao mérito, pelo que afasto a alegação de litispendência ou coisa julgada, até porque a presente demanda foi proposta em 26.01.2012.

2 - Mérito

A análise para a concessão do benefício pleiteado implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade.

Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

No presente processo, observo que o laudo pericial, datado de 24/04/2012, diagnosticou que a parte autora é portadora de Acuidade visual do olho direito = 20/20 (eficiência visual de 100%, segundo tabela do INSS) e acuidade visual do olho esquerdo, Quadro depressivo clinicamente estabilizado sob tratamento, Insuficiência coronariana, Dislipidemia, Diabetes mellitus e Hipertensão arterial, concluindo o perito que o autor apresenta

incapacidade parcial e permanente, descrevendo que no momento, há restrições quanto a exercer serviços considerados pesados, onde a realização de grandes esforços físicos durante a jornada de trabalho é constante e praticamente obrigatória, bem como quanto a exercer serviços em que a integridade visual bilateral é necessária. No que tange aos demais requisitos do benefício pretendido, - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculos registrados em CTPS em 01/03/1985 a 28/06/1985, 01/08/1985 a 09/09/1989, 01/03/1990 a 11/06/1991, 01/02/1992 a 01/03/1992, 01/02/1994 a 30/04/1996, 29/04/1997 a 02/05/1997, 12/05/1997 a 01/10/1997, 01/10/1997 a 25/11/1997, 01/12/1997 a 03/12/1998, 22/06/1999 a 22/09/1999, 17/04/2000 a 17/10/2000, 04/06/2001 a 01/08/2001 e 17/04/2002 a 19/10/2002.

No entanto, não se pode olvidar que o laudo pericial não fixou a data de início da incapacidade, sendo certo que os exames médicos juntados pelo autor confirmam as diagnoses apontadas pelo senhor perito e são datados de 2007, 2011 e 2012, período em que a parte autora não ostentava mais a condição de segurado, o que torna inconcebível o deferimento do pedido formulado nos autos.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000282-08.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033670 - MATEUS ADOLFO CAMPANINE (SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MATEUS ADOLFO CAMPANINE, qualificado na inicial, neste ato representado por seus pais e curadores, ANTÔNIO ADOLFO CAMPANINE E SÔNIA MARIA CAMPANINE, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela improcedência da ação.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos,

permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, o laudo assistencial relata que o autor reside com o pai (58 anos, recebe aposentadoria no valor de R\$ 2.575,16), a mãe (53 anos, não trabalha) e o irmão (34 anos, não trabalha, possui o mesmo diagnóstico do autor).

Cumprido ressaltar que o irmão, embora maior de 21 anos, é computado para o cálculo da renda per capita por possuir o mesmo diagnóstico do autor, sendo, portanto, considerado inválido.

No que concerne à situação do pai do autor, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo pai ultrapassa em R\$ 1.953,16 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo pai do autor se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Ademais, informa a senhora assistente social que a família gasta, em média, cerca de R\$ 300,00 (trezentos reais) em remédios, valores que devem ser levados em conta no cálculo da renda do grupo familiar.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 1.653,16 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), que dividida entre os componentes do grupo familiar, chega-se à renda per capita de R\$ 413,29 (quatrocentos e treze reais e vinte e nove centavos), portanto, acima da metade de um salário mínimo, o que não atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que não foi atendido o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

Desse modo, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade para o trabalho).

Ante o exposto, declaro a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Por fim, assinalo que a autora, a qualquer tempo, poderá propor nova demanda, desde que seja comprovada alteração do quadro de fato descrito na inicial.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0006134-13.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033926 - HARUE IMADA DE LIMA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por HARUE IMADA DE LIMA em face do INSS.

Para a obtenção da revisão, requer o reconhecimento do caráter especial do período de 08/08/1978 a 22/08/2011, para conversão em tempo comum.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº

5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68). Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, verifico que o PPP juntado pela parte autora informa a existência de agente biológico, porém não anota a sua efetiva exposição no período pretendido. No entanto, tal informação em cotejo com as atividades efetivamente exercidas pela autora não permite concluir pela especialidade das mesmas.

Em análise ao PPP acostado à peça inicial, nota-se que a autora exerceu as funções de técnico de fisioterapia e agente técnico de saúde e que suas atividades consistiam em atos eminentemente burocráticos e administrativos. É certo que existe a singela anotação de contato com pacientes, mas este, pela descrição das atividades do autor constante do PPP, não pode ser considerado habitual e permanente, tendo em vista que à autora também exclusivamente atividades burocráticas à época. Ainda, não significa dizer que havia o contato com pacientes acometidos de doenças contagiosas, por exemplo.

Sendo assim, no que concerne aos períodos objetos dos presentes autos, não é possível o reconhecimento da

especialidade das atividades exercidas pelo autor.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade decorrente de sentença trabalhista (em razão de trabalho exercido em área de risco), não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Assim, não restou comprovada a caracterização de atividade especial no período especificado na inicial.

2. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0002391-92.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033481 - ALONSO MANOEL LUIZ (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ALONSO MANOEL LUIZ representado por sua curadora, MARIA APARECIDA LUIZ, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Rejeito o pedido feito pela parte autora, pois, os documentos constantes dos autos, são suficientes para o julgamento do feito.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do feito.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“Esquizofrenia Paranoide”. Conclui o perito, pela capacidade para o trabalho do autor, estando apto, destarte, para a vida independente.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0000460-72.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033582 - ARMANDO ANTONIO ALVES JUNIOR (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA, SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação anulatória de débito tributário c.c tutela antecipada por danos morais ajuizada por ARMANDO ANTONIO ALVES JUNIOR em face da UNIÃO FEDERAL (PFN).

Aduz que a União lançou restrição em seu nome referente a “suposto” débito no valor de R\$ 881,02.

A União (PFN) pugnou pela improcedência.

É o relatório do necessário. DECIDO.

O pedido do autor é de ser julgado improcedente, pelas razões que passo a expor.

Insurge-se o autor contra restrição lançada em seu nome em razão de débito que entende inexistente.

Ocorre, porém, que a Administração Fazendária Federal comprovou que a restrição lançada em nome do autor refere-se à Notificação de Lançamento de Multa por Atraso na Entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, exercício 2007, ano-calendário 2006.

Assim, reputo como regular a conduta do órgão fazendário, de modo que caberia ao autor a obrigação tributária acessória de entregar, no prazo, a Declaração de Imposto de Renda referente ao ano calendário de 2006/exercício 2007.

Diante de tais fundamentos, concluo que o órgão Fazendário agiu nos limites do exercício do seu direito ao determinar a restrição do nome do autor em razão da dívida, no valor de R\$ 881,02, em face da falta de apresentação da Declaração de Imposto de Renda, ano calendário 2006, exercício 2007. E, por conseguinte, não comprovado nenhum dano indevido provado pela UNIÃO, é incabível qualquer tipo de reparação de danos.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0002431-74.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033499 - CLEITON ADRIANO CALDAS DOS SANTOS (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO, SP168761 - MAURÍCIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

CLEITON ADRIANO CALDAS DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (tempus regit actum). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá

quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Traumatismo cerebral difuso e Discreta Hemiparesia Esquerda”. Conclui o perito que não há incapacidade para que o autor continue com o desempenho de suas atividades habituais, estando apto, destarte, para a vida independente.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que o autor não se encontra incapacitado para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0006036-62.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033648 - ADRIANO NOGUEIRA FERRAZ (SP101719 - YARA TERESINHA PORCIONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

ADRIANO NOGUEIRA FERRAZ propõe a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a declaração de inexigibilidade das taxas de administração, abertura de crédito e diferenças de parcelas, cobradas em razão de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido formulado na inicial.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Com efeito, Washington de Barros Monteiro define contrato como o acordo de vontades que tem por fim criar, modificar ou extinguir um direito (in Curso de Direito Civil, Editora Saraiva, 5º volume - 2ª parte, pág. 5), tratando-se, pois, de um acordo de vontades, no qual as partes têm ampla liberdade para contratar o que lhes convier, desde que o objeto seja lícito.

Se de um lado o contrato faz lei entre as partes (pacta sunt servanda), de outro lado não há dúvidas da possibilidade de ser revisto, sobretudo em se tratando de um contrato de adesão, redigido segundo modelo padrão de instituição financeira, unilateralmente e sem qualquer possibilidade de discussão prévia de suas cláusulas.

O Poder Judiciário, nessas circunstâncias, pode reavaliar todas as cláusulas pactuadas e, fundando-se em princípios de direito, a exemplo do amparo do fraco contra o forte, pode afastar a obrigatoriedade do pactuado. É a aplicação da cláusula rebus sic stantibus.

Assim, não se nega que o dinheiro emprestado da instituição financeira deva ser devolvido. Entretanto, tal devolução deve se dar dentro dos limites da lei e do quanto necessário para a exata manutenção do equilíbrio contratual, com exclusão das cláusulas abusivas e excessivamente onerosas.

No caso dos autos, porém, verifico não ter havido qualquer fato que alterasse a situação de uma das partes, de modo a justificar a quebra da obrigatoriedade da observância do pactuado.

Como se vê do parecer da contadoria do Juízo e contrato nº 855550366472, a taxa ou tarifa de administração, taxas de abertura de crédito, de risco de crédito e a taxa de administração têm sido cobrada conforme previsão contratual, de modo que não prospera a alegada abusividade contratual ou ilegalidade na sua cobrança.

Todas as cobranças estão estabelecidas expressamente no contrato nº 855550366472, fls. 08 a 22 da inicial, in verbis:

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO - Os prazos de amortização e de renegociação, bem como as taxas de juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal, a época de recálculo dos encargos e o sistema de amortização para o saldo devedor, convencionados para o presente financiamento, são os constantes da letra “c” deste contrato. Juntamente com as prestações mensais o (s) DEVEDOR (ES)/FIDUCIANTE (s) pagará (ão) os acessórios, também descritos na letra “C”, quais sejam, a taxa de administração e os prêmios de seguro, no valor e nas condições previstas nas cláusulas da apólice de seguro, estipuladas pela CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS MENSAIS INCIDENTES SOBRE O FINANCIAMENTO - a quantia mutuada será restituída pelo (s) DEVEDOR (ES) FIDUCIANTE (S) à CEF, por meio de encargos mensais e sucessivos, compreendendo, nesta data, a prestação composta da parcela de amortização e juros, calculada pelo Sistema de amortização descrito na Letra “C”, e os acessórios, quais sejam, a Taxa de Administração, se houver, e os Prêmios de Seguro, estipulados na apólice habitacional, também descritos na letra “C” deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - A taxa de Administração, se houver, é reajustada anualmente no dia correspondente à assinatura deste instrumento, pelo mesmo índice aplicado ao saldo devedor conforme previsto na Cláusula NONA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS FISCAIS - todos os impostos, taxas, multas e demais encargos ou contribuições, inclusive tributárias que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel alienado, que sejam inerentes à garantia, ou, ainda que recaem ou vierem a recair sobre a operação deste contrato, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e contribuições devidas ao condomínio, à associação de moradores, dentre outras, serão pagos pelo (s) DEVEDOR (ES)/FIDUCIANTE (S), nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento com base no critério pro rata die, aplicando-se o índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em caderneta de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento exclusive.

Assim, conforme acima explicitado, as condições do financiamento, mencionando no seu contexto a cobrança de taxas ou tarifas de administração, foi disposto na Cláusula quinta; aos encargos incidentes sobre a parcela mensal, também faz menção no seu Parágrafo Quinto, eis que identifica como será realizado o reajuste anual da taxa de administração; a taxa de abertura de crédito esta inserida no contexto Cláusula Vigésima Segunda - Encargos Fiscais, tratando de incidências tributárias sobre o imóvel alienado ou sobre a operação objeto do contrato. E, por derradeiro, as diferenças de parcelas (05, 06 e 08) verificamos que as referidas parcelas foram pagas em atrasado e a parcela nr. 09 não aparece como paga no demonstrativo dos últimos 12 pagamentos da parcela nr. 10 anexada na Petição Inicial, justificando o acréscimo nas parcelas, conforme pactuado na Cláusula Décima Terceira do contrato em questão - que dispõe sobre a Impontualidade dos pagamentos e as penalidades que serão aplicadas em parcelas atrasadas.

Por fim, restou demonstrado que as cobranças ocorreram em conformidade com estabelecido no contrato pactuado, o que afasta a ilegalidade das cobranças.

Nesse sentido, é cediço que:

Nos contratos de financiamento de imóvel, a prestação é também composta pelos acessórios, nestes últimos incluídas as taxas como as de risco e administração quando contratualmente estipuladas. Não há que se cogitar nulidade de cláusula contratual relativa à cobrança dos acessórios e respectivas taxas quando não restar comprovada violação das cláusulas contratuais ou dos princípios da boa-fé e da livre manifestação de vontade, que norteiam a relação jurídica firmada entre as partes. (TRF 4ª Região, AC 200371000659362/RS, Rel. Des. Fed. Vânia Hack de Almeida, DJU: 16/08/2006, p. 475; TRF 4ª Região, AC 200271000309050/RS, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, DJU 10/08/2005, p. 672).”

E, também:

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. EXIGIBILIDADE. I - A cobrança da "taxa de administração" impugnada está expressamente prevista nas cláusulas sexta, décima-primeira e décima-segunda do contrato firmado entre as partes, sendo que, ao contrário do alegado pelos apelados, nenhuma dessas cláusulas contratuais - ou qualquer outra - limita a sua incidência ao período da construção do empreendimento ou a vincula à prestação de um suposto serviço de "administração" das obras por parte da CEF. Ao contrário, a cláusula décima-segunda prevê

claramente a incidência - e as formas de recálculo - dessa taxa (bem como da prestação, dos prêmios de seguro e da taxa de risco de crédito) durante todo o prazo de amortização da operação de crédito. II - Tal taxa de administração tem natureza de remuneração do agente financeiro, estando prevista no item 8.8 da Resolução 289/98 do Conselho Curador do FGTS, a quem compete estabelecer as normas e diretrizes do FGTS, inclusive fixando as normas e valores de remuneração dos agentes financeiros, nos termos dos arts. 3º, 5º, VIII, da Lei 8.036/90. III - Não há que se falar em abusividade das cláusulas em questão ou em onerosidade excessiva da taxa de administração, eis que, como se verifica no "quadro C" do contrato, a mesma correspondia a cerca de 14% (quatorze por cento) do valor da prestação mensal que, ademais, foi livremente pactuada entre as partes dentro do âmbito da autonomia da vontade e da moldura normativa do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). IV - Apelação a que se dá provimento. Processo: AC 120 SP 2005.61.13.000120-9 Relator(a): JUIZ CONVOCADO NELSON PORFÍRIO Julgamento: 25/03/2011 Órgão Julgador: JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA B - TRF3 DIREITO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NÃO-VERIFICAÇÃO. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. LEGALIDADE. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

1. Não verificada a capitalização mensal de juros no caso, não merece reforma a sentença. 2. A Taxa de Abertura de crédito é legal e devida face a sua previsão contratual. 3. Não configurado o ilícito alegado, não há falar em dano moral e no arbitramento de indenização. Processo: AC 28988 PR 2007.70.00.028988-4 Relator(a): MARGA INGE BARTH TESSLER Julgamento: 12/05/2010 Órgão Julgador: QUARTA TURMA Publicação: D.E. 24/05/2010 TRF4 - APELAÇÃO CIVEL: AC 28988 PR 2007.70.00.028988-4.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas e honorários nesta esfera. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002610-08.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302033686 - JESSICA THAINE DE OLIVEIRA (SP151626 - MARCELO FRANCO, SP273734 - VERONICA FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JESSICA THAINE DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo

prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se: I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“Episódio Depressivo Grave”. Conclui o perito que a autora apresenta incapacidade laborativa total e temporária.

No entanto, a modificação trazida pela Lei 12.435/11 define o impedimento de longo prazo, condição que a pessoa deve ter para ser considerada com deficiência, como aquele que a incapacita pelo prazo mínimo de 2 anos.

No caso em tela, o perito judicial responde no quesito de no 08 que: “A autora não apresenta incapacidade para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. Pois, geralmente observamos remissão dos sintomas após alguns meses de tratamento”.

Nesse sentido, entendendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0008470-24.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033420 - NIZETE RODRIGUES RONCA DA SILVA (SP234861 - TADEU GUSTAVO ZAROTI SEVERINO, SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI) X PATRICIA RONCA DA SILVA VALERIA MORAIS PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se ação ajuizada por NIZETE RODRIGUES RONCA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, Valéria Pereira de Moraes e Patrícia Ronca da Silva, em que se pretende o benefício de pensão por morte, ante o falecimento de seu companheiro, José Gaspar da Silva, ocorrido em 02.09.2009.

Fundamento e Decido.

1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes

seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurado do instituidor do benefício, tendo em vista que a ex-companheira do de cujus, Valéria Pereira de Moraes, está em gozo do benefício, conforme pesquisa PLENUS anexada aos autos.

3 - Da alegada convivência entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No presente caso, diante das provas produzidas nos autos, entendo que não foi demonstrada a união estável entre a autora e o segurado falecido.

Realizada audiência, os depoimentos das testemunhas trazidas pela parte autora foram frágeis, insuficientes para firmar o convencimento acerca da efetiva união estável entre a autora e o de cujus.

Desta forma, não comprovada a união estável, impõe-se a improcedência do pedido.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004414-11.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033353 - JOSE NAZARENO CAMPOS SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora, abaixo qualificada, postula o restabelecimento de seu benefício de auxílio-acidente (NB 94/000.027.413-5).

Afirma a parte autora que recebeu referido benefício até 22/01/2010, quando lhe foi concedido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Sustenta que o cancelamento do auxílio-acidente é indevido, eis que possível sua cumulação com a aposentadoria.

Houve contestação.

É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. DECIDO.

Preliminarmente, afasto a incompetência absoluta deste juizado, tendo em vista que, muito embora o autor pretenda o restabelecimento de benefício acidentário, o cerne da controvérsia reside na possibilidade de cumulação deste com aposentadoria por invalidez previdenciária. Diante disso, competente este juízo para processar e julgar o feito.

Nesse sentido, cito o seguinte acórdão:

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE COM APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. - Recurso não conhecido no que respeita à atribuição de efeito suspensivo à apelação. Inadequação da via eleita. - Afastada a competência da Justiça Estadual, por não se tratar de simples restabelecimento de auxílio-acidente de natureza acidentária. - A questão está intimamente ligada à possibilidade de cumulação do auxílio-acidente com benefício previdenciário comum a gerar repercussões na forma de cálculo deste, tendo em vista que a alteração promovida pela Lei nº 9.528/97 abrange o artigo 31 da Lei de Benefícios. - Vedada a percepção conjunta do auxílio-acidente com o benefício de aposentadoria, a partir do advento da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que conferiu nova redação aos artigos 31 e 86, § 3º, da Lei nº 8.213/91. - Inexistência de direito adquirido à cumulação dos benefícios em situação na qual, embora beneficiário de auxílio-acidente antes do advento da Lei nº 9.528/97, a aposentadoria somente for concedida ao segurado sob a vigência desta. Mera expectativa de direito à percepção cumulada. - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.213/91, o valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 e no artigo 86, § 5º. - Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte. - Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Revogada a antecipação dos efeitos da tutela deferida.

Quanto ao mérito, o pedido da parte autora é improcedente, pelas razões que passo a expor.

Da análise dos autos, verifico que a autora recebeu benefício de auxílio-acidente até a concessão de sua aposentadoria.

Para deslinde do feito, oportuno transcrever a redação original do artigo 86 da Lei 8.213/91, in verbis:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüelas que impliquem redução da capacidade funcional.

§ 1º O auxílio-acidente mensal e vitalício corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

Diante disso, de acordo com referida sistemática legislativa, o recebimento do auxílio-acidente não seria prejudicado pelo recebimento de salário ou pela concessão de outro benefício. Dito de outro modo, permitia-se a cumulação do auxílio-acidente com outros benefícios a ele compatíveis.

De outro lado, com o advento da Lei 9.528/97, foi alterada substancialmente a redação do parágrafo terceiro, que passou a dispor:

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

Assim, forçoso concluir que essa nova sistemática vedou a possibilidade de cumulação do auxílio-acidente com qualquer aposentadoria e, em contrapartida, restabeleceu a determinação contida no artigo 31 da Lei nº 8.213/91 para dizer:

Art. 31. O valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no art. 29 e no art. 86, § 5º.

Feitas tais considerações, chega-se a duas conclusões: a) até a edição da Lei 9.528/97, era possível a cumulação do auxílio-acidente com os benefícios de aposentadoria, não havendo previsão legal de inclusão do valor do primeiro benefício no cálculo do segundo, o que, à evidência, implicaria bis in idem; e b) após a edição da Lei 9.528/97 restou vedada a cumulação dos benefícios citados, de modo que a renda mensal do auxílio-acidente passou a integrar os salários-de-contribuição dos benefícios de aposentadoria.

No caso dos autos, considerando que o benefício de aposentadoria da autora foi concedido com início em 22/01/2010 quando já haviam sido implementadas as alterações da Lei 9.528/97, verifico que não há que se falar em cumulação do benefício de auxílio-acidente com o de aposentadoria por invalidez.

Por fim, ressalto que nesse feito não se discute a integração do valor do auxílio-acidente na apuração da renda mensal da aposentadoria do autor, e que, caso tenha havido supressão destes valores do cálculo da RMI, deverá a parte autora valer-se de ação própria para tal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0008541-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033851 - OSVALDO LUCIANO (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

OSVALDO LUCIANO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

A análise para a concessão do benefício pleiteado implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade.

Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Hipertensão arterial sistêmica, Epilepsia e Espondiloartrose de coluna lombar.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade parcial e permanente, estando apto a exercer suas atividades habituais.

Ademais, observo que o requerente esteve vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 07/02/1976 a 23/09/1977, 01/06/1978 a 30/06/1981, 01/06/1981 a 31/12/1981, 03/05/1988 a 23/05/1988, 20/08/2002 a 26/11/2002 e 31/03/2006 a 02/08/2007.

Ora, ainda que o diagnóstico do autor fosse por sua incapacidade, o insigne perito fixou como data de início da doença como sendo 31/05/2011 e como data de início da incapacidade (parcial e permanente) como 08/03/2012, datas em que a parte autora não mais detinha a condição de segurado.

Por conseguinte, não há respaldo para a concessão do benefício requerido, tendo em vista a ausência de um dos requisitos legalmente exigidos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa

0004731-09.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033563 - JOSE ARNALDO MOTTA LAGUNA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação de Revisão de Benefício Previdenciário movida por JOSÉ ARNALDO MOTTA LAGUNA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) em que a parte autora aduz, em síntese, que quando da concessão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição não se considerou os salários de contribuição referentes ao período de 03/2007 a 03/2010.

Em sua contestação o INSS pugna pela improcedência do pedido autoral.

É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. DECIDO.

A pretensão, neste ponto, é simples e não comporta maiores digressões.

Trata-se de ação revisional em que a parte autora alega que, no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício, não foram considerados todos os salários-de-contribuição efetivamente vertidos para a previdência, especialmente aqueles referentes ao intervalo de 03/2007 a 03/2010, recolhidos através de GFIP, causando-lhe, assim, expressivo prejuízo.

Pois bem, o autor é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 14/04/2010, mediante o reconhecimento administrativo de 37 anos e 02 meses de tempo de serviço/contribuição.

Por outro lado, verifico que o período compreendido entre 03/2009 a 03/2010 não foi computado na concessão da aposentadoria do autor, ou seja, não foi reconhecido como tempo de trabalho efetivo. Logo, se o tempo ao qual se referem os salários discutidos nestes autos não foi reconhecido por ocasião da aposentação do autor, não há como considerar as eventuais contribuições a ele atinentes, ainda que comprovadas.

Logo, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de tempo de serviço, mas apenas de acréscimo de salários-de-contribuição que teriam sido preteridos, inadvertidamente, pela autarquia previdenciária, a pretensão não é de ser acolhida.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001923-31.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033367 - ROBERTO ZUCCHERMAGLIO (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por ROBERTO ZUCCHERMAGLIO em face do INSS.

Requer a averbação de períodos rurais, descritos na petição inicial, laborados sem registro em CTPS.

Além disso, requer o reconhecimento da natureza especial das atividades desempenhadas de 01.06.1991 a 16.07.2010.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Alega, preliminarmente, a ocorrência de coisa julgada, tendo em vista que nos autos nº 1864/98, da Justiça Estadual de Orlândia/SP, já se discutiu acerca do período rural sem registro em CTPS, bem como do reconhecimento da natureza especial das atividades desempenhadas.

Decido.

PRELIMINAR

Conforme cópias da petição inicial, sentença e acórdão proferidos nos autos nº 1864/98, da Justiça Estadual de Orlândia/SP, anexadas aos autos em 01.08.2012, observo que o autor requereu, naqueles autos, o reconhecimento de labor rural, sem registro em CTPS, no período de 08/1969 a 08/1976, bem como o reconhecimento da natureza especial das atividades desempenhadas de 18.01.1977 a 17.07.1998.

Assim, com relação ao pedido de reconhecimento do período rural sem registro em CTPS pretendido no presente feito, bem como quanto ao pedido de reconhecimento da natureza especial das atividades desempenhadas no período de 18.01.1977 a 17.07.1998, observo que há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do § 3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Logo, quanto a estes pedidos, o feito deve ser extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Passo, assim, a apreciar somente o pedido de revisão do benefício, mediante o reconhecimento da natureza especial das atividades desempenhadas no período de 18.07.1998 a 16.07.2010.

MÉRITO

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)
Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em

condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado. Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 18.07.1998 a 16.07.2010, tendo em vista que os formulários PPP às fls. 26/39 da inicial e o LTCAT às fls. 54/103 da inicial indicam que o autor esteve exposto ao agente ruído, em níveis inferiores ao limite de tolerância para o período.

Desta forma, impõe-se a improcedência do pedido.

2. Dispositivo

Ante o exposto:

- a)Reconheço a ocorrência de coisa julgada e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de reconhecimento dos períodos rurais sem

registro em CTPS de 01.01.1965 a 31.12.1972 e de 01.01.1975 a 31.12.1975, bem como quanto ao pedido de reconhecimento da natureza especial das atividades desempenhadas no período de 18.01.1977 a 17.07.1998; b) julgo improcedente o pedido de revisão do benefício, não reconhecendo a natureza especial das atividades desempenhadas de 18.07.1998 a 16.07.2010, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002665-56.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033706 - ALDACIR MARIA DA SILVA MACHADO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ALDACIR MARIA DA SILVA MACHADO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“Esquizofrenia Indiferenciada, Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus”. Alega o ilustre perito que à “Esquizofrenia Indiferenciada” se encontra estabilizada. Também apresenta “Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus” que são doenças crônicas, porém podem ser controladas com o uso de medicações específicas.

Conclui o perito que a autora apresenta capacidade para realizar suas atividades laborativas habituais.

Nesse sentido, entendendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, § 2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0002536-06.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033679 - VALMIR APARECIDO DA SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por VALMIR APARECIDO DA SILVA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade

concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das

formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pelo autor, como vigia, nos períodos requeridos. Com efeito, é assente em nossa jurisprudência que a atividade de vigilante equipara-se à de guarda e, para que sejam consideradas como especial, nos termos do item 2.5.7 do Anexo ao Decreto 53.831/64, seria imprescindível o uso de arma de fogo. Logo, o simples exercício de tais atividades, no período anterior à vigência da Lei nº 9.032/95, sem a comprovação do uso de arma, não enseja a caracterização da atividade como laborada em condições especiais.

De fato, esta Turma Nacional de Uniformização já se posicionou nesse sentido, conforme ementa a seguir: “PREVIDENCIÁRIO. RURAL. SENTENÇA FAVORÁVEL. VIGILANTE. PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 9.032, DE 1995. ATIVIDADE SEM USO DE ARMA DE FOGO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se há de conhecer do incidente em relação ao tempo de serviço rural, eis que já acolhido na sentença (carece o autor, portanto, de interesse recursal neste ponto). 2. O reconhecimento da atividade de vigilante como especial, no período anterior à Lei nº 9.032/1995, já foi pacificado por esta Turma Nacional, como se extrai do enunciado nº 26 de sua súmula de jurisprudência (“A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64”). No período posterior à referida Lei nº 9.032, o reconhecimento da especialidade passou a depender de prova da exposição a agentes nocivos. 2. Mediante leitura do precedente desta TNU que deu origem à súmula (Incidente no Processo nº 2002.83.20.00.2734-4/PE), observa-se que o mesmo envolvia situação na qual o trabalho de vigilante fora desempenhado mediante uso de arma de fogo. Os precedentes do STJ (Recursos Especiais nº 413614/SC, 395988/RS e 441469/RS) que ampararam a edição da súmula envolviam, igualmente, o uso de arma de fogo pelo vigilante. 3. Todos os precedentes aludidos reportam-se ao uso da arma como decisivo para fins de configuração da nocividade, a evidenciar, portanto, que a jurisprudência dominante do STJ, tal qual o acórdão verberado, exigem o uso de arma de fogo para entender configurada a nocividade. 4. Em seu Pedido de Uniformização, entretanto, o autor também procura salientar que, sem embargo de não haver portado arma, submetia-se a condições (outras) prejudiciais à saúde e à integridade física. Tal pretensão do recorrente - de que sejam examinadas as condições a que exposto, durante o exercício da profissão - não é compatível com esta sede, eis que demandaria reexame de prova (aplica-se aqui, por analogia, o enunciado nº 7 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça). 5. Pedido de uniformização não conhecido.”

(PEDILEF 200683005160408 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - Relator(a) JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA - Data da Decisão 14/09/2009 - Fonte/Data da Publicação DJ 09/12/2009)

Com relação ao período requerido de 01.06.1990 a 01.11.2000, observo que o formulário DSS-8030 à fl. 22 da inicial não indica que o autor usava arma de fogo no período, razão por que não reconheço a natureza especial da atividade desempenhada.

Não reconheço também a natureza especial das atividades de vigia, após 05.03.1997, tendo em vista que após o advento do Dec. 2.172/97 o agente “perigo” deixou de ser considerado agressivo para fins previdenciários. Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000835-55.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033683 - CLEOMAR ANANIAS DE DEUS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

CLEOMAR ANANIAS DE DEUS, devidamente qualificado na peça vestibular, ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para tanto, requer o reconhecimento do caráter especial dos períodos de 01/12/1980 a 18/02/1982, 01/03/1982 a 30/09/1988 e 01/10/1988 a 14/05/1996, para conversão em tempo comum.

O INSS, citado, apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Preliminarmente, indefiro o pedido de sobrestamento do processo até decisão final da reclamação trabalhista a ser ajuizada, haja vista que a prova da insalubridade decorrente de sentença trabalhista não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, verifico que os PPP's juntados pela parte autora não se mostram suficientes para comprovar a exposição a agentes nocivo, tendo em vista que não apontam risco ocupacional específico, nos moldes da

legislação previdenciária de regência.

Ressalto, por oportuno, que o autor nos períodos em questão, exerceu as funções de porteiro e almoxarife para o Hospital São Francisco Sociedade Ltda. No entanto, tais atividades não se encontram dentre aquelas arroladas como especial para fins de aposentadoria por tempo especial por categoria profissional. Assim, o que deve ser avaliado, para o reconhecimento do tempo especial, é a presença ou não dos agentes agressivos previstos na legislação previdenciária para fins de conversão, o que não restou comprovado nos autos.

É certo que existe a singela anotação de contato com pacientes, mas este, pela descrição das atividades do autor constante do PPP, não pode ser considerado habitual e permanente, e nem tampouco significa dizer que havia o contato com pacientes acometidos de doenças contagiosas, por exemplo.

Sendo assim, no que concerne aos períodos objetos dos presentes autos, não é possível o reconhecimento da especialidade das atividades exercidas pelo autor.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade ou insalubridade decorrente de sentença trabalhista, não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Assim, não restou comprovada a caracterização de atividade especial nos períodos especificados na peça inicial.

2. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0002655-12.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033696 - FATIMA SILVA CAMPOS PATERNIANI (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FATIMA SILVA CAMPOS PATERNIANI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de

preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Distímia (Depressão crônica e de intensidade leve)”. Conclui o perito que a autora apresenta capacidade para o trabalho.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0003067-40.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033678 - FLORIPES ALVES (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FLORIPES ALVES, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que a autora é portadora de hipertensão arterial, lombalgia e quadro depressivo, concluiu que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, reunindo condições para o desempenho de suas atividades habituais.

No entanto, a autora trouxe aos autos (fls. 53 da inicial) cópia de relatório médico particular datado de 03.11.2011 noticiando que é portadora de discartrose em C6-C7, o que lhe causa dor e a impossibilidade de trabalhar.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição,' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside sozinha.

Assim, considerando os apontamentos do laudo, verifico que não há valores a serem considerados para o cálculo da renda per capita familiar.

Dessa forma, a renda é nula, de acordo com o art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data de início da incapacidade, fixada pelo Senhor perito em 14.06.2012.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado.

0003201-67.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033467 - APARECIDA FLORENTINO MOTA CANHAS (SP143089 - WANDER FREGNANI

BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

APARECIDA FLORENTINO MOTA CANHAS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou Loas.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de seqüela de hemorragia cerebral por ruptura de aneurisma, hipertensão arterial, epilepsia e hidrocefalia. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária, não reunindo condições para o desempenho de suas atividades habituais.

No entanto, embora o Senhor perito tenha concluído de tratar de incapacidade temporária, o mesmo afirmou, em seu laudo, que o caso da autora está piorando. Ademais, fixou a incapacidade há aproximadamente 04 anos. Dessa forma, associando a gravidade de seu quadro com sua idade avançada (62 anos), infiro que a autora encontra-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de quaisquer atividades.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que a autora recolheu como contribuinte individual entre dezembro de 2008 a maio de 2012.

Não obstante o laudo pericial tenha concluído que a incapacidade da autora iniciou-se há aproximadamente 04 anos (junho de 2008), o mesmo afirma que tal conclusão se baseia em relatório médico particular. No entanto, com base no relatório médico particular trazido aos autos pela autora (fls. 23 da inicial), observo que o início de sua doença ocorreu em junho de 2009, apresentando, em 16.11.2011 (data do relatório médico particular) piora do quadro, com tonturas, cefaleia e desligamento constante da consciência. Dessa forma, entendo que nesta data a autora encontrava-se incapacitada, e, portanto, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data de início da incapacidade (16.11.2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado.

0003948-22.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032123 - VICENTE DE PAULA VAZ (SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X BANCO BMG S/A (SP143966 - MARCELO SANTOS OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta por VICENTE DE PAULA VAZ em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do BANCO BMG S/A, objetivando a restituição dos valores descontados a maior de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como indenização por danos morais.

Alega o autor que, em novembro de 2005, efetuou um empréstimo consignado junto ao Banco BMG, no valor de R\$ 2.500,00, para pagamento mediante desconto em seu benefício de 24 parcelas de R\$ 151,50, cada. A primeira prestação foi paga em dezembro de 2005, sendo a última prevista para pagamento em novembro de 2007.

Ocorre que o benefício foi cessado de agosto a outubro de 2006, sendo o pagamento das parcelas restabelecido em novembro de 2006. Assim, o pagamento das 24 parcelas foi integralizado em fevereiro de 2008, uma vez que o benefício foi cessado por três meses, como dito.

Ocorre que os descontos no benefício do autor continuaram mesmo após o devido pagamento das 24 parcelas, tendo sido descontadas no benefício do autor um total de 31 parcelas, todas no valor de R\$ 151,50 cada, sendo que o autor ainda antecipou o pagamento de outras duas parcelas, 32ª e 33ª parcelas, no valor total de R\$ 292,64, conforme fls. 10/19 da inicial.

Assim, o autor requer a devolução das parcelas indevidamente descontadas de seu benefício, bem como das outras duas parcelas que necessitou antecipar o pagamento, e também indenização por danos morais no montante de dez vezes o valor cobrado a maior.

Citado, o INSS apresentou contestação, argüindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva, sob o fundamento de que os empréstimos consignados são firmados entre os segurados e as instituições financeiras, estando o INSS desvinculado dessa relação jurídica. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

O Banco BMG S/A também apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido. Afirmou que o contrato de empréstimo consignado foi celebrado com o autor em novembro de 2005, para quitação em 24 parcelas, sendo que somente as cinco primeiras parcelas foram devidamente pagas, em face da cessação do benefício do autor. Alegou que houve a renegociação do contrato, em 24.04.2007, ocasião em que foi prorrogado, para os meses subsequentes, o pagamento das 19 parcelas restantes, sendo o pagamento integralizado em setembro de 2008. Assim, sustenta que não houve qualquer ilegalidade cometida.

Tentativa infrutífera de conciliação.

É o breve relatório. Decido.

PRELIMINAR

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo INSS.

Compete ao INSS, nos casos de empréstimo consignado, efetuar os descontos nos benefícios dos segurados e repassar a quantia à instituição financeira, nos termos do art. 6º, §2º, I, da Lei nº 10.820/03:

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º desta Lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

...

§ 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no caput deste artigo restringe-se à:

I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; ... (grifo nosso)

Assim, tendo em vista que também se discute nos autos acerca do efetivo repasse pelo INSS à instituição financeira dos valores descontados do benefício do autor, relativamente às parcelas de empréstimo consignado, o INSS é, sim, parte legítima para figurar no pólo passivo do presente feito.

MÉRITO

O pedido do autor procede em parte, pelas razões que passo a expor.

Dispõe o art. 37, §6º, da Constituição Federal de 1988, in verbis:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Trata-se, pois, da consagração da responsabilidade objetiva do Estado, inspirada na teoria do risco administrativo, segundo a qual todo ente (público ou privado) prestador de serviço público, no caso o INSS, sujeita-se ao pagamento de indenização em virtude de danos perpetrados contra terceiros e que decorram diretamente da atividade de caráter estatal, sendo irrelevante a demonstração de culpa.

Noutro giro, no tocante à relação da parte autora com o Banco BMG aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a existência de relação de consumo. Nessa linha, a garantia aos consumidores possui fundamento constitucional específico, a saber, arts. 5º, inc. XXXII e art. 170, inc. V.

A Lei 8.078/90 estabeleceu que as normas de defesa aos consumidores são de ordem pública. Portanto, uma vez caracterizada a relação de consumo é imperativa a observância das normas principiológicas relativas aos consumidores.

Nesse passo, as instituições financeiras são alcançadas pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme estabelece a Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável as instituições financeiras”.

O art. 6º, inc. VI, da Lei 8.078/90, estabelece como direito básico do consumidor:

“VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;”

No caso vertente, a questão a ser dirimida guarda relação com a responsabilidade ou não do INSS e do Banco BMG na realização de descontos a maior no benefício de aposentadoria do autor, bem como de eventual danos material e moral decorrente.

Pois bem.

O contrato de empréstimo consignado foi celebrado em novembro de 2005, contrato nº 153613030, sendo que a quitação se daria após o pagamento de 24 parcelas.

Conforme informado pelo Banco BMG na contestação, inclusive apresentando planilhas de parcelas pagas, o Banco recebeu o pagamento apenas das cinco primeiras parcelas, até que, em abril de 2007, houve renegociação do contrato para prorrogar o pagamento das 19 parcelas restantes.

Ocorre que a relação detalhada de créditos anexada às fls. 10/18 da inicial comprova que os descontos foram sendo regularmente feitos pelo INSS no benefício do autor, somente sendo suspensos de agosto a outubro de 2006 por ocasião da cessação do benefício neste período. Não se comprovou nos autos que o INSS tenha feito os devidos repasses ao Banco BMG.

De fato, o INSS foi intimado por duas vezes a apresentar documento apto a comprovar os repasses ao Banco BMG, mas se limitou a apresentar a mesma relação detalhada de créditos anexada na inicial, que só comprova os descontos no benefício do autor, e não os repasses à instituição financeira.

Observo que houve um desconto de 31 parcelas no benefício do autor, quando o correto seriam apenas 24 parcelas, e, além disso, a guia anexada à fl. 19 da inicial demonstra que o autor antecipou o pagamento de outras duas parcelas, no valor de R\$ 292,64.

Diante destes fatos, resta devidamente comprovado que houve descontos indevidos no benefício do autor, entre a 25ª e a 31ª parcela, e, além disso, também foi indevido o pagamento das outras duas parcelas, por guia de pagamento, uma vez que as 24 parcelas contratadas já haviam sido regularmente descontadas no benefício do autor.

Tendo em vista que o INSS não comprovou nos autos que efetuou os devidos repasses ao Banco BMG, o qual, por sua vez, apresentou planilha em sua contestação demonstrando o recebimento apenas das cinco primeiras parcelas do empréstimo, entendo que compete ao INSS a restituição dos valores descontados a maior do benefício do autor, ou seja, os valores descontados a partir da 25ª parcela até a 31ª parcela do empréstimo consignado.

Conforme cálculo da Contadoria Judicial, que procedeu à correção de cada parcela a partir da data do desconto indevido, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, o valor atualizado indevidamente descontado do benefício do autor corresponde a R\$ 1.364,81 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em julho de 2012.

Além disso, o autor faz jus também à restituição dos valores relativos à antecipação de duas parcelas, recolhidos por guia de pagamento. Conforme cálculo da Contadoria Judicial, o valor das duas parcelas antecipadas, corrigido desde a data do indevido pagamento, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, corresponde a R\$ 370,24 (trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), em julho de 2012, que deverá ser restituído pelo Banco BMG. Ainda, em relação à devolução das mencionadas parcelas pela instituição bancária, mister é a aplicação do art. 42, par. único, da Lei 8.078/90. Assim, a devolução deverá representar o dobro do seu valor, a saber, R\$ 740,48 (setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

Ressalto que a cobrança pelo Banco BMG dos valores não repassados pelo INSS é matéria a ser discutida em ação própria.

Quanto ao dano moral, verifico não restar caracterizado, tendo em vista que, não obstante o autor tenha ficado privado de parte de seu patrimônio, o que será recomposto pela restituição do dano material, houve mero

aborrecimento, e não qualquer ofensa à honra, à imagem ou a outros direitos da personalidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, face às razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) a restituir ao autor os valores indevidamente descontados de seu benefício, entre a 25ª e a 31ª parcela do empréstimo consignado, contrato nº 153613030, corrigidos desde a data de cada desconto indevido, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, no montante de R\$ 1.364,81 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em julho de 2012.

CONDENO o Banco BMG S/A a restituir ao autor os valores pagos antecipadamente, relativos a duas parcelas do mesmo empréstimo consignado (32ª e 33ª parcelas), corrigidos desde a data do pagamento indevido, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, no montante de R\$ R\$ 740,48 (setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), em julho de 2012.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor quanto ao valor devido pelo INSS, e intime-se o Banco BMG para que efetue o pagamento em 10 (dez) dias.

DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95).

P. I. Sentença registrada eletronicamente.

0003791-44.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033570 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Pretende o autor, SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria por idade, mediante o reconhecimento de períodos laborados com registro em CTPS entre 07/05/1990 a 30/12/1990 e 15/05/1991 a 10/09/1991, bem como de período laborado em regime próprio, entre 27/06/1986 a 30/05/1989.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Prescrição

Observo, inicialmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a prescrição será observada.

2. Direito à averbação de tempo de serviços prestados ao DER/AL: compensação financeira entre os regimes.

Na análise deste tópico, calha não passar despercebido que o § 9º do art. 201 da Lei Maior, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98, previu a possibilidade de contagem recíproca de tempo de serviço prestado sob qualquer espécie de vínculo, estipulando que, em tal hipótese, "os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente". O texto constitucional, com clareza, estipulou norma de caráter estritamente financeiro, porquanto previu compensação entre regimes de previdência social. Assim, na hipótese de averbação, no Regime Geral, de tempo de serviço municipal, a ilação que se tira do texto constitucional é no sentido de que cabe ao Município repassar para o RGPS - atualmente de responsabilidade do INSS - verbas pertinentes à averbação. A norma legal que, eventualmente, imponha ao trabalhador a obrigação de custear essa averbação viola, de pronto, o preceito constitucional em destaque, que tem orientação estritamente financeira - isto é, determina transferências entre regimes previdenciários -, e não tributária.

Assinalo, por oportuno, que além da violação de texto expresso da Constituição, o traslado da responsabilidade da compensação para o trabalhador representa séria ameaça para a proibição de bis in idem, porquanto o trabalhador (em sentido amplo), depois de se sujeitar à incidência de contribuições no regime original, fica obrigado a proceder a novos recolhimentos, em relação ao período pretérito no referido regime original, só que, desta vez, para o regime previdenciário ao qual se vinculou posteriormente.

Por conseguinte, se algum aporte de recursos para o atual RGPS é devido, para fins de contagem recíproca, em decorrência de trabalho prestado para o DER/AL, ele deve ser feito pela entidade pública, e não pelo trabalhador. No caso dos autos, existe documento que comprova a prestação de serviços pelo período pretendido, de emissão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas, qual seja: Certidão de Tempo de Serviço (fls. 18/19 da inicial).

Logo, de se reconhecer o período requerido, de 27/06/1986 a 30/05/1989.

3. Atividade com registro em CTPS

Observo que o INSS deixou de considerar os períodos compreendidos entre 07/05/1990 a 30/12/1990 e 15/05/1991 a 10/09/1991, laborados pelo autor com registro em CTPS.

Assim, pretende o autor a inclusão em seu benefício de aposentadoria por idade dos períodos acima elencados. Neste ponto, friso que as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção juris tantum de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto

n. 3.048/99).

Ora, as validades de tais anotações só poderiam ser contestadas diante de prova regular e fundamentada, em sentido contrário, o que não ocorreu. Ao contrário, não se patenteou nenhuma irregularidade nas anotações, não se verificando qualquer rasura ou divergência nas datas constantes dos registros.

Daí porque se tem como válidas as anotações na CTPS do autor, de modo que reconheço os períodos nela anotados.

Aliás, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI, anotam que: “As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário de contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST” (“Manual de Direito Previdenciário”, 4ª edição, LTR, 2003, pág. 579).

Assim, reconheço os trabalhos exercidos pelo autor entre 07/05/1990 a 30/12/1990 e 15/05/1991 a 10/09/1991.

4. Direito à majoração e recálculo da RMI.

Do exposto, reconheço que o autor possuía, na data do requerimento administrativo (28/01/2003) um tempo de serviço total de 20 anos, 09 meses e 07 dias, fazendo jus à majoração do percentual de concessão de seu benefício de aposentadoria por idade uma vez que, de acordo com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, todo tempo de serviço anterior a sua vigência passou a ser considerado tempo de contribuição.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora os períodos de atividade comum de 07/05/1990 a 30/12/1990 e 15/05/1991 a 10/09/1991; (2) considere que a parte autora, no período de 27/06/1986 a 30/05/1989, exerceu atividade passível de averbação; (3) reconheça que o autor contava, na data do requerimento administrativo, com 20 anos, 09 meses e 07 dias de tempo de contribuição, conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos; (4) promova a revisão da Aposentadoria por Idade (NB 128.279.781-3) para a parte autora a partir da DIB (28/01/2003), com o correspondente acréscimo de percentual em virtude do tempo de serviço acumulado. Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0005857-31.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033370 - JERONIMO FIDELIS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por GERONIMO FIDELIS em face do INSS.

Requer a contagem do período descrito na petição inicial laborado entre 01/01/1964 a 30/06/1971, como rurícola, sem registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade sem registro em CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural, consubstanciado nos documentos acostados aos autos (fl. 26).

O início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, razão pela qual determino a averbação em favor da parte autora do período de 01/01/1964 a 30/06/1971.

Saliento, entretanto, que tal tempo não se presta para fins de carência, conforme disposto no art. do art. 55, §2º da Lei nº 8.213/91, veda o seu reconhecimento para fins de carência, caso não haja o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.

A respeito de tal dispositivo legal, a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais editou a Súmula nº 24, in verbis:

“O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91.”

2. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 22 anos, 08 meses e 14 dias de contribuição, até 16.12.1998 (regime anterior à EC nº 20/98); 23 anos, 03 meses e 16 dias até 28.11.1999 (regime anterior à edição da Lei 9.876/99); e 29 anos, 05 meses e 17 dias em 26/01/2010 (DER); sendo tais tempo de serviço insuficientes ao implemento do pedágio e à concessão do benefício, eis que não preenchidas todas as condições previstas na regra de transição prevista no art. 9º, § 1º, da EC 20/98.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) averbe em favor da parte autora o período de atividade comum de 01/01/1964 a 30/06/1971, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002651-72.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033559 - JORGE FILDELIS GUMERCINDO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, formulado por JORGE FILDELIS GUMERCINDO em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de

1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos) Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICINIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitero-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a documentação apresentada, especificamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP anexado à petição inicial (fls.19/20) denota o que o autor esteve exposto a ruídos de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária acima discriminada, no período compreendido entre 11/05/1994 à 05/03/1997 (81,5 dB) e de 01/06/2004 à 20/03/2011 (85 à 90,3 dB), exercendo as atividades de auxiliar, operador de ponte rolante e operador de extração para empresa Santa Elisa Vale Bioenergia S/A - Unidade Jardeste. Para o período compreendido entre 12/05/1993 à 27/10/1993 o PPP suprarreferido não apontou exposição à agentes agressivos. Já para o período compreendido entre 06/03/1997 à 06/12/1999 e de 11/04/2003 à 30/05/2004, a exposição ao agente físico ruídos (81,5 dB) estava dentro do limite de tolerância.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 11/05/1994 à 05/03/1997 e de 01/06/2004 à 20/03/2011.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial prestado em qualquer período.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 35 anos, 10 meses e 27 dias de contribuição, até (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício (coeficiente de 100% do salário de benefício). Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que o autor, nos períodos de 11/05/1994 à 05/03/1997 e de 01/06/2004

à 20/03/2011, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (20/03/2011), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 20/03/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000726-41.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032991 - APARECIDA THEREZINHA MATURO (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

A autora, APARECIDA THEREZINHA MATURO, requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE, sustentando possuir todos os requisitos legais. Alega que trabalhou devidamente registrada por período superior à carência exigida pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, possuindo, ainda, idade superior a 60 anos, indispensável à concessão do benefício. Requereu ainda a conversão, para tempo comum, dos tempos exercidos sob condições especiais.

Citado, o instituto réu apresentou contestação, alegando que o benefício foi indeferido em razão de a autora não ter cumprido o período de carência.

É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que “a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Dúvida não há de que a autora completou 60 anos em 2011 conforme documento de identidade anexado ao processo. A carência exigida, no entanto, não foi comprovada, eis que, sendo necessárias 180 contribuições para cumprir o requisito carência para o ano de 2011, é certo que o requisito não foi atendido pela autora, pois foi apurado pela contadoria deste juízo, inicialmente, tempo de serviço (comum, sem conversão) próximo a 13 (treze) anos, e o número de contribuições de 157 meses.

A autora alega ter implementado a carência necessária à obtenção do benefício por meio do reconhecimento e conversão das atividades sob condições especiais. Ora, a conversão pretendida não tem o condão de alargar o seu período de carência, já que esta é compreendida como “o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício” (art. 24 da Lei 8.213/91).

Em casos de pedido de aposentadoria por idade, a única utilidade do reconhecimento de períodos de atividade em condições especiais de trabalho seria o acréscimo de tempo de serviço, para fins de incremento do percentual de cálculo da renda mensal inicial do benefício, consoante dispõe o art. 60 do Decreto nº 3048/99.

Neste ponto, com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades no período indicado na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde

constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICINIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitero-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

No caso dos autos, conforme Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP anexado à petição inicial (fl.11/12), constato que a autora exerceu a atividade de servente para Prefeitura Municipal de Guariba-SP, entre 01/06/1989 à 20/02/2002, exposta à agentes biológicos (além de riscos ergonômicos e acidentários), que consistia na “limpeza externa e interna do prédio do Centro de Saúde da Prefeitura Municipal, executando lavagem de pisos, janelas, banheiros e sanitários de uso comum, remoção de lixo das salas, como escritório e consultórios, fazendo também a coleta do lixo contaminado/hospitalar,(...)”, de modo que é possível o reconhecimento do seu caráter especial, na forma contemplada pelo item 1.3.2 do Anexo ao Decreto nº 53.831/64 e do item 3.0.1, letra “g” do Anexo IV do Decreto 2.172/97.

Neste sentido, pontifica a seguinte ementa proferida em sede de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (TNU), que abaixo segue:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TRABALHADOR QUE DESEMPENHA SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES HOSPITALARES, INCLUÍDOS QUARTOS E BANHEIROS DE PACIENTES. EXPOSIÇÃO DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE A VÍRUS E BACTÉRIAS QUE CONFIGURAM FATOR DE RISCO PREVISTO NO ITEM 1.3.2 DO DECRETO Nº 53.831/64. CONTAGEM ESPECIAL DO TEMPO DE SERVIÇO RESPECTIVO QUE, SOMADO AO QUE JÁ RECONHECIDO NA SENTENÇA, ULTRAPASSA 25 ANOS. DEFERIMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL.

(TNU - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, nº 2007.72.95.009452-4, Relator Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, julgado, por unanimidade, em 15 de janeiro de 2009, DJ 02/09/2009) Ressalvo o pequeno interregno entre 21/04/1993 à 06/ 05/1993, em que a autora recebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença previdenciário, o qual deverá ser computado apenas como comum para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e o art. 60, inciso III, do Decreto nº 3.048/99.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 01/06/1989 à 20/04/1993 e de 07/05/1993 à 30/02/2002.

Outrossim, faz jus a autora à conversão pleiteada, pois é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo especial prestado a qualquer tempo.

No entanto, como já dito, não faz jus a autora ao benefício de aposentadoria por idade, tendo em vista o não implemento do requisito carência.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado apenas para determinar ao INSS que ((2) considere que ela, nos períodos de 01/06/1989 à 20/04/1993 e de 07/05/1993 à 30/02/2002, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, (3) reconheça que a parte autora conta com o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial de 15 anos, 05 meses e 16 dias de tempo de serviço.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005342-59.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033860 - CARLOS ALBERTO FLORIANO DA SILVA (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

CARLOS ALBERTO FLORIANO DA SILVA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, formulando, em síntese, pedido de averbação de tempo de serviço em atividade rural sem registro em CTPS, a qual teria exercido entre 17.09.1970 a 14.05.1982.

Regularmente citado, o INSS apresentou sua contestação alegando a preliminar de falta de interesse de agir. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Carência de ação: Falta do interesse processual

Primeiramente, cuido de afastar a preliminar arguida pela requerida, concernente à carência de ação pela ausência de prévio requerimento administrativo, porquanto o teor da contestação do INSS já demonstra sua resistência em relação à matéria posta nos autos, a autorizar o manejo da presente ação.

Mérito

O autor pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço que teria empreendido no meio rural entre 17.09.1970 a 14.05.1982, sem registro na CTPS.

Pois bem. Para a comprovação ou o reconhecimento de tempo de serviço há que se observar o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Compulsando os autos, pude constatar que o autor apresentou os seguintes documentos, aptos a comprovar o desempenho de atividade rural, quais sejam:

DocumentoAnoFls.

Título de eleitor do pai do autor (José Floriano da Silva) constando que o mesmo era lavrador197842

CTPS do pai do autor constando que era lavrador - 01/10/1955 a 21/02/19921955 a 199244

Certidão de óbito do pai do autor constando que o mesmo era lavrador aposentado200945

Declaração da direção da E.E. Dr. Messias da Fonseca declarando que o autor foi matriculado na Escola Mista Municipal da Fazenda Santa Carlota nos anos de 1969 a 1974 cursando 3º e 4º séries20122 (Petição Comum)

Identificação da Secretaria de Estado da Saúde em nome do autor constando que o mesmo era lavrador 19813 (Petição Comum)

Realizada audiência, a testemunha e o autor corroboraram o início de prova material juntado aos autos, com depoimentos que criam a convicção de veracidade das alegações da parte autora, no sentido de que ele realmente trabalhou nas propriedades identificadas, pelo período referido.

Desta maneira, é de se reconhecer o período de 09.01.1960 a 08.07.1974 como efetivamente laborado pela autora na condição de trabalhadora rural, sem registro na CTPS.

Entretanto, ainda que se reconheça tal período, a controvérsia nos autos refere-se ao computo de período rural anterior à entrada em vigor da Lei 8.213/91 para fins de carência, o que é expressamente vedado por esta lei, nos termos de seu art. 55, § 2º, veja-se:

art. 55 (...)

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

(...)

Neste sentido também é o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado: Súmula nº 24 “O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, §2º, da Lei nº 8.213/91.”

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar ao INSS que promova a averbação do período laborado pelo autor entre 17.09.1970 a 14.05.1982, como trabalhador rural sem registro na CTPS, salvo para fins de carência.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Concedo a gratuidade para o autor. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0008376-13.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033700 - LUIZ CARLOS GARCIA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por LUIZ CARLOS GARCIA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

Requer também a contagem do período de labor rural comum compreendido entre 01.01.1973 à 31.12.1975, reconhecido em decisão terminativa proferida pelo E. TRF da 3ª Região no processo nº 2001.61.02.007111-0, que tramitou na 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP.

Requer, finalmente, o reconhecimento dos períodos de trabalho comum entre 01/05/1980 à 31/07/1980 e de 01/12/1980 à 31/01/1981, em que exerceu a atividade de serviços gerais para a Prefeitura de Itamogi-MG

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Tempo de Trabalho Reconhecido em Outro Processo.

Consultando detidamente estes autos, constato, em primeiro lugar, a existência de coisa julgada no processo nº 2001.61.02.007111-0, que tramitou na 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, onde foi proferida decisão terminativa pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconhecendo o tempo de trabalho como rural do autor no período compreendido entre 01.01.1973 à 31.12.1975 (inicial, fls. 18/21).

Assim, considero que este período de labor comum rural, já reconhecido judicialmente, deve ser contabilizado e somado aos demais tempos de trabalho comuns, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de serviço.

2. Tempo de Trabalho Comum na Prefeitura de Itamogi-MG

Verifico, outrossim, a existência de certidão emitida e firmada pelo Prefeito do Município de Itamogi-MG (inicial, fls. 22), afirmando que o autor exerceu a atividade de serviços gerais para Prefeitura daquela cidade nos períodos de 01/05/1980 à 31/07/1980 e de 01/12/1980 à 31/01/1981

Portanto, considerando que o documento emitido tem fé pública (art. 364, CPC), reconheço o tempo de trabalho comum do autor entre 01/05/1980 à 31/07/1980 e de 01/12/1980 à 31/01/1981

3. Tempo de Trabalho constante em CTPS

Reconheço também os períodos de trabalho comum entre 19/03/1991 à 30/04/1991, 01/09/1991 à 05/09/1991, 01/11/2001 à 30/11/2001 e de 01/11/2004 à 13/11/2004, uma vez que os vínculos laborativos se encontram registrados na Carteira de Trabalho do autor (inicial, fls. 24/29), sendo que tais registros gozam de presunção de veracidade.

4. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)
Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitero-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, conforme Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP anexado à petição inicial (fl.31/32) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT (anexado em 28/03/2012), constato que o autor esteve exposto a ruídos de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária acima discriminada, no período compreendido entre 03/05/1982 à 09/09/1989 (81,78 dB), exercendo a atividade de auxiliar de produção para empresa IRBO - Indústria de Recuperação de Borracha Ltda.

Com relação aos demais períodos laborativos pleiteados pelo autor como desempenhados em condições especiais, observo, primeiramente, que a profissão de frentista não era contemplada pelos Decretos nº 59.831-64 e 83.080-79. Dessa forma, não é possível o reconhecimento do caráter especial em decorrência do enquadramento em categoria profissional.

Por outro lado, a exposição a hidrocarbonetos, conforme definida no item 1.2.11 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64, dependia de operações com tais substâncias, de forma que houvesse gases, vapores, neblinas e fumos, e essa espécie de exposição não é evidenciada na atividade de frentista de postos de combustíveis.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial no período de 03/05/1982 à 09/09/1989.

5. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial prestado em qualquer período.

6. Dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional. Entretanto, a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções: 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio"; 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior; 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9º, § 1º, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria. A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado "pedágio". Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de

completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o pedágio, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 33 anos, 02 meses e 24 dias de contribuição e 54 anos de idade, até (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício (coeficiente de 70% do salário de benefício). Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

7. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

8. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) averbe em favor do autor os períodos de trabalho comuns compreendidos entre 01/05/1980 à 31/07/1980, 01/12/1980 à 31/01/1981, 19/03/1991 à 30/04/1991, 01/09/1991 à 05/09/1991, 01/11/2001 à 30/11/2001 e de 01/11/2004 à 13/11/2004, (2) considere que o autor, no período de 03/05/1982 à 09/09/1989, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (14/12/2009), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 14/12/2009, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002802-38.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033715 - MARIA CLARA DO NASCIMENTO (SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO, SP233787 - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta MARIA CLARA DO NASCIMENTO, menor impúbere, devidamente representada por sua mãe, Aline de Oliveira, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu pai, Jairo da Silva Nascimento, ocorrida em 07/10/2009.

Em síntese, o requerimento administrativo formalizado em 07/03/2011 restou indeferido pela autarquia previdenciária sob o fundamento de que o pai da autora não mantinha a qualidade de segurado.

O INSS ofereceu contestação.

O Ministério Público Federal opinou pela procedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença,

aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em recente decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (14.07.2008), vigia a Portaria MF/MPS 48/2009, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e dois reais).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso

De outro lado, no que tange à qualidade de segurado da Previdência Social que o recluso precisa ostentar para permitir a obtenção do benefício por parte da autora, verifico que percebeu benefício previdenciário até a data de 12/2009, (conforme cópia do CNIS acostado à contestação), o que indica, em princípio, que ele não mais detinha a qualidade de segurado na data da reclusão, em 07/10/2007.

Até data recente, vinha eu conjugando o entendimento de que a ausência de anotações posteriores em CTPS pressupunha a situação de desemprego, razão por que era possível estender a qualidade de segurado para até 24 meses após o término do último contrato de trabalho, de acordo com inciso II e §2º do art. 15, sem necessidade de registro perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social - atualmente MTE.

Entretanto, em decisão no INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PETIÇÃO Nº 7.115 - PR (2009/0041540-2) o c. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que “A ausência de anotação laboral na CTPS do requerido não é suficiente para comprovar a sua situação de desemprego, já que não afasta a possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade”. Assim, só seria dispensado o registro perante o MTE quando for comprovada a situação de desemprego por outras provas constantes dos autos, sejam documentais ou testemunhais.

Neste ponto, determinei ao autor que juntasse aos autos declaração de duas pessoas idôneas, que afirmaram sob as penas da lei que ele não havia desenvolvido atividade laborativa após a saída de seu último emprego, o que restou cumprido.

Assim, há prova segura do desemprego do autor, devendo ser estendida a qualidade de segurado por mais 12 (doze) meses (§ 2º do artigo 15).

Deste modo, observo que mantinha o instituidor qualidade de segurado na data do recolhimento prisional.

3 - Da apuração da baixa renda

Tendo em vista a recente alteração de entendimento jurisprudencial, passo a analisar a renda do segurado.

Observo que o art. 116, § 1º, do Decreto nº 3.048/99 autoriza o pagamento do benefício mesmo que o segurado não esteja recebendo qualquer salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado.

Na espécie, de fato, o segurado não estava recebendo qualquer remuneração por ocasião de sua reclusão, não sendo lícito à autarquia levar em consideração salário-de-contribuição em data muito anterior à da reclusão.

Neste sentido, colhe-se da jurisprudência o seguinte acórdão unânime:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 164969

Processo: 200203000430311 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 26/04/2005 Documento: TRF300092439

Fonte: DJU DATA:25/05/2005 PÁGINA: 492

Relator JUIZ GALVÃO MIRANDA

Ementa

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-RECLUSÃO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IRREVERSIBILIDADE. CAUÇÃO.

1. Encontrando-se o segurado desempregado no momento de seu recolhimento à prisão, evidenciada, portanto, a ausência de renda superior ao limite de que trata o art. 13 da EC nº 20/98, os seus dependentes fazem jus ao benefício de auxílio-reclusão.

2. Não é parâmetro aferidor da renda, para fins de concessão do auxílio-reclusão, salário-de-contribuição verificado em momento muito anterior à prisão do segurado, porquanto não tem aptidão de revelar, quando do

encarceramento, condição de suficiência financeira que constitua óbice ao deferimento do benefício. Aliás, o § 1º do art. 116 do Decreto nº 3.048/99 sinaliza no sentido de que o salário-de-contribuição a se considerar é aquele da data do efetivo recolhimento à prisão, tanto assim que dispôs ser devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurando quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.

3. Diante do regramento estabelecido pela Lei nº 9.494/97, é insita a possibilidade de concessão de tutela antecipada e execução provisória contra pessoa jurídica de direito público.

4. Tratando-se de relação jurídica de trato sucessivo, como é o caso do benefício previdenciário, não se pode falar em irreversibilidade da medida antecipatória da tutela, pois ela não esgota a um só tempo o objeto da demanda, podendo o pagamento do benefício ser suspenso a qualquer tempo, se alterada a situação fática que alicerçou a tutela antecipada.

5. Dispensável a caução, nos termos do disposto no § 2º do art. 588, c.c. o § 3º do art. 273, ambos do CPC.

6. Agravo de instrumento improvido.”

(o grifo não consta do original).

Portanto, resta satisfeito, igualmente, o requisito da baixa renda.

4 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica dos filhos menores em relação ao pai é presumida em caráter absoluto, não havendo qualquer controvérsia a respeito.

Na espécie, a relação de parentesco entre a autora e o segurando recluso encontra-se suficiente demonstrada através dos documentos de identificação do requerente acostados à petição inicial.

Assim, presentes os requisitos de condição de segurando, da baixa renda e da dependência econômica do autor em relação ao segurando recluso, o benefício de auxílio-reclusão deve ser concedido.

5 - Do Termo Inicial do Benefício. Menor Impúbere.

Nesse ponto, procede a pretensão do autor no que pertine ao termo inicial do benefício postulado na inicial, qual seja, a data da reclusão do segurando.

Com efeito, nada obstante o transcurso de lapso superior ao prazo de 30 (trinta) dias entre a data da prisão do segurando (07.10.2009) e a data do requerimento administrativo (07.03.2011), no caso vertente, a data inicial do benefício (DIB) deve corresponder à data da reclusão, uma vez que não corre prescrição contra menor absolutamente incapaz, nos termos do art. 198, inciso I c/c o art. 3º, ambos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e arts. 79 e 80 da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido, à guisa de ilustração, confirmam-se os seguintes julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em casos análogos aos dos autos:

DÉCIMA TURMA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO MARITAL. COMPANHEIRA. QUALIDADE DE SEGURADO. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. MENOR. TERMO INICIAL. VERBAS ACESSÓRIAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

IV - No tocante aos co-autores André Ricardo Moreira e Daiane Cristina Moreira, cabe salientar que estes eram menores de 16 anos à data do falecimento do segurando instituidor (possuíam 9 e 4 anos de idade, respectivamente), razão pela qual a data do óbito deve ser considerada como a data de início de fruição do benefício, haja vista não transcorrer prazo prescricional contra menores, nos termos do art. 198, I, do Código Civil e art. 79 da Lei n. 8.213/91.

(...)

(AC 1150117/SP, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJF3 de 10.09.2008)

OITAVA TURMA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA ORAL. ADMISSIBILIDADE. CARÊNCIA. COMPANHEIRA E FILHO MENOR. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

- Quanto ao termo inicial do benefício mantido na data da citação, ex vi do artigo 219 do Código de Processo Civil, que considera esse o momento em que se tornou resistida a pretensão, posto que não há nos autos comprovação de requerimento administrativo e a presente ação foi ajuizada após decorridos mais de 30 (trinta) dias da data do óbito (art. 74, II, Lei 8.213/91). Já para o outro autor, filho menor impúbere do falecido, o termo inicial do benefício deve ser fixado na data do óbito, visto que o prazo previsto no art. 74, inc. I, da Lei 8.213/91, de natureza prescricional, não tem aplicabilidade em se tratando de pensionista menor, conforme art. 79 e parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91 e art. 198 do Código Civil de 2002.

(...)

(AC 1203882/SP, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, DJF3 de 09.09.2008).

De igual forma, os Juizes Federais das Varas Previdenciárias da 2ª Região editaram o seguinte enunciado no I FOREPREV - FÓRUM REGIONAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO DA 2ª REGIÃO:

Enunciado nº 07: O prazo de 30 dias para a retroação de início da pensão à data do óbito não corre contra absolutamente incapaz.

6 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

7 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a conceder a autora MARIA CLARA DO NASCIMENTO, representado por sua genitora, Aline de Oliveira, o benefício do auxílio-reclusão de seu pai, Jairo da Silva Nascimento, com data de início do benefício (DIB) na data da reclusão (07.10.2009). A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da reclusão, em 07.10.2009 e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003264-29.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302033646 - ACELINO ALVES DA COSTA (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral, na data do ajuizamento (19/04/2011), formulado por ACELINO ALVES DA COSTA em face do INSS.

Para a concessão da benesse, requer o reconhecimento do caráter especial dos tempos laborados entre 15/04/1983 a 25/11/1985 e 06/03/1997 a 19/04/2011 (ajuizamento), para conversão em comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão

em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Cabe consignar, ademais, que a comprovação à exposição a tal agente agressivo, até 2003, se faz não só pela apresentação de documento que ateste a presença do ruído, como também do laudo que fundamentou o preenchimento de sobredito documento, consoante jurisprudência pacífica do E. STJ acerca do tema (v.g.: AgRg no REsp 941.885/SP, 5ª Turma, Rel. Ministro Jorge Mussi, julgado em 19.06.2008, DJe 04.08.2008).

Também a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência caminha no mesmo sentido, consoante se vê do julgado que ora transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP - PERFIL PROFISSIONÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.

1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor embora padeça de redação confusa, em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico.

2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP.

3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal que visa a assegurar a indispensabilidade da feitura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social.

4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapola o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública.

5. Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. (200651630001741 RJ, Relator: JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, Data de Julgamento: 03/08/2009, Turma Nacional de Uniformização, Data de Publicação: DJ 15/09/2009)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de

trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;

f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, os PPPs juntados com a inicial dão conta de que o autor esteve exposto aos agentes agressivos ruídos, calor e gás clorídrico nos períodos compreendidos entre 01/01/2004 a 30/12/2004, 01/01/2005 a 31/12/2005, 01/01/2006 a 30/12/2006, 01/01/2007 a 31/12/2007, 01/01/2008 a 31/12/2008, 01/01/2009 a 30/12/2009 e 01/01/2010 a 13/10/2010. Entretanto, apenas para o último período, de 01/01/2010 a 13/10/2010, é possível reconhecer a especialidade da atividade exercida pelo autor, porquanto a intensidade de calor aferida, média de 30,65°, permite essa conclusão.

Para os demais períodos, as intensidades médias de ruído e calor anotadas nos PPPs afasta a possibilidade de reconhecimento da especialidade pretendida, nos termos da legislação previdenciária. Observo, outrossim, que no tocante ao fator fás clorídrico, a legislação vigente não previu que a mera exposição ao mesmo seria suficiente para entender a atividade exercida como nociva. Consta do anexo ao Decreto nº 3.048/99 a necessidade de operações industriais com a substância cloro, o que não ocorre no caso dos autos.

E no tocante aos intervalos de 06/03/1997 a 31/12/2003 e de 14/10/2010 até a data do ajuizamento da presente ação (19/04/2011), o autor deixou de comprovar, como lhe cabia nos termos do art. 333, I, do CPC, a exposição a agentes nocivos, a afastar a pretensão formulada também neste ponto.

Por fim, para o lapso laboral de 15/04/1983 a 25/11/1985, o autor juntou aos autos o formulário SB-40 que anota a exposição aos fatores: ruído, vapor, gás, ácido sulfúrico, solventes, soda cáustica e risco de explosões. Entretanto, o documento veio desacompanhado de laudo técnico, bem como não consta do mesmo a intensidade do ruído e mais, para os demais agentes não há previsão, ainda que genérica, na legislação aplicável.

Com relação à utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Vale lembrar, por fim, que a eventual percepção de adicional de periculosidade não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividade especial apenas no período compreendido entre 01/01/2010 a 13/10/2010.

2. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Do direito à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 20 anos, 07 meses e 12 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 21 anos, 06 meses e 24 dias de contribuição e, até a data do ajuizamento da presente ação, em 19/04/2011, contava com 33 anos, 03 meses e 08 dias de contribuição, portanto, tempos insuficientes para o cumprimento do pedágio previsto no art. 9º, I, da Emenda Constitucional nº 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que considere o período de 01/01/2010 a 13/10/2010 exercido sob condições especiais, convertendo-o em comum e proceda ao acréscimo de tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa para futura obtenção de aposentadoria pela parte autora.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0002675-03.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033675 - MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS (SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS, qualificada na inicial, neste ato representada por sua genitora, FERNANDA VIRGÍNIA DA SILVA, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria. O Ministério Público Federal manifestou-se pela improcedência do pedido.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”. No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que a autora é portadora de pé caído à direita e encurtamento discreto do membro inferior direito, concluiu que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, o que causa restrições para realizar deambulação excessiva, subir freqüentemente escadas ou praticar esportes, uma vez que apresentará dificuldade para correr.

Levando em consideração que a autora ainda é criança, entendo que boa parte das atividades próprias de sua idade se enquadra nas restrições acima descritas. Ademais, é possível afirmar que, no futuro, seu diagnóstico poderá cercar sua participação plena e efetiva no mercado de trabalho, uma vez que somente poderá exercer atividades

que respeitem suas limitações, o que a faz concorrer em desigualdade de condições se comparada a pessoas não portadoras de sua deficiência.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de

exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com a mãe (32 anos, trabalha informalmente e aufera, em média, R\$ 250,00) e recebe R\$ 32,00 do Programa do Governo Federal - Bolsa Família, o qual, por tratar-se de benefício assistencial, configura situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita, devendo, portanto, ser descontada do cálculo da renda per capita.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), portanto, menos da metade de um salário mínimo, estando, portanto abaixo das exigências do art. 20, § 3º, da Loas acima descrito. Desse modo, presentes os requisitos, é de se conceber do benefício assistencial requerido.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (21.09.2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos

requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado.

0003060-48.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033677 - GUILHERME VITORINO DOS SANTOS (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

GUILHERME VITORINO DOS SANTOS, qualificado na inicial, neste ato representado por sua mãe e curadora, LUCI VITORINO DOS SANTOS, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Intimado, o MPF não apresentou seu parecer.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, após diagnosticar que o autor é portador de retardo mental e toxoplasmose congênita, concluiu que o requerente apresenta incapacidade total e permanente, não reunindo condições para o exercício de suas atividades habituais.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite

(isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº

200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que o autor reside com o pai (67 anos, recebe aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 1.049,97) e a mãe (63 anos, recebe aposentadoria por idade no valor de R\$ 650,39).

No que concerne à situação do pai do autor, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo pai ultrapassa em R\$ 427,97 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo pai do autor se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

No que concerne à situação da mãe do autor, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pela mãe ultrapassa em R\$ 28,39 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pela mãe do autor se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Ademais, informa a senhora assistente social que a família gasta em média cerca de R\$ 200,00 em remédios, valor este que deve ser levado em conta no cálculo das despesas do grupo familiar.

Nesta senda temos que a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 256,36 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), portanto, abaixo da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (10.01.2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de

sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0001116-11.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033718 - JOAO TEIXEIRA (SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, formulado por JOÃO TEIXEIRA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem do período descrito na petição inicial laborado em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na

legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição

eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, conforme Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP anexado à petição inicial (fl.26/27), constato que o autor exerceu a atividade de agente operacional para Prefeitura Municipal de Altinópolis, entre 01/01/1996 à 10/05/2011, exposto à agentes biológicos (vírus e bactérias), que consistia, basicamente, “na coleta do lixo de casa em casa”, de modo que é possível o reconhecimento do seu caráter especial, na forma contemplada pelo item 1.3.2 do Anexo ao Decreto nº 53.831/64 e do item 3.0.1, letra “g” do Anexo IV do Decreto 2.172/97. Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 01/01/1996 à 10/05/2011.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial prestado em qualquer período.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 35 anos, 01 mês e 22 dias de contribuição, até (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício (coeficiente de 100% do salário de benefício). Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que o autor, no período de 01/01/1996 à 10/05/2011, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tal tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (10/05/2011), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 10/05/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001657-44.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033713 - MARIA GORETI DE PASCOLI BUDOIA (SP154943 - SERGIÓ OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta por MARIA GORETI DE PASCOLI BUDOIA, em face do INSS, postulando pelo restabelecimento de benefício de pensão por morte, cessado pela autarquia em junho de 2011, ao argumento de que a concessão da aposentadoria que precedeu à pensão estava eivada de nulidades.

O INSS apresentou contestação, aduzindo a legitimidade de sua conduta, asseverando que o falecido, de fato, não demonstrou a natureza especial das atividades desenvolvidas nos períodos objeto de controvérsia.

É o relatório. DECIDO.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são a qualidade de segurado do de cujus e a dependência econômica da requerente.

A questão em relação à qualidade de dependente do de cujus foi devidamente comprovada vez que a autora já gozou de benefício de pensão por morte NB. 140.032.737-4, deferido pela Autarquia-ré em face do instituidor e cessado em junho/2011.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos descritos na exordial.

Não restou comprovado, entretanto, feito análise dos documentos juntados às fls. 20 e 21 da inicial, que a atividade desempenhada pelo instituidor, representava um risco iminente à sua saúde. Observo que pela descrição das atividades constantes no formulário DSS-8030, às fls. 20 e 21 da inicial, eventual exposição a agentes agressivos se dava de forma ocasional, e não habitual e permanente.

Por outro lado, no que se refere ao requisito da qualidade de segurado, observo que a última contribuição do instituidor ao INSS como segurado facultativo se deu em maio de 2003 (conforme demonstram as guias anexas à inicial).

Em face das provas constantes dos autos, analisando-se o CNIS do falecido, verifica-se que possui mais de dez anos de tempo de serviço anotados em CTPS e sua condição de desempregado foi comprovada por meio de declaração de duas pessoas aptas a testemunhar (CPC, art. 405), que atestaram que o instituidor estivera involuntariamente desempregado desde a cessação das contribuições como segurado facultativo.

Assim, considerando os termos do artigo 15, II, da lei 8.213/91 combinado com o parágrafo 1º e 2º do mesmo artigo, verifica-se que a incapacidade foi fixada ainda no período de graça (36 meses), razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise, tendo em vista que a data do óbito se deu em 01.10.2005.

Conclui-se, portanto, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Dispositivo

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em nome da autora MARIA GORETI DE PASCOLI BUDOIA o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir da cessação indevida em 01.06.2011.

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido desde a data da cessação do benefício, em 01.06.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005546-06.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302033394 - ALESSANDRA JACOB PIRES (SP103865 - SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) CAIXA -

SEGUROS SA (SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

ALESSANDRA JACOB PIRES ajuíza a presente AÇÃO CONDENATÓRIA em desfavor da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF e da CAIXA SEGURADORA S/A, objetivando a quitação do saldo devedor de seu financiamento imobiliário, mediante a utilização da cobertura securitária; indenização por danos morais, bem como a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Afirmou a parte autora que ao assinar o contrato de financiamento imobiliário com a CEF, contratou seguro que previa cobertura de invalidez parcial ou total, danos físicos no imóvel e responsabilidade civil da construtora, tendo efetuado o pagamento mensal de taxa de seguro em conjunto com as prestações devidas.

Sustentou que ao se aposentar por invalidez, requereu o pagamento do prêmio de seguro, tendo sido indeferido seu pedido de cobertura securitária, ao argumento de que sua invalidez não abrange qualquer atividade.

Defende que tal negativa de cobertura é indevida e que tem direito à quitação integral da dívida, conforme previsto no contrato.

Devidamente citada, a CEF apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva já que o contrato em questão não contempla o Seguro Habitacional do qual é gestora. Em consequência, alegou a incompetência absoluta da Justiça Federal. Apontou a ocorrência de prescrição, batendo-se pela improcedência da demanda.

A Caixa Seguradora, por sua vez, contestou o feito, sustentando a existência de prescrição. Requereu, ao final, que o pedido seja julgado improcedente.

É o relatório. Decido

Inicialmente, analiso as preliminares argüidas.

Afasto a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, tendo em vista que é administradora do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, não tendo sido comprovado nos autos que o contrato em questão está fora do Seguro Habitacional. Pelo contrário, da análise do contrato verifico que nele consta expressamente a regência das cláusulas aplicáveis ao SFH, bem como a utilização de recursos do FGTS.

No que diz respeito à prescrição, é assente o entendimento da jurisprudência do STJ e demais Tribunais Regionais Federais no sentido que o prazo prescricional de um ano, previsto no artigo 206, § 1º, II do Código Civil aplica-se apenas em relação ao segurado estipulante e à seguradora, não se aplicando, a contrario sensu, à parte autora.

É pacífica ainda a posição de que o prazo prescricional tem início a partir do conhecimento do sinistro por parte do segurado e de que a comunicação feita à seguradora interrompe referido prazo que, somente volta a correr após a cientificação da negativa feita ao segurado.

Por oportuno, colaciono os seguintes julgados:

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. SFH. CEF. COBERTURA SECURITÁRIA. INVALIDEZ PERMANENTE DA MUTUÁRIA. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SEGURADORA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. No contrato de seguro habitacional, a posição de segurado, pessoa que terá o direito de cobrar a cobertura da empresa seguradora, é ocupada pela CEF e não pelo mutuário, que figura como mero beneficiário. Não se aplica na espécie, pois, o prazo prescricional previsto no art. 206, §1º, II, "b", do Código Civil/2002. Precedentes: STJ, REsp 233438/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 05/06/2006, p. 288 e TRF/1ª Região, AC 0012069-88.2003.4.01.3300/BA, Quinta Turma, Rel. Juiz Federal Jamil Rosa de Jesus (conv.), e-DJF1 de 07/05/2010, p.352.”

(...)

(TRF1 - Processo AC 641720064013304 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 641720064013304 - Relator(a) JUIZ FEDERAL RENATO MARTINS PRATES (CONV.) - Órgão julgador QUINTA TURMA - Fonte e-DJF1 DATA:09/07/2010 PAGINA:180)

“CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE PRESTAÇÕES PAGAS INDEVIDAMENTE, EM RAZÃO DE QUITAÇÃO DO IMÓVEL PELO SEGURO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CAIXA SEGURADORA S/A. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA.. 1. Não se conhece de agravo retido se a parte não requerer, nas razões ou nas contra-razões de recurso, a sua apreciação como preliminar (CPC, art. 523, § 1º). 2. Ao beneficiário do seguro habitacional não se aplica a prescrição prevista no art. 206, § 1º, do Código Civil de 2002, que dispõe sobre a ação do segurado (a empresa estipulante) contra o segurador (Precedentes: STJ, REsp 703592/SP; TRF 1ª Região, AC n. 2002.33.00.029827-1/BA). Prejudicial de mérito afastada. 3. O direito à restituição das prestações pagas indevidamente do contrato de financiamento habitacional, no caso, somente se materializa depois da constatação da invalidez do mutuário, e não na data em que foi diagnosticada a doença incapacitante, considerando que, entre a data do diagnóstico e a comprovação da invalidez houve longo período de tratamento. 4. Apelação parcialmente provida. 5. Sentença reformada, em parte, para fixar o termo inicial da restituição das prestações no dia 31.08.2004. 6. Agravo retido não conhecido.”

(TRF1 - Processo AC 200636000050588 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 200636000050588 - Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO - Órgão julgador SEXTA TURMA - Fonte e-DJF1 DATA:26/01/2009 PAGINA:165)

“CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. PRESCRIÇÃO ANUA. INAPLICABILIDADE AO BENEFICIÁRIO DO SEGURO HABITACIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS A PARTIR DOS EFEITOS DA INATIVIDADE. EQUÍVOCO ADMINISTRATIVO DA CEF. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR. 1. A questão em debate no presente recurso cinge-se à devolução de valores atinentes à prestações do financiamento para aquisição de casa própria, pelo Sistema Financeiro de Habitação, pagas pelo autor à ré, ora apelante, e que lhe deveriam ter sido restituídas a partir de 03/05/1995, tendo em vista os efeitos de sua aposentadoria por invalidez, tendo em vista a quitação decorrente de liquidação do seguro habitacional. 2. A prescrição anual prevista no Código Civil de 1916

bem como no Código Civil de 2002 para liquidação de seguro em razão da ocorrência de sinistro corre para a CEF na medida em que no contrato de seguro habitacional a posição de segurado é ocupada pela CAIXA e não pelo mutuário. (precedentes).

(...)"

TRF2 - Processo AC 200151020036270 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 394127 - Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - Órgão julgador SEXTA TURMA ESPECIALIZADA - Fonte E-DJF2R - Data::11/03/2010 - Página::155

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. PRESCRIÇÃO. CABIMENTO. PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE. 1- Compete exclusivamente à CEF, na qualidade de sucessora legal do Banco Nacional da Habitação - BNH, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto-Lei nº 2.291/86 e como Agente Financeiro da relação contratual objeto da presente demanda, ocupar o pólo passivo. 3- O direito do mutuário em relação aos contratos de seguro habitacional obrigatório tem natureza pessoal e, portanto, o prazo prescricional aplicável é o de 10 anos, previsto no artigo 205 do Código Civil. 4- O prazo prescricional no caso de contratos de seguro habitacional obrigatório é interrompido pela comunicação da ocorrência do sinistro e só volta a correr após a notificação da recusa expressa ao mutuário. 5- O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que a Seguradora não pode alegar doença pré-existente a fim de negar cobertura securitária nos casos em que recebeu pagamento de prêmios e concretizou o seguro sem exigir exames prévios. 6- A comprovação da concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS é suficiente para demonstrar a ocorrência do sinistro, mostrando-se a repetição da perícia judicial prescindível. 7- Os argumentos trazidos pela agravante no presente recurso não atacam os fundamentos da decisão recorrida, que se apresenta fundamentada em jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores. 8- Agravo a que se nega provimento.”

(TRF3 - Processo AC 200461000340048 - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1325081 - Relator(a) JUIZ HENRIQUE HERKENHOFF - Órgão julgador SEGUNDA TURMA - Fonte DJF3 CJ2 DATA:22/01/2009 PÁGINA: 469)

“PROCESSO CIVIL. SFH. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA MUTUÁRIA. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. COMPOSIÇÃO DA RENDA. FALECIMENTO DE UM DOS MUTUÁRIOS. QUITAÇÃO PARCIAL. SEGURO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica quanto a desnecessidade da presença da União em processos onde se discute contrato de financiamento pelo regime do SFH, com cobertura pelo FCVS. 2. A parte autora detém legitimidade para pleitear a utilização da indenização securitária devida para a quitação do mútuo habitacional contratado junto à CEF. 3. Não se aplica ao caso a prescrição anual do artigo 178, § 6º, do CC/1916. Os contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, perante um dos seus agentes financeiros, torna obrigatória a contratação de seguro. Há, assim, nesta espécie de contrato, duas relações jurídicas obrigacionais; a) uma relativa ao contrato de mútuo habitacional, firmado entre o agente financeiro e o mutuário e b) a outra pertinente ao contrato de seguro, constando em seus pólos um agente financeiro e uma companhia de seguradora. 4. Aos mutuários, meros beneficiários, que não participaram do contrato de seguro, aplica-se a prescrição decenal, prevista no art. 205 do Código Civil: "Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor." 5. De acordo com o quadro acostado à fl. 44 a composição de renda da autora, para fins de indenização securitária é de 63,41% e a do mutuário sinistrado é de 36,59%. O pedido de quitação integral do financiamento em virtude do falecimento de um dos mutuários, portanto, não se sustenta, pois de acordo com o parágrafo único da cláusula vigésima do contrato e o quadro acostado à fl. 44, o valor correspondente a 63,41% do saldo devedor à época do sinistro permanece sob a responsabilidade da parte autora. Todavia, cabível a quitação proporcional (39,59%). 6. Mantida a sentença.”

(TRF4 - Processo AC 200872070011521 - AC - APELAÇÃO CIVEL - Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - Órgão julgador TERCEIRA TURMA - Fonte D.E. 21/01/2010)

Além disso, transcrevo as seguintes súmulas do Superior Tribunal de Justiça, aplicáveis à situação dos autos: “Súmula 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.”

“Súmula 278: O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.”

In casu, a prescrição aplicável é a aquela prevista no artigo 205 do Código Civil, ou seja, de dez anos, razão pela qual verifico que não houve o decurso deste lapso temporal.

Com efeito, o comunicado de seguro acessório ao contrato de financiamento imobiliário e anexado às contestações dos réus, é expresso ao garantir a cobertura de invalidez permanente (vide item 5.1.2). Além disso, no item 14.6.2, constam os documentos a ser apresentados para fim de quitação do contrato, dentre eles, a carta de concessão de aposentadoria por invalidez permanente, emitida pelo órgão previdenciário.

Dessa forma, não merece prosperar a justificativa para negativa de cobertura, qual seja, a não comprovação de invalidez total e permanente para toda e qualquer atividade laborativa. Ora, estando a autora em gozo de aposentadoria por invalidez junto ao INSS não pode ela exercer qualquer outra atividade.

Assim, tendo em vista que aposentadoria por invalidez da autora foi concedida pelo INSS em 07/06/2010, concluo que faz jus à cobertura securitária no valor total do saldo devedor, conforme previsão contratual.

No que pertine ao dano moral, é tênue a linha que distingue o mero dissabor - circunstância insuficiente ao direito indenizatório - do constrangimento que enseja a reparação pecuniária nas hipóteses de indevida inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

No caso em apreço, verifico que a situação vivenciada pela requerente transcende a esfera do mero dissabor para situar-se no evidente e caracterizado estado de violação à integridade psíquica, já que restou frustrada, a quitação do saldo devedor, ensejando, assim, a inclusão indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

De outra parte, é certo que a fixação do valor do dano moral deve se orientar pelo princípio da razoabilidade. Isto significa dizer que, se de um lado não se deve fixar um valor a permitir o enriquecimento ilícito da vítima, também não se pode aceitar um valor que não represente uma sanção efetiva ao ofensor. Na hipótese em apreço, fixo referida indenização em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar o direito da autora à quitação integral do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário acostado aos autos, bem como condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos e atualizados nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 134/2010 do CJF).

De outro lado, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que o nome da autora seja excluída dos órgãos de proteção ao crédito, em razão do débito ora discutido.

Sem condenação na sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Defiro a gratuidade da justiça.

P. I. e C. Sentença registrada eletronicamente.

0003748-10.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033688 - LIDIANE COSTA RIOS (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento de pedido de benefício de salário-maternidade, proposta por LIDIANE COSTA RIOS OLIVEIRA, alegando, em síntese, que preenche todos os requisitos necessários para sua aferição. Requereu administrativamente o benefício em 14/02/2011, sendo indeferido em virtude da prescrição do direito.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social alega, preliminarmente, ilegitimidade passiva, vez que a obrigação de pagamento do referido benefício é do empregador, sustentando que a autora possuía vínculo empregatício com empresa à época do parto. Quanto ao mérito, pugna pela improcedência total do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Da preliminar.

De acordo com a Lei 8.213/91, em seu art. 72, §3º, o salário-maternidade devido à trabalhadora autônoma será pago pela própria Previdência Social, estando superada, pois, a alegação de ilegitimidade passiva. E, no caso dos autos, a autora comprovou que era contribuinte autônoma concomitantemente ao vínculo empregatício que possuía, conforme se verá a seguir.

Mérito.

O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

No caso dos autos, de acordo com as cópias do CNIS, trazidas pelo INSS, bem como dos comprovantes de recolhimentos juntados à inicial a autora, além de possuir o vínculo levantado em contestação junto à empresa “Lar Irmã Izolina”, atuava como perita junto à Justiça Federal, entidade que, por serviços prestados na qualidade de autônoma, efetuou a retenção contribuições previdenciárias obrigatórias ao INSS.

Ainda que a lei 8213/91 não seja explícita quanto ao regramento de hipóteses como esta, o art. 98 do Regulamento de Benefícios da previdência social (Decreto 3.048/99) estipula que “no caso de empregos concomitantes, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada emprego”.

Assim, tratando-se de atividades exercidas concomitantemente pela autora, e tendo havido recolhimento em ambas, o recebimento do benefício diretamente da empresa empregadora não prejudica o pagamento da benesse pelo réu, referentemente à atividade autônoma exercida.

O benefício será devido pelo prazo de 120 dias, a contar da data de nascimento de sua filha, em 23/05/2011, e terá renda mensal inicial calculada de acordo com o art. 73, III, da lei 8213/91, ou seja, um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que a pagar para a autora os valores pertinentes ao benefício de salário-maternidade, a partir de 23/05/2011 (data de nascimento de sua filha) sendo a RMI equivalente a R\$ 1.774,71 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), e as diferenças devidas no valor de R\$ 1.516,10 (UM MIL, QUINHENTOS E DEZESEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizadas para pagamento em agosto de 2012, conforme os cálculos da Contadoria deste Juizado.

Os valores das diferenças são ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação, e já incluem o abono anual calculado de forma proporcional.

Defiro a gratuidade. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados. Oficie-se, outrossim, à EADJ para que conste nos sistemas do INSS a concessão do benefício nos moldes ora determinados, ainda que sem geração de atrasados.

0004243-54.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033734 - DANILO NASCIMENTO ROCHA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

DANILO NASCIMENTO ROCHA, qualificado na inicial, neste ato representado por sua genitora, CLAUDIA NASCIMENTO ROCHA, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

O MPF manifestou-se pela improcedência do pedido.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou

sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que o autor é portador de catarata congênita e estrabismo convergente concomitante, concluiu que não se trata de caso de incapacidade, reunindo condições para o exercício de suas atividades habituais.

No entanto, levando em consideração o quadro do autor e sua idade, entendo que seu diagnóstico é, na verdade, fator de incapacidade, ainda que parcial e temporária, uma vez que a prática das atividades próprias de sua idade não ocorre em igualdade com crianças da mesma faixa etária que não possuem tais deficiências.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de

1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que o autor reside com a mãe (39 anos, não trabalha), o pai (40 anos, trabalha e aufera R\$ 500,93), a irmã (19 anos, não trabalha) e o irmão (03 meses).

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 500,93 (quinhentos reais e noventa e três centavos) a qual, dividida entre os componentes do grupo familiar, chega-se à renda per capita de R\$ 100,20 (cem reais e vinte centavos), portanto, menos da metade de um salário mínimo, estando, portanto abaixo das exigências do art. 20, § 3º, da Loas acima descrito.

Desse modo, presentes os requisitos, é de se conceber do benefício assistencial requerido.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (22.03.2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0001354-30.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033426 - APARECIDO RIBEIRO DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por APARECIDO RIBEIRO DA SILVA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem de período de trabalho, com registro em CTPS, posterior à contagem de tempo de serviço reconhecida em sentença no processo nº 2007.63.02.001731-5, que tramitou neste Juizado Especial Federal.

Sustenta que naquele feito lhe foi concedida aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/147.379.144-5), com reconhecimento de tempo comum não averbado pelo INSS, bem como de tempo de trabalho em atividade especial.

Contudo, não chegou a sacar nenhuma prestação relativa ao benefício, tampouco valores atrasados, o que implicou renúncia tácita ao mesmo, tendo continuado a exercer atividade laborativa até o ajuizamento deste novo feito.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade Reconhecida em Sentença transitada em Julgado.

Constato, em primeiro lugar, a existência de coisa julgada no processo nº 2007.63.02.001731-5, que tramitou neste Juizado Especial Federal, onde foi proferida sentença, confirmada em acórdão prolatado pela E. Turma Recursal dos JEFs de São Paulo, reconhecendo e determinando a averbação do período de labor comum, com registro em CTPS, de 15/08/1969 à 08/03/1977, bem como do tempo de trabalho realizado em condições especiais de 29/08/1978 à 29/03/1996 e sua respectiva conversão para o tempo de trabalho comum, o que resultou no reconhecimento do tempo de serviço de 39 anos, 01 mês e 26 dias de contribuição, até 20.06.2006 (DIB=DER). Constato que, em cumprimento a sentença proferida naqueles autos, a autarquia-previdenciária implantou em favor do autor aposentadoria por tempo de serviço (NB 147.379.144-5), que, conforme consulta ao histórico de

créditos (Hiscreweb) anexada aos autos, foi cancelada em 30/11/2009, pois o autor não chegou a receber nenhuma prestação, tampouco os atrasados.

Assim, considero que houve renúncia tácita àquele benefício, pois o autor continuou exercendo atividade remunerada de filiação obrigatória.

2. Do Tempo de Trabalho após a Sentença proferida no Processo 2007.63.02.001731-5

Verifico, outrossim, conforme cópias dos contracheques anexadas à petição inicial (fls. 26/57) e da pesquisa ao CNIS constante da contestação, que o autor continuou exercendo atividade remunerada, de filiação obrigatória ao RGPS, na empresa Edispel Construtora e Incorporadora Ltda, desde antes da prolação da sentença no processo nº 2007.63.02.001731-5, até a entrada de novo requerimento de aposentadoria por tempo de serviço junto ao INSS em 01/08/2011.

Portanto, reconheço o tempo de trabalho comum entre 21/06/2006 à 01/08/2011.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 35 anos, 05 meses e 28 dias de contribuição, até 16.12.1998 (regime anterior à EC nº 20/98); 36 anos, 05 meses e 10 dias até 28.11.1999 (regime anterior à edição da Lei 9.876/99) e 44 anos, 03 meses e 01 dia em 01.08.2011 (DER);; sendo que, em todas estas datas restam preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado para todas as datas, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício cuja RMI seja mais vantajosa ao segurado.

3. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe, se já não constar nos seus cadastros, em favor da parte autora o período de trabalho comum entre 21/06/2006 à 01/08/2011 (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, bem como na sentença proferida nos autos nº 2007.63.02.001731-5 (atual nº 0001731-74.2007.4.03.6302), considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (01/08/2011), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 01/08/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002148-51.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033537 - ANTONIO CARLOS CREMONE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, formulado por ANTÔNIO CARLOS CREMONE em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao

Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, conforme formulário SB-40 anexado à petição inicial (fl.25), constato que o autor exerceu a atividade de auxiliar de abate em frigorífico - empregadora Agro Industria e Comércio de Carnes e Derivados Olimpikus Ltda. - entre 01/01/1973 à 13/09/1984, 02/01/1985 à 11/04/1989 e de 02/10/1989 à 17/11/1993. Tais períodos são anteriores ao Decreto nº 2.172-97, de modo que é possível o reconhecimento de seu caráter especial por mero enquadramento, na forma contemplada pelo item 1.3.1 do Anexo ao Decreto nº 53.831/64 (serviços em matadouros).

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 01/01/1973 à 13/09/1984, 02/01/1985 à 11/04/1989 e de 02/10/1989 à 17/11/1993.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo especial prestado a qualquer tempo.

3. Dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional. Entretanto,

a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções: 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio"; 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior; 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9º, § 1º, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria. A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado "pedágio". Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o pedágio, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 30 anos, 08 meses e 08 dias de contribuição e 60 anos de idade, até (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício (coeficiente de 70% do salário de benefício). Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 01/01/1973 à 13/09/1984, 02/01/1985 à 11/04/1989 e de 02/10/1989 à 17/11/1993, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (14/07/2011), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 14/07/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001117-93.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033359 - ELIAS SANTOS LUIZ (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por ELIAS SANTOS LUIZ em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem do período descrito na petição inicial laborado em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICINIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, a documentação apresentada, especificamente, o Perfil Profissiográfico Previdenciários - PPP anexado à petição inicial (fl.21/25) denota que o que o autor esteve exposto a ruídos de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária acima discriminada, no período compreendido entre 06/03/1997 à 20/06/2011 (87 dB), exercendo a atividade de auxiliar de queijeiro, queijeiro e fabricante de requeijão para empresa Laticínios Catupiry Ltda.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial no períodos de 06/03/1997 à 20/06/2011.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial prestado em qualquer período.

3. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o autor conta com 40 anos, 09 meses e 12 dias de contribuição, fazendo jus à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/154.100.807-0), para o coeficiente de 100%.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que o autor, nos períodos de 06/03/1997 à 20/06/2011, exerceu atividade sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tal tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (3) reconheça que a parte autora conta com 40 anos, 09 meses e 12 dias de contribuição, e (4) revise a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, para o coeficiente de 100%, desde a DIB, em 28/06/2011, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB, em 28/06/2011.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004791-79.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033596 - JOSE JORGE GRACIOLI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOSÉ JORGE GRACIOLI ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER.

Para tal requer o reconhecimento da especialidade dos períodos de 15.09.75 a 17.10.87, 15.03.88 a 29.08.91 e 01.04.92 a 04.10.11 para conversão em comum.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Cabe consignar, ademais, que a comprovação à exposição a tal agente agressivo, até 2003, se faz não só pela apresentação de documento que ateste a presença do ruído, como também do laudo que fundamentou o preenchimento de sobredito documento, consoante jurisprudência pacífica do E. STJ acerca do tema (v.g.: AgRg no REsp 941.885/SP, 5ª Turma, Rel. Ministro Jorge Mussi, julgado em 19.06.2008, DJe 04.08.2008).

Também a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência caminha no mesmo sentido, consoante se vê do julgado que ora transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE

AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.

1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor embora padeça de redação confusa, em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico.
2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP.
3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal que visa a assegurar a indispensabilidade da feitura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social.
4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública.

5. Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. (200651630001741 RJ, Relator: JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, Data de Julgamento: 03/08/2009, Turma Nacional de Uniformização, Data de Publicação: DJ 15/09/2009)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da

legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, é de se reconhecer como laborado em condições especiais os períodos de 15.09.75 a 17.10.87, 15.03.88 a 29.08.91 e 01.04.92 a 04.10.11, porquanto a documentação acostada aos autos (fls. 21/50 e 53/54) demonstra que o autor esteve exposto ao agente agressivo ruído, em índice superior a 80 (até 1997) e superior a 85 db (após 1997), o que é prejudicial à saúde, consoante exposição acima.

Por conseguinte, reconheço como laborado em condições especiais o período compreendido entre 15.09.75 a 17.10.87, 15.03.88 a 29.08.91 e 01.04.92 a 04.10.11.

2. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que observados os períodos ora reconhecidos, o autor, até a data da EC 20/98, contava 31 anos e 02 meses e 01 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 32 anos, 06 meses e 00 dias de contribuição e até a data do segundo requerimento administrativo (04.10.2011), contava com 48 anos, 10 meses e 06 dias de contribuição, fazendo jus à revisão pretendida.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: a) considere o período de 15.09.75 a 17.10.87, 15.03.88 a 29.08.91 e 01.04.92 a 04.10.11, exercido sob condições especiais, convertendo-o em comum; b) proceda ao acréscimo de tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa; c) reconheça que a parte autora contava, em 04.10.2011, com 48 anos, 10 meses e 06 dias de tempo de serviço; d) promova a revisão da renda do benefício do autor com base nos períodos reconhecidos nesta decisão, majorando-se o coeficiente de cálculo para 100%, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo. Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003444-11.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033587 - JOAO MARCOS DOS SANTOS (SP235326 - MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que JOÃO MARCOS DOS SANTOS requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, sustentando possuir todos os requisitos legais necessários. Alega que trabalhou devidamente registrada por período superior ao período exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, possuindo, ainda, idade superior a 60 anos, indispensável à concessão do benefício.

Citado, o instituto réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela parte autora são a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que “a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

O art. 48, da Lei nº 8.213/91, dispõe que:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.”

Insta consignar que, segundo reiterado entendimento pretoriano é irrelevante que, quando do implemento do requisito etário, o segurado já não mais ostente a qualidade de segurado, desde que preencha os demais requisitos do benefício, ainda que posteriormente (enunciado nº 16 das Turmas Recursais do JEF de São Paulo).

Inicialmente, não há dúvida que a parte autora completou 60 anos em 10/02/2012 conforme documento de identidade anexado ao processo.

Já relativamente à carência, são exigidas, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91, 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

O segurado, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial, foi filiado antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

Neste sentido, trago a seguinte jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. RECOLHIMENTO COM ATRASO.

1. A concessão de APOSENTADORIA por IDADE depende do preenchimento de três requisitos: IDADE mínima, carência e QUALIDADE de SEGURADO.

2. A regra transitória do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social URBANA até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse QUALIDADE de SEGURADO.

3. Em se tratando de empregada doméstica, o fato de as contribuições terem sido recolhidas com atraso não prejudica sua contagem para fins de carência, já que se trata de encargo do empregador doméstico.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.”(Apelação Cível 391863, Juíza Eliana Paggiarin Marinho, TRF 4ª Região, 6ª Turma, DEJ 04/04/2001, p. 1022)

No caso vertente, o cumprimento da carência dependerá de 180 meses, conforme art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Pois bem, quanto aos tempos laborados pelo autor, verifico que todos estão devidamente anotados em suas CTPS, tendo sido inclusive considerados pelo INSS administrativamente.

Aqui, cabe destacar que todos os trabalhos do autor registrados em CTPS foram exercidos em atividades eminentemente rurais, seja como “trabalhador rural”, “colhedor” ou “lavrador”. Por outro lado, eventuais recolhimentos efetuados pelo mesmo como contribuinte individual em nada descaracterizam suas atividades rurais, especialmente porque, no caso presente, somente foram considerados nos cálculos de tempo de serviço para os fins ora pretendidos, os trabalhos devidamente registrados em CTPS, conforme acima.

De outra parte, importante ressaltar que eventual ausência de contribuição, no caso presente, não pode ser imputada ao autor, que era empregado, mas tão somente aos ex-empregadores.

Por fim, observo que os períodos de trabalho rural do autor cessaram em 2007, de maneira que também se encontra preenchido o requisito contido no art. 48, §2º, da Lei nº 8.213/91, qual seja, a necessidade do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Tendo em vista tais diretrizes, foi elaborada a contagem do tempo de serviço pela contadoria deste Juizado, tendo o autor comprovado um total de 21 anos e 14 dias de tempo de serviço rural devidamente registrado em CTPS, período este superior à carência exigida de 180 meses.

Atende a parte autora, pois, a todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, contando, na data do requerimento administrativo, com mais de 60 anos de idade e 270 meses de carência, número este superior àquele legalmente exigido.

Assim, de se concluir que o segurado cumpriu todos os requisitos para concessão do benefício ora pretendido.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida, impondo-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que conceda à parte autora o benefício de aposentadoria por idade rural com DIB na data do requerimento administrativo (23/02/2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros

ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004075-52.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302033707 - MARIA APARECIDA DELARICI SANCHEZ (SP245973 - ADAUTO MILLAN)

ANGELINA DELARICI PEREIRA (SP245973 - ADAUTO MILLAN) MARIA LUIZA DELARICI BRAGA

(SP245973 - ADAUTO MILLAN) MARIA GRACAS DELARICI ZANAROTTI (SP245973 - ADAUTO

MILLAN) JOAO LUIS DELARICI (SP245973 - ADAUTO MILLAN) VERA LUCIA DELARICE MIRANDA

(SP245973 - ADAUTO MILLAN) CARLOS ROBERTO DELARICI (SP245973 - ADAUTO MILLAN) LUIZ

ANTONIO DELARICI (SP245973 - ADAUTO MILLAN) HUMBERTO DELARICI FILHO (SP245973 -

ADAUTO MILLAN) MARIO DELARICI (SP245973 - ADAUTO MILLAN) JOAO LUIS DELARICI

(SP198004 - LUIS MARIO MILAN) ANGELINA DELARICI PEREIRA (SP198004 - LUIS MARIO MILAN)

MARIO DELARICI (SP198004 - LUIS MARIO MILAN) CARLOS ROBERTO DELARICI (SP198004 - LUIS

MARIO MILAN) LUIZ ANTONIO DELARICI (SP198004 - LUIS MARIO MILAN) MARIA APARECIDA

DELARICI SANCHEZ (SP198004 - LUIS MARIO MILAN) MARIA LUIZA DELARICI BRAGA (SP198004 -

LUIS MARIO MILAN) VERA LUCIA DELARICE MIRANDA (SP198004 - LUIS MARIO MILAN)

HUMBERTO DELARICI FILHO (SP198004 - LUIS MARIO MILAN) MARIA GRACAS DELARICI

ZANAROTTI (SP198004 - LUIS MARIO MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Cuida-se de pedido de alvará judicial ajuizado por MARIA LUÍZA DELARICI BRAGA E OUTROS visando obter levantamento de quantia referente a resíduo dos benefícios previdenciários de sua genitora, Sra. Adelina Castrighini Delarici, falecida em 12/11/2011.

Devidamente intimado, o Instituto Nacional do Seguro Social alegou, preliminarmente, a incompetência da Justiça Federal em razão de sua ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, manifestou-se no sentido de não oposição.

É o breve relatório. DECIDO.

Inicialmente, afasto a preliminar argüida, pois, tratando-se de feito em que se quer o levantamento de resíduo de benefício previdenciário, a parte legítima a figurar no pólo passivo é o INSS. Dessa forma, a competência se desloca para a Justiça Federal comum, que também é competente para analisar feitos de jurisdição voluntária. Quanto ao mérito, o art. 112 da Lei nº 8.213/91 estabelece que “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

A condição de dependente dos autores decorre do disposto no art. 1829, I, do Código Civil, a seguir transcrito:

“Art. 1829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1641, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares”.

Com efeito, observo que, consoante certidão de óbito acostada aos autos são herdeiros da falecidas seus filhos, descendentes, quais sejam: Angelina, Vera Lúcia, Maria Luíza, Mário, Carlos Roberto, Luiz Antônio, Maria Aparecida, Maria das Graças, Humberto e João Luis. Ademais, consta dos autos que a Sra. Adelina era viúva.

Assim, no que tange ao benefício de pensão da falecida genitora dos autores, dúvida não há quanto à legitimidade dos mesmos para receber eventuais resíduos.

Não há dúvidas, portanto, de que, a teor do artigo 112, da Lei nº 8.213/91, os autores supra mencionados são parte legítima para postular o recebimento de tais quantias, na qualidade de sucessores da falecida. Entretanto, de se observar a prescrição quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único, do diploma citado. Importante deixar claro, ainda, que referidos valores deverão ser devidamente corrigidos.

Por outro lado, no que tange ao pedido de liberação dos valores ora em análise em favor da herdeira Vera Lúcia Delarici Miranda, não há nada a impedi-la, uma vez que todos os demais herdeiros se manifestaram nesse sentido. Ante o exposto, face às razões expendidas, DEFIRO o pedido formulado nos autos, razão pela qual que determino a expedição de ofício ao INSS, em favor da autora VERA LÚCIA DELARICE MIRANDA, CPF nº 071.595.358-39, devendo a autarquia previdenciária, na pessoa de seu Gerente-Executivo, tomar as providências necessárias no sentido de viabilizar o pagamento e consequente levantamento dos valores depositados a título de resíduo do benefício nº 21/107.781.372-1, do qual era titular Adelina Castrighini Delarici até a data de seu falecimento, extinguindo, por fim, o procedimento.

O valor poderá ser levantado independentemente do trânsito em julgado.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

P.R.I.

0004133-55.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033733 - SANDRA REGINA DOS SANTOS (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

SANDRA REGINA DOS SANTOS, qualificada na inicial, neste ato representada por seu irmão e curador, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria. Intimado, o MPF não apresentou seu parecer.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”. No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que a autora é portadora de deficiência mental leve, concluiu que se trata de caso de incapacidade total e permanente, não reunindo condições para o exercício de suas atividades habituais.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é

a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a

necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com dois irmãos (43 anos, solteiro, desempregado, e 30 anos, solteiro, recebe pensão por morte no valor de R\$ 721,51) e dois sobrinhos (20 anos, trabalha e aufera R\$ 615,26, e 18 anos, trabalha e aufera R\$ 652,00).

Por oportuno, cumpre ressaltar que os sobrinhos da autora não se enquadram no rol do art. 20, §1º, da Loas.

No que concerne à situação do irmão da autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a pensão por morte percebida pelo irmão ultrapassa em R\$ 99,51 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo irmão da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 99,51 (noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), portanto, menos da metade de um salário mínimo, estando, portanto abaixo das exigências do art. 20, § 3º, da Loas acima descrito.

Desse modo, presentes os requisitos, é de se conceber do benefício assistencial requerido.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (08.08.2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos

requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado.

0000600-88.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033671 - VICTORIA TAIANE DA SILVA (SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI, SP296155 - GISELE DE PAULA TOSTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VICTORIA TAIANE DA SILVA, qualificada na inicial, neste ato representada por sua genitora, MARIA APARECIDA DA SILVA, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela improcedência da presente ação.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”. No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que a autora é portadora de síndrome de Down, concluiu que não se trata de caso de incapacidade, reunindo condições para o exercício de

suas atividades habituais.

No entanto, em seu laudo pericial o Senhor perito afirmou que as crianças com síndrome de Down encontram-se em desvantagem em níveis variáveis face a crianças sem a síndrome, já que a maioria dos indivíduos com síndrome de Down possuem retardo mental de leve (QI 50-70) a moderado (QI 35-50), com os escores do QI de crianças possuindo síndrome de Down do tipo mosaico tipicamente 10-30 pontos maiores. Além disso, indivíduos com síndrome de Down podem ter sérias anomalias afetando qualquer sistema corporal. O progresso na aprendizagem é também tipicamente afetado por doenças e deficiências motoras, como doenças infecciosas recorrentes, problemas no coração, problemas na visão (miopia, astigmatismo ou estrabismo) e na audição. Partindo dessas observações, entendo que o diagnóstico da autora é, na verdade, fator de incapacidade para a parte autora, uma vez que seu desenvolvimento não acompanhará o de uma criança sem a síndrome, o que poderá afetar, no futuro, sua participação no mercado de trabalho.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros

fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com a mãe (48 anos, não trabalha, recebe pensão alimentícia no valor de R\$ 200,00) e dois irmãos (12 e 09 anos).

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 200,00 (duzentos reais), portanto, menos da metade de um salário mínimo, estando, portanto abaixo das exigências do art. 20, § 3º, da Loas acima descrito.

Desse modo, presentes os requisitos, é de se conceber do benefício assistencial requerido.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (21.09.2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0002943-75.2012.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033486 - CYNTHIA CIBELE ZANON FELICIANO (SP191564 - SÉRGIO ESBER SANTANNA, SP306815 - JANAINA BOTACINI, SP258282 - RENATA MACHADO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação ajuizada por CYNTHIA CIBELE ZANON FELICIANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a concessão do benefício de salário-maternidade, bem como o pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Alega, em síntese, que em 07/02/2012 foi dispensada por justa causa da empresa Atento S/A, momento em que tinha acabado de dar à luz à sua filha, nascida em 03/02/2012.

Nada obstante, aduz que foi até o INSS em 29/02/2012 para requerer o pagamento do benefício, tendo sido informada oralmente de que não teria direito, vez que se encontrava desempregada, sendo também impedida, no entanto, de efetuar o pedido por via do sistema on line da autarquia.

Afirma ter então procurado seus atuais patronos que tentaram obter resposta formal sobre o pedido de salário-maternidade, mas na tentativa destes de conseguir vistas do processo administrativa foram informados pelo de que “atualmente não existe vaga disponível para este serviço”.

Houve antecipação da tutela,

Citado, o INSS contestou o feito requerendo, alegando que, enquanto gestante, a empregada goza de estabilidade, tendo sido irregular a dispensa levada a cabo pela empresa. Assim, requereu expedição do Ofício ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal para investigar possível fraude para não pagamento de benefício à Autora, assim como a expedição de Ofício à empresa ATENTO DO BRASIL, para esclarecer peculiaridades que levaram à dispensa por justa causa, bem como a oitiva de preposto da empregadora em juízo.

É o relatório. DECIDO.

INICIALMENTE, indefiro os pedidos feitos pela autarquia. Com efeito, não cabe aqui perquirir os motivos da dispensa da empregada durante a gestação sob a alegação de irregularidades, visto que a autarquia detém ela mesma o poder de fiscalizar a empresa empregadora da autora, bem como de oficiar aos órgãos do Ministério Público para solicitar a apuração de eventuais irregularidades.

Mérito

O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Razão não assiste o INSS ao reconhecer o direito ao salário-maternidade apenas à segurada que mantém vínculo de emprego. Com efeito, criaria um pré-requisito que não existe na lei, visto que, a qualificação de empregada deixou de ser observada na lei.

Tem-se a modificação do dispositivo legal:

“Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, e à empregada doméstica, durante 28 (vinte e oito) dias antes e 92 (noventa e dois) dias depois do parto, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à maternidade.” (REDAÇÃO ORIGINAL)

“Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, à empregada doméstica e à segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, durante 120 (cento e vinte) dias...” (REDAÇÃO DA LEI 8.861/94).

“Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante cento e vinte dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e data da ocorrência deste...” (REDAÇÃO ATUAL).

Assim, a Lei 8.213/91, no seu artigo 71, contempla todas as seguradas da previdência, e não apenas as que mantêm vínculo empregatício.

Ademais, a própria autarquia demonstra, em sua contestação, que o Decreto 3048/99 foi alterado para abranger a situação das seguradas desempregadas, inclusive aquelas demitidas sem justa causa, como é o caso dos autos, veja-se:

Art. 97. O salário-maternidade da segurada empregada será devido pela previdência social enquanto existir relação de emprego, observadas as regras quanto ao pagamento desse benefício pela empresa. (Redação dada pelo

Decreto nº 6.122, de 2007)

Parágrafo único. Durante o período de graça a que se refere o art. 13, a segurada desempregada fará jus ao recebimento do salário-maternidade nos casos de demissão antes da gravidez, ou, durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, situações em que o benefício será pago diretamente pela previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 6.122, de 2007)

Assim, pouco importa que o decreto se refira ao pagamento do benefício à empregada demitida por justa causa durante a gestação, tendo em vista que o art. 10, II, "b" do ADCT da Constituição Federal/88 confere à empregada gestante a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Por outro lado, o segurado da previdência mantém esta condição durante todo o período de graça, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, ou seja, o desempregado não deixa de ser segurado da previdência social transcorrido um lapso de tempo específico e legalmente definido após a cessação das contribuições. Sendo assim, pode-se observar nos autos que a autora mantém a qualidade de segurada.

Portanto, demonstrada a qualidade de segurada da autora por ocasião do parto (parto aos 03/02/2012 e demissão aos 07/02/2012), bem como a permanência neste emprego por prazo superior à carência (visto que esteve empregada naquela empresa desde 2004) é certo o seu direito ao benefício, independentemente da manutenção de vínculo de emprego.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-MATERNIDADE - SEGURADA DESEMPREGADA.

- Enquanto mantiver a condição de segurada, a desempregada faz jus ao salário-maternidade. Inteligência do art. 15 da Lei n. 8213/91.

(TRF da 4a Região, AC 425684, Relator Desembargador Federal PAULO AFONSO BRUM VAZ, DJU 22.10.03, p. 563).

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. MANUTENÇÃO. ARTS. 71 E 26, VI, DA LEI Nº 8.213/91.

1. Presentes os pressupostos necessários à concessão do benefício, cabível o provimento antecipatório.
2. Se a autora, quando do nascimento da criança, ainda mantiver a condição de segurado obrigatória, fará jus ao benefício de que trata o art. 71 da Lei nº 8.213/91, não obstante esteja desempregada.
3. O inciso VI do art. 26 da Lei nº 8.213/91, ao dispor que o benefício de salário-maternidade é devido às seguradas empregada, trabalhadora avulsa, e empregada doméstica independentemente de carência, apenas está diferenciando a situação dessas seguradas em relação a das seguradas especiais e avulsas, para as quais, nos termos do art. 25, III, o salário-maternidade depende da comprovação de carência.”

(TRF da 4a Região, AG 1311723, Relator Desembargador Federal RAMOS DE OLIVEIRA, DJU 04.06.03, p. 692).

Portanto, estabelecido o direito ao benefício, esclareço que a renda mensal do benefício será calculada de acordo com o artigo 72 da Lei 8.213/91, isto é, será igual ao último salário-de-contribuição conhecido da segurada, atualizado pelos índices do reajustamento dos valores do benefício a fim de manutenção do valor real.

O termo inicial do benefício será 03/02/2012 a data do parto, devendo ser pago pelo prazo de 120 (cento e vinte dias)

DISPOSITIVO

Nessa conformidade e com os mesmos fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar para a autora os valores pertinentes ao benefício salário-maternidade a partir de 03/02/2012 (data do parto).

Ratifico integralmente a antecipação da tutela.

A renda mensal do benefício será calculada de acordo com o artigo 72 da Lei 8.213/91, isto é, será igual ao último salário-de-contribuição conhecido da segurada. Os valores das diferenças (120 dias a partir de 03/02/2012) deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Defiro a gratuidade. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0001555-22.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033672 - IRENE ROBERTO DE OLIVEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA

ALVES RODRIGUES DURVAL)

IRENE ROBERTO DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, é a pessoa com sessenta e cinco anos ou mais.

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 10.05.1943, contando com 68 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite

(isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido (76 anos, recebe aposentadoria no valor de R\$ 622,00).

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora coincide com o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Dessa forma, não havendo valores a serem considerados para o cálculo da renda per capita, concluo que a mesma é nula, portanto abaixo das exigências do art. 20, § 3º, da Loas acima descrito.

Desse modo, presentes os requisitos, é de se conceber do benefício assistencial requerido.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (09.01.2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado.

0005380-71.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033341 - MANOEL MATIAS DA SILVA (SP141170 - MARIA LUIZA SILVA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP141170 - MARIA LUIZA SILVA MENEZES)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por MANOEL

MATIAS DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Requer a averbação do período de 1995 a 2010, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido do autor, alegando não ter sido comprovado o período de labor rural.

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Porém, observo que a parte autora atingiu a idade mínima necessária para a concessão do benefício em data anterior a 31.12.2010, quando estava em vigência o supramencionado artigo, de forma que, para o presente caso, terá aplicabilidade (*tempus regit actum*).

A aposentadoria por idade rural será devida ao “trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício” (art. 143 da Lei nº 8.213/91).

O art. 39 da Lei nº 8.213/91 dispõe que:

“Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido;...”

No caso vertente, a idade necessária - 60 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 2006.

Quanto à carência, considerando que o autor iniciou o desempenho de atividade rural em 1995, quando já estava em vigor a Lei nº 8.213/91, seu cumprimento dependerá de 180 meses, conforme art. 25, II, da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Compulsando os autos, pude constatar que a parte autora apresentou documento apto a comprovar o desempenho de atividade rural, qual seja, sua certidão de casamento, em 1995, constando sua profissão como lavrador (fl. 10 da inicial).

Realizada audiência de conciliação prévia, as testemunhas corroboraram o início de prova material juntado aos autos, com depoimentos que criam a convicção de veracidade das alegações da parte autora, no sentido de que ela realmente trabalhou como rurícola por todo o período pretendido. Sendo assim, tenho que a parte autora trabalhou como rurícola por período suficiente à obtenção do benefício almejado.

Portanto, reconhecido o efetivo exercício de atividade rural pela autora, são superados os 180 meses exigidos pelo art. 142 da Lei de Benefícios.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, em se tratando de verba de natureza alimentar, que visa a recompor as condições existenciais da parte, impõe-se a antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício antes do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e determino ao INSS que conceda o benefício Aposentadoria por Idade Rural para o autor, a partir da DER, em 30.11.2010, no valor de um salário mínimo.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 30.11.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004720-77.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033731 - JULIANA APARECIDA NOVAIS (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES

RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento de pedido de benefício de salário-maternidade proposta por JULIANA APARECIDA NOVAIS alegando, em síntese, que, na qualidade de segurada especial, preenchia todos os requisitos necessários para sua aferição por ocasião do nascimento de seu filho no ano de 2011. Requereu administrativamente o benefício, o qual restou indeferido.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

O salário-maternidade não é devido apenas à segurada que completar o período de carência de 10 contribuições anteriores ao afastamento, uma vez que o art. 26, VI da Lei 8213/91 isenta de carência, no caso do benefício de salário-maternidade, as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica.

Outrossim, deve-se reconhecer o direito ao benefício pleiteado mesmo à segurada que não mantém vínculo de emprego, desde que mantida sua qualidade de segurada. Com efeito, caso negada esta condição, criaria um pré-requisito que não existe na lei, visto que, a qualificação de empregada deixou de ser observada na lei.

Tem-se a modificação do dispositivo legal:

“Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, e à empregada doméstica, durante 28 (vinte e oito) dias antes e 92 (noventa e dois) dias depois do parto, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à maternidade.” (REDAÇÃO ORIGINAL)

“Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, à empregada doméstica e à segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, durante 120 (cento e vinte) dias...” (REDAÇÃO DA LEI 8.861/94).

“Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante cento e vinte dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e data da ocorrência deste...” (REDAÇÃO ATUAL).

Assim, a Lei 8.213/91, no seu artigo 71, contempla todas as seguradas da previdência, e não apenas as que mantêm vínculo empregatício.

No caso dos autos, verifico que a autora informa que à época do nascimento de seu filho Arthur, era segurada especial da previdência.

Necessário, então, demonstrar que a autora detinha a qualidade de segurada por ocasião do nascimento de seu filho, em 16/09/2011, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.213/91, bem como que preenchia o requisito carência. Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal:

“Art. 55 - O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

....

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificção administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

Pois bem, a fim de comprovar sua condição de segurada especial, a autora juntou os seguintes documentos:

- a) Termo de Autorização de Uso do Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) em nome da autora, constando ser ela lavradora e para fazer uso do lote rural de 08/01/1999 (fls. 21);
- b) Certidão de Residência e Atividade Rural ITESP afirmando que a autora reside e explora o lote agrícola desde dezembro de 2001 (fls. 22).

A prova testemunhal colhida corroborou a prova documental, pelo que demonstrado o atendimento dos requisitos condição de segurada e carência porquanto a documentação acostada aos autos demonstra que desde 1999 a autora já era considerada segurada especial.

Assim, forçoso reconhecer que quando a autora, deu à luz seu filho, tinha direito ao benefício requerido, a teor do artigo 39, § único da Lei 8.213/91, in verbis:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: (...)

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. (Incluído pela Lei nº 8.861, de 1994).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar para a autora os valores pertinentes ao benefício salário-maternidade a partir da data do nascimento de seu filho, ou seja, desde 16.09.2011, durante 120 dias. A renda mensal do benefício será calculada

de acordo com o artigo 73, I da Lei 8.213/91, conforme acima especificado.

Sem antecipação de tutela, pois o prazo de vigência do benefício (120 dias) já se expirou.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados. Oficie-se, outrossim, à EADJ para que conste nos sistemas do INSS a concessão do benefício nos moldes ora determinados, ainda que sem geração de atrasados.

0005189-26.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033681 - BEATRIZ MARTINS GOVEIA (SP314010 - LAERCIO GUERREIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

BEATRIZ MARTINS GOVEIA, qualificada na inicial, neste ato representada por sua genitora, VILMA PRATES DA SILVA DE MORAES, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela procedência do pedido.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que a autora é portadora de retardo mental devido à síndrome de Down, concluiu que se trata de caso de incapacidade total e permanente, não reunindo condições para o exercício de suas atividades habituais.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDElREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down,

necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com a mãe (41 anos, não trabalha), a irmã (14 anos) e a avó paterna (81 anos, recebe BPC - Idoso no valor de R\$ 622,00).

Por oportuno, vale ressaltar que a avó da autora não se enquadra no rol do §1º, art. 20 da Loas.

Assim, considerando os apontamentos do laudo, verifico que não há valores a serem considerados para o cálculo da renda per capita familiar.

Dessa forma, a renda é nula, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

Desse modo, presentes os requisitos, é de se conceber do benefício assistencial requerido.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (19.10.2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos

requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0003508-21.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033717 - MARIA BENEDITA DA SILVA INACIO (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se ação ajuizada por MARIA BENEDITA DA SILVA INÁCIO em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende o benefício de pensão por morte, ante o falecimento de seu esposo, José Tereza Inácio Filho, ocorrido em 06.03.1999.

Em sua contestação, o INSS pugnou pela improcedência.

Fundamento e Decido.

1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da presunção absoluta de dependência econômica

Não há controvérsia quanto à relação de dependência econômica, tendo em vista a autora era casada com o instituidor do benefício.

3 - Da qualidade de segurado do instituidor

De outro lado, no que tange à qualidade de segurado da Previdência Social que o falecido precisa ostentar para permitir a obtenção do benefício por parte da autora, é certo que seu último contrato de trabalho foi extinto em 26/12/1997 (conforme cópia do CNIS acostado à contestação), o que indica, em princípio, que ele não mais detinha a qualidade de segurado na data do óbito, em 06/03/1999.

Até data recente, vinha eu conjugando o entendimento de que a ausência de anotações posteriores em CTPS pressupunha a situação de desemprego, razão por que era possível estender a qualidade de segurado para até 24 meses após o término do último contrato de trabalho, de acordo com inciso II e §2º do art. 15, sem necessidade de registro perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social - atualmente MTE.

Entretanto, em decisão no INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PETIÇÃO Nº 7.115 - PR (2009/0041540-2) o c. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que “A ausência de anotação laboral na CTPS do requerido não é suficiente para comprovar a sua situação de desemprego, já que não afasta a possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade”. Assim, só

seria dispensado o registro perante o MTE quando for comprovada a situação de desemprego por outras provas constantes dos autos, sejam documentais ou testemunhais.

Neste ponto, determinei ao autor que juntasse aos autos declaração de duas pessoas idôneas, que afirmaram sob as penas da lei que ele não havia desenvolvido atividade laborativa após a saída de seu último emprego, o que restou cumprido.

Assim, há prova segura do desemprego do autor, devendo ser estendida a qualidade de segurado por mais 12 (doze) meses (§ 2º do artigo 15).

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda para MARIA BENEDITA DA SILVA INÁCIO o benefício de pensão por morte, com pagamento dos atrasados desde 15/04/2010(DER). A renda mensal inicial, no entanto, deve ser apurada na data do óbito do segurado, devendo a autarquia, para tal cálculo, utilizar os efetivos salários de contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 15/04/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela. A RMI deverá ser calculada na data do óbito, conforme esclarecido acima.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002499-24.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033687 - RENATO DE JESUS QUAGLIO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

RENATO DE JESUS QUAGLIO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando o recebimento de valores devidos a título de auxílio-doença, referente ao período de 16/12/2009 a 03/03/2010.

Sustenta que recebeu o benefício de auxílio doença até 15/12/2009, sendo o mesmo cessado indevidamente. Tanto o é que posteriormente veio a receber novo benefício de igual espécie a partir de 04/03/2010. Afirma que continuou incapacitada pelo trabalho durante o intervalo entre os benefícios.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

O pedido é de ser julgado procedente.

A documentação apresentada com a inicial não deixa dúvidas de que o autor continuou incapacitado para o trabalho no interstício entre os benefícios de auxílio doença objeto de análise nestes autos.

Em que pesem as constatações do laudo pericial e considerando que o juiz a ele não está adstrito nos termos do art. 436 do CPC, verifico que há informação relevante no sentido de que as enfermidades que acometiam o autor antes da cessação de seu primeiro auxílio doença eram as mesmas que posteriormente ensejaram a concessão de novo benefício.

Observo, ademais, que o autor juntou aos autos declarações de seus médicos particulares dando conta de suas enfermidades e respectivos prejuízos.

Desta forma, faz jus a parte autora aos valores devidos a título de auxílio-doença referentes ao período de 16/12/2009 a 03/03/2010.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, pagar à parte autora o benefício de auxílio-doença referente ao período de 16/12/2009 a 03/03/2010.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0005830-14.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302033786 - MIRIAM RAQUEL SILVA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MIRIAM RAQUEL DE ALMEIDA SILVA ANDRADE ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, formulando, em síntese, pedido de averbação de tempo de serviço compreendido entre 16.12.1975 a 11.08.1979 que teria laborado sem registro na CTPS..

Regularmente citado, o INSS apresentou sua contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Vejamos:

O autor pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço que teria empreendido em atividade urbana entre 16.12.1975 a 11.08.1979.

A fim de comprovar o labor referido, instruiu o feito com os seguintes documentos que foram corroborados pelas testemunhas ouvidas em Juízo.

Declaração lavrada por José Eduardo Batista, informando que a autora trabalhou na função de atendente em seu escritório no período de 16.12.1975 a 11.08.1979, sem registro em CTPS. 2010 27

Cópia da Reclamação Trabalhista e respectiva ata de audiência, na qual foi reconhecido por José Eduardo Batista, ora réu, o vínculo em questão, o qual foi anotado na CTPS da autora. 2011 28/56

Certidão de Tempo de Serviço na qual não consta o período pleiteado pela autora. 199257

Ademais, os tempos registrados em CTPS presumem-se verdadeiros, até prova em contrário, sendo certo que o vínculo que se pretende reconhecer está devidamente anotado na CTPS, ainda que em decorrência de ação trabalhista.

Sendo assim, deve ser reconhecida como efetivamente exercida a atividade laborativa alegada pela autora no período supra referido, devendo o INSS providenciar a averbação do mesmo, contando-o para todos os fins previdenciários.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar ao INSS que promova a averbação do período laborado pela autora entre 16.12.1975 a 11.08.1979.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Concedo a gratuidade para o autor. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0002925-36.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033853 - JOSE RENATO DE OLIVEIRA CARNEIRO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOSE RENATO DE OLIVEIRA CARNEIRO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença ou auxílio acidente.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação ofertando proposta de acordo, embora intimada a parte manifestou-se por não concordar com o acordo.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Cardiopatia congestiva, Estenose mitral, Hipertensão Arterial, Amputação de braço direito e Transtorno depressivo.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade parcial e permanente, não estando apto a exercer suas atividades habituais.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo, no quesito 02, que quanto a evolução do quadro clínico

apresentado pelo autor, este vem piorando.

Ademais, em análise dos documentos acostados aos autos, constam diversos relatórios médicos (fls. 13 a 39 da petição inicial) que confirmam as diagnoses apontadas pelo senhor perito, bem como ao fato de que o autor está impossibilitado para o trabalho em caráter definitivo, sendo sugerido pelos médicos particulares a aposentadoria por invalidez (fls. 25 e 36 da petição inicial).

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com os relatórios médicos juntados aos autos, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que o autor está incapacitado para o desempenho de suas funções habituais.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois seu último vínculo registrado em CTPS data de 17/01/2005 estando ainda em aberto. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 09/2007, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor do autor o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo (13/12/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0001416-70.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033465 - JOSE EURIPES RODRIGUES (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de conversão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em Aposentadoria Especial, formulado por JOSÉ EURIPES RODRIGUES em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para

efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICINIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, a documentação apresentada, especificamente os Perfis Profissiográficos Previdenciários-PPPs anexados à petição inicial (fls.14/16 e 17/18), demonstram que nos períodos entre 05/08/1981 à 25/12/2006, 01/02/2007 à 30/01/2008 e de 02/06/2008 à 17/10/2008 o autor esteve exposto a ruídos de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária acima discriminada, (91,2 à 100 dB), exercendo as atividades de serviços gerais, operador, eletricista de manutenção, instrumentalista Jr. e instrumentalista PL para empregadora Sucocitrico Cutrale Ltda.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Ressalvo o pequeno interregno entre 26/12/2006 à 30/01/2007, em que o autor recebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença previdenciário, o qual só pode ser computado como comum para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e o art. 60, inciso III, do Decreto nº 3.048/99.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 05/08/1981 à 25/12/2006, 01/02/2007 à 30/01/2008 e de 02/06/2008 à 17/10/2008.

2.Direito à concessão da aposentadoria especial.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 26 anos, 09 meses e 07 dias exclusivamente em atividades consideradas de natureza especial, na data de 17/10/2008 (DIB), portanto, tempo suficiente para a obtenção da aposentadoria especial.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que o autor, nos períodos de 05/08/1981 à 25/12/2006, 01/02/2007 à 30/01/2008 e de

02/06/2008 à 17/10/2008, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa como de natureza especial (3) reconheça que a parte autora conta com 26 anos, 09 meses e 07 dias de contribuição em atividades de natureza especial e (4) converta a aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/144.584.264-2) em aposentadoria especial, promovendo a revisão da renda do benefício, considerando a DIB em 17/10/2008, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado nesta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB, em 17/10/2008.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

P.I. Sentença registrada eletronicamente. Com o trânsito, officie-se, determinando a implantação da nova renda.

Após, requisitem-se as diferenças, mediante o competente ofício.

0002162-35.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302033345 - JAIRO LEITE CASTILHO JUNIOR (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JAIRO LEITE CASTILHO JUNIOR, abaixo qualificado, ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Benefício de AUXÍLIO-ACIDENTE, alegando que, após a consolidação das seqUelas de acidente não relacionado ao trabalho, ficou acometido de incapacidade parcial e permanente para o trabalho.

Realizada a perícia médica, o INSS contestou o feito, vindo os autos à conclusão.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Inicialmente, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, por falta de requerimento administrativo do benefício em questão, eis que se confunde com o mérito da causa, como se verá a seguir.

Fundamentação legal e requisitos.

A concessão do benefício de AUXÍLIO ACIDENTE reside, basicamente, na satisfação de dois requisitos, a saber, (a) qualidade de segurado; (b) perícia médica que comprove a redução da capacidade para o trabalho que o segurado exercia, em virtude de sequelas existentes após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza.

É oportuna a transcrição do art. 86 da lei 8213/91:

“Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

No caso dos autos, como o Autor já se encontrava no gozo de benefício de auxílio-doença, a partir do qual pretende a concessão do benefício ora em comento, despicienda se torna a consideração da sua qualidade de segurado, insita ao fato.

A análise em questão circunscrever-se-á apenas à existência de lesões que reduzam sua capacidade laborativa, de modo que o benefício possa ser concedido ou não.

O laudo médico pericial diagnosticou que o autor é portador de “estado pós-operatório de fratura do olécrano do cotovelo esquerdo e amputação traumática da ponta do polegar esquerdo.”

Relata que a doença apresentada causa incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas, fixando a data de início da incapacidade (DII) em 29/05/2012.

Não obstante o perito haver respondido que esta incapacidade parcial é temporária, a resposta ao quesito nº 10 do juízo elucida a questão controvertida nos autos. Veja-se:

10. Considerando o quadro médico apresentado pela parte autora, pode-se afirmar que será possível seu retorno ao trabalho? Qual o prazo estimado para recuperação da capacidade laborativa da parte autora?

R: Segundo Bernard F. Morrey, o arco movimento funcional do cotovelo para as atividades da vida diária se encontram entre 30 e 130 graus de extensão para flexão, estando o autor fora dessa faixa de movimento. Acredito que o paciente poderia voltar ao trabalho em posição readaptada que não envolvesse esforços físico(sic) nem repetição com o membro superior esquerdo. Se tal função existir, estaria apto a exercer-la imediatamente. Não acredito no retorno ao trabalho que exercia previamente pois este causaria risco a integridade da saúde do paciente.(grifei)

Assim, está claro que, depois de sofrer acidente (evento abrupto e exógeno) não relacionado ao trabalho, a parte

autora ficou com sequelas que restringem, de alguma forma, o exercício de suas funções. Assim, fica claro o direito ao auxílio-acidente de natureza previdenciária (NB espécie 36).

O benefício será devido a partir da cessação do auxílio-doença outrora recebido, ocasião em que a autarquia deveria ter analisado a evolução das sequelas do acidente e ter-lhe concedido o benefício ora em discussão. Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-acidente, a partir do dia seguinte à DCB do auxílio-doença nº 546.480.251-3, em 31/08/2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 31/08/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0006273-96.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302033395 - EDSON APARECIDO COSTA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO

VASCONCELOS MATOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP182250 - DIANA PAOLA

SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

EDSON APARECIDO COSTA, abaixo qualificado, ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Benefício de AUXÍLIO-ACIDENTE, alegando que, após a consolidação das seqUelas de acidente não relacionado ao trabalho, ficou acometido de incapacidade parcial e permanente para o trabalho.

Realizada a perícia médica, o INSS contestou o feito, vindo os autos à conclusão.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Fundamentação legal e requisitos.

A concessão do benefício de AUXÍLIO ACIDENTE reside, basicamente, na satisfação de dois requisitos, a saber, (a) qualidade de segurado; (b) perícia médica que comprove a redução da capacidade para o trabalho que o segurado exercia, em virtude de sequelas existentes após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza.

É oportuna a transcrição do art. 86 da lei 8213/91:

“Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

No caso dos autos, como o Autor já se encontrava no gozo de benefício de auxílio-doença, a partir do qual pretende a concessão do benefício ora em comento, despidiend a se torna a consideração da sua qualidade de segurado, insita ao fato.

A análise em questão circunscrever-se-á apenas à existência de lesões que reduzam sua capacidade laborativa, de modo que o benefício possa ser concedido ou não.

O laudo médico pericial diagnosticou que o autor é portador de “status pós - operatório de fratura da transição tóraco - lombar operada em 2010”. Relata que o “paciente teve bom resultado clínico, no entanto apresenta dor específica aos esforços, condizente com história clínica. Não consegue realizar atividades laborais que envolvam esforço físico”.

Em consequência disso, a doença apresentada causa incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas,

sendo a data de início da incapacidade (DII) fixada em 12/04/2010.

Assim, está claro que, depois de sofrer acidente (evento abrupto e exógeno) não relacionado ao trabalho, a parte autora ficou com sequelas que restringem, de alguma forma, o exercício de suas funções. Assim, fica claro o direito ao auxílio-acidente de natureza previdenciária (NB espécie 36).

O benefício será devido a partir da cessação do auxílio-doença outrora recebido, considerando a DII e DID fixadas.

Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-acidente, a partir do dia seguinte à DCB do auxílio-doença nº 540.855.745-2, em 01/08/2010, sendo a RMI o correspondente a 50% do salário-de-benefício deste auxílio.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 01/08/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001867-95.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033673 - SILVIO JOSE DE LIMA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

SÍLVIO JOSÉ DE LIMA, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que o autor é portador de transtorno esquizoafetivo, concluiu que não se trata de caso de incapacidade, reunindo condições para o desempenho de suas atividades habituais.

No entanto, o autor trouxe aos autos declarações expedidas em abril e agosto de 2011 pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Saúde, informando que o mesmo ingressou no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha em 2010 para tratamento de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool (transtorno psicótico residual ou de instalação tardia), conforme determinação judicial. Ademais, em seu laudo, o Senhor perito informou que o autor ainda necessita de acompanhamento psiquiátrico, com uso de medicações apropriadas por tempo indeterminado. Com base nessas informações, entendo que, na verdade, o diagnóstico do autor é fator incapacitante para o exercício de suas atividades habituais.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei

nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que o autor reside com a irmã (39 anos, recebe BPC - Loas - Deficiente no valor de R\$ 622,00).

Por oportuno, cumpre ressaltar que a irmã do autor se enquadra no rol do art. 16 da Lei 8.213/91 uma vez que está em gozo de BPC - Loas - Deficiente, concedido somente àqueles considerados inválidos para a vida independente e para o trabalho.

No que concerne à situação a irmã do autor, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o Loas - Deficiente percebido pela irmã tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Dessa forma, considerando os apontamentos do laudo, não há valores a serem considerados e, portanto, a renda é nula, de acordo com o art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a

implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (25.04.2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0003131-50.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033595 - APARECIDO CARLOS MARTINS JUNIOR (SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por APARECIDO CARLOS MARTINS JUNIOR em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitero-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, conforme formulários DSS-8030 anexados à petição inicial (fls.46/48), constato que o autor exerceu as atividades de aprendiz e torneador cerâmico, entre 27/03/1972 à 30/07/1977, 01/11/1977 à 11/02/1980, 01/07/1980 à 25/08/1983 e de 01/10/1983 à 08/07/1985. Tais períodos são anteriores ao Decreto nº 2.172-97, de modo que é possível o reconhecimento de seu caráter especial por mero enquadramento, na forma contemplada pelo item 2.5.2 do Anexo ao Decreto nº 53.831/64.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial no períodos de 27/03/1972 à 30/07/1977, 01/11/1977 à 11/02/1980, 01/07/1980 à 25/08/1983 e de 01/10/1983 à 08/07/1985.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial prestado em qualquer período.

3. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o autor conta com 42 anos, 04 meses e 24 dias de contribuição, fazendo jus à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/153.162.352-0), para o coeficiente de 100%.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que o autor, nos período de 27/03/1972 à 30/07/1977, 01/11/1977 à 11/02/1980, 01/07/1980 à 25/08/1983 e de 01/10/1983 à 08/07/1985, exerceu atividade sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tal tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (3) reconheça que a parte autora conta com 42 anos, 04 meses e 24 dias de contribuição, e (4) revise a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, para o coeficiente de 100%, desde a DIB, em 08/06/2011, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB, em 08/06/2011.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0004218-41.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302033739 - VALDIR CARLOS BOTELHO (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP281580 - MIGUEL PEDRO PINTO JUNIOR, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos nesta data.

Trata-se de embargos de declaração interposto de r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Argumenta a embargante que há omissão e contradição na sentença porque não foi realizado o enquadramento das atividades de operador, auxiliar e encarregado de caldeira como especial, uma vez que correspondentes à atividade de caldeireiro.

É o relatório do necessário. Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva. Nesse sentido, decidi o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44).

Logo, a manifestação da embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal. Havendo inconformismo com a r. sentença, a via adequada é a apelação.

Fica mantida a sentença.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

P.R.I.

0009689-09.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302032993 - HERCIDIO FERREIRA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

No caso dos autos, a autarquia questiona o tempo de serviço total do autor alegando que a sentença apura 18 anos e 06 meses e 06 dias de tempo de serviço entre urbano e rural, período este correspondente a 229 meses de carência, ao passo que o laudo contábil indica 22 anos e 03 dias de tempo de serviço, equivalentes à carência de 273 meses.

Ocorre que o laudo fora elaborado sem a realização de audiência, e após a oitiva das testemunhas determinei a elaboração de complemento de laudo contábil, que apura 18 anos e 05 meses e 05 dias de tempo de serviço entre urbano e rural, período este correspondente a 229 meses de carência. A sentença, assim, foi baseada neste laudo complementar e, no entanto, incide em erro material no que se refere aos meses e dias apurados.

Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, e considerando o permissivo legal do art. 436, DECLARO DE OFÍCIO A SENTENÇA, retificando o erro material em seu dispositivo para determinar ao INSS que: (1) reconheça que a parte autora possui um total de 18 anos e 05 meses e 05 dias de tempo de serviço entre urbano e rural, período este correspondente a 229 meses de carência. Ficam mantidos todos os termos da sentença aqui não mencionados, notadamente a concessão do benefício e a antecipação da tutela.

Oficie-se com urgência ao INSS para cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o ofício ser instruído com a cópia do laudo contábil complementar (anexo em 31/05/2012).

0007761-86.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302033735 - HELENA MARIA SANTANA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, nesta data.

Aprecio os presentes embargos em razão das férias da MMA. Juíza prolatora da sentença.

Trata-se de embargos de declaração interposto de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.

Argumenta a embargante que a sentença foi contraditória porquanto constou de seu dispositivo o reconhecimento de período diverso daquele mencionado na fundamentação.

É o relatório do necessário. Decido.

Conheço dos presentes embargos, posto tempestivos e, no mérito, acolho-os.

Com razão a embargante. De fato, o dispositivo e a fundamentação da r. sentença encontram-se contraditórios no tocante ao período efetivamente reconhecido como laborado pela parte autora, ora embargante, em atividade rural sem registro em CTPS.

Em verdade, está evidente pelo discorrer da fundamentação que se reconhece como laborado pela autora o período

compreendido entre 01/01/1974 a 30/12/1976 e não até 31/12/1979, como constou. Assim, passo a retificar a fundamentação da r. sentença nos seguintes termos:

“1. Período laborado sem registro em CTPS

(...)

E, quanto à prova testemunhal produzida nestes autos, cumpre-me consignar que o depoimento é harmônico, no sentido de que a autora trabalhou na Fazenda em referência, mas apenas até o ano de 1982. Dessa forma, reconheço que a autora trabalhou como empregada doméstica nos períodos de 01/01/1974 a 30/12/1976 e 01/01/1982 a 30/12/1982.”

Mantêm-se todos os demais termos da r. sentença que não estejam em conflito com esta decisão.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006028-51.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033902 - MAURO RIROSO ISSISAKI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por MAURO RIROSO ISSISAKI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), na qual pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com reconhecimento de labor rural.

Conforme determinação de n.º 6302028806/2012, foi fixado prazo para que a parte autora trouxesse aos autos inícios de prova material relativamente ao período de 01/73 a 12/78. Todavia, a parte autora aduziu que não possuía outros documentos.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006993-29.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033660 - JOSE BENEDITO BERSILIERA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação movida por JOSÉ BENEDITO BERSILIERA em que se requer a revisão de benefício de previdenciário (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte), mediante a aplicação do art. 29, inc. II, da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei 9.876/99, preterindo-se a aplicação do art. 32, § 2º do Decreto nº 3.048/99.

Pois bem, anoto que até data recente vinha eu entendendo que a regulamentação dada pela norma infra-legal (art. 32, § 2º e § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99), estava em consonância com os termos do art. 3º da Lei 9.876/99, norma de natureza transitória aplicável aos segurados filiados ao regime previdenciário antes de 1999, mas que implementaram direito ao benefício já sob a égide deste diploma legal. Isto porque o dispositivo legal instituiu um “piso” de utilização dos salários-de-contribuição no importe de 80%, “no mínimo”, de modo que, se há, a contrário senso, vedação legal para a utilização de percentual inferior (a 80% dos salários-de-contribuição), nada havia que obstasse a utilização da íntegra (100%) de todos os salários-de-contribuição vertidos no período básico de cálculo relativamente ao cálculo do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, bem como de pensão não precedida de outro benefício, que segue a mesma regra.

Ocorre que o Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99 (RPS), modificando a forma de cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Entretanto, não havia na alteração legislativa menção a respeito da aplicabilidade de tais disposições a benefícios concedidos no intervalo entre a publicação do Decreto 3.265, de 29 de novembro de 1999, que introduziu os arts. 188-A e 188-B no bojo do Decreto 3.048, de 09 de maio de 1999 e a vigência do Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009.

Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009.

De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, observados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito.

Observo, neste ponto, que a autarquia previdenciária chegou a expedir o Memorando-Circular nº 19 INSS/DIRBEN em 02/07/2010 sobrestando as revisões autorizadas pelo Memorando-Circular nº 21. Porém, ato contínuo, foi expedido o Memorando-Circular nº 28 INSS/DIRBEN, de 17/09/2010, revogando aquele de nº 19 e restabelecendo as diretrizes do Memorando nº 21.

Desse modo, considerando que não houve prova da resistência administrativa do INSS à revisão pretendida, verifico que a parte autora não tem interesse de agir na propositura da presente demanda, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. Ressalto que eventual julgado em sentido contrário não vincula este juízo, cabendo à parte autora, em caso de discordância, veicular seu inconformismo nas vias próprias para tal. Bem assim, descabe a abertura de vista à autarquia para eventual a propositura de acordo, tendo em vista que, como já dito, a parte autora sequer requereu a revisão ao INSS.

Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0004690-42.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302030524 - CARMELITA RODRIGUES (SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por CARMELITA RODRIGUES em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a obtenção de auxílio-reclusão em razão da prisão de seu filho Fernando Antônio de Oliveira.

Verifica-se que as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos nº 00134228520074036302 que tramitou perante este Juizado Especial Federal o qual foi julgada improcedente, tendo o acórdão sido lavrado nos seguintes termos:

“PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ARTIGO 201, IV, CF/88. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. SUPERAÇÃO NA DATA DO ENCARCERAMENTO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.
2. Fundamento legal: artigo 201, IV, CF/88 (na redação da EC n.º 20/1998); artigo 13, EC n.º 20/1998; artigo 80, Lei n.º 8.213/1991; artigo 116, Decreto n.º 3.048/1999.
3. A renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.
4. Esta compreensão extrai-se da interpretação literal e teleológica da redação dada aos referidos dispositivos constitucionais pela Emenda n.º 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.
5. Não há que se falar em inconstitucionalidade no disposto no artigo 116, do Decreto n.º 3.048/1999, uma vez que esta regulamentação não extrapola os ditames legais atinentes ao benefício em questão.
6. Precedentes: STF, Pleno, RE 486.413/SP e 587.365/SC.
7. A equiparação da renda bruta mensal ao salário-de-contribuição (artigo 116, Decreto n.º 3.048/1999) afigura-se razoável e mais benéfica, na medida que, em se tratando de benefício previdenciário, o conceito de renda bruta não tem nenhum sentido, especialmente sentido contributivo.
8. Não é devido o auxílio-reclusão, na hipótese de o último salário-de-contribuição, anterior à data do encarceramento, tomado o seu valor mensal, superar o limite estabelecido em Lei, consideradas as atualizações monetárias anuais advindas pelas Portarias do Ministério da Previdência Social.
9. Recurso improvido.”

Desta maneira, a questão posta nos autos já se encontra definitivamente julgada, com trânsito em julgado certificado em 28.05.2010, sendo forçoso reconhecer a ocorrência de coisa julgada.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso V, do art. 267 e § 3º do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

P.R.I.C.

0008033-46.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033652 - JOSE MAURO POPOLI (SP262674 - JULIANA TEREZA ZAMONER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por JOSE MAURO POPOLI em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando à revisão de seu benefício previdenciário.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos n. 0001424-02.2001.4.03.6183, com data de distribuição em 03/04/2001, perante a 2ª Vara Federal Previdenciária em São Paulo, já arquivada.

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do §3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no §3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa. 0006023-29.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033887 - VICENTE PAULO DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por VICENTE PAULO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), na qual pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com reconhecimento de labor rural.

Conforme determinação de n.º 6302028803/2012, foi fixado prazo para que a parte autora trouxesse aos autos inícios de prova material relativamente ao período de 01.01.73 a 31.12.77 e de 01.09.81 a 30.04.83. Todavia, a parte autora aduziu que não possuía outros documentos.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa. 0005000-48.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033311 - SEBASTIAO DUARTE (SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0002823-14.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033464 - APARECIDO RIBEIRO (SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR, SP200482 - MILENE ANDRADE, SP271698 - CARLIONETO OLIVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por Aparecido Ribeiro em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Verifica-se que as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos nº 07.0000217-5, que tramitou perante a 3ª Vara da Comarca de Sertãozinho-SP (TRF 3ª Região - 2010.03.99.015131-4).

Observo que referido processo está aguardando julgamento de recurso de apelação junto ao E. TRF da 3ª Região, bem como que o laudo pericial nestes autos produzido relata que o início da doença do autor ocorreu há 08 anos, donde se infere que a causa de pedir é a mesma, pelo que caberia àquele trazer aos autos documentos que comprovassem não se tratar da mesma causa de pedir, a teor do artigo 333, I do CPC, disso não se desincumbindo.

Logo, não é o simples fato do autor haver formulado novo requerimento que afasta a identidade das ações.

Sendo assim, há repetição de ação em julgamento, nos termos do § 3º do art. 301, 1ª parte, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

P.R.I.C.

0001944-07.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033458 - ISABELLA VITORIA SOUZA CATITA (SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR, SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda em que se postula a concessão do benefício auxílio reclusão.

O autor foi intimado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que esclareça o seu pedido, eis que da narração dos fatos não decorre logicamente o pedido, pois consta nos autos que o “segurado” esteve trabalhando em períodos que estava recluso. Decorrido o prazo deferido, restou sem cumprimento a determinação.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja a extinção do feito. Assim, a não apresentação dos documentos além de dificultar o julgamento da demanda, denota a falta de interesse de agir do autor.

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido de dilação.

Sem condenação em honorários e sem custas.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0006359-85.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302033649 - REGIANE RODRIGUES (SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA, SP105785 -

MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda em que se postula a concessão do benefício de pensão por morte.

O autor foi intimado, prazo de 10 dias, para que promovesse a juntada de cópia do laudo pericial da ação de curatela nº 432/2009 da Comarca de Guariba/SP; ou, caso não haja laudo pericial na ação de curatela, requeresse a realização de perícia médica judicial para a comprovação da incapacidade, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo deferido, restou sem cumprimento a determinação.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja a extinção do feito. Assim, a não apresentação dos documentos além de dificultar o julgamento da demanda, denota a falta de interesse de agir do autor.

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido de dilação.

Sem condenação em honorários e sem custas.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0008089-79.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302033574 - ANA MARTA PEREIRA (SP295970 - SILVIA HELENA TRIBOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES

DURVAL)

Trata-se de pedido de benefício assistencial formulado por Ana Marta Pereira.

Entretanto, não há nos autos prova de prévio requerimento do benefício na esfera administrativa.

É o relatório.

A presente ação não tem como prosperar, devendo a inicial ser indeferida desde logo, ante a ausência de interesse processual e na forma dos comandos contidos nos arts. 267, I, e 295, III, do Código de Processo Civil.

É que não se fez prova, com a inicial, de prévio requerimento do benefício junto à autarquia, como condição de ingresso na via jurisdicional.

O Judiciário não pode substituir a autoridade administrativa no exame dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. Com efeito, no nosso sistema constitucional compete ao Judiciário o controle de legalidade e somente na presença de um conflito de interesses é que intervém o Estado-juiz.

De sorte que a pretensão resistida, indicativa de lesão ou ameaça a direito, é que autoriza o acesso à jurisdição, configurada a lide.

Se assim é, apenas o indeferimento do requerimento administrativo de concessão de benefício previdenciário ou assistencial, o parcial acolhimento ou o eventual silêncio da autoridade administrativa autorizam a intervenção judicial, a fim de que o juiz possa, então, verificar se a Autarquia agiu em conformidade com a Constituição e as leis infra-constitucional.

Em suma, mister o exame das condições da ação, nas quais se insere o interesse processual que, na lição de Vicente Greco, decorre do binômio necessidade-adequação; assim, não obstante adequada a via processual eleita, ao menos no campo teórico, não existe concretamente a pretensão resistida configuradora da lide, uma vez que o pedido de benefício sequer passou pelo INSS.

Não se invoquem, como se tem feito reiteradamente, enunciados da Súmula do Tribunal Federal de Recursos (213) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (9),

“O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária.”

(TFR, 213),

ou

“Em matéria previdenciária torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação.” (TRF-3, 9)

Com efeito, não se exige o percurso de todas as instâncias administrativas para somente depois pleitear-se a intervenção jurisdicional. Esta a exata compreensão do enunciado das Súmulas. Contudo, em face da ordem constitucional atribuir ao Juiz o controle da qualidade dos atos da Administração e sua adequação ao texto fundamental e às normas de regência, é preciso que se tenha, antes, a manifestação da autoridade administrativa como condição para acionar-se o Judiciário. Em outras palavras, não pode o cartório de distribuição judicial transformar-se em órgão receptor de pedidos de benefícios previdenciários ou assistenciais, na medida em que a competência para a concessão desses benefícios é atribuída aos agentes do INSS e não ao Juiz.

Na ordem constitucional brasileira o juiz não pode substituir a autoridade administrativa na prática de atos administrativos que lhe são próprios, sob pena de usurpação de funções.

Nessa conformidade, ante a ausência do prévio requerimento administrativo, não se faz presente o interesse de agir, pela falta de pretensão resistida configuradora da lide.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, II, da lei processual civil.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

P.R.I.C.

0007409-94.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6302033658 - RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS REIS (SP295240 - POLIANA BEORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação movida por RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS REIS em que se requer a revisão de benefício de previdenciário (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte), mediante a aplicação do art. 29, inc. II, da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei 9.876/99, preterindo-se a aplicação do art. 32, § 2º do Decreto nº 3.048/99.

Pois bem, anoto que até data recente vinha eu entendendo que a regulamentação dada pela norma infra-legal (art. 32, § 2º e § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99), estava em consonância com os termos do art. 3º da Lei 9.876/99, norma de natureza transitória aplicável aos segurados filiados ao regime previdenciário antes de 1999, mas que implementaram direito ao benefício já sob a égide deste diploma legal. Isto porque o dispositivo legal instituiu um “pisso” de utilização dos salários-de-contribuição no importe de 80%, “no mínimo”, de modo que, se há, a contrário senso, vedação legal para a utilização de percentual inferior (a 80% dos salários-de-contribuição), nada havia que obstasse a utilização da íntegra (100%) de todos os salários-de-contribuição vertidos no período básico de cálculo relativamente ao cálculo do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, bem como de pensão não precedida de outro benefício, que segue a mesma regra.

Ocorre que o Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99 (RPS), modificando a forma de cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Entretanto, não havia na alteração legislativa menção a respeito da aplicabilidade de tais disposições a benefícios concedidos no intervalo entre a publicação do Decreto 3.265, de 29 de novembro de 1999, que introduziu os arts. 188-A e 188-B no bojo do Decreto 3.048, de 09 de maio de 1999 e a vigência do Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009.

Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, observados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito.

Observo, neste ponto, que a autarquia previdenciária chegou a expedir o Memorando-Circular nº 19 INSS/DIREBEN em 02/07/2010 sobrestando as revisões autorizadas pelo Memorando-Circular nº 21. Porém, ato contínuo, foi expedido o Memorando-Circular nº 28 INSS/DIREBEN, de 17/09/2010, revogando aquele de nº 19 e restabelecendo as diretrizes do Memorando nº 21.

Desse modo, considerando que não houve prova da resistência administrativa do INSS à revisão pretendida, verifico que a parte autora não tem interesse de agir na propositura da presente demanda, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. Ressalto que eventual julgado em sentido contrário não vincula este juízo, cabendo à parte autora, em caso de discordância, veicular seu inconformismo nas vias próprias para tal. Bem assim, descabe a abertura de vista à autarquia para eventual a propositura de acordo, tendo em vista que, como já dito, a parte autora sequer requereu a revisão ao INSS.

Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0007838-95.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033320 - MATILDE DONIZETI RODRIGUES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, formulado por Matilde Donizeti Rodrigues

Ocorre que a autora, injustificadamente, deixou de comparecer nas perícias médica designadas, hipótese que pode ser enquadrada como ausência em audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0006718-80.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033661 - VALENTINO APARECIDO DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação movida por VALENTINO APARECIDO DE LIMA em que se requer a revisão de benefício de previdenciário (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte), mediante a aplicação do art. 29, inc. II, da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei 9.876/99, preterindo-se a aplicação do art. 32, § 2º do Decreto nº 3.048/99.

Pois bem, anoto que até data recente vinha eu entendendo que a regulamentação dada pela norma infra-legal (art. 32, § 2º e § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99), estava em consonância com os termos do art. 3º da Lei 9.876/99, norma de natureza transitória aplicável aos segurados filiados ao regime previdenciário antes de 1999, mas que implementaram direito ao benefício já sob a égide deste diploma legal. Isto porque o dispositivo legal instituiu um “pisso” de utilização dos salários-de-contribuição no importe de 80%, “no mínimo”, de modo que, se há, a contrário senso, vedação legal para a utilização de percentual inferior (a 80% dos salários-de-contribuição), nada havia que obstasse a utilização da íntegra (100%) de todos os salários-de-contribuição vertidos no período básico de cálculo relativamente ao cálculo do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, bem como de pensão não precedida de outro benefício, que segue a mesma regra.

Ocorre que o Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99 (RPS), modificando a forma de cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Entretanto, não havia na alteração legislativa menção a respeito da aplicabilidade de tais disposições a benefícios concedidos no intervalo entre a publicação do Decreto 3.265, de 29 de novembro de 1999, que introduziu os arts. 188-A e 188-B no bojo do Decreto 3.048, de 09 de maio de 1999 e a vigência do Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009.

Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009.

De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, observados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito.

Observo, neste ponto, que a autarquia previdenciária chegou a expedir o Memorando-Circular nº 19 INSS/DIREBEN em 02/07/2010 sobrestando as revisões autorizadas pelo Memorando-Circular nº 21. Porém, ato contínuo, foi expedido o Memorando-Circular nº 28 INSS/DIREBEN, de 17/09/2010, revogando aquele de nº 19 e restabelecendo as diretrizes do Memorando nº 21.

Desse modo, considerando que não houve prova da resistência administrativa do INSS à revisão pretendida, verifico que a parte autora não tem interesse de agir na propositura da presente demanda, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. Ressalto que eventual julgado em sentido contrário não vincula este juízo, cabendo à parte autora, em caso de discordância, veicular seu inconformismo nas vias próprias para tal. Bem assim, descabe a abertura de vista à autarquia para eventual a propositura de acordo, tendo em vista que, como já dito, a parte autora sequer requereu a revisão ao INSS.

Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0006436-42.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033827 - ANA LUCIA MOREIRO DA SILVA (SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA, SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por ANA LUCIA MOREIRO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando à concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado Especial Federal, distribuída em 05/05/2010 sob o n. 2010.63.02.005511-0. Nota-se, em consulta ao sistema processual dos Juizados, que o processo encontra-se em fase de recurso junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal em São Paulo-SP, com recurso de sentença da própria parte autora e ainda pendente de julgamento.

A hipótese é, portanto, de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006921-42.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033722 - MARIA LOPEZ SANCHO (SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de retificação de cadastro previdenciário formulado por MARIA LOPEZ SANCHO.

Devidamente citado, o INSS alega a falta de interesse processual da autora, tendo em vista que já houve a regularização administrativa de seus cadastros.

É o relatório.

Decido.

De inteira aplicação ao caso dos autos o art. 462 do Código de Processo Civil, que determina: “Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença”.

De fato, conforme informação prestada pelo INSS neste processo, devidamente confirmada através da pesquisa “Plenus” anexada à contestação, restou demonstrado que o número do Registro Nacional de Estrangeiro da autora, constante de seu cadastro utilizado para fins de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade nº 41/159.657.435-3 está absolutamente de acordo com a documentação apresentada com a inicial.

Desse modo, houve a carência superveniente da ação, diante da regularização do cadastro da autora mantido junto à autarquia previdenciária ré, com o conseqüente desaparecimento de seu interesse de agir.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas, e sem honorários, neste momento. Defiro a gratuidade.

P. I. Sentença registrada eletronicamente.

0003956-91.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033752 - ABEL DA SILVA NETO (SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação ajuizada por ABEL DA SILVA NETO em face da União Federal, na qual pleiteia a não incidência do imposto de renda sobre reembolso de quilometragem.

Conforme determinação de n.º 6302027366/2012, foi fixado prazo para que a parte autora esclarecesse o pedido, informando o período pretendido, bem como para que complementasse a documentação, juntando aos autos relatórios de viagem, extratos de reembolsos de viagem e declarações de imposto de renda, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007428-03.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033656 - ANTONIO CESAR SANTA ROSA DA SILVA (SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO, SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Trata-se de ação movida por ANTÔNIO CÉSAR SANTA ROSA DA SILVA em que se requer a revisão de benefício de previdenciário (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte), mediante a aplicação do art. 29, inc. II, da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei 9.876/99, preterindo-se a aplicação do art. 32, § 2º do Decreto nº 3.048/99.

Pois bem, anoto que até data recente vinha eu entendendo que a regulamentação dada pela norma infra-legal (art. 32, § 2º e § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99), estava em consonância com os termos do art. 3º da Lei 9.876/99, norma de natureza transitória aplicável aos segurados filiados ao regime previdenciário antes de 1999, mas que implementaram direito ao benefício já sob a égide deste diploma legal. Isto porque o dispositivo legal instituiu um “pisso” de utilização dos salários-de-contribuição no importe de 80%, “no mínimo”, de modo que, se há, a contrário senso, vedação legal para a utilização de percentual inferior (a 80% dos salários-de-contribuição), nada havia que obstasse a utilização da íntegra (100%) de todos os salários-de-contribuição vertidos no período básico de cálculo relativamente ao cálculo do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, bem como de pensão não precedida de outro benefício, que segue a mesma regra.

Ocorre que o Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99 (RPS), modificando a forma de cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Entretanto, não havia na alteração legislativa menção a respeito da aplicabilidade de tais disposições a benefícios concedidos no intervalo entre a publicação do Decreto 3.265, de 29 de novembro de 1999, que introduziu os arts. 188-A e 188-B no bojo do Decreto 3.048, de 09 de maio de 1999 e a vigência do Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009.

Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, observados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito.

Observe, neste ponto, que a autarquia previdenciária chegou a expedir o Memorando-Circular nº 19 INSS/DIREBEN em 02/07/2010 sobrestando as revisões autorizadas pelo Memorando-Circular nº 21. Porém, ato contínuo, foi expedido o Memorando-Circular nº 28 INSS/DIREBEN, de 17/09/2010, revogando aquele de nº 19 e restabelecendo as diretrizes do Memorando nº 21.

Desse modo, considerando que não houve prova da resistência administrativa do INSS à revisão pretendida, verifiquemos que a parte autora não tem interesse de agir na propositura da presente demanda, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. Ressalto que eventual julgado em sentido contrário não vincula este juízo, cabendo à parte autora, em caso de discordância, veicular seu inconformismo nas vias próprias para tal. Bem assim, descabe a abertura de vista à autarquia para eventual a propositura de acordo, tendo em vista que, como já dito, a parte autora sequer requereu a revisão ao INSS.

Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0003923-22.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033843 - JURACI DE SOUZA DOS SANTOS (SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) CAIXA SEGUROS S.A.

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITARIA proposta JURACI DE SOUZA DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CAIXA SEGUROS S/A.

O autor foi intimado no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção, promovesse a inclusão da ENGINHARIA INDUSTRIAL LTDA no pólo passivo deste feito. Decorrido o prazo deferido, restou sem cumprimento a determinação.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido de dilação.

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 284, parágrafo

único, combinado com o 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0006841-78.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302029882 - ARLINDO CARLOS GRIGOLETO (SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez formulado por Arlindo Carlos Grigoletto.

Entretanto, não há nos autos prova de prévio requerimento do benefício na esfera administrativa.

É o relatório.

A presente ação não tem como prosperar, devendo a inicial ser indeferida desde logo, ante a ausência de interesse processual e na forma dos comandos contidos nos arts. 267, I, e 295, III, do Código de Processo Civil.

É que não se fez prova, com a inicial, de prévio requerimento do benefício junto à autarquia, como condição de ingresso na via jurisdicional.

O Judiciário não pode substituir a autoridade administrativa no exame dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. Com efeito, no nosso sistema constitucional compete ao Judiciário o controle de legalidade e somente na presença de um conflito de interesses é que intervém o Estado-juiz.

De sorte que a pretensão resistida, indicativa de lesão ou ameaça a direito, é que autoriza o acesso à jurisdição, configurada a lide.

Se assim é, apenas o indeferimento do requerimento administrativo de concessão de benefício previdenciário ou assistencial, o parcial acolhimento ou o eventual silêncio da autoridade administrativa autorizam a intervenção judicial, a fim de que o juiz possa, então, verificar se a Autarquia agiu em conformidade com a Constituição e as leis infra-constitucional.

Em suma, mister o exame das condições da ação, nas quais se insere o interesse processual que, na lição de Vicente Greco, decorre do binômio necessidade-adequação; assim, não obstante adequada a via processual eleita, ao menos no campo teórico, não existe concretamente a pretensão resistida configuradora da lide, uma vez que o pedido de benefício sequer passou pelo INSS.

Não se invoquem, como se tem feito reiteradamente, enunciados da Súmula do Tribunal Federal de Recursos (213) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (9),

“O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária.” (TFR, 213),

ou

“Em matéria previdenciária torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação.” (TRF-3, 9)

Com efeito, não se exige o percurso de todas as instâncias administrativas para somente depois pleitear-se a intervenção jurisdicional. Esta a exata compreensão do enunciado das Súmulas. Contudo, em face da ordem constitucional atribuir ao Juiz o controle da qualidade dos atos da Administração e sua adequação ao texto fundamental e às normas de regência, é preciso que se tenha, antes, a manifestação da autoridade administrativa como condição para acionar-se o Judiciário. Em outras palavras, não pode o cartório de distribuição judicial transformar-se em órgão receptor de pedidos de benefícios previdenciários ou assistenciais, na medida em que a competência para a concessão desses benefícios é atribuída aos agentes do INSS e não ao Juiz.

Na ordem constitucional brasileira o juiz não pode substituir a autoridade administrativa na prática de atos administrativos que lhe são próprios, sob pena de usurpação de funções.

Nessa conformidade, ante a ausência do prévio requerimento administrativo, não se faz presente o interesse de agir, pela falta de pretensão resistida configuradora da lide.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, II, da lei processual civil.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

P.R.I.C.

0006422-58.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033918 - JORGE STURARO (SP313046 - CRISTIANO FERRAZ BARCELOS, SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, formulado por Jorge Sturaro.

Ocorre que o autor, injustificadamente, deixou de comparecer nas perícias médica designadas, hipótese que pode ser enquadrada como ausência em audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95,

aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0004177-11.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033317 - JOSE BENEDITO DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, formulado por José Benedito da Silva.

Ocorre que o autor, injustificadamente, deixou de comparecer nas perícias médica designadas, hipótese que pode ser enquadrada como ausência em audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0003215-51.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033474 - CARLOS HENRIQUE MASILI CARRER (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por Carlos Henrique Masili Carrer em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente.

Verifica-se que as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos nº

360.01.2007.005005-9 que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Mococa.

Observo que referido processo já transitou em julgado, bem como que o laudo pericial lá produzido informou que o autor, à época, não era portador de nenhuma doença incapacitada, assim como concluiu o Senhor perito nos presentes autos. Ademais, o laudo pericial elaborado na presente ação informa que a única doença que acomete o autor é a epilepsia, da qual é portador desde os 14 anos, donde é possível inferir que trata-se da mesma patologia do processo anterior.

Mais, sequer se pode falar em agravamento das enfermidades do autor, uma vez que mesmo a documentação médica particular apresentada é anterior à data do acórdão proferido em 20.01.2012, o qual afirma que a parte autora não comprovou alteração em seu quadro médio.

Logo, não é o simples fato do autor haver formulado novo requerimento administrativo que afasta a identidade das ações.

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do § 3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

P.R.I.C.

0007048-77.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033659 - AGUIMAR LEMES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação movida por AGUIMAR LEMES DOS SANTOS em que se requer a revisão de benefício de previdenciário (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte), mediante a aplicação do art. 29, inc. II, da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei 9.876/99, preterindo-se a aplicação do art. 32, § 2º do Decreto nº 3.048/99.

Pois bem, anoto que até data recente vinha eu entendendo que a regulamentação dada pela norma infra-legal (art. 32, § 2º e § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99), estava em consonância com os termos do art. 3º da Lei 9.876/99, norma de natureza transitória aplicável aos segurados filiados ao regime previdenciário antes de 1999, mas que implementaram direito ao benefício já sob a égide deste diploma legal. Isto porque o dispositivo legal instituiu um “pisso” de utilização dos salários-de-contribuição no importe de 80%, “no mínimo”, de modo que, se há, a contrário senso, vedação legal para a utilização de percentual inferior (a 80% dos salários-de-contribuição), nada havia que obstasse a utilização da íntegra (100%) de todos os salários-de-contribuição vertidos no período básico de cálculo relativamente ao cálculo do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, bem como de pensão não precedida de outro benefício, que segue a mesma regra.

Ocorre que o Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99 (RPS), modificando a forma de cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Entretanto, não havia na alteração legislativa menção a respeito da aplicabilidade de tais disposições a benefícios concedidos no intervalo entre a publicação do Decreto 3.265, de 29 de novembro de 1999, que introduziu os arts. 188-A e 188-B no bojo do Decreto 3.048, de 09 de maio de 1999 e a vigência do Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009.

Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, observados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito.

Observo, neste ponto, que a autarquia previdenciária chegou a expedir o Memorando-Circular nº 19 INSS/DIRBEN em 02/07/2010 sobrestando as revisões autorizadas pelo Memorando-Circular nº 21. Porém, ato contínuo, foi expedido o Memorando-Circular nº 28 INSS/DIRBEN, de 17/09/2010, revogando aquele de nº 19 e restabelecendo as diretrizes do Memorando nº 21.

Desse modo, considerando que não houve prova da resistência administrativa do INSS à revisão pretendida, verifico que a parte autora não tem interesse de agir na propositura da presente demanda, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. Ressalto que eventual julgado em sentido contrário não vincula este juízo, cabendo à parte autora, em caso de discordância, veicular seu inconformismo nas vias próprias para tal. Bem assim, descabe a abertura de vista à autarquia para eventual a propositura de acordo, tendo em vista que, como já dito, a parte autora sequer requereu a revisão ao INSS.

Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0008081-05.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302033923 - MARCOS ANTONIO TONELLI (SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER).

DECIDO.

Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, o pleito da parte autora compreende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício previdenciário, desde a data do respectivo requerimento administrativo.

É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pelo autor.

Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis:

“Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):

“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser

somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o

Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, tendo em vista o cálculo realizado pela contadoria judicial consoante o dispositivo legal e a orientação jurisprudencial retromencionados, força é reconhecer que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006355-93.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302033921 - LUZIA DALVA RODRIGUES GONCALVES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, formulado por LUZIA DALVA RODRIGUES GONCALVES

Ocorre que a autora, injustificadamente, deixou de comparecer nas perícias médica designadas, hipótese que pode ser enquadrada como ausência em audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2012/6305000051

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora de que foi designada perícia social com a Assistente Social ANDREA CAVIQUIOLI a ser realizada no endereço fornecido nos autos no ato do ajuizamento da ação para o dia 10.10.2012. Intimem-se.”

0000591-20.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000474 - MARCELO SANTOS SOUZA (SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001025-09.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000477 - JACIRA COUTINHO PEREIRA (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000722-92.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000475 - JOSE CARLOS CORREA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000928-09.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000476 - JOSEFA ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
FIM.

0001241-67.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000473 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (SP231270 - RONI SERGIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 15:00 hsa ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro

0001200-03.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000493 - INES DIAS ZENEZI (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 09.11.2012, às 14h20min, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro. Intimem-se.”

0001254-66.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000485 - NEISE MARIA DE LIMA (SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/02/2013 às 10:00 hsa ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

0000711-63.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000464 - DENISE PAZ CANDIDO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição protocolada pelo INSS. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao magistrado (a) para conclusão. Intimem-se.”

0001242-52.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000482 - VENINA VELASCO ARAUJO (SP231270 - RONI SERGIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/11/2012 às 15:00 hsa ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

0000782-65.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000472 - TELMA DIAS FERNANDES (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com a Dra. ROBERTA MARTINS AIROLDI (Psiquiatra) para o dia 27.09.2012, às 09h00min e com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro (Ortopedista) para o dia 09.11.2012, às 13h50min, a serem realizadas na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro. Intimem-se.”

0000283-81.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000497 - CLARICE DO CARMO THEODORO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Augusto Sípoli Faria para o dia 28.09.2012, às 12h30min, a ser realizada na AV. WILD JOSÉ DE SOUZA,185 - - CENTRO - REGISTRO(SP). Intimem-se.”

0001084-94.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000469 - KATIA DOMINGOS DE FREITAS REP P/ JORGE DOS SANTOS FREITAS (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o laudo pericial anexado aos autos.”

0001425-23.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000471 - MARIA HELENA DOS SANTOS GOMES (SP226103 - DAIANE BARROS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 09/11/2012, às 13h e 40min. , na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Júnior, 272 - centro de Registro. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico.”

0000700-34.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000495 - DIRCE DOS SANTOS SIMAO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dra. ROBERTA MARTINS AIROLDI para o dia 25.10.2012, às 12h30min, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro. Intimem-se.”

0001198-33.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000470 - MARIA JOANA NUNES (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao magistrado (a) para conclusão. Intimem-se.”

0000969-73.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000486 - ARGEMIRO MOREIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP304232 - EDSON ALEIXO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 09.11.2012, às 14h00min, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro. Intimem-se.”

0000864-38.2008.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000492 - LUIS EDUARDO DOS SANTOS

(SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial anexado aos autos, conforme determinado pelo Acórdão da Turma Recursal. Intimem-se.”

0001314-39.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000499 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao magistrado (a) para conclusão. Intime-se.”

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso:

- 1 - RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito à revisão de benefício previdenciário da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.**
- 2 - Sem custas e honorários nesta primeira instância (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95).**
- 3 - Defiro a assistência judiciária gratuita, consoante requerido.**
- 4 - Sentença registrada eletronicamente.**
- 5 - Publique-se.**
- 6 - Intimem-se.**

0000422-33.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003758 - DAVID VIEIRA GUIMARAES (SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000579-06.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003801 - WALDOMIRO DE OLIVEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001015-62.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003755 - ZILDETE SALLES RODRIGUES (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001002-63.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003800 - CELIO VOLPI (SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT, SP285195 - GRAZIELA CRUZ ALVES, SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso:

- 1 - RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito à revisão de benefício previdenciário da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.**
- 2 - Sendo requerido, defiro o trâmite prioritário do feito.**
- 3 - Sem custas e honorários nesta primeira instância (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95).**
- 4 - Defiro os benefícios da Justiça gratuita, consoante requerido.**
- 5 - Sentença registrada eletronicamente.**
- 6 - Publique-se.**
- 7 - Intimem-se.**

0000950-67.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003798 - CLAUDINO BAPTISTA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0010756-84.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003756 - JUREMA EDUVIGES CEZAR PAVIN (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001177-57.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003799 - JOSE ROCHA DA CRUZ (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso:

- 1 - RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito à revisão de benefício previdenciário da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.**
- 2 - Sem custas e honorários nesta primeira instância (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95).**
- 3 - Defiro os benefícios da Justiça gratuita, consoante requerido.**
- 4 - Sentença registrada eletronicamente.**
- 5 - Publique-se.**
- 6 - Intimem-se.**

0000971-43.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003796 - MARIA FERNANDES FROES ALONSO (SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA, SP117576E - RODRIGO REPIZO, SP116094E - VALTER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001068-43.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003797 - LAUDELINA MARCONDES DE OLIVEIRA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) FIM.

0001441-11.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003760 - NELSON OLIVATO (SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Posto isso:

- 1 - RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito à revisão de benefício previdenciário da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.**
- 2 - Sem custas e honorários nesta primeira instância (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95).**
- 3 - Sentença registrada eletronicamente.**
- 4 - Publique-se.**
- 5 - Intimem-se.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso:

- 1 - RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito à revisão de benefício previdenciário da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.**
- 2 - Sendo requerido, defiro o trâmite prioritário do feito.**
- 3 - Sem custas e honorários nesta primeira instância (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95).**
- 4 - Defiro os benefícios da Justiça gratuita, consoante requerido.**
- 5 - Sentença registrada eletronicamente.**
- 6 - Publique-se.**
- 7 - Intimem-se.**

0000947-15.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003753 - ELOIR JOSE DE FREITAS (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0018518-11.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003748 - MARGARIDA PAULA KAMPFE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001180-12.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003751 - HENRIQUE MACIEL DIACOPULOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001006-03.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003752 - SIDNEY FORJAZ FILHO (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001181-94.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003750 - PAULO BUZANELLI (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001192-26.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003749 - JOAO REGIO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP304232 - EDSON ALEIXO DE LIMA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP270787 - CELIANE SUGUINHOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso:

1 - julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2 - Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

3 - Sendo requerido, defiro a assistência judiciária gratuita e o trâmite prioritário.

4 - Caso a parte autora esteja desacompanhada de advogado e deseje recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a partir da data que tomar conhecimento da sentença, e de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

5 - Registre-se.

6 - Publique-se.

7 - Intimem-se.

8 - Tudo cumprido, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

0002035-25.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003803 - OSVALDO JOSE GILBERT (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000838-35.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003808 - JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001033-83.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003806 - MARIA CASTORINA DA PAZ SILVA (SP116366 - ALEXANDRE PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000808-63.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003809 - FABIO SANTOS DE LARA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINHOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000962-81.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305003807 - THEREZA LINDENBAH GOMES (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

0001362-32.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002226 - SEVERINO SATURNINO DA SILVA (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Posto isso:

1 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, e julgo extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar os períodos de 02/08/1989 a 23/01/1992 (mecânico) e de 18.08.2000 a 03.12.2008 (frentista), como de atividade especial e condenar o INSS a implantar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, retroativamente à data da entrada do primeiro requerimento administrativo (17.03.2009 - fl. 26 da contestação), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99, nos termos a seguir:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome do segurado SEVERINO SATURNINO DA SILVA

Benefício concedido Aposentadoria por tempo de contribuição integral

Número do benefício N/C

RMI R\$ 945,21

RMA R\$ 1.146,43

DIB 17.03.2009

Data do início do pagamento (DIP) administrativo 01.09.12

2 - Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 21.944,73, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com a resolução 134/2010 do CJF, observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2012.

Os valores atrasados serão pagos judicialmente.

No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação.

A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009).

Observem-se os critérios da Resolução CJF n. 134/2010.

3 - Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

4 - Defiro a assistência judiciária gratuita.

5 - Tendo em vista que a parte autora já está recebendo o benefício, resta desnecessária a concessão da antecipação de tutela.

6 - Posteriormente, com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, em arquivo provisório, aguarde-se a comunicação do pagamento.

7 - Registrada eletronicamente.

8 - Publique-se.

9 - Intimem-se

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso:

1 - conheço os embargos e rejeito-os, mantendo a sentença tal como proferida.

2 - Registrada eletronicamente.

3 - Intimem-se.

0001799-73.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6305003658 -

ONESIO MANDIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0002227-55.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6305003660 - ELZA SANTOS DA CRUZ (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
FIM.

0000151-24.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6305003759 - BENEDITA MARINA ROCHA RAMOS (SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Posto isso:

- 1 - rejeito os presentes embargos de declaração, conforme explicitado acima.
- 2 - Não obstante, verifico que não fora analisado o pedido de justiça gratuita e trâmite prioritário do feito, de modo que nesta ocasião, defiro-os. Anote-se.
- 3 - No mais, permanece a decisão tal como lançada.

0000902-45.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6305003659 - ANTONIO DA COSTA VIEIRA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH, SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Posto isso:

- 1 - conheço os embargos e rejeito-os, mantendo a sentença tal como proferida.
- 2 - Registrada eletronicamente.
- 3 - Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0001196-63.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003761 - HILDA IGNACIO GONCALVES SILVA (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando o requerimento administrativo de conversão do benefício que ora pretende e o seu indeferimento, se for o caso, realizado perante a Autarquia anteriormente ao ajuizamento da ação, porque, sem ao menos acionar as vias administrativas, não é viável verificar a necessidade do provimento pleiteado (RE 144.840-SP, Primeira Turma, Rel. Min. Moreira Alves, decisão unânime, julgamento em 02.04.96).

2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

3. Intime-se.

0022391-53.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003802 - GERUSA DA SILVA MARTINS (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0004491-66.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003811 - DAVID FORTUNA DE OLIVEIRA (SP295958 - RUI FRANCO PERES JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (SP246230 - ANNELESE PIOTTO ROVIGATTI, SP283987A - JOAO CARLOS FARIA DA SILVA, SP211620 - LUCIANO DE SOUZA)

1. Chamo o feito à ordem.

2. Em razão da certidão retro, verifiquei os autos e constatei que, apesar de o Conselho Regional de Administração ter apresentado contestação, tempestivamente, não houve o cadastramento no sistema da procuradora que a assina.

4. Determino ao setor de atendimento que regularize a situação efetuando o cadastramento devido, certificando-se nos autos.

5. Segue o dispositivo da sentença prolatada em 31.08.2012, para ciência do réu.

“Posto isso:

1 - Julgo procedente o pedido, confirmando a tutela concedida, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a desnecessidade do autor se inscrever nos quadros do Conselho Regional de Administração.

2 - Registrada eletronicamente.

3 - Intimem-se.

4 - Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

5 - Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

6 - Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.”

6. Observo que o prazo para o “réu” apresentar eventual recurso, será contado da publicação desta decisão.

7. Intimem-se.

0001219-09.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003791 - LUIZ CARLOS AGUEMI (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Posto isso:

1 - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2 - Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora, mediante aviso de recebimento, de que o valor da execução encontra-se disponibilizado em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo desconsiderar a notificação caso já tenha efetuado o saque.

2. Intimem-se.

0003299-48.2009.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003762 - ELIAS NUNES FERREIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000237-29.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003787 - CELIA REGINA DE ALMEIDA COSTA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001959-35.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003769 - ROSE DOS SANTOS PRESTES ALVES CAJATI - ME (SP210336 - RILDEMILA KÉRSIA FERREIRA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (RJ039845 - PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

0001322-26.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003778 - ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA (SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) (RJ039845- PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

0000539-63.2008.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003784 - IRZO CRISTINO DA SILVA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002167-87.2008.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003763 - GONÇALO LOPES PEREIRA (SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001405-71.2008.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003776 - ADIEL NOVAIS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001635-84.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003774 - OSVALDO MENDONCA COSTA (SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0002112-34.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003765 - RUTE APARECIDA BELARMINO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001100-58.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003780 - OLIVIO PEDRO DE ANDRADE (SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001110-05.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003779 - JOSE FRAZAO DA SILVA (SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0002051-81.2008.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003767 - SILVIO REIS (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0000644-45.2005.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003782 - ANA PEREIRA DE SOUSA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP268196 - BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0000105-40.2009.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003789 - LIAMARA RAMOS REP. POR CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS CUNHA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0002149-32.2009.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003764 - GABRIEL DE PAULA CARDOSO REP/ MARCIA MARIA DE PAULA (SP229069 - EDUARDO COLELLA RIBEIRO) LUCAS DE PAULA CARDOSO REP/ MARCIA MARIA DE PAULA (SP229069 - EDUARDO COLELLA RIBEIRO) MATHEUS DE PAULA CARDOSO REP/ MARCIA MARIA DE PAULA (SP229069 - EDUARDO COLELLA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001910-28.2009.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003770 - TEREZA PEDROSO DE SOUZA (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001625-98.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003775 - MIGUEL DE LIMA (SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR, SP280944 - JULIANE MENDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0000538-44.2009.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003785 - ELZA CORDEIRO DE PAULA (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001333-84.2008.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003777 - EDSON DE SOUZA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0002082-33.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003766 - JOAO SCIPIAO DAS NEVES (SP249229 - ALESSANDRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0000543-71.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003783 - SEVERINO BERNARDO DE ALCANTARA (SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) (RJ039845- PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)
0000203-25.2009.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003788 - PERSIO GONCALVES DA VEIGA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
FIM.

0000738-46.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003790 - KARLA VANESSA SCARNERA (SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP238661 - JIVAGO VICTOR KERSEVANI TOMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A

Posto isso:

- 1 - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.
- 2 - Citem-se.
- 3 - Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a Caixa Econômica Federal juntar aos autos documento assinado pela autora, autorizando o débito em sua conta corrente para quitação das parcelas de título de capitalização.
- 4 - Defiro o aditamento requerido.
- 5 - Proceda a secretaria à alteração do polo passivo da ação, incluindo a Caixa Econômica Federal (CEF).
- 6 - Intimem-se.

0001781-52.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003793 - CELSO BORGES (SP256774 - TALITA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Posto isso:

- 1 - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.
- 2 - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 08/11/2012, às 15h, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, n. 272 na cidade de Registro/SP.
- 3 - As testemunhas devem comparecer à audiência, independentemente de intimação.
- 4 - Intimem-se.

0001226-06.2009.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305003792 - BENEDITO DONIZETTI DAMASCENO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Tendo o valor da condenação ultrapassado, na data do cálculo, 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora, no prazo 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da concordância dos calculos elaborados pela Contadoria Judicial, bem como, renúncia ao valor excedente (que ultrapassa os 60 salários mínimos), para fins de expedição de requisição de pequeno valor (RPV) ou da opção pela requisição de precatório.
2. No silêncio, requirite-se o pagamento por precatório.
3. Sem prejuízo dê-se vista ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem irresignação, expeça-se requisição de pequeno valor ou requisição por precatório, conforme o caso.
4. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004682-53.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARQUES DE BRITO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 06/11/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004683-38.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA BETHANIA PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/02/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004684-23.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004685-08.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SEBASTIAO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004686-90.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMANDIO DE JESUS DUQUE

ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004687-75.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PALMIRA SILVA LIMA

ADVOGADO: SP250122-EDER MORA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 06/11/2012 17:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004688-60.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 06/11/2012 17:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004689-45.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: SP185214-ENIO OHARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 06/11/2012 18:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004690-30.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALTIVA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 06/11/2012 18:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004691-15.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE FERREIRA SOARES
ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 06/11/2012 19:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004692-97.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 16:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004693-82.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINA VENANCIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004694-67.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA FERNANDES SOBRINHA SILVA
ADVOGADO: SP262373-FABIO JOSE FALCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/02/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004695-52.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004696-37.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRA LUNGUINHO DAMASCENO

ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/02/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004697-22.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DA CRUZ

ADVOGADO: SP262373-FABIO JOSE FALCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004698-07.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERALDO SOUZA FRANCA

ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004699-89.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM ANTONIO SA TELES

ADVOGADO: SP231099-ROSANGELA FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004700-74.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERUMI HIRAI SIMIZO

ADVOGADO: SP085855-DANILO BARBOSA QUADROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004701-59.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL FIGUEIREDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 28/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0004702-44.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004703-29.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DJACI DE SOUSA
ADVOGADO: SP277175-CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004704-14.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002516-24.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MARINHO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002568-20.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MARINHO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003387-59.2004.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006808-52.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI FERREIRA XAVIER
ADVOGADO: SP239805-MARCUS VINICIUS CORREA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031084-89.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BEIJAMIM TELES
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 09/11/2012 08:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/02/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 28

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000414

0004959-06.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006350 - JAKSON BATISTA CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição da CEF anexado em 06/06/2012, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer/acordo homologado.

0000454-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006148 - MAGNA CARVALHO DA SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Ato Ordinatório nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 8 de maio de 2012, deste Juizado, intimo: vistas às partes do ofício do Banco do Brasil anexado aos autos em 21/08/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

0004962-58.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006356 - ARNALDO ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição da CEF anexado em 10/08/2012, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer/acordo homologado.

0000501-43.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006357 - RONALDO DA LUZ (SP182910 - FERNANDO MARTINS CORREIA JÚNIOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP183652 - CILENE DOMINGOS DE LIMA)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição da CEF anexado em 03/07/2012, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer/acordo homologado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de Agosto de 2011, intimo as partes para vista do(s) esclarecimento(s) pericial(is) anexado(s), no prazo de 10 (dez) dias.

0007121-71.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006346 - LUSINETE CLEMENTINO (SP171677 - ENZO PISTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004121-63.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006336 - JOARI GOMES CORREIA

(SP084632 - ROSELI DOS SANTOS MARTINS, SP173535 - RODRIGO MARTINS MATSUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004719-17.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006340 - ELZA CANDIDA GOULART (SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005742-32.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006342 - MARIA ESTER BATISTA DA SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005136-67.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006341 - CREUZA VITORINO DA CRUZ SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001062-33.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006332 - MARIA CANDIDA RODRIGUES DOS SANTOS (SP271617 - VIRGINIA CALDAS BATISTA, SP077192 - MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004484-50.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006339 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005968-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006344 - IZAIAS MOREIRA DE LIMA (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002523-74.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006333 - MARCOS ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000492-47.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006330 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS PROENCA (SP298214 - FLAVIO ANTHERO TANAKA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003326-57.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006335 - JOSE GUIZILINI SOBRINHO (SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006630-64.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006345 - GENI ALVES DE LIMA ERINGER (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004336-39.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006338 - IVONETE DE JESUS SANTOS (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005947-27.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006343 - NATALINO MONICO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000814-82.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006331 - EDVANDO VIEIRA PINTO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004316-48.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006337 - RAIMUNDA JACINTA DE OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003201-89.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006334 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0006997-25.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006349 - LIODELCIO CATANEO DE ARAUJO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, o INSS sobre a impugnação da parte autora anexada em 09/05/2012 .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012 deste Juizado, de 08 de maio de 2012, intimo as partes para vista do laudo(s) pericial(is) anexado(s), no prazo de 10 (dez) dias.

0000858-86.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006248 - PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002171-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006281 - SANDRO JOSE DA SILVA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001818-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006278 - JOAQUIM LUCIANO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001271-02.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006266 - EURIAS TEOFILU PEREIRA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001207-89.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006263 - JUVANETE CIRILO DE SALES (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000863-11.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006249 - AMARO PEDRO DA SILVA (SP261733 - MÁRIO MAURÍCIO DA MATTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002934-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006311 - CLAUDIO DO ROSARIO RODRIGUES (SP250122 - EDER MORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006555-25.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006321 - FRANCISCA MARIA DO ESPIRITO SANTO (SP190026 - IVONE SALERNO, SP109974 - FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002352-83.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006284 - ROSANGELA CALIL NEIR (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004985-82.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006318 - JOAO MARINHO LOPES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000815-52.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006244 - MEIRE ADRIANA DE JESUS PEDROSO DE OLIVEIRA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002771-06.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006301 - NEUZA MARIA DE QUEIROZ (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002707-93.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006297 - JOAO GAMA NETO (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001020-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006255 - HONORIO CEZARIO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000855-34.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006247 - SOLANGE GIBELLO ROSA (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0013729-66.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006328 - SILENE SILVESTRE DA SILVA (AC001958 - NABOR RODRIGUES FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002608-26.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006290 - CLAUDIOMIRO SILVA DA CRUZ (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001780-30.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006276 - MARIA INACIA CAVALCANTI MACAMBIRA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002650-75.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006292 - JULIETA DE SENA AMORIM (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS, SP242505 - PAULO JOSÉ CORREIA DE ARAUJO, SP290490 - THAIS MENEZES SIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0015867-74.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006329 - LUCIANO GOUVEIA CUSTODIO (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001208-74.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006264 - NEDI DA SILVA MORAIS (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001047-64.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006256 - DANIEL ALVES DA SILVA (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000843-20.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006245 - GILBERTO PACHECO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000194-55.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006238 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000152-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006236 - RENALDO PEREIRA NUNES (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001296-15.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006268 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003395-26.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006317 - MARGARIDA MARIA RODRIGUES DE MESQUITA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003242-22.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006316 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002893-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006307 - CLAUDELENE DE PAULA PINHEIRO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000046-44.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006232 - JOSE DOS SANTOS DANTAS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001219-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006265 - MARIA JOSE DA SILVA SILVESTRE (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000620-67.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006240 - FATIMA PIRES LIMA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001193-08.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006262 - JOANICE FERREIRA DOS SANTOS (SP067601 - ANIBAL LOZANO, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002700-04.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006296 - VERA LUCIA DE SALES (SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002540-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006287 - LUIZ JORGE DA SILVA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA

GARCIA LOPES)

0002882-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006305 - ADAUTO ALVES DE OLIVEIRA (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001422-65.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006272 - ROMILDO CORREIA (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001773-38.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006275 - MARIA ENIDE RODRIGUES DOS SANTOS (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002781-50.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006302 - MEIRE CELI CALU (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, MG056000 - WILSON ANASTACIO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001743-37.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006274 - ELIAS GOMES DOS REIS (SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000846-72.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006246 - MARIA LUIZA DE LIRA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002769-36.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006300 - EDSON BATISTA DOS SANTOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002906-18.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006308 - JULICE MELLO DOS SANTOS (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001186-31.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006261 - MARINALVA MARIA DE JESUS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002490-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006286 - LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001136-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006258 - MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS (SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000873-55.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006251 - JOSE ALDEMIRO MENEZES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005378-26.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006319 - MARCELO BATISTA DE PAULA

(SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002729-54.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006298 - DANIEL BENAÍ SILVA (SP314708 - RICARDO SACRAMENTO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002594-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006289 - SEBASTIAO PAULINO DA CUNHA FILHO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003231-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006314 - CARLOS ROBERTO CHRISTINO LIAL (SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002398-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006285 - MARIA CRISTINA TENORIO CAVALCANTI (SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002785-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006303 - ELIAS FELIX DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000635-36.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006241 - FRANCISCO EVANGELISTA DE MOURA (SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001272-84.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006267 - CELSO VITORIANO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001104-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006257 - RENILTON SANTOS DE SOUZA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000118-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006235 - SOLANGE GUILHERME DE TOLEDO (SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002593-57.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006288 - UILDO ALVES DE QUEIROZ (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003106-25.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006312 - ABEL AUGUSTO GUTIERREZ (SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000985-24.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006254 - JOAO BATISTA FERREIRA LEITE (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000153-88.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006237 - LUIZ ALVES DE ALMEIDA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000109-06.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006234 - LENIR FERREIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002876-80.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006304 - JOSE CARLOS MARTINS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002683-65.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006294 - GERALDO DAMIAO DE OLIVEIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000809-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006243 - NELI OLIVEIRA COSTA (SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000197-10.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006239 - MARCOS PAVLIK (SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000089-78.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006233 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP301706 - MICHELE APARECIDA PRADO MOREIRA, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP274992 - JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001383-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006271 - ANTONIO SERGIO REBOUCAS (SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES, SP296501 - MARIA CARLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000797-31.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006242 - MARIA TERESINHA MARTINS DE SOUZA (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001161-03.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006259 - VERA LUCIA BOSCARDIN (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000922-96.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006253 - CREUZA ALVES POVOAS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006892-14.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006323 - VILMA APARECIDA SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002335-47.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006283 - SANTA PROCOPIO SOARES MATEUS (SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002013-27.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006280 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001327-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006270 - MARIA BARBOSA DE MEDEIROS (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000869-18.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006250 - LINDALVA MARIA DA SILVA (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003233-60.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006315 - SILVANIA MEIRE FERNANDES CARDOSO (SP289177 - FERNANDA MARTINS VILLAZOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001321-28.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006269 - MARCIA REGINA RODRIGUES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001179-24.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006260 - JOSEFA HELENA FERNANDES DA SILVA (SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000888-24.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006252 - VALMIR ALDERACI LOPES (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007338-17.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006326 - WALTER DA COSTA MENDES (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007035-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006325 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006711-13.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006322 - CORDULINA MARIA DO ROSARIO CARVALHO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002891-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006306 - REINI DE CARVALHO SOUZA ALMEIDA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001881-67.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006279 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001815-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006277 - AUREA FERREIRA DA SILVA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001667-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006273 - SEBASTIAO RODRIGUES

PINHEIRO (SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003230-08.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006313 - VERA MARI WASELQUIU PATENTE (SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006125-73.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006320 - FRANCISCO DA SILVA MARIANO (SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006926-86.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006324 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002682-80.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006293 - MIGUEL ANTONIO DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0008403-18.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006327 - NEUZI VIANA FERRAZ (SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002198-65.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006282 - VALDIR ALVES BEZERRA (SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002918-32.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006310 - GILVAN MOREIRA DOS SANTOS (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002916-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006309 - DALVA DE FREITAS OLIVEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002741-68.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006299 - ROSANGELA FRAGA LISBOA (SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO, SP309466 - JANICE JANIA BICALHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002686-20.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006295 - LETICIA MENDES DE OLIVEIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002626-47.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006291 - SEVERINO LENILTON FERNANDES (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0004880-27.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306006355 - MILTON DE JESUS SANTOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição do INSS anexado em 11/07/2012, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer/acordo homologado.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000415

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

No caso de justificativa, além de comprovação deverá vir acompanhado de declaração do residente bem assim de que a parte não possui nenhum comprovante de endereço em seu nome naquele local.

Intimem-se.

0004698-07.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017260 - EVERALDO SOUZA FRANCA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004686-90.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017223 - AMANDIO DE JESUS DUQUE (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004673-91.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017208 - DONIZETE DE SAO BERNARDO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0004676-46.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017355 - CARLOS JULIO DE SOUSA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos.

Esclareça a parte autora o ajuizamento da presente ação à vista da sentença proferida no processo 00077658220094036306.

Nos termos do art. 282 e 283 c/c 284, todos do CPC, determino que a parte, no prazo de 10 (dez) dias, autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, para especificar em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este Juízo e juntar aos autos a documentação indispensável à propositura da ação.

Após, cumprido, voltem-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela e a possível preveção apontada.

Intimem-se.

0002125-64.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017226 - FREDERICO DE MORAIS WUTENBERG (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Laudo pericial anexado: vista às partes.
2. Manifeste-se a parte autora nos termos dos artigos 327 do CPC e 31 da Lei 9099/95, se o caso.
3. Ciência às partes de todo o processado, conforme o art. 234 do CPC.
4. Manifeste-se o MPF, na hipótese de necessidade de sua intervenção nos autos, a teor do artigo 82 do CPC ou legislação extravagante.

0001707-05.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017291 - SUSETE FERREIRA DA SILVA MOREIRA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Considerando a concordância da autora, homologo os cálculos apresentados pelo INSS em petição anexada em 12/12/11.

Tendo em vista a informação trazida aos autos, determino o cancelamento do RPV 20120001708R em favor de JOSE SIMEAO DA SILVA FILHO.

Em seguida, expeça-se ofício à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntando cópia deste decisum a fim de que tome conhecimento da presente decisão.

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se, ainda, os ofícios precatório e requisitório, conforme valores apresentados na petição de 12/12/11.

Cumpra-se. Int.

0000037-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017156 - ELENILDA ALVES DA SILVA (SP110675 - ELIEZER JARBES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Manifestação da parte autora anexada aos autos em 06/07/2012: Tendo em vista os fundamentos da petição inicial e os documentos que a instruíram, corroborada com a pesquisa do PLENUS- HISMED, anexado aos autos em 05/09/2012, designo o dia 26/02/2012 às 10 horas para realização da perícia judicial a cargo da psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, devendo a parte autora comparecer no 1º andar deste Juizado munida de seus documentos pessoais e de todos os exames, laudos e relatórios médicos antigos e atuais, sob pena de preclusão de prova. Sobrevindo a documentação, tornem-se conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Nos termos do art. 282 e 283 c/c 284, todos do CPC, determino que a parte, no prazo de 10 (dez) dias, autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, para especificar em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este Juízo e juntar aos autos a documentação indispensável à propositura da ação.

Intimem-se.

0004679-98.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017206 - ANTONIO SANTOS COSTA (SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004680-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017207 - MARIA LUCIA CHAVES DOS SANTOS (SP128487 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, SP251600 - JOICE RODRIGUES DE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004705-96.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017352 - IRMA MARIA NUNES (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP322270 - ANDRÉA PORTO VERAS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0002504-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017321 - MAURO DIAS

MACIEL (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Intimem-se às partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 20 (vinte) dias.
2. Manifeste-se a parte autora nos termos dos artigos 327 do CPC e 31 da Lei 9099/95, se o caso.
3. Ciência às partes de todo o processado, conforme o art. 234 do CPC.
4. Manifeste-se o MPF, na hipótese de necessidade de sua intervenção nos autos, a teor do artigo 82 do CPC ou legislação extravagante.

0029703-46.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017216 - JOSE DA SILVA MELO (SP229044 - DANIELA APARECIDA PEDRO, SP278180 - DENISE MIEKO YOKOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato das diferenças de planos econômicos emitidos pela empresa ré referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

1. Intimem-se às partes, para que se manifestem sobre os cálculos apresentados pela contadoria, em 20 (vinte) dias.
2. No silêncio ou concordância com os cálculos, expeça-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.
3. Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam: - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

Intimem-se.

0000882-51.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017215 - REGINALDO DE SOUSA AZEVEDO (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006461-14.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017213 - EDILENE SANTOS COSTA (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

1. Manifeste-se a parte autora nos termos dos artigos 327 do CPC e 31 da Lei 9099/95, se o caso.
2. Ciência às partes de todo o processado, conforme o art. 234 do CPC.
3. Manifeste-se o MPF, na hipótese de necessidade de sua intervenção nos autos, a teor do artigo 82 do CPC ou legislação extravagante.

0003774-64.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017307 - ANTONIO BARBOZA DA SILVA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002625-96.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017315 - NIVALDO

BORGES (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003849-40.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017306 - ALBERTO FERNANDO MACHADO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005664-38.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017303 - JOSE ANTONIO EDUVIRGENS DE FREITAS (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002266-83.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017323 - AURORA DEONISIA DE SOUZA FERRAZ (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000630-82.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017319 - ALVARO AMARAL (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001723-46.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017318 - EDMILSON SANTOS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002950-71.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017310 - GENEZIO FERREIRA LEMOS (SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003992-58.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017195 - CLAUDIO ACILO DOS SANTOS (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP249020 - EDILENE GUALBERTO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0002748-94.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017313 - TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005031-27.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017305 - JULIO MARTINS GOUVEA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006229-36.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017302 - GILBERTO PEREIRA DOS REIS (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000118-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017229 - SOLANGE GUILHERME DE TOLEDO (SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005280-75.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017304 - RAIMUNDA NONATA DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003000-97.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017309 - ANTONIO BARBOSA DIAS (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO

MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002873-62.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017312 - GIVALDO ANTONIO DAMASCENO DE MAGALHAES (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002506-38.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017316 - ALMIR VIEIRA DIAS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002685-69.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017314 - MARCIANO BENTO DA SILVA (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002918-66.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017311 - GENULIO ANTUNES BARBOSA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002502-98.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017317 - PAULO ROBERTO DA CONCEICAO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003013-96.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017308 - FRANCISCO DE ASSIS DIAS DE MOURA (SP102169 - JOSE EVANDRO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0005467-49.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017257 - ADMILSON DA COSTA SOUSA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição anexada em 29/08/2012: Intime-se o Sr. Perito Judicial para cumprir a determinação judicial contida em 08/05/2012.

Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Sergio Rachman em 02/10/2012, determino a redesignação das perícias agendadas, conforme quadro abaixo.

Int.

1 PROCESSO 2 POLO ATIVO DATA/ PERÍCIA

0002926-09.2012.4.03.6306MARLENE SILVA NOVAIS SANTOS 03/10/2012 09:00

0002943-45.2012.4.03.6306REINALDO MINACAPELE03/10/2012 09:30

0002953-89.2012.4.03.6306JACIR PEREIRA 03/10/2012 10:00

0002970-28.2012.4.03.6306ROBERTO ALVES DE SOUZA 03/10/2012 10:30

0002981-57.2012.4.03.6306ADERACI MARTINS PEREIRA 03/10/2012 11:00

0002985-94.2012.4.03.6306CRISTINA AP TAVARESSILVA 03/10/2012 11:30

0002989-34.2012.4.03.6306ITAMON PINHEIRO NUNES 03/10/2012 12:00

0002985-94.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017295 - CRISTINA APARECIDA TAVARES DA SILVA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002981-57.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017296 - ADERACI MARTINS PEREIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002989-34.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017294 - ITAMON PINHEIRO NUNES (SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002970-28.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017297 - ROBERTO ALVES DE SOUZA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002926-09.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017300 - MARLENE SILVA DE NOVAIS DOS SANTOS (SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002953-89.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017298 - JACIR PEREIRA (SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES, SP296501 - MARIA CARLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Luciano Ribeiro Arabe Abdurno dia 05/09/2012, determino a redesignação das perícias agendadas, conforme quadro abaixo.

Int.

1 PROCESSO 2_POLO ATIVO DATA PERÍCIA

0000348-73.2012.4.03.6306 FERNANDA RODRIGUES 27/9/2012 15:30
0002074-28.2012.4.03.6130 ANDERSON STEFANI DA SILVA 27/9/2012 17:00
0003605-09.2012.4.03.6306 CARLOS ROBERTO AMBROSIO 27/9/2012 14:00
0003673-56.2012.4.03.6306 CECILIA BEZERRA NUNES 27/9/2012 12:00
0003674-41.2012.4.03.6306 JOAO ADAIRI RODRIGUES 27/9/2012 12:30
0003676-11.2012.4.03.6306 ORLANDO DE SOUZA PRADO 27/9/2012 13:30
0003678-78.2012.4.03.6306 ISIS GOMES LOPES 27/9/2012 13:00
0003685-70.2012.4.03.6306 MARIA JOSE BARBOSA DE MELO 27/9/2012 14:30
0003686-55.2012.4.03.6306 ALBERTO GONCALVES MENOITO 27/9/2012 15:00
0003692-62.2012.4.03.6306 JOSE LUIZ LOPES 27/9/2012 16:00
0003694-32.2012.4.03.6306 LUCICLEIDE ANTUNES BEZERRA 27/9/2012 16:30
0003699-54.2012.4.03.6306 MARIA MADALENA RODRIGUES SILVA 27/9/2012 17:30
0003700-39.2012.4.03.6306 MARIA MARLI DOS SANTOS VALENTIM 27/9/2012 18:00
0003701-24.2012.4.03.6306 BENEDITO CARLOS DA SILVA 27/9/2012 18:30
0003842-43.2012.4.03.6306 HELIA CONCEICAO CRUZ DE ARAUJO 27/9/2012 11:30

0003605-09.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017382 - CARLOS ROBERTO AMBROSIO (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003699-54.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017373 - MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003685-70.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017377 - MARIA JOSE BARBOSA DE MELO (SP128369 - LIDIA MARIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003701-24.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017371 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003842-43.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017370 - HELIA CONCEICAO CRUZ DE ARAUJO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003692-62.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017375 - JOSE LUIZ LOPES (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003686-55.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017376 - ALBERTO GONCALVES MENOITO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002074-28.2012.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017383 - ANDERSON STEFANI DA SILVA (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0000022-50.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017324 - OSWALDO MAGALHÃES FERREIRA (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição anexada em 28/08/12: defiro o pedido de dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias.

Int.

0006863-32.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017325 - VERA LUCIA DE SALES (SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Acolho os cálculos apresentados pelo perito contábil, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na sentença/acórdão.
2. Dê-se ciência às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.
3. Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam: - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

Intimem-se.

0002525-78.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017290 - MARIO MILANI ELERO (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Considerando a manifestação das partes, visto que não há divergência sobre os valores apurados quando da prolação da sentença, determino a liberação do RPV expedido em favor da parte autora. OFICE-SE à CEF. No mais, expeça-se ofício para cumprimento da obrigação de fazer.

Int.

0017383-22.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017336 - SILVIO BUENO ROCHA (SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

O resultado da investigação criminal, mormente exame pericial nos documentos utilizados nasuposta fraude, é questão fundamental para o deslinde da presente ação, até mesmo por que a Polícia Federal possui os recursos necessários para verificação dos documentos suspeitos de fraude.

Assim, diante da consulta processual anexada em 06/09/2012, a qual informa que os autos do processo criminal 0011381-86.2008.4.03.6181 foram encaminhados ao MPF em 17/03/2010, somado ao ofício da douta Procuradora da República anexado em 09/11/2011, noticiando o encaminhamento do processo à Polícia Federal e, por fim, os esclarecimentos prestados pela Polícia Federal, anexados aos autos em 24/08/2009, em que é necessário o deferimento da medida pelo juízo do persecutório, oficie-se à 5ª Vara Criminal desta capital para solicitar as cópias ou seja deferida à Polícia Federal a extração de cópia integral do processo criminal nº 0011381-86.2008.4.03.6181, ou ao menos dos laudos periciais realizados nos documentos utilizados na suposta fraude, bem como seu encaminhamento a este Juizado.

Instrua o ofício com cópia do ofício anexado em 09/11/2011 e da petição anexada em 24/08/2009.

Int. Cumpra-se.

0008436-76.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017230 - LEANDRO FRANCISQUETE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO ITAU S.A. (SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA, SP188091 - FLAVIA CARDOSO DA FONSECA, SP257318 - CARLOS EDUARDO ALVES BANDEIRA, SP200594 - DENISE VITUREIRA FISZBEJN, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, SP253839 - CRISTIANE DE BRITO ESPINDOLA)

Vistos, etc.

Petição do Banco Itaú de 02/08/2010: Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução por inexecuibilidade da sentença condenatória. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

1. Laudo pericial anexada: ciência às partes.

2. Manifeste-se a parte autora nos termos dos artigos 327 do CPC e 31 da Lei 9099/95, se o caso.

3. Ciência às partes de todo o processado, conforme o art. 234 do CPC.

4. Manifeste-se o MPF, na hipótese de necessidade de sua intervenção nos autos, a teor do artigo 82 do CPC ou legislação extravagante.

0000659-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017245 - SANTA OLIVEIRA MENDES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000953-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017242 - MAURICIO AJOURY (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001154-11.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017241 - QUITERIA HOLANDA RODRIGUES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002964-21.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017237 - MATILDE ALVES FELIX (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002994-56.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017236 - NOEMIA MIRANDA QUEIROZ (SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003010-10.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017235 - ALEX DA

SILVA ALVES (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005029-91.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017232 - CLAUDEMIR DA SILVA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003109-77.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017234 - DANILO DA HORA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006574-31.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017231 - MARIA NIEROTKA SOTORIVA (SP048332 - JOSE FRANCISCO CERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003110-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017233 - HUGO BARRETO DE ARAUJO (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002851-67.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017238 - ISAIAS CUSTODIO PASSOS (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000045-59.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017246 - ARLINDO XAVIER MATOS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002488-80.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017239 - NILZA APARECIDA CORREA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001814-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017240 - JUAREZ BERNARDINO LINS (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000830-21.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017244 - JACSON MAXIMO DE FRANCA (SP300452 - MARIANA MARTINS BRUNELLI, SP299757 - VITOR CESAR DE FREITAS MORET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000946-27.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017243 - HERMINIA BARBOSA DOS SANTOS (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Comprove nos autos a CEF o cumprimento do acordo homologado, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0000221-38.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017201 - JOELMA SOUZA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP183652 - CILENE DOMINGOS DE LIMA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

0000291-55.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017200 - MARIA FERNANDES MALHEIRO CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)
FIM.

0037771-19.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017191 - JUCILEIDE DOS REIS OLIVEIRA SOUZA (SP281877 - MARIA APARECIDA DE MORAIS ALBERTINI) ESTHER DE OLIVEIRA SOUZA (SP281877 - MARIA APARECIDA DE MORAIS ALBERTINI) THALITA OLIVEIRA SOUZA (SP281877 - MARIA APARECIDA DE MORAIS ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação da serventia deste Juizado, intime-se a advogada parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF das co-autoras, Thalita Oliveira Souza e Esther de Oliveira Souza.

Após, com vinda dos documentos, retifique-se os dados cadastrais do processo.

Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000416

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000867-48.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017264 - FRANCISCO ALVES DE ARAUJO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 06/07/2012 e 27/07/2012.

0001334-27.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017248 - VILMA CELESTE GOMES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 26/07/2012 e 24/08/2012.

0005628-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017333 - ROSIRENE APARECIDA TEIXEIRA (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 22/06/2012 e 13/08/2012.

0000729-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017154 - JASON ALVES DE ARAUJO (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Pedido de reconsideração anexado em 28/08/2012: Razão assiste à parte autora, já que o valro do benefício, no momento da propositura da ação, não superava a competência do JEF. Assim, reconsidero a decisão proferida em 22/08/2012.

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 06/07/12 e 06/08/12.

0001785-86.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017327 - JOAQUIM NATALINO SANTOS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 09/05/2012 e 29/05/2012, com RMI

no valor de R\$1.684,15, em novembro/2006 e RMA de R\$2.333,67, em abril/2012, conforme consta nos cálculos acostados com laudo pericial anexado em 25/04/2012.

0004646-11.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017220 - GETULIO SANTOS JUNIOR (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

0004704-82.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017078 - ISaura VICTONI (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

0006439-19.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017061 - EDIVALDO ABRANTES DOS SANTOS (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006501-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017059 - VALDETE BATISTA CORREIA DE OLIVEIRA (SP149511 - VALMIR MANOEL CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000906-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017152 - LELIS MARIA SPITALETTI FILHA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002245-39.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017172 - NEISSON DE SOUSA ALVES (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006368-17.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017261 - JOSE PAULO DA ROCHA (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0014341-66.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017394 - MANUEL FERNANDO GOMES DUARTE (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR, SP193414 - LISANDRA RODRIGUES, SP172337 - DENISE MACHADO GIUSTI REBOUÇAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

0000134-19.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017194 - ANTONIO RICARDO ISAAC DE MELLO (SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar como especial o período de atividade exercido na empresa: SPUMA PAC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (período 11/02/1985 até 06/01/1987), condenando o réu a fazer a sua conversão em tempo comum.

0006621-39.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306017326 - RAIMUNDO JOSE DE MACEDO (SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) AVERBE em favor da parte autora os períodos especiais laborados nas empresas: FRAS-LE S.A. (LONAFLEX S/A) (período de 11/01/83 a 22/07/83) e ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA (período de 10/08/93 a 25/07/01), prejudicial à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum; e ainda (2), CONCEDA a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (19/05/2010), com renda mensal inicial de R\$ 1.628,77 em maio/2010, correspondente à renda mensal atual, em abril/2012, de R\$ 1.784,98.

No mais, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, com relação ao pedido de reconhecimento de atividade especial dos períodos de 07/08/1986 a 03/03/1989 e de 23/05/1989 a 08/12/1990, por ausência de interesse processual.

0004954-18.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017197 - ALVARO RIBEIRO DA SILVA (SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA, SP235399 - FLORENTINA BRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

0007235-10.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017186 - ANDREA SOARES BELUCO (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA, SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
julgo parcialmente procedente o pedido

0005996-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017204 - VALDENE MARIA DE OLIVEIRA (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse de agir, pelo que, com fundamento no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito.

0002410-86.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017348 - MARIA LAURA DE JESUS COUCEIRO DE FREITAS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007597-90.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017354 - HEMILSON ALVES PEREIRA (SP168267 - ALEXANDRE LOGETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001636-56.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017397 - MARCIO AKIRA DE AZEVEDO HASLIMOTO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação por falta de interesse processual, pelo que indefiro liminarmente a peça inicial com fulcro no artigo 295, inciso III do CPC.

0004186-24.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017282 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004143-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017270 - VALTER ZANATA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004312-74.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017266 - MARLI DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004447-86.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017278 - JOANA DA CONCEICAO SILVA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004208-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017268 - GABRIEL GUARINO DOS SANTOS (SP250122 - EDER MORA DE SOUZA) HIGOR GUARINO DOS SANTOS (SP250122 - EDER MORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003125-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017275 - EDILSON NASCIMENTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004389-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017289 - MARCO AURELIO DA SILVA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003883-10.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017272 - ANTONIO LICIO DIAS DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004526-65.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017276 - AMAURY VICENTE (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004353-41.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017279 - GENILDO DE SOUZA (SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004390-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017288 - ALZIRA DA CAMARA DOS SANTOS (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003876-18.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017273 - JOSEFA LOURDES DOS SANTOS BEZERRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004301-45.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017281 - JACKSON ANDRADE DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004221-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017267 - SERGIO DAVIDAWS (SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES, SP296501 - MARIA CARLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004032-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017285 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004148-12.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017283 - WALQUIRIA APARECIDA MENDES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004141-20.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017271 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004034-73.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017284 - CARLITO REZENDE ARAUJO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004189-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017269 - CARLOS NETO LIMA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003871-93.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017274 - JOSEFA LOURDES DOS SANTOS BEZERRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000417

DESPACHO JEF-5

0036260-20.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017400 - THIAGO FREIRE LIMA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Prossiga-se, com a expedição do RPV em favor da parte autora.

Após a liberação para pagamento, considerando os Ofícios do Juízo da interdição, anexados em 30/03 e 27/06/2012, expeça-se Ofício ao banco em que for depositado para que os valores sejam transferidos para o Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guarulhos/SP.

Oficie-se ao Juízo da interdição para conhecimento desta decisão.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Cite-se o INSS.

Cumpra-se.

0004298-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017399 - MARLON NASCIMENTO DE LIMA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004300-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017398 - ANA MARIA LUZIA BORGES BONIFACIO (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa) dias a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Inclua-se a participação do MPF no presente feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Com a apresentação do termo de interdição, inclua-se o(a) Curador(a) nomeado(a) no cadastro do processo e intime-se o MPF para manifestações.

Após, conclusos.

0003968-11.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017405 - JOSE MARIO RAMOS DA COSTA (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005670-79.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017404 - HELENA MARIA DE JESUS (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001905-95.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017408 - AGNALDO RIBEIRO DIAS (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI, SP252889 - JOSIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002493-05.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017407 - EDILENE MARQUES DA SILVA (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000418

DECISÃO JEF-7

0012635-20.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306017262 - PEDRO ALVES DOS SANTOS (SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS visando à revisão de seu benefício previdenciário.

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora reside em São Paulo, município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento n.º 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial de São Paulo.

Intimem-se.

0001716-63.2012.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306017219 - CICERA DE LIMA FRANCA (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0010262-40.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306017228 - ERCIO TONIOLO X BANCO BRADESCO S/A (SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Vistos etc.

Instadaos a se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito contábil no laudo anexado em 02/03/2012, as

partes quedaram-se inertes.

Assim, homologo os cálculos do laudo contábil apresentados pelo Perito contábil.

Intime-se o banco Bradesco a depositar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor apurado pelo Contador nomeado por este juízo no laudo anexado em 16/09/2011.

Haja vista que a impugnação da parte autora logrou êxito, determino que o valor dos honorários periciais contábeis (R\$100,00) seja depositado pelo banco réu Bradesco.

Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004703-29.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306017342 - JOSE DJACI DE SOUSA (SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Nos termos do art. 282 e 283 c/c 284, todos do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, para especificar em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este Juízo e juntar aos autos a documentação indispensável à propositura da ação.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0004696-37.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306017358 - ALEXANDRA LUNGUINHO DAMASCENO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

No caso de justificativa, além de comprovação deverá vir acompanhado de declaração do residente bem assim de que a parte não possui nenhum comprovante de endereço em seu nome naquele local.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001203-52.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306017221 - MARIA LUCIA DE MACEDO LIMA (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição anexada em 21/06/2012: Mantenho a decisão de indeferimento do pedido de tutela antecipada, tendo em vista não acharem presentes os requisitos atinentes à concessão da tutela. Friso que a parte autora está em hodierno fruindo o benefício de auxílio-doença previdenciário.

Int..

0004700-74.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306017359 - TERUMI HIRAI SIMIZO (SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS, SP301270 - DIEGO VINICIUS BITENCOURT GOMES, SP148382 - CARINA DE MENEZES LOPES, SP217380 - REGINA CELIA CARDOSO QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0004689-45.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306017222 - ADAO RODRIGUES DE SOUSA (SP185214 - ENIO OHARA, SP209886 - FRANCISCO FELIX PIMENTEL, SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado.

Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

No caso de justificativa, além de comprovação deverá vir acompanhado de declaração do residente bem assim de que a parte não possui nenhum comprovante de endereço em seu nome naquele local.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000419

DESPACHO JEF-5

0001796-81.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017409 - KAMILLA ADRIANA ARANTES (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa) dias a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Inclua-se a participação do MPF no presente feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Com a apresentação do termo de interdição, inclua-se o(a) Curador(a) nomeado(a) no cadastro do processo e

intime-se o MPF para manifestações.
Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

- 1. Manifeste-se a parte autora nos termos dos artigos 327 do CPC e 31 da Lei 9099/95, se o caso.**
- 2. Ciência às partes de todo o processado, conforme o art. 234 do CPC.**
- 3. Manifeste-se o MPF, na hipótese de necessidade de sua intervenção nos autos, a teor do artigo 82 do CPC ou legislação extravagante.**

Int.

0000583-40.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017432 - LIGIA SOARES BEZERRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001629-64.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017431 - MARIA DE FATIMA LIMA DUARTE (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006237-42.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017425 - OARA BEATRIZ DOS SANTOS CRUZ (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006419-28.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017424 - FERNANDO SOUZA SANTOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007150-24.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017415 - ROSEMARA APARECIDA AMBROZETO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006707-73.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017420 - JULIO MANTOANELLI (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002768-85.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017429 - EDUARDO DE SANTANA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) DAVID DE SANTANA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) EDILMA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) DAVID DE SANTANA (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) EDILMA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) EDUARDO DE SANTANA (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006420-13.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017423 - ZILDETE DIAS RODRIGUES (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007370-22.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017413 - ESPEDITO LINO INACIO (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006632-34.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017422 - EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001876-45.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017430 - SEBASTIANA DO CARMO MAGALHAES DE MENEZES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005278-71.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017427 - MARIA LEONOR MADEIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006903-43.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017417 - VALTER ZEFERIONO DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006840-18.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017418 - MARIA DO SOCORRO VIEIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006636-71.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017421 - JOAO BERNARDO DOS SANTOS (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005948-12.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017426 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005277-86.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017428 - JOABSON LUIZ DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007305-27.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017414 - EVALDO VIEIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0031262-72.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017412 - APARECIDO ALVES COSTA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006905-13.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017416 - ADAIL VIEIRA DE SOUZA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006834-11.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306017419 - PAULO RUFINO DOS SANTOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000420

DECISÃO JEF-7

0004707-66.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306017357 - JOSE MIGUEL DOS SANTOS (SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001771-05.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306017331 - VALDOMIRO DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Reconheço, ex officio, o erro material constante do parágrafo abaixo indicado da Sentença nº 16947 de 03/09/2012, onde constou:

"Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 14/10/2006 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente."

E, na esteira do artigo 463, inciso I do CPC, retifico-o para que passe a ter nova redação como segue:

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 14/10/2009 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

No mais, mantenho a sentença sem quaisquer outras alterações.

Intimem-se.

0004112-67.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306017401 - RONALDO SILVA DE SANTANA (SP154949 - ELAINE RODRIGUES BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Em análise initio litis, por ora verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Intimem-se as partes. Aguarde-se a realização da audiência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000421

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0007368-52.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306017265 - ROSA AMELIA PAES LANDIM LUSTOSA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000216

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil, com prazo de 10 dias para manifestação.

0000733-18.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003251 - MARIA CLAUDIA PEREIRA VICENSOTTO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000740-10.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003252 - DANIEL DA SILVA (SP103139 -
EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089-
DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000731-48.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003249 - MARIANO LOURIVAL GARCIA
(SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000744-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003256 - CARLOS ROBERTO ANTUNES
(SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000747-02.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003259 - ANA LUCIA GERTRUDES
MILANI (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000743-62.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003255 - LUIZ ANTONIO FERRARI
(SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000746-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003258 - LUIZ WANDERLEY CALDEIRA
(SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000599-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003245 - ADEMIR MARIO FELIZE
(SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000741-92.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003253 - ISMAEL DANIEL SEBASTIAO
(SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000745-32.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003257 - JACINTO ANTONIO DE
MEDEIROS (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000732-33.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003250 - ZACARIAS DA COSTA
(SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000730-63.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003248 - JOSE CARLOS MARCIOLA
(SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000601-58.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003247 - NADIR APARECIDA TROLEZZI
REZENDE (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000600-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003246 - JOSE ROBERTO NALIO
(SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000829-33.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003261 - VALDIR DONIZETTI
MASSARDI (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000830-18.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003262 - MILTON FERREIRA SANTOS
(SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000749-69.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003260 - CARLOS EDUARDO DO
AMARAL (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000742-77.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003254 - JOSE MESSIAS DE SOUZA
(SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000596-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003244 - CARLOS ALBERTO ODORICO
(SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da apresentação do relatório médico de esclarecimentos, com prazo de 10 dias para manifestação.

0004192-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003266 - AILTON MARTINS BAPTISTA (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000302-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003263 - CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000455-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003264 - ELISABETE APARECIDA AVANCIO (SP299556 - ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001623-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307003265 - IRANI ANTUNES DA SILVA (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001962-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017617 - ELAINE APARECIDA INOCENCIO BERLOFA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Julgo o pedido improcedente.
Mantenho a gratuidade.
Sem custas e honorários.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003967-42.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307017616 - FLAVIO EVANGELISTA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Tendo em vista o erro material existente na sentença, retifico o período de reconhecimento do direito para que conste como período dos valores em atraso a serem pagos aqueles compreendidos entre 21.02.2011 e 30.06.2012, devendo ocorrer o cálculo após o trânsito em julgado, haja vista a inexistência, nesta parte, de exigibilidade imediata, de modo que o ato de calcular agora traria atraso desnecessário ao andamento do feito cuja celeridade se impõe por força da garantia da razoável duração do processo.
Assim, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS PARA RETIFICAR O PERÍODO, de modo a determinar a realização de cálculo após o trânsito em julgado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0005461-73.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017596 - ADILSON BLANCO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP178417- DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO)
1. Apresente o autor da ação as cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária em relação às quais pede a restituição, uma vez que se trata de documentos indispensáveis à propositura da demanda e não foram trazidas com a petição inicial (CPC, art. 283). Prazo: 5 dias.
2. Esclareça o autor, no mesmo prazo, qual foi o teor da decisão proferida pela Receita Federal no processo administrativo em que a restituição foi solicitada, apresentando cópia do ato decisório. Tal providência é indispensável, uma vez que, na petição inicial, o autor alega que o pedido foi indeferido pelo órgão fazendário (p. 2, segundo parágrafo), mas não apresentou cópia da decisão denegatória.
3. Com a juntada das guias de contribuição previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria para identificar, à

luz do código de recolhimento nelas lançado, a que título as contribuições foram recolhidas (contribuinte individual ou facultativo).

4. Em seguida, voltem conclusos.

5. Intimem-se.

0005027-21.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017568 - FRANCISCO ALIPIO DE ALMEIDA PRADO SOBRINHO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Remetam-se os autos à Contadoria, com urgência, para cumprimento do quanto decidido no despacho proferido em 28 de agosto de 2012, no prazo ali estabelecido, considerando que houve renúncia expressa da parte autora ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Fica esclarecido à parte autora que essa renúncia é para fins de fixação da competência do Juizado Especial Federal, e não para fins de expedição de requisitório, uma vez que as parcelas vencidas no decurso da lide também integram o valor da condenação.

Em seguida, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0002574-92.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017557 - APARECIDA DONIZETE DIAS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição de 04/09/2012: Indefiro o pedido tendo em vista decisão anexa ao sistema em 10/11/2010.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).

3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato

processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002949-49.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON ROMAO FIRMINO

ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/10/2012 11:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002950-34.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO JESUS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 10:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002951-19.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL EDNA DA SILVA

ADVOGADO: SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/10/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002952-04.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL ANTONIO DE JESUS

ADVOGADO: SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 11:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002953-86.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA APARECIDA BOSAN DA SILVA

ADVOGADO: SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/10/2012 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002954-71.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO CAMARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 11:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002955-56.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUDIMAR DE SOUSA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/10/2012 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002956-41.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002957-26.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVELIN TAUANI NUNES AGUIAR DOS SANTOS

REPRESENTADO POR: EVELIN TAUANI NUNES AGUIAR DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002958-11.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER APARECIDO TREVISAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/11/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002959-93.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO BUENO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP170553-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/02/2013 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002960-78.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO JAIR DINATO

ADVOGADO: SP237605-LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002961-63.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON HENRIQUE DIONISIO

ADVOGADO: SP237605-LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 11:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002962-48.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO DE PAULA ARANTES

ADVOGADO: SP233341-HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 12:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002963-33.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGALI BERNARDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002964-18.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INES TERESA PAES

ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2013 10:30:00

PROCESSO: 0002965-03.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CONRADO JOAO

ADVOGADO: SP209250-ROGERIO VAITKEVICIUS SANTO ANDRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002966-85.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO FERNANDO TIBURCIO

ADVOGADO: SP322455-JOSUE MISAEL TRISTÃO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002967-70.2012.4.03.6307

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: ANTONIO CARLOS BALDASSIM

DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002968-55.2012.4.03.6307

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP

DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 20

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

PORTARIA Nº SP-PSG-2012/002

O Doutor Tiago Bitencourt De David, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DO JEF CIVEL DE AVARE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2013, dos servidores lotados/prestando serviços no JEF CIVEL DE AVARE, como segue:

2717 LUIZ HENRIQUE COCURULLI

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2905 EDSON DE SOUSA

1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4534 ARNALDO RICARDO ROSIM

1a.Parcela: 15/07/2013 a 26/07/2013

2a.Parcela: 14/10/2013 a 31/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5144 ALEXANDRE GAZETTA SIMOES

1a.Parcela: 07/01/2013 a 21/01/2013

2a.Parcela: 18/11/2013 a 02/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5148 CELSO WILLIAM CARDOSO RODRIGUES

1a.Parcela: 14/01/2013 a 25/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 27/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5198 LUCIANO HENRIQUE PAGANINI MESSIAS

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 26/06/2013 a 05/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5261 PAULO EDUARDO MAIA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 26/06/2013 a 05/07/2013

3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5368 CARLOS ALEXANDRE MURBACK

1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5910 JOAO CARLOS DOS SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 18/11/2013 a 27/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5993 FABIO ALEXANDRE GRIGOLON

1a.Parcela: 21/01/2013 a 30/01/2013

2a.Parcela: 12/06/2013 a 21/06/2013

3a.Parcela: 17/07/2013 a 26/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6289 JOSE RICARDO DAL CIM OLIVEIRA

1a.Parcela: 25/01/2013 a 08/02/2013

2a.Parcela: 01/08/2013 a 15/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6515 ALESSANDRO PARRILLA

1a.Parcela: 30/01/2013 a 08/02/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6727 OSMAR JUNIOR MACHADO DA CRUZ

1a.Parcela: 18/03/2013 a 27/03/2013

2a.Parcela: 26/06/2013 a 05/07/2013

3a.Parcela: 30/09/2013 a 09/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7017 MARIO RODRIGO FONSECA

1a.Parcela: 15/05/2013 a 29/05/2013

2a.Parcela: 31/10/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7243 CHRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS PINTO

1a.Parcela: 01/07/2013 a 30/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7345 PATRICIA HIRAO DA SILVA

1a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

2a.Parcela: 23/09/2013 a 02/10/2013

3a.Parcela: 18/11/2013 a 27/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Avaré, 31 de agosto de 2012.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001578-47.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLGA CARMINHOLA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/10/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001579-32.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO BATISTA

ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2013 13:30:00

PROCESSO: 0001580-17.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DALAQUA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2013 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001705-92.2006.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON AUGUSTO FRANZON

ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 4

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000575

DESPACHO JEF-5

0003025-43.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309016949 - DJANIRA APARECIDA COSTA RAMOS DE MOURA (SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Providencie a Secretaria a retificação da data de nascimento da autora, conforme consta no documento de identidade anexado aos autos.

Autorizo DJANIRA APARECIDA COSTA RAMOS DE MOURA, CPF nº 893.364.458-04, RG nº 10.167.896-4, nascida em 20/06/1948, a proceder ao levantamento do Ofício Requisatório de Pequeno Valor nº 20120120752, expedido com seu nome de solteira DJANIRA APARECIDA COSTA RAMOS, junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

0008768-97.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309016331 - ALECSANDER WILSON APARECIDO ALVES DE MORAES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) LAURA APARECIDA ALVES DE MORAES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) ALECSANDER WILSON APARECIDO ALVES DE MORAES (SP160796 - VIVIAN GENARO) LAURA APARECIDA ALVES DE MORAES (SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor, cabendo a cada co autor o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da execução. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 05/09/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a).

4. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003696-84.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA CALIXTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/10/2012 18:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003697-69.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON GUISANDE ZANELATO
ADVOGADO: SP188698-CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003698-54.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIS ALEXANDRE
ADVOGADO: SP187225-ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003699-39.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RUIZ SIMOES
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003700-24.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEFIGENIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP187225-ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/10/2012 18:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003701-09.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ASSIS DOS ANJOS
ADVOGADO: SP095164-HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003702-91.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP187225-ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 22/10/2012 14:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003703-76.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO GOMES BERNARDINO DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: JUSSIARA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP269176-CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003704-61.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003705-46.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS OLIVEIRA SANTOS
REPRESENTADO POR: LUCIMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP269176-CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 22/10/2012 14:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003706-31.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAYDES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP283458-THIAGO DE MELO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003707-16.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003708-98.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERITO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003709-83.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEMILSON MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO: SP269176-CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/11/2012 17:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003710-68.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO DOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003711-53.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CASTRO
ADVOGADO: SP285399-EDUARDO SILVA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003712-38.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDRA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003713-23.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE LIMA DE JESUS
REPRESENTADO POR: MARIA JOSE MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: SP193361-ÉRIKA GUERRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003714-08.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003715-90.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE ALVAREZ GASPARIN RIBEIRO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003716-75.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIOLETA ODETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003717-60.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA CASSIMIRO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003718-45.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DIAS ZILIANI
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/11/2012 17:15 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003719-30.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DO AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003720-15.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEIKO YOSHIMURA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003721-97.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TACIANA AMORIM SOUSA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003722-82.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL LOPES DE JESUS
ADVOGADO: SP132003-LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003723-67.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DIDIER MANCINI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003724-52.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PAZ SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003725-37.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003726-22.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO BARBOSA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003727-07.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR DIAS DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003728-89.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO THOME GONCALVES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003729-74.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILENE DE ANDRADE COSTA FLOR
ADVOGADO: SP252172-MARCELO WILLIAM SANTANA DOS PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/10/2012 11:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003730-59.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRNA LUCIA SOARES
ADVOGADO: SP197698-EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003731-44.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI FERREIRA DOS SANTOS PINHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003732-29.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISE SHIMABUKURO LUCENA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003733-14.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ILZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003734-96.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI TERESINHA DE ALMEIDA PINHEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003735-81.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE MELO
ADVOGADO: SP269924-MARIANA REZEK MORUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003736-66.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVES VITAL DUTRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003737-51.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003738-36.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MASSAMI HIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/11/2012 17:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003739-21.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003740-06.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003741-88.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GONCALVES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003742-73.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENILDE DE JESUS RODRIGUES NEVES
ADVOGADO: SP086177-FATIMA BONILHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003743-58.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCIA FONSECA RIBEIRO
ADVOGADO: SP248812-ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003744-43.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP296368-ANGELA LUCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003745-28.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE PERSIO LINO DOS PASSOS E NAIR RODRIGUES DOS PASSO
REPRESENTADO POR: RENATO RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO: SP142531-SANDRA MARIA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003746-13.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORNAL DIARIO DO LITORAL LTDA
REPRESENTADO POR: SERGIO LUIZ DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO: SP139191-CELIO DIAS SALES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003747-95.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANO MARTINS RAMOS FILHO
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000139

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003099-18.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022661 - ANA MARIA BRAZ CANOILAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001548-03.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022674 - CLEMENTE MARQUES COQUIM (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001822-64.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022631 - GIACOMO DE LUCCA NETTO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001846-92.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022629 - JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001400-89.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6311022615 - JOSE FERREIRA PINTO NETTO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003102-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022660 - JOSE ELIZEU LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001227-65.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022662 - FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001589-67.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022630 - JOSE ROBERTO GERONIMO (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP45351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

0001233-72.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022665 - MISAEL MESSIAS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000677-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022667 - RONALD DE FARIA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002119-08.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022656 - GISELA GONCALVES VAZ DE LIMA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003100-03.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022664 - CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004251-38.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022616 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000959-11.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022658 - NERCI BUENO DA SILVA (SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA, SP295987 - VITOR SANTOS MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003101-85.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022663 - CILENE MARIA RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000681-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022666 - HELIO MARCELINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002616-85.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022670 - GIACOMO DE LUCCA NETTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003557-35.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022487 - CARLOS ALBERTO VILLAS BOAS (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003551-28.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022488 - TOSHIKO HASHIMOTO (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0008586-37.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022606 - JORGE ANTONIO NEVES (SP281664 - CLAUDIA BRAZ GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003567-79.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022486 - CARMEN CARRILHO MARIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003560-87.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022485 - ADALBERTO RIBEIRO (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002870-58.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022655 - ADALBERTO CARRIAO JOSE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002584-80.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022672 - MAURICIO FRANCISCO DE MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000675-03.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022659 - DIRCE VENTURA BADARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001817-52.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022633 - HELIO MATHIAS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em razão de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002206-27.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022499 - JOSE CARLOS VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028827-91.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022500 - HILARIO FERREIRA SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002183-81.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022517 - ANTONIO CARLOS GONCALVES BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005951-49.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022889 - LAURINDO FERNANDES (SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003089-71.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022887 - SERGIO RICARDO HORN (SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intime-se.

0003319-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022540 - JOSE ROBERTO MORAES GONCALVES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de:

- 1) declarar a inexistência do imposto de renda pessoa física incidente sobre as parcelas relativas às contribuições que a parte autora verteu ao Plano de Previdência Privada, indicado na inicial, a partir da vigência da lei 7.713/88, em 1º de janeiro de 1989, até a vigência da lei nº 9.250/95, em 31 de dezembro de 1995;
- 2) determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada, indicado na inicial, o imposto de renda pessoa física proporcional, incidente sobre o benefício atualmente percebido ou de eventual resgate. Para tal proporcionalidade deverá ser considerado o total de contribuições vertidas ao fundo de previdência e o período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.
- 3) Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado:

a) Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como informe a proporcionalidade desse período em relação ao total das contribuições vertidas a fim de possibilitar a identificação do montante a ser abatido no benefício vigente ou resgate.

b) Decorrido o prazo supra, oficie-se à Receita Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001374-91.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022524 - BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR (SP253757 - TAIAN RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com

fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora na petição inicial, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher contribuição previdenciária sobre 1/3 (um terço) constitucional.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de contribuição previdenciária sobre 1/3 (um terço) constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003563-42.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022501 - HELIO FERREIRA DE MOURA (SP247197 - JOSÉ ARTHUR FRUMENTO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) quanto ao pedido de readequação da RMI mediante a aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 20/98, reconheço a ocorrência da decadência, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil;

b) quanto ao pedido de readequação da RMI mediante a aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício da parte autora, recompondo-a de acordo com o novo teto fixado pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de

10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0007669-81.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022807 - ODUALDO TIRLONE (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para:

a) reconhecer, como especial, o trabalho urbano exercido pelo autor nos lapsos 04/08/1979 a 31/03/1986, de 1º/04/1986 a 07/05/1991 e de 1º/02/1994 a 13/04/1995, os quais deverão ser computados com aplicação do fator 1,4;

b) reconhecer o lapso de trabalho urbano prestado pelo autor no período de 05/11/2010 a 29/04/2011, o qual deverá ser averbado como tempo comum;

c) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na IMPLANTAÇÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor, ODUALDO TIRLONE, a partir da data do requerimento administrativo (29/04/2011), com 35 anos, 2 meses e 27 dias de tempo de contribuição, com renda mensal inicial de R\$ 1.128,51 (um mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.171,87 (um mil, cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) na competência de julho de 2011, consoante cálculos realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

d) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos ATRASADOS desde a data da entrada do requerimento administrativo (DER - 29/04/2011); segundo os cálculos elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, os atrasados, desde a DER, correspondem a R\$ 18.701,58 (dezoito mil, setecentos e um reais e cinquenta e oito centavos), valor este atualizado para a competência de agosto de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30 às 10h30min.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a implantação do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições comuns e especiais para fins de obtenção da aposentadoria, bem como o receio de dano irreparável (por se tratar de benefício de caráter

alimentar), ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata IMPLANTAÇÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor, ODUALDO TIRLONE, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002561-37.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022525 - GEORGINA SILVA MARINHO (SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão

recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001551-55.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022715 - MARGARIDA TORRES DA SILVA (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS, SP202888 - JOÃO SOARES DE MOURA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001953-39.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022708 - SILVIA HELENA PIRES (SP120617 - NILTON PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001863-31.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022692 - RICARDO LUZ DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009518-64.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022711 - FABIO FERREIRA DA SILVA (SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS, SP163660 - MARCIA REGINA ALVES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA, SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

0004023-05.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022684 - ADEMIR DE MORAES (SP288068 - CLAYTON ALONSO FRANÇA) X GUILHERME FONSECA DE MORAES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000079-19.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022694 - PAULO GONCALVES (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001455-40.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022685 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO, SP102877 - NELSON CAETANO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000713-15.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022693 - ANTONIO ELIAS DE LIMA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001488-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311022695 - ANTONIO CARLOS JANUARIO (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001876-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311022695 - CARLOS ROBERTO VIDAL MOURA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL
SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000769-48.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311022559 - ROBSON CORREIA DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO
MARIA SUPINO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as

custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

0003030-83.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022880 - EUCLIDES SILVINO DE SOUZA (SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0002358-75.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022683 - VICENTE DA SILVA VIEIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0003555-65.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022497 - HELENA FERREIRA (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000986-91.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311022696 - IRENE GONCALVES DA SILVA (SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo os recursos de sentença apresentados pelo Autor e pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0001952-88.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311022918 - AMANCIO ALVES (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002451-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311022917 - AURINO ARCANJO DO NASCIMENTO (SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005905-94.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311022914 - JAIRO QUEIROZ DO VALE (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005945-76.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311022913 - CLAUDIO DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002878-69.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311022915 - FRANCISCO CUBELLS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006604-85.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311022912 - JONAS ROSA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002546-05.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311022916 - ANTONIO JOSE RAPOSO DE ALMEIDA (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0008606-28.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311022922 - MILTON PAULINO DE ALCANTARA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 19.07.2012, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 31.07.2012, sob n.6311022869/2012, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

0002353-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311022928 - FATIMA PIRES

SOARES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999-
FERNANDO GOMES BEZERRA)

Recebo os recursos de sentença apresentados pelo Autor e pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0002349-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022811 - ARMINDO SOUZA CRAVEIRO (SP288441 - TATIANA CONDE ATANAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 19/07/2012: Indefiro por ora. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0000827-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022678 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0001944-48.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022477 - VERA SONIA ALVES (SP282135 - JOSE VANDERLEI RUTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do parecer complementar contábil, determino a intimação das partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0000805-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022804 - CLAUDIO VITOR MUNIZ (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Recebo a petição protocolada em 16/05/2012 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4. Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Oficie-se. Cite-se. Intime-se.

0001257-03.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022433 - REINALDO SILVA DE MELO (SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que o comprovante de residência juntado aos autos não está em nome do autor, intime-se novamente a parte autora para que apresente documento, assinado pela companheira, que declare a relação de parentesco.

0007225-82.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022790 - ADRIANA CONCEICAO DA LUZ (SP191548 - JULIANA MENDES CAPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Considerando o não cumprimento de decisão anteriormente proferida, intime-se novamente a parte autora para que deposite nesta Secretaria o documento original, tendo em vista que as cópias encontram-se ilegíveis, pelo

prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, tornem conclusos.

Intime-se.

0001607-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022862 - DIANEUBE CHAVES DE MEDEIROS (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Em face do comunicado médico apresentado, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de um novo RG.

Após, venham os autos conclusos para o agendamento da perícia.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados aos autos.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0001666-13.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022415 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004828-16.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022413 - GILBERTO RIBEIRO SILVERIO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001686-04.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022414 - JOSE LEOPOLDO DE ARAUJO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007690-57.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022712 - JOSE VALDIR VIEIRA MOREIRA (SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SP102549 - SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA, SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Em face dos laudos periciais apresentados, intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0001402-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022819 - IVANIR DA COSTA PEREIRA VIEIRA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000089-63.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022822 - EGNALDO SOUZA DOS SANTOS (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002324-03.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022818 - JAILSON DOS SANTOS SILVA (SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA, SP313051 - EDFRAN CARVALHO STRUBLIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000069-72.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022823 - SEVERINA NUNES DA SILVA (SP268097 - LÚCIA HELENA PIROLO CREN, SP301759 - VALTER CREN JUNIOR, SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007675-88.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022817 - MARIO FERNANDES DA SILVA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001401-74.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022820 - JOANA APARECIDA PEREIRA SEGURA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001174-84.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022821 - MAURICIO LOURENCO DE OLIVEIRA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0003451-73.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022473 - VALERIO ARINI PEREIRA (SP204904 - DANIEL ARINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de trinta dias.

Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos à conclusão para sentença.

0000566-62.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022939 - LUIZ ALVES BARBOSA (SP223397 - FULVIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Vistos,

Considerando o teor do Ofício nº 912 Ch/OPIP/2BIL do 2º Batalhão de Infantaria Leve de São Vicente, de 26 de junho de 2012, bem como a manifesta dificuldade do subscritor do mencionado ofício em atender a decisão judicial, dê-se vista às partes.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0006993-70.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022680 - MARIA APARECIDA CAMPOS OSHIRO (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vindo os autos à conclusão, verifíco que a demanda merece maiores esclarecimentos e por essa razão, cancelo a audiência marcada para 12 de setembro às 14 horas.

Dessa forma, determino:

1) Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 20 dias, os seguintes documentos relativos ao vínculo de trabalho de Mitsukaso Oshiro e a empresa Paulo Kamiya Lanchonete - ME:

- Holerite;
- Vale transporte;
- Exame pré-admissional;
- ficha de registro de empregado.

2) Oficie-se à Gerência do INSS para que apresente cópia dos processos administrativos NB -5021544493 e NB -5705560105, no prazo de 30 dias.

3) No mais, designo audiência de instrução para oitiva do ex-empregador Sr. Paulo Kamiya e depoimento pessoal da parte autora, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2012, às 15 horas, nas dependências desse Juizado.

Outrossim, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Paulo Kamiya - responsável pela empresa Paulo Kamiya Lanchonete - ME, no endereço Av. General San Martin 128 A, Ponta da Praia, Santos, para que compareça na audiência acima designada a fim de prestar esclarecimentos, munido de todos os documentos que comprovem sua responsabilidade pela empresa.

Com efeito, fica também intimada a parte autora que deverá APRESENTAR EM AUDIÊNCIA, A CTPS ORIGINAL Do Sr. MITSUKASO OSHIRO.

Int.

0003153-81.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022903 - ADALBERTO CABRAL DA SILVA (SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia neurológica para o dia 19/10/2012, às 13h30min, neste JEF.

Fica o periciando intimado a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias. Os patronos constituídos deverão dar ciência das datas das perícias aos seus clientes.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.

Intimem-se.

0003870-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022511 - WELLINGTON ARNALDO DOS SANTOS (SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Petição 07/05/2012. Defiro a juntada do Termo de Compromisso de Curador Provisório. Anote-se.

2 - A despeito da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo médico e social.

Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega dos laudos, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado.

3. Assim, designo as seguintes perícias:

A) perícia médica na especialidade de psiquiatria: dia 15/10/2012 às 15h - a realizar-se nas dependências desse Juizado Especial Federal.

Deverá a parte autora comparecer munida de toda a documentação médica pertinente para elucidar seu quadro médico.

B) perícia social: dia 02/10/2012 às 16h - a realizar-se no domicílio da parte autora.

4 - Com a entrega dos laudos, ciência às partes.

Intimem-se.

0001041-42.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022405 - HELIO RODRIGUES DO AMARAL (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF em 28/08/2012.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0004527-40.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022798 - RUBENS FIGUEIREDO MATTOS (SP115055 - MARCELO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Dê-se ciência às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados aos autos.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0003352-79.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022883 - LUIZ MANDIRA DO VALE (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Compulsando o feito verifico que a parte autora pretende a repetição do imposto de renda que incidiu sobre verbas recebidas em razão de ação trabalhista.

Considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide, determino à parte autora que apresente cópias da ação trabalhista que deu origem à incidência do imposto de renda, notadamente a petição inicial,

sentença e eventual acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução e respectiva decisão homologatória.

Deverá ainda a parte autora apresentar cópias das declarações de imposto de renda referentes aos exercícios em que houve o mencionado desconto, com as informações da existência ou não de restituição de valores e do comprovante de retenção do imposto de renda.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, no termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, do parecer contábil elaborado em resposta à impugnação apresentada.

Após, venham os autos conclusos para a homologação dos cálculos.

Intimem-se.

0009592-84.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022392 - HOOVER DOMINGUES JUNIOR (SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0008298-60.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022394 - ALVINO PEDROSO (SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0002726-55.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022399 - NELSON BARBOSA DUARTE (SP017782 - NELSON BARBOSA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0003904-10.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022397 - JOAO COSTA (SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0000091-09.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022401 - MARIA APARECIDA ALVES ALFREDO (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0007500-31.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022395 - JOSE BARRETO SANTOS (SP120583 - CELIA REGINA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0004403-62.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022396 - LIDIANE DO NASCIMENTO DINIZ FERNANDES SANTOS DE SANTOS (SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA (SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0011743-23.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022391 - CID ANGERAMI (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0003668-29.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022398 - MARIA APARECIDA ALVES SOARES (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0008673-90.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022393 - DERMEVAL OLIVEIRA COSTA (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) ANGELITA OLIVEIRA DA SILVA (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) DERNIVAL OLIVEIRA COSTA (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) MARIA BERNADETE DA COSTA (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001195-31.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022400 - THIAGO SOARES DA FONSECA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela Ré.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0007897-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022890 - PATRICIA

PEREIRA DA SILVA DE FREITAS (SP097300 - RISCALLA ELIAS JUNIOR, SP080409 - GISELDA ELIAS ANDRADE) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
0007688-87.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022892 - MARIANNA DONATO PIRRONE (SP212364 - WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
0007886-27.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022891 - ROSILANE DE AQUINO SILVA (SP097300 - RISCALLA ELIAS JUNIOR, SP080409 - GISELDA ELIAS ANDRADE) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
FIM.

0003560-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022907 - JAIR DIAS DE CASTRO (SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente a parte autora para que apresente certidão em breve relato referente ao processo trabalhista nº 2357/96, da 3ª Vara do Trabalho de Santos e documentos acostados à inicial que comprovem o referido vínculo empregatício.

Prazo suplementar de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS.

Decorrido o prazo, venham-me imediatamente conclusos para sentença.

0004972-24.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022863 - ADAO JOSE DA FONSECA (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Chamo o feito à ordem.

Considerando a disparidade de informações em relação aos valores devidos à parte autora, intime-se esta para que no prazo de 15(quinze) dias, confirme expressamente quais os valores que entende corretos, possibilitando a expedição de ofício para requisição do montante apurado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

Considerando o tempo transcorrido sem novas manifestações, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos, conforme os cálculos anteriormente acolhidos, apurados pela contadoria judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007249-13.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022836 - ADRIANO PEREIRA DE JESUS SOBRINHO (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001493-91.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022835 - JOAO DE SOUZA CONRADO (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004433-92.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022837 - ALEXANDRE PEDRO DUARTE (SP121822 - LUCIA CRISTINA FLORES DE REZENDE AMORIM, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0007768-51.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022434 - NAIR LADISLAU GOMES (SP248088 - DIOGO PAULINO DE FREITAS, SP139191 - CELIO DIAS SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF em 13/08/2012.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0002975-11.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022409 - RIVALDO CURATOLO (SP160718 - ROBERTO NUNES CURATOLO) MARIA ELIZABETH NUNES CURATOLO (SP160718 - ROBERTO NUNES CURATOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Considerando o não atendimento à decisão anteriormente proferida;

Considerando que a credora hipotecária informa que a oferta de pagamento em petição datada de 15/07/2011 não contempla a totalidade da dívida existente, cujo valor entenda deva ser acrescido de juros, correção monetária e encargos de multa até o efetivo pagamento, intimem-se novamente os autores a complementar o pagamento no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do 899 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente nos autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Fica facultado ao credor o levantamento da quantia já depositada, com a consequente liberação parcial do autor no tocante ao montante incontroverso, nos termos do artigo 899, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente nos autos.

Cumpridas as providências, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

0006242-49.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022802 - LUIZ ROBERTO MAURI PEREIRA (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer complementar à luz do alegado pela parte autora em sede de recurso.

Após, tornem-me conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

Int.

0004608-86.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022919 - ERNANI MONTI BACHA (SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Apresente o autor instrumento atualizado do mandato. Na oportunidade, instrua a inicial com comprovante da retenção do imposto de renda.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0002465-32.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022925 - ANTONIO SÉRGIO GIBERTONE (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Dê-se vista à parte autora do Ofício da Receita Federal, protocolado em 25/06/2012, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0007434-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022717 - TELMA VIAZOVSKI (SP150957 - TELMA VIAZOVSKI) X TELEFONICA S.A. (SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)

Considerando documentos apresentados estarem ilegíveis, intime-se novamente a corré Telefonica S.A para que, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, apresente cópias legíveis dos documentos/transcrições relativos ao protocolo de reclamação nº 111025160, feito pela autora.

Cumpridas as providências, considerando que a corré Telefonica S.A manifestou interesse no depoimento pessoal da parte autora, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se.

0001838-18.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022671 - JOSE ROBERTO FERREIRA NUNES (SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)

Intime-se novamente a CEF para que, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, apresente cópia completa do "processo de contestação de saque", formulado pela parte autora em relação aos valores apontados na inicial.

Após, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se.

0002631-93.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022681 - MARCELO

FRANCISCO DE ARRUDA (SP197081 - FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA MONTE, SP111570 - JOSE LUIZ DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Considerando o cumprimento parcial de decisão anterior, determino:

1-Intime-se novamente o autor a apresentar cópia do RG, CPF, certidão de nascimento, certidão de casamento dos pais e eventual boletim de ocorrência lavrado à época dos fatos. Prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2-Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” - IIRGD, órgão responsável pelos trabalhos de identificação civil e criminal, com a expedição de carteira de identidade, para que esclareça o ocorrido e informe todos os documentos de identidade emitidos em nome do autor Marcelo Francisco de Arruda, RG nº 24.957.161-4, CPF nº 162300508-62. Deverá, ainda, o referido órgão informar os dados constantes de seu cadastro tais como nome completo, filiação, data e local de nascimento, data e local de emissão do documento, antecedentes cíveis e criminais comprovando documentalmente, pelo prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Cumpridas todas as providências, dê-se vista a todas as partes e venham os autos à conclusão.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0001532-49.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022809 - CAMAL CURY (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora de 22/06/2012: Considerando o tempo decorrido desde o protocolo da referida petição, defiro parcialmente o prazo requerido. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0003450-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022476 - EMA ERHARDT JAVUREK (SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

1 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação - NB - -1594726555, bem como de sua atual pensão por morte NB -0845691937

Prazo: 60 dias.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

2 - Defiro a oitiva do rol de testemunhas apresentado na exordial, nos termos do art. 34 da Lei nº 9099/95. As testemunhas deverão comparecer independentemente de mandado de intimação.

Fica advertida a parte de que havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação.

3 - Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0001729-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022805 - JOBELITON SOUZA DA CONCEICAO (SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Recebo a petição protocolada em 06/07/2012 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4. Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

0007879-35.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022938 - DIOGO ANDRADE DA SILVA (SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos,

Considerando tratar-se de demanda referente a pagamento de contrato de seguro;

Considerando que a Caixa Seguradora S/A compareceu espontaneamente ao processo, apresentando contestação aos autos;

Intime-se o autor para que manifeste-se sobre o comparecimento e contestação protocolada pela Caixa Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, em cumprimento à sentença proferida e ao entendimento adotado por este Juízo, tornado público através da portaria nr 20/2011, deste Juizado, reputo prejudicado o prosseguimento da presente execução, ante a consumação da prescrição, não mais subsistindo eventual isenção determinada por tutela e confirmada por sentença.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, e oficie-se à entidade de previdência privada, instruindo com cópias da portaria deste Juizado, bem como da informação prestada pela Receita Federal, para que adote as providências administrativas em relação ao benefício pago ao participante assistido. Oficie-se. Intimem-se.

0007732-14.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022929 - DARCI DIMAS (PR045027 - MARIANA FERREIRA CAVALHIERI MATHIAS, SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000740-71.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022930 - RENE FOLKOWSKI (SP121191 - MOACIR FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
FIM.

0006658-17.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022932 - ELISABETE DO RAMO (SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Inicialmente, determino o cancelamento da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para 13.09.2012 às 16:00 horas.

2. Em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora pleiteia concessão de pensão por morte, decorrente do falecimento de seu genitor, benefício já concedido administrativamente para a viúva do segurado falecido (NB 21/153552839-4).

Em virtude do pedido da autora redundar em desdobramento dos benefícios já usufruído pela viúva, e, portanto, em redução do valor concedido a ela, há que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que emende sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, para incluir DORACI ALVES BARBOSA RAMOS como corrê, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citada.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, tornem os autos conclusos para saneamento.

Intime-se.

0008083-79.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022170 - ODAIR RAMOS (SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a decisão n.º 12136/2012 proferida em 24.05.2012.

Passo a analisar o pedido de tutela formulado pela parte autora.

O instituto encartado no art. 273 do CPC, e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

Em um exame perfunatório, vislumbro presente a necessária relevância jurídica da tese esposada pela parte autora

a ensejar a concessão da medida pleiteada.

Com efeito, a antecipação dos efeitos da tutela, a teor do disposto no artigo 273 do CPC, deverá estar condicionada ao convencimento do magistrado acerca da verossimilhança da alegação, mesmo com a ocorrência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A plausibilidade do direito invocado exsurge da subsunção da enfermidade que acomete a parte autora ao previsto na lei isentiva, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22/12/1988.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurado que o autor é portador de leucemia linfóide crônica, o que o enquadra na hipótese de isenção do imposto de renda, prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7713/89.

Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Em relação ao perigo de dano, a própria natureza alimentar do benefício impõe o reconhecimento da urgência e necessidade da antecipação do provimento jurisdicional.

Ante o exposto, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário correspondente ao imposto de renda incidente sobre o seu benefício previdenciário de aposentadoria, até ulterior deliberação deste Juízo.

Sem prejuízo do decidido acima, intime-se a perita médica judicial Dra. Regiane para que complemente o laudo pericial esclarecendo a data do início da doença atestada.

Com a vinda da resposta, dê-se vista às partes e após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Oficie-se o INSS.

Intimem-se.

0002720-82.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022860 - ADELSON VIEIRA DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Chamo o feito à ordem.

Reitere-se a determinação anterior para que a parte autora traga aos autos, no prazo suplementar de 15(quinze) dias, a documentação probatória necessária.

Cumprida a providência, os autos deverão retornar à contadoria para que ratifique/retifique os cálculos anteriormente apresentados.

No silêncio, ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

No mais, em que pesem os argumentos trazidos pela União Federal, o posicionamento desta magistrada já foi explicitado na decisão anterior, ora mantida, cabendo agora à serventia - cumprida a providência inicialmente determinada - a expedição de ofício para requisição dos valores apurados pela contadoria judicial.

Qualquer inconformismo em relação às decisões registradas devem ser manejadas utilizando-se das vias adequadas próprias.

Intimem-se.

0002943-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022884 - ADACAR DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Compulsando o feito verifico que a parte autora pretende a repetição do imposto de renda que incidiu sobre verbas recebidas em razão de ação trabalhista, a não-incidência de imposto de renda sobre os valores relativos aos juros moratórios, bem como a retificação das declarações de ajuste anual do imposto de renda anos-calendário 2007 a 2008.

Contudo, os documentos juntados com a petição inicial não são suficientes para o seguimento do feito.

Desta forma, considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide, determino à parte autora que apresente cópias das declarações de imposto de renda referentes aos exercícios em que houve o mencionado desconto, com as informações da existência ou não de restituição de valores e do comprovante de retenção do imposto de renda.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, no termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0000036-82.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022531 - SEBASTIÃO GONÇALVES DE ARAUJO (SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO, SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)

Petição da parte autora protocolada em 28.05.2012: defiro.

Considerando as alegações do autor, bem como o histórico de movimentação bancária apresentado pela CEF, demonstrando que todos os saques e compras contestados pela parte autora foram realizados com uso de cartão magnético, determino que a ré esclareça, comprovando documentalmente, como se deu a entrega do cartão à parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Com os devidos esclarecimentos, dê-se vista ao autor e tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0004620-37.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022910 - NEIDE PERES GUMIERO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pela contadoria judicial.

Após, encaminhem-se os autos à expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

0001975-73.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022885 - EDUARDO MARQUES DA SILVA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Considerando que a isenção tributária determinada em sentença, na prática passou a ocorrer a partir de fevereiro de 2008, quando a parte autora completou 65(sessenta e cinco) anos de idade, não há que se falar em restituição de valores a partir da referida data.

Já tendo havido a concordância expressa da União Federal com os cálculos apresentados, dê-se ciência à parte autora, expedindo a serventia, a seguir, ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, do parecer contábil elaborado.

Após, nada sendo requerido, lance a serventia baixa findo nos autos.

Intimem-se.

0001702-60.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022905 - FERNANDO DO NASCIMENTO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001675-77.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022904 - PAULO ROBERTO VIDEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0010096-90.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022931 - FRANCISCO GUERREIRO DA CUNHA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0007979-87.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022943 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (SP292436 - MARCIA DE ANDRADE HENRIQUE, SP233652 - MARCELO DANIEL AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício nº 31/530.441.992-3, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

2. Considerando o teor da contestação apresentada pelo INSS, em que informa que "o NB 91/545.106.910-3 teve sua renda mensal revisada pelo INSS, por ser benefício pago em continuidade ao NB 31/530.441.992-3" (grifo nosso), intime-se o réu para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a razão da modificação do benefício de auxílio doença (31) para auxílio doença por acidente do trabalho (91).

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Oficie-se.

0009363-56.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022893 - RODRIGO SILVA PARIZE (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) NYCOLLAS XAVIER PARIZE (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X NICOLY XAVIER FERREIRA PARIZE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Considerando a juntada da certidão negativa da citação da corrê e em consulta aos sistemas Plenus e Receita Federal, verifiquei que a corrê Nicolý Xavier Ferreira Parize reside no endereço Travessa 153 64 L22 Q31 - Morrinhos I - Guarujá/SP - CEP 11495-069. Providencie a Secretaria a juntada das informações da corrê Nicolý Xavier Ferreira Parize junto ao INSS e à Receita Federal, bem como as alterações cadastrais pertinentes. Cite-se a corrê Nicolý Xavier Ferreira Parize, na pessoa de sua representante legal, Sra. Elisabete Silva Ferreira, no endereço indicado no sistema Plenus e na Receita Federal.

Intime-se.

0007818-77.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022937 - EUCHELIA OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente a parte autora para apresentar, no prazo de vinte dias, os valores das parcelas salariais reconhecidas na ação trabalhista (processo nº 01612200630302006 da 3ª Vara do Trabalho do Guarujá), individualizadas por competência (mês a mês) a fim de comporem o cálculo do benefício, bem como cópia integral do referido processo, pelo prazo suplementar de 15 (quinze) dias.

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

Intime-se.

0007381-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022424 - GILSON AMARAL DA SILVA (SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora de 08/08/2012: Defiro. Considerando que o documento protocolado em 01/06/2012 apresentou-se ilegível, intime-se a parte autora para que deposite nesta Secretaria o documento original (mediante certidão de recebimento a ser emitida pelo Diretor) e cópia de sua CTPS para comprovar o vínculo empregatício nesse período, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Intime-se.

0007095-58.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022677 - MARIA URBANO DE FREITAS OLIVEIRA (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) GIULIA FREITAS DE OLIVEIRA - REPR P/ (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vindo os autos à conclusão, verifíco que a demanda ainda merece maiores esclarecimentos.

Dessa forma, designo audiência de instrução para oitiva do ex-empregador Sr. Marcelo Camargo Gardenal e depoimento pessoal da parte autora, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2012, às 14 horas, nas dependências desse Juizado.

Outrossim, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Marcelo Camargo Gardenal, responsável pela empresa MARCELO CAMARGO GARDENAL GESSO - ME - Av. Presidente Wilson, 07, Loja 02, Altos, Gonzaga - Santos, para que compareça na audiência acima designada a fim de prestar esclarecimentos, munido de todos os documentos que comprovem sua responsabilidade pela empresa.

Sem prejuízo, deverá o ex-empregador também apresentar em audiência os seguintes documentos em nome do empregado falecido Sr. Rubens Inácio de Oliveira contemporâneos à prestação do serviço:

- exame pré admissional;
- recibos de pagamento de salários;
- vale transporte;
- caderno de ponto ou qualquer outro documento que possa caracterizar de fato o vínculo empregatício e suas atividades.

Int.

0007571-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022543 - JOSE DOS SANTOS FREIRE (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Chamo o feito à ordem.

Reputo indispensável para o julgamento do feito a realização de perícia médica.

Sendo assim, designo perícia em clínica geral para o dia 19 de outubro de 2012 às 11:00 horas a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Int.

0051756-26.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022936 - JULIO CESAR DO VALLE MACHADO (SP023905 - RUBENS TAVARES AIDAR, SP167684 - MARIA LECI CONFESSOR SERVINI, SP198985 - FABIANA GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Vistos,

1. Petição da parte autora protocolada em 19/06/2012: Indefiro a expedição de ofício.

2. Considerando que a parte autora constituiu o mesmo causídico para a presente demanda e nos autos 0012301-29.2006.4.03.6311;

Considerando que, instaurada a audiência do processo 0012301-29.2006.4.03.6311, o próprio patrono da parte autora informou que “o valor da causa supera a alçada dos Juizados Especiais, pois a aposentadoria pleiteada equivale a 2/3 do valor do subsídio dos Juizes do Trabalho, o que, por certo, supera, em muito, a renda mensal passível de ser apreciada neste Juízo”;

Considerando que nos presentes autos o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00, e que na ação 0012301-29.2006.4.03.6311, interposta em 26/04/2006, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00;

Considerando que o valor da causa deve ser compatível com o conteúdo econômico da ação, quando possível (art. 258 do CPC);

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o valor atribuído à causa, face ao proveito econômico pretendido, bem como para comprovar, por meio de planilha de cálculo, o benefício econômico pretendido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após, se em termos, dê-se vista ao réu e tornem conclusos.

0005794-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022940 - RUBENS DIAS DURVALO (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o não cumprimento de decisão anteriormente proferida, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia integral legível de sua CTPS, haja vista que a cópia apresentada encontra-se ilegível.

Sem prejuízo e considerando que os documentos anexados aos autos não se encontram totalmente legíveis, reitere-se a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência, para que apresente a cópia integral legível do procedimento administrativo de encaminhamento da parte autora à reabilitação profissional - CRP até a última conclusão. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Após os esclarecimentos acima requisitados, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão para sentença. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista às partes, no prazo de 15(quinze) dias, do parecer e cálculos apresentados pela contadoria, que atualizaram aqueles anteriormente informados pela Receita Federal do Brasil.

Decorrido o prazo, expeça-se o ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se

0003753-10.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022877 - OSWALDO SALGADO JUNIOR (SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004572-15.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022875 - ANTONIO CARLOS AUGUSTO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0008735-33.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022872 - ROQUE GILIO FILHO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0008615-87.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022874 - MANOEL ANGELO PEREZ DOS SANTOS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0008617-57.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022873 - MARISA CORREIA LOPES DOS SANTOS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004568-75.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022876 - MARIA JOSE DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0011241-55.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022871 - ANDRE LUIZ DA CUNHA DUARTE (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) DANIEL LUCAS ELIAS (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) MARLI GONCALVES DA CUNHA DUARTE ADRIANA DA CUNHA DUARTE (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) NORMA LUCAS ELIAS X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
FIM.

0003866-61.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022902 - NILSON DA SILVA LINO (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Compulsando o feito verifíco que a parte autora pretende a repetição do imposto de renda que incidiu sobre verbas recebidas em razão de ação trabalhista.

Considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide, determino à parte autora que apresente cópias da ação trabalhista que deu origem à incidência do imposto de renda, notadamente a petição inicial legível, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução e respectiva decisão homologatória.

Deverá ainda a parte autora apresentar cópias das declarações de imposto de renda referentes aos exercícios em que houve o mencionado desconto, com as informações da existência ou não de restituição de valores e do comprovante de retenção do imposto de renda.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, no termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0000419-60.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022806 - OSWALDO MONTEIRO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Providencie a parte autora a emenda da petição inicial a fim de:

- a) esclarecer quais períodos pretende sejam reconhecidos como especial para fins de aposentadoria, relacionando o período, empregador, atividade e documento probatório respectivo, e;
- b) identificar os períodos por ventura já reconhecidos pelo INSS.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0002442-13.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022795 - PAULO ROBERTO ANDREA (SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Dê-se vista à CEF da petição protocolada pela parte autora em 27/07/2012.

Sem prejuízo, considerando os documentos juntados aos autos pela CEF em 09.01.12, intime-se novamente a ré para informar se o valor foi restituído ao autor e se a conta permanece em aberto perante o banco. Esclareça ainda o documento juntado aos autos em 11.01.2012, visto que o valor apresentado (R\$ 30.000,00) não confere com o saque discutido na presente ação, pelo prazo suplementar e improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, dê-se vista à parte autora e voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

Intime-se.

0005449-81.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022468 - ADILSON DA SILVA FIGUEIREDO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Considerando o não cumprimento de decisão anteriormente proferida, intime-se novamente a parte autora para que apresente comprovante de recebimento referente ao processo trabalhista 1.783/2001 da 6ª Vara do Trabalho de Santos-SP, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0004402-38.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022321 - IZABEL MARIA FREITAS DOS SANTOS (SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV

Considerando a readequação da pauta de audiências que está sendo realizada neste Juizado, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.11.2012 às 14 horas.

Determino a expedição de carta precatória para a Justiça Estadual da Comarca de Viçosa/MG, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 25/05/2012.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001009-37.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022816 - FERNANDA DE FREITAS GONCALVES MAGRO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, do ofício do INSS anexado aos autos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0003483-78.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022481 - JANETE FERNANDES RODRIGUES (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia dos processos administrativos referentes aos benefícios objetos da presente ação (NB 141.128.065-0 e NB 148.418.373-5) .

Prazo:60 dias.

4 -Após a apresentação da cópia do processo administrativo remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0001076-70.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022800 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA REGO (SP253523 - GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intime-se novamente o autor para que traga Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com o instituidor da conta, bem como a CTPS para que comprove a extinção do contrato de trabalho.

Prazo suplementar : 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

1. Recebo a petição protocolada em 06/06/2012 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

0001183-46.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022801 - ANTONIO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001182-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022803 - NELSON GOMES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004456-72.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022921 - RAQUEL NUNES DE SOUZA DIAS (SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Considerando que as informações encaminhadas pela entidade de previdência privada, após digitalização, ficaram ilegíveis, expeça-se novo ofício requisitando novamente, no prazo de 15(quinze) dias, os dados que possibilitarão a elaboração dos cálculos pela Receita Federal.

As informações poderão ser enviadas em mídia digital, evitando-se assim que a digitalização impossibilite a sua conferência.

O ofício deverá ser instruído com cópia da decisão proferida em 16set11, onde constam quais as informações ora requisitadas.

Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Em face dos laudos periciais apresentados, intinem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0002143-02.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022845 - IDALINA FERRAREZI PASCHOA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001958-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022850 - MARILENE FRAGOSO GUEDES (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001175-69.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022854 - EZEQUIEL FREIRE MARINHO (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000938-35.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022856 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001713-50.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022851 - JOSE CARLOS SANTOS DE JESUS (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002089-36.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022847 - MANOEL VITALIANO DOS SANTOS (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR, SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001286-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022853 - ROGERIO MARCOLINO DE SOUZA (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA, SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002269-52.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022844 - ARISTOFANES ATANASIO DUO (SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002297-20.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022843 - VANDILZA BARRETO ARAUJO (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000730-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022858 - LEVI JACO DE SOUZA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006792-44.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022839 - MONICA NUNES FERNANDES DE SOUZA (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002028-78.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022849 - SHIRLEI DIAS PORTO - REPRES (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000820-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022857 - EDSON MARTINS DA CRUZ (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000603-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022859 - RENAN LOPES FERREIRA (SP115662 - LUCIENE SANTOS JOAQUIM, SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002332-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022841 - MANOEL CARDOSO DA SILVA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001678-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022852 - ESMERALDA FERREIRA (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002088-51.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022848 - TERESA DE JESUS RODRIGUES (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR, SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007156-84.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311022838 - EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO (SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000236

lote 2955

DECISÃO JEF-7

0002564-96.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312005793 - NATALINA BETTONI DE ALMEIDA LEME (SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Em conformidade com o v. acórdão, designo PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR com o Dr.MÁRCIO GOMES, a ser realizada dia 22/10/2012 às 11:00 horas,com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Intime-se à parte autora para que compareça a perícia munida dos documentos médicos que entender necessários à comprovação do período de sua incapacidade.

Após a realização da perícia, dê-se vista do laudo às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0000027-59.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312005811 - MARLENE WAGNER MIO (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Em conformidade com o v. acórdão, designo PERÍCIA MÉDICA com o Dr.MÁRCIO GOMES, a ser realizada dia 22/10/2012 às 11:30 horas,com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Intime-se à parte autora para que compareça a perícia, podendo apresentar a documentação que entender pertinente, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, o que poderá resultar em seu prejuízo.

Após a realização da perícia, dê-se vista do laudo às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0002522-13.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312005437 - ANTONIO CARLOS BUENO GONCALVES (SP090717 - NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Acolho a emenda à inicial para incluir no polo ativo, juntamente com a parte autora o Sr. Carlos Augusto Bueno Gonçalves.

Providencie a Secretaria as anotações necessárias.

No prazo de 15 (quinze) dias, oportunizo ao requerente a juntada de procuração ad judícia.

Em igual prazo deverá providenciar, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra:

a) juntada aos autos de cópias dos documentos pessoais (CPF - Cadastro de Pessoa Física e RG - Carteira de Identidade).

b) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datados até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade)

c) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmo requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

Intimem-se.

0003405-23.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312005312 - LUIZ ROBERTO ZANIN (SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Defiro a emenda à inicial, independente da concordância da parte contrária, pois não houve ainda citação.

Cite-se a Caixa Federal para constatar a presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias.

Defiro a gratuidade requerida.

Intime-se. Cumpra-se.

0003552-83.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312005809 - MARCIO DE FREITAS (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Em conformidade com o v. acórdão, designo PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR com o Dr. MÁRCIO GOMES, a ser realizada dia 22/10/2012 às 11:15 horas, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Intime-se à parte autora para que compareça a perícia munida dos exames e atestados médicos pertinentes.

Após a realização da perícia, dê-se vista do laudo às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0000174-80.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312005827 - CELIO ALVES DE ARAUJO JUNIOR (SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Verifica-se no presente caso a inoccorrência da ensejada prevenção, com os feitos apontados no quadro indicativo, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

2. Fixo o ônus probatório da parte autora, nos termos do art. 333, inc. I, do CPC. Oportunizo a parte autora o

prazo de 10 dias para que indique o número da(s) conta(s) poupança(s) objeto desta demanda.

3. Cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro e fevereiro de 1991 da(s) conta(s) de poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4. Cumpra-se. Intime-se.

0000168-73.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312005741 - REGINA BENTLIN FURLAN (SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Verifico no presente caso a inoportunidade da ensejada prevenção, com os feitos apontados no quadro indicativo, pois os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

2. No prazo de 10 dias, esclareça a parte autora se postulou as diferenças inflacionárias como co-titular das contas poupança n.ºs 013 00008815-3 e 013 00011117-1, agência 1104, mediante comprovação da co-titularidade, ou se postulou as diferenças como herdeira do titular das contas (art. 1.845 do CC), igualmente mediante comprovação.

Tratando-se de ação como sucessora dos direitos do falecido titular da conta, em razão dos eventuais créditos a serem partilhados, por se tratar de acervo hereditário pro indiviso (art. 1.791 do CC), impõe-se que a autora comprove nos autos tenha notificado os demais herdeiros da existência e da presente autorização para, querendo, ingressarem no pólo ativo da demanda, mediante requerimento próprio ou por intermédio de representação com procuração ad judicium a ser apresentada conjuntamente.

3. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referente ao mês de fevereiro de 1991 das contas de poupança n.ºs 013 00008815-3 e 013 00011117-1, agência 1104, indicadas pela parte autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4. Após venham-me conclusos.

5. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000237

Lote 2956

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004990-47.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005725 - RUBENS HILARIO DA SILVA (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, a diferença de remuneração referente ao mês de abril de 1990 (44,80%), sendo que a atualização da diferença deverá ser feita da data indicada, até o efetivo pagamento, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Gratuidade deferida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0004360-54.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005729 - VILMAR MENDES NUNES (SP101241 - GISMAR MANOEL MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, julgo procedente os pedidos da parte autora para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes aos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Gratuidade deferida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0001432-33.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005733 - ANTONIO CARLOS AGUIAR JUNIOR (SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, julgo procedente os pedidos da parte autora para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes aos meses de junho de 1987 (18,02%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (5,38%), sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Gratuidade deferida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0002783-41.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005734 - ANTONIO GUILHERME CHICONATO (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, julgo procedente os pedidos da parte autora para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes aos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0002690-78.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005706 - MARNI CAPUZ (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes à capitalização progressiva de juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, respeitada a prescrição trintenária.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, pois ausente a declaração nos termos do art. 4º, §1º,

da Lei nº 1.060/50. Ressalvo que com a juntada da declaração o pedido poderá ser reapreciado, haja vista a justiça gratuita poder ser concedida a qualquer tempo.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo procedente os pedidos da parte autora para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes aos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, pois ausente a declaração nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50. Ressalvo que com a juntada da declaração o pedido poderá ser reapreciado, haja vista a justiça gratuita poder ser concedida a qualquer tempo.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0002536-60.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005705 - GUIOMAR AUGUSTA OLEGARIO DERICO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002538-30.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005704 - MARCOS ROGERIO PIGATO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0004830-85.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005703 - ADILSON WANDERLEY STRALLI (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) FIM.

0002305-67.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005728 - JOAO GONCALVES (SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes à capitalização progressiva de juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, respeitada a prescrição trintenária.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0001849-83.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005715 - ANA MARIA BITENCOURT DE ANDRADE PINHEIRO (SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, julgo procedente os pedidos da parte autora para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes aos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, descontados eventuais valores pagos

administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0000107-23.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005727 - ANTONIO PAULO DAMASCENO PEREIRA (SP077488 - MILSO MONICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, julgo procedente os pedidos da parte autora para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Gratuidade deferida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes à capitalização progressiva de juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, respeitada a prescrição trintenária.

A correção monetária deverá ser feita desde a época em que deveriam ter sido creditadas até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, observando os índices de 42,72% (IPC), quanto às perdas de janeiro de 1989, e de 44,80% (IPC), quanto às de abril de 1990, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0001465-23.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005765 - ARILDO PELEGRINI (SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR, SP171071 - ALEXANDRE ELI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR, SP171071 - ALEXANDRE ELI ALVES)

0001461-83.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005766 - ANTONIO MARQUES RIBEIRO (SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR, SP171071 - ALEXANDRE ELI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP171071 - ALEXANDRE ELI ALVES)

0003371-48.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005754 - JOSE PORCATTI (SP205763 - KAREN CRISTIANE BITTENCOURT TALARICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003367-11.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005758 - ROBERTO BITTENCOURT (SP205763 - KAREN CRISTIANE BITTENCOURT TALARICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP205763 - KAREN CRISTIANE BITTENCOURT TALARICO)

0002202-26.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005787 - VALENTIM OLIVA (SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003123-82.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6312005713 - ANTONIO MARIA CRUZ FILHO (SP192540 - ANA AMELIA CRUZ) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002200-56.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6312005785 - RUBENS OLIVA (SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003373-18.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6312005753 - DECIO SIRBONI (SP205763 - KAREN CRISTIANE BITTENCOURT TALARICO) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003369-78.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6312005756 - BENEDITO DE OLIVEIRA AMARO (SP205763 - KAREN CRISTIANE BITTENCOURT
TALARICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003370-63.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6312005755 - JOSE ROBERTO SALDANHA (SP205763 - KAREN CRISTIANE BITTENCOURT
TALARICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003368-93.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6312005757 - JOAQUIM DIAS (SP205763 - KAREN CRISTIANE BITTENCOURT TALARICO) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP205763 - KAREN CRISTIANE BITTENCOURT TALARICO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo procedente os pedidos da parte autora para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes aos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Gratuidade deferida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0002199-71.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6312005788 - OSNILDO BATISTA DA SILVA (SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003164-49.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6312005737 - JOSE CARLOS BRUGNERA (SP122694 - MARCO AURELIO PENTEADO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0004430-71.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6312005736 - FRANCISCO TADEU RANTIN (SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002197-04.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6312005789 - APARECIDA MARIA DE ARAUJO (SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO
CARLOS**

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000238

0002518-68.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001390 - ELIZABETH ANTUNES VIEIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19.09.2012, ÀS 17h00;2- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0001520-08.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001386 - JESUS AGOSTINHO RODRIGUES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação do INSS para se manifestar sobre o pedido de habilitação de sucessores da parte falecida, no prazo de 10 (dez) dias.

0002512-95.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001385 - MARIA AUTA DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação do cônjuge supérstite habilitante para regularizar o pedido de habilitação formulado, juntando aos autos a CERTIDÃO DE ÓBITO da autora falecida e ainda CERTIDÃO DE DEPENDENTES HABILITADOS À PENSÃO POR MORTE, a ser obtida junto ao INSS (Rua Major José Inácio, 2626, nesta cidade), no prazo de 10 (dez) dias.

DESPACHO JEF-5

0000551-51.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312005768 - ANTONIO BALBINO VIEIRA MORAES (SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Converto o julgamento em diligência.

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo referente ao autor ANTONIO BALBINO VIEIRA MORAES (CPF n. 257.256.293-68), relativo ao benefício NB 42/154.035.727-6, no prazo de 45 dias.

0003463-60.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312005289 - CONCEICAO APRECIDA DA ROCHA (SP072319 - JOSE MARCIEL DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência.

O presente pedido refere-se à cobrança de correção monetária sobre saldo existente em conta vinculada do FGTS, não recebido em vida pelo titular da conta.

É sabido, nos termos do disposto nos arts. 1º da Lei n. 6.858/80 e 20, IV, da Lei nº 8.036/90, que o saldo, em caso de falecimento do titular da conta, deverá ser pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social.

No caso concreto, vê-se que à época do óbito, eram dependentes do de cujus sua esposa e mais dois filhos, conforme informação do sistema PLENUS anexada aos autos. Desse modo, o direito em discussão, deve ser buscado pela esposa e filhos, que à época do óbito também eram dependentes do falecido.

Nestes termos, determino que a autora seja intimada a providenciar o ingresso no polo ativo dos filhos também legitimados para buscar o direito ora em questão.

Regularizado o polo ativo, tornem conclusos para decisão ou deliberação que couber.

0000062-48.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312005761 - LAZARO DONIZETE BERNARDO (SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Converto o julgamento em diligência.

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício n. 42/152.428.705-6, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0002623-16.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312005642 - CLARA LAIDE PERUCI SOARDE (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Intime-se a parte autora do termo de decisão 6312000580/2012, para que, nos termos lá expostos, tome ciência do laudo médico pericial complementar e, querendo, apresente sua manifestação no prazo de 10(dez) dias.
Após, se em termos, remeta-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

0001757-03.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312005367 - ÊNIO DOS SANTOS (SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Converto o julgamento em diligência.

Tratam de pedido de revisão de benefício previdenciário no qual postula-sereconhecimento de tempo de serviço não anotado em sua CTPS, alegadamente prestado entre 01/02/1971 a 31/01/1973 e 01/02/1973 a 31/12/1974.

Intimem-se as parte para se manifestarem no prazo de 10 dias se possuem interesse na produção de novas provas, justificando a sua pertinência.

Sem mais provas, venham conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 27, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 71/2009 do Conselho Nacional Justiça,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº. 14/2009 da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 32/2012 expedida pela Subseção Judiciária de Mogi da Cruzes, que estabeleceu escala de plantão nas Subseções Judiciárias de Caraguatatuba e Mogi das Cruzes, no mês de setembro

de 2012.

RESOLVE:

I) ESTABELEECER a escala de plantão dos servidores desta Vara Federal:

DATAS	SERVIDOR
- 07, 08 e 09 de setembro de 2012;	Alexandre Freire Perri - analista judiciário - RF 3295
- 22 e 23 de setembro de 2012.	

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caraguatatuba, 5 de setembro de 2012.

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002383

0002090-46.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008542 - SUELI MARTINS DA SILVA (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando à anexação do Termo de Curatela requerido. Prazo 30 (trinta) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002384

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem sobre os esclarecimentos de Perito. Prazo 10 (dez) dias.

0000996-29.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008543 - MARIA APARECIDA TOLEDO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002385

0000922-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008544 - SIMONE APARECIDA DO CARMO GARCIA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando à anexação do indeferimento administrativo requerido. Prazo 60 (sessenta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002386

0000734-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008548 - CONCEICAO BIZON FABRO (SP152848 - RONALDO ARDENGHE)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando o cumprimento do despacho proferido em 23/08/2012. Prazo 60 (sessenta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002387

0001372-83.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008552 - MARCO ANTONIO TALAÇO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente do valor disponibilizado em conta vinculada ao FGTS, referente ao acordo firmado, conforme petição anexada pela CEF.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002388

0002467-80.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008554 - TIAGO RODRIGO ANSELMO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que junte aos autos cópia legível do CPF. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002389

0003775-25.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008555 - MATILDE FERNANDES DE LIMA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) CRISTIANE CARLA DE LIMA (SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) CRISTIAN CARLOS DE LIMA (SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA, SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) CRISTIANE CARLA DE LIMA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da disponibilização em nome dos herdeiros de Matilde Fernandes de Lima, do valor objeto da requisição 20120000931R, o qual encontra-se depositado em conta bancária junto ao PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial Federal de Catanduva - SP, tudo em conformidade ao art. 19, "segunda parte", da Resolução nº168/2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002390

0001413-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008556 - ADEMIR TASSI (SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se cientifique quanto a data agendada para a realização de perícia, especialidade Clínica Geral, dia 10/10/2012, às 09 horas, neste Juízo, devendo comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002391

0002473-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008558 - CARLOS ALBERTO GARBIM
(SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s)
acima identificado (s) para que anexe aos autos novo exame de carga viral, com data de realização inferior a
quatro meses. Prazo: 30 dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002392

0002489-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008561 - JOSE LUIZ GOMES JUNIOR
(SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s)
acima identificado (s) para que junte aos autos cópia legível do CPF. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002393

0002491-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008563 - CREUSA VILLENA LOZANO FERNANDES (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que junte aos autos cópia legível do CPF. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002394

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA, Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do feito abaixo identificado, para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0003319-41.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008570 - GERALDA JACINTO CORREIA (SP294797 - JOÃO PAULO BRAITE)

0001018-24.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008565 - ADEMIR DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0001134-30.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008566 - APARECIDA DOS SANTOS BATISTA VIARO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO)

0001518-27.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008567 - MARLENE APARECIDA PANHAN PINOTI (SP168384 - THIAGO COELHO)

0003070-27.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008568 - ANA PAULA PLACCO BERGUIO (SP118346 - VANDERSON GIGLIO)

0003318-90.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008569 - ELAINE APARECIDA JOSE (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO)

0003444-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008571 - OLIVIO MIRANDA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO)

0000388-02.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008564 - JOAO PAULO IGNACIO GOUVEA (SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) BEATRIZ IGNACIO GOUVEA (SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI)

0003445-91.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008572 - CREUSA MONTEIRO MIRANDA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO)

0003538-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008573 - MARIA INES RECHI (SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO)

0003878-32.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008574 - ANGELA DE PAULA BARBOSA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES)

0004719-90.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008575 - MARIA VELASCO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

0004798-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008576 - DEOLINDA GIRABEL BARDO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002395

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do feito abaixo identificado, para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000805-81.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008595 - ROBERTO TOLEDO DE MATOS (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001862-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008596 - MARIA APARECIDA GIRALDI CANOLA (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001933-73.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008597 - AGENOR DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003434-96.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008598 - SILVIO LOPES DA SILVA (SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003749-27.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008599 - PEDRO RODRIGUES (SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002658-28.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EZEQUIEL SILVA DE FREITAS

REPRESENTADO POR: RAQUEL CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: SP131141-JOHELDER CESAR DE AGOSTINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/10/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002659-13.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLAUBER ALEXANDRE SALVADOR
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2012 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/10/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002660-95.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 04/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0002661-80.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA APARECIDA FRANCISCA PEIXOTO SEOLATI
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 04/10/2012 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/10/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002662-65.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAMILLY LORENA JOAQUIM
REPRESENTADO POR: ISABELA FELIZARDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/10/2012 08:50 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0002663-50.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS LEANDRO PEREIRA
REPRESENTADO POR: DENISE GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP273992-BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 09/10/2012 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/10/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000379

DECISÃO JEF-7

0010983-57.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023528 - ALTINA APARICIO CAPITANI (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade.

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

0005227-96.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023279 - MARIA AUGUSTA AMANCIO ALVES DO NASCIMENTO (SP171928 - GISLEINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium original devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.

0004591-43.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023381 - AMANDO MIGUEL (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001941-81.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023380 - OSLEI JOSE DOS SANTOS (SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0005223-59.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023271 - MARIA DA

GLORIA DO CARMO VIEIRA (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

1. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

0006318-61.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023557 - JOSE BENEDITO DE PAULA (SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a designação de mutirão de conciliações pela Central de Conciliações do TRF/3ª Região no mesmo dia designado para realização de audiência nestes autos, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/2012, às 17 horas.

Intime-se as partes.

0002990-26.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023534 - HELIO DOS SANTOS ALMEIDA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Consoante dados do sistema da DATAPREV anexados aos autos, verifico que, em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública, os atrasados foram pagos ao autor administrativamente em maio/2012, no valor de R\$6.896,04.

Assim, conforme a planilha de cálculo que acompanhou a petição do INSS, tem direito a parte autora, nesta ação, somente ao recebimento do saldo referente ao período não atingido pela prescrição quinquenal, ou seja, de 08.04.2006 na 04.05.2006. Portanto, considerando que o INSS cumpriu ordem judicial emanada em sede de ACP, indefiro o pedido do autor.

Expeça-se RPV, no valor de R\$304,14, atualizados até julho/2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2. Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quinze dias, proceda à revisão do benefício do autor, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.

Publique-se. Cumpra-se.

0010893-49.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023322 - JOSE CARLOS FERREIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004471-24.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023300 - LEONILDE DE ALMEIDA RODRIGUES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0005258-19.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023357 - TEREZA DE JESUS CAMARGO NUNES (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO RG, sob pena de extinção do processo.

3. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta)

salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005207-08.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023288 - VALDIVINO FERREIRA DA SILVA (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter

alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005206-23.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023298 - SANTINA ROSA LEITE CORREA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005284-17.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023340 - GENIMA ALEIXO DE OLIVEIRA (SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0004874-56.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023362 - ARLINDO TORTOLA (SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Concedo ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o devido cumprimento da decisão anterior, juntando aos autos comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses), sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0008193-42.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023287 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP210142- DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI)

0001786-44.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023265 - MARIA JOSE DA SILVA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0005029-59.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023538 - NORBERTO APARECIDO DA SILVA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que o instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte a patrona do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0006317-76.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023558 - MOACYR PEREIRA (SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a designação de mutirão de conciliações pela Central de Conciliações do TRF/3ª Região no mesmo dia designado para realização de audiência nestes autos, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/2012, às 16 horas.

Intime-se as partes.

0005263-41.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023338 - KENNEDY HUMBERTO NUNES CORREIA (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005203-68.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023302 - OSINEA CARVALHO DE ALMEIDA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00049100620094036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 01/08/2011.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005217-52.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023311 - JOSEFA MANARI MOREIRA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0014646-82.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023530 - ROSA MARIA VENDRAMINI NUNES (SP134223 - VITOR DE CAMARGO HOLTS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Deixo de receber o "recurso" apresentado pelo autor, uma vez que, por se tratar de Agravo de Instrumento, a peça inaugural deve ser protocolada diretamente no Setor de Protocolo dos Juizados, não sendo possível o peticionamento eletrônico - via internet (pois se trata de petição inicial), conforme determina a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Intime-se. Após, arquivem-se.

0008835-39.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023599 - PETERSON CLODOALDO RODRIGUES (SP173728 - ALEXANDRE SIMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Diante das informações trazidas pela petição protocolada pela parte autora em 05.09.2012, intime-se a ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), traga aos autos as seguintes informações referente ao contrato de mútuo nº840900001111:

- 1) qual a situação atual do contrato;
- 2) qual o valor da dívida atualizada;
- 3) qual a situação jurídica atual do bem imóvel objeto do contrato.

Publique-se. Registre-se.

0005218-37.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023290 - ALOES ALVES DE AMORIM (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do

autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005285-02.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023339 - SALVINA ALVES DA COSTA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005256-49.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023358 - JOSE EDISON SPINOSSI (SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em

sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0005236-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023295 - MARIA TEREZA PEROTE (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005298-98.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023361 - MARIA DE LURDES BRAZ SIQUEIRA (SP262948 - BÁRBARA ZECCHINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do processo.

2. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005020-97.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023562 - ANA MARIA LOPES (SP311957 - JAQUELINE BLUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que as testemunhas arroladas pela parte autora comparecerão à audiência a ser designada no Juízo Deprecado independentemente de intimação, expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, solicitando ao Juízo Deprecado que este Juízo seja informado da data designada para a realização do ato deprecado com tempo hábil, inclusive, para proceder à intimação da advogada da autora nos moldes postulado na petição apresentada em 04.09.2012, cuja cópia deverá instruir a precatória. Intimem-se.

0004825-15.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023251 - ADILSON DE MOURA PONTES (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

0005648-23.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023573 - ROSELITO ABREU DA SILVA (SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2012 às 14 horas.

0005655-15.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023574 - APARECIDA SILVESTRE CESAR (SP205859 - DAYANI AUGUSTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2012 às 15 horas.

0005280-77.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023363 - FABIO COSTA PEREIRA (SP169699 - SOLANGE MARIA PEREIRA DE GÓES) MONICA SCIASCIA MAGALHAES BRESSAN (SP169699 - SOLANGE MARIA PEREIRA DE GÓES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

1. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor Fabio, no prazo de dez dias, cópia do RG, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0004287-34.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023517 - MARCOS NOBREGA MANCIO JUNIOR (SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002612-36.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023519 - ADEMIR DE OLIVEIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004116-77.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023518 - NEUZA APARECIDA DE MORAIS CRUZ (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0000168-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023572 - ANGELICA PEREIRA DE ARAUJO (SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista o ofício do E. TRF/3ª anexado aos autos, informando o cancelamento da RPV nº 20120004364R, em virtude de divergência com relação ao nome do favorecido, expeça-se nova Requisição de Pequeno Valor-RPV, observando-se o nome correto.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.

Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005299-83.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023349 - ANTONIO ALVES GARCIA JUNIOR (SP259650 - CLEBER TOSHIO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005202-83.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023307 - MARIA GONCALVES DA CRUZ (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005240-95.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023313 - MARTA ATILIA

DE SOUZA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005234-88.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023312 - ELZA APARECIDA GONCALVES (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005249-57.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023314 - LUIS ANGELO TEIXEIRA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005204-53.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023308 - BENEDITA APARECIDA MARTINS (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005210-60.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023310 - ERMANO SALES DE LIMA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005297-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023348 - APARECIDA DO CARMO QUEIROZ PINTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005283-32.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023354 - BENEDITA BARBOSA (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005294-61.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023367 - LAZARA MARIA PEIXOTO (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005225-29.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023278 - MARIA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO (SP052076 - EDMUNDO DIAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005292-91.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023368 - KELLY CRISTINA APARECIDA DE SOUZA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X VANIA CELINA CAIONE RAYANE CAIONE DE OLIVEIRA YASMIN CAIONE DE OLIVEIRA GEAN CAIONE DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005281-62.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023369 - ABRAO DA CUNHA (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005259-04.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023365 - EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005247-87.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023286 - AUREA DE OLIVEIRA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005264-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023366 - JOSE LEANDRO DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005251-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023364 - TIAGO DE ALELUIA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005220-07.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023277 - VALDEREZ DAS NEVES DE OLIVEIRA (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005245-20.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023282 - ALBERTO ANDRE FERRARI (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, conforme determinado pelo v. acórdão transitado em julgado pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0004615-37.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023253 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI, SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007021-94.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023319 - ELZA PRATA DE ANDRADE (SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0009186-12.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023228 - JURACI PEREIRA DE OLIVEIRA (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do e-mail proveniente da Vara Única da Comarca de Taquarituba/SP informando a designação de audiência para 27 de MARÇO de 2013, às 15:10 horas perante aquele Juízo Deprecado.
Intime-se.

0005295-46.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023360 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a

realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000068-46.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023229 - FABIOLA SANTINA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Intime-se.

0006292-05.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023252 - NELSON BRAGA (SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0009187-65.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023331 - GILBERTO ALBANEZ (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0012937-46.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023263 - LUIS BENEDITO DE OLIVEIRA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003119-07.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023249 - JORGE COELHO (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0011004-67.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023336 - ANTONIO DA CRUS CARRIEL (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**
- 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**
- 3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial,

que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005241-80.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023305 - JOÃO FRATE NETO (SP235421 - GERSON DAVIS GOMES DA SILVA FILHO DE OLIVEIRA ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005200-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023301 - FRANCISCO DA NOBREGA VIEIRA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0008972-55.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023324 - HELENICE MONTE MORBIOLO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que a carteira de menor da parte autora foi emitida em 17/01/1967 (fls. 19) e o INSS apenas considerou a partir desta data em razão da emissão da CTPS (fls. 37), intime-se a parte autora acostar outros documentos que demonstrem a existência do vínculo empregatício a partir de 31/12/1965 ou informe se pretende realizar oitiva de testemunhas.

No caso de pretender a oitiva de testemunhas, determino o agendamento de audiência de instrução e julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005278-10.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023376 - VILMEI BUENO DE OLIVEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005272-03.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023374 - MANOEL DE LIMA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005255-64.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023371 - SONIA REGINA PALADIM (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005209-75.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023292 - ELI BONETTI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005213-15.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023291 - CICERO ALVES DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005261-71.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023372 - JUANI GOMES DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005219-22.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023289 - MARIA APARECIDA FERNANDES ANTUNES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0005205-38.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023309 - ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO (SP289789 - JOZI PERSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004934-29.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023244 - SERGIO FERREIRA DE SALES (SP263153 - MARIA ISABEL ZUIM) FABIANA SOUZA DE SALES (SP263153 - MARIA ISABEL ZUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora vez que consta expressamente no Provimento COGE nº 90, de 14.05.2008, que as petições protocoladas serão fragmentadas após o seu escaneamento e anexação aos autos virtuais.

Ademais, por oportuno, anote-se que o art. 178 do Provimento CPGE nº 64, de 28.04.2005, dispõe que não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração que a instrui.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos virtuais.

Intime-se.

0005230-51.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023280 - SEBASTIANA GODINHO DE CAMARGO (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Promova o autor, no prazo de dez dias, a inclusão na lixeira de todos os herdeiros do segurado falecido, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).
3. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006149-74.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023560 - JOSE PAULO DA SILVA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- LUIS

CLAUDIO ADRIANO) FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista a designação de mutirão de conciliações pela Central de Conciliações do TRF/3ª Região no mesmo dia designado para realização de audiência nestes autos, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/2012, às 13 horas.

Intime-se as partes.

0005253-94.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023370 - ROSANA MARIA FONSECA CAMARGO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004452-81.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023392 - ELIANE GONCALVES VITAL (SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004128-91.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023496 - ZILDA DOS SANTOS VERGUEIRO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004283-94.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023407 - ANDERSON FILOCO (SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003181-37.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023582 - JULIO CESAR MATIAS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004238-90.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023490 - MANOEL LOURENCO DA SILVA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002547-41.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023466 - RAQUEL PIMENTEL (SP172794D - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003150-17.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023450 - LUZINETE DOS SANTOS ALVES (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004285-64.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023485 - DIRCEU DE OLIVEIRA (SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002994-29.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023457 - VALDELICIO JOSE DOS SANTOS (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004289-04.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023406 - JAIR FELISBERTO DA SILVA (SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003820-55.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023428 - ERNESTINA JESUINA LUCIO (SP320266 - DÉBORA DANIELA BARBOSA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003721-85.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023431 - LOYDE ANTUNES CUBA DA ROSA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003842-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023425 - SALVADOR ORTIZ VIDAL (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004034-46.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023422 - REGINA DE FATIMA PEREIRA (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003452-46.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023503 - MARIA PEDRINA PICOLI NIERI (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004312-47.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023482 - LIDIA PEIXOTO CASTANHO (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008688-13.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023470 - ANA RITA DE JESUS SOUSA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004144-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023421 - TERESINHA DA ROCHA DAVID (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003454-16.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023502 - NEUSA BRACA FERREIRA (SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004063-96.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023497 - MARIA GOMES DA SILVA (SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004252-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023411 - ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004266-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023408 - FABIO LUIZ RODRIGUES (SP262059 - FRANCISCO CARLOS FERRERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004314-17.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023402 - JOAQUIM BISPO DE SOUZA (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003812-78.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023388 - JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004366-13.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023401 - VALDIR MOREIRA CARDOSO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004267-43.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023487 - ADONIAS LOPES DA SILVA (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002723-20.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023459 - LUCINEIA VIEIRA DOS SANTOS (SP272816 - ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004290-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023405 - VALDIR DO NASCIMENTO (SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004468-35.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023471 - LENILDA FERREIRA DE MELO CARVALHO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002638-34.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023463 - CLAUDINEI DE LIMA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003140-70.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023452 - LUIZ ANTONIO PAULINO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003151-02.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023449 - EDINA AYRES DA SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004251-89.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023412 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA CESAR (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003414-34.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023444 - MANOEL ALVES DA ROCHA (SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003326-93.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023446 - AILTON MANOEL DE SIQUEIRA (SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000184-81.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023516 - ALTAIR DA SILVA (SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003185-74.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023581 - SONIA MARIA DAS NEVES (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003858-67.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023498 - ROBINSON LUIZ DE SOUZA CRUZ (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004401-70.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023478 - OLGA SANTANA DIAS (SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002997-81.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023456 - ROSELI DE OLIVEIRA SILVA SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003197-88.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023447 - CLEIDE PEREIRA (SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002302-30.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023468 - JOSÉ ANTONIO FERNANDES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008536-62.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023389 - MARIA ISABEL DA SILVA MESSIAS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004220-69.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023492 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004446-74.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023393 - JOAO FRANCISCO RAINIERI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003713-11.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023433 - CLAUDIA PRINHORATO (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003332-03.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023506 - NELI ANTONIO PINTO DA SILVA (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003169-23.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023448 - JOSE WILSON DA COSTA (SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002075-40.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023512 - LUIZ ANTONIO DE ASSIS (SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004460-58.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023391 - JOSE CARLOS BATINGA (SP307045 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003358-98.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023504 - RENATO DE OLIVEIRA SANTOS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003787-65.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023429 - MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004286-49.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023484 - HENRIQUE GALVAO DE PAULA (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004191-19.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023415 - NIRCEU GONCALVES (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004492-63.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023576 - APARECIDA SILVANA DE LIMA COSTA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003625-70.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023437 - JOEL PEREIRA DOS SANTOS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002327-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023467 - MARIA APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004185-12.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023416 - REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002651-33.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023510 - FABIO ROGERIO RODRIGUES DE MORAES (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001892-69.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023514 - JACKSON FRANCISCO DE ARAUJO (SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002749-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023508 - EUDOXIA GOMES PAULINO (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004416-39.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023477 - DANIEL HENRIQUE COSME DE OLIVEIRA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004456-21.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023473 - JOSE TAVARES VIANA (SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003722-70.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023430 - ROSANGELA APARECIDA ALAMINO CASQUEL (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004313-32.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023481 - MARIA APARECIDA RODRIGUES CANDIDO (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002646-11.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023462 - CLEBERSON

FERREIRA DE CARVALHO (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004417-24.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023476 - ANDRE ALVES DA SILVA (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008279-37.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023390 - JANDIRA BARBEIRO DE SOUZA LIMA (SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003031-56.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023455 - MARLI HONORIO MARIANO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003821-40.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023499 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA NETO (SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004250-07.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023489 - SIDNEI GONZAGA LEITE (SP272816 - ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002569-02.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023465 - JOSE ELMES SILVA (SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003144-10.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023451 - ORESTES ALVES DE MACEDO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003584-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023440 - MARIA BENEDITA DA SILVA SOUTO (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004361-88.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023480 - MARIO MITSUOKA (SP272816 - ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004422-46.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023396 - MARIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002540-49.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023584 - ROSANIA OLIVEIRA SOUZA (SP172794D - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003715-78.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023432 - CRISTIANO DE LUNA CHAVES NETO (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004363-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023479 - TEREZA FOGAÇA DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003621-33.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023438 - DECIO SILVEIRA MELO (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004163-51.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023418 - NEIDE DE OLIVEIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004256-14.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023410 - JOSE MANOEL DA SILVA (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004478-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023577 - EDICLEIA APARECIDA PEREIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001500-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023515 - DORIVAL DE ALMEIDA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002227-88.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023469 - LEONEL APARECIDO SOICA (SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003649-98.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023436 - ROBERTO SALUM (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003652-53.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023435 - NILSON SOLER SANCHES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003333-85.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023505 - PEDRO ALEXANDRE RIBEIRO (SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004284-79.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023486 - CATARINA ESTACIA GARCIA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0005262-56.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023356 - MARIA HILDA MENDES SOUZA (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004878-93.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023377 - PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o requerimento formulado pela parte autora. Retifique-se o pólo passivo do presente feito para que conste como ré unicamente a Caixa Econômica Federal. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Oportunamente, cite-se e intime-se.

0002258-11.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023247 - MARIA JOSÉ DA SILVA (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0001454-43.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023248 - SYLVESTER PAULO MARLEI SILVA TORRES CERQUEIRA (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0001466-57.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023246 - CLEBER AUGUSTO SANTOS (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

FIM.

0005291-09.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023351 - MAELI DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA (SP321591 - LUCIANA FRAGA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judícia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005250-42.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023294 - JOSE CAETANO VALERIO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício

previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004898-84.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023233 - PAULO CESAR BUENO (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

2. Tendo em vista que no instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte o patrono do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0004942-06.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023537 - RUBENS SIMAO DA SILVA (SP319770 - JAIME DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que o instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte o patrono do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0005021-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023598 - JOSE DO AMARAL FERREIRA (SP311957 - JAQUELINE BLUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a aplicação do artigo 34, da Lei 9.099/95, que limita em até 3 (três) o número de testemunhas para cada parte nos Juizados Especiais, indique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais serão as testemunhas a serem ouvidas neste feito.

Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória.

Intime-se.

0005224-44.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023270 - JULIA TEREZA DA SILVA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da certidão de casamento e da certidão de óbito do segurado falecido, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006278-79.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023559 - MARIA DE SOUZA DOS SANTOS (SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a designação de mutirão de conciliações pela Central de Conciliações do TRF/3ª Região no mesmo dia designado para realização de audiência nestes autos, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/2012, às 14 horas.

Intime-se as partes.

0005260-86.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023341 - ALAN FERREIRA DA SILVA (SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0005268-63.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023346 - EDILSON RODRIGUES DA MATA (SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005794-98.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023328 - JOAO DE GOES JUNIOR (SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o

princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005212-30.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023297 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005226-14.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023296 - DEOCACIL DE CAMPOS (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005290-24.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023344 - JOSÉ JESUS GERALDO VIEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005239-13.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023304 - ROSALINA ALICE RIZZATO DA SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005288-54.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023345 - VERA LUCIA GIUSTI DE MORAES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005293-76.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023343 - COSME JULIAO DA SILVA (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005238-28.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023303 - ANAILZA CUSTODIO VIEIRA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005254-79.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023347 - MARIA INOCENCIA CAZZO MORASSI (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0008969-03.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023379 - EDITE MOIZINHO MUNIZ (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade.

A parte autora foi instada a apresentar documentos essenciais para o deslinde da questão.

Em petição protocolizada em 03/09/2012, a parte autora se manifesta informando que os documentos solicitados foram queimados em dois episódios distintos. Requereu a designação de audiência de instrução e julgamento para produção de prova testemunhal para comprovação de suas alegações. Instruiu a petição com documentos das testemunhas arroladas e cópia de Boletim de Ocorrência.

Considerando as alegações e o requerimento formulado pela parte autora, com intuito de impedir o cerceamento de defesa, o feito requer saneamento nesta oportunidade.

Decido:

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2012, às 15:00 horas.
2. Fica intimada a parte autora a comparecer em audiência na data designada acompanhada de suas testemunhas, com intuito de comprovar suas alegações, munidas de seus documentos originais- CTPS's - que instruíram a petição acima mencionada.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

0005243-50.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023284 - ENOE CLETO GONZAGA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0005235-73.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023281 - ADRIANO TEODORO (SP279437 - WAGNER BOTELHO CORRALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

FIM.

0005277-25.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023359 - CRISTIANE MARIA GUIMARAES (SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009928-71.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023571 - EVERSON VIEIRA DA SILVA (SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Tendo em vista o ofício do E. TRF/3ª anexado aos autos, informando o cancelamento da RPV nº 20120004289R, em virtude de divergência com relação ao nome do favorecido, expeça-se nova Requisição de Pequeno Valor-RPV, observando-se o nome correto.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005287-69.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023352 - IVANILDA C

OSSENTINO PRINS (SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0005289-39.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023350 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0008578-14.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023327 - JAIR MORAIS (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas/PR, informando a designação de audiência para 27/10/2012, às 13:00 horas, perante aquele Juízo Deprecado.
Intimem-se.

0004754-13.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023588 - MARIA DE LOURDES SILVA PAULINO (SP099835 - RODRIGO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Tendo em vista que o advogado subscritor da petição protocolada em 28.08.2012, não tem procuração nestes autos, regularize o autor sua representação processual, juntando aos autos nova procuração ad judicium pública original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser desconsiderada a renúncia manifestada a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais, bem como de ser excluído o nome do referido patrono dos cadastros deste feito, substituindo-o por outro que conste da procuração ad judicium que acompanhou o pedido inicial.
Decorrido o prazo sem manifestação, proceda a secretaria às anotações necessárias.
Intime-se.

0005184-33.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023585 - JOSE ANTONIO GARCIA (SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95. Após o cumprimento encaminhe-se os autos à contadoria.

0002964-91.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023329 - CELSO DE SOUZA (SP293509 - BRUNO ARCHILLA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Tendo em vista que o instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte o patrono do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

0004901-39.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023231 - ELISABETH GIMENES VASQUES (SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Concedo à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o devido cumprimento da decisão anterior, juntando aos autos cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
Intime-se.

0004820-90.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023250 - CLAUDIO HENRIQUE DE SOUSA (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0005201-98.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023274 - ACLACIONILDES DE ARAUJO VIEIRA (SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0014981-04.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023543 - ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o falecimento do autor, ocorrido em 26/07/2009, e consoante os documentos apresentados pelos herdeiros, retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, EDNA LAURA DOS SANTOS, CLARICE APARECIDA DOS SANTOS e CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS como autores. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

2. Regularizados os autos, oficie-se à CEF, para a liberação dos valores depositados nesta ação por meio de RPV (nº 20120000348R) em favor de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF 099.242.758-45, EDNA LAURA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF 246.150.678-79, CLARICE APARECIDA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF 155.705.228-08 e CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS inscrito no CPF/MF 290.694.308-86, na proporção de 1/4 para cada herdeiro. Instrua-se com as cópias necessárias.

Após, tornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0005246-05.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023293 - MARIA NIRA PIRES (SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Promova o autor, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores do segurado falecido, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

3. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002350-96.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023245 - JOAQUIM PAES (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o falecimento do autor, ocorrido em 20.05.2012 e consoante os documentos juntados aos autos pela esposa do falecido, determino a retificação do pólo ativo da presente ação, para que conste a requerente MARIA APARECIDA FERNANDES PAES como autora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

2. Indefiro o pedido de "desmembramento" dos honorários contratuais uma vez que já ocorreu a liberação dos valores por meio de RPV, não sendo possível, nesta fase, tal procedimento. Entretanto, saliento que o I.

Procurador poderá levantar os valores depositados, pois tem poderes específicos para "receber e dar quitação", conforme consta da procuração ora juntada aos autos.

3. Oficie-se ao Banco do Brasil S.A. para a liberação dos valores depositados nesta ação por meio de RPV (nº 20120003169R) em favor de MARIA APARECIDA FERNANDES PAES, inscrita no CPF/MF 253.634.108-93. Instrua-se com as cópias necessárias.
Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.
Intimem-se.

0005286-84.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023353 - EDSON ROBERTO CANDIDO ALVES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005208-90.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023276 - LUIS ANTONIO DE GASPARI (SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005244-35.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023285 - ANTONIO TADEU VILAS BOAS (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0005242-65.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023283 - NEIDE PROENÇA DE MELLO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

FIM.

0005273-85.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023375 - GESSI SOUZA DOS SANTOS ALBUQUERQUE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005215-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023315 - ANA MARIA DA SILVA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004928-22.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023533 - DIANA ALAIDES MARTINS DA SILVA (SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que a procuração ad judicium juntada aos autos não confere ao advogado poderes para “renunciar”, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que o autor esclareça a petição anteriormente protocolada.

Ressalto que a ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

0005228-81.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023241 - ROSANGELA LANZONI (SP283311 - AMALIA MARIA BARBA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Junte o autor, no prazo de dez dias: a) comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, b) procuração ad judicia original em nome próprio devidamente assinada por seu curador, c) cópia de termo de curatela com prazo de validade não expirado, d) cópia integral da CTPS da própria autora, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005271-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023373 - NELSON DOMINGOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00020955520074036105, em curso na 4ª Vara Federal de Campinas, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005282-47.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023355 - APARECIDA DO CARMO FAGUNDES (SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0009685-30.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023570 - ELOI CRESCIO PLENS (SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista o ofício do E. TRF/3ª anexado aos autos, informando o cancelamento da RPV nº 20120004285R, em virtude de divergência com relação ao nome do favorecido, expeça-se nova Requisição de Pequeno Valor-RPV, observando-se o nome correto.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005211-45.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023273 - SERGIO ZENKO YAMASHIRO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005274-70.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023337 - VAGNER MASOCATTO (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0003551-84.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023575 - JUNIOR ANTUNES ROCHEL (SP154147 - FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que a matéria é estritamente de direito, cancelo audiência designada para o dia 12/09/2012 às 14:30 horas. Em seguida, venham os autos conclusos para o julgamento.

0005214-97.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023272 - JOAO BATISTA MODESTO (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A fim de não prejudicar o autor com a demora do INSS em efetuar o cálculo dos atrasados, defiro parcialmente o requerido pelo INSS unicamente para que a Contadoria Judicial elabore parecer com relação aos valores atrasados.

Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quinze dias, proceda à revisão do benefício do autor, conforme

determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.

Intimem-se.

0001436-56.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023342 - JOSE CARLOS CARDERARO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0010498-57.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023321 - AMAURI FERNANDES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0010407-64.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023306 - MILTON UEMURA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001577-75.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023326 - CELSO BENEDITO FLORIAM (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0011040-75.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023325 - CARLOS ROBERTO GOMES DO AMARAL (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0010894-34.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023323 - PAULO ROBERTO MIGUEL (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000380

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000986-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023275 - LEONARDO DIAS DA SILVA BERTOLINO (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004629-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023540 - LILIAM DESPONTIN DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0002918-05.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023542 - DORALICE DE CASTRO CARLOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

FIM.

0005269-48.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023532 - VITORIA CECILIA MONTEIRO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola os limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas,

estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005194-09.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023262 - EDSON DE GOES (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a revisão de benefício.

É o relatório.

Decido.

Pelo que consta dos autos, pretende a parte autora a revisão de benefício acidentário de sua titularidade, qual seja, auxílio-doença - acidente do trabalho, NB 91/560.273.136-5, conforme consta na carta de concessão/memória de cálculo colacionada às fls. 16 da exordial. Embora conste na petição inicial que se requer revisão do benefício NB 31/560.378.157-9, ressalto que este benefício é de titularidade de terceiro, conforme foi observado em pesquisa realizada nos sistemas da DATAPREV, anexada aos autos.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005097-09.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023171 - CICERO JOAQUIM DOS SANTOS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação em que se pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação com o mesmo objeto desta lide, qual seja, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no processo nº 0011695-81.2009.4.03.6315, deste Juizado Especial Federal de Sorocaba, o qual foi julgado parcialmente procedente e remetido à Turma Recursal de São Paulo em razão de recurso interposto pela parte autora, conforme consulta realizada no sistema processual.

Considerando a possibilidade da reforma da sentença proferida no processo anterior, sendo admissível a reforma no sentido de eventual concessão à parte autora do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição desde 22/03/2002, não haveria possibilidade de considerar, portanto, o período que se pretende ver averbado na presente ação, bem como, os períodos trabalhados posteriormente à data de 22/03/2002.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face da União perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005257-34.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023531 - ORLEY DE PAULA ASSED (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da União.

É o breve relatório.
DECIDO.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Pelo que consta dos autos, a parte autora reside na cidade de Ituverava-SP.

Da literalidade do texto da Lei nº 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, colhem-se as seguintes disposições: “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta” (art. 3º, § 3º) e “onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual” (art. 20), e ainda, “não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação” (art. 25) - originais sem destaque. No mais, a possibilidade de opção, tal como prevista no art. 109, § 3º da CEF, também chamada de competência federal delegada, não foi modificada.

Sob essa diretriz o autor não pode ser impedido de propor ação e nem ser obrigado a desistir da opção que exerceu quando do aforamento da ação na comarca onde tem domicílio (perante o Juízo de Direito na hipótese do art. 109 § 3º da Constituição da República) ou perante Vara da Justiça Federal que integra Subseção com competência sobre município de seu domicílio, ainda que aquela esteja sujeita simultaneamente à competência dos Juizados Especiais.

Nos termos do Provimento nº 265, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre a implantação deste Juizado, o município em que a parte autora é domiciliada - Ituverava-SP -, não está abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba.

Assim, a parte autora poderia optar por interpor ação na comarca em que pertence seu município ou perante a Vara Federal ou Juizado Especial Federal com competência sobre seu domicílio.

Pelo exposto, tratando-se de município não abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, em face da falta de pressuposto processual, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003856-97.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315022745 - MARIA APARECIDA DA PAZ TOZZE (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será aferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos que comprovassem suas

alegações e justificassem a ausência na data e hora designados para a realização da perícia médico-judicial, limitando-se a acostar aos autos atestado médico.

Ocorre que a perícia estava agendada para o dia 30 de julho de 2012 e o documento apresentado está datado do dia posterior à realização da perícia, qual seja, 31 de julho de 2012.

Caracterizou-se, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005270-33.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023124 - MARIA DO CARMO PINTO DE SOUZA (SP278797 - LUIS FELIPI ANDREAZZA BERTAGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a revisão de benefício.

É o relatório.
Decido.

Pelo que consta dos autos, o autor pretende a revisão de benefício acidentário, qual seja, aposentadoria por invalidez - decorrente de acidente de trabalho (NB 92/126.534.767-8).

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza

de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidi:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005180-25.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023266 - IRENE NUNES DE ALMEIDA (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação em que se pleiteia a concessão de benefício assistencial.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação com mesmo objeto desta lide, qual seja, a concessão de benefício assistencial, no processo nº 0010290-73.2010.4.03.6315, deste Juizado Especial Federal de Sorocaba, o qual foi julgado improcedente e remetido à Turma Recursal de São Paulo em razão de recurso interposto pela parte autora, conforme consulta realizada no sistema processual.

Considerando a possibilidade da reforma da sentença proferida no processo anterior, sendo admissível a reforma no sentido de eventual concessão à parte autora de benefício assistencial, não haveria possibilidade de se conceder o que se requer na presente ação.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face da União perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005475-96.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023526 - JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA (SP113234 - MARCELO PEREIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente

0005275-55.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023535 - LUIZ ANTONIO BELLAMOLI BATISTA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a revisão de benefício.

É o relatório.
Decido.

Pelo que consta dos autos pretende a parte autora a revisão de benefício acidentário, qual seja, aposentadoria por invalidez - decorrente de acidente de trabalho (NB 92/126.041.708-2), derivado do benefício auxílio-doença - decorrente de acidente de trabalho (NB 91/105.605.160-1) conforme cartas de concessão/memória de cálculo colacionadas às fls. 10 e 12 da petição inicial, respectivamente.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004620-83.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023299 - MANOEL DE SOUZA (SP293181 - ROSICLÉIA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que o autor é interditado (conforme alegações constantes da petição inicial), foi determinado à parte autora que colacionasse aos autos virtuais, no prazo de dez dias, termo de curatela provisória, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Ressalte-se que o documento apresentado não foi o solicitado pelo Juízo e não supre sua apresentação pra fins de regularidade da representação processual. Outrossim, trata-se de documento a ser utilizado junto à Previdência Social e não para fins judiciais.

Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000381

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005123-07.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023158 - LOURDES TEIXEIRA DE ASSUMPCAO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão dos benefícios previdenciários NB 31/505.041.574-4, cuja DIB data de 29/04/2002 e a DCB data de 10/02/2003 e NB 31/505.079.540-7, cuja DIB data de 19/02/2003 e a DCB data de 30/06/2004.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

É o relatório.
Decido.

A parte autora requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91 dos benefícios NB 31/505.041.574-4 e NB 31/505.079.540-7 de sua titularidade.

Dessa forma, a parte autora pleiteia o pagamento das diferenças em atraso dos benefícios 31/505.041.574-4 e NB 31/505.079.540-7 que cessaram em 10/02/2003e 30/06/2004, respectivamente.

Considerando que a parte autora pleiteia com a presente ação a cobrança de diferenças devidas, a prescrição deve ser aplicada, decorridos cinco anos da data em que deveriam ter sido pagas, consoante a aplicação do § único do art. 103 da Lei 8.213/91, abaixo transcrito:

Art. 103 - Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997).

Tendo em vista que o ajuizamento da ação pela parte autora ocorreu em 24/08/2012, sua pretensão já estava prescrita nesta data, vez que os benefícios 31/505.041.574-4 e NB 31/505.079.540-7 cessaram em 10/02/2003 e 30/06/2004, respectivamente, ou seja, mais de 5 anos antes do ajuizamento da presente demanda.

Consoante documento colacionado (folha 13 da exordial), em 27/07/2012, o autor ingressou com pedido de revisão na esfera administrativa, tendo como objeto idêntico pedido, todavia, não pode ser suscitado para afastar a prescrição, eis que o pedido datado de 27/07/2012 já estava prescrito na data em que foi protocolado.

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005276-40.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023539 - IRINEU RIBEIRO MARTINS (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de desaposentação e obtenção de aposentadoria mais vantajosa.

Realizou requerimento administrativo em 04/10/1985 (DER), quando lhe foi deferido o benefício de aposentadoria especial, NB 46/079.489.311-2, cuja DIB data de 06/11/1985 e DDB data de 13/12/1985.

Alega que após a concessão do benefício, mesmo estando aposentado, continuou a trabalhar, conseqüentemente, vertendo contribuições ao RGPS.

Aduziu que sendo computado o tempo de serviço posterior à sua aposentadoria faz jus à concessão de novo benefício de aposentadoria, que lhe seria mais vantajoso.

Pretende:

1. A renúncia ao benefício de aposentadoria recebido atualmente, mediante a “desaposentação” da parte autora;
2. Concessão do benefício de aposentadoria mediante a contagem de todo o tempo de serviço, especialmente, daquele posterior à concessão da aposentadoria que ora pretende a renúncia.

Foi produzida prova documental.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805
Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA
Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118
Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130
Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780
Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA
Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613
Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363
Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Decido.

Vê-se que a parte autora pretende seja computado o tempo de serviço que laborou após ter se aposentado, a fim de que passe a perceber aposentadoria mais vantajosa.

No caso em tela, o autor passou a receber o benefício de aposentadoria a partir de 06/11/1985 (DIB). Alega em sua inicial que após tal data continuou a trabalhar, inclusive com registro em carteira de trabalho e recolhimento das respectivas contribuições.

A fim de comprovar os fatos alegados juntou cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, em que se constata o recolhimento de contribuições; bem como cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, na qual constam contratos de trabalho, ambos em época posterior a sua aposentadoria.

Vejamos o que dispõe a legislação vigente sobre a pretensão do autor.

A Lei nº 8.213/91 cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da

Previdência Social, e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação, quando dispõe no parágrafo segundo do artigo 18 o seguinte:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

E, a Lei n.º 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, em seu art. 12, § 4º, dispõe que:

“Art. 12. ...

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (acrescentado pela Lei n.º 9.032/1995).”

Observa-se que o legislador vedou, de modo geral, a contraprestação previdenciária, especialmente aquelas que consistem em prestações pecuniárias, tais como a aposentadoria, ressalvando apenas as prestações consistentes no pagamento de salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Aliás, pertinente trazer a lume lição do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.” (negritei)

O dispositivo em comento (artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91), encontra-se em sintonia com o princípio constitucional da Solidariedade o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. (KERZTMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 461).

Compartilhando dessa posição, temos entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

“PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. 1. Os arts. 11, § 3º, e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 2. Não consagrado entre nós o princípio mutualista, a contribuição para a Previdência Social não pressupõe necessariamente contraprestação em forma de benefício, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. (TRF 4ª R., AC nº 200071000353624 /RS, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., un, DJU 28.08.2002, p. 776).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º DA LEI 8.213/91. 1. O art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que

não é o caso dos autos. (TRF 2ª R., AC nº 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª T., un, DJU 22.03.2002, p. 326/327).” (negritei)

Não se pode olvidar ainda, que uma vez preenchidos os requisitos legais, e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, sob pena de evidente afronta ao instituto do ato jurídico perfeito.

Ademais, como já esposado, há vedação legal expressa, em nosso ordenamento jurídico, à pretensão do autor, de modo que se torna imperioso concluir que o pedido do autor não procede.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0009447-11.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023521 - FRANCISCO VIEIRA RIBEIRO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo extinto com julgamento do mérito o pedido de diferenças de correção monetária em razão da prescrição quinquenal nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido para reconhecimento do período especial de 25/05/1982 a 30/06/1985, além da revisão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0005229-66.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023264 - CLAUDIO NELSON BARTH (SP093220 - JOAO ROBERTO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de desaposentação e obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição mais vantajosa. Realizou requerimento administrativo em 11/06/1992 (DER), quando lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/047.859.471-2, cuja DIB data de 11/06/1992 e DDB data de 07/06/1993.

Alega que após a concessão do benefício, mesmo estando aposentado, continuou a trabalhar, conseqüentemente, vertendo contribuições ao RGPS.

Aduziu que sendo computado o tempo de serviço posterior à sua aposentadoria faz jus à concessão de novo benefício de aposentadoria, que lhe seria mais vantajoso.

Pretende:

1. A renúncia ao benefício de aposentadoria recebido atualmente, mediante a “desaposentação” da parte autora;
2. Concessão do benefício de aposentadoria mediante a contagem de todo o tempo de serviço, especialmente, daquele posterior à concessão da aposentadoria que ora pretende a renúncia.

Foi produzida prova documental.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805
Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA
Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118
Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130
Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780
Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA
Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613
Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363
Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Decido.

Vê-se que a parte autora pretende seja computado o tempo de serviço que laborou após ter se aposentado, a fim de que passe a perceber aposentadoria mais vantajosa.

No caso em tela, o autor passou a receber o benefício de aposentadoria a partir de 11/06/1992 (DER/DIB). Alega em sua inicial que após tal data continuou a trabalhar, inclusive com registro em carteira de trabalho e recolhimento das respectivas contribuições.

É possível constatar-se a veracidade dos fatos alegados através da cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, em que se constata o recolhimento de contribuições; bem como cópia de parte de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em que se constata a continuidade do contrato de trabalho, ambos em época posterior a sua aposentadoria.

Vejamos o que dispõe a legislação vigente sobre a pretensão do autor.

A Lei nº 8.213/91 cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação, quando dispõe no parágrafo segundo do artigo 18 o seguinte:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

E, a Lei nº 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, em seu art. 12, § 4º, dispõe que:

“Art. 12. ...

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (acrescentado pela Lei nº 9.032/1995).”

Observa-se que o legislador vedou, de modo geral, a contraprestação previdenciária, especialmente aquelas que consistem em prestações pecuniárias, tais como a aposentadoria, ressalvando apenas as prestações consistentes no pagamento de salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Aliás, pertinente trazer a lume lição do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.” (negritei)

O dispositivo em comento (artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91), encontra-se em sintonia com o princípio constitucional da Solidariedade o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. (KERZTMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 461).

Compartilhando dessa posição, temos entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

“PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. 1. Os arts. 11, § 3º, e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 2. Não consagrado entre nós o princípio mutualista, a contribuição para a Previdência Social não pressupõe necessariamente contraprestação em forma de benefício, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. (TRF 4ª R., AC nº 200071000353624 /RS, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., un, DJU 28.08.2002, p. 776).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º DA LEI 8.213/91. 1. O art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado

para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. (TRF 2ª R., AC nº 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª T., un, DJU 22.03.2002, p. 326/327).” (negritei)

Não se pode olvidar ainda, que uma vez preenchidos os requisitos legais, e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, sob pena de evidente afronta ao instituto do ato jurídico perfeito.

Ademais, como já esposado, há vedação legal expressa, em nosso ordenamento jurídico, à pretensão do autor, de modo que se torna imperioso concluir que o pedido do autor não procede.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003612-08.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023536 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA (SP146813 - ROBERTO TADASHI YOKOTOBY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio da qual a parte autora pretende a condenação da requerida na de indenização por danos morais.

A parte autora alega na inicial que é pensionista do INSS e no mês de agosto de 2010 foi surpreendida com o não pagamento de seu benefício, levando-a a questionar a fonte pagadora sobre os motivos.

Na agência do INSS foi informada de que havia sido vítima de estelionato, pois uma pessoa no estado do Paraná realizou um empréstimo consignado em seu nome no valor de R\$ 23.756,94 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), gerando mudança no seu cadastro de recebimento automático de pensão.

Sustenta a autora que como não tinha realizado qualquer empréstimo, formalizou reclamação junto a Requerida, solicitando o cancelamento do empréstimo fraudulento e ressarcimento dos valores descontados de sua pensão. Nesta mesma data dirigiu-se a uma Delegacia de Polícia local e lavrou Boletim de Ocorrência.

Afirma que mesmo assim foi surpreendida com a retenção de seu benefício, como também, sofreu constrangimento ao efetuar uma compra em mercado da cidade, tendo o seu cheque recusado por conta do apontamento da ocorrência que não havia sido excluída pela Requerida e negado o seu pedido para associar-se à Cooperativa de Consumo local (COOCERQUI).

Alega a parte autora que sofreu humilhações e constrangimentos injustos, já que nunca teve qualquer restrição em seu nome, requereu a condenação da CEF a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, a título de indenização pelos danos morais sofridos.

Citada, a Caixa Econômica Federal - CEF ofereceu resposta alegando que a conta da autora foi recomposta da seguinte maneira:

19/11/2010 - crédito no valor de R\$ 23.855,02 (correspondente ao valor do empréstimo)

29/11/2010 - R\$ 5.482,64 (crédito em atraso);

02/12/2010 - R\$ 2.104,08 (estorno de juros);

02/12/2010 - R\$ 2.886,64 (estorno de juros).

A CEF juntou cópia do processo de contestação, realizado pela autora, e a conclusão do laudo pericial de exame documentoscópico grafotécnico que concluiu pela existência de fraude.

Alegou a CEF que após ter tomado o conhecimento da fraude, imediatamente reparou o dano, e que também foi vítima de fraude. Dessa forma, requer a improcedência do pedido.

É o relatório.
Decido.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende indenização por danos morais.

A questão a ser solucionada neste processo é a verificação do direito da parte autora de obter indenização em razão de danos morais oriundos da responsabilidade objetiva da instituição financeira.

No caso dos autos, a conduta que teria causado dano à parte autora foi o não pagamento de seu benefício de pensão por morte pelo fato de ter sido vítima de estelionato, pois uma pessoa no estado do Paraná realizou um empréstimo consignado em seu nome no valor de R\$ 23.756,94 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), gerando mudança no seu cadastro de recebimento automático de pensão.

Com a incidência do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se ao caso a norma inserta no artigo 14, que engendra a responsabilidade objetiva por parte do fornecedor de serviços. A partir dessa conclusão, para a ocorrência da responsabilização da ré, devem estar presentes os seguintes requisitos: ação ou omissão ilícita, dano e nexo de causalidade.

Sustenta a autora que como não tinha realizado qualquer empréstimo, formalizou reclamação junto a Requerida, solicitando o cancelamento do empréstimo fraudulento e ressarcimento dos valores descontados de sua pensão, e que nesta mesma data dirigiu-se a uma Delegacia de Polícia local e lavrou Boletim de Ocorrência.

Afirma que mesmo assim foi surpreendida com a retenção de seu benefício, como também, sofreu constrangimento ao efetuar uma compra em mercado da cidade, tendo o seu cheque recusado por conta do apontamento da ocorrência que não havia sido excluída pela Requerida e negado o seu pedido para associar-se à Cooperativa de Consumo local (COOCERQUI).

Do conjunto probatório é possível concluir que a parte autora teve seu nome restrito nos órgãos de proteção ao crédito (fls 19 da petição inicial) referente ao contrato que negou ter efetuado com a CEF em 28/10/2010.

A CEF apresentou em contestação a conclusão do laudo pericial do exame documentoscópico grafotécnico que concluiu pela existência de fraude no caso em questão.

Portanto, quanto a responsabilização, verifica-se que a CEF agiu com culpa, seja por não ter sido diligente ao conferir a documentação daquela que se apresentou como sendo a autora, para realização do contrato, como também, a demora na solução do caso, pois a autora apresentou contestação em 03/08/2010 (fls 12) e conforme consulta ao SPC de 19/11/2010 (fls 19) ainda constava a ocorrência.

Em contestação a CEF apresentou também a pesquisa cadastral realizada nos sistemas SPC, CCF, CADIN, SERASA (fls 50) em nome da parte autora:

Contrato	data débito	data inclusão	data exclusão
000024091	28/09/2010	01/11/2010	27/11/2010
000024091	28/09/2010	29/11/2010	01/12/2010

SERASA:

Contrato	data ocorrência	data inclusão	exclusão	SERASA
000024091	28/09/2010	28/11/2010	01/12/2010	
000024091	28/09/2010	01/11/2010	27/11/2010	

A parte ré, na condição de instituição financeira, tem por obrigação garantir, na prestação de seus serviços, toda a segurança necessária. E, nesta segurança, incluí o direito da parte autora não ter incluído o seu nome no SERASA e SPC.

Assim, no presente caso, a inclusão do nome da parte autora em cadastros de proteção ao crédito foi indevida.

A jurisprudência pátria é uniforme no sentido de que ser cabível indenização por danos morais quando o nome do devedor é inserido, ou ainda, mantido, indevidamente, em cadastros de inadimplentes.

Perfilando o mesmo entendimento traz-se à colação ensinamento do eminente professor Yussef Said Cahali, em sua obra “Dano Moral”, 2ª edição, 3ª tiragem, ano 1999, Editora Revista dos Tribunais, página 425, “in verbis”:

“Ocorrendo erro ou dolo de quem municia, ou de quem manipula o arquivo de informações, o claudicante desempenho dessas atividades pode ser a causa de danos patrimoniais ou morais para o cliente injustamente listado como mau pagador, abrindo ensejo, assim, para a ação indenizatória.”

Restou constatado o nexo de causalidade entre a inserção irregular do nome da parte autora em cadastros de proteção ao crédito e o constrangimento sofrido pela parte autora, já que é indubitável que foi a ré quem inseriu o nome da parte autora, mesmo após a apresentação da contestação solicitando o cancelamento do empréstimo fraudulento e ressarcimento dos valores descontados de sua pensão.

Nesse ponto, deve-se ponderar novamente que a jurisprudência é uníssona ao estabelecer que é cabível a indenização por danos morais quando o nome do devedor permanece vinculado ao cadastro de inadimplentes de forma indevida. Ou seja, o dano moral deflui da simples manutenção indevida da parte autora no aludido cadastro.

Nesse sentido, trago à colação julgamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que demonstra que o dano é inerente a permanência indevida do nome do consumidor no cadastro, “in verbis”:

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DÍVIDA QUITADA. INSCRIÇÃO NO SERASA. CC, ART. 159. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. COMPATIBILIDADE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO À LESÃO.

I. A indevida inscrição no SPC gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelo autor, que se permite, na hipótese, presumir, gerando direito a ressarcimento que deve, de outro lado, ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito.

II. Redução do quantum em observância aos parâmetros turmários a respeito.

III. Agravo desprovido.

(AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL nº 578122 / SP; Relator Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR; 4ª Turma; DJ DATA:16/02/2004 PG:00272)

Reconhecida a ocorrência do dano moral, resta fixar-lhe a extensão. No caso dos autos, o dano moral decorreu da inclusão indevida do nome da autora no SERASA e SPC.

Sendo a finalidade da indenização compensar os prejuízos sofridos pela vítima, considerando ainda a extensão do dano, bem como a capacidade econômica do causador deste prejuízo, entendo ser razoável fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 6.220,00.

Registro que, ao mesmo tempo que o valor fixado a título de dano moral não pode servir como causa de enriquecimento sem causa da vítima, deve também ter em conta o caráter pedagógico que deve inculcar na conduta da ré.

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial condenando a Caixa Econômica Federal no pagamento da quantia de R\$ 6.220,00 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTETÉIS), a título de danos morais causados à parte autora. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício para pagamento, sendo que o valor da condenação deverá ser corrigido e acrescido de juros, desde a data da prolação da presente sentença até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se.

0008410-12.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023594 - GERALDA APARECIDA BISPO CARNEIRO (SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 12/2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições como empregado de 01/1988 a 10/2002 e recebeu auxílio doença de 2002 a 12/2009, portanto, quando do início da incapacidade fixada como existente desde 05/11/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de

que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte requerente ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Quanto ao início do benefício, nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito aferiu a data de início de incapacidade como existente desde 05/11/2010. Assim, entendo haver direito ao benefício auxílio-doença a partir da data de início da incapacidade, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, GERALDA APARECIDA BISPO CARNEIRO, com renda mensal atual RMA de R\$ 1010,77, na competência de 07/2012, com DIP em 01/08/2012, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 937,47, e DIB desde 05/11/2010 - data de início da incapacidade. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 22.306,85, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 07/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000521-41.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023320 - DORIVAL SILVA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para considerar a data da correção monetária dos valores atrasados de 1998 a 07/2005 em 23/03/1998 e para reconhecer como especial e convertê-lo em tempo comum o período de 25/09/1980 a 15/07/1982, 28/07/1982 a 07/06/1983, 10/01/1968 a 12/09/1968, 08/07/1969 a 21/11/1969, 02/01/1970 a 12/01/1971 e de 04/02/1976 a 13/08/1976 e, conseqüentemente, condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). Dorival Silva, com RMA no valor de R\$ 1.280,64, na competência de 08/2012, apurada com base na RMI de R\$ 497,99, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar a revisão no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2012, desde 23/03/1998 (DER), data do requerimento administrativo, sem observar a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 14.479,26, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado

a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intemem-se .

0010734-09.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023316 - JOSE BENEDITO DE BARROS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 10/05/2010(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de período de carência, início da atividade antes de 24/07/1991, sem a perda da qualidade de segurado, mas não atingiu a tabela progressiva.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.
Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo:00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora ingressou no RGPS em 01/03/1978, na condição de empregada da empresa Almeida Serviços Rurais e Urbanos Ltda., portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, sequer pairava controvérsia acerca de tal ponto, posto que quando do indeferimento na esfera administrativa o INSS reconheceu que o ingresso na parte autora no sistema deu-se antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 22/03/1945, completou 65 (sessenta e cinco) anos em 22/03/2010, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Períodos urbanos constantes do sistema CNIS:

Os períodos constantes do sistema CNIS, em nome da parte autora, devem ser computados para fins apuração do tempo de contribuição da parte autora, inclusive para fins de carência.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 22/03/2010, quando já havia preenchido o requisito carência.

Assim, entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Insta mencionar, também, que não prospera eventual alegação de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2010, a parte autora está sujeita à carência de 174 contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base nas CTPS's colacionadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 18 anos, 14 meses, 09 meses e 29 dias, equivalentes a 180 meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2010, a carência mínima era de 174 meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 09/12/2010, a autora comprovou que possuía a carência de 180 meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Por fim, a Contadoria do Juízo informou que a parte autora é titular de benefício assistencial ao idoso, NB 88/541.961.858-0, cuja DIB data de 06/07/2010, deferido em 28/07/2010(DDB).

Assim, em virtude da vedação legal de recebimento concomitante destes benefícios com qualquer outro benefício, do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos a título de benefício assistencial durante o período concomitante.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). JOSÉ BENEDITO DE BARROS, com RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de julho de 2012, apurada com base na RMI de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 10/05/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2012, consoante cálculo

realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença e, conseqüentemente, em virtude desta implantação proceda ao cancelamento do benefício assistencial atualmente recebido, NB 88/541.961.858-0, cuja DIB data de 06/07/2010.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de julho de 2012, desde 10/05/2010 (data do requerimento administrativo), descontados os valores já recebidos a título de benefício assistencial durante o período concomitante, no valor de R\$ 2.005,30 (DOIS MIL CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0007118-26.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023587 - ARIVALDO MARTINS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para ratificar o período reconhecido pelo INSS de 12/2009 a 31/03/2010 e para reconhecer como especial e convertê-lo em tempo comum o período de 19/11/2003 a 31/07/2005 e de 01/08/2005 a 03/02/2009 e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). ARIVALDO MARTINS, com RMA no valor de R\$ 1.250,33, na competência de 08/2012, apurada com base na RMI de R\$ 1.140,91, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/08/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2012, desde 21/05/2010 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 37.090,30, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se .

0010837-16.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023569 - YOLANDA PARISE ELMI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 25/11/2010(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o breve relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 25/11/2010 e ação foi proposta em 14/12/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo:00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS n.º 89301 série 106ª emitida em 22/08/1955, anexada aos autos, a parte autora ingressou no RGPS em 01/10/1955, na condição de empregada da empresa Grande Pastificio Paulista, portanto, seu ingresso ao RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 02/06/1937, completou 60 (sessenta) anos em 02/06/1997, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

A CTPS anexada aos autos foi emitida em data anterior aos vínculos nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica na CTPS.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haver contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas "a", "b", e "c", do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 02/06/1997, quando não havia preenchido o requisito carência.

Insta mencionar que não prospera eventual alegação de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

O número este estipulado pela tabela do art. 142 da Lei n.º 8.213/91 para o ano em que implementou a idade mínima (1997) era de 96 meses. Quando apresentou o requerimento administrativo, em 25/11/2010, esta carência mínima já havia aumentado para 174 meses, observada a mesma tabela para o ano do requerimento (2010).

Neste caso, portanto, não estamos diante de direito adquirido ao benefício de aposentadoria por idade.

A questão, em face do expendido, não se resolve no âmbito do direito adquirido. No entanto, a adoção do entendimento atacado, entendimento este acolhido pela Autarquia Previdenciária no âmbito administrativo, constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia.

Cabe considerar que, de acordo com o pacífico entendimento jurisprudencial, o requerente faz jus à percepção do benefício aposentadoria por idade, ainda que não mais detenha a qualidade de segurado quando atinge a idade (STJ- REsp 328.756/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09.10.2001, DJ 09.12.2002 p. 398). Tal entendimento foi consagrado no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/2003. Destaco que a tal diploma legal apenas corroborou entendimento já acolhido anteriormente pelo judiciário, de que a qualidade de segurado era dispensável no momento da implementação das demais condições do benefício, por interpretação dada ao art. 102, § 1º, da própria Lei n. 8.213/91. Tal interpretação atendia ao fim social a que se destinava a lei, tendo em vista a dificuldade que a pessoa em idade avançada tem, como regra, em manter-se no mercado de trabalho.

Além disto, o parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 10.666/2003 deve ser interpretado à luz da evolução jurisprudencial e da finalidade social a que se destina. Não é possível, portanto, que, para fins de apuração das contribuições a serem consideradas como carência, a data a ser tomada como marco seja aquela em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia.

Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, dois indivíduos que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o lapso temporal decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

Se a aposentadoria por idade visa resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se

tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento dispar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

Ademais, adotar-se a mora no requerimento administrativo como fator de discriminação atentaria contra a finalidade da norma previdenciária, que é justamente a proteção da velhice como evento que traz como consequência a redução significativa ou perda da capacidade de trabalho, sem descuidar da preservação do equilíbrio atual, indispensável à sobrevivência do sistema. Implicaria ainda em inconstitucionalidade material, por contrariar o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, consubstanciado no art. 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

Entendo, portanto, que a solução que mais se coaduna com a finalidade da norma e com os princípios constitucionais que regem a matéria é que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja apresentado posteriormente.

Assim, diante do já exposto acima, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 1997, a parte autora está sujeita à carência de 96 contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos efetuados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base na CTPS e guia anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 07 anos, 11 meses e 25 dias, equivalentes a 96 meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 1997, a carência mínima era de 96 meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 25/11/2010, a autora comprovou que possuía a carência de 96 meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). YOLANDA PARISE ELMI, com RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de agosto de 2012, apurada com base na RMI de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 25/11/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de agosto de 2012, desde 25/11/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 13.460,29 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro

o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0010984-42.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023595 - CIRCE DO ROSARIO ROSA (SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 17/04/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de período de carência, início da atividade antes de 24/07/1991, sem a perda da qualidade de segurado, mas não atingiu a tabela progressiva.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.
Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que

mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo:00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS n.º 026091 série 321ª emitida em 1972, anexada aos autos, a parte autora ingressou no RGPS em 04/04/1973, na condição de empregada de Michel Helu, portanto, seu ingresso ao RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, sequer pairava controvérsia acerca de tal ponto, posto que quando do indeferimento na esfera administrativa o INSS reconheceu que o ingresso na parte autora no sistema deu-se antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 12/11/1947, completou 60 (sessenta) anos em 12/11/2007, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

As CTPS's anexadas aos autos foram emitidas em data anteriores aos vínculos nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica nas CTPS's.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haver contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas "a", "b", e "c", do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua

obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 12/11/2007, quando já havia preenchido o requisito carência.

Assim, entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2007, a parte autora está sujeita à carência de 156 contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos efetuados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base nas CTPS's e guias anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 14 e 01 dia, equivalentes a 181 meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2007, a carência mínima era de 156 meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 17/04/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 181 meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). CIRCE DO ROSARIO ROSA, com RMA no valor de R\$ 622,00

(SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de agosto de 2012, apurada com base na RMI de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 17/04/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de agosto de 2012, desde 17/04/2009 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 24.850,39 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão de benefício previdenciário.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do

Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005187-17.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023260 - LUZINETE DOS SANTOS CAMARGO (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005197-61.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023257 - JOAO ROBERLANDO ROCHA (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005186-32.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023261 - MANOEL BATISTA ROCHA (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005188-02.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023259 - FABIANA SIMAS DE FREITAS (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005195-91.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023258 - APARECIDA MADALENA GOMES MUQUEM (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005221-89.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023255 - CELIA MARIA MOTTA HORTA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005216-67.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023256 - ROSEMARY APARECIDA DOURADO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005222-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023254 - NERCI BERNARDI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000387

DESPACHO JEF-5

0000263-25.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019867 - MARINA GOMES JACINTO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Verifica-se que, o fato de a parte autora atualmente receber o benefício diretamente do INSS não impede a Petros de apresentar a documentação solicitada, haja vista que as contribuições do instituidor da pensão, sr. Benedito Jacinto, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, eram vertidas diretamente a este órgão.

Assim, officie-se novamente à Petros, com cópia desta decisão, reiterando os termos do ofício nº 2967/2012.

0005674-83.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019846 - MATHEUS HENRIQUE SOARES DA CRUZ (SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES) FABIANA SOARES DA CRUZ (SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES) MARCOS VINICIUS SOARES DA CRUZ (SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES) FABIANA SOARES DA CRUZ (SP108740 - SERGIO LUIZ RODRIGUES) MARCOS VINICIUS SOARES DA CRUZ (SP108740 - SERGIO LUIZ RODRIGUES) MATHEUS HENRIQUE SOARES DA CRUZ (SP108740 - SERGIO LUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intimem-se os patronos da parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, aduzam o quanto de direito, diante da informação de que o Dr. Sergio Luiz Rodrigues, advogado constituído nos autos, encontra-se com a OAB suspensa.

Após, tornem os autos imediatamente conclusos.

0006097-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019810 - SILVIA SANDRI DE ALMEIDA (SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia com clínico geral, nos termos do determinado pela Turma Recursal, no dia 03/10/12, às 17 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial, com a Dra. Silvia Magali Pazmino, a qual manifestar-se-á

sobre os esclarecimentos determinados pela Turma Recursal (“avaliação em relação à Neoplasia, conforme documentos constantes da inicial, devendo responder aos quesitos de praxe do Juízo, bem como aqueles elaborados pelas partes”).

No mais, intime-se a Sra. Perita para que, excepcionalmente, apresente o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias da data da realização da perícia, vez que o feito se encontra em sede de julgamento na TR.

Com a entrega do laudo, intemem-se as partes para que, se quiserem, apresentem manifestação quanto ao laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0001235-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019866 - JOSE CAETANO DA SILVA JUNIOR (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que o valor atribuído à causa é calculado através da soma das parcelas vencidas, acrescidas das 12 (doze) parcelas vincendas do benefício (art. 260 do CPC) e considerando ainda que à época da propositura da ação esse valor era de R\$ 39.886,89, ou seja, superior à alçada deste Juizado, não vislubro erro material a ser sanado na decisão proferida em 01/08/2012, bem como nos cálculos da Contadoria do Juízo, mo qual inclusive considerou a diferença entre a parcela a receber e a parcela já recebida.

Sobre a inclusão das verbas atrasadas no cálculo de valor da causa em ação revisional de benefício, confira-se: TRF-3 - AI 394.355 - 8a T, rel. Juíza Federal Márcia Hoffmann, j. 17.05.2010.

Assim, diante da renúncia manifestada pela parte autora na parte final da r. petição retro, agurde-se a pauta extra designada.

0007267-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019862 - LUIZ GONCALVES DE CASTRO (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Diante das informações prestadas pela parte autora, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, eventual notícia quanto ao trânsito em julgado nos autos do Mandado de Segurança.

0003638-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019817 - RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA (SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO, SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação, nos fundamentos jurídicos, de processo (nº 20096317003477-7) e benefício (504315189-3) que não pertencem ao autor.

0002783-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019865 - FRANCISCA SOARES PEREIRA (SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X JOSEFA FELIX DE LIMA (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que o valor atribuído à causa é calculado através da soma das parcelas vencidas, acrescidas das 12 (doze) parcelas vincendas do benefício (art. 260 do CPC) e considerando ainda que à época da propositura da ação esse valor era de R\$ 45.524,78, ou seja, superior à alçada deste Juizado, não vislubro erro material a ser sanado na decisão proferida em 08/08/2012, bem como nos cálculos da Contadoria do Juízo.

Assim, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida (renúncia ao excedente de alçada), sob pena de extinção (incompetência absoluta do JEF).

0003416-95.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019855 - SARA DA SILVA RESENDE (SP279604 - LUIZ GAFFO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão proferida em 20/07/12, sob pena de extinção do feito.

0007145-03.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019868 - JOSE ANTONIO ALVES (SP128229 - EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X JOSÉ FRAGA ALVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do pedido de aditamento à inicial formulado pela parte autora, intime-se o INSS para manifestação no prazo de 10 (dez) dias (P.22.08.12.pdf).

No mais, oficie-se novamente à Delegacia de Polícia de São Caetano do Sul, para que no prazo de 10 (dez) dias,

informe especificamente se quando do envio de cópias do Boletim de Ocorrência nº 1508/2009 à Polícia Federal e ao 10º DP Penha de França - DECAP, também foram enviados os documentos originais retidos na ocasião de sua lavratura.

0008111-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019869 - AFONSO ELIAS DE CARVALHO (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dê-se ciência à parte autora dos cálculos elaborados pelo réu.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV consoante p_24.08.12.pdf.

0000834-30.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019860 - APARECIDA IARA JOSE (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se já foi nomeado o tutor do menor requerente.

Após, voltem os autos conclusos.

0003759-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019812 - SEBASTIAO SILVESTRE NUNES (SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que a competência para propositura da ação é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, conforme disposto no artigo 87 do CPC, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, apresente comprovante de endereço idôneo em que comprove o endereço declarado na petição inicial, em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0003772-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019852 - MARGARIDA BUES (SP295510 - KENIA BONFIM DA SILVA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da juntada do comprovante de residência com a petição inicial, tenho por comprovado o domicílio da parte autora no município de Santo André.

No mais, designo perícia na especialidade Ortopedia, no dia 08/10/12, às 14 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Int.

0002533-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019811 - ADEMAR PEREIRA DA COSTA (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA, SP162520 - PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que a competência para propositura da ação é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, conforme disposto no artigo 87 do CPC, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, apresente comprovante de endereço idôneo em que comprove o endereço declarado na petição inicial, em seu nome ou do cônjuge, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0003317-62.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019808 - JOAO DE SOUZA LEAL (SP296124 - BIANCA APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia com clínico geral, nos termos do determinado pela Turma Recursal, no dia 03/10/12, às 16:30 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial, com a Dra. Silvia Magali Pazmino, a qual manifestar-se-á sobre os esclarecimentos determinados pela Turma Recursal (“determino que a parte autora seja novamente avaliada por perito médico especialista, a fim de apurar a data exata do início da incapacidade

laborativa à luz das novas provas, oportunamente, na sede do juizado especial de origem.”).

Friso que constou da r. decisão que a nova perícia seria determinada em razão "...de nova prova documental acostada aos autos, com data anterior às outras já apresentadas, isto é, remontando a 08/2008 e juntada ao presente feito..." - P25.11.11, P.16.01.12, P.16.01.12A.

No mais, intime-se a Sra. Perita para que apresente o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias da data da realização da perícia, notando-se que o feito se encontra em sede de julgamento na TR.

Com a entrega do laudo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0003134-57.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317019853 - MARLENE DOS SANTOS BATISTA FERREIRA (SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito.

DECISÃO JEF-7

0000046-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019581 - NELSON BATISTA DE CAMPOS (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que o valor dos honorários sucumbenciais a ser expedido é o que foi fixado no acórdão proferido (10% do valor da condenação, o que corresponde a R\$ 7,94), indefiro o requerido pelo patrono da parte autora.

Assim, expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento dos atrasados, no valor apurado pela ré, e dos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 7,94.

0005732-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019789 - IVONE MARIA DA CONCEICAO MORAES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que já foi anexado pela Contadoria a memória de cálculo do benefício originário (Pesquisa Plenus.doc) e que os cálculos de liquidação podem ser feitos com base no referido documento, indefiro o requerido pela parte autora.

Assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação, sob pena de preclusão.

0004135-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019654 - CARLOS ROSSI (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

No mais, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

- documento de identidade legível (RG ou HABILITAÇÃO).

Intime-se.

0004151-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019656 - ELMA MARTA LIMA MACHADO (SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser guardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 04.10.2012, às 9h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0004139-17.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019665 - BRUNO SILVA DOS PASSOS (SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista que o endereço constante nos documentos de fls 72 a 77 do anexo pet_provas.pdf diverge do declarado na exordial, intime-se a parte autora a esclarecer a divergência, apresentando novos comprovantes, se necessário. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

No mais, considerando o motivo do indeferimento do amparo social ao portador de deficiência (cumulação de benefícios), desnecessária a realização de perícia médica e social.

Intime-se.

0004082-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019372 - DOMINGOS SIMOES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição concedida em 1993, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final

não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00048042420124036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Intime-se.

0003306-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019669 - CLAUDIO ERACLIDE (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0004108-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019536 - IVANILDO FLORENCIO DOS SANTOS (SP159867 - ROSANGELA DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e de documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO) com validade em todo o território nacional. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

No mesmo prazo, esclareça sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, indicando a especialidade adequada para a realização da perícia.

Com o cumprimento, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada.

Intimem-se.

0004672-49.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019857 - JOSE CARNEIRO PEREIRA (SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que o período especial reconhecido na sentença, mantida pelo acórdão transitado em julgado, referente ao vínculo na empresa Volkswagen do Brasil Ltda (26/07/82 a 30/11/84) limitou-se ao pedido feito na petição inicial, não verifico erro material a ser sanado, razão pela qual indefiro o requerido pela parte autora. No mais, oficie-se o INSS para ciência e cumprimento do acórdão transitado em julgado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0004174-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019844 - NAYRA DENISE BARROS RIBEIRO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial

para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 08.10.2012, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0004098-50.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019734 - AGOSTINHO ALVES DE MOURA (SP176760 - GILSON MARIN DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual pleiteia a imediata restituição dos valores sacados indevidamente de sua conta bancária.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez que não vislumbro o direito da parte autora em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária.

A medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e provisória da medida ora pleiteada.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0003546-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019589 - ROBERTO DA SILVA FILHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Em petição de 28/08/12, requer o patrono do autor o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento dos atrasados e dos honorários sucumbenciais fixados em acórdão, já que a impugnação do autor limitou-se à não inclusão dos honorários.

0002837-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019427 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003856-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019426 - LAERCIO PADETI (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004814-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019424 - AGNELO DE SOUZA IDALGO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007196-14.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019420 - SEVERINA AMELIA DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003857-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019425 - JAKSON GONÇALVES DE RESENDE (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005493-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019422 - TAMARO

GOMES LEITE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007626-63.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019419 - MARLI APARECIDA GONÇALVES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005433-41.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019423 - OSMIR STRABELLI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005733-03.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019421 - JOAO MORETTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0004161-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019735 - MARCIA CRISTINA MARTINS (SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).

Intime-se.

0004127-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019542 - LAIS DALANEZE SILVEIRA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA, SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0006232-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019769 - NEIDE TERESINHA LONGO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da juntada de declaração de próprio punho, firmada pela autora, confirmando que não foram pagos os honorários contratuais, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos na petição de 07/08/12.

0003180-46.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019667 - JOAO SANTOS DE OLIVEIRA (SP312127 - LUCÍOLA DA SILVA FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da alegação da parte autora de que não possui nenhum comprovante de residência em seu nome, dispense, por ora, a apresentação do referido documento, uma vez que a constatação do domicílio pode ser feita no momento da realização da perícia social.

0004118-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019537 - HEIDE GUERRA ROCHA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos:

- instrumento de mandato, a fim de regularizar a representação processual.

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

- declaração de pobreza, tendo em vista o requerimento do benefício de justiça gratuita na inicial.

Por fim, deverá esclarecer sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, indicando a especialidade adequada para a realização da perícia.

Com os cumprimentos, voltem os autos conclusos para designação de perícia médica.

Intimem-se.

0004091-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019348 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

No mais, diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00089858320034036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação de revisão de benefício em que o INSS apresentou os cálculos de liquidação.

A parte autora impugnou o valor calculado.

Ante a discordância da autora quanto aos valores apurados remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0000136-53.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019417 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006274-70.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019405 - EDSON NUNES BRESSON (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007695-95.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019402 - MAURO ROSA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000837-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019414 - MOACIR INACIO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005382-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019409 - ANTONIO VOLTOLIM (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000206-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019415 - ALBERTO SIMIONI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006231-36.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019406 - MANOEL ALVES DE MATOS (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000134-83.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019418 - NELSON CHIARI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007026-42.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019404 - CLAUDIO CERODE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005404-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019408 - JOSE JAIME DE OLIVEIRA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007603-20.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019403 - JOÃO MAGRI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002057-47.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019412 - OSMAR DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004014-83.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019411 - GILENO CANDIDO DE NOVAES (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000167-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019416 - SANTIAGO ARCE GONZALEZ (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001636-57.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019413 - MIGUEL BIANCO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005227-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019410 - CLAUDIA DA SILVA VIEIRA TOLEDO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0004105-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019378 - ANA MARIA SCHWERENDT (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição concedida em 1992, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

0004128-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019557 - JOANA MENANDES DE SOUZA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, considerando novo requerimento administrativo apresentado, acompanhado de documentos médicos recentes. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 03.10.2012, às 14 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0003543-04.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019864 - MARCIO PEREIRA (SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição anexada aos autos, impugna a parte autora o parecer contábil, alegando que os cálculos não incluíram o montante relativo ao período compreendido entre a prolação da sentença e o efetivo pagamento.

Informa ainda que o INSS efetuou pagamento administrativo no valor de R\$ 17.787,23 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) e que a partir de então informou a quitação das diferenças devidas.

Sem razão a parte autora.

A apuração dos valores devidos à autora a título de atrasados é computada até a data da prolação da sentença, cálculo esse elaborado pela contadoria do juízo. Os créditos posteriores, ou seja, a partir de 29/11/2010, até a data da implantação do benefício, que já ocorreu, foram pagos na forma de “complemento positivo”, administrativamente pela Autarquia Ré, após a comunicação à mesma do trânsito em julgado da presente ação e no valor informado pela parte autora (R\$ 17.787,23).

Dessa maneira, corretos os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, indefiro o requerimento formulado pela parte autora.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV no montante apurado pela Contadoria, com observância da verba sucumbencial arbitrada.

0004186-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019845 - ALAIDE SILVA SANTOS (SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0004073-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019350 - MARLENE ALVES BESSA (SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de óbito do falecido segurado, sendo este documento indispensável para a propositura da ação, bem como cópia dos documentos pessoais do de cujus, se houver, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0002905-34.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019858 - WALDEMAR FRANC ISCO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição anexada aos autos, impugna a parte autora o cálculo do INSS, alegando que os cálculos deveriam ser atualizados até a data do pagamento, e não até a data da sentença.

Sem razão a parte autora.

A apuração dos valores devidos à autora a título de atrasados é computada até a data da prolação da sentença. Os créditos posteriores, ou seja, a partir de 08/07/2011, serão pagos na forma de “complemento positivo”, administrativamente pela Autarquia Ré.

Dessa maneira, corretos os cálculos elaborados pelo réu, indefiro o requerimento formulado pela parte autora.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV consoante o cálculo do réu (00029053420114036317.PDF).

0000440-18.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019663 - IVONE AFONSO DE QUEIROZ PANTALEAO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que, na sentença proferida, foi determinada a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 01/02/12 e não o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 546.810.329-6 e que já foi comprovada pela ré o cumprimento da obrigação de fazer, no ofício de 13/08/12, indefiro o requerido pela parte autora.

Assim, prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se a parte autora para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

No mais, proceda a Secretaria a exclusão da certidão de trânsito em julgado expedida em 27/08/12.

0002138-93.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019604 - MARIA DE

FATIMA NOGUEIRA VICENTIM (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo havido requerimento de concessão de Justiça Gratuita na exordial, e tendo a Turma Recursal condicionado a exigência dos honorários à perda da condição legal, o benefício há ser deferido. Logo, fica a autora dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais até alteração da sua situação financeira, devidamente comprovada nos autos, não sendo o caso, por ora, de revogação das benesses da Lei 1060/50, mesmo porque a autora nada ganhou nesta demanda.

Intimem-se. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

0004043-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019369 - MARIALVE DE SANTANA (SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Verifico irregularidade na representação processual e na declaração de pobreza, tendo em vista que a autora declara-se analfabeta. Levando em consideração os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, intime-se a parte autora para que compareça pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de ratificar a procuração outorgada e, também, a declaração de pobreza. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e em relação ao teor da declaração, além de certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais.

No mesmo prazo, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Com os cumprimentos, voltem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se.

0004093-28.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019357 - JOEL JOSE DA SILVA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, designo perícia médica com especialista em cardiologia, a realizar-se no dia 09.10.2012, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0004175-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019839 - EDSON RODRIGUES DE ARAUJO (RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, regularize a parte autora sua representação processual, apresentando cópia do comprovante de inscrição suplementar no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, ou comprovação de que possui apenas cinco causas sob subscrição do advogado, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Lei 8.906/94.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0004183-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019840 - HIDEKO ANZAI (RJ065132 - CELSO VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

No mais, regularize a parte autora sua representação processual, apresentando cópia do comprovante de inscrição suplementar no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, ou comprovação de que possui apenas cinco causas sob subscrição do advogado, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Lei 8.906/94.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo

Intime-se.

0004116-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019558 - JOSE NAZARENO PEREIRA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, considerando novo requerimento administrativo apresentado, acompanhado de documentos médicos recentes. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Com o cumprimento, voltem os autos conclusos para designação de perícia médica com especialista em clínica geral.

Intimem-se.

0005694-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019745 - JOSE LIMA DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que o pagamento administrativo dos atrasados não desonera a ré do pagamento dos honorários sucumbenciais fixados em 10% do valor da condenação no acórdão proferido, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação para a apuração dos honorários devidos.

0000686-14.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019879 - ETAMARA APARECIDA PEPINELLI VENCIGUERRA (SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL, SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

O autor foi intimado da sentença no dia 16/08/2012.

Protocolizou recurso de sentença no dia 28/08/2012.

Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo.

Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

0004122-78.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019554 - DAVI JOSE DE ALMEIDA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.
- cópia legível de documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).

Com o cumprimento, voltem os autos conclusos para designação de perícia médica e social.

Intimem-se.

0003395-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019571 - MARTA MICHELE DE ANDRADE (SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES) CARLOS EDUARDO DE ANDRADE (SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES) MARTA MICHELE DE ANDRADE (SP291161 - RENI MANASTELLA) CARLOS EDUARDO DE ANDRADE (SP291161 - RENI MANASTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Cuida-se de demanda em que a parte autora pleiteia a expedição de alvará de levantamento dos valores gerados em seu favor, em decorrência de revisão administrativa de seu benefício previdenciário.

Em suas razões, aduz a parte autora que o INSS procedeu à revisão administrativa do valor da renda mensal inicial de seu benefício de pensão por morte, incluindo, na atualização dos salários-de-contribuição, percentual integral do IRSM do mês de fevereiro de 1994. Alega, ainda, que tal revisão gerou um montante atrasado de R\$7.889,14 (sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), sendo que a autarquia-previdenciária se nega em efetuar o pagamento dos referidos valores.

Relatório sucinto. Decido.

O pedido de expedição de alvará caracteriza procedimento de jurisdição voluntária, na qual as partes são detentoras de interesse idênticos, não havendo litígios entre elas. Havendo oposição do requerido à pretensão deduzida em sede de alvará judicial, o procedimento perde a sua natureza de voluntária e adquire claramente contornos de natureza contenciosa.

No caso dos autos, o INSS se recusa em efetuar o pagamento dos valores, os quais a parte autora alega fazer jus. Assim, é inegável o fato de que a pretensão autoral, ora em análise, é resistida pelo réu. Logo, há a necessidade de intervenção judicial para resolver tal litígio.

Dessa forma, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adequá-la ao procedimento de jurisdição contenciosa, efetuando pedido condenatório.

No mesmo prazo, deverá a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Deverá, ainda, apresentar cópia legível da CNH da autora, Marta Michele de Andrade.

0003203-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019856 - SIRLEI SPROCATI PETENA (SP287219 - RAQUELINE FELIZARDO LIMA, SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Uma vez prolatada a sentença, esgota-se a prestação jurisdicional. Em caso de inconformismo, caberia à parte autora valer-se de eventual recurso.

Ademais, verifica-se que houve a correta intimação da patrona constituída nos autos quanto aos atos processuais. Assim, determino a baixa dos autos.

Int.

0004083-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019370 - YOLANDA COELHO (SP290841 - SANDRA REGINA TONELLI RIBERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifica-se da análise dos presentes autos virtuais que a parte autora informa seu endereço residencial na cidade de Santo André, apresentando comprovante em nome de terceiro. Entretanto, verifico que foi juntado aos autos documento do INSS, datado de 2012, onde consta domicílio da autora em São Paulo (fl. 20 do anexo Pet_provas.pdf).

Tendo em vista a divergência das informações apresentadas, e considerando que, nos termos do art. 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal e da Portaria n.º 001 desse Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora para que apresente declaração do terceiro, com reconhecimento de firma, que comprove a residência da parte autora no endereço fornecido. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Com o cumprimento, voltem conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo em vista o motivo do indeferimento da pensão por morte indicado às fls. 19/20 do anexo Pet_provas.pdf.

Intime-se.

0002190-60.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019807 - ROMILDO ROSA DE SOUZA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Requer a viúva da parte autora a sua habilitação nos presentes autos.

Informa o falecimento da parte autora em 26/08/10. Juntou documentos.

Decido.

Em consulta ao Sistema Plenus, anexada aos presentes autos, verifico que a requerente é única pensionista da parte autora, informação essa corroborada pelo constante nas declarações da certidão de óbito da parte autora, em que consta a existência de esposa e filha maior.

Prevê o artigo 112 da Lei 8.213/91:

"Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Ante o exposto, considerando que a requerente é a única habilitada à pensão por morte, defiro a habilitação da Sra. Iracema de Lima Souza, CPF nº 253.156.698-82, nos presentes autos.

Intimem-se as partes. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, autorizo o levantamento do valor da requisição de pequeno valor nº. 20110003893R, depositado em favor do autor, por sua dependente previdenciária acima habilitada.

Oficie-se à Agência da Av. Portugal do Banco do Brasil, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

0017102-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019805 - MARIA DE LOURDES VALERIO (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Indefiro a realização de nova perícia, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

0004117-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019551 - LENINE JOSE MANOEL (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista que as testemunhas arroladas para comprovação do labor rural residem em Belisário/MG, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento e a expedição de Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Muriaé/MG, para oitiva das testemunhas do autor.

Sem prejuízo, designo pauta-extra para o dia 29.11.2012, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

0004556-04.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019618 - GERSON SMEETS (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Inicialmente, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência entre o valor dos atrasados apurado administrativamente, por força da Ação Civil Pública, e o calculado na presente ação, uma vez que coincide os períodos abrangidos pela condenação.

No mais, em petição de 22/08/12, requer o patrono do autor o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula do referido instrumento, conforme cópia juntada.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pelo autor, confirmando se não

foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor.

0004187-73.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019848 - JUAREZ VIEIRA DA SILVA (SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual.

Intime-se a patrona da parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

No mesmo prazo, apresente a parte autora declaração de pobreza, tendo em vista o requerimento do benefício de justiça gratuita na inicial, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Intime-se.

0004176-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019841 - JOAO DOS SANTOS (RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora sua representação processual, apresentando cópia do comprovante de inscrição suplementar no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, ou comprovação de que possui apenas cinco causas sob subscrição do advogado, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Lei 8.906/94.

Intime-se.

0004141-84.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019655 - MARLENE CARRENHO PETRIN (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0007645-69.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019597 - FLORISVAL NASCIMENTO (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação de revisão de benefício em que o INSS apresentou os cálculos de liquidação.

A parte autora impugnou o valor calculado.

Ante a discordância da ré quanto aos valores apurados remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0003828-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019736 - MARIA CRISTINA ROMANO OPASSO (SP236756 - CRISTIANE TOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
Vistos.

Maria Cristina Romano Opasso ajuizou ação contra a União Federal pedindo a anulação de débito fiscal decorrente de imposto de renda incidente sobre prestações devidas em razão da concessão de benefício previdenciário, de forma acumulada.

Alega a autora que, em razão da demora na concessão de sua aposentadoria, percebeu o montante de R\$

29.036,00, relativamente ao período de novembro de 2005 a maio de 2007.

Por meio de informe de rendimentos do exercício de 2008, a fonte pagadora (INSS) lançou o montante de R\$ 37.064,51, valor este que abrange, além do pagamento das prestações acumuladas, os rendimentos daquele ano. Alega a autora que, caso tributado mês a mês, o valor do benefício estaria isento da incidência de imposto de renda.

Posteriormente, recebeu Notificação de Lançamento n.º 2008/367117996419677, cobrando o imposto de renda suplementar, acrescido de juros e multa, no valor total de R\$ 11.875,24, tudo em consequência de omissão dos valores pagos de forma acumulada pela autarquia previdenciária.

Liminarmente, requer a suspensão dos efeitos da Notificação de Lançamento n.º 2008/367117996419677, eximindo-se a ré da cobrança até o provimento jurisdicional definitivo.

Juntou documentos.

É o breve relato. Decido.

Compulsando os documentos carreados aos autos, em provimento preliminar, noto que a autora, mesmo que por erro, deixou de informar corretamente os valores à Receita Federal.

Isto porque o documento de fls. 29 (pet.provas) revela que houve omissão de informação de recebimento de R\$ 28.012,13, sendo que a autora não nega referido fato.

Logo, não é possível, de plano, sem ouvir a parte ex adversa, concluir *icto oculi* que a tributação pretendida refere-se tão só a rendimentos recebidos acumuladamente, os quais, atualmente, encontram formatação própria quanto à sua apuração (art 12-A, Lei 7.713/88).

Em casos tais, há prevalecer a eficácia do ato administrativo fiscal, dotado de *praesumptio de veracidade*, facultado ao contribuinte eventual retificação administrativa da declaração, considerada a novel redação do art 12-A da Lei 7.713/88.

Sem prejuízo, a Súmula 2 do TRF-3 autoriza o depósito, independente de prévia autorização judicial, para fins de suspensão de exigibilidade de crédito tributário.

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se.

0004191-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019861 - MARIA DA ROCHA BALDARENA (SP321152 - NATALIA DOS REIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “*periculum in mora*” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente a parte autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo.

Intime-se.

0003334-64.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019693 - JOAQUIM ANDRADE DE SOUSA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

No ofício enviado pelo Hospital Marcelina, foi encaminhada a cópia integral do prontuário médico da segurada falecida referente aos períodos em que esta permaneceu internada no hospital (06/06/11 a 14/06/11 e 22/06/11 a 25/06/11).

No mais, da análise da CTPS, verifico que a segurada falecida manteve a qualidade de segurada até 15/06/11, uma vez que o final do último vínculo empregatício foi em 9/04/10.

Considerando que, nos referidos períodos de internação, presume-se que a falecida esteve incapacitada e que, no início da incapacidade, ainda era segurada do INSS, verifico que foi mantida a qualidade de segurada da falecida enquanto persistiu sua incapacidade.

Neste sentido julgado da Turma Nacional de Uniformização:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE NA QUALIDADE DEPENDENTE. VIÚVA. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS ATÉ SEU ÓBITO. CONFIGURAÇÃO DE PERMANÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POSTERIOR À CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA DEMONSTRADA NOS AUTOS. INTERPRETAÇÃO DO STJ APLICÁVEL À MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. O trabalhador que deixa de contribuir para a Previdência Social por período superior a doze meses, em razão de estar incapacitado para o trabalho, não perde a qualidade de segurado se demonstrada nos autos tal situação e, especialmente, pela precedência de auxílio-doença sob o mesmo fundamento da incapacidade apurada.2. Posicionamento firmado no STJ quanto à matéria (REsp 543.629/SP).4. Incidente conhecido e provido. (200770950124664 PR , Relator: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN, Data de Julgamento: 28/05/2009, Turma Nacional de Uniformização, Data de Publicação: DJ 19/08/2009).

Desta forma, deixo de designar a perícia médica indireta, eis que já comprovada a incapacidade da segurada falecida por meio dos documentos médicos.

0004140-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019646 - ALICE CECILIA DE ARAUJO (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora o restabelecimento de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a

todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora, em especial porque a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

No mais, a segurada afirma e comprova por meio de documentos médicos, ter experimentado neoplasia maligna e percebido benefício de auxílio-doença no período de 15.03.2010 a 30.08.2011, concedido na esfera administrativa.

Contudo, os exames médicos acostados aos autos, por si só, não demonstram o recrudescimento da doença. Vale dizer, não se vislumbrou exame recente que demonstre a incapacidade laboral icto oculi, de sorte ser prudente aguardar o competente exame pericial médico em Juízo.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Juntado o laudo pericial e, mediante provocação da parte autora, venham os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0004190-28.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019859 - FLORISVALDO CONCEICAO DOS SANTOS (SP180309 - LILIAN BRAIT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos

seguintes documentos:

- documento comprobatório do requerimento administrativo.
- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.
- cópia legível de documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).

Com o cumprimento, voltem os autos conclusos para designação de perícia médica com especialista em cardiologia.

Intimem-se.

0002438-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019463 - SORAIA STRAMANTINOLI (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Dê-se vista dos novos documentos médicos acostados aos autos (anexo p_08.08.12.pdf) ao Sr. Perito a fim de que ratifique ou retifique o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

Faculta-se às partes manifestação quanto ao parecer complementar até 05 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra (06.11.12).

Int.

0004052-61.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019347 - ELZA AMARAL FALCAO VACCARI (SP118105 - ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Sem prejuízo, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO) com validade em todo o território nacional.

Intime-se.

0004184-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019847 - GESSI JOSE RIBEIRO (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista que as testemunhas arroladas para comprovação do labor rural residem no Estado do Paraná, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento e a expedição de Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Cascavel/PR, para oitiva das testemunhas do autor.

Sem prejuízo, designo pauta-extra para o dia 11.01.2013, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

0004074-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019374 - MARIA APARECIDA GALERA DOS SANTOS (SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Com o cumprimento, venham os autos conclusos para designação de perícia médica.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação revisional de benefício em que o INSS informou que a revisão do benefício, conforme determinado em sentença, não gerou alteração da renda mensal do benefício.

Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

Intimem-se.

0001504-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019771 - LUIZ FAGUNDES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006468-36.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019606 - FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA FILHO (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0004020-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019355 - RAIMUNDO MANOEL RODRIGUES (SP279706 - ZENILDA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de pedido de tutela antecipada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o levantamento de valores depositados em conta vinculada.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Ademais, a concessão de tutela na presente hipótese enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), retirando sobremaneira o caráter dialético do processo e a medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e provisória da medida ora pleiteada.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0021981-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019541 - EDUARDO VELOSO DE ABREU (SP228860 - FABIANA DE ARAUJO PIRES CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro o aditamento à petição inicial formulado em 16/08/2012.

Cite-se.

0004124-48.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019540 - ANSELMO APARECIDO SGOBIN (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP190787 - SIMONE NAKAYAMA, SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante dos documentos do INSS carreados à inicial, intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intimem-se.

0002086-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019762 - CATARINO OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da ausência de habilitação, dê-se baixa no processo.

0001941-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019546 - JOAO CARLOS FERRO (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de processo distribuído em 24/04/2012, que visa a atualização da conta fundiária do autor JOÃO CARLOS FERRO, mediante a aplicação de índices referentes aos planos econômicos.

Manifestou-se a parte autora no sentido de que havia alterado sua residência após a distribuição do processo, motivo pelo qual apenas anexou aos autos comprovante do novo endereço, requerendo ainda o aditamento à petição inicial para que passe a constar como domicílio do autor o seguinte: Rua da União, 517 - Jardim Ana Maria - Santo André/SP - CEP: 09270-180.

Reporto-me ao despacho anteriormente proferido no sentido de que a competência é fixada no momento da propositura da ação (abril de 2012), conforme art. 87 do CPC. Assim, indefiro o aditamento à petição inicial e assinalo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora comprove que em abril de 2012 ou no ano imediatamente anterior residia na Rua dos Governadores, 58 - Parque Gerassi - Santo André/SP - CEP 09120-300.

Com a comprovação, voltem conclusos.

0002558-69.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019560 - APARECIDO MEDEIROS DA SILVA (SP172482 - DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação de concessão de auxílio-doença em que foi homologado o acordo para restabelecimento do benefício em 11/12/09.

Em petição comum de 07/05/12, requer a parte autora a manutenção de seu benefício concedido judicialmente, juntando comunicação do INSS, datada de fevereiro de 2012, a qual informa a cessação dos pagamentos sob o fundamento de inexistência de incapacidade laborativa.

Decido.

Indefiro o requerimento da parte autora uma vez que o benefício concedido nos presentes autos, auxílio-doença, tem caráter precário, podendo ser revisto a qualquer tempo pela Autarquia Previdenciária em caso de restabelecimento do segurado, salvo se houver prazo judicial para reavaliação ou reabilitação profissional, o que não ocorreu no presente caso.

O auxílio-doença é concedido para os segurados em que constatada a incapacidade temporária, a qual pressupõe a possibilidade de restabelecimento ou cura a qualquer tempo.

Intime-se. Após, dê-se baixa no processo.

0004193-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019849 - ALICE MARCHIORI DE SOUZA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0004123-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019539 - LUZIA FUSAE OTAKE (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0004167-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019740 - RODRIGO DA SILVA CHIAFARELI (SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA, SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004181-66.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019818 - MARIA HELENA DORNELAS (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004133-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019653 - ELZA DE OLIVEIRA SANTOS AGUIAR (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004111-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019535 - ELIANE LEMOS DA SILVA (SP293651 - WILMA BIN GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004085-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019354 - ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA (SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004152-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019652 - EDMILSON DE CARVALHO (SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004132-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019649 - JOSAFÁ BARRETO LIMA (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0004067-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019364 - FATIMA APARECIDA FLOSI (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Verifico que a autora pretende o restabelecimento de benefício cessado em 26.03.2008 (fl. 4 do anexo Pet_provas.pdf), não obstante pedido genérico formulado à fl. 09 (item 4), no entanto, apresenta requerimento administrativo de 29.06.11.

No mais, considerando o processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00044386220104036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente, com trânsito em julgado, intime-se a parte autora a esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, e a partir de qual data, demonstrando que o pedido já não foi apreciado em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo.

Por fim, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Prazo: 10 (dez) dias improrrogáveis.

Com o cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica psiquiátrica.

Intimem-se.

0004119-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019556 - ELIZABETH REGO DE SOUZA LYRA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a prevenção em relação ao processo 00041398520104036317.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00059496120114036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente, com trânsito em julgado.

Vale dizer que nos referidos autos o pedido de restabelecimento de auxílio-doença foi extinto sem análise de mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que não houve cessação do benefício, prosseguindo-se o julgamento no que tange ao pedido de aposentadoria por invalidez.

Sendo assim, deverá a parte autora esclarecer se houve agravamento da enfermidade alegada - especialmente para análise do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez - em caso de benefício já apreciado em Juízo, bem como comprovar documentalmente a cessação administrativa datada de 01.07.2012, evitando-se futura extinção do pedido por falta de interesse de agir.

Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica, a qual deverá ser distribuída ao Dr. Luciano Angelucci Spinelli, que já realizou exame no processo anterior, salvo alegação, por parte deste, de impedimento médico.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se.

0004160-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019733 - NEIDE BORBA LUCAS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial

para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 04.10.2012, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Deixo de designar, por ora, perícia médica com especialista em neurologia, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo realizado pelo Ortopedista, que se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista.

Intimem-se.

0004144-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019666 - VILMA CELINA DOS SANTOS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro, visto que já há dependente habilitado ao recebimento da pensão por morte do segurado, consoante consulta ao Plenus, a saber: Marcos Rogério Lima dos Santos.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação do dependente.

Diante do exposto, intime-se a autora para que adite à inicial o pedido de citação do litisconsorte passivo necessário, bem como indique curador especial, fornecendo o respectivo endereço. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo.

Diante da participação de menor no feito reputo necessária a participação do MPF.

Com a apresentação das informações, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

No mais, tratando-se de dependentes de classes distintas (mãe e filho do de cuius), determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo pauta-extra para o dia 08/01/2013, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0003776-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019768 - BENEDITO MARIANO DE LIMA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro o aditamento à petição inicial formulado em 30/08/12.

No mais, após o credenciamento do perito em Oftalmologia, agende-se perícia e intime-se a autora quanto à data marcada.

0004097-65.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019473 - JOÃO EUZÉBIO SANCHES (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício, considerando os períodos laborados em condições especiais, já reconhecidos no bojo dos autos do processo nº 00002843620034036126.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0001784-44.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019809 - JOAO PISANI DE SÁ (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Requer a viúva da parte autora a sua habilitação nos presentes autos.

Informa o falecimento da parte autora em 13/03/08. Juntou documentos.

Decido.

Em consulta ao Sistema Plenus, anexada aos presentes autos, verifico que a requerente é única pensionista da

parte autora, informação essa corroborado pelo constante nas declarações da certidão de óbito da parte autora, em que consta a existência de esposa e filhos maiores.

Prevê o artigo 112 da Lei 8.213/91:

"Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Ante o exposto, considerando que a requerente é a única habilitada à pensão por morte, defiro a habilitação da Sra. Irene Lucas Marthos de Sá, CPF nº 497.600.768-53, nos presentes autos.

Intimem-se as partes. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos de liquidação.

0004150-46.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019658 - ARI DA CRUZ (SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Considerando o número de residência declinado na exordial (n.º 98) e aquele constante do comprovante de endereço de fl. 20 do anexo pet_provas.pdf (n.º 106), intime-se a parte autora a esclarecer a divergência, no prazo de 10 (dez) dias.

No mais, designo perícia médica com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 03.10.2012, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0002546-50.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019601 - MATHEUS LAUREANO DO NASCIMENTO (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Indefiro, por ora, o requerimento formulado pela parte autora no que se refere à perícia social, eis que, não comprovada a existência de deficiência, conforme laudo pericial médico anexado aos autos, desnecessária, linha de princípio, a análise da condição sócio-econômica da parte autora.

0011936-16.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019353 - MARCIO VALERIO DA SILVA (SP033827 - OSWALDO CRESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de pedido de tutela antecipada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito.

Narra ter firmado contrato de mútuo nº 802600003048 com a ré, o qual foi “extinto” por termo de homologação em audiência de conciliação realizada em 15.12.11. Contudo, posteriormente, a ré procedeu à inscrição de seu nome junto ao SPC e SERASA, em virtude do não pagamento das parcelas relativas ao contrato de empréstimo já encerrado.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

De saída, verifico que o termo de audiência lavrado nos autos n.º 0015521-18.2008.403.6100 homologou desistência da ação por parte do autor, que, inclusive, não se opôs à continuidade da execução extrajudicial, sendo certo que não houve acordo judicial, mas tão somente confirmação da sentença do Juízo de origem, a qual julgou improcedente o pedido do autor (conforme andamento processual constante do sítio da Justiça Federal).

De outro modo, não comprova a parte autora ter havido encerramento de eventual execução extrajudicial, com a qual expressou concordância por ocasião da audiência de conciliação, ou quitação do débito.

Assim, em uma análise perfunctória, própria das tutelas liminares e de urgência, não constato a existência da prova supra referida. É importante notar que, embora a parte autora insurja-se contra a negativação de seu nome, aceitou o prosseguimento da execução, assumindo o risco de eventual restrição de crédito.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória requerida.

Considerando o pedido formulado na inicial, o qual abrange indenização por danos morais, a qual, por decorrência lógica, provém de execução de contrato de mútuo, esclareça a parte autora se pretende eventual discussão do contrato de financiamento referido, atribuindo à causa o valor correspondente, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

Intime-se. Após manifestação, voltem conclusos os autos.

0002482-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019615 - ELONI FERNANDES DA SILVA (SP272598 - ANDRESSA RUIZ CARETO, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da existência de acordo de adesão válido e eficaz referente aos mesmos índices reconhecidos na sentença e considerando que a parte autora não comprovou qualquer causa que pudesse anular o acordo celebrado, indefiro o requerido pela parte autora. Aplica-se, no caso, a Súmula Vinculante 1 STF.

0004166-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019747 - ANGELICA MARIA MARTINS (SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, designo as seguintes perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado:

- Ortopedia, dia 04.10.2012 às 11h;
- Clínica Geral, dia 09.10.2012 às 12h30min.

Nos dias designados, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais com foto.

Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Deixo de designar, por ora, perícia médica nas demais especialidades requeridas, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega dos laudos realizados pelo Ortopedista e Clínico Geral, que se não se sentirem capazes, declinarão em favor de outro especialista.

Intimem-se.

0001776-82.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019802 - MANUEL RODRIGUES (SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Embora a parte autora alegue que não foi aplicado pela Contadoria o coeficiente de cálculo do benefício de 100%, da análise do cálculo feito, verifico que foi aplicado corretamente o coeficiente de cálculo com o mesmo índice utilizado na concessão do benefício (100%).

Verifico também que a retificação do parecer foi somente com relação à aplicação do fator previdenciário no novo cálculo, pois, no anterior, foi utilizada a média dos salários-de-contribuição sem o fator previdenciário. Destaco somente que eventual pedido de revisão do benefício sem a aplicação do fator previdenciário deve ser pleiteado em ação própria, uma vez que não foi objeto da presente ação.

Assim, considerando que os cálculos foram feitos pela Contadoria conforme parâmetros contidos na sentença, indefiro o requerido pela parte autora, e desacolho os cálculos apresentados por ela, posto que os primeiros (Contadoria do Juízo) são representativos do julgado, e equidistantes das partes.

Int. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento dos atrasados, no valor apurado pela Contadoria em 25/05/12, e dos honorários sucumbenciais.

0004087-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019351 - HERMELINDA

DE SOUZA BINA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se ciência à parte autora, quanto à alteração do horário para a realização da perícia médica em Ortopedia, a realizar-se no dia 05/09/2012, às 18 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0004168-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019737 - DORA AUGUSTA DA SILVA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA, SP310978 - HERNANE MACEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004196-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019851 - GILSON PEREIRA CAMPOS (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP271484 - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004154-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019651 - ELIO GENANGELO (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004059-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019352 - ADMILSON ANTONIO DE CARVALHO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução.

0006520-32.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019576 - PARQUE RESIDENCIAL VISTA VERDE (SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002632-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019782 - CELIA AKEMI SASAKI (SP179172 - MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA, SP191649 - MIRNA LEILA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0004182-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019842 - BERNADETE DE BARROS GIMENEZ (SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria especial.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível de documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).

Intime-se.

0004146-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019647 - MARIA JUREMA FRANCO RAMOS (SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 04.10.2012, às 9h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0003029-17.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019742 - FRANCISCO FERNANDES MENDES (SP254285 - FABIO MONTANHINI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA

KUCHINSKI)

Mantenho a decisão proferida em 12/06/12, pelos seus próprios fundamentos, devendo a ré, em caso de inconformismo, socorrer-se dos meios próprios previstos em lex.

No mais, ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer, informado pela ré em 06/08/12 (implantação da diferença no hollerith do autor).

Após, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos atrasados nos valor apurado pela Contadoria em 02/04/12. Oportunamente, conclusos para eventual aferição de astreintes.

0004102-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019359 - IVONE RITA DE SOUZA BRITO (SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, indicando a especialidade adequada para a realização da perícia.

Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada.

Intimem-se.

0006154-27.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317019616 - JOSE ARTHUR DEMENIS (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que é ônus da parte autora comprovar eventual incorreção no cálculo do valor devido, indefiro a remessa dos autos à Contadoria.

No mais, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação, sob pena de preclusão. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000388

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência a parte autora da expedição da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor, observando-se, no que couber, a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se a liberação do RPV.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

0000091-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020389 - MARIA ROSA DE JESUS (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000054-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020397 - SILVIA PEREIRA DA COSTA (SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000056-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020396 - LINDOMAR PACHECO FILHO (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000070-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020395 - MARIA BARBOSA (SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000085-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020393 - ANGELINA DOMINGOS RICARDO (SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000086-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020392 - ANA PAULA LENTI (SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000089-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020391 - SIVANEI SANTOS DE JESUS (SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000130-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020381 - MARIA SOLANGE SANTOS LIMA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000031-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020399 - IVAN DE MELO PEREIRA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000094-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020388 - JEFFERSON RIBEIRO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000095-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020387 - MARIA EUGENIA PETARELLO BONNI (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000099-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020386 - ANDRE LUIZ ZOVICO (SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000103-29.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020385 - MARIO OLIVEIRA MENDES (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000106-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020384 - MOISES OLIMPIO DO NASCIMENTO (SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000111-06.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020383 - VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA (SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000090-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020390 - VALDIR DA SILVA (SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002000-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020313 - TERESA DE FATIMA CALDEIRA (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA, SP264925 - GRACILENE DE OLIVEIRA GONZAGA AGRICIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000133-35.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020380 - VITOR BARBOSA (SP265979 - CARINA DE MIGUEL, SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO, SP209951 - LARISSA RUSSO NEVES, SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000138-91.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020379 - LINDINEIDE OLIVEIRA SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000140-61.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020378 - PALMIRA LUCIA HOFER DE ALMEIDA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000148-33.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020377 - JOAO ALMEIDA DA SILVA (SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000166-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020376 - MARIA ELVIRA GAROFALO DE OLIVEIRA (SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000183-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020375 - MARIA APARECIDA ALVES DE CASTRO (SP306709 - APARECIDA TOTOLO, SP310259 - TAMIRIS SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000192-62.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020374 - ISAIAS MENDES LEAL (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000195-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020373 - SANDRO OLIVEIRA (SP255720 - EDUARDO FARIAS MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000362-92.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020361 - SALUSTIANO SILVA PEREIRA FILHO (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000257-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020369 - SONIA MARIA VEIGA BATISTA (SP115302 - ELENICE LISSONI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000257-57.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020368 - LINEY BOVI GIMENES (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000277-09.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020367 - MARIA JOSE GUEDES (SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000317-30.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020366 - ADOLPHO BEZERRA RIBEIRO (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000338-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020364 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS (SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000349-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020363 - JOSE ROBERTO DE SOUZA MOURA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000232-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020370 - MARIA

CABRAL DOS SANTOS (SP240884 - RICHELLY VANESSA ALVES, SP300561 - THAIS DE ALMEIDA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004529-60.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020230 - CICERO ROBERTO CARDOSO (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000545-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020349 - RITA DE CASSIA DE CARVALHO (SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000419-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020357 - YOLANDA VANZO ADABO (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000453-17.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020356 - CLOVIS PETERNELLI (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000454-36.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020355 - KEZIA ALVES NERI (SP073515 - JESUS APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000458-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020353 - TEREZA APARECIDA FERREIRA BENTO (SP216516 - DOUGLAS GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000466-89.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020352 - ELISANGELA ALVES SANTANA (SP132237 - GILBERTO BERTONCELLO, SP149534 - NEUZA NUNES SOARES BERTONCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) KAUÊ ALVES SANTANA BERTO

0000478-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020351 - ADELSON VIEIRA DA SILVA (SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000684-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020340 - MARIA DE FATIMA ESTEVES DOMINGUES (SP190434 - JORGE ABRAHÃO JÚNIOR, SP193814 - JEAN DANIEL JANCIAUSKAS URBONAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000392-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020359 - MILTON DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000568-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020348 - SARA APARECIDA DA SILVA FROES (SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000574-16.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020347 - EGUIBERTO GALVAO (SP207504 - WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000620-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020344 - ANTONIO ARCANJO DE JESUS (SP175639 - JOSELI FELIX DIRESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000625-66.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020343 - JURANDIR DA SILVA (SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000650-69.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020342 - JOSE ANTONIO REIS DE SOUZA (SP188989 - IVAN DE FREITAS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000659-02.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020341 - MAURICIO BISPO DA SILVA (SP250467 - LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000542-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020350 - JOSE APARECIDO FELINTRO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000981-56.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020335 - SEBASTIANA APARECIDA FIRMINO DOS SANTOS (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000722-95.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020339 - MARIA JOSE

DO CARMO (SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001050-88.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020333 - JOAO RODRIGUES (SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001173-52.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020331 - LUIZ APARECIDO DA SILVA MESQUITA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001213-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020330 - MARIA MADALENA BORGES SANTOS (SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS, SP248845 - EDUARDO BARROS DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001218-56.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020329 - QUITERIA EUNICE MARQUES SANTOS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001482-78.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020327 - MARIA DAS NEVES DA SILVA BERTONE (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001523-11.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020326 - EVERALDO SANTOS PEREIRA (SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000374-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020360 - ANA ROSA DE JESUS CATARINO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001649-83.2011.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020322 - VANILDA FRANCISCA DA SILVA (SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001657-04.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020321 - PAULO ROBERTO DE FREITAS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
0001699-53.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020320 - SUELI VERDEGAY LEOPOLDINO DA ROCHA (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001790-17.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020317 - EDINEIA SALES DO CARMO DE LIMA-ESPOLIO (SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001804-93.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020316 - MILSON BRECHANI (SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001833-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020315 - FILOMENO BERNARDO DE SENA (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001621-93.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020323 - JOVELINO RAIMUNDO DIAS (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
0000006-29.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020400 - SEBASTIANA BEZERRA DA SILVA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002825-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020291 - MARLENE ALVES RODRIGUES (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002283-57.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020308 - LEONILDA CANDIDO DE MATOS (SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002374-21.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020306 - CLAUDENE FATTORI (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002374-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020305 - ANTONIA FIGUEIREDO SARAIVA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002458-17.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020303 - DAVID TEODORO DE CARVALHO (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002520-86.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020302 - EMILIA ALVES SOARES (SP110073 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA, SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002565-90.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020301 - MARIA JOSE DE BARROS (SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002615-24.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020300 - CELIO JOAQUIM CAYRES (SP070569 - PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003418-36.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020269 - DEIDIANY BARBOZA CALIXTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARCOS VINICIUS BARBOZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002679-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020298 - VALDIR DONIZETI GUSMAO (SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002766-82.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020296 - MANOEL JOAQUIM NEVES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002768-13.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020295 - JOSE VICENTE SANTOS FILHO (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002780-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020294 - MAURO PINTO ALEXANDRE (SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) ELDER LOPES PINTO ALEXANDRE (SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) ANDRESSA LOPES PINTO ALEXANDRE (SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002787-29.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020293 - JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

0002787-58.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020292 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002648-14.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020299 - CLEUZA APARECIDA BALDUINO (SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002135-41.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020311 - MARIA APARECIDA GERONYMO (SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003017-76.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020281 - ANTONIO CAÇULA TORRES (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002894-05.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020288 - EDIVALDO TEIXEIRA NUNES (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002907-38.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020287 - ELENIR CINI (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X JOSIENE MARIA PEREIRA (SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002908-57.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020286 - LUZIA SANTOS DA PAIXAO (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002942-61.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020285 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002968-59.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020284 - NELSON SANTA ROSA (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002999-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020282 - ZULEIDE
SOARES DE OLIVEIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003095-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020278 - JOSE
ROMUALDO DE FREITAS (SP113309 - IVANI FRAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002839-30.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020290 - AGEU ROSA
DOS SANTOS (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003256-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020276 - JOAO
BATISTA DE SOUZA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003287-61.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020275 - JURACI
FERREIRA DOS SANTOS (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003325-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020274 - JOAQUIM DE
FREITAS TEIXEIRA (SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003358-63.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020272 - MIRIAM
BORGES DE PAULA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003378-54.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020271 - ILZA BUENO
PAULINO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003417-17.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020270 - LEOVEGILDO
ELIAS DE SOUSA (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003589-56.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020260 - VERALUCIA
DA SILVA LUCAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LUCAS DA SILVA
SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS
(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003835-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020251 - ANDREIA
SOARES SILVA (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003428-80.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020267 - FRANCISCA
NUBIA DA SILVA MOTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003500-67.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020266 - GEROSINA
ALVES PIRES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003550-59.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020265 - LUIZ DE JESUS
COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003552-63.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020264 - NEURACY
ARAUJO VIEIRA GOMES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JOSIANE VIEIRA
GOMES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARIANA VIEIRA GOMES
(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003555-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020263 - ARISTIDES
GUMIERO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003556-71.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020262 - EDNILSON
SANTOS SILVA LAURENTINO (SP179687 - SILVIO MARTELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003588-76.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020261 - PEDRO
BONFIM TEIXEIRA (SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003420-06.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020268 - EUNICE

OLIVEIRA BASTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003621-61.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020259 - JOSE SEVERINO VENANCIO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003624-16.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020258 - SILVIA PEREIRA DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003634-36.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020257 - HELENA VELOSO MOREIRA (SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003657-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020256 - LUIZ MARCELO VIEIRA LIMA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003751-51.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020254 - CLEONICE PEREIRA (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA, SP272787 - JORGE ANTONIO APARECIDO HATZIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003758-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020253 - LIDIANE FIRMINO DA SILVA (SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003783-90.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020252 - EDEVALDO SGARABOTTO (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003918-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020249 - ESMERALDA MUNHOZ DA CUNHA (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003885-78.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020250 - JOANA RODRIGUES BARBOSA DE TOLEDO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003978-75.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020247 - FRANCISCO MARCELO DE MELO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003986-52.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020246 - MARIA MADALENA DA SILVA BATISTA (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X HENRIQUE BELLE SANTOS (SP169464 - CARLOS EDUARDO GOMES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004070-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020243 - MARISTELA SANTOS (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004142-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020242 - BENEDITO SOARES BARBOSA (SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004149-32.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020241 - ROSEMEIRE GONCALVES SZIVAL (SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004165-49.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020240 - JOSE CARLOS DE MENESES SILVA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004180-23.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020239 - ANTONIO EDMUNDO DE JESUS MENESES (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004259-31.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020238 - MARIA HELIA DOS SANTOS CARNEIRO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
0004313-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020237 - PAULO

ROBERTO PULINO CRISTIANINI (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004319-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020236 - NANCY DE FREITAS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004331-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020235 - LUCAS DA SILVA MARTINS (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004401-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020234 - ROSA MARIA LUTITO DA SILVA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004422-45.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020233 - MARIA DE LOURDES PEREIRA MARQUES (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004442-65.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020232 - MARIA APARECIDA RAINHO TEIXEIRA (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005883-23.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020183 - MANOEL BRASIL (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004790-25.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020220 - MARIA DAS GRACAS (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004574-25.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020227 - JOAO SERPELONI (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004619-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020226 - JOAO PEDRO DE ALMEIDA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004647-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020225 - TEREZA DOS ANJOS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004718-33.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020224 - PEDRO ANTONIO KNOLL (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004720-37.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020223 - JOSE ALEXANDRE BORGES DA SILVA (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004742-61.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020222 - CATARINA PEREIRA LAMBAQUI (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005120-80.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020213 - BENEDITA MARIA DA CONCEICAO (AC001053 - MARIA APARECIDA NUNES VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004572-69.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020228 - RUBENS ORRU (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004841-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020219 - SUELI GARCIA DA SILVA (SP234527 - DANIEL JORGE PEDREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004950-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020218 - MARIA DA GRACA POPST (SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004979-61.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020217 - EDLENE FERNANDES (SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004994-64.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020216 - JOAO BATISTA CARLETI (SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005020-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020215 - ANA MENDES DE LIMA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005097-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020214 - MAURICIO RIBEIRO PINTO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004776-41.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020221 - IVO OLIVEIRA FARIAS (SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
0006672-80.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020152 - DAVID LOHAN DE SOUSA ALVES (SP291143 - MOISES ANDERSON RODRIGUES ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005152-22.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020211 - LEONICE MARIA GARCIA (SP207504 - WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005167-59.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020209 - MATILDE PATRICIO DOS SANTOS (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) ROBSON SANTOS DE SOUSA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005188-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020208 - OLGA SUELI PIRES MOURA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005214-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020207 - JOSE VICENTE CIRIACO (SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005248-37.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020206 - JUDITE DE QUEIROZ (SP286352 - SILAS MARIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005300-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020205 - DERMEVAL ANACLETO PESSOA (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005363-24.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020203 - APARECIDO DA SILVA (BA024992 - ANDRE LUIS DE ARRUDA, BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005543-40.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020195 - EVILASIO ALVES DE OLIVEIRA (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005379-46.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020201 - MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO (SP238068 - FERNANDA ELIZABETH PEREIRA GABAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005384-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020200 - MARIA ESTELA FERNANDES PEREIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005459-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020199 - REGINALDO CLIMACO DE FREITAS (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005494-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020198 - OZEIAS ERASTO COSTA JUNIOR (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005495-18.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020197 - ANEZIA BELMAR FORONI (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005532-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020196 - SEBASTIAO SILESTRINO DE CARVALHO (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA

CONCEIÇÃO GOMES)

0005365-33.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020202 - CLARICE DAS DORES OLIVEIRA (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005159-77.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020210 - MAURICIO DOS SANTOS LIMA (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006234-88.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020172 - JOAO MOREIRA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005579-19.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020192 - JOAQUIM OLINDA NETTO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005619-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020190 - VICENTE MOACIR DE SOUZA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005637-56.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020189 - JOAO AUGUSTINHO VIEIRA (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005656-91.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020188 - ROSANA MARIA DE MEIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005855-16.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020186 - MARIA APPARECIDA CARVALHO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005858-73.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020185 - ALVINO OSMAR DA SILVA (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005876-31.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020184 - APARECIDO FAUSTINO GIMENEZ (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005567-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020193 - MARIA DA CONCEICAO CALUMBI (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005890-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020182 - MIGUEL FERREIRA DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005945-63.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020181 - ARMANDO JOSE DE OLIVEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005959-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020180 - THOMAS LEMOS DA SILVA (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006006-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020178 - GILBERTO FERREIRA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006070-89.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020177 - DORALINA PADILHA DOS SANTOS (SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA, SP188989 - IVAN DE FREITAS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006123-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020176 - GENIVALDO DE MELO DE MORAES (SP212933 - EDSON FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006200-50.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020173 - ANTONIO BRESSAN (SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006257-34.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020170 - RUBENS

PAULUCI (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006254-79.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020171 - ADEMIR MOLINARI CAIRES (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006257-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020169 - GERALDO MAGELA DA SILVA (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA, SP211714 - ALCIDIO COSTA MANSO, SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006259-04.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020168 - ANTONIO CLAUDEMIRO CEDRAN (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006315-03.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020164 - PEDRO MAESTRELLO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006405-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020163 - FRANCISCO SIDINEI DOS SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006410-38.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020162 - VALERIA DE OLIVEIRA TENORIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) WAGNER DE OLIVEIRA TENORIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006478-17.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020161 - VICENTE DE ASSIS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006544-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020160 - MARIA JOSE DOS ANJOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006546-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020159 - MARCOS PAULO GOMES BONFIM (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006547-15.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020158 - MARIA DAS DORES BARBOSA (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006551-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020157 - ANANIAS ALEXANDRE DE PONTES (SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA, SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006634-05.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020156 - PEDRO RIBEIRO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006644-49.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020155 - MERCEDES FERREIRA ANTUNES (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006645-34.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020154 - MARIA APARECIDA RIZZO (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006648-86.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020153 - EVA MANOEL DOS SANTOS (SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007543-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020124 - DANILO DO NASCIMENTO LANGE (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007213-84.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020137 - VALDECIR DE

JESUS GORDON (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006866-51.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020147 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006880-98.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020146 - CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA (SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES, SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006977-98.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020145 - CELSEMIR GALVAO MAIA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006988-64.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020144 - DIVINA MARCOLIMO PEREIRA (SP193121 - CARLA CASELINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006996-07.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020143 - JOELSON SANTOS (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007035-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020142 - GRACINDA SILVA DE ALMEIDA (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007446-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020127 - MARIA GOMES DE LIRA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006864-47.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020148 - HILDETE MESSIAS DOS SANTOS (SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007251-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020135 - RENATA GOMES DA CRUZ (SP255843 - VANESSA HARUMI ARIYOSHI, SP271484 - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007316-57.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020134 - VALDIR GONCALVES DE MACENA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007342-26.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020132 - TEREZINHA DA SILVA AMIANTI (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007393-66.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020131 - ELIZABETH NAZARETH MENCK (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007408-35.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020130 - IRACI VIANA IVO (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007436-08.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020129 - ADELAIDE RAMOS DE ARAUJO (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007117-40.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020138 - OSVALDO ZANELLI (SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006818-92.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020150 - MARIA SONIA BISPO DOS SANTOS (SP211923 - GILBERTO GIMENEZ) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP175532 - ALAMO DI PETTO DE ANDRADE) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007460-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020126 - JUREMAR VIEIRA DO NASCIMENTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007559-69.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020123 - FATIMA CRISTINA SIMON GAMBA TEIXEIRA (SP244918 - ANA CAROLINA PAES DE MELLO) X UNIAO

FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
0007610-75.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020121 - APOLONIO VITAL BARBOSA (SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007644-21.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020120 - SILVIO RODRIGUES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007688-11.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020118 - RUTH REGINA DE OLIVEIRA COSTA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007692-77.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020117 - ROSELI TAVARES BASSO (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007694-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020116 - ANTONIO DOS SANTOS PIRES (SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA, SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007897-43.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020106 - MARIA DONIZETE SANTOS LOPES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007724-48.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020114 - LAURO LAWRENCE DE MESQUITA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007726-23.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020113 - MARIA DO ROZARIO ARAUJO GOMES (SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA)
0007807-98.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020110 - KETHELEEN DE OLIVEIRA RAMOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007827-55.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020109 - ADEMAR RODRIGUES DE MORAES (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007867-03.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020108 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS, SP239420 - CARLOS RICARDO CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007870-55.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020107 - OTONIEL DA ROCHA (SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007696-80.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020115 - JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004572-55.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020229 - CLAUDIO CALDO FERREIRA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008358-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020082 - CREUSA APARECIDA ROCCA (SP118129 - SERGIO MARIN RICARDO CALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007955-41.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020103 - ELIZABETE DE OLIVEIRA (SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007958-35.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020102 - JOSE RAIMUNDO DE SOUSA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008202-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020092 - LUZIA ROSA DE JESUS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008205-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020091 - TEREZINHA MARIA DOS ANJOS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008258-55.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020087 - IVONE FERREIRA (SP296124 - BIANCA APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008310-51.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020085 - CLAUDINEI PEREIRA JORGE (SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008463-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020073 - ALBERTO RODRIGUES (SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007953-71.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020104 - FATIMA FONSECA CAMARGO GONCALVES (SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008373-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020081 - ADRIANO PIMENTEL (SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA, SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008410-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020080 - MARIA ROSITA VIEIRA DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008417-95.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020078 - MARCIA APARECIDA LEITE (SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008445-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020077 - MARCIA DOS SANTOS FERREIRA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008446-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020076 - APARECIDA ARCALA DA SILVA (SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008448-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020075 - ROSA FERREIRA DA SILVA (TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008332-17.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020083 - JOSE MARIA DA SILVA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008542-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020068 - ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA (SP170294 - MARCELO KLIBIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008540-93.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020069 - VALDIRENE SANCHES (SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES, SP101900 - MARISA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008545-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020067 - LUIZ JORGE GATUZZO (SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008547-85.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020066 - DARCI NAZONI (SP280587 - MARCELO SILVA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008568-61.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020064 - OTAVIO VILELA MARTINS (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008571-16.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020063 - LAURA DA SILVA ROZANTE (SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008573-83.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020062 - MARINEIDE DOS SANTOS (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008600-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020059 - REINIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0007941-57.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020105 - MERCEDES FERNANDES MANHANE (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0008675-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020055 - LOURIVAL BERNI (SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0008692-44.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020054 - JOAO BATISTA FERREIRA DE MELO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0009231-15.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020052 - DOMINGOS SAVIO NUNES DE BARROS (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0009287-48.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020051 - ARIANA MACEDO DA ROSA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0009512-68.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020048 - LETICIA DOS REIS VIEIRA (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) HELIA OCETE VIEIRA (MG050931 - SERGIO EUSTÁQUIO FONTOURA DE OLIVEIRA) 0036809-93.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020047 - CLEONICE DE SOUZA CRUZ MOURA (SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0008662-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317020057 - JOSE BENEDITO DE SOUZA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0001645-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317019713 - MARIA ESTELA BELO DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, bem como alegações iniciais, agendo perícia com especialista em ortopedia para o dia 08.10.2012, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 10.10.2012, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº. 389/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/09/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e

CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Avenida Engenheiro Aarmando de Arruda Pereira, 587, Jabaquara, São Paulo (SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

9) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004283-88.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004284-73.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO PEDRO HEREDIA

ADVOGADO: SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/04/2013 13:30:00

PROCESSO: 0004285-58.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULA BATISTA CORDEIRO

ADVOGADO: SP040344-GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/04/2013 14:45:00

PROCESSO: 0004287-28.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON ANDREU

ADVOGADO: SP282724-SUIANE APARECIDA COELHO PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/04/2013 16:45:00

PROCESSO: 0004288-13.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SULYVAN GONCAVES VERDU

ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/04/2013 14:30:00

PROCESSO: 0004289-95.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON ROBERTO PROCOPIO

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/04/2013 14:00:00

PROCESSO: 0004290-80.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO MILANI SOBRINHO

ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/04/2013 14:15:00

PROCESSO: 0004291-65.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RIBEIRO GIMENES
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 03/04/2013 16:30:00
PROCESSO: 0004292-50.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRMA MARTINS DE BRITO
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004293-35.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA ALVES LOPES
ADVOGADO: SP078572-PAULO DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 03/04/2013 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/10/2012 16:00 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004294-20.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA ALVES LOPES
ADVOGADO: SP078572-PAULO DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2013 13:30:00

PROCESSO: 0004295-05.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARALDO DE PALPANI MARCON
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/04/2013 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002211-41.2006.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO DA COSTA MENEGHINE
ADVOGADO: SP239312-VANIA FERREIRA LIMA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/07/2008 14:15:00

PROCESSO: 0003667-26.2006.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP247380-IAN BUGMANN RAMOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003671-63.2006.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS MILANEZ
ADVOGADO: SP247380-IAN BUGMANN RAMOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024621-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO PFINTNER TAVARES JUNIOR
REPRESENTADO POR: VANESSA ALESSANDRA CASTRO

ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/04/2013 15:30:00

PROCESSO: 0026241-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO DE SOUSA RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: SP260936-CARMINE AUGUSTO DI SIBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/04/2013 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/10/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5

TOTAL DE PROCESSOS: 17

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000390

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005332-04.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6317019779 - RUBENS RODRIGUES SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0007576-37.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6317019780 - LUIZ DANTAS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nada a decidir quanto à petição da ré de 31/08/12, eis que já foram apresentados os cálculos de liquidação.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001661-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6317019826 - MARISA CALLEGARI (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da proposição da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um Advogado. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0000497-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019837 - VERONICA COSTA DA SILVA (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa

compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Desnecessária a realização de nova perícia, ou esclarecimentos adicionais, ainda que a autora tenha percebido benefício por incapacidade entre dezembro/2011 a abril/2012, aqui abrangida a época de ajuizamento da ação (fevereiro/12).

Isto porque eventual concessão administrativa, de per si, não tem o condão de invalidar a conclusão pericial, no sentido da atual capacidade laboral da segurada, a qual inclusive, segundo o laudo pericial, chegou a perceber salário-maternidade, inacumulável com o benefício por incapacidade (art 124, IV, Lei 8.213/91).

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0007582-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019821 - JOSE SERAFIM LUCENA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, os Senhores Peritos foram conclusivos em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa. Duas perícias foram efetuadas; nenhuma delas constatou incapacitação laboral.

Sendo assim, o pedido não merece prosperar.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000960-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019723 - MARIZA REGINA MURARO (SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e

desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é improcedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

O Senhor Perito, conforme considerações constantes do laudo anexo, considerou a parte autora incapacitada a partir de 14.02.2007. Todavia, conforme consulta ao Sistema CNIS, verifico que a parte autora manteve vínculo de emprego até 01/1997, e após a perda da qualidade de segurado, voltou a contribuir para o RGPS, somente em maio/2010, quando já incapacitada.

Sendo assim, considerando que não contribuiu posteriormente para o RGPS, manteve a qualidade de segurada até março de 1998, motivo pelo qual o início da incapacidade se deu em momento que não possuía qualidade de segurada, de acordo com a determinação constante do art. 15, “caput”, IV, e 4.º da Lei 8.213/91, c. c. o art. 30, II, da Lei 8.212/91:

Lei 8.213

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

(...)

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Lei 8.212

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

Assim, pelo fato de a parte autora não possuir qualidade de segurado na data do início da incapacidade, o pedido não merece prosperar (Súmula 53 TNU).

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000128-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019838 - LUCIANO FIGUEIREDO (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o trabalho e vida independente da parte autora, conforme considerações que seguem:

Autor apresentou quadro clínico e exames laboratoriais sem lesões incapacitantes em membros. Sem patologias incapacitantes detectáveis ao exame clínico. Não existe correlação clínica com exames apresentados levando a concluir que não existe patologia ou esta não causa repercussões clínicas ou até tenha sido revertida. Conclusão: Autor capacitado aos atos da vida independente e ao labor.

Nos termos do art. 20, § 2º, I, da Lei 8.842/93, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, considerando, ainda, o inciso II, impedimentos de longo prazo, aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Desta forma, o estado atual de saúde da parte autora não permite a caracterização da deficiência, nos termos exigidos pela lei, ou seja, não está incapacitada para o trabalho ou para a vida independente, pelo prazo mínimo de 02 anos.

Neste sentido o parecer do MPF.

Assim, não comprovada a existência de deficiência pelo prazo mínimo de 02 anos, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da condição sócio-econômica da parte autora.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0008051-56.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019820 - APARECIDA ALVES (SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001635-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019718 - ZENILDA BRAGA DE SOUZA (SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001639-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019715 - PEDRO TEIXEIRA GROSSI (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0001638-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019716 - ADRIANA CALEIRA BONASSA (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ

JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da proposição da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente em parte.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

A pericianda apresenta quadro de dor em joelho esquerdo, existindo correlação clínica com o exame físico realizado. No exame físico especial apresenta-se com alteração dos testes para avaliar a função do membro estudado, levando a concluir que existe afecção clinicamente. A mesma teve uma lesão do joelho esquerdo, onde foi submetida a três episódios cirúrgicos, sendo o último agora em 28/05/12, estando em pós-operatório recente. Encontra-se com pontos ok, sem sinal de flogose, mas com limitação dos movimentos, devido ao quadro de pós-operatório recente. Faz tratamento desde início com ortopedista. Atualmente em reabilitação fisioterápica pós-operatória. A pericianda evoluiu para um quadro de artrofibrose do joelho esquerdo, o que leva a limitação dos movimentos do mesmo. Sob a ótica ortopédica paciente temporariamente incapacitada para atividade laborativa. Conclusão: Paciente temporariamente incapacitada para atividades habituais.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista a consulta realizada no Cnis.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Quanto ao pleito de indenização por danos morais, à míngua de elementos que demonstrassem o abalo moral, julgo-o improcedente. A mera cessação administrativa de benefício não gera, de per si, a indenização extrapatrimonial, posto ausente o nexa causal. No ponto:

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO - LEGALIDADE - NEXO CAUSAL AFASTADO - DANOS MORAIS NÃO VERIFICADOS. 1. Eventual rejeição de pedido de concessão de benefício previdenciário insere-se no âmbito das atribuições do INSS, não havendo ilicitude nesse comportamento. Nexa causal afastado. 2. O dano moral não é o padecimento, a aflição, a angústia experimentada, mas as consequências na esfera jurídica do ofendido. Mera alegação de ter havido prejuízos de ordem moral não impõem condenação em danos morais. 3. Apelação a que se nega provimento. (TRF-3 - AC 944.062 - 6ª T, rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 17/03/2011) - grifos

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DANOS MORAIS AFASTADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. 1- A condenação ao pagamento de indenização por danos morais, pela Autarquia, deve ser afastada, pois a autora não logrou êxito em demonstrar a existência do dano, nem a conduta lesiva do INSS e, muito menos, o nexa de causalidade entre elas. O fato da autarquia ter indeferido o requerimento administrativo da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, por si só, não gera o dano moral, mormente quando o indeferimento é realizado em razão de entendimento no sentido de não terem sido preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício. 2- Os honorários advocatícios fixados na Sentença devem ser mantidos, uma vez que o pedido principal da autora, aposentadoria por invalidez, restou concedido. 3-Agravos a que se nega provimento. (TRF-3 - APELREEX 1690013 - 7ª T, rel. Juiz Federal Hélio Nogueira, j 04.06.2012) - grifei

Portanto, faz jus tão só ao restabelecimento de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADRIANA CALEIRA BONASSA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 545.737.117-0 (conforme pedido inicial), com RMA no valor de R\$ 2.204,62 (DOIS MIL DUZENTOS E QUATRO REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , em agosto/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 19.279,87 (DEZENOVE MIL

DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS) , em setembro/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0001613-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019642 - ELZA ALEXANDRE GRANDIZOLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) BANCO DO BRASIL S/A (SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) Trata-se de ação proposta por ELZA ALEXANDRE GRANDIZOLI contra a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S/A, pedindo a condenação ao ressarcimento de danos materiais e morais.

A parte autora possui cartão de crédito emitido pelo Banco do Brasil. Em 21/11/2011 dirigiu-se a uma agência lotérica e efetuou o pagamento de sua fatura no valor de R\$ 659,62.

Afirma que, por erro ocorrido entre os bancos envolvidos (Caixa Econômica e Banco do Brasil), referido pagamento não foi devidamente processado, motivo pelo qual a fatura encontra-se em aberto tendo gerado a cobrança dos encargos próprios do cartão de crédito.

Pede a condenação dos réus à regularização do débito, reconhecendo-se a quitação pelo pagamento efetuado, bem como requer o ressarcimento pelos danos morais (R\$ 3.110,00) e materiais no importe de R\$ 1.000,00 relativos a despesas com locomoção.

Em contestação a CEF alega que referido pagamento foi encaminhado ao Banco do Brasil, que o devolveu pelo seguinte motivo: “cartão ourocard recusado/cancelado pelo Banco.” Alega que não localizou a autora para devolver o valor pago, motivo pelo qual o mesmo encontra-se em poder da CEF e à sua disposição da autora.

O Banco do Brasil, por sua vez, afirma que o motivo da rejeição do pagamento foi a digitação errônea do código de pagamento por parte do funcionário da lotérica, fato que impossibilitou o reconhecimento do pagamento e motivou a devolução do valor.

No que tange ao pedido de danos, ambas as contestantes pugnam pela improcedência.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

As preliminares confundem-se com o mérito e como tal serão adiante apreciadas.

Incontroverso é que a parte autora possui cartão de crédito emitido pelo Banco do Brasil e em 21/11/2011 dirigiu-se a uma agência lotérica da CEF e efetuou o pagamento de sua fatura no valor de R\$ 659,62. (fls. 11 e 12 da inicial).

A CEF alega que o valor foi repassado ao Banco do Brasil e este devolveu o numerário. O BB, por sua vez, assevera que houve erro de digitação por parte do funcionário da lotérica, pelo que impossível a vinculação do pagamento. Fato é que a prova dos autos indica um pagamento compatível com o valor da fatura. E em princípio esse pagamento fora feito perante credor apto a recebê-lo.

Claro que o Código Civil exige que o pagamento seja feito ao credor ou a quem de direito o representar, sob pena de só valer após ratificação, ou reversão em seu proveito (art. 308 CC), sendo válido o pagamento feito a credor putativo (art. 309 CC). No mais, considera-se autorizado a receber o portador da quitação, salvo se as circunstâncias demonstrarem o contrário (art. 311 CC).

Por isso que a Doutrina adverte:

“Para a estabilidade das relações negociais, o direito gravita em torno de aparências. As circunstâncias externas, não denotando que o portador da quitação seja um impostor, tornam o pagamento válido: “considera-se autorizado a receber o pagamento o portador da quitação, exceto se as circunstâncias contrariarem a presunção daí resultante (art. 311; antigo art. 937). As circunstâncias ditadas pela lei dependerão do exame pelo juiz, em cada caso concreto. A regra geral é de ter em vista o padrão do homem médio. De qualquer modo, a presunção é a de que quem se apresenta com um recibo firmado por terceiro possui mandato específico para receber. É portador da quitação, enfim.” (Silvio de Salvo Venosa, Direito Civil, 5ª Ed. Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. SP. Ed. Atlas, 2005, pg. 213/4).

Logo, a similitude entre o valor do pagamento e a fatura torna presumível, em favor da autora, o intento do pagamento, aqui invertido o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, CDC e Súmula 297 STJ).

E eventual erro de digitação por parte do funcionário da lotérica, de per si, não poderia servir para inviabilizar o pagamento, mormente se a autora ingressou com reclamação administrativa no PROCON, oportunidade em que as partes poderiam compor administrativamente acerca do ocorrido, aceitando o pagamento efetivado.

Por isso, no ponto, a dívida questionada (R\$ 659,62 - fatura vencida em 09/10/2011, pagamento em 21.10.2011), já que a recusa por parte dos réus não se mostra razoável a determinar a improcedência da actio, no ponto.

No que tange ao pedido de indenização pelos danos materiais, verifico que a autora limitou-se a alegar de despendeu R\$ 1.000,00 a título de gastos com locomoção para solução do problema perante os réus. Ocorre que não há nos autos qualquer indício de prova a suportar tal alegação, motivo pelo qual descabe o acolhimento desta parte do pedido. Aqui, cumpre à autora o efetivo desempenho do ônus da prova, descabendo falar em inversão, dada a falta de verossimilhança do alegado (art 333, I, CPC). Não o fazendo, improcede o pleito, no particular.

Do dano moral

O artigo 5º, X, da Constituição da República prevê que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.” Com isso, restou ultrapassada a concepção de que o dano moral não poderia subsistir sem a correspondente comprovação da ocorrência de um dano natureza patrimonial.

O Código Civil de 2002, em seu artigo 186, consolidou a independência do dano moral no ordenamento jurídico brasileiro em relação ao dano material. De acordo com aquele dispositivo legal, comete ato ilícito aquele que violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, mediante ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência.

Logo, o dano moral não necessariamente provoca uma diminuição no patrimônio da vítima. É possível até mesmo a ocorrência de uma acentuada lesão de ordem moral, sem que ela tenha qualquer repercussão financeira em relação ao atingido. É nesse contexto que Yussef Said Cahali definiu o dano moral como “a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípua na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral(honra, reputação, etc.) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.) e dano moral puro (dor, tristeza, etc.)”

Também são esclarecedoras as seguintes lições de Inocêncio Galvão Telles:

"Dano moral se trata de prejuízos que não atingem em si o patrimônio, não o fazendo diminuir nem frustrando o seu acréscimo. O patrimônio não é afectado: nem passa a valer menos nem deixa de valer mais. Há a ofensa de bens de caráter imaterial - desprovidos de conteúdo econômico, insusceptíveis verdadeiramente de avaliação em dinheiro. São bens como a integridade física, a saúde, a correção estética, a liberdade, a reputação. A ofensa objectiva desses bens tem, em regra, um reflexo subjectivo na vítima, traduzido na dor ou sofrimento, de natureza

física ou de natureza moral. Violam-se direitos ou interesses materiais, como se se pratica uma lesão corporal ou um atentado à honra: em primeira linha causam-se danos não patrimoniais, v.g., os ferimentos ou a diminuição da reputação, mas em segunda linha podem também causar-se danos patrimoniais, v.g., as despesas de tratamento ou a perda de emprego".

Com isso, verifica-se que o dano moral circunscreve-se à violação de bens imateriais que, por sua natureza, são mais caros e importantes para o indivíduo do que o seu patrimônio material. Tal se dá porque a honra, o bom nome e o respeito que ele goza perante seus pares, uma vez lesados, são de mais difícil recuperação do que um bem material.

Na situação em análise, entendo que o dano moral apontado pela parte autora NÃO restou comprovado.

Em que pese tenha sido caracterizada a ocorrência de falha na prestação do serviço bancário, não foi comprovado que o fato tenha causado abalo na reputação da autora, tal como negatificação de crédito perante o comércio.

A despeito de P.23.05.12.pdf, verifica-se tratar de mera notificação, prévia, de que o nome da autora poderia ser negativado, fato que, até onde se vê, efetivamente não ocorreu. No mais, o valor anotado nos documentos SPC/SERASA é diferente daquele objeto do pagamento (R\$ 659,62), não se sabendo, de forma incontestada, se a ameaça de negatificação deriva única e exclusivamente do valor questionado a título de pagamento (R\$ 659,62). Daí, a improcedência do pedido de indenização por danos morais, mesmo porque os réus, junto ao PROCON, buscaram a solução administrativa do ocorrido, solução rejeitada pela autora.

Cabe ao Juízo, tão só, determinar abstenham-se os réus de inscrição da autora em cadastros de negatificação, em razão da dívida vencida em 09/10/2011 e paga em 21/10/2011 - R\$ 659,62, sem prejuízo de outra eventual negatificação, em caso de novel inadimplemento injustificado, posto que, no ponto, ter-se-ia exercício regular de direito.

Posto isso, julgo procedente em parte o pedido, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I, do CPC, a fim de declarar quitado o valor principal da fatura do cartão de crédito Ourocard-Visa-International de titularidade da autora ELZA ALEXANDRE GRANDIZOLI, vencida em 09/10/2011, no valor de R\$ 659,62 pago em 21/10/2011, DETERMINANDO à Caixa Econômica Federal o repasse ao Banco do Brasil do quanto pago pela autora.

Nos termos do art 4º da Lei 10.259/01, DETERMINO aos réus abstenham-se de inscrever o nome da autora nos cadastros SPC/SERASA, em razão do débito objeto do processo (dívida vencida em 09/10/2011 e paga em 21/10/2011 - R\$ 659,62), sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento do preceito.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias e deverá constituir advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001637-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019717 - GERALDA BARBOSA DE SOUZA (SP283418 - MARTA REGINA GARCIA, SP213197 - FRANCINE BROIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de aposentadoria por invalidez.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possui qualidade de segurada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

A incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

A periciada apresentou quadro clínico e laboratorial que evidencia a ocorrência de afecção ortopédica no ombro direito. Existe correlação clínica com os achados dos exames complementares apresentados, levando a concluir que existe afecção desta região com repercussões clínicas que denotam incapacidade para a sua atividade habitual. A autora apresenta história clínica, além de achados nos seus exames complementares, que evidencia a ocorrência do que denominamos de síndrome do impacto no ombro direito associado à lesão transfixante do manguito rotador direito já tratada cirurgicamente conforme o relato da mesma. O termo “impacto” significa que os tendões do manguito rotador estão comprimidos em um espaço, denominado subacromial. O manguito rotador do ombro é formado pelos tendões do músculo supra-espinhoso, infra-espinhoso, subescapular e redondo menor. A principal função do manguito rotador é a de estabilizar a cabeça umeral na cavidade glenóide, permitindo, assim, a elevação do braço. O “impacto” ocorre quando o espaço subacromial encontra-se diminuído. As causas mais frequentes de “impacto” são consolidação viciosa de fratura da tuberosidade maior, uso inadequado de material de síntese, alteração anatômica conhecida por “os acromiale”, acrômio tipo ganchoso, presença de osteófito na borda anterior do acrômio ou na articulação acrômio-clavicular. A literatura médica atual orienta que o tratamento da síndrome do “impacto” deve ser inicialmente conservador. Apresenta como objetivos reduzir a dor, a inflamação e, a seguir, recuperar a função com exercícios de fortalecimento do manguito rotador, para melhorar a estabilidade. A intervenção cirúrgica está indicada apenas quando o tratamento conservador, por tempo mínimo de quatro meses, não consegue resultado satisfatório ou, como no caso da autora, exista lesão transfixante de algum tendão componente do manguito rotador. A técnica padrão para o tratamento cirúrgico da síndrome do “impacto” é a acromioplastia ânteroinferior, com a finalidade de aumentar o espaço subacromial e a reparação das lesões tendinosas. Três semanas após o procedimento cirúrgico, inicia-se tratamento com fisioterapia para melhorar a amplitude dos movimentos, além de fortalecimento do manguito rotador, com excelentes resultados. Conclusão: Periciada total e permanentemente incapacitada.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez.

Ressalto que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, GERALDA BARBOSA DE SOUZA, desde 24.08.2011 (cessação NB 529.690.356-7), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.663,30 (UM MIL SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAISE TRINTACENTAVOS) , para a competência de agosto/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 20.974,91 (VINTEMIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS) , em setembro/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000642-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019726 - MARIA CLEUZA BORGES KAMINSKAS (SP156145 - MARIA PAULA GODOY LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a

concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2011, daí a necessidade de perfazer o mínimo de 180 contribuições.

E nem se diga que a carência a ser considerada é a da data do requerimento. A Lei 10.666/03 apenas impõe que, no momento do requerimento, os requisitos legais devem estar preenchidos, ainda que o requerimento se dê em outro momento, pena de afronta ao direito adquirido (art. 5º, inc. XXXVI, CF).

A questão quanto ao “congelamento” da carência resta devidamente sedimentada pela TNU, no sentido de que vale, no ponto, a carência no momento da implementação do requisito etário, segundo a tabela progressiva:

Súmula 44 da TNU:

Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente.

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que contava a autora, no momento do requerimento, com 195 contribuições, ao passo que o número de contribuições exigidas para o ano de 2011, quando completou 60 anos, era de 180. (TRF-3 - AMS 273.208 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juíza Federal Louise Filgueiras, j. 23/09/2008)

Foram considerados os períodos constantes do anexo tempo de contribuição.xls, conforme parecer da contadoria e documentos anexos, especialmente com a petição P.06.08.2012 (com 160 páginas).

Destaco que o parecer da Contadoria, no ponto, equivale-se à prova técnica prevista no art 35 da Lei 9099/95. Para tanto, colho da Doutrina que:

“Essa prática é generalizada no direito norte-americano com o nome de expert testimony. Ela consiste na prova opinativa daquele que, em razão de um treinamento ou experiência especializada, tem conhecimento superior em relação a uma matéria sobre a qual as pessoas sem preparo especial são incapazes de formar uma opinião acurada ou deduzir conclusões corretas (Blacks). A pessoa a ser inquirida por esse meio é a expert witness, ou testemunha técnica” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP, ed Malheiros, 4ª ed, pg 95)

Logo, tem a autora direito à aposentadoria por idade, razão pela qual deve ser acolhido o pedido.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, MARIA CLEUZA BORGES KAMINSKAS, desde a DER (05.06.2011), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 545,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de agosto/2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 9.293,91 (NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), em setembro/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001610-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019521 - PAULO SENNA DIAS (SP099408 - ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se

legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de

aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do nemo potest venire contra factum proprium. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário (fls. 49/51 do anexo PET PROVAS.PDF) indicando sua exposição a ruído de 91dB ao longo da jornada de trabalho. Assim, possível o enquadramento do interregno de 07.07.75 a 01.05.90, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64.

Vale dizer que a presença de responsável técnico pelos registros ambientais em todo o período restou devidamente comprovada por meio do documento de fl. 52 da exordial. Se, de uma banda, regra geral referida indicação há ser feita no próprio PPP, de outro parece a este Julgador que todos os meios de prova admitidos em Direito servem para demonstração do fato constitutivo do direito do autor (art 332 CPC), sendo certo que, nos termos do art 2o da Lei 9.099/95, os Juizados também são regidos por critérios de informalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 07.07.75 a 01.05.90 (Motores Perkins S/A), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, PAULO SENNA DIAS, com DIB em 08/09/2011 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 629,59 (coeficiente de 100%), e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 641,30 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAISE TRINTACENTAVOS), para a competência de julho de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 7.210,16 (SETE MIL DUZENTOS E DEZ REAISE DEZESSEIS CENTAVOS), para a competência de agosto de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000903-57.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019645 - LUIS FELIX DE ARAUJO (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação

previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

De saída, verifico que o período compreendido entre 16.02.76 a 02.12.98 já foi convertido pelo INSS (fls. 48/50

do anexo Provas.pdf), inexistindo, no caso, interesse processual (art. 267, VI, CPC).

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfis profissiográficos previdenciários e laudos técnicos periciais indicando sua exposição a ruídos nocivos ao longo da jornada de trabalho (fls. 26/33 do anexo PET PROVAS.PDF). Assim, possível o enquadramento do interregno de 03.12.98 a 07.04.09, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

Vale dizer, ainda, que não obstante os PPP's não tenham sido apresentados em sua integralidade, impedindo a verificação da assinatura do representante da empresa, verifico que, com base nos mesmos documentos, os períodos imediatamente anteriores foram enquadrados como especiais pelo INSS, de modo que não pode a Autarquia adotar comportamento contraditório, ao menos sob o aspecto formal do PPP, qual admitiu a documentação na forma em que inicialmente apresentada. No ponto:

“O princípio da solidariedade social, protegido como objetivo da República brasileira no artigo 3º da Constituição de 1988, impõe a consideração da posição alheia também na atuação privada. O nemo potest venire contra factum proprium, concebido como uma vedação ao comportamento incoerente dirigida à tutela da confiança, não é outra coisa senão um instrumento de realização deste valor constitucional. Há, em outras palavras, direta vinculação entre a solidariedade social e o princípio de proibição ao comportamento contraditório. É certo que também a boa-fé objetiva tem fundamento constitucional. Justamente por isso se indicou como mais acertada a orientação segundo a qual sua aplicação não se deve restringir a relações contratuais ou mesmo a relações privadas, devendo se infiltrar por todos os ramos do direito. Entretanto, a falta de regulamentação positiva do nemo potest venire contra factum proprium, uma vez admitido o princípio, acaba por lhe facilitar a expansão mesmo naqueles campos em que a aplicação da cláusula geral de boa-fé não é inteiramente aceita, como na esfera extracontratual e em face da Administração Pública. A proibição ao comportamento contraditório aparece aí como expressão do princípio constitucional da solidariedade social, de forma direta ou por quaisquer meios que lhe sirvam de expressão mais concreta, como os princípios da igualdade e da moralidade administrativa.” (Anderson Schreiber, A Proibição de Comportamento Contraditório, ed Renovar, RJ, 2005, pg. 101/103)

CONCLUSÃO

Deixo de analisar o período de 16.02.76 a 02.12.98, já convertido administrativamente pelo INSS, o que deverá ser considerado especial na contagem de tempo do autor.

Assim, somando-se o tempo de contribuição da parte autora com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos especiais reconhecidos administrativamente e aqueles reconhecidos nesta data, contava na DER com 33 anos, 01 mês e 22 dias de trabalho sob condições insalubres (anexo tempo de serviço especial.xls), tempo suficiente para a conversão do benefício em aposentadoria especial.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS no enquadramento do período de 03.12.98 a 07.04.09 (Magnet Marelli Cofap) como especial e na conversão da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/122.718.692-1 percebida pelo autor, LUIS FELIX DE ARAÚJO, em aposentadoria especial (espécie 46), fixando a DIB em 08/04/2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 2.926,08 e renda mensal atua (RMA) de R\$ 3.541,75 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS), para julho/2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 28.436,73 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , em agosto/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem antecipação de tutela, à míngua de periculum in mora, vez que o segurado recebe benefício de aposentadoria B42.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000972-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019835 - BARTOLOMEU ANTONIO DE MOURA (SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de aposentadoria por invalidez.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possui qualidade de segurada, tendo em vista o recebimento de auxílio-doença.

A incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

O(A) periciando (a) manifesta quadro atual de tetra-paresia, atrofia em 4 membros, que apresentam limitação impeditiva de manter atividade trabalhista que lhe mantenha a subsistência. Há comprovação por exames laboratoriais e clínico do diagnóstico de distrofia miotônica de Steinert, que levaram a consequências impactantes para o trabalho, processo cuja tendência é a apresentar piora progressiva do quadro atual. Conclusão: Concluo, portanto que a(o) pericianda(o) está total e permanentemente incapaz, sendo estabelecida como data do início de sua incapacidade total e permanente a data de 03-11-10, data de seu afastamento pelo INSS.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez.

Ressalto que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, BARTOLOMEU ANTONIO DE MOURA, desde 26.11.2010 (cessação NB 543.375.493-2), RMI no valor de R\$ 879,53 e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 956,97 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de agosto/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 6.247,54 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), em agosto/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título dos NB's posteriormente concedidos.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001660-51.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6317019827 - ALEX TREVISAN DOMINGUES (SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Inicialmente, ressalto, que não obstante o laudo pericial aponte incapacidade permanente para a atividade habitual, é necessário verificar se o segurado é elegível para o programa de reabilitação. Não o sendo, a jurisprudência admite, desde logo, a concessão de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial atestou que a Autora padece de "surdez adquirida", estando incapacitada de maneira parcial e permanente para realizar atividades físicas que habitualmente exercia. 2. Não obstante o expert tenha concluído pela incapacidade parcial, é de rigor observar que a Autora encontra-se atualmente com 53 (cinquenta e três) anos e possuía como ocupação habitual a função de "balconista", conforme se denota dos documentos juntados com a inicial e oitiva de testemunhas. Logo, não há como considerá-la apta ao exercício do trabalho no campo e em zona urbana, que inegavelmente demanda esforço intenso físico. Aliás, nesse sentido, o próprio perito judicial é expresso a respeito. 3. Em relação a qualidade de segurada da Autora, os documentos juntados aos autos: cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida em 30.05.1973 atestam os seguintes registros em atividade urbana qualificada como "empregada doméstica", "empacotadeira", "auxiliar de escritório", "balconista", nos seguintes períodos: 1º.05.1973 - sem data de saída; 1º.12.1974 a 14.08.1978; 1º.06.1979 a 05.01.1980; 1º.03.1980 - sem data de saída; 1º.03.1980 a 08.10.1987; 14.10.1987 a 31.08.1988; 1º.08.89 a 29.01.1991, além das contribuições efetuadas a título de "contribuinte individual" entre setembro de 2006 a outubro de 2006, valendo salientar que em consulta ao Sistema Dataprev (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais), verifica-se que a Autora foi beneficiária do auxílio-doença desde 20.10.2006 a 1º.05.2007. 4. Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - APELREE 700.146 - 7ª T - rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 15.09.2008)

.....
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. PRELIMINAR. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. REEXAME NECESSÁRIO. I - A orientação pretoriana dominante no E. Superior Tribunal de Justiça admite a concessão da tutela antecipada por ocasião da prolação da sentença de mérito. II - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 42). III - O auxílio-doença é devido ao segurado que se encontre incapacitado para o exercício do seu trabalho ou de sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 59). IV - Laudo pericial conclui que a autora, atualmente com 63 (sessenta e três) anos, é portadora de osteoartrose lombar, está incapacitada parcial e permanentemente para o trabalho. V - A requerente trouxe a sua carteira de trabalho, dando conta que esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social por 12 (doze) meses, cumprindo o período de carência exigido. O último vínculo empregatício ocorreu em 31/07/2002 e a demanda foi ajuizada em 24/09/2002, não perdendo a qualidade de segurada. VI - A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não possa mais exercer a função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez. VII - Demonstrado o atendimento a todos os pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez. VIII - O termo inicial do benefício

deve ser fixado na data do laudo pericial, de acordo com o entendimento pretoriano. IX - Correção monetária nos termos da Súmula nº 148 do E.STJ, Súmula nº 8 desta Egrégia Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. X - Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês, a contar da data do termo inicial, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN. XI - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma. Além do que, a Autarquia Federal é isenta de custas e não dos honorários advocatícios como pretende. XII - Desnecessário constar na sentença monocrática que o segurado está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício, eis que previsto no artigo 46, do Decreto nº 3.048/1999. XIII - Não se conhece da remessa oficial, em face da superveniência da Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 475 do C.P.C. e a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. XIV - Recurso do INSS parcialmente provido. (TRF-3 - AC 1068694 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 13.03.2006).

Assim, o laudo pericial deverá ser contextualizado, se presentes determinados requisitos objetivos, a saber: a) laudo apontando incapacidade permanente para a atividade habitual; b) segurado (a) com idade superior a 50 (cinquenta) anos; c) baixa escolaridade (no máximo, 1º grau incompleto); d) exercício, durante a vida, apenas de atividades braçais (pedreiro, doméstica, faxineira, pintor, etc.).

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possui qualidade de segurada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

A incapacidade da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

Autor é portador de insuficiência coronariana, tendo sofrido infarto do miocárdio em 03/06/2002. Em 01/08/2002 foi tratado com angioplastia (dilatação do segmento obstruído) e implante de stent (armação metálica que mantém o segmento dilatado pérvio) em artéria coronária direita. Em 2007 apresentou recrudescimento do quadro, sendo submetido a novo cateterismo em 04/10/2007, o qual mostrou sucesso da angioplastia realizada em 2007, porém, com o aparecimento de nova obstrução em outra artéria de menor importância (artéria primeira diagonal). Foi optado então pelo tratamento clínico. Realizou teste ergométrico (28/12/2011) e cintilografia (26/01/2010) que mostram quadro compatível com infarto cicatrizado, porém com comprometimento residual da função contrátil cardíaca em decorrência da insuficiência coronariana. Tal quadro é compatível com angina crônica estável, a qual incapacita de forma permanente para atividades com grande esforço físico. Trata-se de incapacidade parcial, havendo possibilidade de reabilitação para atividades com médio esforço físico. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracterizada situação de incapacidade laborativa parcial e permanente.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, já que a parte autora não se elege para o programa de reabilitação, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez, até mesmo em razão do largo período de percepção de auxílio-doença (8 anos).

Neste sentido, súmula 47 TNU:

Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez. Precedentes: Pedilef nº 0023291-16.2009.4.01.3600 (julgamento 29/02/2012), Pedilef nº 2007.71.95.027855-4 (julgamento 24/11/2011), Pedilef nº 2006.63.02.012989-7 (julgamento 24/11/2011).

Ressalto que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, ALEX TREVISAN DOMINGUES, desde 01.12.2011 (cessação do NB 530504.126.340-6), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.737,12 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAISE DOZE CENTAVOS), para a competência de agosto/2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 16.010,68 (DEZESSEIS MIL DEZ REAISE SESSENTA E OITO CENTAVOS), em setembro/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008035-05.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019711 - FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido. Presente o MPF no feito (mandado.doc - 16.08.2012).

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

Com efeito, foi realizada perícia médica em que foi constatada a deficiência do falecido, conforme considerações a seguir:

Do relato dos parentes, análise de relatórios e exames pensados nos autos e no dia da perícia medica podemos

concluir: I. O de Cujo era portador de carcinoma espinocelular de órbita com Cid D04.9 e C 69.0, com comprometimento em órbita, olho esquerdo, era neoplasia maligna, após 5 anos de acompanhamento apresentou nova recidiva no local com invasão para órbita, foi submetido a procedimento cirúrgico para retirada do tumor e enucleação do olho esquerdo, apresentado complicações pós operatórias: hematoma intracraniano com Cid T 81.0, fistula liquiorrica com Cid G 96.0 e broncopneumonia, ficando em estado comatoso e posteriormente apresentando infecção generalizada (choque séptico refratário) e conseqüentemente óbito. II. O de Cujo apresentou massa tumoral intracraniana em 09-05-2011 conforme mostra ressonância magnética de crânio (item III.6), ou seja que a DII foi em 09-05-2011, porém, foi internado em 13-06-2011 quando foi submetido a procedimento cirúrgico (item III.7) e a partir desta última data ficou em estado comatoso até óbito do mesmo em 28-01-2012 (certidão de óbito - item III.5). III. Não é possível determinar capacidade funcional física e psicológica do de cujo, já que não é possível realizar o exame físico no momento, porém, conforme mostram os relatórios e exames apensados nos autos, estava em estado comatoso, ou seja, nesse momento estava dependendo de terceiros a partir de 13-06-2011, portanto, tinha incapacidade para a vida independente e laborativa. IV. DID - 15-02-2005 conforme anatomopatológico já descrito no item III.6. V. DII - 09-05-2011 conforme Ressonância magnética já descrita no item III.6. VI. No estágio comatoso caracteriza como deficiência física e mental com comprometimento da vida independente.

No laudo sócio-econômico foi constatado que o falecido vivia com seu genitor, ora autor, Sr. Francisco. Sobreviviam com a renda do genitor, no valor de um salário-mínimo, proveniente de uma aposentadoria por idade, conforme Plenus anexo, além da ajuda de familiares.

Com o advento do Estatuto do Idoso, a quantificação da renda per capita sofreu alteração em seu cálculo. A Lei n. 10.741/03 dispõe:

“Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

O dispositivo acima mencionado deve ser interpretado sistematicamente com a Lei n. 8.742/93. Esta lei determina o modo pelo qual se deve calcular a renda “per capita” familiar. No caso do idoso, tem-se que esse parâmetro foi alterado por lei especial e posterior. Assim, o Estatuto do Idoso determinou que o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para fins de cálculo da renda per capita a que se refere a Loas. Interpretando-se de forma sistemática e teleológica o dispositivo (art. 34, parágrafo único), a conclusão é a de que quando um membro da família recebe um benefício assistencial ou um benefício previdenciário de valor idêntico a este, ou seja, com renda mensal de um salário mínimo, ele não poderá constituir óbice à concessão do benefício assistencial.

Tanto a lei assistencial, quanto o Estatuto do Idoso, são de caráter protetivo e devem ser interpretados com esse espírito. Seria contra os princípios da lei e da Constituição distinguir dois idosos que recebam benefício cujo valor é o mesmo, apenas porque um recebe uma aposentadoria e outro um benefício assistencial. As necessidades básicas não se alteram em função do nome do benefício recebido, se eles são de caráter alimentar e têm o mesmo valor. Aliás, pune-se aquele que contribuiu durante anos em detrimento daquele que não contribuiu para o sistema: em outras palavras, aquele que recebe uma aposentadoria terá que dividi-la, enquanto o que recebe o benefício assistencial poderá não ter o mesmo encargo, frente à possibilidade de sua esposa ou companheira receber o mesmo benefício assistencial. Dessa forma, a norma deve ser interpretada com razoabilidade e proporcionalidade para se entender que o salário mínimo é o valor necessário para a garantia de uma vida digna ao idoso, sendo esse o intuito da lei.

Sendo assim, a renda percebida pelo pai do falecido deve ser desconsiderada para fins de cálculo da renda 'per capita', por força do disposto no artigo 34 do Estatuto do Idoso.

Família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Preenchidos os requisitos da deficiência e da impossibilidade de prover a própria manutenção, tem direito o genitor ao recebimento dos valores devidos ao falecido no período de 07.06.2011 (DER) a 27.01.2012 (véspera do óbito).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar os valores em atraso a FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ, referente à concessão de benefício assistencial a Ilmar Lacerda Pereira, no período de 07.06.2011 a 27.01.2012, no valor de R\$ 4.398,81 (QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAISE OITENTA E UM CENTAVOS) (agosto/2012), conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001220-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317017196 - FABIO FERRARESI JUNIOR (SP219628 - RICARDO BARBOZA PAVAO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
Vistos.

Pretende o autor a repetição de indébito de valores pagos em duplicidade, a título de Imposto de Renda.

Alega o autor que recebeu Notificações Fiscais de Débito em virtude de suposta omissão na Declaração dos exercícios de 2006 e 2007, ocasião em que teria deixado de declarar os rendimentos recebidos por sua esposa, arrolada como dependente.

Sendo assim, efetuou recolhimento de Imposto de Renda Suplementar no valor de 12.112,21, decorrente da Notificação n.º 2006/608425300852066 e no valor de R\$ 14.498,46, decorrente da Notificação n.º 2007/608425152722062, ambos acrescidos multa de ofício e juros de mora.

Aduz que houve dois lançamentos, com base em mesmo fato gerador. A sistemática para constituição do débito foi a inclusão dos valores supostamente omitidos (renda dos dependentes) na base de cálculo do imposto, recálculo do imposto e desconto dos valores já retidos anteriormente a título de Imposto de Renda.

Todavia, esclarece que os rendimentos omitidos já haviam sido informados em declarações apresentadas em nome de sua dependente, Sra. Leoni Maris de Melo Ferraresi (fls. 31/34 - 2005/2006; fls. 46/48 - 2006/2007), e devidamente submetidos à retenção. Sendo assim, não havendo omissão, indevido o lançamento e a cobrança efetuada.

Diante disso, pleiteia a restituição dos valores pagos indevidamente.

Em contestação, a União Federal requer a improcedência do pedido, alegando inexistência de dupla incidência tributária, bem como sustenta ser devida a multa de ofício aplicada haja vista a comprovada omissão de rendimentos.

É o relatório. DECIDO.

Segundo os informes carreados aos autos, na Declaração de 2005/2006, o autor apontou como dependentes sua filha Carolina de Melo Ferraresi e sua esposa, Leoni Maria de Melo Ferraresi, tendo inserido no campo "Informações do Cônjuge" base de cálculo de imposto no valor de R\$ 28.612,05 e retenção no valor de R\$ 4.007,83 (fls. 20/29 do anexo P_20.03.12.pdf).

No mesmo período, a esposa do autor, Sra. Leoni, apresentou Declaração em seu próprio nome, informando rendimentos tributáveis no total de R\$ 35.765,06 e retenção de R\$ 4.007,83. Sem prejuízo, inseriu dois dependentes - Ilídio Ribeiro de Melo e Antonia Saturnino de Melo (fls. 31/34 do mesmo anexo).

No ano seguinte (2006/2007), o autor ofertou Declaração de Ajuste Anual e, da mesma forma, informou a existência das duas dependentes - filha e esposa - sendo que no campo de "Informações do Cônjuge" a base de cálculo do imposto devido foi de R\$ 0,00, com o montante de R\$ 6.852,72, retido na fonte. No mais, também em relação ao cônjuge, consta o total de R\$ 54.009,64 sob a rubrica de rendimentos sujeitos à tributação exclusiva (inclusive 13º), consoante fls. 40/44.

O cônjuge Leoni, por sua vez, tal qual no ano anterior, declarou separadamente rendimentos tributáveis no valor de R\$ 50.628,41 e retenção na fonte de R\$ 6.852,72 (fls. 45/49), sem dependentes.

Diante disso, considerando que os rendimentos omissos em sua declaração constaram da declaração de sua esposa, sustenta a parte autora inexistência de omissão, de modo que configurado verdadeiro bis in idem, dupla tributação sobre o mesmo fato gerador.

De fato, é facultado à pessoa física optar por uma de duas formas de declaração: inclusão do cônjuge como dependente ou ambos apresentarem declarações individuais, ocasião em que, obviamente, resta excluída a dependência.

No caso dos autos, depreende-se que o autor declarou esposa e filha como dependentes, obtendo o benefício da dedução no imposto de renda nos valores de R\$ 2.808,00 em 2006, e R\$ 3.032,64 no ano de 2007, consoante fls. 25 e 42.

A Secretaria da Receita Federal, em fiscalização (2006/608425300852066), verificou no ano de 2005, omissão rendimentos no total de R\$ 35.765,06, apurando IR de R\$ 4.007,83, valor idêntico ao já retido na fonte. Destarte, no demonstrativo de apuração do imposto devido corretamente subtraiu referido montante do valor do imposto suplementar a ser pago (fl.18).

No ano de 2006, também em fiscalização (2007/608425152722062), o Fisco apurou omissão de R\$ 50.628,41, pagos pela Prefeitura Municipal de Santo André à esposa Leoni, apurando IR de R\$ 4.007,83, já retido na fonte. A renda de sua filha, também não declarada, não foi passível de incidência de imposto de renda. Do mesmo modo procedido em fiscalização anterior, corretamente subtraiu o montante já recolhido na fonte.

Vale dizer que a alteração da base de cálculo gerou cobrança de imposto suplementar, acrescida de juros de mora e multa de ofício.

Todavia, a esposa do autor ofereceu à tributação os rendimentos por ela percebidos, não havendo se falar, no ponto, em omissão.

Tratando-se de forma optativa de declaração, não pode o órgão fiscalizador impor forma de apuração do tributo, sobretudo em detrimento do contribuinte.

Neste sentido, verifico que a Contadoria Judicial apurou imposto de renda devido pelo autor, excluindo sua esposa do rol de dependentes, com o mesmo percentual de multa aplicado administrativamente, concluindo fazer jus o autor à restituição no valor de R\$ 31.382,47, consoante segue:

“Em outro giro, tendo por base ato unilateral da parte autora, a Secretaria da Receita Federal adota um procedimento que desconstitui a apuração do imposto devido pela Sra. Leoni, efetuada em conformidade com a lei.

Uma vez que a Sra. Leoni optou por apresentar declaração de ajuste anual do imposto de renda em separado do seu cônjuge, a Secretaria da Receita Federal, salvo melhor juízo, não pode, de ofício, exigir que o tributo seja apurado conjuntamente com o imposto devido por seu cônjuge.

Entendemos que a melhor solução é que se apure o imposto de renda devido pelo autor, excluindo a sua consorte da relação de dependentes.

Efetuamos o cálculo do tributo sobre a renda devido pelo autor, seguindo a sistemática de cálculo retro mencionada.

Para efeito de apuração do crédito tributário, aplicamos o mesmo percentual de multa aplicado pela Secretaria da

Receita Federal (75%).

Assim, apuramos o imposto a restituir em favor da parte autora no importe de R\$ 31.382,47, atualizado até agosto/2012”

Esta utilização do parecer técnico da Contadoria, em sede de Juizados, encontra arrimo no art. 35 da Lei 9.099/95. No ponto, rememore-se Dinamarco:

“Essa prática é generalizada no direito norte-americano com o nome de expert testimony. Ela consiste na prova opinativa daquele que, em razão de um treinamento ou experiência especializada, tem conhecimento superior em relação a uma matéria sobre a qual as pessoas sem preparo especial são incapazes de formar uma opinião acurada ou deduzir conclusões corretas (Blacks). A pessoa a ser inquirida por esse meio é a expert witness, ou testemunha técnica” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP, ed Malheiros, 4ª ed, pg 95)

Sendo assim, o cálculo da Secretaria da Receita Federal quando da fiscalização não merece acolhimento, pois não materializa o direito na sua integralidade, devendo prevalecer o elaborado pela Contadoria Judicial, o qual considero representativo do direito do autor, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, sendo detentor da confiança do Juízo.

Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a restituir o montante indevidamente pago a título de IRPF, no total de R\$ 31.382,47 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS) , atualizado até agosto de 2012, observada a prescrição quinquenal (art. 168 do CTN), incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0007289-40.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317019870 - LEONITA PORTO FRICKS DA SILVA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra a conclusão lançada no laudo elaborado pelo perito judicial no que tange à data de início da incapacidade, requerendo a reforma da decisão com base na documentação médica apresentada pelo autor.

DECIDO.

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a questão suscitada nos embargos consiste, na verdade, em impugnação tardia ao laudo pericial produzido nos autos. Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos.

Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma, até porque os embargos de declaração

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0003335-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019815 - RAFAEL DE SOUZA PALLU (SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001874-33.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019850 - JOAO LUIZ JORGE (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003411-73.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019814 - MIRIAM VANDA FERREIRA (SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

0003246-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019813 - JOSE OSVALDO OLIVEIRA DO CARMO (SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO, SP306479 - GEISLA LUARA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentar esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0002930-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019816 - MIRIAN FERNANDES CAPELLI (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0008371-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019819 - ALCIDES ROCHA PIRES (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No entanto, acolho a preliminar de incompetência em razão do valor da causa, deduzida pelo INSS. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, caso o pedido fosse julgado procedente, a parte autora teria direito, a título de Renda Mensal, na data do ajuizamento, a um montante de R\$ 3.070,23 (já acrescido dos 25% devido à grande invalidez), valor este que excede o limite de 05 salários mínimos, que naquela época correspondia a R\$ 2.725,00.

Atualmente, a renda mensal a que a parte autora faria jus, corresponde a R\$ 3.256,89, extrapolando o limite de 05 salários mínimos, que corresponde a R\$ 3.110,00.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. A soma de 12 (doze) prestações vincendas superará o limite de alçada. Mesmo que houvesse renúncia a todas as parcelas vencidas, ainda não seria possível manter a competência do Juizado, já que o restante (12 vincendas) superaria o limite de alçada, sendo certo que é inadmissível a renúncia sobre parcelas vincendas.

Logo, se doze parcelas vincendas extrapolam 60 SM, inviável se processe o feito perante o JEF.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/09/2012
UNIDADE: FRANCA
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003269-66.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEANDRO SOUZA BARBOSA (COM REPRESENTANTE)

REPRESENTADO POR: MARIA DISION DE SOUZA

ADVOGADO: SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003271-36.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA PEREIRA

ADVOGADO: SP289634-ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003272-21.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUGUSTOO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP289634-ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003274-88.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO EURIPEDES MENEZES

ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/6318000154

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Requisição de Pequeno Valor transferida conforme fase gerada pelo Sistema Processual nos autos eletrônicos.”Ato Ordinatório expedido conforme determinação do Presidente do JEF/Franca.

0003850-57.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004717 - LOURDES FIRMINO CAMPOS (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS)

0004747-80.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004750 - DONIZETTE CANASSA DO

NASCIMENTO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)
0004660-27.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004746 - OTAVIO RIBEIRO FILHO (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)
0004417-54.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004740 - DANIEL VITOR DE SOUZA SILVA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)
0002815-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004670 - VALDECI PEREIRA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)
0003037-59.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004685 - ISAURA MALDONADO FELICIANO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)
0001738-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004595 - EVALDO DE SOUZA RADI (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)
0004948-09.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004753 - MARTA ALVES LISBOA DA ROCHA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)
0003496-61.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004708 - JULIO ANTONIO CRISPIM DE SOUSA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)
0003458-15.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004704 - MARCIA MARIA RIBEIRO PADUA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA)
0003153-94.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004693 - ANA ROSA RODRIGUES FERREIRA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA)
0003058-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004689 - MARIA APARECIDA BATISTA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA, SP273565 - JADER ALVES NICULA)
0002107-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004622 - SEBASTIAO VALERIO DA COSTA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)
0003856-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004718 - VALDIR BELATO DA FREIRIA (SP300315 - FRANCYS WAYNER ALVES BEDO)
0004279-19.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004738 - VIDIBAL NUNES TOLENTINO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO)
0004125-35.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004730 - MARLENE DRIGO NASCIMENTO (SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO)
0002536-08.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004652 - MARIA EURIPA INACIO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)
0002273-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004636 - BERNADETE DE FATIMA PEREIRA REZENDE (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)
0001919-48.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004607 - WILSON PAULO BARBOSA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)
0001440-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004575 - ARARIPE MACHADO DA SILVA (SP176398 - GILMAR MACHADO DA SILVA)
0000762-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004547 - JORGE OKINOKABU (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO)
0003003-16.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004681 - MARIA HELENA FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)
0004156-21.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004733 - SILVIA RENATA CRUZ (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN)
0005383-17.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004763 - MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES)
0002665-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004659 - RONILSON BARBOSA DE LIMA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)
0002555-43.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004654 - ADAO JOSE DA SILVA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO)
0001964-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004611 - REINALDO LELIS TEIXEIRA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO)
0000060-60.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004519 - MAURICIO MATEUS (SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA)
0001945-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004609 - IZABEL MARIA DO PRADO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)
0002766-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004667 - GILMAR DA SILVA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)

0001877-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004603 - BENEDITA ROSA DA SILVA CINTRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0003031-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004684 - MARIA MARTA SILVA GARCIA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)

0002987-33.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004679 - CEZAR DONIZETE DE MATOS (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF)

0002964-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004677 - ANDRESSA ALVES SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) QUENIA ALVES RAMOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0002844-73.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004674 - BELCHOLINA MARIA VICENTINA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0004951-61.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004754 - LENIR DE FATIMA XAVIER BATISTA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)

0002085-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004618 - SANTA FINOTO MOSCARDINI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0000450-30.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004537 - APARECIDA DE FATIMA SILVA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA)

0001030-26.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004563 - MAFALDA RAIZ (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0000412-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004533 - MARCELO DA SILVA GONDIM (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0000154-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004523 - JAIME MOACIR RODRIGUES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0000058-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004518 - ODELAINÉ CRISTINA DA SILVA SANTOS (SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO)

0002460-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004651 - IDAMAR DIAS PINTO (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI)

0000020-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004517 - MARIA DE LOURDES JORGE DOS SANTOS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

0005262-18.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004760 - NELCIDIO FERREIRA TELES FILHO (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF)

0001624-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004588 - WILSON DONISETTE GUIRALDELLI (SP124211 - CELINA CELIA ALBINO)

0005163-82.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004759 - DANIEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)

0004863-86.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004752 - RENATO FERNANDO VISCONDI (COM REPRESENTANTE) (SP272670 - GLEICE ADRIANA DIAS GOMES, SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA)

0002808-02.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004669 - JERONIMA DA CONCEICAO SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0002318-77.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004639 - SUZIANE BENEDITA GOMES PEREIRA DE ANDRADE (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0004671-56.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004747 - LAZARO OCILIO (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS)

0002079-73.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004617 - PAULINA ELAINE DE MATOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0000810-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004549 - ANTONIO GASPARIN (SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO)

0000914-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004557 - JOAO BATISTA DOS REIS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)

0000423-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004534 - ODAIR JOSE DOS SANTOS (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)

0000392-61.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004532 - GIDEON VILELA SILVA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

0004074-87.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004727 - LOURDES TEIXEIRA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

0002088-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004620 - UBIRAJARA TEODORO DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0001840-98.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004600 - LUIZ CARLOS VISCONDI

(SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS)
0001888-62.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004604 - MARIA DO CARMO APOLINARIO FREIRE (SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO, SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA)
0000276-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004527 - MARIA MADALENA MEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0002582-31.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004655 - RODRIGO ROBERTO DE SOUSA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)
0002540-74.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004653 - MARIA TERESINHA RODRIGUES SOARES (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR)
0002041-90.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004616 - ROBERTO GALVAO DA SILVA (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE)
0005400-53.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004764 - MURILO FRANCIS SILVA NOGUEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) GERALDO MAGELA CINTRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0001401-87.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004572 - MARIA CONCEICAO DA SILVA PEREIRA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO)
0000799-67.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004548 - MARIA LUZIA RODRIGUES ALVES (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)
0002761-57.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004665 - ELENICE DOS SANTOS OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0004088-71.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004729 - ANA CELIA GIMENES DA SILVEIRA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP251090 - POLIANA LIMONTA GARCIA)
0005898-18.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004770 - APARECIDO PIRES DE LIMA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)
0005422-43.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004765 - JOSE DOS SANTOS FERRARI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0001501-13.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004577 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MOREIRA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS)
0003190-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004694 - MARLENE GUIZELINE VITALI (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)
0000753-78.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004546 - JOAO DOS REIS PEREIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)
0000305-37.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004530 - LIGIA MARIA FERREIRA ROCHA FIGUEIREDO (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN)
0002115-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004623 - SONIA MOREIRA LARA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)
0001237-93.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004566 - JOSE AURELIANO PEREIRA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY)
0005320-55.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004762 - AGATA CRISTINA RAMOS ROCHA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) DARA RAMOS ROCHA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) AGATA CRISTINA RAMOS ROCHA (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) DARA RAMOS ROCHA (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA)
0004574-56.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004742 - NILZA MARIA DE LIMA (SP288152 - CARLA ARANTES DE SOUZA)
0001423-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004574 - WALDOMIRO ALVES DE MELLO FILHO (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA)
0002715-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004663 - MARIA DE FATIMA GONCALVES DE MORAIS (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON)
0001545-61.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004583 - MARIA PORFIRIA DE ANDRADE (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0002830-31.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004672 - JOSE OSMAR DA SILVA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)
0002036-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004615 - EDIVALDO CRISANTO CANDIDO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)
0001669-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004591 - JOSE LUIS STEFANI (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)

0001561-15.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004585 - CLAUDIO DOS REIS SOARES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)
0002363-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004643 - TEREZINHA JOANA DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0000999-40.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004561 - ODETE LENICE VAZ ASSUNCAO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0002836-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004673 - MARIA LUZIA COSTA MARTINS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)
0002320-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004640 - SILVANY FERREIRA DE OLIVEIRA (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA)
0002300-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004637 - JALON DE MENEZES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0003736-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004714 - JOEL GONCALVES DE MELO (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)
0003298-92.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004701 - APARECIDA CUSTODIO VILELA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA)
0003223-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004697 - RUBENS JOAQUIM DE SANTANA (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO)
0003022-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004682 - CLARINDO SABINO DOS SANTOS JUNIOR (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0002991-70.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004680 - ELIANA ALVES DE LIMA OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0001314-34.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004568 - SEBASTIANA PAVAO DE OLIVEIRA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)
0003797-37.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004716 - CECILIA PAULINO DA SILVA COSTA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)
0002034-98.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004614 - ELIZABETH APARECIDA ANTUNES (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)
0001727-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004593 - APARECIDA EVA NICOLINI FERREIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0001616-63.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004587 - ALLISON KLEBER DE OLIVEIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0001537-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004581 - OLIVIO RODRIGUES FILHO (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO)
0001337-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004570 - JOSE CAMILO DA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)
0002759-58.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004664 - LUIS CARLOS ACOSTA LEOPOLDINO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0000287-84.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004528 - DIJALMA JOSE DA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI)
0005541-38.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004766 - CLEMILDA AVELINO DE OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)
0006126-90.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004771 - ANTONIO RODRIGUES FILHO (SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO)
0005022-29.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004757 - JUVERCINA JANUARIO FERREIRA (SP245248 - RAQUEL SOUZA VOLPE, SP214490 - DANIEL SOUZA VOLPE)
0006489-77.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004774 - VANILDA LUIZA COSTA DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)
0000999-06.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004560 - CARLOS ANTONIO GONCALVES (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)
0005554-03.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004767 - KARINA MANCINI DOS SANTOS (SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO)
0003885-80.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004719 - CATIA APARECIDA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)
0004810-08.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004751 - LUCIA DE FATIMA RODRIGUES CINTRA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)
0004687-43.2010.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004749 - JOAO BATISTA ANACLETO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0004406-54.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004739 - CLEOMAR APARECIDO

CAMPOS (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP224951 - LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM)
0004035-90.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004726 - MARIA MADALENA ROCHA
SANTOS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0005577-17.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004769 - LUIZ ANTONIO DOS REIS
(SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0004140-67.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004732 - MARIA DE LOURDES LEITE E
SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)
0002252-29.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004632 - ANTONIO LUCIANO MURIGI
(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)
0004190-64.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004736 - ADEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA
(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)
0001509-53.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004579 - MARIA JOSE CONSORTE
RODRIGUES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA
DE OLIVEIRA)
0001398-40.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004571 - CLEDOALDO DOS SANTOS
(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) CLEDINALDO DOS SANTOS (SP022048 - EXPEDITO
RODRIGUES DE FREITAS) INGRIDY TOSTA GERA SANTOS (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE
FREITAS) CLAUDIONOR DOS SANTOS (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)
CLEDINALDO DOS SANTOS (SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) CLEDOALDO DOS
SANTOS (SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) CLAUDIONOR DOS SANTOS (SP284130 -
ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) INGRIDY TOSTA GERA SANTOS (SP284130 - ELISA YURI
RODRIGUES FREITAS)
0000985-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004559 - LEANDRO GOMES TOMAZ
(SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO)
0000721-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004545 - OSVALDINA MARIA INACIO
GURGEL (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0000610-55.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004543 - JOSE RESENDE BERNABE
(SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0003080-93.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004690 - CARLOS AUGUSTO MODESTO
(SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0001574-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004586 - JOSE DA CUNHA NETO
(SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)
0003896-12.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004720 - MARIA SUELI DE AZEVEDO
ADAO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)
0003581-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004710 - PEDRO LUIZ CORREA
(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA)
0003276-92.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004700 - ANA PAULA MONTEIRO
MARTINS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA,
SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA)
0003267-66.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004699 - JOSE ALVARO SERAFINI
(SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO)
0003104-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004692 - ISMERINDA DE SOUZA
SANTOS (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)
0000326-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004531 - TEREZA SILVA DE OLIVEIRA
(SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO)
0004162-28.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004735 - MARIA APARECIDA PIMENTA
(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA)
0002206-74.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004628 - MESSIAS DAVI STEFFENS
(SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0002765-94.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004666 - ROSELI BRAULINA DE
CARVALHO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)
0002678-41.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004661 - GERMINA PEREIRA TIGRE
(SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)
0002413-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004648 - JOSE ANTONIO PEREIRA
(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA)
0002396-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004647 - DAVID FRANCIS DE OLIVEIRA
(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP251090 - POLIANA LIMONTA GARCIA)
0002323-31.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004641 - ANA CLAUDIA MACEDO DA
COSTA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)
0003043-95.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004686 - ODETE ANGELICA DA SILVA

(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)
0005265-07.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004761 - LUCAS ANTONIO AUGUSTO SERAFIM (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR)
0001889-76.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004605 - DECIO CRISTINO PEREIRA (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS)
0001517-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004580 - JOAO BATISTA ALVES SIQUEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS)
0000149-20.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004522 - HERIVELTO ALBANO (SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA)
0000091-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004520 - GUILHERME DE MELO RIBEIRO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)
0005574-28.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004768 - MARIA DO CARMO SOUZA MURIGGI (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)
0002255-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004634 - SONIA MARIA DE SOUZA BETARELLO (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)
0002979-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004678 - CELIA RODRIGUES DE ASSIS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0000476-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004538 - MARTA TELIENE STEFANI TRISTAO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)
0002086-94.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004619 - ROMILSON JOSE DE SOUZA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0001970-88.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004612 - SILVIA HELENA CUNHA DE SOUSA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0003489-35.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004707 - MARIA DA CRUZ (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0003469-78.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004705 - ELITON ANTONIO BUENO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)
0003248-27.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004698 - TEREZA TEIXEIRA DE SOUSA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)
0002254-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004633 - APARECIDA DE FATIMA PESSIN (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)
0004681-03.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004748 - DEMIRCIO FRANCISCO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0002177-87.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004627 - JOSE EURIPEDES COIMBRA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON)
0001955-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004610 - ANA AUGUSTA FERREIRA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI)
0001407-94.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004573 - TEREZA MAGDALENA DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)
0001313-49.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004567 - ZORAIDE MORRONI DE AMORIM (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)
0001017-27.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004562 - EUNICE BORGES AIS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)
0000888-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004554 - VERA LUCIA GARCIA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0004159-44.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004734 - RENALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)
0005080-66.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004758 - AIRTON REIS DE SOUSA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI)
0005017-75.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004756 - LUZIA MARIA PARREIRA (SP197959 - SÉRGIO VALLETTA BELFORT, SP243439 - ELAINE TOFETI)
0004992-91.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004755 - GERALDA DAS GRACAS SOUZA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)
0004648-13.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004745 - CARLOS EURIPEDES DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0002650-44.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004658 - FRANCINEIDE AMARIO DA SILVA (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS)
0002385-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004646 - VERA LUCIA SIQUITELLI

(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)
0002251-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004631 - ROBINSON ANTONIO MARTINS (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)
0002211-96.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004629 - MARIA HELENA FARIA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)
0001541-92.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004582 - MARCOS ANTONIO SARETTA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF)
0001501-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004578 - JOAO BATISTA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)
0001451-84.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004576 - SEBASTIANA CAMARGO ROCHA PEREIRA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO)
0000555-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004540 - ANTONIO RODRIGO DA COSTA SILVA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)
0000215-63.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004526 - OLINDA FERREIRA CAVALCANTI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0001845-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004601 - MARIA APARECIDA SILVA DOMINGOS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO)
0002704-10.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004662 - MARIA JOSE DE FREITAS PEREIRA (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO)
0003479-59.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004706 - ADALTO GOMES DA SILVA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES)
0003299-72.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004702 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0003195-17.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004695 - LENON ANTUNES FACIROLLI CINTRA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA)
0003030-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004683 - GILDETE TEIXEIRA DE SOUSA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)
0002005-53.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004613 - DAIANE CRISTINA DE LIMA (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) ANA LAURA LIMA ALVES (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) MARIA CLARA LIMA ALVES (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) ANA LAURA LIMA ALVES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) MARIA CLARA LIMA ALVES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) DAIANE CRISTINA DE LIMA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON)
0002820-84.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004671 - IZALTINA MARIA ANDREA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)
0003509-26.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004709 - JOSE LUIS FERREIRA (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE)
0002422-06.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004650 - JOAO SILVEIRA DE OLIVEIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0002414-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004649 - JULIANA FERREIRA DE SOUZA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA)
0002228-98.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004630 - JOSÉ PEDRO FRANCISCO FILHO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)
0002089-49.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004621 - MAGNALIA RODRIGUES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0002954-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004676 - MARIA APARECIDA BRENTINI RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)
0004025-17.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004725 - LUIS ANTONIO BATARRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0002315-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004638 - MARIA DE LOURDES BORGES DOS SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)
0000191-98.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004525 - MARIA DOS ANJOS SILVA CAETANO (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA)
0001730-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004594 - LUCIMAR DUARTE MARQUES (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)
0001670-97.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004592 - EURLO SILVA (SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0001188-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004564 - JANE CLAY VIEIRA MUNIZ (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA)

0000913-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004556 - ARACY APARECIDA CINTRA VISCONDE (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)

0001897-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004606 - ANTONIO CELSO RODRIGUES (SP114224 - MARIA CRISTINA PENHA DE ARRUDA, SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA)

0000884-82.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004552 - NILDA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0003589-24.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004711 - JAMIL DONIZETE BIZZI (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

0006422-15.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004773 - IRENE MARIA DE MELO BUENO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)

0006332-07.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004772 - MARIA HELENA PEDRO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

0004598-55.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004744 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)

0004435-41.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004741 - MAURO SERGIO RASTEIRO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA)

0000887-71.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004553 - MARLENE SOARES RODRIGUES (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA)

0002803-48.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004668 - JOAO FERREIRA DA SILVA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)

0002268-22.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004635 - LICELIA FERNANDES NOGUEIRA (SP233462 - JOAO NASSER NETO, SP023445 - JOSE CARLOS NASSER)

0003199-83.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004696 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0002353-66.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004642 - IOLANDA CINTRA DE ANDRADE (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0001933-61.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004608 - LUCIA DE FATIMA BARBOSA GERALDO (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA)

0000925-49.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004558 - MARIA DA SILVA MARQUES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0004137-48.2010.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004731 - JOSE CARLOS MENDES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0003987-34.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004722 - VANESSA APARECIDA DE SOUZA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)

0002604-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004656 - MAGDALIA MARIA DE JESUS (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON)

0002367-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004644 - IZABEL CRISTINA MARQUES (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO)

0003086-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004691 - DONISETI CUSTODIO PEREIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0003055-46.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004688 - APARECIDO DONIZETE DA SILVA (SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO)

0003044-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004687 - NILZA BORGES DE SOUZA (SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) LETICIA BORGES DE SOUZA NEVES (COM

REPRESENTANTE) (SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO, SP124256 - JACQUELINE LEMOS REIS) NILZA BORGES DE SOUZA (SP124256 - JACQUELINE LEMOS REIS)

0002919-15.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004675 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0002677-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004660 - APARECIDA MARIA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)

0003342-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004703 - SEBASTIAO JOSE DE SOUZA (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP274589 - DECIO ANTONIO PIOLA JUNIOR)

0002147-52.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004625 - RAFAEL DOS REIS FAVA (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI, SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS)

0000854-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004551 - JOSE LOURENCO BOLONHA (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA)
0001865-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004602 - IGOR SILVA ANTONELLO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)
0001836-61.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004599 - MARIA MADALENA LOPES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)
0001776-59.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004597 - CAMILA ALVES APRIGIO (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES)
0001770-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004596 - ELISABETE SILVA RODRIGUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0002375-27.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004645 - IRANI LOPES BORGES (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)
0002613-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004657 - VANDA FRUCTUOZO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP251090 - POLIANA LIMONTA GARCIA)
0000182-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004524 - SOARINA MARIA BRANQUINHO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)
0001189-37.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004565 - MARIA EDUARDA ALVES PASSOS (SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS, SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA)
0000105-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004521 - DINAZAR SIQUEIRA DE ALMEIDA (SP159992 - WELTON JOSÉ GERON)
0000818-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004550 - MARIA DAS GRACAS DE PAULA (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA)
0000539-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004539 - LENI DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FELIX (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA)
0000656-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004544 - MARIA IZABEL DE PAULA DELGADO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005435-76.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014447 - MARIA APARECIDA MIJOLER POLO (SP185342 - OSVÂNIA APARECIDA POLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria por idade rural requerida, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 622,00

Data de início do benefício (DIB) 07/08/2006

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 350,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 350,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2012

Calculo atualizado até 09/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 42.917,88

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de (20 vinte) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se competente requisição de pagamento.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003739-68.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014444 - LUIZ GOMES DIAS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

1. Reconhecer o tempo de atividade rural no período compreendido entre 05/09/1962 e 31/12/1975;
2. Reconhecer como especiais os seguintes períodos de trabalho urbano, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição: de 13/01/1976 a 26/03/1979; 01/05/1979 a 05/11/1982; 01/03/1983 a 17/03/1992; 01/03/1994 a 30/03/1994; 07/06/1994 a 29/04/1995; e de 25/03/1996 a 12/09/1999;
3. Nos termos do artigo 52 da Lei n.º 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da planilha abaixo, apresentada pela Contadoria Judicial:

Beneficiário Luiz Gomes Dias

Espécie do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição

N.º. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Data de início do benefício (DIB) 22/04/2009

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2012

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 836,41

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.012,39

Salário de Benefício (SB) R\$ 836,41

Calculo atualizado até 09/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 43.116,77

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se o chefe da agência competente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se competente requisição de pagamento.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000557-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014475 - ROSA MARIA ESTEVAO (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) LORRAN APARECIDO ESTEVAO DE SOUSA (COM REPRESENTANTE) (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos aurtore ROSA MARIA ESTEVÃO e RAFAEL ESTEVÃO DE SOUSA, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a conceder-lhes o benefício de pensão por morte, a partir de 19/02//1999.

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Não há prestações atrasadas, tendo em vista que o benefício de pensão por morte vem sendo pago regularmente para os demais filhos da primeira autora e irmãos do co-autor.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0003419-18.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014458 - MARIA DE FATIMA DA SILVA LEONARDO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de:

a) reconhecer o trabalho rural exercido pela autora no período de 01/10/2004 a 31/12/2010;
b) condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, com pagamento de valores devidos, nos moldes da tabela abaixo, produzida pela contadoria judicial:

Beneficiário Maria de Fátima da Silva Leonardo

Espécie do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 622,00

Data de início do benefício (DIB) 24/8/2010

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 510,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 510,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2012

Cálculo atualizado até 09/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 15.372,29

CPF 292.212.978-02

Nome da mãe Margarida Marta de Jesus

PIS/PASEP 1.169.566.275-4

Endereço Rua Antônio Marques Oliveira, 1761, Jardim Cambuí - Franca/SP - CEP 14409-674

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se o chefe da agência competente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001653-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014305 - WILSON JOAO CASTELANI (SP263868 - ERIK WERLES CASTELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto a parte autora, mesmo intimada na pessoa de seu advogado, não compareceu à presente audiência.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000100

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003818-78.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008529 - NIVALDO DOS SANTOS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Rejeito os pedidos formulados por NIVALDO DOS SANTOS, nos termos acima delineados, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 05 de setembro de 2012.

0004036-09.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008605 - JORGE BALBINO DA SILVA (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por JORGE BALBINO DA SILVA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 05 de setembro de 2012.

0003817-93.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008526 - PAULO ROBERTO MIGUES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por PAULO ROBERTO MIGUES, reconhecendo como tempo de serviço especial os períodos laborais de 13/01/1982 a 31/10/1983, bem como a conversão do tempo de serviço especial em comum, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

b) Julgo improcedente o pedido de conversão de aposentadoria por tempo de serviço em especial (NB 141.590.386-4) formulado por PAULO ROBERTO MIGUES, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

c) Julgo procedente o pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço concedida a PAULO ROBERTO MIGUES (NB 141.590.386-4), fixando a Renda Mensal Inicial da prestação previdenciária em R\$ 1.347,43 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) - Renda Mensal Atual (RMA) de R\$ 1.867,09 (um

mil oitocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), em agosto de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Em consequência do provimento jurisdicional acima, julgo procedente o pedido de pagamento dos valores atrasados (vencidos e vincendos) formulado por PAULO ROBERTO MIGUES, condenando o INSS a pagar-lhe o montante de R\$ 2.972,58 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), procedida a compensação das quantias recebidas a título de aposentadoria por tempo de contribuição, face à vedação posta pelo artigo 124, II, da Lei 8.213/01), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Araçatuba) para o cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

NOME PAULO ROBERTO MIGUES

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO: B42/141.590.386-4

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB)30/11/2006

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO

COMUM, NO PERÍODO: 13/01/1982 31/10/1983

RMI CONCESSÓRIA: R\$ 1.318,54

RMIREVISADA: R\$ 1.347,43

RMA (08/2012): R\$ 1.867,09

DATA INICIO PGTO ADMINISTRATIVO 01/09/2012

Atrasados de 30/11/2006 a 31/08/2012, considerando a prescrição quinquenal, atualizados para 08/2012. R\$ 2.972,58

N.º DE MESES REF. EXERCÍCIOS ANTERIORES: 62 (SESSENTA E DOIS) MESES

VALOR REFERENTE EXERCÍCIOS ANTERIORES: R\$ 2.646,56

N.º DEMESES REF. EXERCÍCIO CORRENTE - 2012: 08 (OITO) MESES

VALOR REF. EXERCÍCIO CORRENTE - 2012: R\$ 326,02

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 05 de setembro de 2012

0003813-56.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008521 - MARCOS ANTONIO DANGIO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por MARCOS ANTÔNIO DANGIO, reconhecendo como tempo de serviço especial os períodos laborais de 18/07/1977 a 20/11/1979 e 11/03/1980 a 20/05/1982, bem como a conversão do tempo de serviço especial em comum, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

b) Julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria especial (NB 141.590.481-0 requerido em 07/12/2006) formulado por MARCOS ANTÔNIO DANGIO, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

c) Julgo procedente o pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço concedida a MARCOS ANTÔNIO DANGIO (NB 143.058.274-7), fixando a Renda Mensal Inicial da prestação previdenciária em R\$ 1.413,26 (um mil, quatrocentos e treze reais e vinte e seis centavos) - Renda Mensal Atual (RMA) de R\$ 1.902,21 (um mil, novecentos e dois reais e vinte e um centavos), em agosto de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Em consequência do provimento jurisdicional acima, julgo procedente o pedido de pagamento dos valores atrasados (vencidos e vincendos) formulado por MARCOS ANTÔNIO DANGIO, condenando o INSS a pagar-lhe o montante de R\$ 3.697,25 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), procedida a compensação das quantias recebidas a título de aposentadoria por tempo de contribuição, face à vedação posta

pelo artigo 124, II, da Lei 8.213/01), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Araçatuba) para o cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

NOME MARCOS ANTONIO DANGIO

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO 143.058.274-7

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 06/06/2007

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO

COMUM, NO PERÍODO: 18/07/1977 20/11/1979 11/03/1980 20/05/1982

RMI CONCESSÓRIA: R\$ 1.372,61

RMI REVISADA: R\$ 1.413,26

RMA (08/2012) R\$ 1.902,21

DATA INICIO PGTO ADMINISTRATIVO 01/09/2012

Atrasados de 06/06/2007 a 05/09/2012, considerando a prescrição quinquenal, atualizados para 08/2012. R\$ 3.697,25

N.º DE MESES EXERCÍCIOS ANTERIORES: 55 (CINQUENTA E CINCO) MESES

VALOR REF. EXERCÍCIOS ANTERIORES: R\$ 3.251,81

N.º DE MESES EXERCÍCIO CORRENTE - 2012: 08 (OITO) MESES

VALOR REF. EXERCÍCIO CORRENTE - 2012: R\$ 445,44

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 05 de setembro de 2012.

0003533-85.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008591 - OSVALDO SILVA (SP225969 - MARCELO TOLOMEI LOPES, SP199810 - FERNANDO TOLOMEI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço especial formulado por OSVALDO SILVA, relativamente aos períodos de 03/09/1973 a 25/07/1981 e de 21/12/1981 a 24/11/1988, bem como a conversão em tempo de serviço especial em comum, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b) Julgo procedente o pedido formulado por OSVALDO SILVA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 431,17 (quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 673,02 (seiscentos e setenta e três reais e dois centavos), em junho de 2012 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

c) Julgo procedente o pedido formulado por OSVALDO SILVA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde a data da entrada do requerimento administrativo (10/05/2004), o que perfaz o montante de R\$ 69.222,50 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

A parte autora poderá renunciar ao valor excedente ao teto atual dos Juizados Especiais Federais (R\$ 37.320,00), caso pretenda o pagamento em 60 (sessenta) dias por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) (TNU - PEDILEF 2004.60.84.00048-29 - Relator: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos).

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

NOME OSVALDO SILVA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFICIONÁRIO CONSTA (NB 129.997.803-4)

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB)10/05/2004 (D.E.R.)

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO

COMUM, NO PERÍODO 03/09/1973 25/07/1981 21/12/1981 24/11/1988

RMI CONCESSÓRIA R\$ 431,17

RMA (06/2012) R\$ 673,02

DATA INICIO PGTO ADMINISTRATIVO 01/07/2012

ATRASADOS DE 07/2004 a 30/06/2012, considerando a prescrição quinquenal, ATUALIZADOS PARA 07/2012. R\$ 69.222,50

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 05 de setembro de 2012.

0002325-66.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008589 - MARISYLVA APARECIDA FRANÇA DE SOUZA (SP164962 - MARIDALI JACINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço especial formulado por MARISYLVA APARECIDA FRANÇA DE SOUZA, sucessora de Mauro Sérgio de Souza, relativamente ao período de 28/07/1975 a 02/04/1992, bem como a conversão em tempo de serviço especial em comum, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b) Rejeito o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição formulado por MARISYLVA APARECIDA FRANÇA DE SOUZA, sucessora de Mauro Sérgio de Souza, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 05 de setembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando a CEF em obrigação de fazer consistente na correção dos valores mantidos em conta vinculada do FGTS, em caráter cumulativo, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com aqueles ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

A correção monetária dos valores atrasados deverá ser apurada seguindo os critérios do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal).

Os juros de mora, até a entrada em vigor do Novo Código Civil (10/01/03), incidem à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, desde a citação (artigo 1.062 do CC/16), conforme Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça. A partir de 11 de janeiro de 2003, os juros aplicáveis são fixados no padrão da Taxa Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1ª Turma - Publicado no DJU de 11/06/07).

Após a entrada em vigor da L. 11960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Com o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na conta vinculada ao FGTS da parte autora, observadas as determinações acima.

Após, proceda-se à baixa deste feito, mediante as comunicações e anotações pertinentes.

Lins, 03 de setembro de 2012.

0001410-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008611 - ANTONIO EDUARDO ANHEZINI (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405

- CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001383-29.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008617 - JOAO GABALDO NETO (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001386-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008614 - EDUARDO BARBOSA DA SILVA (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001483-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008608 - MARIA IRACY PIMENTA CAMARGO (SP133665 - SUELI DE SOUZA STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001388-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008612 - ALIPIO APARECIDO CASAROTI DE AZEVEDO (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001385-96.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008615 - JOSE VENICIO ALVARES (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001411-94.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008610 - MALCIR PECINI (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001387-66.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008613 - PEDRO GUIARO MARTOS (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001384-14.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008616 - APARECIDA MARTINS ANHEZINI (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001412-79.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008609 - ROMILDA FERREIRA DE MORAES (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001361-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008618 - MARCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES, SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003804-60.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008554 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DA DEMANDA, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

Lins/SP, 03 de setembro de 2012.

0000473-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008549 - VANDERCI PIRES DE BRITO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DA DEMANDA, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

Lins, 03 de setembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM O EXAME DO SEU MÉRITO, nos exatos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 03 de setembro de 2012.

0001276-82.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008584 - ROSA TOSHIKO SHIMBO HASHIMOTO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000713-88.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008585 - JOSE MAURO PIRES (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FIM.

0004213-36.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008540 - IRENE PEREIRA PINTO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DA DEMANDA, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

DECISÃO JEF-7

0003741-69.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008592 - JOSE ALMEIDA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista o valor da causa no ajuizamento da ação (quadro abaixo) e a expressa manifestação da parte autora em não renunciar ao valor excedente, considerando que a competência deste Juizado abrange as causas cujo valor máximo consiste em sessenta salários mínimos, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL para conhecer e julgar a presente demanda, determinando a remessa do feito à uma das Varas Federais de Araçatuba - SP, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se à baixa, após as anotações de estilo.

VALOR DA CAUSA NO AJUIZAMENTO - 24/07/2009

ATRASADOS ATÉ O AJUIZAMENTO R\$ 28.642,23

12 PARCELAS VINCENDAS: 12 X R\$ 438,87 (=1.522,92 - 1.084,05) R\$ 5.266,44

TOTAL R\$ 33.908,67

60 SALÁRIOS MÍNIMOS (VALOR PROCESSÁVEL) R\$ 27.900,00

Lins, 05 de setembro de 2012.

0003464-53.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008590 - ANTONIO ESTEFANO GERMANO (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Tendo em vista o valor da causa no ajuizamento da ação (quadro abaixo) e a expressa manifestação da parte autora em não renunciar ao valor excedente, considerando que a competência deste Juizado abrange as causas cujo valor máximo consiste em sessenta salários mínimos, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL para conhecer e julgar a presente demanda, determinando a remessa do feito à uma das Varas Federais de Bauru - SP, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se à baixa, após as anotações de estilo.

VALOR DA CAUSA NO AJUIZAMENTO - 26/06/2009

ATRASADOS ATÉ O AJUIZAMENTO R\$ 54.981,48

12 PARCELAS VINCENDAS (12 X R\$ 2.192,92) R\$ 26.315,04

TOTAL R\$ 81.296,52

60 SALÁRIOS MÍNIMOS (VALOR PROCESSÁVEL) R\$ 27.900,00

Lins, 05 de setembro de 2012.

0003920-03.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008543 - ELIZABETH ZEFERINO DE SOUZA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos,

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em face do INSS.

Em consulta ao sistema PLENUS, verificou-se, conforme mostra a cópia da tela do sistema (anexo), que o INSS já concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição à autora, NB 155.483.303-2, com DIB em 17/05/2012.

Desta forma, determino a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, em relação à implantação de referido benefício e interesse em prosseguir com a presente ação.

Após, conclusos.

Int.

Lins, 05 de setembro 2012.

0001894-95.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008779 - ELISA TOMAZ DELSIN (SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Verifico a ocorrência dos seguintes acontecimentos no processo:

1- a sentença de 1º grau proferida em 10/01/2011 julgou procedente ação para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício previdenciário.

2- O INSS interpôs recurso inominado.
3- O acórdão proferido no dia 05/03/2012 negou provimento ao recurso.
4- Com o retorno do processo da Turma Recursal de SP foi proferida em 07/05/2012 decisão para a remessa dos autos à contadoria.
5- Em 04/06/2012, foi anexado os cálculos.
6- Em 05/06/2012, foi proferida decisão para ciência dos cálculos anexados aos autos, bem como eventual renúncia de valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que não houve qualquer impugnação das partes.
7- Em 08/08/2012, foi reiterado decisão com relação a renúncia de valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como para que o INSS discriminasse a existência de débitos em nome da parte autora.
Na forma da teoria processual vigente no Brasil, no presente caso, houve a chamada “preclusão” (Art. 473 do CPC).
A parte ré teve a oportunidade para questionar os valores e nada fez.
Neste caso, não cabe mais a discussão.
Diante disso, determino a expedição de precatório no presente feito.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.
Providencie a Secretaria a remessa dos autos à contadoria.
Int.

0004023-10.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008751 - MARIA EUGENIA MIRANDA DE SIQUEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003351-02.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008752 - JOSE MENEZES DOS SANTOS (SP270519 - MARIA SIMONE CALLEJAO SAAB, SP280137 - VANESSA JULIANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0001537-81.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008753 - ROSA HELENA DE OLIVEIRA DE SA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004120-78.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008750 - VALDIR SILVERIO LEIROZ (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0000119-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008754 - BENEDITA GOMES (SP137634 - WALTER LUCIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) FIM.

0001980-66.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008548 - DIONIZIO DE ANTONI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

Lins, 03 de setembro de 2012.

0002766-18.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008570 - NEIDE FELTRIN BABETO (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após conclusos.

Lins, 03 de setembro de 2012.

0003951-23.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008567 - JOAO ALVES BEZERRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos,

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em face do INSS.

Em consulta ao sistema PLENUS, verificou-se, conforme mostra a cópia da tela do sistema (anexo), que o INSS já concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, NB 153.488.750-1, com DIB em 20/01/2011.

Desta forma, determino a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, em relação à implantação de referido benefício e interesse em prosseguir com a presente ação.

Após, conclusos.

Int.

Lins, 05 de setembro 2012.

0000631-96.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008676 - LAERCIO DA SILVA (SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO, SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista a petição juntada aos autos recentemente, bem como as petições de 04/02/2009 e 30/01/2009, intime-se a parte autora por via AR para manifestação acerca de qual advogado atua nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0005661-78.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008541 - NELSON SANCHES FILHO (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Dê-se ciência à parte autora dos cálculos apresentados pela União (AGU), para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, ou havendo concordância, expeça-se ofício de RPV para pagamento.

Lins, 03 de setembro de 2012.

0003816-11.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008525 - FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

Considerando o teor do parecer fornecido pela contadoria deste Juízo, e, que a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e fixada em função do proveito econômico que a parte busca alcançar - cujo valor não pode, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, suplantando os 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento - intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a renúncia aos valores excedentes ao teto legal, caso integralmente acolhidos os pedidos formulados na inicial.

Após, conclusos.

Int.

Lins/SP, 05 de setembro de 2012.

0005660-93.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008542 - ANTONIO JOSE GIRALDI (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Dê-se ciência à parte autora dos cálculos elaborados pela União (AGU), para que se manifeste no prazo de 05

(cinco) dias.

No silêncio, ou havendo concordância, expeça-se ofício de RPV para pagamento.

Lins, 03 de setembro de 2012.

0000535-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008734 - CLEUZA RODRIGUES (SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO, SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Faculto às partes a manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, remeta-se os autos à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Providencie a Secretaria a expedição de RPV.

Int.

0002336-95.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008755 - PEDRO JOSE GONCALVES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001491-29.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008757 - ADELICIO RODRIGUES CORREA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000931-58.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008758 - JOSE VANDERLEI DOMINGUES VIEIRA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001516-13.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008756 - ANTONIO ARGENTAO DELATERRA (SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Faculto às partes a manifestação acerca do laudo pericial médico e/ou social (se houver) juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como ao Ministério Público Federal, nos casos necessários. Int.

0001345-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008726 - MARIA LINA DE SOUZA BETTIOL (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001358-16.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008723 - MARCIA CRISTINA COTRIM (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002474-11.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008717 - AURORA CASSITA BARAGATTI (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001453-46.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008720 - LENY DOS SANTOS DA SILVA (SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001048-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008728 - HAYLA APARECIDA DE SOUZA (SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001045-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008729 - CELINA MARIA GABRIEL (SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001371-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008722 - PEDRO HENRIQUE SANCHES YAMAWAKI (SP167739 - JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001281-07.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008727 - MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000768-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008732 - ALDO CESAR DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP274202 - SAULO CESAR SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000812-92.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008730 - MARIA LINDA DE SOUZA RODRIGUES (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001357-31.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008724 - SONIA VERA RIBEIRO (SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
FIM.

0001594-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008680 - CLEUZA EDNA PEREIRA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Adote a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes providências, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme arts. 267,I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil:(i) apresentar cópia da suacédula de identidade, tendo em vista que o documento acostado aos autos encontra-se ilegível e (ii) esclarecer qual o seu endereço correto, tendo em vista divergência entre o narrado na inicial e o constante na declaração que a instruiu. Intime-se.

0005967-47.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008544 - THEREZA MARANA BOSCARTELI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista de que sua opção ao regime do FGTS foi feita dentro da vigência do artigo 4º da Lei 5.107/66, portanto já foi beneficiada com a progressividade de juros pleiteada, sob pena de extinção da execução.

Após, conclusos.

Lins, 03 de setembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

Lins, 05 de setembro de 2012.

0002293-90.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008740 - BENEDITA GODOI TEIXEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005833-20.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008735 - LINCOLN CANNABRAVA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003408-20.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008738 - CLAUDINO PEREIRA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003365-83.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008739 - PAULO ZIN (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

0001784-67.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008743 - FERNANDO JOSE KRONKA (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002224-58.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008741 - JOSE MARIA SIQUEIRA (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO, SP194451 - SILMARA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004108-93.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008736 - APARECIDA PEREIRA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000904-36.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008745 - FLAVIA PACHELLI (SP318250 - CARINA TEIXEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001995-35.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008742 - LAURITA ALVES DA ROCHA GUSMAO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001306-20.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008744 - MANOEL TARTARE (SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

0002142-27.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008773 - JOSE ROCHA DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/09/2012, às 16 horas e 10 minutos. Intimem-se as partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados com a peça inicial.

Int.

0001322-71.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008715 - SANDRA REGINA DOS SANTOS (SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0001595-50.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008678 - LUIZ BRASIL SOBRINHO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de residência atualizado, bem como esclarecer sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme "Termo de Prevenção" anexado aos autos, comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Sanada as irregularidades, dê-se prosseguimento ao feito.

Lins, data supra.

0001023-31.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008679 - EVELYN DOS SANTOS SILVA (SP259355 - ADRIANA GERMANI) MARYANA DOS SANTOS SILVA (SP259355 - ADRIANA GERMANI, SP230219 - MARCELO MIRANDA ROSA) EVELYN DOS SANTOS SILVA (SP230219 - MARCELO MIRANDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Face apelação protocolada sob nº 2012/6319007483, defiro o pedido de dilação do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do documento solicitado.

Após, voltem os autos conclusos.

0001572-12.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008664 - ANTONIO OZIRIS MANTOVANI (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a União (PFN) para apresentar o cálculo da condenação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado na sentença.

Após, conclusos.

Lins, 04 de setembro de 2012.

0002248-86.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008550 - APARECIDA DA CONCEICAO GARCIA MANZANO (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Aguarde-se a resposta do banco depositário anterior solicitado pela Caixa Econômica Federal.

Após, conclusos.

Lins, 03 de setembro de 2012.

0001392-59.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008767 - GILBERTO BONFIM DA SILVA (SP194497 - MILTON PERENHA PINHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se o setor de implantação para cumprimento do v. acórdão.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado no julgado.

Após, conclusos.

Lins, 04 de setembro de 2012.

0005691-16.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008666 - VANDERLEI

DOS SANTOS (SP262422 - MARCOS BATISTA DE SOUZA, SP251236 - ANTONIO CARLOS GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) 0005440-95.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008665 - ANA PAULA BERTUZZO (SP281407 - JURANDIR PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) 0005670-40.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008667 - ANA CARLA MARTINS (SP264392 - ANA CARLA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FIM.

0001546-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008780 - APARECIDA CORREA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) CAMILA CRISTINA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS em data de 22/08/2012, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003358-91.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008770 - LAERCIO VEIGA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Tendo em vista a petição apresentada nos autos, intime-se a parte autora para esclarecimentos sobre o interesse na execução da presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int.

0004535-27.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008761 - APARECIDO GUIMARAES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003611-79.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008762 - SANDRA REGINA HESSEL PADER (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0005815-96.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008760 - APARECIDA FATIMA PICOLO DA SILVA (SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000999-37.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008765 - MARCELO GUSTAVO GONCALVES (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000965-62.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008766 - WANDY DE FRANCA DIAS (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP229759 - CARLOS EDUARDO SCALISSI, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP138261 - MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI

APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001764-71.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008764 - JUAREZ DI
MERLO (SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA, SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA
PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0006070-88.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008759 - LEDA BRANDAO
DJURASKOVIC (SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469
- TIAGO BRIGITE)
0001918-60.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008763 - IRACEMA DE
SOUZA FLORES (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
FIM.

0004056-97.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008662 - ODAIR ALVES
BUENO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos.

Primeiramente, tendo em vista a juntada de substabelecimento, proceda a Secretaria a alteração da representação processual nestes autos.

Determino a emenda da inicial no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a exordial apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, destarte, promova a parte autora a correção de seu pedido, especificando quais são os períodos que pretende ver reconhecidos como especiais, locais e empregadores, bem como instruindo o feito com os documentos pertinentes, sob pena de extinção do feito com base nos artigos 282, inciso III e 284, § único, ambos do CPC.

Apresentada a emenda nos termos acima indicados, cite-se o INSS para resposta no prazo legal.

Após, com urgência para sentença.

Int.

Lins/SP, 04 de setembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento no banco indicado no extrato anexado aos autos virtuais.

Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos.

Int.

0002673-84.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008702 - JESUINA DAS
GRACAS DE LIMA (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0000834-58.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008710 - ARCHIMEDES
LEANDRO (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003216-53.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008693 - MARIA LAIOLA
DOS SANTOS (SP297223 - GISELE RAMALIA PERES GIAVARINA, SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI
APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002887-75.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008699 - MARIA LINA DE
SOUZA BETTIOL (SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0003151-58.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008694 - APARECIDA
DONIZETE DE OLIVEIRA (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE
ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP182288 - EDINÉA SITA CUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO
PEREZIN PIFFER)

0004140-35.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008691 - MILTON
CORADAZZI (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000287-18.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008712 - PEDRO GILBERTO GODOY (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000304-54.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008711 - MARIA DIAS NUNES (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0001896-36.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008707 - PAULO DONIZETI FERNANDES DE LIMA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0002233-20.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008704 - PIEDADE FERREIRA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0004532-09.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008689 - JOSE INACIO BENTO (SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA)
0002835-79.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008701 - ROSA HELENA MANZANO RIBEIRO (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0004178-76.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008690 - LUCILIA TEREZINHA GONCALVES PEREIRA (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000279-75.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008713 - OSCAR RODRIGUES DE JESUS (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
0001917-75.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008706 - ENI DE OLIVEIRA PEREIRA (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0003094-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008695 - MARLI ROSANGELA CARDOSO DE CARVALHO SILVA (SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO, SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0022412-68.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008687 - AUDECIR DE CARVALHO (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002137-10.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008705 - ANA LIA RAMOS DE CARVALHO (SP018473 - NILSON CASTRO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0002548-19.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008703 - MIRTES APARECIDA XAVIER ELIAS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
FIM.

0001443-07.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008671 - MARIA DO CARMO CASARINI (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória, intime-se a União (AGU) para cumprir o determinado no julgado.

Após, conclusos.

Lins, 04 de setembro de 2012.

0001501-05.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008538 - CLEUSA PEREIRA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP161873 - LILIAN GOMES, SP301231 - ADRIANA ANGELICA BERNARDO NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Int.

Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os cálculos juntados aos autos pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0001929-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008620 - JULIANO CARDOSO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001937-95.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008619 - CLEUSA TEREZINHA CRUZ BORTOLOTTI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

0002264-11.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008675 - BENEDITO PEREIRA DE ARRUDA (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES, SP190815 - ZYNATO AMARAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2012 às 16h30min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

0000960-69.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008586 - FRANCISCO VELA MORENO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestes-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos da conta vinculada da parte autora, solicitados ao banco depositário anterior.

Após, conclusos.

Lins, 03 de setembro de 2012.

0002219-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008587 - OSMAR DOMINGOS DA SILVA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que sua opção ao regime do FGTS foi feita dentro da vigência do artigo 4º da Lei 5.107/66, portanto, já foi beneficiada com a progressividade de juros pleiteada, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Após, conclusos.

Lins, 03 de setembro de 2012.

0002288-68.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008781 - ISABEL JOAQUIM RODRIGUES (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Defiro 15 (quinze) dias. Int.

0000288-03.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008633 - ANTONIO CELSO GREJO (SP255527 - LIVIA MARIA NEVES GREJO, SP106910 - CLAUDIA REGINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista a petição de desarquivamento do feito, defiro.

Oficie-se a CEF para esclarecimentos sobre o levantamento do RPV ou não.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0003925-25.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008545 - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA (SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/10/2012 às 16h30min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

0000981-45.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008785 - CICERO DIAS (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA, SP310768 - THAIS OLIVEIRA PULICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica agendada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0005665-18.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008686 - ERCILIA ALVES DE OLIVEIRA CUNHA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Dê-se ciência ao INSS acerca do documento juntado pela parte autora, para que, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Lins/SP, 05 de setembro de 2012.

0056787-27.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008673 - FABRICIO TAMURA (SP195212 - JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO (SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes recorridas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contrarrazões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

Lins, 04 de setembro de 2012.

0002934-83.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008677 - MURILO ALMEIDA GIMENES (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

Lins, 04 de setembro de 2012.

0001492-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008286 - ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
Emende a parte autora a inicial, em 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia dos documentos pessoais da autora (RG e CPF), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme arts. 267,I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se.

0001323-56.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008669 - MARIA ERONI NEVES (SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.
Lins, 04 de setembro de 2012.

0001663-39.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008547 - CLAUDIO DO VALE (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
Intime-se novamente a União (PFN) para apresentar os cálculos dos valores da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Lins, 03 de setembro de 2012.

0002231-21.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008787 - MARIA DE LOURDES CARVALHO (SP280918 - CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, SP318210 - TCHELID LUIZA DE ABREU, SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
Defiro o pedido de habilitação dos advogados indicados no Instrumento de Procuração anexado aos autos em 25/08/2012, tão somente para consulta aos mesmos.
Isso porque há expressa desistência anterior da parte autora do pedido de constituição de advogado dativo e do recurso, não podendo posteriormente, interpor recurso mediante advogado contratado - tratando-se pois, de questão preclusa.
Assim, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora e determino, após o decurso do prazo, o arquivamento dos autos.
Int.

0002412-22.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008685 - CELSO CAMILO DA SILVA (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
Tendo em vista a não publicação, reitere-se o r. despacho: ante a ausência da parte autora, intime-a para justificar sua falta no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo.

0001884-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008774 - JUVENAL RIBEIRO DE MELLO (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.
Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.
Lins, 03 de setembro de 2012.

0001809-80.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008575 - DINALDO JOVAIL MOREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004159-70.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008571 - IRENE DE FATIMA FIALHO DE CARVALHO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003392-32.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008572 - ELAINE APARECIDA MATIMOTO SANTOS (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002792-45.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008574 - PATRICIA DE OLIVEIRA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0000592-60.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008581 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES, SP098837 - ANTONIO ROBERTO PICCININ, SP113376 - ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000966-13.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008576 - SUELY GOMES DA SILVA BIZZI (SP289306 - EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE, SP214886 - SAMUEL VAZ NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000819-21.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008578 - MARIA HELENA HONORIO (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000317-82.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008582 - REGINALDO DE BRITO (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000655-85.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008579 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS TOMASELA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003131-67.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008573 - MARCO ANTONIO MATOS (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000649-78.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008580 - REGINA CELIA SOILA MENOSSI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000895-16.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008577 - VALENTIM CANTORANI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

FIM.

0000152-40.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008769 - LÚCIA HELENA AGRESTE CARDOSO (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP127435 - VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.

Lins, 05 de setembro de 2012.

0001173-46.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008776 - GABRIEL BRITTO DE FIGUEIREDO (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0001130-41.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008747 - YDIANI FRANCIELLEN AZEVEDO NAVARRO DE SOUZA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo médico pericial anexado aos presentes autos. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.
Lins, 05 de setembro de 2012.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0002142-27.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6319008632 - JOSE ROCHA DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
Ante a ausência da parte, redesigno audiência para a data a ser marcada segundo a pauta de audiência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/09/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001600-72.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA MORENO FAIPO
ADVOGADO: SP167429-MARIO GARRIDO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2013 10:50:00

PROCESSO: 0001601-57.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEVENTE
ADVOGADO: SP178542-ADRIANO CAZZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/09/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA,
444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001602-42.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001603-27.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MENDES MORI
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001604-12.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ISMAR DE GODOY
ADVOGADO: SP169169-ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001605-94.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001606-79.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP232230-JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2013 11:40:00

PROCESSO: 0001607-64.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000152-40.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LÚCIA HELENA AGRESTE CARDOSO
ADVOGADO: SP220411A-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP127435-VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001662-69.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SUNGAILA
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 10

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO
Ata nº 28/2012 - Lote 16444/2012

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 0000002-20.2010.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA ALVES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS003848-MARCELO FLORES ACOSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000004-87.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDINEI FERREIRA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000019-90.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIDE MORAES CHALES
ADVOGADO: MS010019-KEULLA CABREIRA PORTELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000035-36.2012.4.03.6202
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUIZ CARLOS FERRARINI
ADVOGADO: MS007738-JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000055-35.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO MOTOYOSHI HADA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000056-83.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIYOKO ISHI HARADA
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000080-48.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS NEVES FERREIRA
ADVOGADO: MS010907-JOÃO LUIZ ROSA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000094-32.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORAH ADRIANA BIZERRA

ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000094-95.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIDE DAS NEVES BRAGA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000105-90.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA PINTO
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000115-03.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000122-89.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FRANCISCO LAVRATTI
ADVOGADO: MS014895-JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000122-92.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUFINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000130-40.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENILSON DUARTE
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000131-93.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADO DOS SANTOS LOURENÇO
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000148-27.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINO MARECO SALINA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000148-61.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR SANCHES
ADVOGADO: MS009982-GUILHERME BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000173-11.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA MICHELE DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO: MS005951-IVAN GIBIM LACERDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000177-48.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONI VIEIRA COUTINHO FILHO
ADVOGADO: MS004342-JONI VIEIRA COUTINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000186-39.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: MS010019-KEULLA CABREIRA PORTELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000192-12.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DESSIR MIOTTI
ADVOGADO: MS012443B-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000224-51.2011.4.03.6201
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUCIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000242-72.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ANTUNES DE FREITAS
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000244-76.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO PAES BARROSO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000253-72.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTADO POR: NEIVA RODRIGUES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000261-15.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRA PEREIRA ZANATA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000285-43.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000287-13.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVI PROENÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000287-39.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEICAO DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO: MS006462-MARIA DE FATIMA L. MARRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000297-23.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEONCIO DE SOUZA JACOMO
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000297-28.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIDAS PIMENTA RAMIRO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000300-38.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO BACO DA SILVA
ADVOGADO: MS004461-MARIO CLAUS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS010610B-LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000304-83.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE CAMPOS SANTOS
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000306-19.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CLARO DA COSTA NOGUEIRA
REPRESENTADO POR: ROSE CLEIDE DA SILVA
ADVOGADO: MS011325-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000311-75.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000329-88.2012.4.03.6202
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NILTON ALVES BENTO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000349-79.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA BARBOSA CRISPIM
ADVOGADO: MS012736B-MILTON BACHEGA JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000359-34.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000360-14.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO TAKESHI TOGAWA
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000367-03.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA BINDILATTI
ADVOGADO: MS012736B-MILTON BACHEGA JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000367-79.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINE ALVES CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000369-10.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON NASCIMENTO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000369-70.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: MS012736B-MILTON BACHEGA JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000371-40.2012.4.03.6202

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMO GIMENES
ADVOGADO: MS012736B-MILTON BACHEGA JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000373-10.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO JOSE OSHIRO
ADVOGADO: MS012736B-MILTON BACHEGA JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000383-54.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EPAMINONDAS BENTO DA SILVA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000436-38.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000438-08.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODIR ALVES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000439-90.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SILVEIRA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000454-30.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANNI PEREIRA MARCAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000476-54.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO DA CUNHA BRAGA

ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000480-54.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO: MS010995-LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000482-24.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENI LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000485-16.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCELY MARIA LANZARINI FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS007547-JACIARA YANEZ A DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000487-83.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NILZA DE JESUS
ADVOGADO: MS003580-SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000493-27.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANILTON GONCALVES GAMA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000495-94.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIEZER FERREIRA GOMES
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000497-64.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000515-14.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000534-57.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA ROMEIROS CORONEL
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000536-27.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENIR BENITES
ADVOGADO: MS012343-LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000544-67.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEIÇÃO DE MARIA DE ALENCAR MAGALHAES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000549-26.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR LEAL
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000552-41.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCUS VINICIUS DE ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000553-26.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERONIMO RUBERT STEFANELLO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000554-11.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO ROCHA DE BRITO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000562-25.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRIA PRADO DE MELO
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000568-92.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000574-02.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAYS DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO: MS012293-PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000596-60.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO NASU
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000597-45.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000599-15.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL DE MORAIS PINTO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000605-25.2012.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE TOMICHÁ FLORES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000606-10.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EMIDIO DE SOUZA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000607-92.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIO GONÇALVES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000608-77.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGRÍPIO DA SILVA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000612-17.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS MARIO CAVALCANTE
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000636-79.2011.4.03.6201
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE PEREIRA TORRES
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000640-82.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS012443B-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000644-56.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOMETILDES VADORA

ADVOGADO: MS008698-LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000645-41.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BENITEZ DE MOURA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000653-81.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIANO LUIZ THIAGO
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000655-48.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ MUCHON
ADVOGADO: MS008395-CILENE REGINA MULLER MUCHON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000675-76.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURCELINO ROMEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000679-84.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RAMAO TOLEDO
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000702-59.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007463-ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000712-06.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000733-79.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRONE VILHALBA
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000754-26.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000767-88.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME VICENTE
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000786-26.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000789-15.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENILDA GARCIA BORGES
ADVOGADO: MS011222-SORAIA MOHAMED EL CHEIKH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000814-28.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000816-61.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO: MS014957-RENATA DA COSTA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000826-42.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOYCE FERNANDES GOMES
REPRESENTADO POR: VERA LUCIA JOSE FERNANDES GOMES
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000868-57.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA DE MENDONCA LEMOS
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000891-71.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ MOREIRA BORGES
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000894-55.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERCULANO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000896-25.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARIO BORBA MONTEIRO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000897-10.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIRMINO PEREIRA SOARES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000898-92.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO FEITOSA ALBUQUERQUE ARRAIS
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000922-57.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURICO HUMBERTO LEMOS
ADVOGADO: MS013972-LUCIANA MODESTO NONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000949-40.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIONE NARCISA DA COSTA
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000950-25.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENAN DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000962-44.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA VALERIANO ARAÚJO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000974-87.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIS GOMES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001005-39.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL EMILIANO RAMALHO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001006-24.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001010-61.2012.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR DA COSTA LEITE
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001011-46.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURINDO JACINTO NEVES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001012-31.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERMANO GOMES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001015-83.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERMANO GOMES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001016-68.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE MORAES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001017-53.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDEFONSO CORRÊA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001018-38.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001018-72.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELINTON DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: MS013512-MARCELO DESIDERIO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001050-48.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAIR DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS002271-JOAO CATARINO T. NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001053-95.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001054-80.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIR NUNES ROMERO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001055-65.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORINO TORRES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001056-50.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADADEL SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001057-35.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON CARNEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001076-75.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001078-11.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS GUSTAVO MALULI MENDES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001092-29.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO COXEV
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001108-46.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CEZAR RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001110-50.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JARBAS VAZ FERREIRA
ADVOGADO: SC030710-NATALIA OLIVEIRA SANTAROSA VAZ FERREIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001114-24.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINVAL BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS007734-JULIANE PENTEADO SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001118-61.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA CRISTALDO PEREIRA
ADVOGADO: MS008846-LAUDINEIA DE MOURA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001136-35.2012.4.03.6000
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADERSON DE ASSIS
ADVOGADO: MS015050-ILMAR RENATO GRANJA FONSECA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001137-04.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICK DOS SANTOS DO NASCIMENTO
REPRESENTADO POR: MARIA CELINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: MS012937-FABIANO TAVARES LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001142-21.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROBERTO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: MS014997-HUGO FANAINA DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001143-11.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA KASSIA DA SILVA SAMPAIO
REPRESENTADO POR: CLAUDIA ORTIZ DA SILVA
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001158-09.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001158-14.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO GOMES CUENCA
REPRESENTADO POR: CAETANO CALMONA CUENCA
ADVOGADO: MS001576-ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001162-46.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER VASSAN MATTOSO
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001163-31.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001176-30.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GECIVALDO CASTILHO
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001187-59.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ACEDO
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001211-92.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERACINA CLOTILDES CAETANO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001212-43.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO EDUARDO CHEDA GARCIA
ADVOGADO: MS006523-COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001240-11.2009.4.03.6201
CLASSE: 1 -
RECTE: ANTONIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001240-40.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO RIOS MILHORIM
ADVOGADO: MS010403-SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR
RECDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001242-10.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO FERREIRA MENDONCA
ADVOGADO: MS010403-SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR
RECDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001244-77.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFERSON ROGERIO SPERLING
ADVOGADO: MS010403-SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR
RECD: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001246-47.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORDECY SANTO GOSSLER
ADVOGADO: MS010403-SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR
RECD: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001248-17.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERMINO CRISTALDO VAREIRO
ADVOGADO: MS010403-SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR
RECD: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001252-54.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO RICARDO SANTOS ASCENCAO
ADVOGADO: MS010403-SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR
RECD: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001252-59.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA IOLANDA CAMARGO FALCAO
ADVOGADO: MS012659-DENISE BATTISTOTTI BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001256-57.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI DA COSTA GUIMARAES
ADVOGADO: MS005800B-JOAO ROBERTO GIACOMINI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001258-27.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA LAGUILHON NOSELLA
ADVOGADO: MS008713-SILVANA GOLDONI SABIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001262-98.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASSAKO ARAKAKI
ADVOGADO: MS006923-WILSON BUENO LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001264-34.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAQUELINE IRALA DE MOREIRA
ADVOGADO: MS008713-SILVANA GOLDONI SABIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001264-68.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA ANDREA PENHA MORAES
ADVOGADO: MS007818-ADEMAR OCAMPOS FILHO
RECDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001266-04.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDA RIBEIRO AQUINO
ADVOGADO: MS008713-SILVANA GOLDONI SABIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001266-38.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMULO MELLO BITENCOURT
ADVOGADO: MS007818-ADEMAR OCAMPOS FILHO
RECDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001268-08.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO GONCALVES TINGO
ADVOGADO: MS007818-ADEMAR OCAMPOS FILHO
RECDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001268-71.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA PINTO
ADVOGADO: MS005800B-JOAO ROBERTO GIACOMINI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001270-75.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE AUGUSTO VOLLKOPF CURTO

ADVOGADO: MS007818-ADEMAR OCAMPOS FILHO
RECDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001285-44.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENIR ALVES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001294-06.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WASHINGTON LUIZ DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO: MS010403-SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR
RECDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001294-69.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTONIO DE PINHO
ADVOGADO: MS005800B-JOAO ROBERTO GIACOMINI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001326-79.2009.4.03.6201
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: MS013975-PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001339-78.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO GABOARDI
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001386-81.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RANIELE DE ARAUJO FRANCA
REPRESENTADO POR: FLORINALVA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001412-79.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA APARECIDA MULATO CALABREZ
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001425-49.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELINA BALTAZAR PIRES
ADVOGADO: MS008269-CASSIA APARECIDA NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001426-34.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSOM PINTO PEREIRA
REPRESENTADO POR: ANTONIA TEREZINHA PINTO PEREIRA
ADVOGADO: MS011285-THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001444-21.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOMEDES EUCLIDES PAPINI
ADVOGADO: MS012494-JAYME DE MAGALHAES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001444-50.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO FERNANDES PREGELLI
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001444-84.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO GONCALVES BISPO
ADVOGADO: MS013376-JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001455-50.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS BELLONI
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001463-90.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMOGENES GOMES FILHO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001482-96.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR TERESINHA SPOHR
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001486-36.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR DA SILVA NOVO
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001500-20.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001502-87.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001530-60.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MS008334-ELISIANE PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001556-53.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITH DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001558-23.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA DO CARMO COSTA
ADVOGADO: MS009607-LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001559-76.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEMETRIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001572-07.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIELSA VILLALBA DE ALVARENGA
ADVOGADO: MS013092-BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001577-97.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELINA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: MS011739-LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001580-81.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERALDO MENDES
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001600-72.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODALSI DE ALMEIDA VIRGILIO
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001610-19.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001612-86.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001616-26.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDISON MANOEL SOBRINHO
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001622-33.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001658-75.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMÃO REMICIO
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001700-61.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIADNA PEREIRA MUNIZ
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001706-34.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEIDA LIVIA PANDOLFO ARAUJO
ADVOGADO: MS012807-DIOGO SANT'ANA SALVADORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001737-54.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI BATISTOTE
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001741-96.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001757-79.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO AGUIRRE FLORES

ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001763-86.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001765-56.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS MARTINS
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001767-26.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINALDO SILVESTRE DE PINHO
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001769-93.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAUIR ANTONIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001771-63.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001786-95.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDINEI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001787-17.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNHILDE LILI SEIB ZIMPEL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001794-72.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEI GONÇALVES
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001806-86.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001855-64.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENILDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS010953-ADRIANA DE SOUZA ANNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001876-06.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA BARCELOS
ADVOGADO: MS008993-ELIETE NOGUEIRA DE GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001876-40.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAYTON APARECIDO COSTA JUNIOR
REPRESENTADO POR: ELAINE GAIGHER CAMARGO
ADVOGADO: MS012379-CAROLINE YAMAZATO SUMIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001880-77.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA LIMBERGER
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001883-03.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCELIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS011588-EVANDRO FERREIRA BRITES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001894-27.2011.4.03.6201
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELIZABETE RODRIGUES A NASCIMENTO
ADVOGADO: MS015111A-MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001897-16.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA COSTA FREITAS
ADVOGADO: MS012343-LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001902-04.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO CASTRO
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001920-25.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELMA SERAFIM DE SOUZA
ADVOGADO: MS011671-ANDREA SOARES BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001932-26.2012.4.03.6000
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA OLIVEIRA LIMA E SILVA
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001940-16.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIR VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001945-72.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIDE MORENO COSTA
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001952-30.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE ARRUDA GOMES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001980-95.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: MS008076-NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001995-69.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOUGLAS ALVES COSTA
REPRESENTADO POR: MARIA JOSE ALVES
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002032-91.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URLAN PEREZ PEREIRA
ADVOGADO: MS011671-ANDREA SOARES BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002048-45.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENICE LEITE SIGIURA
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002067-22.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINO NUNES DIAS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002086-57.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA CORREA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002091-50.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MS003108-CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002096-04.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002099-27.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002106-82.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO BELLATO MACIEL
ADVOGADO: MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002172-28.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYNE DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002201-15.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVINA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002208-70.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONTINA ARIMURA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002209-55.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA LEMOS
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002210-40.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIZA LUNA MOREIRA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002211-25.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDALVA MONTEIRO DE PAIVA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002214-77.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIR FRANCO MARTINS
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002255-44.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINA NOBRES DE SOUZA
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002323-62.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO DIVINO DAMASCENO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002334-91.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVELINA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS003678-FLORIVALDO VARGAS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002350-74.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA CORREA BORGES

ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002363-78.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002372-06.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURI ANNE SCHNEIDER PEREIRA SELLE
ADVOGADO: MS011083-ALLINE BILLERBECK FONTOURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002397-19.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO E SILVA MACHADO
ADVOGADO: MS008080-WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002398-33.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTUR HISASHI TSUZUKI
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002430-38.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERONILDE CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002461-58.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR DRAGAU DE MEDEIROS
ADVOGADO: MS008896-JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002462-43.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSINA ALVES DE JESUS
ADVOGADO: MS011535-SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002464-13.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA CORREA DE AMORIM
ADVOGADO: MS009550-NELSON CHAIA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002488-41.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002504-92.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PATRICIO
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002508-03.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BELARMINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002508-32.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GREGORIO PAZ DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002511-84.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO LOPES DO AMARAL
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002517-28.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTITA NEVES PEREIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002520-46.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: MS005198-ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002520-80.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002538-38.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DA SILVA
REPRESENTADO POR: MARIA DE LOURDES SALES
ADVOGADO: MS009106-ELIS ANTONIA SANTOS NERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002546-44.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMIR PAIM
ADVOGADO: SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002548-14.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MERCEDES NUNES
ADVOGADO: SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002552-85.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEAN CARLO BARBOSA GAIFATTO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002591-82.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002593-18.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO FERREIRA
ADVOGADO: SC023056-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002594-03.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDES DE SENA
ADVOGADO: MS004715-FRANCO JOSE VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002594-42.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002609-40.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MAURA MIRANDA CAMARGO BENTOS
ADVOGADO: MS002064-EDMAR CAMARGO BENTOS
RECDO: ALVARO PEDROTTI
ADVOGADO: RS012508-ADEMIR ANTONIO IZIDORO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002626-08.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IVETE MARREIRO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002629-60.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM GONZALES PORCINGULA
ADVOGADO: MS011263-JULIANA MORAIS ARTHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002646-96.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MYRIAN STELLA VANDERLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002657-96.2009.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMENIA BASILIA RUFINO
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002666-87.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAURENCIO BRISDO DA COSTA
ADVOGADO: MS012241-EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002670-27.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONORA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002681-56.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002682-41.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BALBINO GONZAGA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002686-78.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO REZENDE BARROS
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002716-16.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURISVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002718-83.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA

ADVOGADO: SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002720-53.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEU GABRIEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002724-90.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIO PEREIRA
ADVOGADO: SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002751-73.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GRACA DA SILVA ALMADA
ADVOGADO: MS007547-JACIARA YANEZ A DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002754-28.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFRANIO MONTEIRO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002754-33.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETH PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002756-95.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA CORREA SALDANHA
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002783-78.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVENIL FERREIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002790-70.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABADIA OLIVEIRA DE SA
ADVOGADO: MS006213-ELIODORO BERNARDO FRETES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002806-92.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002809-76.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASSUNCAO VASQUES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002835-79.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIZIO NABERTINO FERREIRA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002842-37.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002844-41.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA MARIA GOMES
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002854-80.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL MESSIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: MS012443B-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002866-94.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO: MS009643-RICARDO BATISTELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002867-79.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: MS009643-RICARDO BATISTELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002870-05.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAEDNILSON RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002907-61.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELINA ALBANO DA SILVA
ADVOGADO: MS007547-JACIARA YANEZ A DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002920-60.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIRMINO PEREIRA SOARES
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002922-30.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINFORIANO FERREIRA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002942-89.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002978-63.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CRISTINA ALVES GONCALVES
ADVOGADO: MS008076-NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002980-33.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA FACCHIN NEVES
ADVOGADO: MS004504-JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003020-49.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARCIA SIMOES CEDRAO
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003021-05.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENIO JOSE DE LARA
ADVOGADO: SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003028-26.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DE JESUS MATTOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003029-79.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDENIR PONTES
ADVOGADO: MS011138-LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003042-44.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MARCIO CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009127-AGNESPERLA TALITA ZANETTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003065-87.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURENCA VERA CAMARCO

ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003067-28.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO APARECIDO DELMONDES DE SOUZA
ADVOGADO: MS009432-ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003069-56.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003107-73.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR PALMA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003129-29.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YEDA FRANCA GOULART
ADVOGADO: MS009998-IDELMAR BARBOZA MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003145-80.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA MARIA TONINI
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003208-42.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA MAIDANA LEITE
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003216-87.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN SILVA DIAS
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003218-86.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARA CRISTINA FERNANDES
REPRESENTADO POR: MAISA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003231-22.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL LUIZ PEREIRA TAVARES
ADVOGADO: MS003209-IRIS WINTER DE MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003236-44.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROL DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO: MS011928-VALDETE NASCIMENTO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003246-88.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FELIZARDO DE SOUZA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003277-11.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMEINDA SOUZA
ADVOGADO: MS012241-EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003299-06.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GAMA DA SILVA
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003325-67.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURA SANTANA
ADVOGADO: MS004229-DOMINGOS MARCIANO FRETES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003335-43.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA APARECIDA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003347-57.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: MS004715-FRANCO JOSE VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003363-11.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004715-FRANCO JOSE VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003373-55.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MS004715-FRANCO JOSE VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003404-75.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003408-15.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZANGELA FELIX DIAS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003418-30.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003461-98.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAIARA COSTA BRINGEL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003467-03.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO APARECIDO BIAGI
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003474-29.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003495-39.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCINEIDE OLIVEIRA BENITES
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003514-11.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUCIANO LACERDA GOMES
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003541-57.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERCY APARECIDA DURAES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003544-46.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTHY APARECIDA ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003548-20.2009.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004395-MAURO ALVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003555-41.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAQUELINE SILVA LIMA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003585-13.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ
ADVOGADO: MS004448-EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003613-78.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BADIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003618-66.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ALVES BITTENCOURT
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003630-80.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA DUTRA CHIMENES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003632-84.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003638-57.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR DA COSTA LEITE

ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003645-54.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003653-60.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA CRISTINA SILVA BARROS
ADVOGADO: MS011800-TANIA MARA MOURA FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003665-40.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NERIS BARBOSA
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003686-21.2008.4.03.6201
CLASSE: 1 -
RCTE/RCD: DENISE OJEDA LOPES
ADVOGADO: MS011669-NILZA LEMES DO PRADO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
: 26/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 0003687-69.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS OLMO ORTIZ
ADVOGADO: MS001576-ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003692-57.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO DA MOTTA
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003704-08.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU NICOLETTI
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003715-71.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILIPE SOUZA DO CARMO
REPRESENTADO POR: FRANCISCO OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003720-93.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELIVONETE DE MOURA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003727-80.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO NUNES GONCALVES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003729-89.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003731-20.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA GONCALVES DA SILVA MENDONCA
ADVOGADO: MS014653-ILDO MIOLA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003735-62.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA BARBOSA VIANA
ADVOGADO: MS011806-ALINE DE OLIVEIRA FAVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003760-75.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENI CABRAL FAI
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003771-36.2010.4.03.6201
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MANOEL EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS004000B-ROBERTO ALVES VIEIRA
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003776-29.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA REGINA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003785-83.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GELCIA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003786-05.2010.4.03.6201
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SONIA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: MS008698-LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003798-82.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003824-85.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMOZINA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003847-26.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE LARA CARLOTA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003857-70.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANITA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003907-33.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELAIN APARECIDA ARAUJO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003916-92.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RYAN LOPES DUARTE
REPRESENTADO POR: JACKELYNE ORTIZ LOPES
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003943-12.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003943-75.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: MS003848-MARCELO FLORES ACOSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003957-30.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIBANEZA RAMIS PAIM
ADVOGADO: MS010018-MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003965-07.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DALMEIDA
ADVOGADO: MS009982-GUILHERME BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003967-69.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO: MS005800B-JOAO ROBERTO GIACOMINI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003969-39.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EODIR ALVES RAMOS
ADVOGADO: MS005800B-JOAO ROBERTO GIACOMINI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003970-58.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGRIPINA DOMINGOS TOSTA
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004016-13.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIVATO FERREIRA DIAS
ADVOGADO: MS014265-GIEZE MARINO CHAMANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004017-95.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA JANUARIO MACIEL
ADVOGADO: MS014265-GIEZE MARINO CHAMANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004053-40.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON FERNANDO NUNES LINO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004055-10.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS PADILHA DE FREITAS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004078-87.2010.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004092-37.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOIRE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: MS013826-THIAGO AUGUSTO ROCHA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004094-07.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA NAKO ADANIYA
ADVOGADO: MS013826-THIAGO AUGUSTO ROCHA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004096-74.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS PELISSARO
ADVOGADO: MS013826-THIAGO AUGUSTO ROCHA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004106-89.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA BENITES DUARTE PINTO
ADVOGADO: MS007436-MARIA EVA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004114-32.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOCEMAR BECKER GEIER
ADVOGADO: MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004116-02.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILUIR ANTONIO SCARIOT
ADVOGADO: MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004118-69.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELCIR ROSSONI

ADVOGADO: MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004159-02.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004165-09.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI AJALA
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004178-76.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA RAINHA DE JESUS CALDEIRA
ADVOGADO: MS007444-DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004184-15.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FREIRE NETO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004185-34.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CORINTO MOTTA
REPRESENTADO POR: MARIA HELENA RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO: MS011325-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004185-68.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS GABRIEL RODRIGUES LEON GRANCE
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004186-53.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE GARCIA DO CARMO
ADVOGADO: MS012220-NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004200-03.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004223-12.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: VANESSA EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS013212-NILSON DE OLIVEIRA CASTELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004228-34.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA MARIA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: MS009584-VERIATO VIEIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004234-75.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA DE SANTANA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004244-56.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BATISTA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004247-11.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER AUGUSTO MARTINHO
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004248-25.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUY PAES DE BARROS
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004277-12.2010.4.03.6201
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: IRENE FAUSTINO ALVES
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004279-79.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CELIA OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004285-52.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANDIRA APARECIDA DE OLIVEIRA NARDONI
ADVOGADO: MS010285-ROSANE ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004291-64.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO MOTOYOSHI HADA
ADVOGADO: MS003427-NORBERTO NOEL PREVIDENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004320-46.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO WIZENFAD FILHO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004321-94.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELIA MARIA DE SOUZA PRUDENCIO
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004323-64.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARA BEATRIZ GROTTA FURLAN
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004324-49.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETH FURTADO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004358-58.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISANGELA PESSOA GONCALVES
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004361-76.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE LIMA MACHADO
ADVOGADO: MS014193-CLEYTON MOURA DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004374-46.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANETE FAUSTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004377-64.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VEIGA MOTA
ADVOGADO: MS006287-LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004388-59.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS012443B-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004390-29.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALÍBIO DE SOUZA FURTADO
ADVOGADO: MS012443B-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004402-43.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERONICA NATIVIDADE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: MS012443B-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004404-13.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANE DE SOUZA RUI DIAS
ADVOGADO: MS012443B-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004420-98.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO HASHIMOTO
ADVOGADO: MS005379-ROBERTO CLAUS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004431-30.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANGELINO LADISLAU DA SILVA
ADVOGADO: MS011366-MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004439-07.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR DE ARRUDA ORTIZ
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004457-62.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004462-16.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATAIDE FAUSTINO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004464-20.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004464-83.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIVIRINO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004466-87.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004473-50.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO PEREIRA COSTA
REPRESENTADO POR: FRANCISCA BARBOSA COSTA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004474-30.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GREGORIO PENA MACHADO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004475-20.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO VICENTE
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004476-97.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VITAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004478-67.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CRUZ DOS ANJOS
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004482-75.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA VANIA OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004484-74.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR DE FREITAS
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004486-44.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADOR ALVES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004488-14.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMINDO SURUBI
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004490-81.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IAMAKI MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004508-39.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINTO COMPARIN
ADVOGADO: MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004534-37.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR DE FREITAS
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004542-48.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUVERCI CORREIA SAMPAIO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004553-09.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELE GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004588-37.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO IGNEO OCAMPOS
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004594-10.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004599-95.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FAUSTINO ANGELO
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004608-57.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MS007525-LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004618-72.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004634-89.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO SANTANA BRAGA
ADVOGADO: MS006775-CUSTODIO GODOENG COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004635-40.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLENE IGLESIAS MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004651-28.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: MS009830-FABIO BATISTA DUREX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004673-52.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL CAETANO PINTO
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004684-18.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELINO VILLA RUIZ
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004693-77.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSEIAS VICENTE
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004704-09.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIVAN CATARINO DA COSTA
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004718-56.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: MS001310-WALTER FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004743-06.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004743-11.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NILSA DO PRADO
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004787-88.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004826-22.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR MANDU DA SILVA
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004862-30.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO: MS003580-SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004866-04.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO LIDUVINO RUIZ
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004871-60.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZIAS OZORIO LINHARES

ADVOGADO: MS010789-PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004872-74.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004899-57.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORVALINO JOSE DE MEIRELES
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004903-94.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENI CHAVES BENITES
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004908-19.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR ALVES PECANHA
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004908-34.2011.4.03.6002
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YUSUKE YOSHIMOTO
ADVOGADO: MS008335-NEUZA YAMADA SUZUKE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004918-05.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIO BERDECIO MENACHIO
ADVOGADO: MS002633-EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004927-25.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO GODOY CARLOS
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004974-33.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE AFFONSO DE SOUZA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004976-03.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABRICIO GAMARRA MENDONCA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004985-96.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUITÉRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004996-57.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PEDRO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005010-12.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA BEATRIZ LIPINSKI
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005016-48.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005074-85.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANILDA AYALA VAEZ
ADVOGADO: MS009191-IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECDO: GUSTAVO VINICIUS TORRES SERAFIM
ADVOGADO: MS004684-LUIZ SARAIVA VIEIRA
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005128-51.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO PERENTEL FABBRO
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005137-13.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERENIR SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005139-80.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ZENSHIM OYADOMARI
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005158-23.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIANO PEIXOTO DE FREITAS
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005158-86.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHRISTIAN MARCELO CORREA DA COSTA
ADVOGADO: MS007525-LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005164-93.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS SADA O WATANABE
ADVOGADO: MS007525-LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005187-05.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO MENDES DE ALCANTARA
ADVOGADO: MS007738-JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005195-79.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIRA BARBOSA MARIANO
ADVOGADO: MS015165A-CAROLINE NIEHUES ZARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005202-71.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LACERDA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: MS012443B-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005215-70.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZINETE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: MS015165A-CAROLINE NIEHUES ZARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005234-13.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDELIRIO PEDROSO
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005247-75.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIOLINA SOARES
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005252-34.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMIRO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005261-30.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005301-75.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: MS006487-PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005306-97.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CLAUDIO BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005327-39.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO: MS014889-ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005338-05.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO RIBEIRO SALOMAO
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005340-72.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005357-11.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005423-88.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO HENRIQUE SANCHES IMOLAS
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005429-95.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA ADOLFO
ADVOGADO: MS001897-JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005438-91.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMAO FAUSTINO LIMEIRA
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005441-46.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILOMENA GOMES RAMOS
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005449-52.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOTERA RAMONA CASTILLO GONZALEZ
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005456-44.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AGRICIO LUCIANO DE LIMA
ADVOGADO: MS007738-JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005462-85.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZETH MACHADO FURTADO
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005484-46.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORCIDINEY APARECIDO BISSOLI
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005491-72.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LESSI MENDES MIRANDA
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005492-23.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARTINS DA SILVA NETO
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005512-14.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA DOS ANJOS DO AMARAL
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005527-17.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS LEON SOSA
ADVOGADO: MS008076-NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005561-89.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO: MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005590-08.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA ODETE XAVIER
ADVOGADO: MS010909-CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005594-45.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STEPHANY FIRMINO MARQUES
REPRESENTADO POR: VAGNER MARQUES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005599-04.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIRENE SOARES SILVESTRE
ADVOGADO: MS004395-MAURO ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005615-55.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIDES MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS012241-EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005616-40.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENOVAL ALVARO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS012659-DENISE BATTISTOTTI BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005653-33.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THABITA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005659-40.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERRY MATEUS DE ARRUDA
REPRESENTADO POR: AURORA MATEUS DE ARRUDA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005659-74.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO: MS012659-DENISE BATTISTOTTI BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005664-96.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDINALVA ELIZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005676-13.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BEATRIZ HOKAMA
ADVOGADO: MS013092-BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005696-67.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA COLMAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005702-11.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005735-98.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA SANTOS NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005744-26.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANAINA DA CUNHA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005762-47.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA SILVA DO ROSARIO
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005772-28.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005774-95.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005776-65.2009.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS DA SILVA LIMA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005778-35.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005780-05.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BOAVENTURA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005782-72.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO NILBA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005784-42.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCOALINO VITAL
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005786-12.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PERES SOLER
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005788-79.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA MOURA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005790-49.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RAMAO TOLEDO

ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005819-65.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA DE JESUS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005829-12.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA APARECIDA VELMA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005838-08.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005853-40.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGARD FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005867-24.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUANNA OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO: MS013727-KATIUCE DE ARAUJO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005872-80.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICANOR PEREIRA LEMES
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005874-50.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GOMES NASCIMENTO
REPRESENTADO POR: DELMIRA ROJAS YONIMA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES

RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005878-87.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOB MONTEIRO LOPES
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005880-57.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER XAVIER
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005882-27.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLMIRO BAMBIL RAMIRES
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005884-94.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNOR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005886-64.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME PATRICIO DE FRANÇA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005894-07.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MARIN BENITEZ
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005896-74.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARTINS DA VITÓRIA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005908-88.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE ALVES FERRA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005919-25.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATILIO FERREIRA DA SILVA FILHO
REPRESENTADO POR: ODEMIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005926-12.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IVANETE DO SANTOS
ADVOGADO: MS011138-LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005984-15.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENOMIR LURDES ROSSETO
ADVOGADO: MS013740A-JULIO CESAR DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006014-50.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006018-87.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIR BRAGA DE MATTOS
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006030-04.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006040-48.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR DE CAMPOS
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006164-31.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO NIEDERMEYER
ADVOGADO: MS009432-ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006168-05.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO LUIZ FIORAVANTE
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006172-42.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO: MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006174-12.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO AMARAL PEREIRA
REPRESENTADO POR: MARCOS DO AMARAL PEREIRA
ADVOGADO: MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006194-66.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVILSON BATISTA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006202-43.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006272-60.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALETE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006276-97.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR GARCIA LOPES
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006301-13.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO MAGALHAES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006364-38.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELZIO OCAMPOS
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006418-04.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY CALDEIRA MODESTO
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006460-53.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006462-23.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MALVINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006500-22.2011.4.03.6000

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRA LOPES MARIANO
ADVOGADO: MS011834-JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006525-48.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIANA MARIA DA SILVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006526-33.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IONE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006527-18.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO REBELO DE FREITAS
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006528-03.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006529-85.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINAIR DE SOUZA YONAMINE OKANO
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006530-70.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILÇO ROZA VILELA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006531-55.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVELINA DA COSTA LEITE

ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006532-40.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006534-10.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO REZENDE DUTRA - ESPOLIO
REPRESENTADO POR: RENILDA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006535-92.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI ALVICO BENITES
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006750-68.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006756-75.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007408-JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006802-64.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006844-16.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM PIGOSSO BASSO
ADVOGADO: MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006854-60.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADONAI GONDIM SANTOS
ADVOGADO: MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006871-96.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENCIO SILVA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006877-06.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006883-13.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GERALDA DOS SANTOS RUAS
ADVOGADO: MS013740A-JULIO CESAR DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007030-39.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILTON TOMIKAWA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007031-24.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEVINO JOSE DE AMORIM
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008718-23.2011.4.03.6000
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012635-50.2011.4.03.6000
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0014957-32.2005.4.03.6201
CLASSE: 1 -
RCTE/RCD: NEUZA DE PINHO
ADVOGADO: MS003580-SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 585
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 585

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Ata nº 41/2012 - Lote 18474/2012

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0003155-14.2012.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ROSANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003156-96.2012.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: DANIEL GABRIEL ABDALLA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003157-81.2012.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: OLGA VILLELA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 3
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Ata nº 42/2012 - Lote 18477/2012

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 0000004-50.2011.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTA BENITES ESPINDULA
ADVOGADO: MS011875-MAURO CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000025-26.2011.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PRACIEL DA SILVA
ADVOGADO: MS009250-RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000047-24.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILVA LOPES GAVILAN MARQUES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000053-57.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FELIPE PEREIRA DA SILVA
REPRESENTADO POR: MARIA JAQUELINE PEREIRA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000091-69.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRAZIELI DE MORAES RAIMUNDO
ADVOGADO: MS007738-JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000117-70.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARACY SARATE SANTOS
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000120-59.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES ESPOSITO PONTES
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000126-66.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELOMENA DE BARROS MIGUEL
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000127-51.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FAUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000132-36.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA OLIVEIRA
ADVOGADO: MS006381-CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000135-91.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARIO BORBA MONTEIRO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000139-65.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MS007547-JACIARA YANEZ A DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS007547-JACIARA YANEZ A DE SOUZA
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000160-41.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CANDIDO JAIME
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000171-70.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000180-32.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALBERTO ACOSTA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000187-58.2010.4.03.6201
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIO PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO: MS006001-CELSO MASSAYUKI ARAKAKI
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000222-81.2011.4.03.6201

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: TEODORA ESCOBAR
ADVOGADO: MS007463-ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000235-80.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HONORATO VICENTE PIO
ADVOGADO: MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000237-50.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CRISTINA ALVES MARTINS DE LIMA
ADVOGADO: MS011980-RENATA GONÇALVES PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000267-22.2010.4.03.6201
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAO MARQUES LOBATO
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000279-62.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE SOLER SOBREIRA
ADVOGADO: MS010995-LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS010610B-LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000295-87.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MS014005A-EVANDRO AKIRA IOSHIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000345-50.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EURIDES DIAS DA CRUZ
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000355-60.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DUTRA

ADVOGADO: MS012234-FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000367-06.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDO BENITES CARRAPATEIRA
ADVOGADO: MS014333-ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000376-36.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSETE AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000421-66.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE CRAVO BORGES
ADVOGADO: MS012736B-MILTON BACHEGA JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS012736B-MILTON BACHEGA JUNIOR
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000427-73.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: MS007738-JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000437-23.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTÔNIO SILVEIRA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000464-40.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MONTEIRO
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000477-39.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSOM CRUZ ROCHA
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000484-65.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000500-45.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA KIMIKO MIYASHITA
ADVOGADO: MS014757-HAROLDO P. CAMARA MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000504-82.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIR SALETE DO PATROCINIO PEDRO
ADVOGADO: MS003440-RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000521-97.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARTINS DIAS
ADVOGADO: MS003688-ANTONIO PIONTI
RECDO: FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000547-19.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HARRISON DE JESUS ANTUNES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000553-29.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE CAVALLEIRO GONCALVES SILVA
ADVOGADO: MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000569-77.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON RODRIGUES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000594-90.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASTROGILDO BOGARIM
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000604-37.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000605-22.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI SANCHEZ HERNANDES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000616-25.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENILCE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: MS010945-CECILIA JULIANA TORRES BAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000679-76.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YARA REGINA MACHADO BUENO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000708-29.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ARGUELHO DE ALENCAR
ADVOGADO: MS008713-SILVANA GOLDONI SABIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000760-96.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICANOR PIRES DE ARRUDA NETO
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000807-70.2010.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLOS ROGERIO DO AMARAL
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000824-09.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO IZIDRO ESPINOSA ARECO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000832-12.2012.4.03.6202
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNA DE OLIVEIRA LEMOS
REPRESENTADO POR: SANDRA PIRES DE OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO: MS010840-WILSON OLSEN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000843-44.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ESPERIDIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000866-87.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA DE MENDONCA LEMOS
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000895-40.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000909-92.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000947-70.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE FATIMA CRUZ SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000965-62.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA GERALDA DA SILVA
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001006-92.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETALIVIO CARVALHO SERPA
ADVOGADO: MS011336-REGIS SANTIAGO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001026-49.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DEONICE MONTAGNER SILVA
ADVOGADO: MS007463-ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001055-36.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009916-ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001058-20.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROMOALDO DA SILVA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001079-93.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE DOS SANTOS PAIÃO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001101-88.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLADYS MARGARIDA DOMINGOS VON RUPPERT PEREIRA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001103-58.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001114-87.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDOMAR DE SOUZA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001171-08.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAGMAR PAULINA DE JESUS
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001202-96.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANAINA DOS SANTOS EUGENIO
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001286-29.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSA GARCIA NASCIMENTO
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001339-73.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERCILIO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001373-53.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA NOGUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO: MS005385-SOLANGE BONATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001373-82.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATILDE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001391-69.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001410-12.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO RICARDO ESQUIVEL
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001423-74.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS014957-RENATA DA COSTA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001439-62.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELAMAR DOS SANTOS PRIETO
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001463-56.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO NORBERTO ROJAS
ADVOGADO: MS014725-PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES
RECDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001465-26.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELI RODRIGUES FRIA
ADVOGADO: MS014725-PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES
RECDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001465-60.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001467-93.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDROSA FERREIRA DA SILVA CABREIRA
ADVOGADO: MS014725-PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES
RECDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001469-63.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: MS014725-PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES
RECDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001470-48.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO CAMERA DOS REIS
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001471-33.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUEL FERRANTI DA SILVA
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001494-13.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALPINEU RAMAO
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001497-65.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DAVID DE CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001505-42.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASSIS RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001519-26.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001525-33.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001527-03.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEYA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001535-77.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CÍCERO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001537-13.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEUTERIO ORTEGA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001537-47.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLIVE VIACEK
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001539-17.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTOVAO GONÇALVES

ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001543-54.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEDINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001557-04.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERSON NOBRES DELAMANHA
ADVOGADO: MS002147-VILSON LOVATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001585-06.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001595-50.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROBERTO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001611-04.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MALAQUIAS PIRES ALBUQUERQUE
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001615-41.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONÇALO DEMETRIO DA SILVA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001619-78.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEITOR DIAS PEDROSO
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001637-65.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001655-23.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PEREIRA LEITE
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001661-30.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE TOMICHÁ FLORES
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001667-37.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO ROCA ANTUNES
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001669-07.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOARES DA FONSECA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001710-71.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRO DIAS VILLA
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001781-73.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETTE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001789-50.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER ALVARENGA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001795-57.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON DE SOUZA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001797-27.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON CARNEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001805-04.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001807-71.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCO PEREIRA
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001888-20.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GREGORIA IBANHES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001899-15.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CÉZAR TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO: MS014997-HUGO FANAINA DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001907-89.2012.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: MS014997-HUGO FANAINA DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001909-30.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERRAZ NETO
ADVOGADO: MS009920-MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001917-70.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILIAN CARVALHO
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001922-92.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO DE BARROS LIMA
ADVOGADO: MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001938-46.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVANEI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001946-23.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001954-97.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIANE DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001962-74.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CAETANO

ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001966-14.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA APARECIDA TAVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: MS010909-CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001991-27.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITALIVIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: MS008358-GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001993-94.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: MS008358-GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001995-64.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DO NASCIMENTO GONÇALVES
ADVOGADO: MS008358-GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001999-04.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELVINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002042-38.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE DREBES CANDOIA
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002055-37.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002087-42.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSILENE DA SILVA MATOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002088-27.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIDORI SEGAWA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002093-15.2012.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE SERPA ROSSANI
ADVOGADO: MS015560-LÚCIA DOS SANTOS KUSANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002243-98.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME SCHAFFER
ADVOGADO: MS010985-WILLIAN TAPIA VARGAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002321-24.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002340-98.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO IGNEO OCAMPOS
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002473-09.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO GONÇALVES
ADVOGADO: MS013324-GUSTAVO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002479-79.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL BAZAN PEREIRA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002519-95.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ECLEVILSON PEREIRA SILVEIRA
ADVOGADO: MS012659-DENISE BATTISTOTTI BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002575-02.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALICE ZSHORNAK
ADVOGADO: MS012500-RENATA DALAVIA MALHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002592-67.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE JESUS DIAS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002601-34.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDINALVA BENEDITA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: MS002633-EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002611-39.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERGINO SOARES NETO
ADVOGADO: MS012494-JAYME DE MAGALHAES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002755-13.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASSAHD MILAN
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002792-11.2009.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR CAMILO DINIZ
ADVOGADO: MS008334-ELISIANE PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002921-45.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FROILAN LOPES FLORES
ADVOGADO: MS008864B-ALEXANDRE FROZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002985-55.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZINETE SILVEIRA SARAIVA
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003064-05.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003099-28.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO: MS009327-ALEXANDRE MALUF BARCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003155-27.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS ABDU KARMOUCHE
ADVOGADO: MS013838B-JOSE EVARISTO FREITAS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003291-29.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NERI DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003295-66.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DO CARMO

ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003424-71.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEO TAVARES DE MELO E MIRANDA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003457-27.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA BISPO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS011138-LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003491-31.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURINHO DE FREITAS
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003495-68.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA JACINTHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003573-62.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERSON CORRES DE SOUZA
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003577-36.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTA INEZ DA SILVA GUAZINA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003594-43.2008.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERNANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS012220-NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003614-29.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLITO PANTALEAO DA SILVA
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003617-81.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003623-88.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUIRINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003625-58.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORINO TORRES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003629-95.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIRMINO DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003633-35.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DA COSTA FLORES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003635-05.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO PORTES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003659-33.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZIA SOCORRO NOLASCO
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003741-64.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDIR DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: MS007547-JACIARA YANEZ A DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003760-07.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL DE LIMA SILVA
ADVOGADO: MS003848-MARCELO FLORES ACOSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003831-09.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003857-07.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA MOCHEL MATOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004002-97.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCILEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004109-10.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENIR BIZARRIA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004127-94.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OTAVIANO TENORIO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004131-34.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PIRES LOPES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004140-93.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: MS010909-CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004145-52.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODNEY DA SILVA ORNELAS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004159-36.2010.4.03.6201
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ADALBERTO RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: MS012003-MICHELLI BAHJAT JEBAILI
RCDO/RCT: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004192-89.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE SALVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004246-55.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004262-43.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA MARIA SANTOS CAMPOCANO

ADVOGADO: MS013375-CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004285-86.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEVINO NUNES PEREIRA
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004287-22.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITELLER CORREA
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004298-51.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSENY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009258-GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004316-09.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZANGELA SEVERINO DIAS
ADVOGADO: MS008942-ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004330-56.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER EVANDRO ZARI
ADVOGADO: MS007525-LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004368-05.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELINO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: MS012117-JOELMA RODRIGUES ALVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004369-87.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO GONCALVES LIBERALLI
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004392-96.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENITA DE OLIVEIRA ESTACIO
ADVOGADO: MS012443B-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004430-45.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIÁ
ADVOGADO: MS008586-JADER EVARISTO T. PEIXER
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004440-89.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA IBARROLA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004443-10.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELI MATHILDE KALB REINHEIMER
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004475-15.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR NUNES FERREIRA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004477-82.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTOVAO GONÇALVES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004479-52.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIANO GOMES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004558-65.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE ANCHIETA BARREIROS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004569-31.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO FRANCA DA SILVA
ADVOGADO: MS010789-PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004578-22.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUCILIA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO: MS012532-DOUGLAS DA COSTA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004587-18.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROBERTO COFFACCI
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004588-66.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORA MENEZES
ADVOGADO: MS011564-ANDREA DE ARRUDA MANVAILLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004613-16.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS001816-ALVARO DA SILVA NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004616-34.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO FERREIRA GIBRAN
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004617-19.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURICO RODRIGUES CABREIRA
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004618-04.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO RAMAO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004619-86.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR BELGARA RODRIGUES
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004646-40.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE TENORIO
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004646-69.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA CORREA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004652-76.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: MS013441B-VAGNER BATISTA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004681-29.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS011277-GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004701-54.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA GARCIA LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004721-45.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URSULINO MARQUES NETO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004739-32.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JETER FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004800-87.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRA SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004925-55.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE ALVES VIEIRA
ADVOGADO: MS007547-JACIARA YANEZ A DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005043-31.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDA MONACO MARQUES
ADVOGADO: MS015131-LETÍCIA SOUSA GONÇALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005045-98.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS015131-LETÍCIA SOUSA GONÇALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005051-08.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CRISTINA ABDO FERREIRA
ADVOGADO: MS015131-LETÍCIA SOUSA GONÇALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005053-75.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EB DA COSTA FELIX CHALTEIN ALBINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS015131-LETÍCIA SOUSA GONÇALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005062-71.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005063-56.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005082-28.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA ROSA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005084-95.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL ARACIRO
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005111-20.2007.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA FRUTUOSO
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005116-37.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: MS008880-GERALDO TADEU DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005118-07.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA SOARES REINALDO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005126-81.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR DOS REIS
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005144-05.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANAIR DA SILVA MEDINA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005156-53.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENAUER DONISETI DE BRITO
ADVOGADO: MS011739-LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005193-12.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: MS015165A-CAROLINE NIEHUES ZARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005323-02.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: MS012500-RENATA DALAVIA MALHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005454-11.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: MS003108-CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005489-34.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LINA DA SILVA LEITE
ADVOGADO: MS014333-ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005546-52.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BASILIA ARCE ALFONZO
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005556-33.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARQUES GONCALVES
ADVOGADO: MS013896-RITA DE CASSIA FELISMINO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005582-94.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAURINA MENESES CABREIRA
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005595-93.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIKA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: MS014333-ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005601-03.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO JACOB
ADVOGADO: MS014333-ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005609-77.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DA ROCHA VIEIRA
ADVOGADO: MS014333-ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005615-84.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DYLA DOROTHY LYRIO SARTORI

ADVOGADO: MS012494-JAYME DE MAGALHAES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005629-05.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GONCALVES DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005679-94.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO COLMAN
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005681-64.2011.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005731-27.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON ASPET DE AZAMBUJA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005746-93.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLECI SALDANHA
ADVOGADO: MS013399-THIAGO MIOTELLO VALIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005753-22.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZINETE PAULA
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005770-58.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEON CONDE SANGUEZA
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005813-58.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDELI LOYDE SILVA GALINDO
ADVOGADO: MS012343-LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005815-28.2010.4.03.6201
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE CORREIA LIMA
ADVOGADO: MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005901-33.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEILY APARECIDO RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005922-72.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARDISA TEIXEIRA LUIZ
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006128-23.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO: MS011277-GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006154-84.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006155-06.2009.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBERTO ALVES
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006205-95.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006252-69.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AURORA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO: MS010019-KEULLA CABREIRA PORTELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006335-27.2006.4.03.6201
CLASSE: 1 -
RECTE: MANOEL GONÇALVES
ADVOGADO: MS013740A-JULIO CESAR DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006465-75.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO YONEHARA
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006852-90.2010.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ PARREIRA
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006914-72.2006.4.03.6201
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALISSON LIMA DE SOUSA
REPRESENTADO POR: MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO: MS010909-CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006994-18.2010.4.03.6000
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACI MOCHI
ADVOGADO: MS009571-RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007720-10.2006.4.03.6201
CLASSE: 1 -
RECTE: EDSON FERNANDES XIMENES
ADVOGADO: MS003108-CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 256
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 256

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE**

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000168

ACÓRDÃO-6

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por maioria, nos termos do voto do relator, dar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

0004285-28.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022049 - ALAOR DA SILVA BORGES JUNIOR (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002547-05.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022047 - JURANDIR MATIAS DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0005402-54.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022034 - ANDERSON ANDRADE DE LIMA (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

0002207-27.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022046 - JORGE ANTONIO FRANCO SANTANA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por maioria, nos termos do voto do relator, dar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

0003814-12.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022048 - MARCIO PEREIRA DE ARAUJO (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

0001870-72.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022044 - MARLI RODRIGUES DOS SANTOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004335-54.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022051 - WASHINGTON MIRANDA ROCHA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0005800-98.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022037 - JULIO CESAR GOMES (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, dar parcial provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

0006130-95.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022054 - EDINA MEDINA RODRIGUES (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) UNIÃO FEDERAL (AGU)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do elator. Participaram do julgamento, além do deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

0007434-32.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022055 - CELSON LUIZ DE ARAUJO (MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por maioria, nos termos do voto do relator, dar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por maioria, nos termos do voto do relator, dar parcial provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

0005295-10.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022053 - ROSANGELA MIRANDA DA SILVA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000390-88.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022043 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0004326-58.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022029 - CARLOS ROBERTO VIEIRA (MS010378 - WILLIAM DA SILVA PINTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (MS000580 - JACI PEREIRA DA ROSA, MS003659 - ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

0007437-84.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022032 - ALEXANDRE JUSTINO SABADIN (MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003393-22.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022036 - MARIA ISABEL GUIMARAES QUERINO (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000325-30.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022030 - CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA (MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, RETRATAR-SE DAS DISPOSIÇÕES DO ACÓRDÃO ANTERIOR, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Marcio Ferro Catapani.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2012.

0001260-70.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022065 - DAISY SOFIA DE PAULA MORAES (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001633-04.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022095 - ERNANI DA SILVA (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001388-90.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022087 - MARCELO FERREIRA CAVALCANTI (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001634-86.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022096 - ANTONIO PEREIRA FLORES (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0000660-49.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022063 - ORLANDO AMARAL DE OLIVEIRA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001059-78.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022064 - EMIDIO ALVES FILHO (MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001631-34.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022094 - GENESIO GOMES DUTRA (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001266-77.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022066 - SERGIO PEREIRA DA ROCHA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001304-89.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022067 - VANDETE MARIA ARAGÃO E SILVA

(MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001313-51.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022068 - ROLEMBERG DE SOUZA BONFIM
(MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001349-93.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022078 - ABRÃO FRANCISCO DE SOUZA MACIEL (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001319-58.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022070 - IZABEL BAZAN DE ALMEIDA
(MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001322-13.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022071 - MOZART SIMÃO VILLALBA (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001381-98.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022085 - AGOSTINHO LOPES PESSOA (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001355-03.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022080 - ISAIAS HENRIQUE RIBEIRO (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001357-70.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022081 - JAIR LIONES DO NASCIMENTO (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001360-25.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022082 - ARLINDO MARQUES DE ALMEIDA (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001365-47.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022083 - ELVIO GARCIA (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001367-17.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022084 - LUIZ CARLOS MENDES (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001627-94.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022093 - JUCELINO THOMAZ DOS SANTOS (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001386-23.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022086 - ADRIANO MESQUITA CIUFFA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001351-63.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022079 - WALDIR DE SOUZA COSTA (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001514-43.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022089 - JOSÉ DE RIBAMAR NETO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001518-80.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022091 - ORLANDO CRUZ (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001568-72.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022092 - HELIO PEREIRA SANTANA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0002165-75.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022113 - ADALTO DE ANDRADE ROZA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0002030-63.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022106 - LEONCIO MESSIAS (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001711-95.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022100 - MIRIAN RICCI COZZATTI (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001713-65.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022101 - CRESCENCIO ORTIZ (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001714-50.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022103 - MARIA OLINDA DE SOUZA LEITE (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001715-35.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022104 - ADELSON MOISES DE LIMA (MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001841-85.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022105 - RAMÃO VALDEZ (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001709-28.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022099 - EUNICE SILVA DO NASCIMENTO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0002033-18.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022108 - DEA DE PAULA ROSA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0002121-56.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022109 - ANDERSON DA FONSECA GOMES (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0002135-40.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022110 - CONCEICAO DA ROSA (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0002161-38.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022111 - JAIRTON EUGENIO SAVICKI (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0002164-90.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022112 - DOMINGAS RIOS FALCAO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001324-80.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022072 - MANOEL BENTO FERREIRA (MS004465

- JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001316-06.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022069 - INOZEMAR COELHO DE FREITAS
(MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001333-42.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022073 - JOSE ALFREDO DE ARAUJO (MS004465
- JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001341-19.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022074 - FERNANDO YONEHARA (MS004465 -
JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001345-56.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022075 - RAIMUNDO SERVOLO DE CARVALHO
(MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001346-41.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022076 - PEDRO GOMES (MS004465 - JOAO
ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001700-66.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022098 - HENRIQUE DE MIRANDA (MS008076 -
NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0002296-50.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022115 - DOUGLAS RIBEIRO DA CRUZ
(MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0002299-05.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022116 - OLDEMAR DA SILVA OLIVEIRA
(MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0002465-37.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022117 - FERNANDO VELEDA PEREIRA
(MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0002295-65.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022114 - PAULO MARIN (MS008076 - NELSON
PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0001639-11.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201022097 - CARMEN SILVIA CANOLA (MS004465 -
JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE**

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000169

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0001729-82.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6201021559 -
ADEMILSON BATISTA DA SILVA (MS003420 - LEONIR CANEPA COUTO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Diante da acordo emtabulado, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em nome da parte autora, para levantamento dos valores depositados
em juízo. Intime-se.

DECISÃO TR-16

0002694-94.2007.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201020705 - MARIA DE FATIMA GONCALVES
(MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
A parte autora requer, em síntese, prioridade no julgamento do feito e a antecipação dos efeitos da tutela, para a
implantação de benefício assistencial- LOAS.

Ressalto, inicialmente, que o ideal é a ulatimação das ações em tempo razoável, independentemente do motivo gerador da situação de perigo em caso da delonga da prestação jurisdicional.

Ocorre que, devido ao grande volume de feitos distribuídos nesta Turma Recursal, bem como o fato de que dentre estes há processos que tratam de direito de natureza eminentemente alimentar, cujos autores são idosos e incapazes, não há como acolher o pedido ora formulado.

Ademais, trata-se de processo distribuído em 2010, tendo como pedido recomposição patrimonial pretérita, o que, diante da realidade da Turma Recursal, não afigura fundamento para a desconsideração da ordem cronológica de conclusão. Indefiro, por ora, o pleito da parte autora, no que tange à prioridade de julgamento. Intime-se.

Passo a decidir sobre a antecipação de tutela para a implantação do benefício assistencial - LOAS.

Decido.

Infere-se dos autos, que houve recurso da requerente, da sentença de primeira instância que julgou improcedente o pedido da parte autora.

Tal controvérsia somente será sanada quando da apreciação do presente recurso pelos MM. Juizes dessa Turma Recursal.

Ademais, o atestado médico trazido aos autos, não traz fato novo, dizendo somente que a parte autora encontra-se em tratamento em ambulatório. Ou seja, não há menção de incapacidade, mesmo que temporária, para o labor.

Diante disso, entendo haver óbice na concessão do pedido nesse momento processual, em decorrência da ausência do requisito da verossimilhança, para a concessão da medida.

Dito isso, indefiro antecipação dos efeitos da tutela.

0002593-18.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6201021584 - REINALDO FERREIRA (SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora, sobre o cálculos apresentados pelo INSS. Intime-se.

0001455-50.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6201020710 - ELIAS BELLONI (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o INSS, para que se manifeste sobre a antecipação dos efeitos da tutela concedida na sentença de primeiro grau de jurisdição. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, intime-se a UNIÃO (PFN), para manifestação. Prazo: 10 (dez) dias.

Viabilize-se.

0000368-98.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201022000 - IVANIR RIBEIRO FIRMINO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0001123-25.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201022002 - LUIS BENEDITO PRADO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0000444-25.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201022001 - FRANCISCO HILARIO RIBEIRO DE MOURA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0015483-96.2005.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201021994 - JUREMIR DO PRADO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0016630-60.2005.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201021998 - WILSON PINHEIRO DOS SANTOS (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0016629-75.2005.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201021996 - MOACIR PEREIRA MARTINS (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0015946-38.2005.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201021995 - WALTER MARCELLO JORDÃO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
FIM.

0001188-83.2007.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201021503 - JOSE ROCHA DE SOUZA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer, em síntese, prioridade no julgamento do feito.

Ressalto, inicialmente, que o ideal é a ultimação das ações em tempo razoável, independentemente do motivo gerador da situação de perigo em caso da delonga da prestação jurisdicional.

Ocorre que, devido ao grande volume de feitos distribuídos nesta Turma Recursal, bem como o fato de que dentre estes há processos que tratam de direito de natureza eminentemente alimentar, cujos autores são idosos e incapazes, não há como acolher o pedido ora formulado.

Ademais, trata-se de processo distribuído em 2009, tendo como pedido recomposição patrimonial pretérita, o que, diante da realidade da Turma Recursal, não afigura fundamento para a desconsideração da ordem cronológica de conclusão. Indefiro, por ora, o pleito da parte autora. Intime-se.

0004329-42.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6201021581 - DELCIA DE CARVALHO MACHADO (MS013105 - FABIO ITSUO HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer, em síntese, prioridade no julgamento do feito.

Ressalto, inicialmente, que o ideal é a ultimação das ações em tempo razoável, independentemente do motivo gerador da situação de perigo em caso da delonga da prestação jurisdicional.

Ocorre que, devido ao grande volume de feitos distribuídos nesta Turma Recursal, bem como o fato de que dentre estes há processos que tratam de direito de natureza eminentemente alimentar, cujos autores são idosos e incapazes, não há como acolher o pedido ora formulado.

Ademais, trata-se de processo distribuído em 2012, tendo como pedido recomposição patrimonial pretérita, o que, diante da realidade da Turma Recursal, não afigura fundamento para a desconsideração da ordem cronológica de conclusão. Indefiro, por ora, o pleito da parte autora. Intime-se.

DESPACHO TR-17

0002244-54.2007.4.03.6201 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6201020242 - REINALDO BORTOLETO (MS001957 - ROSA MARIA AQUILINO LANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Certifique-se o trânsito em julgado e viabilize-se a baixa dos autos ao juízo de origem.

Campo Grande/MS, 15/08/2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003165-37.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DE LIMA MOREIRA
ADVOGADO: MS011417-JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003166-22.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON ANDERSON OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: MS012628-IVAN HILDEBRAND ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003167-07.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE OLIVEIRA ARGUILHEIRA
ADVOGADO: MS011417-JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/01/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003169-74.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO: MS006460-LAIRSON RUY PALERMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003170-59.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003171-44.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES BATISTA
ADVOGADO: MS009982-GUILHERME BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003168-89.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: MS012241-EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007451-79.2012.4.03.6000
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO: MS012580-RODRIGO FRANZINI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO
GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000322

0014900-14.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011021 - GUSTAVO OSCAR LARSON
(MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)
Fica a parte autora intimada para se manifestar, em 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada de novos
documentos.(art. 398 do CPC). (art. 1º, inc. I, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor (art. 1º, inc. XVI,
da Portaria 005/2010-SEMS/GA01) .

0004690-59.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011065 - MARIA APARECIDA PINHO
SILVA (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA
PINHEIRO)

0003650-13.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011062 - ABADIA MARIA MARTINS
(MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003288-45.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011061 - MARIA APARECIDA PEREIRA -
ESPOLIO (MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA) FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA
(MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) MARIA APARECIDA PEREIRA - ESPOLIO (MS011671 -
ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001039-82.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011060 - ODETE FERREIRA (MS008332 -

ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003851-34.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011063 - IZABEL BUENO RODRIGUES (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0003605-72.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011023 - EVA VIEIRA MARQUES (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
Fica intimada a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF).

0004370-09.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011058 - BEATRIZ CARMEN DA ROSA ABDO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0012896-04.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011059 - LUIZ CARLOS LOBATO DOS SANTOS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000851-65.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011056 - JERSON GOMES BORBA (MS009189 - SAUL GIROTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Sem custas e sem honorários nesta instância, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Oportunamente, dê-se baixa no sistema.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001020-08.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022221 - LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000132-39.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022222 - IDALINA SORRILHA AQUINO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004178-42.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022219 - WILLIAMS BALANIUC (MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0003735-33.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022259 - FERDINANDO JOSÉ URIZAR (MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Assim JULGO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do artigo 269, III, c/c art. 794, I, ambos do CPC.
P.R.I.

0004274-57.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022218 - NILCE LACERDA QUINHONES PINTO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0003850-15.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022347 - CESAR GONCALVES LUJAN (MS014016 - IVAN FIGUEIREDO CHAVES) X TRANS ORIENTAL MUDANÇAS E CARGAS (RO000036A - ANISIO FELICIANO DA SILVA) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Publique-se e intemem-se. Oportunamente ao arquivo.

0000809-40.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022333 - ANA LUZIA SILVESTRE DOS SANTOS (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0001173-80.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021673 - REGINALDO DE BIASI (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
III - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita requerida.

Sem condenação nas despesas processuais e em honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

O parte autora deverá regularizar o instrumento procuratório nos autos, sob a consequência de figurar na lide sem

a respectiva representação.

Com o trânsito em julgado, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

0001435-30.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021716 - MARIA BORBA CEZAR (MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Remeta-se cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público Federal para apurar o cometimento de eventual crime de falso testemunho.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0003010-05.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022255 - MAURIZIA DA SILVA PEREIRA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de 26/07/2010, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento do perito, caso essa providência não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004539-30.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021697 - DONATO GREGORIO DA SILVA (MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

III - Dispositivo

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal (CEF) no pagamento de indenização por danos materiais no montante de Cr\$ 51.885,64, cujo montante deverá ser

atualizada monetariamente pelo INPC desde 31/12/1993 até a citação (7/1/2009), e a partir daí o valor deverá ser corrigido conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003356-19.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022185 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício dos dois benefícios de auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste, com reflexos na aposentadoria por invalidez percebida pelo autor;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0005598-82.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022193 - ELIZABETE GRAVA DOS REIS (MS013372 - MANOEL CAPILE PALHANO, MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste, com reflexos na aposentadoria por invalidez percebida pelo autor;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0001959-61.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022243 - ANTONIA PEREIRA DE MAGALHÃES (MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

III - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a União ao pagamento do valor correspondente a R\$ 1.096,12 (um mil e noventa e seis reais e doze centavos), a título de valores em atraso da pensão por morte, corrigido monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

Sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0001015-54.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022327 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA (MS013929 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal (CEF) no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à autora, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora e correção a partir da publicação desta sentença, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002261-22.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022200 - MOACIR FLORIANO DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor o benefício de auxílio-acidente, na forma do artigo 86 da Lei nº 8.213/91, com data de início a partir 2/5/2007, com renda mensal calculada na forma da lei, descontando-se as parcelas pagas posteriormente a título de auxílio-doença.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-acidente no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0002216-81.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022254 - LUIZ ANTONIO CORREA DOS SANTOS (MS008880 - GERALDO TADEU DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data do exame pericial, em 19/6/2012, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste, com reflexos na aposentadoria por invalidez percebida pelo autor;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;

(5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0005748-63.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022201 - ILMA GOMES ARGUELHO DE MACEDO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA,

MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000162-74.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022206 - NELSON LUIZ DE LIMA (MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, SC027747 - ANDRE GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0003084-59.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022256 - ANEZIO NUNES (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a converter o benefício de auxílio-doença (NB 5204219222) em aposentadoria por invalidez a partir da data da citação (01.06.2010), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as diferenças vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003026-56.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021941 - ANTONIO LEAO DA SILVA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo em 29/1/2010, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0005246-27.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022196 - ZEZITA MARIA DE LIMA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do primeiro benefício de auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste, com reflexos no segundo e terceiro benefícios de auxílio-doença e na aposentadoria por invalidez percebidos pela parte autora;
 - (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
 - (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
 - (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;
 - (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.
- Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;

(5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0005056-64.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022199 - ADENIR LOPES DE OLIVEIRA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003348-42.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022192 - LEONILDE APARECIDA ROSSI GONZAGA (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002576-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022208 - FABIO GOMES (SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002586-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022203 - GABRIEL RODRIGUES GODOY GARCIA (SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para, reconhecendo que o adicional de férias tem natureza indenizatória, bem por isso, a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária própria do servidor público (PSS) sobre esta verba, ordenar não mais se realizem descontos a título de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias e, por fim, condenar a União a restituir as contribuições descontadas da parte autora para o PSS incidentes sobre os valores percebidos a título de terço de férias (adicional), observada a prescrição quinquenal, com juros e correção monetária aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, tudo no montante apurado pela Contadoria Judicial, cujo cálculo anexo faz parte integrante da presente sentença.

Defiro à parte autora o pedido de justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 168/2011 do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

P.R.I.

0006275-15.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022209 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA (MS014148 - EVERSON MEDEIROS DE LIMA) ELIANE ARAUJO E SILVA FELIX (MS014148 - EVERSON MEDEIROS DE LIMA) TEREZA GOMES TRENTINI (MS014148 - EVERSON MEDEIROS DE LIMA) MARILDA GOMES PENIDO (MS014148 - EVERSON MEDEIROS DE LIMA) MAURICIO BENICIO DOS SANTOS (MS014148 - EVERSON MEDEIROS DE LIMA) MARCIA KAZUCO OSHIRO YONAMINE (MS014148 - EVERSON MEDEIROS DE

LIMA) MARIA JUCELENE FERREIRA SOARES (MS014148 - EVERSON MEDEIROS DE LIMA) JOANA DA COSTA SANTOS (MS014148 - EVERSON MEDEIROS DE LIMA) LUIZ ANTONIO SALTAO (MS014148 - EVERSON MEDEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0005791-34.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022202 - DAVID PEREIRA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) ANTONIO PASQUETO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
FIM.

0000514-03.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022253 - ARGEMIRO MACIEL DA SILVA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir 4/8/2009, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003366-63.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022184 - MAURICIO CORRADINI DE CARVALHO (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício dos dois benefícios de auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste, com reflexos na aposentadoria por invalidez percebida pelo autor;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo

com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;

(5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0004203-21.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201022205 - ELAINE FONSECA MADRID (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Recebo a petição do INSS como embargos de declaração.

Afirma o embargante que há erro material na sentença, uma vez que foi aposta assinatura do magistrado em local inadequado (no início da sentença). Assim, pleitea correção do erro a fim de evitar anulação do julgado por inexistência de ato judicial.

Decido.

II - A Lei federal nº 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos.

Não verifico a existência de erro material, mas mera irregularidade.

III - Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, REJEITO-OS, mantendo-se a sentença objurgada.

P.R.I.

0001856-15.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201022266 - BENEDITO FARIAS BRONZE (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, mantendo a sentença in totum.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001873-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022331 - CELINA INACIA DE CAMPOS (MS001469 - NATALINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e art. 267, I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0004640-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022180 - MARIA AUXILIADORA GAUNA SAMUDIO (MS013207 - HUALTER TAROUCO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0004461-36.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022332 - JANDIRA ALVES GOULART FRANCO (MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 47, parágrafo único, c.c 267, inciso VI, ambos do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e art. 267, I do CPC.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0000659-59.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022329 - JOAO AGOSTINHO RICARDE (MS009000 - MARCELO GONÇALVES DIAS GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002830-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022324 - SANDRO SIMAO DA COSTA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002130-42.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022326 - DIVINA DE OLIVEIRA SOUSA (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002698-58.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022325 - ANTONIA JULIA SILVA (MS009500 - MARCOS FERREIRA MORAES, MS015459 - MARCIO SOUZA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002693-36.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022328 - ALIVERCINA GONCALVES GARCIA (MS008357 - JOAO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001935-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022330 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (MS014843 - RITA DE CASSIA DA SILVA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
FIM.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que a parte autora pleiteia a revisão de seu benefício, ao Setor de Cálculo Judicial para emissão de parecer acerca viabilidade da revisão pleiteada.

Após, tornem conclusos para julgamento.

0003370-03.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022182 - RAFAELA SOUZA SANTOS (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002582-86.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022183 - VALDECIR ROCHA DE LIMA (SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0005486-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022227 - MARCIO MELGAREJO DE CAMPOS (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos pessoais dos habilitandos, bem como comprovante de residência atualizado.

Após, se em termos, manifeste-se o INSS, em igual prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação dos sucessores da parte autora.

Em seguida, conclusos.

Intimem-se as partes.

0003518-48.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022323 - CELINA DA SILVA (MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Cite-se o INSS para contestar a ação.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se a parte autora.

0000772-13.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022245 - FLORIANO DE OLVEIRA CRUZ (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Diante da possibilidade de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, vista ao embargado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos.

0003970-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022231 - FRANCISCA BEZERRA DE SOUZA (MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo patrono da parte autora para juntada do termo de concordância do destaque do percentual de 10% de honorários contratuais sobre o valor a ser recebido pela parte autora. Prazo dilatado 15 (quinze) dias.

Com a juntada do termo de concordância, ao setor de Execuções.

0002114-59.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022198 - NIVALDO RODRIGUES (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o substabelecimento formulado pela parte autora com a petição anexada em 17/5/2011.

Anote-se.

Após, intime-se a parte autora da sentença proferida em 3/9/12.

0002422-27.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022244 - ALESSANDRA RAMIRES DA ROCHA BARROS (MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) MARIA IGNEZ RAMIRES (MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES, MS014467 - PAULO DA CRUZ DUARTE) ALESSANDRA RAMIRES DA ROCHA BARROS (MS014467 - PAULO DA CRUZ DUARTE) MARIA IGNEZ RAMIRES (MS008051 - ROSANA MARA SCAFF PEREIRA) ALESSANDRA RAMIRES DA ROCHA BARROS (MS013715 - FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA) MARIA IGNEZ RAMIRES (MS013715 - FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA) ALESSANDRA RAMIRES DA ROCHA BARROS (MS008051 - ROSANA MARA SCAFF PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação formulado pela autora Maria Ignez Ramirez, sendo, porém, oportuno observar que a grande maioria dos processos em trâmite neste Juizado, dada a sua natureza, trata de pessoas idosas, incapazes e/ou hipossuficientes, quiçá miseráveis, o que, portanto, inviabiliza, de certa forma, a aplicação do dispositivo legal do Estatuto do Idoso.

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação, após conclusos.

0000970-55.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022247 - LUCILENIA LUZIA DOS SANTOS (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A procuradora da autora não tem poderes para renunciar o valor que excede ao de alçada.

Assim, intime-se pessoalmente, a responsável pela beneficiária menor de idade JOICIELLEN LUIZA DOS SANTOS PALHANO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste, expressamente, sua concordância ou não, quanto aos valores renunciados.

Após, ao setor de execução.

Decorrido o prazo “in albis”, voltem conclusos.

0000150-31.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022178 - ESTEVAM CELESTINO BARBOSA FILHO (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Segundo o art. 112 do Plano de Benefícios, “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Trata-se de ordem legal de preferência para pagamento de crédito de natureza previdenciária. Deste modo, os pensionistas preferem aos demais herdeiros.

Todavia, a Sra Dalva Francisca de Miranda não demonstrou nos autos sua condição de pensionista do autor.

Constata-se, ainda, da certidão de óbito (fl. 06, petição anexada em 14/03/2012), que o autor deixou filhos.

Desta forma, intime-se o advogado constituído nos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar a condição de pensionista do autor da Sra Dalva Francisca de Miranda ou promover a habilitação de todos os herdeiros necessários, sem exclusão de nenhum, nos termos do art. 1.060, I, do CPC, sob pena de extinção nos termos do art. 51, VI, da Lei nº 9.099/95.

Decorrido o prazo e, havendo manifestação pela habilitação, vista a União pelo prazo de 10 (dez) dias.

0002062-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022341 - APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, se houver, indicando a qualificação das partes e endereço dos mesmos.

0015759-30.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022267 - CELIA DA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Através da petição anexada aos autos em 26/07/2012, a parte autora alega que o INSS cessou indevidamente o pagamento de seu benefício de auxílio doença.

Manifeste-se o INSS acerca da alegação da parte autora. Com a manifestação, intime-se a parte autora. Após, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se.

0005942-05.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022215 - NOELI BRUNO THOMAZ (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora não concorda com os novos cálculos apresentados pela autarquia ré, vez que apresentou os valores devidos apenas do benefício do auxílio doença referente ao período de (10/06/2003 a 07/09/2004), deixando de calcular os valores atrasados referentes ao benefício da aposentadoria por invalidez.

Tendo em vista à divergência, ao Setor de Cálculo para apurar os valores devidos, nos termos da sentença transitada em julgado.

0001755-41.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022285 - VENANCIA MARTINEZ (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando considerando que a assistente social não faz mais parte do quadro de perito sendo assim, redesigno a perícia social anteriormente agendada.

A nova data da perícia social, consta no sistema de andamento processual.

0003144-71.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022175 - ODETE SOARES DA SILVA (MS008935 - WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS, MS013673 - GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR, MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES, MS009571 - RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Em 01/06/2011 a parte autora juntou procuração constituindo novo procurador.

Inicialmente impende esclarecer que, nos termos do artigo 654 do Código Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, sendo a parte autora não alfabetizada, necessária a procuração por instrumento público.

Todavia, tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário. Desta forma, intime-se o advogado subscritor da petição anexada 01/06/2012 para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade em constituir o i. causídico, fazendo-se de tudo certificação no presente feito.

Após, nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o comunicado da Psiquiatra Dra. Mariza Felício Fontão, intomamndo sua impossibilidade de realizar as perícias agendadas para os dia 24/10/2012 e 31/10/2012, sendo assim, redesigno a perícia anteriormente agendada.

A nova data da perícia, consta no sistema de andamento processual.

0003926-05.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022273 - TANIA CRISTINA LEITE DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003994-52.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022270 - LUCIENE NUNES DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003935-64.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022277 - JANE MARIA BATISTA KOELZER (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003923-50.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022278 - EVALDO SANTOS RAMOS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA

LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003950-33.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022271 - FERNANDO TORRES DE DEUS (MS011538 - FÁBIO LECHUGA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001691-31.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022281 - DEGILSON ALVES DE SOUZA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003189-36.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022280 - ESMENEGILDA IOLANDA CABRAL DE AZEVEDO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003903-59.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022279 - SILVIA REGINA FERREIRA RIBEIRO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003940-86.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022272 - JOSIAS DOS SANTOS ROSA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003810-96.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022274 - MARILZA MENDES GONCALVES LEITE (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0002492-44.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022342 - JOSIEL SOUZA DA SILVA (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, regularizar sua representação, tendo em vista que a procuração por instrumento público juntada aos autos, não contém o nome do procurador.

0003134-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022346 - ALGACIR DA COSTA NASCIMENTO (MS001310 - WALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei;
- 2) regularizar a inicial que se encontra subscrita apenas por estagiário.

Decorrido o prazo, se em termos, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0013405-32.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022188 - CARLOS CESAR DOS SANTOS ROQUE (MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS, MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

A parte autora requer a atualização dos cálculos para a dada da expedição da RPV.

DECIDO.

A decisão sufragada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, quanto ao pagamento do precatório, deve comportar

interpretação restritiva e específica à situação da incidência de juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. De efeito, o RPV constitui exceção ao sistema do precatório, propriamente; cuida-se de instituto que tem finalidade o pagamento de valores menores ao jurisdicionado, sem as delongas deletérias do precatório. Ora, "se um princípio foi estabelecido a favor de certas pessoas, não pode retorcer-se em prejuízo delas..." (Carlos Maximiliano, *Heremênutica e Aplicação do Direito*, p.48, Forense)

Apesar de o Superior Tribunal de Justiça se posicionar pela não incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e o efetivo pagamento do precatório-requisitório (REsp 1143677/RS), a matéria, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, aguarda o julgamento Recurso Extraordinário 579.431/RS, com repercussão geral reconhecida, assim identificada: "Precatório. Juros de mora. Incidência no período compreendido entre a data da feitura do cálculo e a data da expedição da requisição de pequeno valor".

O fato de não incidirem juros de mora sobre os precatórios, durante o período previsto no parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição, por força do entendimento cristalizado na Súmula Vinculante nº 17, do STF, não afasta o direito aos juros no período compreendido entre a data do cálculo e a requisição do precatório e/ou RPV.

Ademais, compete ao Erário, condenado, efetuar o pagamento ao administrado, na sua integralidade, sem que haja possibilidade da recomposição patrimonial inferior ao prejuízo sufragado pelo particular. Dessa forma, a mora deve ser paga pelo Estado, mesmo porque ela existe à medida que o particular precisou ingressar com a ação judicial, para prover o seu direito. Caso contrário, haveria enriquecimento ilícito, a favor do erário, subespécie do 'princípio' da distribuição das cargas públicas, segundo a qual "há necessidade de haver uma 'distribuição' equitativa de valores e ônus que sobrecarregam os particulares." (Heraldo Garcia Vitta, *Aspectos da teoria geral no Direito Administrativo*, p.154, Malheiros Editores. g.n.). Veja-se; o numerário não está à disposição do particular; não integrou, ainda o seu patrimônio; logo, cabível a aplicação dos juros de mora.

Finalmente, a exigência tem elástico no princípio da moralidade administrativa (art.37, "caput", da CF), corolário do dever de boa administração (Heraldo Garcia Vitta, *idem*, p.91). Esta só tem sentido quando o Estado cumpre, efetivamente, seus deveres, estabelecidos na ordenação jurídica.

A jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais segue, de algum modo, esses cânones; a seguir, arrolam-se algumas decisões, como reforço de argumento:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INCIDÊNCIA JUROS DE MORA ENTRE LIQUIDACAO DA SENTENÇA E EXPEDICAO DO PRECATORIO. 1. Embora não caiba a incidência de juros de mora no período compreendido entre a apresentação do precatório e a data do pagamento (Súmula Vinculante nº 17 do STF), não há previsão legal ou constitucional de qual é o prazo razoável para que se forme o precatório ou se expeça o RPV, a contar do momento em que se elabora a conta, não havendo, portanto, qualquer óbice para a aplicação de juros neste lapso. 2. É razoável o prazo de 1 (um) ano, entre a data dos cálculos definitivos e a data do ofício requisitório, passando a incidir juros de mora no período caso seja ultrapassado o limite estabelecido. 3. In casu, transcorreram apenas 9 (nove) meses ano entre a data da elaboração do cálculo e a determinação de expedição do RPV, não havendo razão para a atualização do cálculo. 4. Apelação desprovida. (TRF2 - AC 199751040360528 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 424291 - Relator(a) Desembargadora Federal LILIANE RORIZ - Sigla do órgão - TRF2 - Órgão julgador SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA - Fonte E-DJF2R - Data::08/06/2010 - Página::146)

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SALDO REMANESCENTE. JUROS MORATÓRIOS. JUROS PROJETADOS. RPV. 1. Consoante decisão do STF (RE nº 298616), não se incluem juros de mora na atualização de saldo remanescente de precatório, desde que o pagamento tenha se dado até o final do exercício financeiro seguinte a sua expedição (CF/88, art. 100, § 1º). Isso não afasta, todavia, o direito aos juros no período compreendido entre a data do cálculo e a requisição do precatório. 2. A Constituição Federal, bem como a Lei 8.213/91, vedam expressamente o fracionamento da execução que tenha por objetivo obter o pagamento da dívida por meio de RPV. Entretanto, admite a expedição de ofício complementar, com vistas ao pagamento do saldo remanescente a título de correção monetária ou juros moratórios. 3. O artigo 100, § 4º, da Constituição do Brasil não veda a expedição de precatório complementar para pagamento de saldo remanescente constituído de valores indevidamente excluídos do precatório original. 4. É inevitável a mora pública até a inclusão do precatório no orçamento em 1º de julho ou até a expedição da requisição de pequeno valor. Com efeito, fixado o entendimento de que entre a data da apresentação dos cálculos de liquidação em juízo e a data da inscrição do precatório no orçamento devem incidir juros moratórios, é evidente que a apresentação do cálculo de liquidação em data anterior a 1º de julho sem a consideração de juros projetados até essa data gera um valor residual em favor do exequente, a ser buscado posteriormente, com nova movimentação de todo o aparato estatal, mediante a apresentação de nova petição, novos cálculos a serem elaborados pela Contadoria do Foro e expedição de novo precatório. Como se vê, é totalmente avesso aos princípios processuais da celeridade e economia processual negar-se a incidência de juros moratórios projetados até 1º de julho nos cálculos de liquidação para fins de expedição de precatório, devendo tal forma de cálculo dos juros ser aceita nas execuções contra a Fazenda Pública. 5. Diferentemente do que ocorre com os precatórios, em que a mora da Fazenda sempre ocorre até 1º de julho (exceto quando as contas de liquidação são elaboradas no dia exatamente anterior), no caso

das RPV a expedição é quase imediata, não havendo como regra a mora que é comum aos precatórios. 6. Dessa forma, em se tratando de RPV, havendo conta de liquidação elaborada há algum tempo, é necessária a sua atualização para a consequente expedição do requisitório, a fim de evitar posterior expedição de RPV complementar. Mas note-se que, nesse caso, não há de se falar propriamente em "projeção de juros" até a expedição da RPV, mas simplesmente em aplicação dos juros já transcorridos até o momento. E mais: diferentemente do precatório, que possui uma data previsível para o fim da mora fazendária, 1º de julho, no caso da RPV não há como prever o fim dessa mora, pois não existe data para a expedição das requisições, as quais são expedidas sem data certa pelas Secretarias do Juízo executivo, unicamente com prazo de 60 dias para pagamento pela Fazenda.

(TRF4 - AC 00003051820094047114 - AC - APELAÇÃO CIVEL - Relator(a) RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA - Sigla do órgão - TRF4 - Órgão julgador QUINTA TURMA - Fonte D.E. 19/04/2010)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV COMPLEMENTAR. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO EM DETERMINADA HIPÓTESE. Por possuírem a mesma natureza, não há diferenciação entre Precatório e a Requisição de Pequeno Valor - RPV, quanto à incidência de juros de mora e diferença de correção monetária, quando for o caso. É cabível a incidência de juros de mora entre a data da conta e a expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV. Devida, também, atualização monetária complementar entre a data da conta e a data da expedição da RPV, na hipótese do índice de atualização monetária determinado no julgado ser maior que o utilizado para corrigir o valor da RPV, conforme Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02 de julho de 2007, a qual, revogando a Resolução nº 242/2001 do mesmo Conselho, aprova o Manual de Orientação e Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.70.04.004154-6, 2ª Turma, Des. Federal LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, POR UNANIMIDADE, D.E. 29/05/2008)

Por conseguinte, cabível a incidência de juros de mora entre a data da conta e a expedição da RPV. Devida, também, atualização monetária entre a data da conta e a data da expedição da RPV, conforme Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal, de 21 de dezembro de 2010, que aprova o Manual de Orientação e Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (capítulo 5).

Posto isto, devem incidir juros de mora e atualização monetária entre a data da conta e a expedição da RPV, razão pela qual defiro o pedido da parte autora.

Ao Setor de Execução.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a concessão do benefício da justiça gratuita foi requerida no recurso interposto, não se pode deixar de apreciá-lo pela ausência do preparo.

Consigno que é o primeiro pedido de apreciação de justiça gratuita realizado no feito, porquanto não consta sequer declaração de hipossuficiência nos autos.

Portanto, indefiro, por ora, a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

Considerando o indeferimento do pedido de justiça gratuita, faculto a parte recorrente comprovar o recolhimento do preparo no prazo de 48 horas, sob pena de deserção do recurso interposto.

Com a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", voltem conclusos.

0005603-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022213 - JOAO BATISTA QUEIROZ EUDOCIAK (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0005607-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022212 - MARLY PEREIRA DE ARAUJO (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

FIM.

0000781-38.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022210 - GENTIL DE AZEVEDO (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Cumprida a determinação judicial e restando, pois, comprovada a qualidade de herdeiro do Sr. Gentil de Azevedo, cabível a habilitação requerida nestes autos.

Destarte, DEFIRO o pedido de habilitação do herdeiro Luiz Fernando Santos Azevedo, CPF n. 502.856.961-49, a fim de sucedê-lo no presente feito. Anote-se.

A PFN foi intimada da sentença em 04/11/2011, e de acordo com o protocolo n. 2011/37395 datado de 17/11/2011, o recurso apresentado pelo réu se revela tempestivo.

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Com a manifestação ou no silêncio, remeta-se o feito para a Turma Recursal.

0006511-69.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201020509 - LUIZ PEDRO ORACIO (MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Demonstrado nos presentes autos o aforamento de ação de prestação de contas (petição juntada em 26/01/2012) visando a solucionar a questão sobre os valores levantados no presente processo, não vislumbro interesse no prosseguimento do presente feito, o qual exaurir seu propósito, porquanto o crédito foi efetivamente adimplido, conforme demonstra o ofício CEF 612 2011 PAB JFMS.PDF.

É importante destacar que a análise sobre o valor levantado pelo patrono do autor será dirimida perante o Juiz Estadual, autoridade competente para apreciar o contrato de prestação de serviço cliente/advogado, não possuindo este magistrado competência para analisar tal questão.

II - Considerando o noticiado depósito e levantamento do crédito resultante da presente ação, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se remanesce contra o INSS débito, advertindo-o que o valor levantado pelo seu advogado será discutido na instância adequada, qual seja, ação de prestação de contas. Ressalto, ainda, que no silêncio reputar-se-á satisfeito integralmente o crédito perante INSS.

Intime-se, pessoalmente (via AR), o autor e, por meio de publicação, o advogado interessado.

Decorrido o prazo, conclusos para sentença de extinção de execução.

0000879-86.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022217 - ANTONIO VENANCIO NETO (MS008896 - JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES, MS005916 - MARCIA ALVES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 12/07/2012 (quinta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 13/07/2012 (sexta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 23/07/2012 (quinta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2012/29361, datado de 24/07/2012, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intime-se.

0001843-79.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022216 - CACEMIRA FERNANDES (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 09/07/2012 (segunda-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 10/07/2012 (terça-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 19/07/2012 (quinta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2012/29032, datado de 20/07/2012, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intime-se.

0003158-45.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022321 - ALEXANDRE ANDREIA DE OLIVEIRA (MS001092 - BERTO LUIZ CURVO, MS014255 - RAFAEL ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por ALEXANDRE ANDREIA DE OLIVEIRA em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença.

DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana

(art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa.

Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, e especificamente os atestado médico, datados de 4/junho/2012 e declaração de internato, datada de 28/5/2012(f. 12/13, petição inicial e provas.pdf), o quais

declaram a incapacidade do autor, necessitando afastamento do trabalho, diante do quadro apresentado de dependência química, encontrando-se internado desde o dia 15/4/2011 para tratamento na Associação de Apoio Social Clínica da Alma, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial a ser designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, a CTPS anexada aos autos (f. 17, petição inicial e provas.pdf) informa o vínculo laboral do autor, como moto-entregador, desde 1/6/2010, sem registro de saída.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda em favor da autora o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

O presente pedido depende para sua análise de realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria.

Todavia, não há no quadro de peritos deste Juizado perito com tal especialidade.

Assim, disponibilizado a agenda de perícia na especialidade requerida, promova-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

0004414-04.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022190 - NEUSA ROSA DE FREITAS (MS011238 - FABRÍCIO JUDSON PACHECO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista que já houve a partilha por meio de inventário, necessário se faz que todos os herdeiros necessários, sem exclusão de nenhum, requeiram a habilitação nos autos para a dispensando a ação de habilitação, nos termos do art. 51, V, ultima parte, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1.060, I, do CPC.

Desta forma, intime-se o advogado constituído para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação de todos os herdeiros necessários no feito. Para tanto, deverá juntar procuração, documentos pessoais de possíveis herdeiros (RG, CPF e comprovante de residência).

Com a juntada dos documentos, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o pedido de habilitação.

Após, conclusos.

0016530-08.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022232 - APARECIDA GONÇALVES DA SILVA (MS010709 - GISELI BATISTA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O v. Acórdão, documento anexado em 30/04/2010, determina que seja concedido benefício assistencial ao autor desde o requerimento administrativo.

O Setor de Cálculos Judiciais, em parecer, informa que, conforme documentos constantes dos autos e pesquisa realizada no sistema Plenus, só há registro de pedido administrativo de auxílio-doença, em 15/12/2004. Solicita que seja informada qual deverá ser considerada a data de início do benefício.

DECIDO.

A expressão da data do requerimento, como determina a norma, não pode ser entendida apenas como dirigida ao pleito na via administrativa, mas, deve, também, compreender o pedido feito com a propositura da ação.

Assim, a comprovação em juízo do preenchimento dos pressupostos de fato do direito pleiteado implica a retroação dos efeitos, conforme o caso, à data do requerimento administrativo ou judicial - que corresponde ao ajuizamento da ação -, independentemente da data na qual se formalizou a citação que, repise-se, não interfere na constituição do direito perseguido.

Nesse sentido é o seguinte julgado da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU): PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. CONCESSÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU).

1 - O ato formal da citação configura mero chamamento do réu a juízo - a fim de que apresente resposta ao pedido exordial - e não interfere na constituição do direito pleiteado (STJ, TERCEIRA SEÇÃO, EREsp 964.318/GO, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJ 5.10.2009).

2 - A comprovação em juízo do preenchimento dos pressupostos de fato do direito pleiteado implica a retroação dos efeitos, conforme o caso, à data do requerimento administrativo ou judicial - que corresponde ao ajuizamento

da ação -, independentemente da data na qual se formalizou a citação.

3 - Na ausência de prévio requerimento administrativo, a data de início do benefício deve corresponder ao ajuizamento da ação, ressalvada a possibilidade de o magistrado, em face do contexto probatório que se apresentou no caso concreto, fixar termo inicial diverso, em respeito ao princípio do livre convencimento do juiz.

4 - Incidente conhecido e não provido, determinada a devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

(PEDILEF 00132832120064013200, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, DOU 25/11/2011)

Diante do exposto, na ausência de prévio requerimento administrativo, a data de início do benefício deve corresponder ao ajuizamento da ação.

Ao Setor de Cálculos para apurar os atrasados tendo como termo inicial do pagamento das prestações previdenciária a data do ajuizamento da ação.

Intimem-se.

0002199-16.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022230 - ARIDIO GONÇALVES DE MORAES (MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que excedeu ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob a consequência de envio dos autos ao Juízo competente.

Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, adequar o valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito.

Caso a decisão final lhe seja favorável, fica a parte autora ciente de que poderá ter de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01).

Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora.

Intimem-se.

0004043-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022214 - LUCIMEIRE CHAVES DA SILVEIRA (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Consta da consulta ao CNIS, anexada em 05.09.2012 que Daiany Silveira Ribeiro, reside à rua Maria Carlota Giordano, nº 467, Residencial Oliveira III, Campo Grande-MS.

Desta forma, intime-se a parte autora para promover a citação de Daiany Silveira Ribeiro, no endereço supra, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela autora para regularização da representação do menor Rubens Leite Ribeiro.

Intime-se.

0007069-75.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022258 - WALDELY GONÇALVES NUNES (MS005792 - DIRCE GOMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de revisão de cálculos em sede de cumprimento de sentença pelo qual pleiteia o INSS o recálculo do valor de RPV, alegando que há período cumulado com benefício previdenciário.

Decido.

II - Com razão o INSS.

O acórdão da Turma Recursal reformou a sentença, julgando procedente o pedido para conceder à parte autora benefício assistencial desde a data do requerimento administrativo (11/7/2006).

Após o trânsito em julgado, foi verificado que a parte autora passou a receber benefício previdenciário de pensão por morte a partir de 21/11/2007 no valor de R\$ 981,53 (p. 4 da petição juntada em 8/11/2010).

Considerando a proibição legal de cumulação de benefício assistencial com qualquer outro benefício previdenciário (art. 20, § 4º da Lei 8.742/93), a parte autora faz jus apenas ao período entre a DER (11/7/2006) até

a véspera do início da pensão por morte (20/11/2007).

O art. 475-L, VI do CPC autoriza o recálculo dos valores devidos decorrentes de qualquer causa modificativa, impeditiva ou extintiva do direito da exequente, desde que superveniente à sentença.

No caso, embora o fato não seja superveniente à sentença (acórdão), este Juízo apenas teve conhecimento neste momento, razão pela qual possível a aplicabilidade desse dispositivo.

III - Destarte, defiro o pedido do INSS.

Intimem-se.

Outrossim, por decorrência lógica, indevida a implantação do benefício.

IV - Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos deste Juizado a fim de promover o recálculo dos valores devidos à exequente a título de RPV, compreendendo apenas o período de 11/7/2006 a 20/11/2007.

V - Após, intime-se a exequente sobre os cálculos apresentados.

VI - Em conformidade, expeça-se a RPV.

0007102-65.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022159 - NEUZITA ROSA DE SOUZA SANTOS (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A sentença proferida em 24/05/2007 julgou procedente o pedido autoral e condenou o INSS a revisar o salário-de-benefício do benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN; bem como a proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas.

A decisão, proferida em 05/02/2010, determinou a intimação do Gerente Executivo do INSS para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença (implantação do benefício e/ou apresentação dos cálculos), sob pena de multa por dia de atraso no valor de R\$ 200,00 em favor da parte autora.

A intimação ocorreu em 01.03.2010, conforme certidão anexada em 02/03/2010.

O INSS, na petição anexada em 20/05/2010, apresentou os cálculos, consante determinado na sentença e noticiou a revisão da renda mensal. Posteriormente, em 27/05/2010, carreou extrados do Sistema Único de Benefícios DATAPREV demonstrando a alteração da RMI e do valor mensal reajustado.

Desta forma, defiro o pedido da parte autora, uma vez que a incidência da multa diária decorre do descumprimento injustificado da decisão judicial que a cominou.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apurar o valor da multa imposta ao INSS, por dia de atraso, consoante determinado na decisão proferida em 05/02/2010. Tudo a contar do primeiro dia de atraso na implantação do benefício (09/03/2010) até a efetiva revisão do benefício. Após, vista às partes por 05 (cinco) dias. Oportunamente, ao Setor de Execução para solicitação dos atrasados, conforme apurado pelo INSS (petição anexada em 21/05/2010), bem como do valor da multa, com as cautelas de praxe.

Intimem-se

0002743-38.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022242 - MARIA DE FATIMA DANIEL RAMIRES (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - O INSS impugna a incidência de juros de mora na atualização dos cálculos. Aduz, em síntese, não ter dado causa à demora na expedição da RPV, motivo pelo qual entende indevida a incidência dos juros entre a data da elaboração dos cálculos da sentença e a da expedição do precatório, nos termos da Súmula Vinculante nº 17 do STF.

DECIDO.

II - Não se olvide que a questão ora em comento pende de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem os juros de mora no período compreendido entre a data do cálculo de liquidação e a data da expedição da RPV ou do precatório.

Bem por isso, já se vê, de antemão, que a indigitada Súmula Vinculante não se aplica em casos tais, porquanto o teor dela refere-se ao período de tramitação burocrática para o pagamento do precatório, in verbis:

“Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos”.

O entendimento sumulado interpreta-se no sentido de que, somente a partir da expedição da RPV é que não incidem juros de mora, diferentemente da hipótese em discussão, como se verá adiante.

Nesse passo, convém ressaltar que há dois períodos distintos: - aquele entre a data da sentença (e, conseqüentemente, do cálculo de liquidação) e a da expedição da RPV; - e, um segundo período, da expedição da RPV e a data do efetivo pagamento; este, sim, compreendido pela súmula do STF (Súmula Vinculante nº 17).

E, no caso, a discussão abarca apenas o primeiro período, isto é, se cabível ou não a incidência dos juros entre a data do cálculo de liquidação (sentença) e a da expedição da RPV.

A meu sentir afigura-se correta a incidência dos juros de mora em todo esse período que se estende do cálculo da

sentença até a inclusão do precatório ou a expedição da requisição de pequeno valor, pois a mora em relação aos valores devidos ao credor somente é purgada no momento em que o crédito é inscrito para pagamento. O período de tramitação da execução deve ser considerado no momento da efetiva liquidação do crédito constituído pela sentença transitada em julgado, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor. Portanto, o INSS deve arcar integralmente com a recomposição patrimonial do titular do crédito, inclusive pelos efeitos decorrentes da impossibilidade de disposição do crédito a que fazia jus.

Ademais, como já pontuado, o que se afigura indevido é a incidência de juros no período estabelecido para liquidação do precatório ou da RPV, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal, período necessário para efetivação do pagamento.

Reforçando esse posicionamento, destaca-se o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da Quarta Região que, julgando questão semelhante, firmou entendimento pela incidência dos juros:

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SALDO REMANESCENTE. JUROS MORATÓRIOS. JUROS PROJETADOS. RPV. 1. Consoante decisão do STF (RE nº 298616), não se incluem juros de mora na atualização de saldo remanescente de precatório, desde que o pagamento tenha se dado até o final do exercício financeiro seguinte a sua expedição (CF/88, art. 100, § 1º). Isso não afasta, todavia, o direito aos juros no período compreendido entre a data do cálculo e a requisição do precatório. 2. A Constituição Federal, bem como a Lei 8.213/91, vedam expressamente o fracionamento da execução que tenha por objetivo obter o pagamento da dívida por meio de RPV. Entretanto, admite a expedição de ofício complementar, com vistas ao pagamento do saldo remanescente a título de correção monetária ou juros moratórios. 3. O artigo 100, § 4º, da Constituição do Brasil não veda a expedição de precatório complementar para pagamento de saldo remanescente constituído de valores indevidamente excluídos do precatório original. 4. É inevitável a mora pública até a inclusão do precatório no orçamento em 1º de julho ou até a expedição da requisição de pequeno valor. Com efeito, fixado o entendimento de que entre a data da apresentação dos cálculos de liquidação em juízo e a data da inscrição do precatório no orçamento devem incidir juros moratórios, é evidente que a apresentação do cálculo de liquidação em data anterior a 1º de julho sem a consideração de juros projetados até essa data gera um valor residual em favor do exequente, a ser buscado posteriormente, com nova movimentação de todo o aparato estatal, mediante a apresentação de nova petição, novos cálculos a serem elaborados pela Contadoria do Foro e expedição de novo precatório. Como se vê, é totalmente avesso aos princípios processuais da celeridade e economia processual negar-se a incidência de juros moratórios projetados até 1º de julho nos cálculos de liquidação para fins de expedição de precatório, devendo tal forma de cálculo dos juros ser aceita nas execuções contra a Fazenda Pública. 5. Diferentemente do que ocorre com os precatórios, em que a mora da Fazenda sempre ocorre até 1º de julho (exceto quando as contas de liquidação são elaboradas no dia exatamente anterior), no caso das RPV a expedição é quase imediata, não havendo como regra a mora que é comum aos precatórios. 6. Dessa forma, em se tratando de RPV, havendo conta de liquidação elaborada há algum tempo, é necessária a sua atualização para a consequente expedição do requisitório, a fim de evitar posterior expedição de RPV complementar. Mas note-se que, nesse caso, não há de se falar propriamente em "projeção de juros" até a expedição da RPV, mas simplesmente em aplicação dos juros já transcorridos até o momento. E mais: diferentemente do precatório, que possui uma data previsível para o fim da mora fazendária, 1º de julho, no caso da RPV não há como prever o fim dessa mora, pois não existe data para a expedição das requisições, as quais são expedidas sem data certa pelas Secretarias do Juízo executivo, unicamente com prazo de 60 dias para pagamento pela Fazenda.

(TRF4 - AC 00003051820094047114 - AC - APELAÇÃO CIVEL - Relator(a) RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA - Sigla do órgão - TRF4 - Órgão julgador QUINTA TURMA - Fonte D.E. 19/04/2010)

IV - Destarte, considerando devida a incidência de juros de mora - e, evidentemente, a atualização monetária - no período compreendido entre a data do cálculo e o da expedição da RPV, indefiro o pedido do INSS.

Ao Setor de Execução para a expedição da RPV.

0003161-73.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022186 - MARIA DE FATIMA SOALHEIRO (MS005256 - TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a União foi intimada da sentença em 12/12/2008 (sexta-feira), cujo termo a quo para interposição de recurso é o dia 15/12/2008 (segunda-feira). Em 17/12/2008 opôs embargos de declaração, de cuja decisão foi intimada em 07/04/2009 (terça-feira).

Nos termos do art. 50 da Lei 9.099/95, os embargos de declaração suspendem o prazo recursal. A teor do art. 42 da aludida Lei, o prazo para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 13/04/2009 (segunda-feira) e, como termo "ad quem", a data de 20/04/2009 (segunda-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/4579, datado de 22/04/2012, o recurso apresentado pela União se revela intempestivo.

Ante o exposto, não recebo o recurso diante da intempestividade.

Certifique-se o trânsito em julgado.
Intime-se.

0006947-62.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022265 - ANSELMO DE SOUZA DUTRA (MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Petição da UNIÃO anexada aos autos em 21/06/2012.

Considerando o pedido de arquivamento da União (Fazenda Nacional), arquivem-se os autos.

0002571-62.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022257 - ARNALDO YOSO SAKAMOTO (MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

I - Converto em diligência e chamo o feito à ordem.

II - Tendo em vista que houve dois substabelecimentos sem reserva de poderes, mas até o presente momento ainda não havia sido alterado no sistema o advogado inicialmente constituído pelo autor, ficando prejudicada a intimação do autor quanto ao despacho anterior.

III - Determino a alteração do advogado no sistema, cadastrando-se a Dra. Caricielle Maisa Longo. Em seguida, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovação de eventual dispêndio com plano de saúde particular.

IV - Se juntado documento novo, vista à parte contrária. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

0003164-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022322 - SONIA ALICE RUIZ (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

O presente pedido depende para sua análise de realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria.

Todavia, não há no quadro de peritos deste Juizado perito com esta especialidade.

Assim, disponibilizado a agenda de perícia na especialidade requerida, promova-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer qual o seu nome correto, tendo em vista a divergência de nomes nos documentos pessoais que instruem a inicial. A divergência de seu nome com o registro no cadastro de pessoa física da Receita Federal gera inconsistência que impede a execução processual, caso procedente seu pedido.

0002288-10.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022229 - NELSON BORGES RODRIGUES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a juntada do termo de curatela definitiva no feito, anote-se.

Os valores depositados encontram-se bloqueados por força da decisão proferida em 29/07/2009.

Desta forma, ante a juntada do termo de curatela definitivo, defiro o pedido de desbloqueio dos valores atrasados.

Assim, expeça-se ofício a instituição bancária para que promova o desbloqueio dos valores depositados.

Expeça-se, ainda, ofício autorizando o curador do autor, Sr. PROCÉLIO BORGES RODRIGUES, CPF n. 974.238.901-20, a efetuar o levantamento dos valores.

Ato contínuo, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença (implantar adicional de 25%).

0003783-84.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022269 - APARECIDA BARBOSA PINHEIRO (MS012145 - ARLINDO MURILO MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

I - A exequente pleiteia levantamento dos valores depositados pela CEF, bem assim que seja determinada a complementação desse depósito atualizado monetariamente pela empresa Iprice Perícia. Indica como valor total R\$ 29.968,95.

A CEF, por sua vez, pleiteia suspensão do levantamento até decisão de mérito do agravo de instrumento em trâmite perante a Turma Recursal.

Decido.

II - A liminar no aludido agravo de instrumento foi indeferida pela Turma Recursal, razão pela qual a execução deve prosseguir em seus termos.

III - Indefiro o pedido de complementação do depósito no valor apontado pela exequente, pois o valor a ser complementado deve respeitar o comando normativo exarado na sentença.

Defiro o pedido de levantamento dos valores já depositados.

IV - Expeça-se ofício.

V - Ao Setor de Cálculos para atualização do valor.

VI - Após, intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o referido depósito, consoante cálculo em anexo.

VII - Em seguida, comprovado o integral depósito, expeça-se ofício à exequente para levantamento do remanescente.

VIII - Subsequentemente, intime-se a exequente para se manifestar sobre o integral cumprimento da sentença.

IX - Por derradeiro, conclusos para extinção da execução.

0002101-65.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022197 - DEUSDETE SOARES DA SILVA SOUZA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Recebo o recurso do réu, porque tempestivo.

II - Defiro o pedido de devolução de prazo recursal à parte autora. Conforme se verificou em outros processos, o Sistema do Juizado, via internet, estava indisponível à época da publicação da sentença.

Intime-se-á para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso.

III - Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0007562-97.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022241 - ANGELA DE ALMEIDA CAMBRAIA (MS013647 - WALTER RAVASCO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Trata-se de ação proposta por ANGELA DE ALMEIDA CAMBRAIA, em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual a indenização por danos morais a restituição em dobro de todos os valores cobrados indevidamente. Em sede de antecipação dos efeitos da tutela pugna pela exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, bem como que seja inibida de inseri-lo.

DEFIRO A LIMINAR, conforme solicitado, no sentido de que a requerida abstenha-se de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito; ou, acresce-se, retirá-lo, se acaso já estiver incluído neles, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Isso porque, enquanto se discute a dívida, não pode o autor sofrer eventuais danos à imagem por decorrência de inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Citem-se. Intimem-se.

0000976-96.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022226 - JULIO BRABO ALBA (MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O INSS, na petição anexada em 26/10/2009, informa que a Unidade Técnica foi desfavorável à inclusão do segurado no Programa de Reabilitação Profissional considerando inelegível permanentemente para programa de reabilitação profissional, pois não atende ao requisitos para ter um bom desempenho no programa e assim readquirir sua capacidade profissional para garantir sua subsistência.

A parte autora, na petição anexada em 01/07/2010, requer a concessão de aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

A sentença, proferida em 11/03/2009, julgou parcialmente procedente o pedido autoral e condenou o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde 01/02/2008, bem como a inclusão do autor no Programa de Reabilitação Profissional, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho.

De acordo com a Consulta ao Sistema Plenus, verifica-se que a parte autora encontra recebendo o benefício de auxílio-doença conforme determinado por sentença. Não compete, na fase de cumprimento, apreciar o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Desta forma, indefiro o pedido da parte autora.

Expeça-se ofício à instituição bancária informar se já houve o levantamento dos valores devidos neste processo.

Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se.

0003162-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022283 - VANEIA BECHUATE TEIXEIRA FRANCO (MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0003136-84.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022179 - LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Nos termos do artigo 654 do Código Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, sendo a parte autora analfabeta, conforme consta dos documentos anexados aos autos, necessária a procuração por instrumento público.

Todavia a procuração anexada aos autos, embora por instrumento público, veda o substabelecimento, possui prazo de validade de um ano (a partir de 15/8/12) e não tem poderes da cláusula Ad Judicia para o foro, nos termos do que dispõe o art. 38 do CPC.

Tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário.

Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) Juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito.

Assim, decorrido o prazo para emenda da inicial, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0006623-72.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022337 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a falta de habilitação de interessados (sucessores), determino o arquivamento do presente feito, ressalvado o direito de eventuais sucessores promoverem o desarquivamento e prosseguirem no presente processo visando à satisfação integral do crédito.

Intime-se. Cumpra-se

0003132-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022176 - JOSEFA MARIA DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por JOSEFA MARIA DA SILVA em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à

garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII) e a busca do pleno emprego (art. 170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa.

Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, e especificamente os atestados médicos, datados de março e abril/2012 (f. 26/27, petição inicial e provas.pdf), os quais declaram a incapacidade da autora, necessitando afastamento do trabalho, diante do quadro apresentado de associação entre doença depressiva, de evolução gradativa e progressiva e comorbidade com Transtorno de Adaptação, fazendo com que haja risco para as crianças com quem ela trabalha, confirmando a necessidade de medicação e repouso, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pela requerente, até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial a ser designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurada, uma vez que, conforme comunicados anexados aos autos, a autora tem recebido sucessivos benefícios de auxílio-doença, tendo o último deles sido cessado em 16/1/2012.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda em favor da autora o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

O presente pedido depende para sua análise de realização de perícia médica. A parte autora requer perícia na especialidade de psiquiatria. Todavia, não há no quadro de peritos deste Juizado perito com tal especialidade. Assim, disponibilizado a agenda de perícia na especialidade requerida, promova-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0003107-15.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022335 - NOEDIR JACQUES (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) NEUZA DA CRUZ JACQUES (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido formulado pela sucessora do autor, Sra. Neuza da Cruz Jacques, titular da pensão por morte decorrente da aposentadoria revisada por meio da presente ação, pelo qual requer o pagamento, via complemento positivo, dos valores referentes ao período entre a prolação de sentença até a efetiva implementação do reajuste assegurado por meio da decisão judicial.

Instado o INSS requer o indeferimento do pedido aduzindo que eventual direito decorrente da revisão deve ser pleiteado por meio de ação própria.

É o necessário a relatar, passo a decidir.

II - Sem razão a pretensão da Sra. Neuza da Cruz Jacques, titular do benefício de pensão por morte.

Com efeito, a presente ação é limitada à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que era titular Noedir Jacques.

A sentença proferida em 25/02/2005 limitou seu comando (dispositivo) com relação à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Assim vejamos:

“Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a: 1) - recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar a parte autora as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal e eventual renúncia feita para fins de fixação da competência (art. 3º da Lei nº 10.259/01), conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença.”

Portanto, balizado pelos limites estreitos da lide em discussão no presente processo, não há como ampliar, nesta fase (pós-efetivação da liquidação), o tema em debate no processo para estender a sentença visando o pagamento dos reflexos da revisão em relação ao benefício de pensão por morte titularizado pela suplicante Neuza.

Como efeito, não se olvidar que a revisão do benefício originário (aposentadoria por tempo de contribuição) ensejará, por decorrência lógica, alteração no benefício de pensão por morte, no entanto, estes reflexos deverão ser buscados por meio de ação própria, manejada pela titular do benefício.

Desse modo, tendo em vista a impropriedade do pedido de pagamento dos reflexos na pensão por morte no bojo dos presentes autos, indefiro o pleito da apresentada pela Sra. Neuza da Cruz Jacques.

III - Considerando que os créditos decorrentes da revisão postulada no presente processo já foram integralmente satisfeitos, OFICIO DA CEF 349.2009.PAB JF.PDF, determino o arquivamento do processo, atendidas as cautelas de praxe.

Intime-se.

0003098-72.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022284 - VALDEREZ GABRIEL DE SOUZA (MS002201 - GERALDO ESCOBAR PINHEIRO, MS009822 - CRISTIANO PAIM

GASPARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

O presente pedido depende para sua análise de realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria.

Todavia, não há no quadro de peritos deste Juizado perito com esta especialidade.

Assim, disponibilizado a agenda de perícia na especialidade requerida, promova-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001750-63.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022263 - RAMÃO JACINTO OJEDA (MS011695 - JOAO RICARDO CITINO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

O recorrente interpôs recurso inominado previsto no art. 5º da Lei 10.259/2001.

Trata-se de recurso contra decisão 6201014482/2012 que indeferiu os cálculos opostos pela parte autora e determinou o prosseguimento do feito.

Não é cabível o referido recurso contra a r. decisão, uma vez que, nos termos daquele art. 5º, apenas será admitido recurso de sentença definitiva, com exceção apenas ao art. 4º da mesma lei.

A exceção do art. 4º da Lei 10.259/2001 refere-se apenas às decisões de urgência, que não é o caso.

Rejeito o recurso.

Ao setor de execução.

Intimem-se.

0005967-13.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201020347 - ARISTIDES BERNARDO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

I - Trata-se de pedido de habilitação requerido pelos herdeiros do autor, Aristides Ariel Bernardo e Mariel Rodrigues Bernardo, visando a receber os créditos decorrentes de sentença que assegurou ao falecido a conversão da licença-prêmio em pecúnia.

É o necessário a relatar. Passo a decidir.

II - Em primeiro lugar entendo que, nas questões envolvendo direito administrativo, prevalece a ordem de vocação hereditária, disciplinada pelo Direito Civil.

Portanto, para regularizar o feito é necessário proceder a habilitação de todos os herdeiros do “de cujus”, nos termos do artigo 1829 do Código Civil.

Analisando os documentos juntados e as informações colacionadas verifico que 3 (três) herdeiros do autor (Rosimeire, Bernadete e Luiz Alberto) não se habilitaram nos autos.

Desse modo, como há herdeiros que possuem interesse no feito é necessário que os interessados no recebimento do crédito busquem a justiça comum para, em ação autônoma, viabilizar a abertura da sucessão e o reconhecimento de sucessores do “de cujus”.

Assim, considerando a necessidade de sentença para a habilitação dos interessados, determino a suspensão do presente processo por 1 (um) ano, a fim de que os interessados diligenciem sua regularização, advertindo que o valor depositado em nome do “de cujus” ficará à disposição do juízo sucessório.

II - Sobresto o processo (em fase de cumprimento da sentença) por 1 (um) ano, nos termos da fundamentação acima.

III - Intime-se.

0003130-77.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022177 - ADENIR BALDINI (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por ADENIR BALDINI em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno

emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, e especificamente os atestados médicos, datados de agosto e junho/2012 (f. 11, 19/20, petição inicial e provas.pdf), os quais declaram a incapacidade do autor, necessitando afastamento do trabalho, diante do quadro apresentado de depressão, com humor depressivo, pensamento ruminantes de culpa e menos valia, alucinações, alterações do sono, ideação suicida e parasuicida,

dificuldades no inter-relacionamento, etc., confirmando a necessidade de medicação e repouso, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial a ser designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, uma vez que, conforme comunicado anexado aos autos, o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença, com data de cessação em 6/9/2012.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda em favor da autora o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

O presente pedido depende para sua análise de realização de perícia médica. A parte autora requer perícia na especialidade de psiquiatria. Todavia, não há no quadro de peritos deste Juizado perito com tal especialidade. Assim, disponibilizado a agenda de perícia na especialidade requerida, promova-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0003160-15.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022343 - VERISSIMO DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo ali indicado foi extinto sem exame do mérito.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0003153-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022191 - ELISETE JESSUS PORFIRIO (MS015478 - ANA ELOIZA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança das alegações (prova da qualidade de segurado do de cujus).

II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório ao patrono peticionante, sob a consequência de figurar na presente lide sem a respectiva assistência. No mesmo prazo, querendo, poderá juntar CTPS legível e integral do Sr. Wander Cardozo e/ou prova da qualidade de segurado.

Na petição inicial sustenta a parte autora que o Sr. Wander Cardozo estava incapacitado antes do óbito. Esclareça se pretende realização de prova pericial indireta, juntando aos autos documentos médicos correspondentes.

Cite-se.

III - Havendo requerimento de produção de prova pericial indireta, conclusos para apreciação.

0000447-67.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022334 - VYCTOR GABRYEL DA SILVA (MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Defiro o pedido de complementação do laudo médico.

II - Intime-se o perito para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o laudo, respondendo aos questionamentos complementares feitos pela parteautora em sua última manifestação.

III - Com o laudo, vista às partes e ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

Pauta nº 16/2012.

Lote geral 18558/2012

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **14 de setembro de 2012, sexta-feira, às 14:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, bem como embargos de declaração não incluídos na pauta de julgamento.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.**

0001 PROCESSO: 0000525-71.2006.4.03.6201
RECTE: JOAO TEIXEIRA DE ARANTE
ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000572-45.2006.4.03.6201
RECTE: JOÃO BATISTA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0001586-64.2006.4.03.6201
RECTE: REGINA PEREIRA DE SOUZA
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0001792-44.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELIZA AKEMI NAKAMATSU
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0002039-25.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ILDEU SOUZA CAMPOS
ADV. MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0002079-07.2007.4.03.6201
RECTE: ROSALINA ROSA DA PAZ
ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0002470-59.2007.4.03.6201
RECTE: JOÃO ANTONIO ZAZYKI
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0002475-81.2007.4.03.6201
RECTE: FREDERICO ARTIOLI
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0002593-57.2007.4.03.6201
RECTE: CLAUDIA MARIA PERON PALHANO DA SILVA
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0002613-48.2007.4.03.6201
RECTE: DIRCE BENEDITA ZANOTTI
ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0002619-55.2007.4.03.6201
RECTE: JOAQUIM DE LAGOS LYRA NETO
ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0002623-92.2007.4.03.6201
RECTE: MATHEUS NORTHON LOPES
ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0002624-77.2007.4.03.6201
RECTE: NAIR VICENTE DELGADO
ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0002626-47.2007.4.03.6201
RECTE: SEBASTIÃO RAMIRO VIEGAS
ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0002634-24.2007.4.03.6201
RECTE: DULCINEA THEODORO VICTORIO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0002637-76.2007.4.03.6201
RECTE: SECUNDINO PAULINO ALCARAZ
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0002646-38.2007.4.03.6201
RECTE: JOÃO RODRIGUES LOPES
ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0002655-97.2007.4.03.6201
RECTE: DARIO PIRES FERNANDES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0002656-82.2007.4.03.6201
RECTE: BONIFACIO DO AMARAL
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0002757-22.2007.4.03.6201
RECTE: MARLON JOSE CANHETE RODRIGUES
ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0002820-47.2007.4.03.6201
RECTE: APARECIDO HENRIQUE DE FREITAS
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0002824-84.2007.4.03.6201
RECTE: OSCAR SOLER VILANOVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0002893-19.2007.4.03.6201
RECTE: ANTONIO PEREIRA SOARES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0002894-04.2007.4.03.6201
RECTE: ALBERTO PINTO FLORES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0002899-26.2007.4.03.6201
RECTE: MANOEL CAMPOS SOBRINHO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0002901-93.2007.4.03.6201
RECTE: JOSE ROBERTO VALADAO SOUZA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0003174-72.2007.4.03.6201
RECTE: CARMEM FERREIRA PEDROSO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0003532-37.2007.4.03.6201
RECTE: CLAUDIONOR DOS SANTOS
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0003684-85.2007.4.03.6201
RECTE: ROBSON ROCHA REALEe outros
ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA
RECTE: RAYANE ROCHA REALE
ADVOGADO(A): MS011739-LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA
RECTE: RAQUEL ROCHA REALE
ADVOGADO(A): MS011739-LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA
RECTE: CLAUDIA ROCHA ZACARIAS
ADVOGADO(A): MS011739-LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0030 PROCESSO: 0004065-93.2007.4.03.6201
RECTE: SEBASTIÃO PEREIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0004188-91.2007.4.03.6201
RECTE: APARECIDA FRANCISCO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Sim

0032 PROCESSO: 0004379-39.2007.4.03.6201
RECTE: CARLA RIZZI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0033 PROCESSO: 0004518-88.2007.4.03.6201
RECTE: FRANCISCA MARIANA DA SILVA SOUZA
ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0004640-04.2007.4.03.6201
RECTE: JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0004711-06.2007.4.03.6201
RECTE: GENISIA FELIX NANTES
ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0006231-98.2007.4.03.6201
RECTE: ADEIRA BERNARDES DA SILVA
ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0006478-84.2004.4.03.6201
RECTE: AVENIL GOMES DE OLIVEIRA
ADV. MS014207 - TAMARA SANCHES PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0006484-23.2006.4.03.6201
RECTE: EVERSON PEREIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0006492-97.2006.4.03.6201
RECTE: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0006493-82.2006.4.03.6201
RECTE: JANDERSON CANDIDO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0006498-07.2006.4.03.6201
RECTE: ANA MARIA DA SILVA FILES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0006503-29.2006.4.03.6201
RECTE: MARIA PEREIRA VAZ
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0006838-48.2006.4.03.6201
RECTE: BENEDITO LIMA DE OLIVEIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0006839-33.2006.4.03.6201
RECTE: JAIRO SILVESTRE BEAL
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0006845-40.2006.4.03.6201
RECTE: RAMÃO BENEDITO DA SILVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0006849-77.2006.4.03.6201
RECTE: GENARA DESIDERIA FLORENTIM MARTINEZ
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0006854-02.2006.4.03.6201
RECTE: OLNEI DA COSTA DELGADO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0006860-09.2006.4.03.6201
RECTE: AORLEI MARTINS TEIXEIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0006863-61.2006.4.03.6201
RECTE: FRANCISCO NERIS DE OLIVEIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0006866-16.2006.4.03.6201
RECTE: EDEIL RIBEIRO NOGUEIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0006869-68.2006.4.03.6201
RECTE: MARY BENCICE LIMA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0006875-75.2006.4.03.6201
RECTE: GLEIMAR GOULARTE DA SILVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0006877-45.2006.4.03.6201
RECTE: CLAUDIO RICARDO DE OLIVEIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0007131-18.2006.4.03.6201
RECTE: WILSON SILVA DE SOUZA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0007134-70.2006.4.03.6201
RECTE: EDEMAR MACIEL MANVAILER

ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0007138-10.2006.4.03.6201
RECTE: LAURO GIMENEZ ROSA JUNIOR
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0007190-06.2006.4.03.6201
RECTE: DALVA ARRUDA DOS SANTOS
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0007193-58.2006.4.03.6201
RECTE: JOSÉ LEITE
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0007195-28.2006.4.03.6201
RECTE: ORIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0007352-98.2006.4.03.6201
RECTE: ALFREDO ANTONIO RACHEL
ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0007675-06.2006.4.03.6201
RECTE: CECILIA LAILA DE FIGUEIREDO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0007678-58.2006.4.03.6201
RECTE: PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0007740-98.2006.4.03.6201
RECTE: JOSE ANTONIO DE BRITO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0015206-80.2005.4.03.6201
RECTE: CICERA DA SILVA
ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não Publique-se. Registre-se.

Campo Grande, 06 de setembro de 2012.
JUIZ FEDERAL MÁRCIO FERRO CATAPANI
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000176

0001335-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001050 - NELSON RICARDO MOTTA (SP263103 - LUCIO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos da decisão proferida no dia 22/08/2012, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexado aos autos, assim como eventual proposta de acordo.

0001925-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001044 - CORINA MOREIRA DIAS (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002011-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001057 - IARA MARIA DA SILVA CARVALHO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007269-67.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001067 - MARCIA APARECIDA ALVES (SP293130 - MARIA CLAUDIA LEONEL SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001942-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001045 - MARINA DAS GRAÇAS SILVA DA CRUZ (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001941-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001046 - JOSE LUIS MARCOLINO DOS SANTOS (SP139930 - SUELI YOKO KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0001921-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001043 - HELENA MARQUES PINTO (SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA, SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000027-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001042 - JOANA IVANETE DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexado aos autos, assim como eventual proposta de acordo.

0002012-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001056 - VERONICA TAVARES DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002281-36.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001064 - EDILEUZA CORREIA DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001587-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001059 - IGOR ESPERIDIAO ALVES (SP158514 - MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002020-71.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001052 - ROSIMEIRE MARIA DOS SANTOS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002274-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001063 - FERNANDINA NUNES DE OLIVEIRA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002267-52.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001062 - GILDISON MORENO DE MOURA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002007-72.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001051 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001229-05.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001058 - MANOEL MESSIAS BARRETO (SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002010-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001055 - EDNA APARECIDA ROCHA DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002091-73.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001061 - MARLI PEREIRA DA SILVA (SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000919-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001047 - EDILBERTO DOS SANTOS JUNIOR (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos da decisão proferida no dia 22/08/2012, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001949-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6321009056 - EDVANDE ALVES DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0003385-64.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6321009157 - SONIA MARIA SANTOS BATISTA (SP295848 - FABIO GOMES PONTES, SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos, das 8h30min às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0000222-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6321009053 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOURA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, Santos, das

8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0006248-90.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009137 - JOSE EDUARDO MARTINS SOLA (SP188014 - WANDERLEI SOARES DE JESUS, SP276800 - KARINA TABOADA DE OLIVEIRA JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948-UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0001626-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009138 - ANTONIO CARLOS AZEVEDO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0002027-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009143 - JOSEFA MARIA DE LIMA (SP303239 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002037-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009144 - JACKSON DA CRUZ (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000407-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009176 - ALCINEIA CUNHA DA SILVA (SP288670 - ANDREA DE AQUINO FREIRE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante do exposto, resolvendo do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora:

- a) a título de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária, observados os critérios constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do arbitramento;
- b) e, a título de danos materiais, o valor correspondente ao benefício previdenciário mensal devido no período de 08/06/2008 a 28/06/2010, com juros e correção monetária, observados os critérios constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir dos vencimentos.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0005171-12.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009058 - DEOLINO BRAULINO DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da desistência formulada pela parte autora, homologo-a, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

DECISÃO JEF-7

0002375-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009141 - ALINE SAMARE DE JESUS PEREIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mongaguá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Registro.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Registro.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Vicente para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Registro com as homenagens de

estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0002914-47.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009139 - GERALDINO GONCALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Vicente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

Cumpra-se.

0001746-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009142 - BERNADETE SANTOS DA SILVA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Santos que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Vicente para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santos com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0001531-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009140 - MARCELO LOPES DE SANTANA (SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos presentes autos virtuais, bem como dos autos físicos enviados, com sua remessa à Justiça Estadual de Praia Grande.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

Cumpra-se.

0002190-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009159 - LILIAN DE PAULA RAMOS VIEIRA (SP234013 - GRAZIELE DE PONTES KLIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, reitero a parte autora que apresente comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo derradeiro : 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0008674-17.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009068 - HEROFILO GONÇALVES DE SOUZA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, apresente cópia legível da CTPS.

Int.

0000513-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009131 - JOSE FRANCISCO IRMAO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Torno sem efeito o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos no dia 30/07/2012, conforme requerido.

Abra-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo médico anexado aos autos no dia 30/08/2012, assim como eventual proposta de acordo.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0002153-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009179 - VALDEMIR GAMA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dou por justificada a ausência na perícia agendada no dia 03/09/2012, por conseguinte, designo perícia médica para o dia 31/11/2012, às 10:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

0000577-18.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009129 - SERGIO PINI (SP264013 - RENATA PINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Apresente a parte autora comprovante de residência atual e em seu nome.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0007451-87.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009133 - NELSON DANTAS DOS SANTOS (SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO, SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Apresente a parte autora cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício pretendido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Após, tornem conclusos.

Int.

0002890-19.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009072 - NAILTON JOSÉ SANTOS (SP262978 - DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS, SP263103 - LUCIO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002784-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009074 - EDILEIDE OLIVEIRA SOUZA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002930-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009070 - SERGIO LUIZ DE LIMA (SP240438 - KÁTIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002785-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009073 - ROBERTO MARQUES DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002919-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009071 - VERA DINIZ MARTINELLI (SP293860 - MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA, SP184468 - RENATA ALÍPIO, SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0008603-73.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009126 - JOSÉ GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Oficie-se à CODESP para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Perfil Profissiográfico Profissional da parte autora.

Oficie-se. Cumpra-se.

Int.

0008585-52.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009119 - CLEIDE SILVA FLAUSINO (SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Da análise dos presentes autos virtuais, verifico que, por equívoco, constou no ofício n.º 07/2012 o numeral errado do endereço.

Assim, oficie-se à "Panificadora Rainha da Praia" no endereço da Rua João Batista Siqueira, n.º 390, Vila São Jorge, Praia Grande, nos termos da decisão anterior.

Oficie-se. Cumpra-se

0000457-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009161 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO (SP284278 - PIERO DE SOUSA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em que pese a alegação do parte autora, vislumbro à necessidade da realização de perícia médica, ocasião em que o autor será avaliado por perito médico deste Juizado, confirmando ou não a tese da parte autora quanto à conversão do benefício auxílio doença para a aposentadoria por invalidez.

Nessa quadra, designo perícia médica para o dia 26/11/2012, às 14:00 hs, especialidade-Clinica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

0002083-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009171 - ANA PAULA MARTOS MELO (SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do laudo pericial anexado aos autos, determino perícia médica para o dia 24/10/2012, às 18:30 horas, especialidade - Psiquiatria, bem como o dia 30/11/2012, às 10:00 hs, para realização de perícia médica, especialidade - Ortopedia, que se realizarão nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização das perícias, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0002225-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009051 - NEUSA OMERO DO NASCIMENTO MIRANDA (SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da agenda de perícias, redesigno a perícia médica - especialidade ortopedia para o dia 05/10/2012, às 14h30. Proceda-se a Secretaria o cancelamento da perícia anteriormente agendada.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de

motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intime-se.

0006823-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009050 - SEVERINO CORREIA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da agenda de perícias, redesigno a perícia médica - especialidade ortopedia para o dia 05/10/2012, às 13h30. Proceda-se a Secretaria o cancelamento da perícia anteriormente agendada.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

E, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente também comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0002904-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009116 - ANTONIO MARMO DE ALMEIDA (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012165-95.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009115 - JOSINAL FRANCISCO CORTES (SP186301 - MARIA JOSEFA DE LUNA MANZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002825-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009117 - MARCELO MARCO VICENTE (SP240438 - KÁTIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0002877-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009089 - JOSE MARIO CONCEICAO (SP300587 - WAGNER SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948-UGO MARIA SUPINO)

0002878-05.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009088 - DENERVAL LACERDA (SP227324 - JOYCE DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002816-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009100 - JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002698-86.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009108 - TATIANE DA SILVA (SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0002865-06.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009092 - MARCIO GONCALVES MARINHO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002841-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009094 - RAILTON RABELO ANDRADE (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002773-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009107 - DJALMA BISPO DOS SANTOS (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002827-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009098 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002928-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009080 - JAIR DOS SANTOS BERNARDO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002899-78.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009085 - GILSON ANDRADE SILVA (SP181047 - MARCELLO RODRIGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002911-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009082 - DIACUÍ DA SILVA NOBRE (SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002840-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009095 - EBER LIMA OLIVEIRA (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002815-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009101 - VIVIANE ALVES DA SILVA (SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002873-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009090 - MARIA HELENA SEBASTIAO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002774-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009106 - MANOEL GOMES SILVA (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002801-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009104 - EDIMUNDO SANTANA (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002669-36.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009109 - GISLAINE MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002939-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009079 - VIVIANE SERAFINI FEIJOO (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002832-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009097 - LUIZ DAVID DE SOUZA (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002927-46.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009081 - VERA LUCIA DOS SANTOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002806-18.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009102 - JOSE REINALDO CAVALCANTI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002905-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009083 - BERNARDINO TROCATO DE SANTANA (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002944-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009078 - RONALDO DE ARAUJO NUNES (SP070369 - SHIRLEY TRISTAO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002803-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009103 - CRISTIANO DA SILVA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002881-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009087 - WILSON FERNANDES DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002869-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009091 - REINALDO MUNIZ (SP240438 - KÁTIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002798-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009105 - MILTON MANUEL DOS SANTOS (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002864-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009093 - SANDRA LEITE DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002894-56.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009086 - BENEDITO ANTONIO NUNES FERREIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002900-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009084 - DIACUÍ DA SILVA NOBRE (SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002833-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009096 - MARCOS WELBO SOUZA FREITAS (SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0002839-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009112 - MAURA DE ALMEIDA MORAES (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002787-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009114 - DAUTRO JORGE LEONE SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002912-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009111 - GILSON SIMOES (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002800-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009113 - EDSON REIS MATOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002918-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009110 - MARIA ZELIA DE PAIVA (SP210402 - WALDEMAR QUEIROZ FILHO, PR036295 - EMERSON BUZZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002192-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009177 - MARIVALDO JOSE DOS SANTOS (SP234013 - GRAZIELE DE PONTES KLIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 08/10/2012, às 16:30 hs, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do

processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intimem-se.

0002271-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009052 - REGINALDO ALVES PEREIRA CARVALHO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da agenda de perícias, redesigno a perícia médica - especialidade ortopedia para o dia 02/08/2012, às 15h00, mantendo-se as demais datas para as perícias de outras especialidades.

Proceda-se a Secretaria o cancelamento da perícia anteriormente agendada.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intime-se.

0006678-08.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009136 - ANSELMO DE JESUS MOURA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca dos laudos médicos anexados aos autos.

Após, venham conclusos.

Intimem-se.

0002842-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009130 - GABRIELLY PEREIRA PADILHA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação dos dados pessoais da autora (Gabrielly) e demonstração da competência deste Juizado, providencie o nobre causídico anexação do cartão CPF da menor como também comprovante de residência em nome de sua representante (mãe) recente até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação, condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0002141-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009055 - MARCUS VINICIUS MARTINS ROVAI (SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Int.

0001684-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009154 - CLAUDICE GERUZA LIMA (SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Defiro o pedido formulado pela parte autora e, por conseguinte, designo perícia médica, especialidade - Ortopedia, para o dia 30/11/2012, às 09:30 hs, que se realizará nas dependências deste Juizado. Faculto à parte autora a apresentação de eventual documentação médica, além daqueles que se encontram neste feito, que possa elucidar o seu quadro médico, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada. Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intime-se.

0001246-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009075 - VALMIR NUNES DE SANTANA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Com relação ao pedido de gravação audiovisual da prova pericial, mostra-se descabido tal pleito, posto que os peritos pertencentes ao quadro são profissionais de confiança deste Juízo, que exercem com esmero suas funções. No que concerne ao pedido de acompanhamento da perícia pelo patrono da parte autora, este também não merece acolhimento, senão vejamos.

O Conselho Federal de Medicina, no parecer CFM 9/2006, definiu o exame médico-pericial como ato exclusivo do médico. Através de mencionado parecer restou decidido que, considerando que o ato pericial envolve interação entre médico e periciando, cabe ao médico decidir pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, garantindo assim a sua isenção e liberdade profissional.

Foi neste sentido a conclusão do parecer:

“1. As atribuições do médico perito não podem ser confundidas com as de qualquer agente da autoridade policial ou judiciária, que pode determinar a seu agente que proceda diligência determinando exatamente como agir. Devido às particularidades contidas em qualquer exame médico, nenhuma norma administrativa pode determinar ao médico perito como se conduzir durante a perícia ou determinar quem deve estar presente ao exame pericial. O médico perito deve obedecer às regras técnicas indicadas para o caso, lendo o laudo encaminhado pelo médico assistente, confrontando-o com o exame físico e determinando a capacidade laborativa do segurado, no pleno exercício de sua autonomia e sempre comprometido com a verdade.

2. O exame médico-pericial é um ato médico. Como tal, por envolver a interação entre o médico e o periciando, deve o médico perito agir com plena autonomia, decidindo pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, sendo obrigatórias a preservação da intimidade do paciente e a garantia do sigilo profissional, não podendo, em nenhuma hipótese, qualquer norma, quer seja administrativa, estatutária ou regimental, violar este princípio ético fundamental.”

Nesse esteira, o advogado não possui conhecimento médico para opinar sobre a perícia durante sua realização, e sua presença, na verdade, acarretaria situação no mínimo constrangedora para a própria parte autora, já que sua presença ao ato pericial implicaria na permissão também da presença do procurador da autarquia previdenciária, a fim de se garantir a igualdade processual, situação que claramente violaria a intimidade do periciando.

Não considero que negar o acesso de terceiros à perícia configura ofensa ao contraditório e ampla defesa, já que poderá o d. advogado manifestar-se sobre o laudo tão logo este seja anexado aos autos, garantindo-se, neste momento, o contraditório.

Além disso, o CPC, em seu artigo 421 garante o contraditório e a ampla defesa ao permitir a presença, durante o exame, dos assistentes técnicos das partes.

Assim, considerando-se a natureza especial da perícia médica e o parecer CFM 9/2006, indefiro o pedido de acompanhamento da perícia pelo d. patrono do autor, ressaltando que o contraditório restará assegurado com o acompanhamento da perícia por assistente técnico indicado e com a intimação do d. advogado para que se manifeste sobre o laudo realizado.

No mais, determino a realização de perícia médica para o dia 06/11/2012, às 13h00, especialidade - psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Int.

0000090-18.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009146 - JEANE DE JESUS SANTOS (SP085040 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Proceda a Secretaria a inclusão dos corrêus.

Após, cite-se e intime-se os corrêus acerca da audiência já designada.

0002697-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321008520 - REGINA CELIA BALICO ORTEGA (SP069021 - CARMEN DE FATIMA DIAS CARDOSO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que REGINA CÉLIA BALICO ORTEGA, pleiteia junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S - (prev), a revisão da renda mensal inicial - RMI - no benefício previdenciário “originário” que gerou o benefício de Pensão Por Morte que vem recebendo juntamente com sua filha Sra. Giovanna Karla Balico Ortega Prudêncio, decorrente do falecimento de seu companheiro, com quem convivia em “união estável”, Sr. Waldemar Prudêncio, ocorrido em 23/07/2007.

Verifica-se que não há nos autos comprovante de requerimento administrativo solicitando tal revisão, pressuposto processual para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, Portanto, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido.

E, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Após, cite-se INSS para apresentar sua contestação no prazo legal, observando o disposto no Art. 11 da Lei 10.259/2001.

Intime-se

0002882-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009122 - ROSICLEY FRANCISCA DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais ao cadastro deste Juizado, apresente a parte autora cópia do cartão CPF.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0002789-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009123 - FLORISVALDO RIBEIRO BORGES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

“É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação” (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.).

Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido.

Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demandajudicial.

Isto posto, apresente a parte autora, documento que comprove ter protocolizado pedido junto a autarquia-ré, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

E, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente também comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0002870-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009135 - JESSICA DE JESUS SANTOS (SP155876 - ROSA MARIA CARRASCO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas.

As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimações.

Cite-se INSS a apresentar sua contestação no prazo legal, observando o disposto no art.355 do CPC cc Art. 11 da Lei 10.259/2001.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

“É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação” (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil).

Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido.

Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial.

Isto posto, apresente a parte autora, documento que comprove ter protocolizado pedido junto a autarquia-ré, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0002775-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009132 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002874-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009125 - MAURICIO DE JESUS SANTOS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000130-34.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009063 - JAIR DE ALMEIDA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar cópia do procedimento administrativo ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Apresente a parte autora cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício pretendido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

E, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente também comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0002906-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009118 - TERESA EVARISTO DA SILVA IMADA (SP233472 - MARIANE MAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002923-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009120 - MARIA SIMOES DA SILVA (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002813-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009121 - CLAUDIO LOPES DE MORAIS (SP140189 - GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia do Cartão CPF e comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0002783-72.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009128 - ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO (SP262671 - JOSE RIBEIRO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, esclareça a parte autora a incoerência verificada nas afirmações da petição inicial quanto ao número da residência que contradiz comprovante anexado.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0001036-54.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009065 - KAIQUE DOMINGOS BRAZ DA SILVA (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) LUIZ CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) THAYNA BRAZ DA SILVA (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA)

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/11/2012, às 15h00.

Eventuais testemunhas deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias e sob pena de extinção do feito, apresente cópia integral dos autos nº 141/2010, que tramitaram perante o Juízo da Infância e Juventude de São Vicente.

Int.

0000274-71.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009158 - VILMA MEHL VASCONCELOS (SP180818 - PAOLA BRASIL MONTANAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Apresente a parte autora comprovante de residência atual e em seu nome.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no dia 05/09/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002997-63.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERCINY ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002998-48.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002999-33.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA LIMA BOTELHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003000-18.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CILENE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003001-03.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO MIRANDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003002-85.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERNANDES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003003-70.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003004-55.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHAEL DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP110168-ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003005-40.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003006-25.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CASSIMIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003007-10.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL CESAR SAMPAIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003008-92.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADELAIDE FERREIRA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003009-77.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003010-62.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003011-47.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003012-32.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETTORE BUDRIESI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003013-17.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003014-02.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TAVARES BARRETO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003015-84.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARANGONI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003016-69.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARCAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2012 13:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003017-54.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA DE SOUZA PONTES
ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0005823-34.2012.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP142551-ANDREIA MENEZES PIMENTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006689-42.2012.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILLO FUGITA
ADVOGADO: SP140637-MONICA NOBREGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011687-87.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000177

DECISÃO JEF-7

0002822-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009099 - CRISTIANO HICOLA VANGELATOS (SP323014 - FELIPE SANTOS JORGE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000423

DESPACHO JEF-5

0001002-81.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003069 - MARIA LUIZA MENA MALDONADO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Conforme já exposto no despacho anterior, o nome “Maria Luiza Veiga” não consta em nenhum dos documentos trazidos com a petição inicial, o que ensejaria o indeferimento desta (artigo 282, II, Código de Processo Civil). Desta forma, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para a parte autora retificar o seu nome na petição inicial, fazendo constar o seu nome ATUAL, inclusive com a juntada de nova procuração e declaração de hipossuficiência, com o nome correto.

Ademais, fica desde já ciente de que, para fins de expedição da requisição de pagamento, deverá providenciar a regularização de seu nome junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (em caso de eventual procedência do pedido).

Outrossim, verifica-se que a pensão por morte pleiteada é recebida atualmente pelos filhos do falecido. Nos termos do artigo 47 e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil, é obrigatória a participação de todos os pensionistas no processo (litisconsórcio passivo necessário).

Assim, intime-se a parte autora para, no mesmoprazo de 10 (dez) dias, também sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, promover a citação de Leandro de Castro Maldonado, Dener de Castro Maldonado e Natália de Castro Maldonado, com a indicação de seus dados pessoais e endereço.

0000196-46.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003072 - JOSE ALVES CALDEIRA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a assistente social Vera Lucia Pirola Delmute, para no prazo de 10 dias, apresentar complementação do laudo sócio-econômico juntado aos autos no dia 27/04/2012, a fim de esclarecer:

a) Atual ocupação profissional do filho Wilson Lima Caldeira, seu CPF, data de nascimento, idade e se o mesmo auferir renda, explicitando valores. Se Wilson exercer atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deverá ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses.

b) Informar nome completo, documentos pessoais e data de nascimento da companheira do autor (Sra. Nair); Após apresentado a complementação do laudo sócio-econômico, intemem-se as partes para se manifestarem no

prazo de 10 dias.
Após, conclusos para sentença.

0000208-60.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003075 - YULE MONTEIRO DE BRITO DEOLA (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Converto o julgamento em diligência.

Analisando as informações que acompanham a contestação vislumbra-se que, apesar de constar do CNIS vínculos de 1995 a 1996 e de 2001 a 2004, no período básico de cálculo dos benefícios foram considerados salários-de-contribuição somente a partir de 05/2002.

Assim, apresente a parte autora, no prazo de 15 dias, declaração da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul indicando os períodos trabalhados, acompanhada da relação de salários-de-contribuição.

Recebidos os documentos, encaminhem-se os autos à Contadoria para verificação de possível diminuição na renda dos benefícios.

Apresentado o cálculo, manifestem-se as partes sobre este no prazo de 10 dias.

Com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0000720-43.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003068 - NEIDE LUCIO DE LIMA (MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista solicitação da parte autora, redesigno a perícia médica para o dia 15/10/2012, às 08h35min, a ser realizada neste Juizado Especial Federal (Av. Weimar Gonçalves Torres, 3.215 - Centro), pelo perito, médico do trabalho, Dr. Raul Grigoletti.

No mais, observem-se as determinações do despacho proferido em 21/06/2012.

Intimem-se.

0000151-42.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003070 - MARCOS JOSE DOS SANTOS (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR, MS004232 - ARLINDO MARIANO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de destaque de honorários contratuais.

Expeçam-se as requisições.

Intime-se pessoalmente a parte autora para que fique ciente de que, no pagamento a ser realizado em seu favor, já estarão descontados os 30% de honorários devidos ao seu advogado, conforme contratado.

0000990-67.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003063 - MARIZA DE MORAES CABREIRA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a emenda à inicial.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

0001030-49.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003058 - IDALINA GONCALVES PEIXOTO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2012, às 13h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intime-se a parte autora, ressaltando que esta poderá provar o quanto alegado na inicial por meio de testemunhas, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação.

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

0000086-47.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003071 - ELCIRO

RODRIGUES MARTINS (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a assistente social Vera Lucia Pirota Delmute, para no prazo de 10 dias, apresentar complementação do laudo sócio-econômico juntado aos autos no dia 16/07/2012, a fim de esclarecer o que segue:

- a) Informar nome completo, documentos pessoais, bem como eventual ocupação profissional e renda da companheira do autor (Sra. Nicéia);
- b) Indicar o nome, CPF e data de nascimento da filha do autor, informar se ela mora na casa da família, e ainda, se auxilia no custeio das despesas;
- c) Enfim, indicar quantas pessoas compõem o grupo familiar do autor (que residam na casa). Apresentar dados de todas os componentes (nome, CPF, idade, data de nascimento, atividade profissional e renda), inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses;
- d) Se é o autor quem trabalha no bar ou se há empregados/terceiros.

Após apresentado a complementação do laudo sócio-econômico, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias.

Após, conclusos para sentença.

0000348-94.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003073 - DIRCE CESARI (MS006760 - JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA ALINE RIBEIRO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Verifico não ter sido expedido mandado de citação para a ré Aline Ribeiro da Silva.

Assim, a fim de evitar eventual inobservância da antecedência mínima entre a data da audiência e a data da citação, prevista na Lei 10.259/01, redesigno a audiência para o dia 23/10/2012, às 14:00 horas, mantendo-se as demais determinações do despacho anterior.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal, sendo que a ré Aline Ribeiro da Silva será citada e intimada na pessoa da curadora especial nomeada (Defensoria Pública da União), por meio do Portal de Intimações.

Intimem-se as testemunhas arroladas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000424

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 1º, VIII, da Portaria 2620200020/2012/JEF/SEJF, intime-se a parte autora para informar no prazo de 10 (dez) dias se a sentença foi cumprida conforme determinado, esclarecendo que no silêncio reputar-se-á cumprida a obrigação, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000657-18.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000814 - MARIA APARECIDA GASPAR DOS PASSOS (MS010995 - LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES)

0000584-46.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000813 - JAIME GRENDENE (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR)

FIM.

0001079-90.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000816 - MARINALVA FERREIRA DOS REIS (MS012692 - FABIANO RODELINE COQUETTI)

Verifica-se que a declaração de residência está em nome terceiro. O valor da causa está em desconformidade com o previsto no enunciado nº 10 da TR/MS. Diante disso, fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I (c/c §2 do mesmo artigo) e § 5º do mesmo artigo, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos

autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado; 2) Adequação do valor da causa conforme previsto no enunciado nº 10 TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

0001504-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000810 - AIRES RESENDE NETO (MS011636 - CICERO DA CONCEICAO)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos I (c/c §2 do mesmo artigo), II, X e § 5º do mesmo artigo, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado; 2) Cópia legível do RG e do CPF, ou neste caso, de documento que contenha número de CPF; 3) Declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil. 4) Adequação do valor da causa conforme previsto no enunciado nº 10 TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

0001954-63.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000811 - AGENOR BORGES (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos I (c/c §2 do mesmo artigo), II e X, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado; 2) Cópia legível do CPF ou de documento que contenha número de CPF; 3) Declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

0001077-23.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000815 - EVANIR SIQUEIRA FELIPPE (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA)

Verifica-se que Procurador da parte autora renunciou ao valor excedente ao da alçada deste Juizado. Todavia, não possui poderes para renúncia. Diante disso, fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso V da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Manifestação firmada pela parte autora (caso o procurador não tenha poderes para renunciar) sobre eventual renúncia ao valor excedente à alçada do Juizado Especial.

0001074-68.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000812 - RICARDO ARCE ISNARDE (MS014014 - SANDRA MARTINS PEREIRA)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos V e IX e § 5º da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Cópia do indeferimento administrativo do INNS ou comprovante de prévio requerimento administrativo ainda não apreciado em razão de omissão do ente público (neste desde que transcorrido mais de 60 dias da data do protocolo do pedido na via administrativa). 2) Manifestação firmada pela parte autora (caso o procurador não tenha poderes para renunciar) sobre eventual renúncia ao valor excedente à alçada do Juizado Especial. Caso se confirme a renúncia, a parte autora deverá adequar o valor da causa nos termos do Enunciado 10 da TRMS, observado o limite de 60 salários mínimos: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001076-38.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO TISO
ADVOGADO: MS016304-ANA CAROLINA CORRÊA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001077-23.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANIR SIQUEIRA FELIPPE
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001078-08.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINO BRAZ TISO
ADVOGADO: MS016304-ANA CAROLINA CORRÊA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001079-90.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO: MS012692-FABIANO RODELINE COQUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001080-75.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO BASSO VALIM
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001081-60.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA DE MELO
ADVOGADO: MS013540-LEONEL JOSE FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2012 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

PORTARIA Nº6202000052/2012/JEF23/SEJF

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO a Portaria n. 6202000042/2012 que autorizou a servidora LÍVIA LENE DE SOUSA, Técnico Judiciário, RF 6796, Supervisora da Seção de Apoio Administrativo, (FC-5), a compensar horas extraordinárias no dia 10/09/2012;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA, Técnico Judiciário-Especialidade Informática, RF 7067, para substituir a servidora acima mencionada, na referida função, no dia mencionado.
II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, 06 de setembro de 2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000425

0002050-78.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000836 - JOSE ANTONIO SIMOES DE OLIVEIRA FRANCO (MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO, MS007828 - ALDIVINO DE SOUZA NETO, MS012486 - THIAGO NASCIMENTO LIMA, MS005104 - RODRIGO MARQUES MOREIRA, MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO, MS006503 - EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MS008333 - ROBINSON FERNANDO ALVES)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos II, X e § 5º do mesmo artigo, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Cópia legível do CPF ou de documento que contenha número de CPF; 2) Declaração

de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.3) Adequação do valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, observando-se, no couber, o previsto no enunciado nº 10 da TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

0000207-75.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000833 - APARECIDO MENDES ANTUNES (MS009643 - RICARDO BATISTELLI)

Nos termos do artigo 1º, VIII, da Portaria 2620200020/2012/JEF/SEJF, intime-se a parte autora para informar no prazo de 10 (dez) dias se a sentença foi cumprida conforme determinado, esclarecendo que no silêncio reputar-se-á cumprida a obrigação, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000575-84.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000829 - ADRIANA COSTA DA SILVA (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre laudo socioeconômico complementar anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII.

0000064-86.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000832 - SEBASTIANA OLIVEIRA ROCHA (MS007334 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA, MS006629 - EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI)

Nos termos do artigo 1º, VIII, da Portaria 2620200020/2012/JEF/SEJF, intime-se a parte autora para informar no prazo de 10 (dez) dias se a sentença foi cumprida conforme determinado, esclarecendo que no silêncio reputar-se-á cumprida a obrigação, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0001073-83.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000835 - VALDIR GAMARRA (MS013186 - LUCI MARA TAMIASI ARECO)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos I (c/c §2 do mesmo artigo) e II, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado; 2) Cópia legível do RG e do CPF, ou neste caso, de documento que contenha número de CPF;

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para se justificar quanto ao não comparecimento à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova, consoante o determinado na Portaria n. 620200020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, XXIII.

0000622-58.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000831 - DELSON DAUZACKER (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES)

0000271-85.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000830 - SAMUEL DAS CHAGAS E SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse de apresentar proposta de acordo.

0000293-46.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000824 - TERESINHA SMANIOTTO CHAVES (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES, MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000361-93.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000817 - KAZUO KODAMA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000476-17.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000820 - JOSE ALVES DA SILVA (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000047-50.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000822 - ANA LUCIA DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000359-26.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000823 - MARINETE DOS SANTOS SOUZA (MS012402 - ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE, MS013229 - CAROLINE MACHADO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000465-85.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000819 - GERALDO ESTEVAM DE SOUZA (MS013853 - RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000830-42.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000825 - ROSELI CLAUDIO BRITES (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR, MS013233 - ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000456-26.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000826 - CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA 20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

EXPEDIENTE 160/2012

TA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001353-82.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP320212-VANDERLEIA COSTA BIASIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/01/2013 14:00:00

PROCESSO: 0001354-67.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP285502-WANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001355-52.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR DE PAULA
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001356-37.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA LEME
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001357-22.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOMINGAS VIEIRA MONTAQUA
ADVOGADO: SP247679-FERNANDO RAFAEL CASARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 09/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001358-07.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CORDOA
ADVOGADO: SP275170-KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001359-89.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOMES PIRES
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 09/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001360-74.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JANUARIO
ADVOGADO: SP157086-CLAUDEMIR ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001361-59.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA RAFAELA CANDIDO DE MORAES
REPRESENTADO POR: ANGELICA CRISTINA CANDIDO
ADVOGADO: SP269234-MARCELO CASTELI BONINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001362-44.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVENIR CARDOSO PIZA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001363-29.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELINO JANARDE DE SOUZA
ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001364-14.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D ARC CAVALCANTE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001365-96.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO BARRAVIEIRA
ADVOGADO: SP279640-NIVALDO PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA SEGURADORA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/01/2013 14:30:00

PROCESSO: 0001366-81.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO VIEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/09/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001367-66.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZ CORREA
ADVOGADO: SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001368-51.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA COELHO
ADVOGADO: SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001369-36.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME LUIZ DE PAULA
ADVOGADO: PR048099-RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001370-21.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BUENO NETO
ADVOGADO: SP089526-JOSE NELSON FALAVINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001371-06.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON LEO
ADVOGADO: SP089526-JOSE NELSON FALAVINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001372-88.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA ROTTA PRETI
ADVOGADO: SP089526-JOSE NELSON FALAVINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001373-73.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/10/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001374-58.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELENO SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP247255-RENATA MARASCA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001375-43.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001376-28.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DIAS PEDROZO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001377-13.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS MORELATO FILHO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001378-95.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO SILVERIO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001379-80.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BETTI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001380-65.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLYDES BERTHOLETTI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001381-50.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEROMIL PALONI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001382-35.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO ANTONIO GOMES LEITAO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6323000090

0000402-85.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000381 - APARECIDA DA SILVA PAIVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO, SP141647 - VERA LUCIA MAFINI)

Nos termos da r. decisão anteriormente proferida nestes autos e ante a transferência para conta judicial dos valores bloqueados pelo sistema BacenJud, fica a parte executada, por este ato, intimada para apresentar, querendo, impugnação.

DECISÃO JEF-7

0000492-93.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323002580 - JAIR BORGES (SP293789 - CAMILA DE FÁTIMA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR, SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, SP249680 - ANDERSON CHICÓRIA JARDIM, SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR, SP137635 - AIRTON GARNICA)

Para a conclusão do acordo celebrado entre as partes, com a disponibilização do valor ao autor, autorizo a imediata transferência do valor qu foi depositado em conta judicial para a conta-corrente de sua titularidade (conta-corrente nº 2955-2, agência 0327, CEF). Oficie-se à CEF (admitida a entrega de ofício no PAB-CEF existente neste fórum federal, mediante entrega de cópia desta decisão ao Sr. gerente, certificando-se nos autos) para que proceda a transferência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Comprovada a transferência, intime-se a parte autora e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.